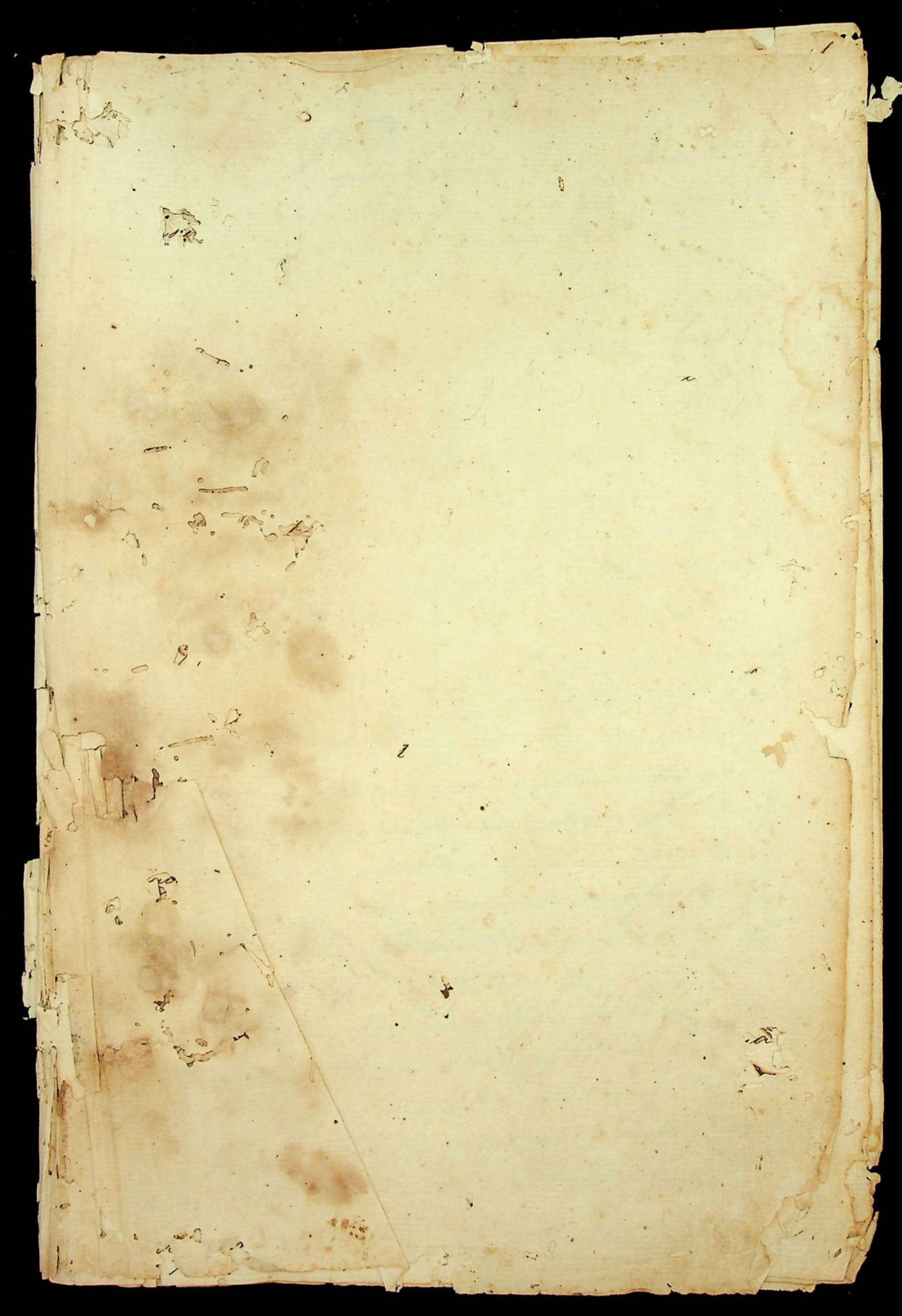

Registo de huma Carta Patente de Alferes da Companhia de Granadeiros do Regimento de Milicias do Cuiabá, passada a Antonio Nunes de Oliveira

João Carlos Augusto d'Oynhausen Gresenburg, do Conselho de S. A. R., Governador, e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, q. achando se vago o Posto d'Alferes da Comp.a de Granadeiros do Regimento de Milicias do Cuiabá pela promoção de Joaquim José Pinto de Moraes que o exercia, ao de Capitão; e attendendo a que na pessoa d'Antonio Nunes d'Oliveira concorrem todas as circunstancias e requizitos necessarios p.a bem desempenhar o dito Posto, tendo alem disso servido a S. A. R. por varios annos no Posto de Sargento da segunda Companhia, com notorio zelo, actividade, e prestimo, e por esperar q. para o diante se haja da mesma forma segundo a confiança q. delle faço: Hey por bem fazer mercê (como p.r esta lhe faço) ao dito Antonio Nunes d'Oliv.a de o promover ao Posto de Alferes da Comp.a de Granadeiros do Regimento de Milicias do Cuiabá que exercerá emquanto Eu o houver p.r bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario: e outro sim Hey por bem declarar que não tendo sido possivel passar se lhe a prezente em tempo competente,

por ter esta feitado dependente da divisão do Throno
a cuja Real Presença levei a Propposta que fis em
de Maio de 1809, lha Mandou agora passar, naõ fi-
cando por este motivo ao referido Alferes primeiro da
sua antiguidade, que justamente lhe compete.
Com aqual Posto gozarão das honras, privilegios,
izenções, e prarogativas que lhe competem pelo Alvará
de 24 de Novembro de 1645, isenção attendido, e despa-
chado conforme os Officiaes dos Terços pagos sem
embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas
Reaes Ordens para semelhantes Corpos de Milicias
cias de 7 de Junho de 1757 de 22 de Janeiro de 1758,
e de 13 de Agosto de 1775 expedidas neste Governo
pela Secretaria deste Governo diogo Secretario de
Estado dos Negocios da Marinha, e Domin.os Ul-
tramarinos. Sendo obrigado ajudar a S. A. R.
confirmação desta Patente pelo seu Conselho S.
premo Militar, apresentada confirmada na Se-
cretaria deste Governo, ou Certidaõ de que se acha en-
tregue para este fim na Secretaria do dito Conselho
dentro de anno meio compenza de se lhe dar baixa
de assim naõ executar. Pelo que Ordeno ao Se-
nente Coronel Comm.e dos Corpos Milicianos de
Cuiabá ereantinha, haime, vestime por Alferes da
sobredita Companhia, aos Officiaes, e Soldados
seus Subordinados, que cumpraõ, e guardem suas
Ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ
obrigados intendo o que pertencer ao Real Serviço,
e Elle jurara na forma costumada de que se

fará assento nas costas desta e Minha Carta Pate-
te aqual lhe Mandei passar, sendo por elle Assig-
nada e Sellada com o Sinete das Minhas Armas,
que se registará nas Secretarias deste Governo, cum-
primento. Dada
de mais vencer. Data do registo 12/4/963. Dada
na N.a de Cuiabá. Manoel Filippe d'Araujo,
Official Maior da Secretaria a fes em 15 de Abril
de 1811. Luis José Custodes Secretario do Gover-
no a fes escrever = João Carlos Augusto d'Oyenhau-
sen / L.S. / Carta Patente por que V.a Mc. Ha-
ver bem fazer mercê a Antonio Alves de Oli-
veira de aprovação do Posto de Alferes da Comp.a de
Granadeiros como acima se declara. Para V.a Mc.
ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes
da Companhia de Caçadores do Regimento
de Milicias de Cuiabá passada a Joaq.m
José dos Santos Pereira

João Carlos Augusto de Oyenhausen Graevenburg
do Conselho de S. A. R., Governador e Cap.m Gen.al
da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos q
esta minha Carta Patente virem que achando-se va-
go Posto d'Alferes da Companhia de Caçadores do
Regimento de Milicias de Cuiabá por se ter passado
para a Capital de N.a Villa Francisco Maxado
Ramalho, que o exercia; e confiando eu que na pessoa

de Joaquim José dos Santos Pereira concorrem todas as circunstancias exigiveis necessarios para bem o desempenhar, tendo alem disso servido ao S.r P.e por varios annos no Porto de Sargento da mesma Companhia com notorio zelo, actividade, e prestimo; e por esperar q. para o diante seha o da mesma forma segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê pelo presente Alvará ao dito Joaquim José dos Santos Pereira de Promovel ao Posto de Alferes da Comp.a de Caçadores, que encarará emquanto Eu o houver por bem. E mando ao S. A. R. não obstante o contrario: outro sim Hey por bem declarar que não tendo este provimento de passar se lhe apresente em tempo competente por parte desta Praça dependente da divisão do Norte a que Real Presença levei a Proposta que fiz em 13 de Maio de 1809 lha Mandei agora passar, não fazendo V.a S.a em esse motivo preferido Alferes privado da sua antiguidade que justamente lhe compete. Cargo geral Porto não vencerá Soldo algum, mas gozará das honras, privilegios, izenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 25 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas R.s Ordens para a execução destes Corpos de Milicias de 1 de Junho de 1757 e 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. E sendo obrigado a pedir a S. A. R. Confirmação deste Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar apresentala confirmada na Secretaria deste Governo ou Certidão dela que haja de entregar p.a esse fim na Secretaria dos Cons.os, dentro de hum mez com pena de revelia e baixa se assim o não fizer. Pelo q. Ordeno ao Sen.r Coronel Comm.te dos Corpos Milicianos do Cuiaba e Cuyabá, Sarg.to mor, e Sargentos mores, e Capitaes destas Companhias, e mais Officiaes, e Soldados sobredita Companhia, e mais Officiaes, e Soldados seus Subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens, e palavras, e por certo como devem são obrigados em tudo o q. pertencer ao Real Serviço, e Este jurará na forma costumada dela, e será assento nas costas desta minha Carta Patente q.al lhe Mandei passar sendo por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Data em Villa Bella 12 de Março de 1760. Dada na Villa do Cuiabá. Manoel Telles de Menezes Official Maior da Secretaria que fiz em 15 de Abril de 1811. Sen.r Gr.al Custodio Secretario do Governo a fiz escrever. = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = / L. S. / Carta Patente porque V. Ex.a hão por bem fazer mercê a Joaquim José dos Santos Pereira de promover ao Posto d'Alferes da Companhia de Caçadores do Regimento de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes aggregado á quinta Comp.ª do Regimento de Milicias de Cuyabá passada a Manoel Rodrigues Tavares.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gr.am Cruz do Conselho de S. A. R. Governador, e Capm General das Capitanias de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que sendo Eu informado bem do Real Serviço que os Cadetes por Milicianos desta Capitania fazião alguns Officiaes aggregados alem de suprirem a falta, e impedimento dos effectivos, e dissipadores o serviço com a necessaria exactidão nos diferentes Destacamentos desta taõ larga Fronteira, e outras diligencias em que saõ occupados; e attendendo aos merecimentos, e partes que concorrem na pessoa de Manoel Rodrigues Tavares, tendo alem disso servido a S. A. R. por varios annos nos Postos inferiores do Regimento de Milicias de Cuyabá com notorio zelo, actividade, e prestimo, e por esperar que para o diante haja de me- lhor forma segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê por esta Minha Carta Patente ao dito Manoel Rodrigues Tavares de Provedor no Posto d'Alferes aggregado á quinta Comp.ª de Fuzileiros do Regimento de Milicias de Cuyabá, que encorporá a infantaria, e haver por bem que S. A. R. não Mandar contar, e naõ vencerá Soldo algum, mas gozará das honras, prerrogativas, isenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes ordens p.ª a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1752, e 22 d'Agosto de 1758, e de 13 d'Agosto de 1774 expedidas neste Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidaõ della sendo entregue p.ª este fim na Secretaria do d.º Conselho dentro de hum anno e meio contados desde a Mercê haver sido concedida, e naõ executar. Pelo que ordeno ao Tenente Coronel Commandante dos Corpos Milicianos de Cuyabá, e Mato Grosso, hajam, e estimem por Alferes aggregado á dita Companhia, aos Officiaes, e Soldados seus Subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle jurará na forma costumada de que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente a qual lhe Mando ser dada, e passar, indo por Mim assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas que se registrará na Secretaria deste Governo, aonde

aggregado

mais convier. Desta e registo 12$960. Dada
na V.a do Cuiabá. Manoel Filippe d'Araujo
Official Maior da Secretaria a fes em 17 d'Abril
de 1811. Luis J.e Custodio Secretario do Governo
a fes escrever = João Carlos Aug.to d'Oynhausen =
(L.S.) Carta Patente porque V. Ex.a há p.
bem fazer mercê a Manoel Roiz Tavares de aprovar
no Posto d'Alferes aggregado á quinta Com-
panhia do Regimento de Milicias do Cuiabá
como acima se declara. Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de
Capitaõ aggregado ao Corpo de Ordenan-
ças da Villa do Cuiabá passada a Jo-
zé Pereira dos Guimaraens

João Carlos Augusto d'Oynhausen Grevin-
burg, do Conselho de S. A. R., Governador
e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso
Faço saber aos que esta Minha Carta Pa-
tente virem, que sendo indispensavel a bem do

Real Serviço q. os Corpos Milicianos desta Ca-
digo que os Corpos de Ordenanças desta Ca-
pitania tenhaõ alguns Officiaes aggregados
a fim de supprir em a falta, impedimento dos
Effectivos, e de se fazer o Serviço com a necessaria
exactidaõ nos differentes Destacamentos desta
taõ larga Fronteira, e outras diligencias em q.
saõ occupados, e attendendo ao merecimento,
e mais partes que concorrem na pessoa de
Jozé Pereira dos Guimaraens, e por esperar q. p.a
o futuro elle se empregue no Real Serviço, co-
mo deve, e com o seu reconhecido zello. Hey p.r
bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao d.o
Jozé Pereira dos Guimaraens de aprovar no
Posto de Cap.m aggregado ao Corpo de Orde-
nanças da V.a do Cuiabá, que exercerá em q.to
Eu houver por bem, ou S. A. R. naõ Man-
dar o contrario, e naõ vencerá soldo algum,
mas gozará das honras, previlegios, izenções,
e franquezas que em razaõ do referido Posto
lhe competem. Sendo obrigado a pedir a
S. A. R. Confirmaçaõ desta Patente p.lo
seu Conselho Supremo Militar, e apre-
zentala confirmada na Secretaria deste
Governo dentro de anno, e meio, ou Certidaõ
de que se acha entregue p.a este fim na Se-
cretaria do d.o Conselho, com pena de se lhe
dar baixa se assim o naõ executar.

Pelo que Ordeno ao Sargento Mór Comm.e
do Corpo de Ordenanças da V.a do Cuiabá
p.r tal Capitaõ aggregado o reconheça, honre, e
estime, e faça reconhecer, dando-lhe juramento,
e posse na forma do estillo de que se fará assento
nas costas desta Minha Carta Patente, a q.al
lhe Mandei passar indo p.r Mim Assignada,
e Sellada com o Sinete das Minhas Armas,
que se registará na Secretaria deste Governo,
e aonde mais convier. Dada na Capital
de Villa Bella em 8 de Outubro de 1811.
Luis Jozé Custodio Secretario do Governo
a fez escrever. = Joaõ Carlos Augusto de
Oeynhausen (L. S.) = Carta Patente
porque V. Ex.a há por bem fazer mercê a
Jozé Pereira dos Guim.s de aprovêr no Posto
de Capitaõ aggregado ao Corpo de Ordenanças
da V.a do Cuiabá, como acima se declara.
Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de
Alferes aggregado ao Corpo d'Ordenanças
do Cuiabá, passada a Joaõ Pedrozo de
Almeida.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg

do Conselho de S. A. R., Govern.or, e Cap.m General
da Capitania de Mato Grosso &c. Faço sa-
ber aos que esta Minha Carta Patente virem,
q. sendo indispensavel a bem do Real Serviço, que
os Corpos d'Ordenanças desta Capitania tenhaõ
alguns Officiaes aggregados a fim de suprirem
a falta, e impedimento dos Effectivos, e desefazer o Ser-
viço com a necessaria exactidaõ nos differentes Des-
taçamentos desta taõ larga Fronteira, e outras di-
ligencias em que saõ occupados, e attendendo ao
merecimento, e mais partes que concorrem na
pessoa de Joaõ Pedrozo d'Almeida, e p.r esperar
q. p.a futuro elle haja de empregar-se no Re-
al Serviço com honra, e brio, segundo a confi-
ança que delle faço: Hey por bem fazer
mercê (como p.r esta lhe faço) ao d.o Joaõ Pe-
drozo de Almeida de aprovêr no Posto de
Alferes aggregado ao Corpo de Ordenanças
da V.a do Cuiabá, que exercerá em quanto
Eu o houver por bem, ou S. A. R. naõ Mandar
o contrario, e naõ vencerá soldo algum, mas go-
zará das honras, previlegios, izençoens, e fran-
quezas que em razaõ do referido Posto lhe
competem. Sendo obrigado a pedir a S. A. R.
confirmaçaõ desta Patente pelo seu Conselho
Supremo Militar, e a prezentala confirma-
da na Secretaria deste Governo dentro de
anno e meio, ou Certidaõ de que se acha en-
tregue para este fim na Secretaria do d.o
Conselho com pena de se lhe dar baixa, se assim

onaõ encontrar. Pelo q. Ordeno ao Sargento Mor Comm.e do Corpo de Ordenanças da V.a de Cuiabá Azeredo Sousa, Bonifacio, Antonio q.e Alferes aggregado, e faça reconhecer, dando-lhe posse, e juramento na forma do estilo, de que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente a qual lhe Mando passar, visto por Bem a Graciada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas q. se Registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Capital de V.a Bella em 8 de Outubro de 1845 — Luiz Joaõ Custodio Secretario do Governo a fez escrever = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen. = L.S.= Carta Patente por que V.Ex.a há por bem fazer mercê a Joaõ Pedroso d'Almeida de ofhaver no Posto de Alferes aggregado ao Corpo d'Ordenanças do Cuiabá, como acima se declara. Para V.Ex.a ver.

Manoel Felippe de Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes aggregado ás Ordenanças da V.a de Cuiabá passada a Manoel Antonio Fernandes.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg do

Conselho de S.M. Governador, e Capm. General da Capitania de Matto Grosso. &. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem q. sendo indispensavel aberem de Real Serviço que o Corpos de Ordenanças desta Capitania tenhaõ alguns Officiaes aggregados afim de suprirem a falta, impedimento dos Effectivos, e desempenhar o Serviço com a mesma regularidade nos destacamentos desta taõ larga Fronteira, e outras diligencias em q. saõ empregados; e attendendo ao merecimento, e mais partes q. concorrem na pessoa de Manoel Antonio Fernandes, e Confiando q. elle ha de desempenhar com honra o q. espero q. de si hade fazer, e alem disso se achará com bons serviços, zello no Real Serviço, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer-lhe Mercê de o nomear por esta Minha Carta, e ao dito Manoel Antonio Fernandes de ora em diante Alferes aggregado ao Corpo d'Ordenanças da Villa de Cuiabá, que vencerá emquanto Eu o houver por bem, ou o dito Manoel não der motivo contrario, e não vencerá soldo algum, mas gozará das honras, previlegios, izenções, e franquezas, que em razaõ do referido Posto lhe competem. E sendo obrigado a pedir a S. M. Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidaõ d'q. se acha entregue por este fim na Secretaria do dito Conselho, compra

de estudar baixa, e assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Sargento Mór Commd. do Corpo de Ordenanças de Cuiabá ou outra, hoje existente, e que haja vier por effeito agregado, dando-lhe posse, e juramento na forma do estilo de que se lavrará termo nas costas desta e Minha Carta Patente aqual lhe Mando gozar inda que e Mem etc. integrada, e della data com o direito das Minhas etc. mar que se registará na Secretaria deste Governo, e cassando quaisquer outros. Dada na Capital de V.a Bella. Manoel Filippe de Araujo Official Maior da Secretaria que fiz escrever. Anno de 1811. Aos 9 de Outubro do dito Anno. Eu D.e Custodio Secretario do Governo o fiz escrever. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = L. a S. Carta Patente por que V. Ex.a há por bem fazer Mercê a Manoel Antonio Fernandes de haver por bem prover no Posto de Alferes aggregado ás Ordenanças da V.a de Cuiabá, como acima se declara. Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Capitaõ da primeira Companhia do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, passada a Manoel Gonçalves Neves

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R., Governador, e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que attendendo ao vago o Posto de Capitaõ da primeira Comp.a de Caçadores Reaes do Paraguay, pela passagem q. fez della para a de Cavallaria do mesmo distrito o Cap.m Leonardo Soares de Souza, que o exercia, e attendendo aque na pessoa de Manoel Gonçalves Neves, concorrem todas as circunstancias, e requisitos necessarios para bem desempenhar este Posto, e alem disso Serviço a S. A. R. por varios annos, no de Tenente da mesma Companhia com notorio zello e actividade, e esperamos, que o fará o diante da mesma forma, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito Manoel Gonçalves Neves de o prover no Posto de Capitaõ da primeira Companhia de Caçadores Reaes do Paraguay, que exercerá em quanto Eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá Soldo algum, mas gozará das honras, privilegios, izenções, e prerogativas, que lhe competem pelo seu

Alvará de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e despachado em forma os Officiaes das Tropas Pagas, sem embargo do Direito de 1706, como hé expresso nas Reaes Ordens para essa Capitaõ destas Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1747, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1774 expedidas pelo Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a V. A. R. Confirmaçaõ desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo, dentro de hum anno emque, ou certidaõ de que se acha entregue para este fim na Secretaria do Conselho, compena de ser lhe dada baixa se assim naõ executar. Pelo que Ordeno aos Officiaes, e Soldados seus Subordinados, lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas Ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ obrigados entendo o que pertencer ao Real Serviço, e lhe juraraõ na forma costumada o que se achavaõ

Jurmo nas costas desta Minha Carta Patente, que por firmeza de tudo, lhe Mandei passar, e nella por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Villa de Cuiabá em 10 de Fevereiro de 1785. Luis Jozé Custodio Secretario do Governo a fez escrever. L. S.

João Carlos Augusto d'Oynhausen — Carta Patente por que V. Exª. há por bem fazer mercê a Manoel Gonçalves Neves de propriedade no Posto de Capitaõ da primeira Comp.ª do Corpo de Cavalleiros Pedaes do Paraguay, como acima se declara.

Para V. Exª. ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes da Companhia Franca de Voluntarios da Fronteira de Coimbra, passada a favor de Raimundo Pereira Guimaraens.

João Carlos Augusto d'Oynhausen Gruenburg, do Conselho de S. Alt. R. Gram Duque de Oldenburg, Cap.m General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, q. enquanto assistirem nesta Capitania, que naõ sejaõ Fronteiras haja de Corpos privativamente destinados, p.ª sua defeza, e muito principalmente aquelles que resultaõ mais facilmente exportar, como hé a Fronteira do Paraguay, havendo creados para a referida Fronteira huma

nova Comp.ª com o titulo de Comp.ª Franca de Voluntarios da Fronteira de Coimbra; sendo preciso Nomear Pr. Alferes da dita Comp.ª pessoa, q. tenha as circumstancias, e requisitos necessarios concorrendo este em Raimundo Pereira Guim.es q. reputar q. p.ª o diante haja de distinguir-se no Real Serviço, esperando asentajará, que delle faço, com prazer, e boa informação q. delle tenho Hey por bem fazer mercê pessoal a este Alferes Raimundo Pereira Guimarães de expedir-lhe Patente de Alferes da Comp.ª Franca de Voluntarios da Fronteira de Coimbra, em cujo Posto exercerá emquanto Eu houver por bem ou S. A. R. não mandar outra cousa, e não vencerá soldo algum, mas gozará de todos os privilegios izenções, e franquezas que lhe competem pello Alvará de 25 de 9br.º de 1645, e mais disposto, e despachado conforme as Ordenanças das Tropas pagas por um embargo do Decreto de 1706, como há expresso nas Rs. Ordens q. ass.ª aos dous Corpos de Milicias, de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758 e de 13 de Agosto de 1771, expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrig.º a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo de Milicias, e apresentala confirmada na Secretaria desta Camara, e Cidade dentro de hum mez, sob pena de ficar sem vigor. Pelo q. Ordeno ao Camm.e de Brita de Coimbra q. o reconheça, honre, e estime q. lhe esteja devida sua Comp.ª, e aos Officiaes q. lhe forem subordinados, e aos Officiaes q. lhe forem subordinados lhe dem as Ordens de palavra e p.r escrito, como devem, não obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle jurará na forma costumada de que se lavrará Termo nas costas desta minha Carta Patente q. mando lhe seja passada por mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, e registrará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Capital de V.ª Bella em 30 de Outubro de 1811.

Luiz José Custodio Secretario do Governo a fez escrever. = José Carlos Leyte

Carta Patente porque V. Exc.ª há p.r bem fazer mercê a Raimundo Pereira Guim.es de Alferes da Comp.ª Franca do Porto d'Alferes da Comp.ª Franca de Voluntarios da Fronteira de Coimbra, como acima declara. Para V. Exc.ª ver.

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Carta Patente do Posto de Capitaõ Mór do Terço das Ordenanças de Villa Bella com seu distrito, passada a Jozé da Silva Gama e Cunha.

Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen Gurjaõ, Marquez do Conselho de S. M. F., Cav.r Gr.m, e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Capitaõ Mor do Terço das Ordenanças desta Capital de V.a Bella, e seu distrito, por falecimento de Joaquim Leite Paes, que o exercia: Attendo consideraçaõ ao que em Jozé da Silva Gama e Cunha concorrem todos os requisitos necessarios, tendo servido no Posto de Capitaõ da primeira Companhia da Legiaõ de Milicias de Matto Grosso, no que sempre cumpriu com honra, prudencia, zelo, e fidelidade, e sendo agora proposto pelo Ouvidor Geral desta Comarca, e Camera, na forma do Alvará de 18 de Outubro de 1709: Portodos estes motivos, e por esperar que daqui em diante selhavará com a mesma honra, zelo no desempenho das suas obrigaçoens, segundo a confiança, que faço da sua pessoa: Hey por bem fazer mercê a mesmo por esta Me fazer Jozé da Silva Gama e Cunha de ora em diante no Posto de Cap.m Mór do Terço das Ordenanças desta Capital, seu distrito, q. exercerá emquanto Eu for servido, ou S. M. F. não Mandar o contrario. Com o qual não gozará de todas as honras, graças, privilegios, izençoens, e franquezas, q. em razaõ delle lhe competem. Sendo obrigado a pedir ao Mesmo Snr. Confirmaçaõ desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidaõ de q. se lhe entregue para este fim na Secretaria do Conselho, dentro do anno, mez, e dia da sua data, sob a pena de selhe dar baixa deste Posto, e assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Juiz Ordinario Presidente, mais Officiaes da Camera lhe dem juramento, e posse na forma do estilo, do que selavrará Termo nas costas desta, e Sello sem Ordeno a todos os Officiaes, e Soldados sem subordinados, que como tal Cap.m e Mór o reconheçaõ, honrem, estimem, e cumpraõ, e guardem suas Ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço. E para firmeza do referido lhe Mandei passar a presente por Mim assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas, q. se registará na Secretaria deste Governo, e donde mais convier. Dada na Capital de V.a Bella. Manoel Filippe de Araujo Official Maior da Secretaria

afez em 2 de Novembro de 1811. Luiz José Custodio Secretario do Governo a fez escrever = João Carlos Augusto de Oeynhausen = (L. S.) Carta Patente por que V. Exª há por bem fazer mercê a José da Silva Gama e Cunha de aprovêr no Posto de Capm. Mór do Terço das Ordenanças de Villa Bella, e seu destricto, como acima se declara.

Para V. Exª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes da Companhia de Cavallaria dos Caçadores Reaes do Paraguay, passada a João Antunes Maciel.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R., Gov.or e Capm. General da Capitania de Mato-Grosso &. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto d'Alferes da Compª de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay

novamente creado, e sendo de absoluta necessidade que o dº Posto seja occupado por pessoa que tenha as circumstancias, e requizitos necessarios, concorrendo estes em João Antunes Maciel, e por esparar que para o diante, elle se haja com honra, e zello no Real Serviço, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) de aprovêr no Posto d'Alferes da Compª de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, que exercerá em quanto Eu o houver pr. bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario, e não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, izenções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 d'Agosto de 1771 expedidas a este Governo pela Secretaria dº Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar,

apresentada Confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidaõ delle, que ainda entregue ahi este fim na Secretaria do Conselho, dentro de anno e meio, compunha de retheder bainha desta Carta, se assim naõ executar. Pelo que Ordeno ao Capm. da sobredita Companhia, que assim lhe, estime, e faça, como dos mesmo, e aos Officiaes, e Soldados seus subordinados, thes obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas Ordens de palavra, e escrito, que lhe devem, e naõ obrigados emtudo o que pertencer ao Real Serviço: Elle jurará na forma costumada, do que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente, e de Juramento dellas Mandei passar, e nella Assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na Capital de Vª Bella em 7 de Novembro de 1811. — Luiz Pe Contodio Secretario do Governo a fez escrever. = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) Carta Patente por q. V. Sa há q. bem fazer mercê a Joaõ Antunes Maciel de propriedade no Posto d'Alfes da Compe. de Cavallaria do Corpo de Caçadores Rs do Paraguay, como acima se declara. Para V. Sa ver.

Manuel Filippe de Araujo

Registo de huma Carta Patente de Tenente da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, passada a Antonio Alves da Cunha.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. Governador, e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, por haver sido criada de novo; e sendo precizo prover-se o dito Posto em pessoa, que tenha as circumstancias, e requisitos necessarios: encommendo estar em Antonio Alves da Cunha, tendo alem disso servido a S. A. R. no Posto d'Alferes da 2ª Compª do mencionado Corpo de Caçadores Reaes, com notorio zelo, actividade, e prestimo, e por esperar que para o diante se haja da mesma forma, segundo a confiança, que delle faço: Hey por bem fazer mercê, como por esta lhe faço, ao dito Antonio Alves da Cunha de propriedade no Posto de Tenente da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, que exercerá em q. Eu houver por bem, ou S. A. R. naõ mande dar o contrario. Com o que naõ mencionará

Soldo algum, mas gozará das honras, previlegios, izenções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Rs. Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 d'Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas a este Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidão de que se acha entregue p.a esse fim na Secretaria do d.o Conselho dentro de anno e meio, com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Capitão da sobredita Companhia a reconheça, honre, e estime por Tenente da mesma, e aos Officiaes, e Soldados seus subordinados Ordeno tão bem lhe obedeção, cumpraõ, e guardem suas Ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo que for relativo ao Real serviço; e elle jurará na forma

do estilo de que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente q. por firmeza de tudo lha Mandei passar, indo por Mim Assignada, e Sellada com o Signete das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e ainde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella em 7 de Novembro de 1811. Luis José Custodio Secretario do Governo a fez escrever. = João Carlos Augusto de Oeynhausen (L. S.) Carta Patente por que V. Ex.a há por bem fazer mercê a Antonio Alves da Cunha de o prover no Posto de Tenente da Comp.a de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, como acima se declara. Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Tenente da primr.a Comp.a do Corpo de Caçadores R.es do Paraguay, passada a Manoel dos Santos Ferreira.

João Carlos Aug.to d'Oeynhausen Grevenburg

Do Conselho de S. A. R., Governador e Cap.m General
da Capitania de Matto Grosso &c. Faço
saber aos q. esta minha Carta Patente virem
q. achando-se vago o Posto de Tenente da primr.a
Comp.a do Corpo de Caçadores R.s do Paraguay
pela promoção de Manoel Gonçalves Neves, que
servia ao Posto de Cap.m da mesma; attendendo
ag. naperoa de Manoel dos Santos Ferreira
concorrem todas aquellas circunstancias, enquisitas
necessarias p.a bem desempenhar o d.o Posto, tendo
alem disso servido a S. A. R. q. Deos guarde
na Comp.a de Dragoens com notorio zelo, actividade
aprestimo, q. espero q. p.a diante selhaja da
mesma forma regulado avantajando q. delle faço:
Hey p.r bem fazer merce pelo presente Alvará
ao dito Manoel dos Santos Ferreira do posto
ser no Posto de Tenente da primeira Comp.a
do Corpo de Caçadores R.s do Paraguay, que
exercerá emquanto Eu o houver p.r bem, ou S. A. R.
não mandar o contrario. Com o q. não vencerá
soldo algum, mas gozará dittos das izenções
praz, privilegios, izenções, franquezas q. lhe
competem pelo Alvará de 25 de Novembro
de 1645, q. será attendido, e despachado confor-
me as Ord.s das Tropas pagas sem embar-
go do Decreto de 1796, como tudo expresso nas

P.s Ordens q. acima vão dittas Corpos de Milicias
de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, de 13
d'Agosto de 1771 expedidas pela
Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha,
e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado
a pedir a S. A. R. Confirmação desta Pa-
tente pelo seu Conselho Supremo Militar, e
apresentada confirmada na Secretaria deste Go-
verno, ou Certidão q. nella se mande entregue q. este fim
na dita Secr.a do d.o Conselho dentro de anno e meio com
pena de lhe ser cassada, se assim não fizer executar.
Pelo q. Ordeno ao Cap.m da sobred.a Comp.a reco-
nheça, honre, estime q. Tenente da mesma, como Officiaes
e Soldados seus subordinados, ordeno taõ bem
lhe obedeção, cumpraõ, e guardem suas Ordens de
palavra, q. lhe forem, como devem taõ obrig.os em
tudo o q. pertencer ao Real Serviço. Este ju-
rará na forma do estilo de que se fara termo
nas costas desta e Minha Carta Patente q.
se lhe passa de tudo Mim mandei passar, sendo
q. se Mim entregue, e sellada com o Sinete
das Minhas Armas q. se registará na Secreta-
ria deste Governo, aonde mais convier. Dada
na Capital de Villa Bella em 25 de
Novembro de 1811. Luiz Pinto de Souza Secretario do Governo a fez escrever = Joaõ
Carlos Augusto de Oeynhausen = / L. S. /
Carta Patente por q. V. Ex.a ha por bem

fazer mercê a Manoel dos Santos Teixeira de
aprovar no Posto de Tenente da primeira Compa.
do Corpo de Cavalaria de Linha do Paraguay, como
acima declara. Para V. Mce. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de
Cap.m Reformado do Regimento de Mili-
ciias de Cuyabá, passada a Bento Pe-
res de Miranda

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gra-
venburg, do Conselho de S. M. F., Gov.r e Cap.m
General da Capitania de Matto Grosso
Faço saber aos que esta minha Carta Patente
virem, que tendo consideração ao que me Re-
presentou Bento Peres de Miranda, Fur-
ta aggregado ao Regimento de Milicias de
Cuyabá, acharse impossibilitado de continuar
no Real serviço: Hey por bem fazer-lhe
mercê de o Reformar, como por esta Carta o
Reformo no Posto de Cap.m do mesmo Regi-
mento de Milicias. Com o qual não vence-
rá soldo algum, mas gozará de todas as honras,
previlegios, liberdades, izenções, e franquezas
que direitamente lhe pertencerem. E sendo
obrigado a pedir a S. A. R. Confirmação

desta Patente pelo seu Conselho Supremo
Militar, e apresentada Confirmada na Se-
cretaria deste Governo, ou Certidão de q. se
lhe entregue para este fim na Secretaria
do Conselho dentro de anno, e meio com
pena de ser havido por nullo, e assim mais
executado. Pelo que Ordeno ao Coronel
Comm.te do Regimento de Milicias de Cu-
yabá, que lhe dê, e mande dar a posse, honras, estimo,
e lugar que direitamente pertencer aos Officiaes, e Sol-
dados do dito Regimento, tão inteiramente
como devem, estão obrigados. Em firmeza
do que lhe Mandei passar a presente,
indo por Mim assignada, e sellada
com o Sinete das Minhas Armas, q.
se registrará na Secretaria deste Governo,
e donde mais convier. Dada na Ca-
pital de V.a Bella em 13 de Janeiro de
1812. Manoel Filippe d'Araujo Offici-
al Maior da Secretaria do Governo, na
falta do Secretario atual, o subscrevi = João
Carlos Augusto d'Oeynhausen = /L.S./
Carta Patente porque V. Exc.a Ha
por bem fazer mercê ao Tenente Ben-
to Peres de Miranda de o Refor-
mar no Posto de Capitão de Re-
gimento de Milicias de Cuyabá

como acima se declara. Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Quartel Mestre do Regimento de Milicias do Cuiabá, passada a Manoel Dias Gonçalves.

João Carlos Augusto d'Oynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R., Governador, e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Quartel Mestre do Regim.to de Milicias do Cuiabá por falecimento de Domingos Dias d'Abreu, que o exercia, e concorrendo na pessoa de Manoel Dias Gonçalves as circunstancias, e requizitos necessarios para bem desempenhar ad.o Posto, tendo alem disso servido a S. A. R. por muitos annos nos Postos inferiores do mesmo Regimento com notorio, zelo, actividade, e prestimo, e por esperar, que para adiante se haverá da mesma forma, segundo a confiança, que delle faço: Hey p.r bem fazer mercê (como p.r esta lhe faço) ao dito Manoel Dias Gonçalves

de aprover no Posto de Quartel Mestre do Regimento de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto Eu o houver p.r bem, e S. A. R. não Mandar o contrario, e não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, izenções, e franquezas, q. lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706 como he expresso nas Reaes Ordens p.a a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 d'Agosto de 1758, e de 13 d'Agosto de 1771, expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala Confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidão de que se acha entregue p.a este fim na Secretaria do d.o Conselho, dentro de anno e meio, compena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Coronel Comm.e do d.o Regimento, o reconheça, honre, estime, e aos Off.es e Sold.os seus subordinados, que cumprão, e guardem suas Ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados

entendo o que pertencer ao Real Serviço, e
elle jurará na forma costumada de q. se la-
vrará termo nas costas desta Minha Car-
ta Patente, que para firmeza do referido
lha Mandei passar, indo por Mim Assig-
nada, e Sellada com o Sinete das Minhas
Armas, e se registará na Secretaria deste Go-
verno, e aonde mais convier. Desta, em q. estão
12 $ 960. Dada na Capital de V.ª Bella
em 13 de Janeiro de 1812 Manoel Felippe
d'Araujo Official Maior da Secretaria
do Governo na falta do Secretario a fiz, e sobs-
crevi = João Carlos Augusto d'Oeynhau-
sen = (L. S.) Carta Patente p.ª que
V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Manoel
Dias Gonçalves de aprover no Posto de Quar-
tel Mestre do Regimento de Milicias
do Cuiabá, como acima se declara
Para V. Ex.ª ver

Manoel Felippe d'Araujo

Registo de huma Patente de Tenente da
primeira Comp.ª da Legião de Milicias
de Mato Grosso, passada a João Antonio
Garcia de Mesquita

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg,

do Cons.º de S. A. R., Govern.or e Cap.m General da
Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos
que esta Minha Carta Patente virem, q. achan-
do-se vago o Posto de Tenente da primeira Comp.ª
de Fuzileiros da Legião de Milicias de Mato Grosso
de que sou Coronel, pela promoção de Domingos
Mendes de Miranda, que o exercia; e attendendo
a que na pessoa de João Antonio Garcia de Mesq.ta
concorrem todas as circunstancias, e requizitos ne-
cessarios para bem o desempenhar, tendo alem
disso servido a S. A. R. por muitos annos no
Posto de Alferes da quarta Companhia da m.ma
Legião com louvavel zelo, activid.e e prestimo, e por
esperar, que para o diante se haverá da mesma
forma segundo a confiança, que delle faço: Hey
por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao d.º
João Antonio Garcia de Mesquita de aprover
no Posto de Tenente da primeira Comp.ª da Le-
gião de Milicias de Mato Grosso, que exercerá
em quanto Eu o houver por bem, ou S. A. R.
não mandar o contrario. Com o qual não ven-
cerá soldo algum, mas gozará de todas as honras
privilegios, izenções, liberdades, e franquezas q.
lhe competem pelo Alvará de 24 de Novr.º
de 1645, e será attendido, e despachado confor-
me os Officiaes das Tropas pagas sem em-

embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para acreação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1775, expedidas aeste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidão de que se acha entregue p.a este fim na Secretaria do d.o Conselho dentro de anno e meio, compena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Tenente Coronel Commandante da referida Legião o reconheça, honre, e estime por Tenente da cobredita Companhia, e aos Officiaes e Soldados seus Subordinados Ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas Ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle jurará na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza do referido lha Mandei passar, indo por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secret.a

deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Capital de V.a Bella em 13 de Fevereiro de 1812. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior da Secretaria, que serve de Secretario do Governo a fes, e o escrevi = João Carlos Augusto d'Oynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. Ex.a há por bem fazer mercê a João Antonio Garcia de Mesquita de o prover na Serventia digo no Posto de Tenente da primeira Companhia da Legião de Milicias de Mato Grosso, como acima se declara.

Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Nomeação de Furriel da decima Comp.a da Legião de Milicias desta Capital, passada a Diogo de Barros Cardozo.

Por se achar vago o Posto de Furriel da decima Companhia de Ussares da Legião de Milicias desta V.a Capital, pela promoção de Constantino Ribeiro da Fonseca, que o exercia. Nomeio a Diogo de Barros Cardozo no dito Posto

de Fidalgo por concorrerem nelle as circunstancias
exigidas e necessarios, e por esperar que p.a diante
se empregará no Real Serviço com aquella acti-
vidade, e prestimo, que nas suas pessoa reconhece.
Para firmeza lhe Mandei passar a presente,
indo por Mim Assignada e Sellada com o Sine-
te das Minhas Armas, que se registará na Se-
cretaria deste Governo, aonde mais convier.
Dada na Capital de Villa Bella em 15 de Fe-
vereiro de 1812. Manoel Filippe d'Araujo
Official Maior da Secretaria, que serve de Se-
cretario a fiz escrever. = João Carlos Aug.
de Oeynhausen / L. S. /

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Carta Patente
do Cap.m da primeira Camp.a da
Legião de Milicias de Mato Grosso
passada a M.el Villelas Rebello de Vasconc.os

João Carlos Augusto Oeynhausen Gravenburg
do Cons.o de S. M. F. Tenente Cor.el e Cap.m Gen.al
da Capitania de Mato Grosso &.a Faço sa-
ber aos que esta Minha Carta Patente vi-
rem, que achando-se vago o Posto de Cap.m
da primeira Camp.a da Legião de Milicias
de Mato Grosso, daqui ao Coronel, pela
promessa de Jozé da S.a Gama e Cunha,
q. o exercia. Attendendo aqui na pessoa de
Manoel Villelas Rebello de Vasconcellos con-
correm todas as circunstancias, exigidas ne-
cessarias para bem servir o d.o Posto, tendo
demais disso servido com toda a satisfação, hon-
ra, e zelo de Cap.m aggregado á mesma Camp.a
Portodos estes motivos. Hey por bem fazer
mercê (como por esta Mo faço) ao dito e Mano-
el Villelas Rebello de Vasconcellos do pro-
ver no referido Posto de Cap.m da primeira
Camp.a da Legião de Milicias de Mato Grosso,
q. servirá emquanto Eu o houver p.r bem, ou S.
A. R. não mandar o contrario. Com o qual
não vencerá soldo algum, mas gozará das hon-
ras, privilegios, izenções, e prerogativas q.
lhe competem pelo Alvará de 24 de Novem-
bro de 1645, será attendido, e despachado con-
forme os Officiaes das Tropas pagas sem
embargo do Decreto de 1796, como tem expres-
sas Reaes Ordens para serem dos Postos Cor-
pos de Milicias de 17 de Janeiro de 1757, de
22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de
1771 expedidas pelo Governo pela Secretaria
de Estado dos Negocios da Marinha, e Do-
minios Ultramarinos. Sendo obrigado a

a pedir a S. A. R. Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidão de q. se acha entregue p.r este fim na Secretaria do d.o Conselho dentro de anno, e meio, com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Ten.te Coronel Comm.e da d.a Legião de Milicias o reconheça, honre, e estime p.r Cap.m da sobred.a Comp.a, e aos mais Off.es, e Soldados seus Subordinados. Ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas Ordens de palavra, e p.r escrito como devem, e são obrigados em tudo o q. pertencer ao Real Serviço, e elle jurará na forma costuma de q. se lavrará termo nas costas desta Minha Carta Patente a qual lhe Mandei passar, indo p.r Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella em 18 de Fevereiro de 1812. Manoel Filippe de Araujo Official Maior da Secretaria que serve de Secretario do Governo o fiz, e sobrevi = João Carlos Augusto d'Oynhausen = (L. S.) Carta Patente porque Nossa Excellencia há por bem fazer mercê a Manoel Velozo Rebello de Vasconcellos

de aprovêr no Posto de Cap.m da primeira Comp.a da Legião de Milicias de Mato Grosso, como acima se declara. Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes de huma das Comp.as do Terço d'Ordenanças desta Capital, e seu districto, passada a Antonio Rapozo Tav.es

João Carlos Augusto d'Oynhausen Greventburg do Conselho de S. A. R., Governador, e Cap.m Gen.al da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, q. achando-se vago o Posto d'Alferes de huma das Companhias d'Ordenanças desta Capital, e seu districto, de que hé Cap.m Francisco de Paula Corr.a pela promoção de Silvestre Roiz Carneiro, q. o exercia, e attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem na pessoa de Antonio Rapozo Tavares, tendo servido de Sargento da mesma Companhia com notorio zelo, actividade, e prestimo, e por esperar,

que para o diante se haja da mesma forma, segundo
a confiança, que delle faço: Hey p.r bem fazer
mercê (como por esta lhe faço) ao d.o Antonio
Rapozo Tavares de oprover no Posto d'Alferes
da sobredita Companhia do Terço de Ordenanças
desta Capital, e seu districto, que exercerá em q.to
Eu o houver por bem, ou S. A. R. naõ Mandar
o contrario; e naõ vencerá soldo algum, mas go-
zará das honras, previlegios, izenções, e franque-
zas, que em razaõ do d.o Posto lhe pertencerem.
Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmaçaõ
desta Patente pelo seu Conselho Supremo
Militar, e apresentala confirmada na Se-
cretaria deste Governo, ou Certidaõ de que se
acha entregue para este fim na Secretaria do
dito Conselho, compena de se lhe dar baixa, se
assim o naõ executar, dentro de anno e meio.
Pelo que Ordeno ao Cap.m mor do d.o Terço de
Ordenanças o reconheça, honre, e estime, dando-lhe
juramento, e posse na forma do estilo de que se
lavrará termo nas costas desta, e as pessoas que
lhe forem subordinadas, ordeno taõ bem lhe obedeçaõ
cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e p.r
escrito, como devem, e saõ obrigadas em tudo o q.
pertencer ao Real Serviço. E para firmeza do
referido lhe mandei passar a prezente, e vai
p.r mim assignada, e sellada, com o Sinete
das Minhas Armas, que se registará na

Secretaria deste Governo, e aonde mais convier.
Dada na Capital de V.a Bella em 20 de
Fevereiro de 1812. Manoel Filippe d'Araujo
Official Maior da Secretaria, que serve de Secre-
tario do Governo a fis, e o escrevi = João Carlos
Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Car-
ta Patente por que V. Ex.a há por bem fazer
mercê a Antonio Rapozo Tavares de oprover
no Posto de Alferes de huma das Comp.as do Terço
d'Ordenanças desta Capital, e seu districto, co-
mo acima se declara. Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Tenen-
te da quarta Companhia de Fuzileiros da
Legiaõ de Milicias de Mato Grosso pas-
sada a Manoel Rebello Leite da Fon.a

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gre-
venburg, do Conselho de S. A. R. Governador, e
Cap.m General da Capitania de Mato Grosso
Faço saber aos que esta Minha Carta Pa-
tente virem, que achando-se vago o Posto de
Tenente da quarta Comp.a de Fuzileiros da

Legião de Milicias de Matto Grosso dagui
ao Coronel, pelo aviso de Joze da Cunha dos
Santos, que envia, nomeando na pessoa de
Alferes Manoel Rebello Leite da Fonseca, to-
das as circunstancias, requisitos necessarios para
bem desempenhar o d. Posto, e por esperar que f.
o diante e haverá da mesma forma, segundo
a confiança, que delle faço: Hey por bem
fazer mercê a dito Manoel Rebello Leite da Fonseca de o pro-
mover ao referido Posto de Tenente da quarta
Comp.a de Fuzileiros da Legião de Milicias de
Matto Grosso, que exercerá emquanto Eu a Isso
ver por bem, ou S. A. R. não Mandar o con-
trario: Com o qual não vencerá soldo algum,
mas gozará das honras, previlegios, liberdades,
izempções, e prerogativas, que lhe competem p.
Alvará de 25 de Novembro de 1645, e será
attendido, e despachado conforme as Officiaes
das Tropas Pagas sem embargo do Decreto
de 1766, como he expresso na Ord.m de 9 de
Janeiro de 1762, e Ordens p.as
Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e
de 13 de Agosto de 1761, expedidas ao Pe-
verno pela Secretaria d'Estado dos Negocios
da Marinha, e Dominios Ultramarinos.
Sendo obrigado a pedir a S. A. R. Confirma-
ção desta Patente pelo Seu Conselho Supremo
Militar, e apresentada confirmada na Secre-
taria deste Governo dentro de hum anno, meio, ou
Certidão de como recebe entregue p. esta fim
na Secretaria do dito Conselho, compena de ser
mudar causa deste Posto, e assim mais ex-
cutar. Pelo que Ordeno ao Tenente Coronel
Commandante da Legião a reconheça, honre, e
estime p. Tenente da referida Comp.a, aos
Officiaes, e Soldados seus Subordinados ordeno
não bem obedeção, cumprão, e guardem as
as Ordens de palavra, e por escrito como devem,
estão obrigados em tudo o que pertencer ao
Real Serviço; e elle jurará na forma costu-
mada diz. E Mando Passar Patente nas costas desta
Carta Patente, que p. firmeza de tudo lhe
Mandei passar, mide por elle assignada,
e sellada com o Sinete das Minhas Ar-
mas q. se registará na Secretaria deste
Governo, e donde mais convier. Dada
registo 12$960. Dada na Capital
de Villa Bella em 30 de Maio de
1812. Luis Joze Custodio Secretario do
Governo a fez escrever. = João Carlos

Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem fazer mercê ao Alferes Manoel Rebello Leite da Fonseca de o promover ao Posto de Tenente da quarta Comp.ª da Legiaõ de Milicias de Mato Grosso, como acima se declara. Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente de Alferes aggregado á quinta Comp.ª do Terço da Ordenança de Cuiabá passada a Estevaõ Alves Correa.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, Do Conselho de S. A. R. o Principe Reg.e N. S., Gov.or e Cap.m General da Cap.nia de Mato Grosso &c &c &c. Faço saber aos q. esta minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel a bem do Real Serviço, q. os Corpos de Ordenanças desta Capitania tenhaõ alguns Officiaes aggregados a fim de supprirem a falta e impedimento dos Effectivos, e de se fazer o Serviço com a necessaria exactidaõ nos differentes Destacam.tos desta taõ larga Fronteira, e outras diligencias em q. saõ occupados; e attendendo ao merecimento, e mais partes q. concorrem

na pessoa de Estevaõ Alves Correa, e por esperar, que para o futuro elle se empregue no Real Serviço como deve, e com o seu reconhecido zelo: Hey p.r bem fazer mercê (como p.r esta lhe faço) ao dito Estevaõ Alves Correa de o prover no Posto d'Alferes aggregado á quinta Companhia do Terço de Ordenanças da Villa do Cuiabá, que exercerá em quanto eu o houver por bem, ou S. A. R. naõ Mandar o contrario, e naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, exempçoens, e franquezas q. em rasaõ do referido Posto lhe competem: Sendo obrig.do a pedir a S. A. R. Confirmaçaõ desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidaõ de q. se acha entregue p.r este fim na Secretaria do d.º Conselho dentro de anno e meio, e pena de se lhe dar baixa se assim o naõ executar. Pelo que Ordeno ao Sargento Mor Comm.e do d.º Terço de Ordenanças p.r tal o reconheça, honre, estime, e faça reconhecer, dando-lhe juramento, e posse na forma do estilo de q. se lavrará. Termo nas costas desta Carta Patente q. para firmeza do referido lhe Mandei passar, indo p.r Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, q. se registará na Secretaria deste Governo, e aonde may convier. Desta e registo 12$960. Dada em Villa Bella aos 4 de Julho de 1812. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior, que serve

de Secretario do Governo asserver = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Que Sua Alteza Carta Patente por que Sua Alteza há por bem fazer mercê a Estevão Alves Correia de Oliveira no Posto de Alferes aggregado á 5ª Comp.ª de Ordenanças de Villa Real de Cuiabá, como acima se declara. Para Vossa Alteza ver.

Manoel Filippe de Santiago

Registo de huma Carta Patente de Alferes aggregado á setima Comp.ª do Regimento de Milicias de Cuiabá, passada a Antonio da Costa Faria

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruemburg. Do Conselho de Sua Alteza, Governador, e Capitam General da Capitania de Mato Grosso &c. &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel ao bem do Real Serviço que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiaes aggregados afim de supprirem a falta, impedimento dos Effectivos, e desempenhar o Serviço com a necessaria exactidão nos differentes Destacamentos desta fronteira a Fronteira, e outras diligencias em que são occupados, e attendendo ao merecimento e mais partes q. concorrem na pessoa de Antonio da Costa Faria, tendo alem disso respeito a q. Sua Alteza por

varios annos nos Postos inferiores do Regimento de Milicias de Cuiabá com notorio zelo, actividade, e prestimo, Hey por bem fazer mercê ao sobredito da mesma forma segundo as ordenanças q. delle fazem Hey q. bem fazer mercê como por esta lhe faço dito Antonio da Costa Faria de Alferes aggregado á setima Comp.ª do Regimento de Milicias de Cuiabá, que enquanto se não mandar o contrario, ou Sua Alteza não mandar o contrario, e não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempções, e franquezas, q. lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e despachado, conforme os Officiaes da Tropa Paga, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Ordenanças q. ainda não tem Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, de 13 de Agosto de 1771 expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a Sua Alteza confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada Confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidão alguma cousa entregue por este sem na Secretaria do Conselho dentro de anno e meio com pena de selhe dar baixa e assim não executar. Pelo que Ordeno ao Coronel Commandante do sobredito Regimento de Milicias o reconheça, honre, attenda, e faça reconhecer, e aos Officiaes

Soldados seus Subordinados Ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem seus Ordens como devem, e saõ obrigados, em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta Carta Patente a qual lhe Mandei passar, indo por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Desta, Registro 12$960. Dada em V.ª Bella aos 4 de Julho de 1812. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior da Secretaria que serve de Secretario do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = / L. S. / = Carta Patente porque V. Ex.ª Há por bem fazer mercê ao Sargento Antonio da Costa e Faria de o provêr no Posto de Alferes aggregado á setima Comp.ª do Regimento de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente do Posto de Alf.s da 4.ª Comp.ª de Fusileiros da Legiaõ de Mato Grosso, passada a Manoel Theodoro Tavares da Silva

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gre-

Grevenburg, do Conselho de S. A. R., Governador, e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alf.s da 4.ª Comp.ª de Fusileiros da Legiaõ de Milicias de Mato Grosso, de q. sou Coronel, pela promoçaõ de João Antonio Garcia de Mesquita, que o exercia; e attendendo a que na pessoa de Manoel Theodoro Tavares da S.ª concorrem todas as circumstancias, e requisitos necessarios p.ª bem o desempenhar, tendo alem disso servido a S. A. R. por muitos annos, nos Postos Inferiores, na mesma Legiaõ com louvavel zêlo, actividade, e prestimo, e por esperar, que para o diante se haverá da mesma forma, segundo a confiança q. delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel Theodoro Tavares da S.ª de o promovêr ao Posto d'Alferes da 4.ª Comp.ª de Fusileiros da Legiaõ de Milicias de Mato Grosso, q. exercerá em quanto Eu o houver p.r bem, ou S. A. R. naõ Mandar o contrario. Com o qual naõ venceré Soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempçoens, e franquezas, q. lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas Pagas, sem embargo do do Decreto de 1706, e como he expresso nas R.s Ordens para a creaçaõ destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 d'Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha & Dominios Ultramarinos: Sendo obrigado a pedir

a S. A. R. confirmação desta Patente p.r seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo, e Capitania dig.a se acha entregue p.a este fim na Secretaria do dito Conselho dentro de hum anno, meio compena de suspensão e baixa, se assim a não executar. Pelo q. Ordeno ao Tenente Coronel Comm.te da referida Legião o cumpra, honre, e obedeça por Official de honra, e distincção por Antiguidade da sobred.a Companhia, e aos Officiais, e Soldados seus subordinados, Ordeno hajão bem, e obedeção, como graves, e guardem suas Ordens de palavra, e p.r escrito, como devem, e são obrigados entendo o q. pertence ao Real Serviço, e elle guardará o juramento do estilo do que se lavrará termo nas costas desta, que para firmeza a dirigido lhe Mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas, registrando-se na Secretaria deste Governo, e donde mais convier. Dita em Cuyabá 12 de 960. Dada na Capital da Villa Bella em 14 de Setembro de 1812. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = S. L. S. = Carta Patente por que V. A. R. ha p.r bem fazer mercê a Manoel Theodoro Tavares da S.a de promover ao Posto d'Alferes da 4.a Comp.a de Fuziliros da Legião de Milicias de Mato Grosso, como acima se declara. = Para V. A. R. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Capitaõ Aggregado á nova Comp.a da Legião de Milicias de Mato Grosso, passada a Francisco Vieira Passos.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Cons.o de S. A. R., Governador, e Cap.m Gen.al da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos q. esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel haverem no Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhaõ alguns Officiais aggregados a fim de supprirem a falta, impedimento dos effectivos, e dos fazer o serviço com a assistencia exacta, e continua, differente Destacamentos desta tão larga Fronteira, e outras diligencias mig.s saõ ocupados, e attendendo ás boas qualidades, zelo, intelligencia, e actividade com que a S. A. R. tem servido p.r varios annos o Tenente da nova Comp.a da Legião de Milicias de Mato Grosso Francisco Vieira Passos, e aos donativos, que gratuitamente tem dado á Real Fazenda desta Capitania, attendendo, digo, ao referido, e para animarem na pessoa do dito as requisitos necessarios p.a satisfazer, como espero, tendo elegido for encarregado: Hey por bem fazer mercê p.r esta Patente ao dito Tenente Francisco Vieira Passos de promover ao Posto de Cap.m Aggregado á nova Comp.a da Legião de Milicias de Mato Grosso, que ficará em quanto lhe o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario: e não

vencerá soldo algum, mas gozará dittos das honras, prerrogativas, liberdades, izempçoins, e franquezas, que lhe competem pella Ordenaçaõ de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas Pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Rs. Ordens pellas Cartas de Mercês de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1775 expedidas neste Governo pella Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos: Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmaçaõ desta Patente pello seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo, ou Cartorio donde se acha entregue pello este fim na Secretaria do Conselho dentro de anno, comquanto de o lhe dar causa, se assim naõ executar. Pello que Ordeno ao Tenente Coronel Comm.te da referida Legiaõ, a reconheça, honre, e estime pello Cap.m Aggregado á sobredita Camp.a, e aos Officiaes, e Soldados seus Subordinados, ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados, emtudo o pertencente ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo disso, e lavrará termo nas notas desta, que para firmeza de tudo lhe Mandei passar, vai por Mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada nesta Cidade registro 12 f.º 960. Dada na Capital de V.a Bella em 28 de 7.bro de 1812.

Manoel Filippe d'Athayde, Official Maior encarregado da Secretaria do Governo o fis escrever. =

João Carlos Augusto d'Oeynhausen

Carta Patente por que V. Ex.a Ha por bem fazer mercê ao Tenente Francisco Vieira Passos de o promover ao Posto de Capitaõ Aggregado á Comp.a da Legiaõ de Milicias de Matto Grosso, como se acha declarado. =

Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Athayde

Registro de huma Nomeaçaõ de Sarg.to Aggregado á Comp.a de Henriquez de Serviço das Ordenanças desta V.a Capital passada a Antonio Graça d'Avila

Attendendo ás boas qualidades, merecimentos, que concorrem na pessoa de Antonio Graça d'Avila: Hey por bem fazer lhe mercê de o Nomear Sargento Aggregado á Comp.a de Henriquez de Serviço das Ordenanças desta V.a Capital, e seu districto, esperando Eu que elle se empregará no Real Serviço com honra, actividade, e prestimo. Confirmará de que

lhe Mandei passar a presente, indo Ella minha Assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registrando-se na Secretaria deste Governo, e donde mais convier. Dada em Villa Bella em 17 de Outubro de 1802. e Manoel Felippe d'Elvas, Official Maior, servindo de Secretario do Governo a fiz escrever. = L. S. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Felippe d'Elvas

Registro de huma Carta Patente do Posto de Cap.m da 3.ª Comp.ª do Corpo de Cavalleiros R.s do Paraguay, passada a Ignacio da Mota Godinho.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenburg, do Conselho de S. M. F. R. Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Cap.m da terceira Comp.ª de Milicias do Corpo de Cavalleiros R.s de Paraguay, por haver sido mandado denovo, sendo preciso prover-se o dito Posto empregando-se tenha as circumstancias, e requisitos necessarios: concorrendo estes em Ignacio da Mota Godinho, tendo além disso servido a S. M. F. R. no Posto de Alf.s da primeira Comp.ª do mencionado Corpo, com notorio zelo, actividade, e prestimo, e esperar-se ha o diante seja da mesma forma, segundo asseguranças, que delle faço: Hey por bem fazer mercê ao dito Ignacio da Mota Godinho, de o prover no Posto de Cap.m da terceira Comp.ª do Corpo de Cavalleiros R.s de Paraguay, e o mandar exercitar, e servirá emq.to Eu o houver por bem, ou S. M. F. R. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará das honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas, q. lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme o Off.es das Tropas pagas; sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens q.ª acrescerão ditos Corpos de Milicias, de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Ag.to de 1771, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domi- nios Ultramarinos. E sendo obrigado a pedir a S. M. F. lhe confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de seis mezes, em Conta do q. recebi entregue me emviei, em Conta do Cofre do dito Conselho, com o q. este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de ser riscada do Posto, e mandar outro em seu lugar. Pelo que Ordeno aos Comm.es e mais Officiaes, e Soldados do sobred.º Corpo, que ao dito Ignacio da Mota Godinho, hajão, tenhão, e estimem por seu Cap.m e o reconheção, honrem, e estimem como tal, e lhe obedeção, e cumpão as Ordens, que lhe for dando, assim ordinarias, como extraordinarias, que pela bem do meu Real Serviço, e boa Arrecadação da minha Real Fazenda, e Justiça lhe mandar dar, e passar, que todas lhe serão bem cumpridas, e executadas, e lhe hão de ser obedecidas, e cumpridas

cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por
escrito, como devem, e saõ obrigados em tudo o que
pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o ju-
ramento do estilo de que se lavrará termo nas
costas desta, que em firmeza de tudo lhe man-
dei passar, e vai por Mim Assignada, e sel-
lada com o Sinete das Minhas Armas, re-
gistrando-se na Secretaria deste Governo,
e aonde mais convier. Dito, emolumento 12$960.
Dada em Villa Bella aos 19 de Septembro de
1812. Manoel Filippe d'Araujo, Official
Mayor, que serve de Secretario do Governo a
fiz, escrevi = João Carlos Augusto de
Oeynhausen = [L. S.] = Carta Patente
pela qual V. Exª. há por bem fazer mercê a Ig-
nacio da Mota Godinho, de o prover no Posto
de Capp.am da terceira Comp.a do Corpo de Caçado-
res R.es do Paraguay, como acima se declara.
Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente d'Alferes
da nona Comp.a da Legião de Milicias de
Mato Grosso, passada ao Furriel Diogo de
Barros Cardozo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg
do Conselho de S. A. R. Commendador da

Ordem de S. Bento d'Aviz, Governador e Capitão
General da Capitania de Mato Grosso &.a
Faço saber aos que esta minha Carta Patente vi-
rem, que achando-se vago o Posto de Alferes da
nona Comp.a da Legião de Milicias de Mato Grosso, de
que sou Coronel, pela promoção de Ignacio de Bas-
tos Ferreira, que o exercia, e attendendo a que na
pessoa de Diogo de Barros Cardozo concorrem to-
das as circunstancias, e requisitos necessarios para
bem o desempenhar, tendo alem disso servido a S.
A. R. no Posto de Furriel da decima Comp.a da
mesma Legião com honra, actividade, e prestimo,
e por esperar que para adiante se haverá da mes-
ma forma segundo a confiança, que delle faço:
Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço)
ao dito Diogo de Barros Cardozo de o promover
ao Posto de Alferes da nona Comp.a da Legião
de Milicias de Mato Grosso, que exercerá em quan-
to eu o houver por bem, ou S. A. R. naõ Mandar
o contrario. Com o qual naõ vencerá soldo algum,
mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades,
isenções, e franquezas, que lhe competem pelo
Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será atten-
dido, e despachado conforme os Officiaes das Tro-
pas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, co-
mo he expresso nas Reaes ordens, para a crea-
çaõ destes Corpos de Milicias, de 7 de Junho de
1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agos-
to de 1778 expedidas a este Governo pela Secre-
taria d'Estado dos Negocios da Marinha, e
Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a

apoiar a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, o apresentala com firmada na Secretaria deste Governo. Dentro de anno e meio, em Cuiabá, e seis em Santa Anna pelo que este fim na Secretaria deste Governo, compete e lhe dar baixa de sua pessoa e emprego. Pelo que ordeno ao Tenente Coronel Commandante da referida Legião e mais Officiaes, Soldados, que lhe forem subordinados, e que lhe obedeção, cumpram, e guardem esta Ordem, e Patente, como nella se contem, e são obrigados inteiramente o que pertence ao Real Serviço, e elle prestará o juramento de estillo. E que se lavrará termo nas vistas disto, que para ficar sempre de tudo lhe Mandei passar, isto por elle assignada, e sellada com o sinete das Armas Reaes, registrando-se na Secretaria deste Governo, onde mais convier. Dada na Villa de Cuiabá aos 2 de Dezembro de 1822. Manoel Telles pereira de Vasconcellos Official Maior servindo de Secretario do Governo a fez escrever = Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen = /L. d./ = Carta Patente porque V. Ex.ª Ha por bem fazer mercê a Diogo de Barros Cardoso de aprovar no Posto de Alferes da nossa Comp.ª da Legião de Milicias de Matto Grosso, como acima se declara. Para V. Ex.ª ver.

Manoel Telles pereira de Vasconcellos

Registo de huma Carta Patente de Posto de Tenente aggregado ao Esquadraõ de Milicias de Matto Grosso, passada a favor de Antonio Ribeiro da Fonseca.

Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. R., Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel o bem do Real Serviço, que as Companhias dos Milicianos desta Capitania tenhaõ alguns dos Officiaes aggregados a fim de supprirem as faltas, e impedimentos dos effectivos, e de fazer o diverso com a necessaria exactidaõ nos differentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, contra as diligencias emq. saõ empregados; e attendendo às boas qualidades, zelo, intelligencia e amor a S. M. R. tem servido o Alferes Constantino Ribeiro da Fonseca, eu Hey por bem nomear, e constituir o dito Alferes Constantino Ribeiro da Fonseca no posto de Tenente aggregado ao Esquadraõ da Legião de Milicias de Matto Grosso, que este tenha emquanto Eu o houver por bem, ao S. M. R. não Mandar contrario. Com o qual naõ vencerá soldo algum, mas gozará das honras, previlegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pela Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo

do Decreto de 1796 como lhe expirou nas Ordens
para annuaes destes Corpos de Milicias de 7
de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, de
13 de Agosto de 1775, expedidas deste Governo
pela Secretaria de Estado dos Negocios da Ma-
rinha, e Dominios ultramarinos. Sendo obrig.
a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente p.
o seu Conselho Supremo Militar, representada
confirmada na Secretaria deste Governo, ora
Cidade, logar nesta entregue para ahi passar
na Secretaria do dito Conselho, dentro de annos
mais compras de se lhe dar baixa, e assim
não mentar. Pelo que ordeno ao Tenente
Coronel Comm.e da nona Legião, e cavalleria,
haver, e tomar por seu e aggregado aos Esquadrões
seus Officiais, e Soldados seus Subordinados, ob-
no tão bem lhe obedeção, cumpraõ, e guardem
suas ordens de palavra, e por escrito, como devem,
estão obrigados entendo o que pertencer ao Real
Serviço, e elle prestará o juramento de estilo, q.
selavará termo nas costas desta, que para ser
meza destinada lhe mandei passar, indo por Mim
Assignada, e sellada com o Sinete das Minhas
Armas, registrando-se na Secretaria deste Gover-
no, cazo de mais convier. Data, reg.da 12/36
Dada na Villa de Cuiabá aos 24 de De-
zembro de 1812. Manoel Filippe d'Araujo e
Official Maior, servindo de Secretario do Go-
verno o fiz escrever = João Carlos Augusto
d'Oeynhausen = / L. S. / Carta Patente
por que V. Ex.ª há por bem fazer mercê ao Al-

feres Constantino Ribeiro da Fonseca de propro-
ver ao Posto de Tenente aggregado ao Esquadrão de
Milicias de Mato Grosso, como acima se declara.
Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente de Posto
de Tenente da Ilustre Companhia do Regimento
de Milicias de Cuiabá, passada a favor
Joaquino Caldas.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg,
do Conselho de S. A. R. Commendador da Or-
dem de S. Bento d'Aviz, Governador, e Capi-
tão General da Capitania de Mato Grosso &.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente
virem, que devendo-se prover o Posto de Tenente
da Ilustre Companhia do Regimento de Milicias de
Cuiabá, pela demissão, que obteve por effeito
das suas reconhecidas molestias José da Costa Lei-
te, que o exerceo; confiando do cuidado, zelo, e
actividade com que o Alferes da mesma Companhia José Joaquim Caldas,
concorrem todas as circunstancias, exigidas
nos Officiais para bem desempenhar, e esperan-
do que o faça, Hei por bem Nomear o dito
Alferes José Joaquim Caldas no referido Posto de Tenente
da mesma Companhia, para que o sirva
com a actividade, e
zelo que se requer no Real Serviço, com autoridade, e
jurisdicção que lhe pertence, e pelo Estado
Hey por bem fazer mercê ao dito
Alferes José Joaquim Caldas do pro-

promover ao Posto de Tenente da dita Compª. do Regimento de Milicias do Cuiabá, que espera merecer de Vossa Excelencia por bem, ou de S. A. R. não é Mandar ao contrario; nem elle não venceu soldo algum, mas gozará dita das honras, prerogativas, liberdades, izenções, e franquezas, que pertencem pela Carta de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, e mais Cartas nas Reaes Ordens para accesso dos Corpos de Milicias, de 7 de Junho de 1764, de 22 de Agosto de 1793, e de 13 de Agosto de 1791, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Pelo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidão de que a tenha entregue para este fim na Secretaria do Conselho dentro de anno e meio, sempre que lhe for bem se assim não executar. Pelo que Ordeno ao Coronel Commandante dos Corpos Milicianos do Cuiabá e Cuyabá, tenha, estime por Tenente da sobredita Compª. e aos Officiais, e Soldados seus Subordinados, Ordeno vão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, vão obrigo. intendo o que pertencem os Reaes Serviços, e elle praticará o juramento de estilo, do que se lavrará hum termo nas costas desta, que passe pela

Chancellaria, sendo depois lançada em o Livro competente, e registada nas Secretarias por onde pertencer. Dada nesta Villa Real da Santissima Trindade de Cuiabá aos 12 de Novembro de 1820. Eu Manoel Filippe d'Almeida e Carvalho Secretario do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Exª. ha por bem fazer mercê ao Alferes João Pompeo Caldas de promover ao Posto de Tenente da dita Compª. do Regimento de Milicias de Cuiabá, como acima se declara = Para V. Exª. ver. =

Manoel Filippe d'Almeida

Registro de huma Patente d'Alferes pertencente ao Regimento de Milicias desaggregado ao Regimento de Milicias de Cuyabá, passada a Antonio José de Pinheiro Caldas.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. F., Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Governador, e Capm. General da Capitania de Mato Grosso &c.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel ao Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiais aggregados afim de suprirem a falta, impedimento dos Effectivos, e desempenharem os Serviços com anteveniencia e pontualidade

...distantes Destacamentos delle tão larga Fronteira, e outras diligencias em que são empregados; e attendendo ao merecimento, mais partes q. concorrem na pessoa de Antonio José de Conqueira Caldas, e por esperar que para o futuro elle se empregue em Reaes Serviços com honra, actividade, e prestimo, conforme a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê ao dito Antonio José de Conqueira Caldas de o promover ao Posto de Alferes aggregado ao Regimento de Milicias de Cuiabá, que exercita, com antiguidade do dia em que Eu o mandar reformar; e quero que elle não vença soldo algum, mas gozará delle todas as honras, prerogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pela Ordenança de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Ponto de 1766, como he expresso nas Reaes Ordens para isso expedidas, datadas de 7 de Janeiro de 1757, e de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, impedidas neste Governo pelo Governador do Estado do Maranhão, e Pará, e mais Dominios Ultramarinos. Pelo que Ordeno ao Coronel Comm.te dos Regimentos de Milicianos de Cuyabá, e mandos, e Capitães mores, e mais Officiaes, e Soldados, que hajão ao dito Antonio José de Conqueira Caldas por Alferes aggregado ao d.o Regimento, e lhe dem a posse, que lhe pertence, e lhe deverão dar os Officiaes, e Soldados, que lhe forem destinados, que o reconheção, e hajão por tal, e lhe obedeção, e cumprão suas ordens, e palavras, e.q. muito como devem, e são obrigados a entender o que pertencer ao Real Serviço, e elle gozará, e haverá as honras, izempções, e prerogativas, que lhe pertencem, e lhe hão de ser guardadas, e lhe mando passar a presente Carta Patente por mim assignada, e sellada com o Sello das Armas destes Reinos, que se registará nos Livros competentes, e pagará de novos direitos 4$960 reis. Dada na V.a de Cuiabá aos 24 de Dezembro de 1812. Manoel Telyppe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o fiz escrever. — João Carlos Augusto d'Oeynhausen = / L.S. / = Carta Patente por que V. A. R. ha por bem fazer mercê a Antonio José de Conqueira Caldas de o promover ao Posto de Alferes aggregado ao Regimento de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. Para V. A. R. ver.

Manoel Telyppe de Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto de Cap.m Reformado de Ferro dos Ordenanças dos V.a de Cuiabá, passada a José de Costa da Encarnação.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Greveburg, do Conselho de S. A. R. Commendador das Ordens de S. Bento d'Aviz, Governador, e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo respeito aos bons serviços, e honra, e probidade com que José [illegible] da Encarnação, se tem empregado no

Real Serviço, e ao notorio impedimento que tem p.ª continuar a ser occupado nelle. Hey por bem fazer-lhe Mercê de Reformar, como por esta Reformo, no Posto de Capitão do Terço das Ordenanças da V.ª de Cuiabá. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe tocarem, e pertencerem. E sendo obrigado a que dentro de quatro mezes, depois de dar posse a este, se apresente na Secretaria do Conselho Supremo Militar, e lhe seja confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidão de alguma escritura antiga que faça este fim na Secretaria do dito Conselho, debaixo de pena de perder, e vir a compra dizer haver, e haver-se não executar. Pelo que Ordeno ao Sargento Mor Comandante interino do Terço das Ordenanças da V.ª de Cuiabá, e mais Officiaes, e Soldados do dito Terço, que a sim lhe hajão por tal, e lhe obedeção, e cumprão inteiramente todas as ordens, que lhe mandar passar, e que lhe competirem, como devem, e são obrigados. E lhe mando que lhe Mande passar a presente, indo por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada, e registrada 12$960 reis. Dada na Villa de Cuiabá em 12 de Janeiro de 1813. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever. = João Carlos Augusto d'Oyenhausen. = P. L. S. L. = Carta Patente por que V. Ex.ª ha por bem fazer Mercê a José do Couto de Guimarães de Reformar no Posto de Cap.m do Terço das Ordenanças da V.ª de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

6

Registro de huma Carta Patente de Porta Estandarte aggregado ao Esquadrão da Legião de Milicias de Matto Grosso passada a Antonio Pinto de Azevedo.

João Carlos Augusto de Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R., Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capm General da Capitanea de Matto Grosso &.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel ao bem do Real Serviço que os Corpos Milicianos destas Capitanias tenhão alguns Officiaes aggregados a fim de supprirem a falta, impedimento dos Officiaes effectivos, e dispensar o emprego com a necessaria expectativa nos differentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, outras diligencias em que são occupados; e attendendo ás boas qualidades, zelo, inteligencia com que a S. A. R. tem servido o Alferes Antonio Pinto de Azevedo, e por esperar que para o diante continue a servir bem, conforme a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) ao dito Alferes Antonio Pinto de Azevedo, de o promover ao Posto de Tenente aggregado ao Esquadrão da Legião de Milicias de Matto Grosso, que exercerá emquanto Eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario: Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios liberdades, izenções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e despachado conforme aos Officiaes das Tropas Pagas sem embargo do Decreto de 1796, como hey por expresso nas R.s Ordens p.ª este fim passadas destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto

Registro de huma Carta Patente de Capitão da 5ª Comp.ª da Legião de Milicias de Mato Grosso passada a José da Cunha dos S.tos

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg do Conselho de S.A.R. Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Gov.or e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso &.ª Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo se vagou o Posto de Capitão da quinta Comp.ª de pedestres da Legião de Milicias de Mato Grosso, depois que foi nomeado pelo falecimento de João Pedro de Azevedo que o exercia; e attendendo a informação que fez José da Cunha dos Santos commandante de todas as ordenanças, inquiridos mui amplamente para bem e diligentemente informar, tendo além disso respeito aos S.tos R. serviços, que o dito José da Cunha dos Santos tem feito em annos no Posto de Tenente da quinta Comp.ª da mesma Legião com boa conducta, actividade, e pratico, ey por bem fazer-lhe merce (como por esta lhe faço) ao dito José da Cunha dos Santos do promovel-o ao Posto de Capm da quinta Comp.ª da Legião de Milicias de Mato Grosso, que enumerará em ordem e lhe houve por bem, em S.A.R. não mandar cousa em contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará das honras, previlegios, liberdades, izenções, franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, ainda attendendo, e despachado em forma o Off.al das Ord.as Regias, sem embargo do Decreto de 1706, como se expressa nas R.es ordens p.as datas Cartas Regias de 7 de Junho de 1752 e 22 de Agosto de 1758, e dita de 13 de Agosto de 1771 expedidas pelo Governo pela Secretaria

de 1771 expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a expedir a S.A.R. Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, apresentala confirmada na Secretaria deste Governo, e certidão de como a entregou fez assento na Secretaria do Conselho, dentro de annos, mes, sob pena de se lhe dar baixa, assim como não executar. Pelo que Ordeno ao Tenente Coronel Comm.te da Legião, e mais Officiaes, e Soldados seus subordinados ordenando lhe bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas Ordens de palavra, e escrito, como devem, e são obrigados entendo o que pertence ao Real Serviço; e de lhe prestará o juramento de estilo de que se lavrará termo nas notas deste Gov.o, e a Mim Gov.or firmada de todo thenor mandei passar, e vai Gov.or Minha assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, e registrará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Porto, em registro 12/96. Dada na V.a de Cuiabá em 30 de Dezembro de 1812. Manoel Filippe de Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever — João Carlos Augusto d'Oeynhausen — L.S. — Carta Patente por que V.A.R. ha por bem fazer merce ao Alferes Antonio Pinto de Azevedo de promover ao Posto de Tenente agregado ao Esquadrão da Legião de Milicias de Mato Grosso, como acima se declara. Para V.A.R. ver.

Manoel Filippe de Araujo

d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, a presentada confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidão digna de inteira entrega para este fim na Secretaria do Conselho, dentro do anno, emque, compena de ella dar baixa, se assim anão equitar. Pelo que Ordeno a Sargento Coronel Commandante da referida Legião e seu Ajudante, Sargento Mor, e Capitão da sobredita Companhia, aos Officiaes, e Soldados seus Subordinados, ordeno tambem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, anão obrigados em tudo lhe mandar pertencer ao Real Serviço, e lhe prestarão o juramento de estillo, digno se lavará o termo na Secretaria desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta por Mim assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas, registrando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na Villa de Cuiabá em 31 de Dezembro de 1812. Manoel Felippe de Araujo e Castro, Official Maior, servindo de Secretario do Governo a fiz, escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = / L. S. / = Carta Patente, por que Vossa Excellencia ha por bem fazer mercê a José da Cunha dos Santos de exercer o Posto de Capm. da 5ª Comp.ª da Legião de Milicias de Mato Grosso, como acima declara. = Para Vossa Excellencia ver.

Manoel Felippe d'Araujo e Castro

Registro de huma Carta Patente do Posto de Capitaõ Mór de Ordenanças da Villa de Cuiabá passada a Joaõ José Guimaraens e Silva.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R., Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Capm. General da Capitania de Mato Grosso. &c. Faço saber aos q. esta Minha Carta Patente virem, que attendendo-se vago o Posto de Capitaõ Mór de Ordenanças desta Villa de Cuiabá, seu destricto, pelo fallecimento de Antonio Luis da Rocha, que occupava: Attendendo a quem na pessoa de Joaõ José Guimaraens e Silva concorrem todas as circumstancias, e requisitos necessarios para bem servir o dito Posto, tendo de alem disso servido a S. A. R. no Posto de Capitaõ da quinta Companhia do Regimento de Milicias desta Cuiabá, com honrado procedimento, louvavel desempenho das suas obrigações; e tendo-me agora proposto pelo Ouvidor Geral desta Comarca, e Provedor desta Real Fazenda, na forma do Alvará de 18 de Outubro de 1769. Por todos estes motivos, e por esperar que elle se empregue no Real Serviço com o zelo, e com os merecimentos acima. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaõ José Guimaraens e Silva de exercer no Posto de Capitaõ Mór do Terço das Ordenanças desta Villa de Cuiabá, seu destricto, que encarrego em quanto Eu o houver por bem, e S. A. R. naõ mandar o contrario. Com o qual naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças, privilegios, izempções, e franquezas que em razaõ delle lhe competem. Pelo que obrigado a pedir a S. A. R.

confirmação desta Patente pelo Sor Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo, vos entregará do que se acha entregue p.a este fim na Secretaria do Dito Conselho, dentro de anno, emeio, sempena de seis mil reis, e mais vos não encontar. Pelo que Ordeno á Camara desta Villa de Cuiabá lhe dê juramento, e posse na forma do estilo, que deve, e costuma nas taes datas, e outro sim Ordeno a todos os Officiaes, e Soldados, seus subordinados, q. como tal Cap.m Mor o reconheção, hon-ram, e estimem, e cumprão, e guardem suas Ordens, debaixo da pena, q.e incorrem, como devem, e são obrigados. E para entrar o que por tempo se lhe mandar passar a presente, firmou de sua letra, e sellada com o Sello das Minhas Armas, que será registrada na Secretaria deste Governo, e onde mais convier.

Dada na V.a de Cuiabá aos 15 de Fevereiro de 1813. Manoel Philippe de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo, o fiz escrever. = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = [L. S.] = Carta Patente por que V. A. R. ha por bem fazer mercê a João José Guimaraens e Silva de propriedade do Porto de Cap.m Mor do Fero das Ordenanças da V.a de Cuiabá, como acima se declara. Para V. A. R.

Manoel Philippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente de Pro-
to de Tenente da Comp.a de Cap.
Manoel da Costa Pereira, do Corpo de Ca-
adores Reaes do Paraguay, p.a a vaga de
Francisco José Lopes Vianna.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg
do Conselho de S. M. F. e Camareiro Regente Nosso Go-
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz e
vernador, e Cap.m General da Capitania de Mato
Grosso. &a. Faço saber aos que esta Minha Car-
ta Patente virem, que achando-se vago o Porto de
Tenente da Companhia de que he Cap.m Manoel
da Costa Pereira, do Corpo de Caçadores Reaes do Pa-
raguay, por haver nelle exercido durante o tempo
civo prover-se do Porto na pessoa que tenha as cir-
cunstancias, requisitos necessarios: concorrendo estas
em Francisco José Lopes Vianna, tendo além disto
servido a S. A. R. nos Postos Inferiores de mesmo Cor-
po de Caçadores Reaes com notorio zelo, actividade,
e prudencia, e esperar que para o diante o haja,
da mesma forma; segue-se a confiança, q. delle
faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe
faço) ao dito Francisco José Lopes Vianna de o
promover ao Posto de Tenente da sobredita Comp.a
do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, que espe-
cifica vago por ausencia do Cap.m Manoel da Costa Pereira,
com quanto lhe chegue por bem, ou S. A. R. não
haja de assim o mandar em contrario. Com o qual não virá sol-
do algum, mas gozará das honras, privilegios, liber-
dades, izempções, e franquezas, que lhe competem
pelo Alvará de 26 de Novembro de 1645, e será
attendido, e despachado conforme os Officiaes
das Tropas Pagas; sem embargo do Decreto de 1706,
como se expressa nas Reaes Ordens para semelhantes

dittos Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas aute Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. Confirmação dita Patente pelo dito Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo ou Capitania daquelle onde se achar estiver; e este fim na Secretaria do Dito Conselho darão de assentamento, sob pena de, lhe dar baixa, se assim não executar. Pelo que Ordeno aos Capitaes das Companhias ora creadas, Sargentos, e mais Officiaes da mesma, e aos Officiaes, e Soldados dellas Subordinados, Ordeno tambem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, ou escrito, que deste meu Real Serviço, e bem entendo o que pertencer ao Real Serviço, e bem para o governo de cada hum de que se lavrasse tres mesmas sortes dittas Minha Carta Patente que a primeira destas lhe Mandei passar, vai por Mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, a qual se registrará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada, registrada na Secretaria Dada na Villa de Cuiabá aos 15 de Fevereiro de 1813. Manoel Felippe de Araujo. Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever. — João Carlos Augusto d'Oyenhausen. — (L. S.) — Carta Patente por que V. A. R. Ha por bem fazer mercê a Francisco José Lopes Vianna de Governador no Porto de Destacamento da Campanha de Cavallaria de Miranda, como acima se declara. Para V. Ma. ver. — Manoel Felippe de Araujo.

Reg.do hum.a Patente de Tenente da Nossa Comp.a da Legião de Milicias de Milicias de Mato Grosso passada a Ignacio de Barros Ferreira.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Capm. General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos q. esta minha Carta Patente virem, que attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem em Ignacio de Barros Ferreira, tenente da nossa Comp.a da Legião de Milicias de Mato Grosso, e pela grande confiança que delle faço, hei por bem fazer mercê ao dito Ignacio de Barros Ferreira de o promover ao Posto de Tenente da Nossa Comp.a da Legião de Milicias de Mato Grosso, que ora exerce, emquanto for do meu Real agrado, e não mandar o contrario, com o qual não haverá vencimento algum, mas gozará das honras, privilegios, liberdades, izempções, e prerogativas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645 nesta parte observado, e lhe serão attendidas, e lhe serão guardadas conforme os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens para as ditas Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas aute Governo pela Se-

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos. Sendo obrigados a ajudar a S. A. R. Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo ou Certidão de como se acha entregue lá este fim na Secretaria do Conselho dentro de annos, sob pena de se lhe dar baixa, e ficarem logo sujeitos a qualquer Ordem do Tenente Coronel Commandante da referida Legião existente, haver, e certificar por Secretaria da sobredita Companhia, e aos Officiaes, Soldados seus subordinados todo o tempo que lhe for ordenado tão bem lhe obedecerão, cumprirão, e guardarão todas as Ordens, e palavras, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertence ao Real Serviço, e elle gostar a observancia deste de que se lavrou Termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, vai por mim Assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas, aquele se registará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dita, e registo 12$960. Dada na Villa de Cuiabá aos 5 de Março de 1812. Manoel Filippe de Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = / L. S. / = Carta Patente por q. V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Ignacio de Barros Ferreira de promover ao Posto de Tenente da nova Comp.ª da Legião de Milicias de Mato Grosso, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe de Araujo

Registro da Carta Patente do Posto de Alferes aggregado ao Terço de Ordenanças da V.ª de Cuiabá, passada a Jeronimo Borges.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, Gentil homem da Camara de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de Christo, e de Aviz, Marechal de Campo Graduado da Capitania de Mato Grosso, Governador, e Capp.am General da mesma Capitania &c. Faço saber aos que esta Minha Patente virem, q. tendo respeito ao que me requereo Jeronimo Borges, e a ser indispensavel haver de Real Serviço, que no Terço de Ordenanças desta Capitania haja mais hum Alferes aggregado a fim de substituir os actuaes Alferes effectivos, e dar-lhes occasião de poderem ser promovidos a postos superiores, e exercitar-se com assistencia nos differentes destacamentos desta tão larga Fronteira, e outras diligencias em que são precisos Graduados; e tendo consideração a Jeronimo Borges ter servido na Companhia de Dragões desta Capp.ª, e ultimamente no Regimento de Milicias de Cuiabá, com inteiro zelo, actividade, e prestimo, e esperando delle o mesmo para o futuro: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Jeronimo Borges de o promover ao Posto de Alferes aggregado ao Terço de Ordenanças da V.ª de Cuiabá, que exercerá com zelo, e fidelidade, e bom procedimento, como se espera da sua pessoa, e confiança que delle faço: Hey por bem, e Ordeno a todos os Officiaes, Soldados, e mais pessoas do referido Terço, que o reconheção, e hajão por tal Alferes, e lhe obedeção, e cumprão suas ordens, e mandados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e bem destas Ordenanças, que não venerá delle algum, nas Mandas ordinarias, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempções, e franquezas, que em razão do Posto lhe competem. Sendo obrigado a ajudar a S. A. R. a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidão de que de sua entrega se fez assento na Secretaria do dito Conselho dentro de annos, sob pena de lhe dar-se

Causa se assim o naõ executar. Pelo que Ordeno ao
Cap.m Mór do referido Terço de Ordenanças de Cuiabá
por tal o reconheça, honre, estime, e faça reconhecer,
dando-lhe posse, e juramento na forma do estilo de
que se lavrará termo nas costas desta, q. se firmará da
de tudo lhe Mandei passar a presente por Mim assignada,
e Sellado com o Sinete das Minhas Armas, que se
registrará na Secretaria deste Governo, e aonde mais
convier. Desta registo 12$960. Dada
na Villa do Cuiabá aos 16 de Março de 1812
Manoel Felippe de Araujo, Official Maior ser-
vindo de Secretario do Governo a fez escrever. =
João Carlos Augusto d'Oeynhausen // L. S. //
Carta Patente porque V. Ex.a ha por bem fazer
mercê a Jeronimo Borges de o promover ao Posto
de Alferes Aggregado ao Terço de Ordenanças
da V.a do Cuiabá, como acima se declara. =
Para V. Ex.a ver.

Manoel Felippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto de
Alferes aggregado ao Terço de Ordenanças de
Cuiabá, provido ao José de Mello Vasconcellos
de Castro

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Cons.o
de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador
da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Cap.m General
da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos que
esta minha Carta Patente virem, que sendo indispen-
savel a bem do Real Serviço, que os Corpos de Ordenanças
desta Capitania tenhaõ alguns Officiaes aggregados

a fim de supprirem a falta, e impedimento dos Effe-
tivos, e de se fazer o Serviço com a necessaria exacti-
daõ nos differentes Destacamentos destas taõ largas
Fronteiras, e outras diligencias em que saõ occupados;
e attendendo ao merecimento, e mais partes que con-
correm na pessoa do Sargento José de Mello Vas-
concellos de Castro, e esperando eu que para o fu-
turo elle continue a empregar-se no Real Serviço
com actividade, e zello, segundo a confiança, que
delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por
esta lhe faço) ao dito José de Mello Vasconcellos
de Castro de o promover ao Posto de Alferes aggre-
gado ao Terço de Ordenanças da V.a do Cuiabá, q.
exercerá em quanto eu o houver por bem, ou S. A. R.
naõ Mandar o contrario; e naõ vencerá soldo algum,
mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades,
isempçoens, e franquezas que em razaõ do d.o Posto
lhe competem. Sendo obrigado a pedir a S. A. R.
confirmaçaõ desta Patente pelo Seu Conselho Su-
premo Militar, e apresentalá Confirmada na Se-
cretaria deste Governo, ou Certidaõ de q. se acha en-
tregue para este fim na Secretaria do d.o Conselho
dentro de anno e meio, com pena de se lhe dar baixa,
se assim o naõ executar. Pelo que Ordeno ao Cap.m
Mór do referido Terço de Ordenanças o reconheça,
honre, estime, e faça reconhecer, dando-lhe posse,
e juramento na forma do estilo, de que se lavrará
termo nas costas desta, que se firmará de tudo
lhe mandei passar, por mim assignada, e
Sellada com o Sinete das Minhas Armas, q.
se registrará na Secretaria deste Governo, e aonde
mais convier. Desta registro 12$960. Dada

natta de Cuiabá aos 16 de Março de 1813. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo assim, o subscrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Alteza ha por bem fazer mercê a José de Mello Vasconcellos de Castro da propriedade do Posto de Alferes aggregado ao Terço das Ordenanças da V. de Cuiabá, como abaixo se declara. = Para V. Alteza ver. =

Manoel Filippe d'Araujo

Registro da Carta Patente do Posto de Alferes aggregado ao Terço das Ordenanças da V. de Cuiabá, passada a Joaq. José Ramos.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R., Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Capm. General da Capa. de Matto Grosso &c. = Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel haver-se nas Ordenanças destas Realdengas, que os Corpos de Ordenanças desta Capa. tenhão alguns Officiaes aggregados a fim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, e de se fazer o serviço com a necessaria exactidão em differentes Destacamentos desta tão larga fronteira, com outras diligencias em que são occupados; e attendendo ao merecimento, mais partes, que concorrem na pessoa do Sargento Joaquim José Ramos, e esperando eu q. elle para o futuro ella continue a empregar-se no Real serviço com actividade, zelo, e acerto, segundo me affiança, que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao Sargento Joaquim José Ramos de ser promovido ao Posto de Alferes aggregado ao Terço das Ordenanças da V. de Cuiabá, que servirá emquanto eu houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario; e não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas, que em razão do dito Posto lhe competirem. E sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, apresentada a confirmada na Secretaria deste Governo, dará Certidão de como se acha entregue na Secretaria do Conselho, dentro de seis mezes, em cujo compendio se lhe dará baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Capm. Mor do Terço de Ordenança de Cuiabá os reconheça, honre, e attenda, como a Alferes aggregado, e lhe dê posse, e juramento na forma do estilo, e lavrará termo nos contos desta, que por primeira lhe Mando passar, e por Mim assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na V. de Cuiabá aos 16 de Março de 1813. Manoel Filippe de Araujo. Official Maior servindo de Secretario do Governo assim, o subscrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = / L. S. / = Carta Patente por que V. Alteza ha por bem fazer mercê ao Sargento Joaquim José Ramos de ser promovido ao Posto de Alferes aggregado ao Terço de Ordenanças de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Alteza ver. =

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente de Capitão da 5ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, passada a José Pinheiro dos Santos.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenburgo, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S. Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que attendendo ao que esta me representou, que achando-se vago o Posto de Cap.m da 5ª Comp.a de Pedreiros do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, pelo accesso de Joaõ José Guimaraens e Silva, que o hé, pelo accesso de Tenente da mesma; e attendendo a que na pessoa do Tenente da Comp.a de Granadeiros deste mesmo Batalhão concorrem todas as circunstancias, e requisitos necessarios p.a bem e desempenhar, e esperando eu que para o fazer assim elle continue a empregar-se no Real Serviço com agrado, zelo, e satisfação que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Tenente José Pinheiro dos Santos, de o nomear no Posto de Capitaõ da quinta Comp.a de Pedreiros do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá no quanto em tudo haver por bem, em q.to S. A. R. não mandar o contrario: Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará delle daqui avante, gozará todas as liberdades, izempçoens, e prerogativas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das tropas pagas sem embargo do Decreto de 1796 como he expresso nas Reaes Ordens q.e ao assumpto datas Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1766 expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. E sendo elle obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Ultramarino, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo, ou Carta q.e delle se lhe entregue p.a este fim na Secretaria do dito Conselho dentro de anno, mais, ou menos, conforme de estudar havia se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Coronel Commd.e da referida Legião o reconheça, honre, estime por Cap.m da sobredita Comp.a, e como tal seja obedecido, e respeitado dos Officiaes, e Soldados que lhe forem sobordinados. Ordeno tambem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem as ordens de palavra, e por escrito, como de mim as receber, e obrigados estando a que pertencer sem, e não obrigados estando a que pertencer ao Real Serviço, elle jurará na forma do estilo, e segue-se lavrará termo nas costas desta, a qual depois de lavrada, e mais nas notas desta, e qual Primeiro Registo, e passar, vai por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas. Que se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada nesta Cidade, e registo 12 de 96. Dada na V.a do Cuiabá aos 12 de Abril de 1813. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever. = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente por que V. A. R. ha por bem fazer mercê ao Tenente José Pinheiro dos Santos do governo no Posto de Cap.m da 5ª Comp.a de Pedreiros do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. = Para V. A. R. ver.

Manoel Filippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente de Porta de Alferes aggregado ao Corpo de Ordenanças da V.a do Cuiabá passada a José Leite Pereira Gomes.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenburgo, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S. Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Gov.or e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem

gue, sendo indispensavel alem do Real Serviço, que os Corpos de Ordenanças destas Capitanias tenhaõ alguns Officiaes aggregados afim de suppirirem a falta, e impedimento dos effectivos, e dispensar o Destacamento desta sua larga fronteira, e outros diligencias em que saõ empregados na dita serviço, e attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem na pessoa de Joaõ Leite Pereira Gomes, e para o futuro, e tudo haja de empregar-se no Real serviço com aptidaõ, e zelo, conforme a confiança, que delle faço: Hey por bem fazer-lhe (como por esta lhe faço) ao dito Joze Leite Pereira Gomes de graça de Alferes aggregado ao Terço de Ordenanças da V.a de Cuiabá, que servirá emquanto eu houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e prerogativas, que em razaõ do Posto lhe competem, sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho de Guerra. Mando ao Governador, e Capitaõ General desta Capitania, que havendo-a por confirmada lhe mande dar posse na Secretaria do dito Conselho de Guerra, ou Certidaõ de que se acha entregue para este fim na Secretaria do Conselho dentro de hum anno, emquanto pena de revelia, se assim o naõ executar. Pelo que Ordeno ao Capitaõ Mór do referido Terço de Ordenanças da V.a de Cuiabá, e mais Officiaes, Sargentos, e Soldados, que para reconhecer, e dar-lhe posse, e juramento na forma do estilo, depois de lavrará termo nos autos delles, que perfeito, e findo lhe mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas

que se registará na Secretaria desse Governo, e donde lhe virá o seu. Dada na V.a de Cuiabá aos 16 de Março de 1813. Manoel Filippe de Araujo Official de Maior servindo de Secretario de Governo o fiz escrever. = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Ex.a ha por bem fazer mercê a Joze Leite Pereira Gomes de o prover no Posto de Alferes aggregado ao Terço de Ordenanças da V.a de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Patente de Official maior da Secretaria da Legiaõ de Milicias de Cuiabá da Secretaria da Legiaõ de Milicias de Cuiabá com graduação de Sargento passada a favor de Constantino José dos Santos.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenberg do Conselho de Sua Alteza Real Commendador da Ordem de Sam Bento d'Aviz, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber, aos que a presente virem que attendendo ás boas partes que concorrem na pessoa de Constantino José dos Santos, zelo, intelligencia, e applicação com que tem muito annos servido a S.a Alteza Real na escripturação, e dita Mr.a do Corpo Miliciano de Cuiabá: Hey por bem nomear-lhe Official maior da Secretaria da Legiaõ de Cuiabá, e Ajudante do Capitaõ Secretario da mesma Legiaõ para servir aos seus impedimentos com a qual incumbencia haverá a graduação de Sargento sem alguma outra obrigação emquanto o dito posto, e naõ aquella que lhe pertence no mesmo Mappa designado. Ordeno ao

ao Coronel da Legião que por tal o reconheça, e faça reconhecer, dando-lhe posse em virtude deste Emprego, e lhe mande prestar juramento de bem, e fielmente servir o dito Emprego, e esta se registrará na Secretaria da Legião, e onde mais competir, e para firmeza de tudo lhe Mandei passar a presente por Mim assinada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas. Dada na nesta Villa de Cuiabá aos vinte hum de Junho de 1813 = Manoel Filippe d'Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi = Por Cartas Augusto d'Oeynhausen = L. S.

Manoel Filippe d'Araujo

Registro da Patente junta de Patente do Mestre de Campo aggregado ás Ordenanças do Cuiabá que baixa a ser Capitão da 3ª Companhia do Corpo José Leite Pereira Gomes.

Hey por bem promover o Mestre de Campo aggregado José Leite Pereira Gomes ao Posto effectivo de 3º Sargento mor de Ordenanças da Villa de Cuiabá, vago pelo Posto ir vago por ter passado para a Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá Manoel Correa de Mello, que o exercia, cujo Posto elle servirá com esta mesma Patente, com as distincções, e declarações, que nella vão. Cuiabá 1º de Julho de 1813. Manoel Filippe de Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo o escrevy = João Carlos Augusto d'Oeynhausen

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Cap.m da 3ª Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, passada ao Cap.m Aggregado Francisco de Paula Corr.ª

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Governador, e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo ao vago, e Posto de Capitão da 3ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por ter sido dispensado do exercicio delle, em attenção ás suas qualificadas merecimentos, e serviços alem disto amor á ordem, e disciplina militar, que tem mostrado em todo o tempo, que tem exercido as Ordens Regias, de cuja Leite Pereira Gomes, que exercia, e como mostra a de Cap.m Aggregado Francisco de Paula Correa todas as circunstancias, exigidas nos Regimentos para bem servir o referido Posto, e por assim convir ao Meu Real Serviço, e esperar sempre com toda a honra, amor, zelo, e satisfação, que delle faço: Hey por bem fazer-lhe mercê (como por esta lhe faço) do dito Posto de Cap.m da 3ª Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que servirá em quanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario. Com o qual não haverá soldo, ordenado, nem outra alguma propina, privilegios, liberdades, izenções, franquezas, que lhe competem pelo seu exercicio, e patente, que lhe compete pelo Alvará de 15 de Novembro de 1645, e será attendido em seus requerimentos, e officios das Tropas de sua jurisdicção, conforme os officios das Tropas pagas, sem embargo da Ordem de 1706, como se expressa nas Reaes Ordens para observancia destes Corpos de Milicias, de 7 de Junho de 1757, de 22 de

Registro de huma Carta Patente de Alferes Aggregado ao Esquadrão da Legião de Milicias do Cuyabá, passada a Manoel Pereira da Silva Coelho.

José Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg &c. Conselho de S. M. F. e R. Principe Regente N. Senhor Governador, Commendador da Ordem de Christo, Marechal de Campo, e Capm. General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo eu em attenção ao zelo, actividade, e intelligencia, que concorrem na pessoa de Manoel Pereira da Silva Coelho, e aos bons serviços, que tem feito a S. M. F. e R. em varios postos, que tem exercitado nas Tropas de Milicias desta Capitania, e particularmente no de Capitão Commandante da Companhia de Cavallaria de Milicias do Cuyabá, e Sargento Mór da Legião de Milicias do mesmo Cuyabá, e na occasião, em que se achou de Governador interino desta Capitania, em que se houve com muito zelo, e actividade, e intelligencia, como tudo consta das Informações, que tenho presentes, e que ficão registradas nesta Secretaria do Governo, e Capitania, Hey por bem fazer mercê ao dito Manoel Pereira da Silva Coelho, de o nomear, como por esta Patente o nomeio Capitão Aggregado ao Esquadrão da Legião de Milicias do Cuyabá, para que como tal haja de servir na Companhia de Cavallaria de Milicias, que vaga por promoção do Capitão Francisco de Paula Ferreira, e haja de gozar de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas, que direitamente lhe competem pelo Alvará de 14 de Novembro de 1766. Pelo que Ordeno ao Coronel Commandante da dita Legião de Milicias, e mais Officiaes, e Soldados della, que a dita Companhia compõem, o hajão por Capitão da sobredita Companhia, e lhe obedeção, cumprão, e guardem todas as ordens, que lhe mandar dar como Official pertencente ao Real Serviço, e lhe prestarão o juramento de estilo, o que tudo lhe mandei passar, Carta Patente por mim assignada, e sellada com o sinete das Armas, e que se registrará nesta Secretaria do Governo, e Capitania, aonde mais convier. Dada na Villa do Cuyabá aos 14 de Março de 1813. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo a fiz escrever. = José Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg. = R. S. = Carta Patente porque V. Exa. há por bem fazer mercê ao Capitão aggregado Francisco de Paula Ferreira do posto de Capitão Effectivo da 3ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuyabá, como acima se declara. = Para V. Exa. ver.

Manoel Filippe de Araujo

de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1774 expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, sendo obrigado a pedir a S. M. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, a apresentará nesta Secretaria deste Governo, ou Capitania, aonde se acha entregue, para nella ficar registrada, e em tempo algum lhe embargar, nem impedir o exercicio do seu posto, e para lhe ser dada posse delle, e se lhe guardar, e cumprir, e fazer inteiramente guardar, cumprir, e executar em tudo, e por tudo, como nella se contem, e declara, sem duvida, ou embargo algum, que lhe seja posto, ou haja de ser posto em tempo algum, por quanto assim o Hey por bem. E esta se passou por duplicado, e se registrou nesta Secretaria do Governo, e Capitania de Matto Grosso, e se lançou no Livro competente a folhas 46 verso. Villa do Cuyabá aos 14 de Março de 1813. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo a fiz escrever. = José Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg. = R. S. = Carta Patente porque V. Exa. há por bem fazer mercê ao Capitão aggregado Francisco de Paula Ferreira do posto de Capitão Effectivo da 3ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuyabá, como acima se declara. = Para V. Exa. ver.

Manoel Filippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente de 1º Ajudante da Legião de Milicianos de Cuyabá passada a Sabino José de Mello.

João Carlos Augusto d'Oynhausen Gruenburg, do Conselho de S. M. F. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de Christo, Governador e Capitam General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos q. esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de primeiro Ajudante da Legião de Milicias de Cuyabá, pela promoção de José Craveiro de Lima a 2º Coronel; e attendendo ao espirito, actividade, boa conducta com que tem servido a S. A. R. nesta Capitania, como tambem na Cidade de Lisboa na Brigada Real da Marinha por espaço de dezoito annos, attendendo, digo, ao referido, havendo procedido todas as formalidades prescritas nas Ordens de S. A. R. de 12 de Outubro de 1802, e que exigem que antes de qualquer Official seja promovido a Ajudante da Legião de Milicias de Cuyabá. Com igual ordenado estabelecido, e gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, isempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e respeitado em todas as occasiões de Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1766, como he expresso nas Reaes Ordens para assim se haver dentro de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Pelo que Hey por bem fazer mercê a Manoel Felippe de Araujo, Official Maior servindo de Secretario deste Governo, de lhe passar a presente Carta Patente por que Hey por bem fazer mercê a Manoel Felippe de Araujo do Posto de Alferes aggregado ao Esquadrão da Legião de Milicias de Cuyabá, para assim o haver, e declarado. = Sem vencimento algum. =

Dada na Villa do Cuyabá aos 14 de Maio de 1813

Manoel Felippe de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever = João Carlos Augusto d'Oynhausen = Carta Patente por que V. A. R. ha por bem fazer mercê a Manoel Felippe de Araujo do Posto de Alferes aggregado ao Esquadrão da Legião de Milicias de Cuyabá, para assim o haver, e declarado. = Sem vencimento algum. =

Manoel Felippe de Araujo

Posta, reg. 12/266.

Posta de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para assim o haver dentro de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Pelo que Hey por bem fazer mercê a Manoel Felippe de Araujo do Posto de Alferes aggregado ao Esquadrão da Legião de Milicias de Cuyabá, para assim o haver, e declarado. = Sem vencimento algum. =

Manoel Felippe de Araujo

S. A. R. confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Su-
premo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria
deste Governo, ou Certidão de q. se acha entregue p.a este fim
na Secretaria do d.o Conselho dentro de anno e meio, com
pena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo
que Ordeno ao Coronel Comand.e do sobredito Legião de
Milicias, por tal o reconheça, honre, estime, e faça
reconhecer, e aos Officiaes, e Soldados seus Subordina-
dos Ordeno tão bem lhe obedeção cumprão, e guar-
dem suas Ordens de palavra, e por escripto como devem,
e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Ser-
viço, e elle prestará o juramento do estilo, de que
se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza
de tudo lhe mandei passar, e vai por Mim Assigna-
da, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que
se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais
convier. Pagou desta, e registro 12$965. Dada na Villa
do Cuyabá aos 26 de Junho de 1813. Manoel Felip-
pe d'Araujo, Official Maior servindo de Secretario
do Governo a fiz escrever = João Carlos Augusto de
Oeynhausen = (L. S.) Carta Patente porque
V. Ex.a ha por bem fazer mercê ao Furriel da Comp.a
de Dragoens Sabino J.e de Mello de o prover no
Posto de 1.o Ajudante da Legião de Milicias do
Cuyabá, como acima se declara = Para V. Ex.a ver.

Manoel Felippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente de Alferes
Aggregado á 1.a Companhia do Batalhão
de Infantaria da Legião de Milicias do Cu-
yabá, passada ao P.ta Band.a Francisco José
de Araujo Ramos.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg,
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S., Com-

Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador,
e Capitão General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber
aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo indis-
pensavel a bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos
desta Capitania tenhão alguns Officiaes aggregados a fim
de supprirem a falta, e impedimento dos Effectivos, e
de se fazer o Serviço com a necessaria exactidão nos diffe-
rentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, e outras
diligencias em que são empregados, e attendendo ao me-
recimento, e mais partes, que concorrem na pessoa do Por-
ta Bandeira do Batalhão de Infantaria da Legião de
Milicias do Cuyabá, Francisco José de Araujo Ramos,
e ao esperar, que para o futuro elle se empregue no
Real Serviço com zelo, e aptidão, conforme a confian-
ça, que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como
por esta lhe faço) ao dito Porta Bandeira Francisco
José de Araujo Ramos de o promover ao Posto de
Alferes Aggregado á Primeira Comp.a do Batalhão
de Infantaria da Legião de Milicias do Cuyabá, que
exercerá em quanto eu o houver por bem, ou S. A. R.
não Mandar o contrario, e com elle não vencerá soldo
algum, mas gozará das honras, privilegios, liberdades,
exempções, e franquezas, que lhe competirem pelo Alvará
de 14 de Novembro de 1645, e será attendido, e despacha-
do conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem em-
bargo do Decreto de 1706 como he expresso nas
Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias
de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e
de 13 de Agosto de 1771 expedidas a este Governo pela
Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Do-
minios ultramarinos. Sendo obrigado a pedir
a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Con-
selho Supremo Militar, e apresentala confirma-
da na Secretaria deste Governo, ou Certidão de q.
se acha entregue, para este fim na Secretaria do d.o
Conselho dentro de anno e meio, com pena de se lhe dar

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Segunda Companhia do Esquadraõ da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, por ter sido dispensado, do exercicio delle, em attenção aos seus verificados motivos, naõ reunindo aintenção da confirmado por S. A. R. no dito Posto, na conformidade das Ordens Regias, José Luis Monteiro, que o exercia; e concorrendo na pessoa do Furriel Domingos da Costa Monteiro, todas as circunstancias, requisitos necessarios, para bem o desempenhar, e por Mim approvar, que entende o faz merecedor do Real Serviço, se empregará sempre que for encarregado do Real Serviço, se empregará sempre ca, que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Furriel Domingos da Costa Monteiro de aprovar no Posto de Alferes da Segunda Companhia do Esquadraõ da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, que ensina enquanto eu houver por bem, ou S. A. R. naõ Mandar o contrario. Com o qual naõ vencerá soldo algum, mas gozará das honras, prerrogativas, liberdades, izempçoens, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 14 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 170 como he expresso nas Reaes Ordens, para cessarem destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 12 de Agosto de 1758 e de 13 de Agosto de 1771, expedidas pelo Governo, e da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a requerer a S. A. R. confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentado confirmada na Secretaria deste Governo em certidaõ de que se lhe entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho dentro de anno, e meio, com pena de se haver por boa, se assim naõ o fizer. Pelo que Ordeno ao Coronel Comand. da dita Legiaõ de Milicias, por tal o reconheça, honre, acertime, e aos Off.es

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Segunda Companhia do Esquadraõ da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, por ter sido dispensado, do exercicio delle, em attenção aos seus verificados motivos, naõ reunindo aintenção da confirmado por S. A. R. no dito Posto, na conformidade das Ordens Regias, José Luis Monteiro, que o exercia; e concorrendo na pessoa do Furriel Domingos da Costa Monteiro, todas as circunstancias, requisitos necessarios, para bem o desempenhar, e por Mim approvar, que entende o faz merecedor do Real Serviço, se empregará sempre que for encarregado do Real Serviço, se empregará sempre ca, que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Furriel Domingos da Costa Monteiro de aprovar no Posto de Alferes da Segunda Companhia do Esquadraõ da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, que ensina enquanto eu houver por bem, ou S. A. R. naõ Mandar o contrario. Com o qual naõ vencerá soldo algum, mas gozará das honras, prerrogativas, liberdades, izempçoens, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 14 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 170 como he expresso nas Reaes Ordens, para cessarem destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 12 de Agosto de 1758 e de 13 de Agosto de 1771, expedidas pelo Governo, e da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a requerer a S. A. R. confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentado confirmada na Secretaria deste Governo em certidaõ de que se lhe entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho dentro de anno, e meio, com pena de se haver por boa, se assim naõ o fizer. Pelo que Ordeno ao Coronel Comand. da dita Legiaõ de Milicias, por tal o reconheça, honre, acertime, e aos Off.es subordinados Ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas Ordens e palavras, e por este se lhe mandou dar esta Carta Patente por mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e donde mais conste. Data, e registro ut supra.

Dada na Villa do Cuyabá aos 26 de Junho de 1813. Manoel Filippe de Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = S. L. S.

Carta Patente porque V. A. R. ha por bem fazer mercê ao Sargento Bandeira Francisco José de Araujo Ramos de approvar no Posto de Alferes aggregado á primeira Comp.a do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. = Para V. A. Ver. =

Manoel Filippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente de Alferes da Segunda Companhia do Esquadraõ da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, passada ao Furriel Domingos da Costa Monteiro.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Graemberg de Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Governador e Mandatario da Ordem de S. Bento de Aviz, Gov.r e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso.

dentro de anno, e meio, ao Cartorio desta se-
acha entregue p.a este fim na Secretaria do Gov.
compra escrituradas Caixa, se lhe mandou expedir
Pelo que Ordeno ao Coronel Comm.e dos Le-
gião de Milicias desenhos, hanneyestime, e diz
executar, aos pessoas que lhe forem subordinadas
ordeno não lhe obedeçam, cumpram, e guardem
suas ordens e patentes, e que assim devem, e
são obrigados em tudo o pertencer ao Real Serv.o
os, e elle gratificará o cumprimento do estilo, de que
selaram. Dada nesta Cidade de S. Paulo
mera debaixo do Sinete das Armas
assignada, e sellada com o sello das Armas
Secretaria desta Go-
verno, aonde mais convier. Dada, em quatro
12$960. Dada nesta Cidade aos 14 de
Julho de 1813. Manoel Arruda Telles de Menezes, Offi-
cial Maior encarregado da Secretaria do Governo, o fiz
subscrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen =
(L. S.) = Carta Patente por que Sua Alteza Real
bem fazer mercê ao Tenente Joze Gonçalves dos
Santos Cruz de approvar no Posto de Capm. da 2ª
Comp.a do Esquadrão da Legião de Milicias
do Cuyabá, como acima se declara = Para
V. Ex.a ver

Manoel Arruda Telles de Menezes

Registou-se huma Carta Patente de Capitão
da quarta Comp.a do Esquadrão da Legião de
Milicias de Cuyabá, passada a Manoel
Costa de Mello

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg

do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador
e Capm. General da Capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul
saber aos que esta minha Carta Patente virem, que
tendo eu nesta occasião de Cuyabá da Legião de Milicias de Cuyabá, e sendo preciso nomear
para Capitão da dita Companhia, pessoa que tenha
as circumstancias, pedidos, e requisitos necessarios, e concorrendo
estes em Manoel Costa de Mello, e Attendendo as Ordenan-
ças da dita Villa, e por esperar, que tratando quanto lhe
for encarregado da Real Fazenda, se empregará sempre
com todo o Zelo, e honra, e vigor, conforme as exemplares
ças, que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como
por esta lhe faço) ao dito Alferes Manoel Costa de
Mello, de propor no Posto de Capitão da quarta
Companhia da Cavallaria da Legião de Milicias de
Cuyabá, que se acha em guarnição em Chapada, bem,
ou S. A. R. não mandar o contrario. Com igual
não vencerá soldo algum, mas gozará das honras, pre-
rogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe
pertencem, e hajam de Direito, e Mercê, e Ordens de 4 de Novembro de 1645,
mandando que se lhe dê posse, e juramento, que
será attendido, e despachado, conforme os Officiais
das Tropas pagas, sem embargo de Decreto de
1796, como he custume nas Reaes Ordens q.e
dirigem: dittas Cartas de Milicias de 7 de Junho
de 1757, de 12 de Agosto de 1754, e de 13 de
Agosto de 1771, expedidas neste Governo geral
Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha,
e Domínios Ultramarinos. E sendo obrigado a
passar a S. A. R. confirmação desta Patente pelo
seu Conselho Supremo Militar, e apresentada
confirmada na Secretaria deste Governo dentro
de anno e meio, ou Cartas que acha entregue

para este fim na Secretaria do Conselho, cumpra
desde logo haver baixa, e cessem os não exercitar. Pelo q.
Ordeno ao Coronel Commt. da dita Legião de Milicias q.
o reconheça, honre, e obedeça, e deixe exercitar; e os
officiaes, Soldados seus subordinados lhe dem tão
bem the obediencia, cumprão, e guardem suas or-
dens debaixo das penas, que por direito como devem, e são
obrigados; e lhe deo o que pertencer ao Real Serviço. E
elle prestará o juramento de estilo de que se
lavrará termo nas costas desta, que por fir-
meza de tudo lhe Mandei passar, e ao pé della
assignada, e sellada, com o sinete das Armas
destas Armas, registrando-se na Secretaria deste Gover-
no, e cobrado mais cazeiro. Certa, em reg.to 12 de 1965
Dada na V.a de Cuyabá aos 16 de Março de 1813.
Manoel Filippe de Araujo. Offl.al Maior,
servindo de Secretario do Governo o fiz escrever.
João Carlos Augusto d'Oeynhausen = L.S = Carta
Patente por que V.A.R. há por bem fazer mercê ao
Alferes Manoel Correa de Mello, de aprovação no
Posto de Capitão da quarta Comp.a de Cavallaria
da Legião de Milicias do Cuyabá, como
nella se declara. = Para V.A.R. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Carta Patente de Cap.m da 4.ta
Companhia do Batalhão de Infantaria da Le-
gião de Milicias do Cuyabá, passada a Manoel
Dias Gonçalves.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg,
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso S.

Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e
Capitão General da Capitania de Matto Grosso.
Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem,
que attendendo ao zelo, e Porte de Capitão da Ordenança
da Companhia do Batalhão de Infantaria da Le-
gião de Milicias de Cuyabá, q. tem sido dispensado
do exercicio delle Francisco Leite Pinto, que o exer-
cia, em attenção aos seus serviços, e molestias, e
não querendo ainda exercitar-se mandado p. S. A. R. muito
mais valer, ainda exercitar-se mandado p. S. A. R. muito
na determinação das Ordens Regias, nomeando na
forma dellas o Capitão M.el Manoel Dias Gonçalves
para o dito Posto de Capitão dos Voluntarios, e
todas as mais vantagens, emolumentos, e izenções
que lhe devem pertencer, gozar, e haver, como tudo
lhe hey por nomeado de Real Serviço, e mando que
lhe seja reconhecido, honrado, e obedecido, como
sempre he costume a honra, e mais atendido, com-
forme acima vai declarado. Hey por bem
fazer mercê, como por esta lhe faço, ao dito Capi-
tão Manoel Dias Gonçalves, de aprovação
do Posto de Capitão da 4.ta Companhia do Ba-
talhão de Infantaria da Legião de Milicias
do Cuyabá, que exercerá emquanto lhe durar
a vontade de S. A. R. mas debaixo da contrária
condição, de não vencer soldo algum, mas gozará
todas as honras, privilegios, izenções, izenções,
e franquezas que lhe competem pelo dito Posto de
Capitão, que lhe dou, e lhe hei por bem dado, em
virtude da Provisão de 16 de Novembro de 1815, com a qual
se lhe dará posse, e cumprirá, e guardará inteiramente
como nella se contem, e lhe será contado o tempo
de seu exercicio desde o dia em que tomar posse,
sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso
nas Reaes Ordens para o caso dadas, e passadas
em Milicias de 7 de Junho de 1752, de 22 de Agosto
de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas
pela Secretaria de Estado dos Negocios
geraes da Marinha, e Dominios Ultramarinos.

Sendo obrigado a pedir a S.A.R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho de Guerra e Militar, e apresentada e confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, via Certidão de que vem, dentro do mesmo tempo, e para este fim na Secretaria do Conselho, sempre desde logo se acha o anno e espedir. Pelo que Ordeno ao Coronel Commandante da referida Legião de Milicias mandem hondar e reconhecer, como Official, e Soldados nos seus destinos, e lhe prestem a devida obediencia, como a seu Superior, e lhe guardem as ordens, que pela sua parte lhe forem dadas, e vierem, debaixo das penas, que por ellas lhe forem impostas. E para que chegue a noticia de todos, mando passar, e vai por mim assignado, e sellado com as Armas de Meu Estado, que se registrará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Data em Cuyabá aos 26 de Junho de 1818. Manoel Rodrigues de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever. — João Carlos Augusto d'Oeynhausen. / L. S. / = Carta Patente por que V.A.R. ha por bem fazer mercê ao Guarda Mor Manoel Dias Gomes de nomear no Posto de Capitão da Primeira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá, como acima se declara. — Para V.A.R. ver.

Manoel Rodrigues de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Tenente da 3.ª Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá, passada ao Sargento José Manoel de Araujo.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gramenburg, do Conselho de S.A.R. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S.to Bento de Aviz, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso &c. &c. &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Tenente da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá, por ter passado ao Posto de Capitão da primeira Companhia o Tenente Antonio Corrêa da Costa, e da mesma Companhia o Sargento José Manoel de Araujo se acharem habilitados os necessarios para bem desempenhar o dito Posto, e esperar, e entendo quanto lhe for encarregado de Real Serviço, se empregará sempre com toda a honra, e maior zelo, conforme a confiança, que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Sargento José Manoel de Araujo de o prover no Posto de Tenente da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá, que esperará em quanto eu o houver por bem, ou S.A.R. o mande ordenar em contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará das honras, precedencias, liberdades, izenções, e franquezas, que lhe competem, e ha o Alvará de 14 de Novembro de 1766, como attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como se expressa nas Reaes

Ordens q. [illegible] destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas ao Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a ajudar a S. A. R. com praças desta Capitania, pelos dous Corpos de Milicias, requisitadas pela Secretaria deste Governo, por Carta q. [illegible] entregues para effeito de serem mandadas [illegible] dentro de hum anno, e não querendo alguns delles dar baixa, e sim continuar a servir. Pelegrino Ordeno ao Coronel Commandante da Legião de Milicias, e aos mais Officiaes, e Sargentos, hoje, e ao diante, que dado seus reverendos ordens para bem obedecerão, cumprão, e guardem as ordens de palavra, e por escripto, como devem, e são obrigados em tudo o q. pertencer ao Real Serviço, e elle pontualmente o executem. E para constar lavrarão este nas costas desta, q. por primeira destinada lhe Mando passar, que vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Armas destas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Porto, em quatro 13/96. Dada na N.ª do Cunhaú aos 14 de Março de 1813. Manoel Filippe de Araujo. Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen P.L.S. Carta Patente q. p. V.ª Alteza Real Ha por bem fazer mercê ao Sargento q. Manoel de Araujo, despachado no Porto de Almeida de hum dos Batalhões de Infantaria da Legião de Milicias de Lingalé, como nella se declara. Para V.ª Alteza ver.

Manoel Filippe de Araujo

Pela Reg.to de huma Carta Patente de Alferes da 4.ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cunabé, passada ao Sargento Antonio da Costa Vianna.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen de Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso S.r Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso.

Vija-se assentamento em forma de Patente, que se remetta registada ordem.m do 1.º ajud.te de Araujo

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da 8.ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuyabá, pela ausencia de Joaquim da Costa Arzias, que ennobrecia, encommendo naquella ao Sargento da mesma Companhia Antonio da Costa Vianna; todas as circumstancias, e requisitos necessarios para bem desempenhar o dito Posto, e por esperar pela sua intelligencia, actividade, e honradez, que tem mostrado, e mostra, se empregará sempre com todo o zelo, honra, e amor do Real Serviço, e bem do Paiz: Hey por bem fazer mercê (como pela presente lhe faço) ao dito Sargento Antonio da Costa Vianna do dito Posto de Alferes da 8.ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuyabá, que servirá em quanto eu o houver por bem, ou de S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual haverá todos aquelles, soldos, ordenados, e [illegible] que direitamente lhe pertencerem, e lhe [illegible] de 1.º de Março de 1815, e será attendido, e despachado em [illegible] Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como [illegible] Mando se registre nos R.os Ordens para aonde [illegible] Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, de 13 de Agosto de

de 1771 expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo, ou Capitania aonde se achar entretanto que para este fim na Secretaria do Conselho, dentro de anno e meio, e pagou de novos direitos, e assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Coronel Comandante da dita Legião de Milicias, que tal o reconheça, haja, trate, e deixe exercitar, e as pessoas que lhe forem subordinadas, ordene também lhe obedeção, cumpram, e guardem suas ordens, e palavras, e por certo como devem, e são obrigados em tudo aquilo que pertencer ao Real serviço, e utilidade que tratará o jurarem do estilo, de que se lavrará tres matriculas, e esta, que por firmeza delle lhe mandei passar, vai por Mim assignada, sellada com o sinete das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo e nas mais aonde convier. Dada, e registrada nesta Villa de Cuiabá aos 14 de Março de 1813. Manoel Filippe de Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo o fez escrever. João Carlos Augusto d'Oynhausen. = P. L. S. = Carta Patente porque V. A. R. Ha por bem fazer mercê ao Sargento Antonio da Costa Vianna de approver no Posto de Alferes da Ditava Comp.ª do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá como nesta se declara. Para V. A. R. ver.

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Tenente da Ditava Comp.ª do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a Joaquim da Costa e Faria.

João Carlos Augusto d'Oynhausen Gruzemburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da Ditava Comp.ª do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, pela promoção de Bernardino Leite Pedroso a outro; e tendo respeito ao de Alferes, que o exercia; e tomando na precisa informação de Officiaes da mesma Companhia Joaquim da Costa e Faria todas as circunstancias, e requisitos nesta Faria todas as circunstancias, e requisitos nesta Carta para bem desempenhar dito Posto, e esperar que em tudo guarde o seu Real serviço, e utilidade delle, e sempre zele o de honra, e bem mandar fazer mercê (como por esta faço) ao dito Alferes Joaquim da Costa e Faria de approvar no Posto de Tenente da Ditava Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que exercerá, enquanto eu houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Em o que lhe não será tolhido algum, mas gozará das honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 14 de Novembro de 1645, será attendido, despachado e conformem os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como tão pouco se lhe imporá nas Ordens para a cobrança dos seus soldos a Lei de 7 de Junho de 1752, e de 22 de Agosto de 1759, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas

neste Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios
da Marinha, e Dominios Ultramarinos: Sendo
obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Pa-
tente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apre-
zentalo confirmada na Secretaria deste Governo,
ou Certidão de que se acha entregue para este fim
na Secretaria do d.º Conselho, dentro de [illegible] annos, com
pena de se lhe dar baixa se assim o não executar.
Pelo que Ordeno ao Coronel Comm.te da sobredita
Legião de Milicias o conheça, honre, e estime, e
aos Officiaes, e Soldados seus subordinados, Ordeno
tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas
ordens de palavra, e por escripto, como devem, e são
obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço;
e elle prestará o juramento do estilo, de que
se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza
de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim assig-
nada, e sellada com o sinete das Minhas Ar-
mas que se registrará na Secretaria deste Governo,
e aonde mais convier. Pagou de registro 12$960
Dado na V.ª de Cuyabá aos 14 de Maio de 1813.
Manoel Filippe de Araujo Official Maior ser-
vindo de Secretario do Governo a fez escrever — Jo-
aõ Carlos Augusto de Oeynhausen — (L. S.) — Car-
ta Patente por que V. Ex.ª ha por bem fazer
mercê ao Alferes Joaquim da Costa e Faria
de o prover no Posto de Tenente da Terceira
Companhia do Batalhão de Infantaria
da Legião de Milicias de Cuiabá, como aci-
ma se declara. Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Alferes da
Terceira Comp.a do Esquadrão da Legião de
Milicias do Cuiabá, passada a Luiz
Leme de Almeida Falcão.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do
Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso S.r
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz,
Governador e Cap.m General da Capitania de Ma-
to Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta
Patente virem, que tendo vagado o Posto de Alferes da terceira
Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do
Cuyabá, e sendo preciso nomear para Alferes
da dita Companhia, pessoa que tenha as circuns-
tancias requisitas necessarias; e concorrendo estas
em Luiz Leme de Almeida Falcão, tendo alem
disso servido a S. A. R. bastantes annos na praça
de Cadete da Companhia de Dragoens com louva-
vel desempenho das suas obrigaçoens, e por esperar,
que para o futuro elle continue a empregar-se
no Real Serviço com zelo, e actividade, conforme
a confiança, que delle faço: Hey por bem fazer
merce (como por esta lhe faço) ao dito Luis Le-
me de Almeida Falcão de o prover no Posto de Al-
feres da terceira Companhia de Cavallaria da Le-
gião de Milicias do Cuiabá, que servirá em-
quanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não
Mandar o contrario. Com o qual não vencerá
soldo algum, mas gozará das honras, privile-
gios, liberdades, isençoens, e franquezas, que
lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de
1645, e será attendido, e [illegible] conforme
os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do
Decreto de 1706, como he expresso nas Reais Ordens
para as creaçoens destas Legiões de Milicias de 7 de
Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de

Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, a apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e mais, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do d.º Conselho, a qual se lhe dará baixa, e assim mais o efectuar. Pelo que Ordeno ao Coronel Comm.te da referida Legião de Milicias, e mandem, lhe dê, e use, e exerça, e lhe dar, e as pessoas que lhe forem subordinadas, lhe obedeçam, cumprão, e guardem as ordens, que lhe der, e sinais, que lhe mandar, como devem, e são obrigados, emquanto aqui for mo tiver, e Sua Real Senhoria, e elle o praticará, e fará inteiro, e pontual cumprimento de artigo de guerra, que se lerá, e registará no Livro das ordens deste Governo, e mais o mandei passar por mim assignada, e sellada com o sinete das Armas, que uso. Dada na Villa do Cuyabá aos 14 de Maio de 1813. E Manoel Felippe de Araujo. Official Maior, servindo de Secretario do Governo o fiz escrever = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = Para ver = L. S. = Carta Patente por que S. A. R. ha por bem fazer mercê a Lazaro Leme de Almeida Faleiro do posto de Alferes da Terceira Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuyabá, como acima se declara. Para V.ce ver.

Manoel Felippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Tenente da Terceira Comp.a da Cavallaria da Legião de Milicias do Cuyabá, provada a favor de Fernando Dias Paes Faleiro.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Gouvernador e Capm. General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo eu nesta occasião a Terceira Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuyabá, e sendo preciso nomear para Tenente da dita Comp.a pessoa, que tenha as circumstancias, e requisitos necessarios, e concorrendo estes em Fernando Dias Paes Faleiro, tendo alem disso devido a S. A. R. bastantes annos na praça de Cadete da Companhia de Dragões desta Capitania com honorifico zelo, actividade, e pontualidade, e esperando fazer o mesmo para o futuro em serviço da mesma Patria: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Fernando Dias Paes Faleiro, de o nomear no Posto de Tenente da referida Companhia. Pelo que ordeno ao Sargento Mor da Legião de Milicias do Cuyabá, que o reconheça, e mande reconhecer em tal Posto, e o haja por bem nomeado por S. A. R., não obstante a Ordenança, como o geral mais vem a tocar, e lhe pertence as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas, que lhes competem pelo Alvará de 14 de Novembro de 1645, e mais Ordens, e Disposições de confórme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas R.es ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Janeiro de 1757, de 22 de Agosto de 1758, de 13 de Agosto de 1775 expedidas neste Go-

Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios
da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo
obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Pa-
tente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e
apresentala confirmada na Secretaria deste Go-
verno dentro de anno e meio, com pena de se lhe dar
baixa, se assim o não executar, ou apresentar Cer-
tidão de que se acha entregue para este fim na
Secretaria do d.o Conselho. Pelo que Ordeno
ao Coronel Comm.e da dita Legião de Milicias
o reconheça, honre, estime, e deixe servir, e as
pessoas que lhe forem subordinadas o devem
tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas
ordens de palavra, e por escripto como devem, e
são obrigados em tudo o que pertencer ao Re-
al Serviço; e elle prestará o juramento do estilo
de q. se lavrará termo nas costas desta. Em firme-
za do que lhe Mandei passar, e vai por Mim
Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas
Armas, registrando-se na Secretaria deste Go-
verno, e aonde mais convier. Desta e regis-
tro 12$960. Dada na Villa de Cuiabá
aos 25 de Junho de 1813. Manoel Felippe de
Araujo Official Maior servindo de Secreta-
rio do Governo a fiz, e escrevi = João Carlos
Augusto d'Oeynhausen / L. S. / Carta
Patente por que V. Ex.a ha por bem fazer mercê
a Fernando Dias Paes Falcão de o prover no Posto
de Tenente da terceira Comp.a de Cavallaria da Legião
de Milicias do Cuiabá, como acima se declara.
Para V. Ex.a ver.

Manoel Felippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente de
Secretario da Legião de Milicias do Cuia-
bá, passada ao Tenente Bernardino
Leite Pereira

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg,
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S. Com-
mendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Go-
vernador e Capitão General da Capitania de Matto-
Grosso. Faço saber aos que esta Minha Car-
ta Patente virem, que havendo S. A. R. por De-
creto de 17 de Dezembro de 1811, Mandado addi-
cionar aos Corpos de Milicias, hum Secretario, e
sendo preciso Nomear para a Legião de Milicias do
Cuiabá pessoa que tinha as circunstancias, e requisi-
tos necessarios para o perfeito desempenho das obri-
gaçoens do dito emprego, concorrendo estes na
do Tenente da Oitava Companhia da mesma Le-
gião Bernardino Leite Pereira, e por esperar,
que para o futuro elle dê a melhor conta,
de tudo quanto lhe for encarregado, como confio
do seu reconhecido zelo. Hey por bem fazer
mercê (como por esta lha faço) ao dito Tenente
Bernardino Leite Pereira, de o Nomear Secreta-
rio da Legião de Milicias do Cuiabá. Com
o qual Emprego não vencerá soldo algum, mas
gozará da Graduação de Capitão, com todas as
honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e fran-
quezas que lhe competem na conformidade do
dito Decreto de 17 de Dezembro de 1811, e de todas
as mais Ordens Regias relativas á creação destes
Corpos de Milicias expedidas a este Governo pela
Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e
Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pe-
dir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo
Seu Conselho Supremo Militar, e apresentala

confirmada na Secretaria deste Governo dentro de
anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue
para este fim na Secretaria do Conselho com
pena de seis dias de Cadea, e a mesma que se
executar. Pelo que Ordeno ao Coronel Comm.e da
dita Legião de Milicias por tal Secretario o
reconheça, honre, e tenha, e deixe exercitar, manda-
dando-lhe dar posse do referido Emprego, e
rando primeiro cumprir as suas obrigações.
Em firmeza do que lhe Mandei passar a presente,
que vai por Mim assignada, e sellada com
o Sinete das Minhas Armas, que se registrará
na Secretaria deste Governo, e onde mais convier.
Dita, e registro 12 de Março. Dada na Villa de
Cuiabá aos 14 de Março de 1813. Manoel Ca-
tano de Araujo, Official Maior servindo de
Secretario do Governo o fiz escrever. = João Car-
los Augusto d'Oeynhausen = L. S. = Carta
Patente por que V. Exc.a ha por bem fazer mercê
ao Tenente Bernardino Leite Pereira de
Nomear Secretario da Legião de Milicias
de Cuiabá, com a graduação competente, como
acima se declara. = Para V. Exc.a ver

Manoel Caetano de Araujo

Registro de huma Carta Patente de Tenente
da Quarta Companhia do Esquadrão da Le-
gião de Milicias de Cuiabá passada a
S. Caetano da Silva de Albuquerque.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do
Conselho de S. M. F. e Principe Regente N. S., Com-
mendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e
Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber

aos que esta minha Carta Patente virem, que
havendo eu escolhido dentre os Capitaes da
Legião de Milicias de Cuiabá,
sendo preciso nomear para Tenente da dita Com-
panhia pessoa, que tenha as circunstancias, e re-
quisitos necessarios para acabal desempenho das
obrigações inherentes ao dito Posto, concorrendo es-
tas em Caetano da Silva de Albuquerque, tendo
elle demais disto a S. A. R. na pessoa de Cadete
da Companhia de Dragões desta Capitania com
satisfactorio zelo, actividade, e pontualidade, e por esperar,
que para o futuro elle se haja do mesmo for-
ma na seguinte observancia, que delle faço: Hey
por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao Dito
Caetano da Silva de Albuquerque de pro-
ver no Posto de Tenente da quarta Comp.a de
Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá,
que existirá enquanto eu bem o por bem não ou S.
A. R. não mandar o contrario. Com o qual não
haverá soldo algum, mas gozará das honras, prer-
rogativas, liberdades, izempções, e franquezas, que lhe
competem pela Ordenança de 24 de Novembro de 1644, e
será attendido, e despachado conforme o Officio das
Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1706, re-
vogado por Reaes Ordens posteriores, tanto
ao Corpo de Milicias de 7 de Junho de 1757 e 22 de Ou-
tubro de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas ao Go-
verno pela Secretaria de Estado dos Negocios da
Marinha e Ultramar, como outras quaesquer
ordens, que S. A. R. confirmando esta Pa-
tente houver por bem. O Conselho Supremo Militar, e
de Justiça a fará registar no Conselho deste Go-
verno dentro de anno, e meio, com pena de seis dias
de Cadea, e mais onerosa, que lhe parecer. Pelo que Ordeno
ao Coronel Comm.e da dita Legião de Milicias

portal e mais leis, bandos e ultimos, e as passar, que
lhe forem sobordinadas, Ordeno tais bem, lhe obede-
çam, cumpraõ, e guardem suas Ordens, e preceitos, e
por firmeza de tudo lhe mandei passar, a presente
Carta Patente por mim assignada, e sellada com o sello das
Armas Reaes, que se registrará na Secretaria deste
Governo, aonde mais convier. Dada em Cuyabá aos 14 de
Março de 1823. Manoel Filippe d'Araujo, Offi-
cial Maior servindo de Secretario do Governo a fiz
escrever. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. =
(L. S.) Carta Patente por que V. Exc. ha por bem
fazer mercê a Caetano da Silva de Albuquerque
de ser Alferes na Praça de Senente da quarta Comp.ª de
Caçadores da Legião de Milicias de Cuyabá, como
acima se declara. = Para V. Exc. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente de Alferes da quinta Comp.ª do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá passada a Manoel de Almeida Roriz

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. F. e R. Tenente Regente Vosso Senhor, Commendador da Ordem de N. Senhor Jesus Christo, Governador e Capp.m General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que estando vago o Posto de Alferes da quinta Comp.ª do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá, pelo accesso

de Bento da Silva Rondon, que o mereceo, e estando
decente aque na pessoa do Sargento d'aquella Com-
panhia Manoel de Almeida Roriz, concorrem
todas as circunstancias, e requisitos necessarios para
bem desempenhar o dito Posto, e esperando eu que em
tudo guarde Me for encarregado do Real Serviço
se empregará sempre com zelo da honra e mais dis-
veis, conforme as occasiões, que delle faço. Hey
por bem de o nomear (como por esta Me praz) ao
dito Manoel de Almeida Roriz, de qualquer sorte
Posto de Alferes da quinta Companhia do Ba-
talhaõ de Infantaria da Legião de Milicias
de Cuyabá, que emquanto eu houver por
bem, e de S. A. R. não mandar o contrario. Com o
gozo, e direitos, que lhe pertencem, e que lhe não
serão dados algum, mas gozará das
honras, prerogativas, liberdades, izempções, e fran-
quezas, que lhe competem pelo dito seu Posto
Novembro de 1822, isenta attendido, e despachado com-
forme os Officiaes das tropas pagas, sem embargo do
Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens
para cessarem os ditos Corpos de Milicias de 7 de
Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1768, e de 13 de
Agosto de 1772, pertencentes aeste Governo pela Se-
cretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e
Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a acceder
a S. A. R. Confirmação desta Patente pelo seu
Conselho Supremo Militar, apresentada em fir-
mada na Secretaria deste Governo dentro de
mais tres mezes com Certidaõ de que nada
mais encontra em Contrario do dito Conselho
para este fim necessario do dito
empunha de vitheolar barra, e assim mais exer-
tar. Pelo que Ordeno ao Coronel Commd.e da dita
Legião de Milicias, por tal o reconheça, haja, e as-
sim, e deixe exercitar, e as pessoas q. lhe forem
sobordinadas, ordeno taes bem lhe obedeçaõ, cum-

cumprão, e guardem suas Ordens de palavra, e por escrito,
como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer
ao Real Serviço; e Elle prestará o juramento do es-
tilo de que se lavrará termo nas costas desta; p.a
firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por
Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das
Minhas Armas, que se registará na Secretaria
deste Governo, e onde mais convier. Desta,
e registo 12$960. Dada na V.a de Cuiabá aos
14 de Maio de 1813. Manoel Felippe de Araujo
Official Maior servindo de Secretario do Governo
a fiz, e subscrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhau-
sen. (L.S.) = Carta Patente porque V. Ex.a
ha por bem fazer mercê a Manoel de Almei-
da Roriz de o prover no Posto de Alferes da
quinta Companhia do Batalhão de Infan-
taria da Legião de Milicias do Cuiabá, como
acima se declara. = Para V. Ex.a ver.

Manoel Felippe de Araujo

R.to de huma Carta Patente do Posto
de Tenente da Comp.a de Granadeiros
da Legião de Milicias de Cuiabá
passada a Antonio Nunes de Oliv.a

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg,
Confirmação Apostilla que se acha registada neste mesmo L.o a f. 129 Araujo
1
do Conselho de S.A.R. o Principe Regente Nosso
Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento
de Aviz, Governador, e Cap.m General da Capi-
tania de Mato Grosso. &c. Faço saber aos que
esta minha Carta Patente virem, que achando-se
vago o Posto de Tenente da Companhia de Gra-
nadeiros da Legião de Milicias do Cuiabá

pelo accesso de José Pinheiro dos Santos, que o
exercia; e attendendo a que na pessoa do Alf.s
da mesma Companhia Antonio Nunes de
(Oliv.a) Oliv.a, concorrem todas as circunstancias, e
requisitos necessarios para bem desempenhar o d.o
Posto, e esperando eu que em tudo quanto lhe
for incarregado do Real Serviço, se empregará
sempre com toda a honra, e maior disvelo, con-
forme a confiança, que delle faço: Hey por
bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito
Antonio Nunes de Oliv.a de o prover no Posto
de Tenente da Companhia de Granadeiros da
Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá
emquanto eu houver por bem, ou S.A.R. não
Mandar o contrario. Com o qual não ven-
cerá soldo algum, mas gozará das honras, pri-
vilegios, liberdades, isempções, e franquezas
que lhe competem pelo Alvará de 24 de No-
vembro de 1645, e serão attendidos, e despacha-
dos conforme os Officiais das Tropas pagas
sem embargo do Decreto de 1706, como lhes
expresso nas Reaes Ordens para a creação des-
tes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757,
de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de
1771, expedidas a este Governo pela Secreta-
ria de Estado dos Negocios da Marinha,
e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado
a pedir a S.A.R. confirmação desta Patente pe-
lo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala
confirmada na Secretaria deste Governo dentro de
anno e meio, com pena de se Mandar Cassar, se
assim o não executar. Pelo que Ordeno ao
Coronel Comm.e da dita Legião de Milicias

por tal o reconheça, honre, atenda, e deixe exercitar,
e as pessoas q. lhe forem subordinadas, ordeno tão
bem lhe obedeçam, cumpraõ, e guardem as mi-
nhas ordens de palavra, que vos assiste, como devem, e são
obrigados enteder o que pertence ao Real serviço
só, e elle prestará o juramento de estilo de
que fará termo nas costas desta, que vos
firmeza de tudo lhe mandei passar esta Patente
Minha assignada, e Sellada com o Sinete
das Minhas Armas; registando-se na Se-
cretaria deste Governo aonde mais convier.
Dada na Villa
Posto, e registro 12 de 960. Dada na Villa
Cuiabá aos 14 de Maio de 1813. Manoel
Filippe de Araujo, Official Maior servindo
de Secretario de Governo o fiz escrever =
João Carlos Augusto d'Oeynhausen = /L.S./ =
Carta Patente porque V. Alteza há por bem fazer
mercê ao Alferes Antonio Nunes de Oliveira
de prover no Posto de Tenente da Compa. de Gra-
nadeiros da Legião de Milicias de Cuiabá
como acima se declara = Para V. Alteza ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registou-se hum Carta Patente de
Alferes da Companhia de Granadeiros
da Legião de Milicias de Cuiabá, pas-
sada a Antonio José da Fonseca Lobo.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Greiffenberg,
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor,
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Gover-
nador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso.
Faço saber aos que esta Minha Carta Pa-

Patente virem, que achando-se vago o Posto de
Alferes da Compa. de Granadeiros da Legião de
Milicias de Cuiabá, pelo accesso de Antonio Nu-
nes de Brito que o occupava, e tendo consideração ao
merecimento, mais partes, que concorrem na pes-
soa do Alferes Aggregado Antonio José da Fon-
seca Lobo, e Esperança que delle, que para o fu-
turo haja de distinguir-se, empregando-se no
Real Serviço com honra, e satisfação, como por-
me asseguraõ que delle fazem, Hey por bem
fazer-lhe mercê (como por esta lhe faço) do dito Posto
no que deferindo a Conta, de prover no Posto de
Alferes da Companhia de Granadeiros da Legião
de Milicias de Cuiabá, que exercerá emquanto eu
houver por bem, ou S. A. R. mais mandar acerca
Com o qual haverá o dito Supplicante, mais gozará das
honras, privilegios, liberdades, izenções, franque-
zas, que lhe competem pelo Estylo de Se-
rem concedidas aos mais Officiaes de sua
valor dita Legião, e lhe será attendido o despachado con-
forme o Officiaes das Tropas pagas, sem embar-
go do Decreto de 1796 como lhe reparou mais R.s
Ordens para semelhantes dittas Corpos de Milicias
de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758 e
de 13 de Agosto de 1795, expedidas neste Governo pe-
la Secretaria de Estado dos Negocios da Mari-
nha, e Domínios Ultramarinos. Sendo obri-
gado a dar a S. A. R. conta desta Pa-
tente pelo seu Conselho Supremo Militar, e
Ponto q. do seu Conselho Supremo Militar, e
apresentada confirmada na Secretaria deste
Governo dentro de anno e meio, ou Entrolará dito
de acha entregue para este fim na Secretaria de
dita Conselho, conforme de sellada baixo, se
assim o não executar. E pelo que Ordeno ao
Governador Commandante da dita Legião de Milicias de
Cuiabá, e mais Officiaes, e Soldados della, que
lhe obedeçam, honrem, estimem, e deixem exercitar

carpinteiro, e Mestre em sobreditas ordens
tão bem Vos obedeção, cumprão, e guardem as
ordens, que pelas ditas ordens, e Regi-
mento vos são dadas, e vós estes como deveis, e
obrigados estais a guardar pertencer ao Real Serviço,
e bem delle procurareis ajuntamente de estilo de que
se delle procurará ajuramento de estilo de que
se lavrara este termo nas costas desta, que por
si e seus herdeiros deste Mandou passar esta
por Mim assignada, e sellada com o Sello
das Armas destas Minas, que se registrou nas
Secretaria do Governo. Dada na Villa
Desta, e registrada aos 22 de 1813. Ma-
do Cuyabá aos 11 de Março de 1813.
no Filippe de Araujo, Official Maior
Serviço do Secretario do Governo que o escre-
veu. = João Carlos Augusto d'Oeynhau-
sen = P. L. S. = Carta Patente porque
V. Ex.ª ha por bem fazer mercê ao Alferes
Aggregado Antonio José de Queiroz Cabral
de aprovar no Posto de Alferes da Companhia
de Granadeiros da Legião de Milicias de
Cuyabá, como acima se declara = Para V. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Reg.ª de huma Carta Patente de Alferes
da primeira Companhia de Granadeiros da Legião
de Milicias de Cuyabá, passada a favor
José de Oliveira.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg,
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente
Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento

de Aviz, Governador, e Capitão General da Capitania
de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Mi-
nha Carta Patente virem, que achando-se vago
o Posto de Alferes da primeira Companhia de Grana-
deiros da Legião de Milicias de Cuyabá, por ter pe-
dido dispensado do exercicio delle em attenção aos
seus merecimentos, serviços, não se achando ainda
confirmado por S. A. R. no dito Posto, na conformi-
dade das Ordens Regias. Tendo Jozé Antonio
Leme, que o exercia, exercitado nas pessoas do Pos-
to Ajudante das mesmas Companhias Francisco José
de Oliveira todas as circunstancias, e requisitos neces-
sarios, para bem servir o referido Posto, e querendo
eu, que em tudo se guarde, hei por encarregado do Real
Serviço, e empregando sempre com todo o honor, e honra
devido, confiando a conducta que delle faço: Hey
por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito
Francisco José de Oliveira, de aprovar no Posto de Alferes
da primeira Companhia de Granadeiros da Legião de Mi-
licias de Cuyabá, que exercerá emquanto eu hou-
ver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario.
Com que elle não vencerá soldo algum, mas gozará
das honras, privilegios, liberdades, izenções, e fran-
quezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de
Novembro de 1645, e será attendido, e despachado
em tudo nos Officios dos Impros pagos, sem embargo
do Alvará de 1796 em que hei por bem não fazer
Ordem para as referidas Cartas das Milicias de
7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758,

de 13 de Agosto de 1791, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo-lhe agora apresentadas por S. A. R. as communicou a dita Patente pelo Illm.o Conselho Supremo Militar, e da parte delle se lhe deferio, mandou na Secretaria deste Governo lavrar o termo de posse, e juramento, que se costuma dar em semelhantes casos, no qual se obrigou a bem, e fielmente cumprir com as obrigações do referido Posto, que vai exercer, e a que fica sendo promovido, e a guardar as Ordens, que lhe forem dadas pelos seus Superiores, que lhe mandem as Leis, que prohibem ao Capitam Commandante das ditas Legiões de Milicias, para ter correspondencia, e harmonia com elles, e com as pessoas, que lhe forem subordinadas, e as mesmas Ordens lhe obedecer, cumprir, e guardar em tudo o que lhe for ordenado, ao serviço de S. A. R. e bem das partes, a que pertence, como deve, e são obrigados todos aquelles, que prestam semelhante juramento: e para constar onde convier, mandou passar a presente Patente, que vai por Mim assignada, e sellada com o Sello das Armas Reaes, que se lançará no Registo das Patentes, que se expedirem nesta Secretaria deste Governo, e onde mais convier.

Dada na Villa do Senhor Bom Jesus de Cuyabá aos 12 de Junho de 1806.

Manoel Phelippe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o fez escrever = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Em.a ha por bem fazer mercê ao Porta Estandarte Francisco José d'Oliveira do exercicio no Posto de Alferes da primeira Companhia do Esquadrão das Legiões de Milicias de Cuyabá, como acima se declara.

Para V. Em.a ver

Manoel Phelippe de Araujo

Registou-se huma Carta Patente de Posto de Alferes da terceira Comp.a do Batalhão de Infantaria das Legiões de Milicias de Cuyabá, passada a Reginaldo Leme da Silva

João Carlos Augusto d'Oeynhausen, Gravenburg do Conselho de S. Alteza o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador de S. Bento de Aviz, Governador e Capitam General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Alferes da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria das Legiões de Milicias de Cuyabá, por passagem que foi para a ultima Companhia José Joaquim Moreira e Carta, que o exercia; e encommendo na pessoa de Reginaldo Leme da Silva todas as circunstancias, e requisitos necessarios para bem desempenhar o dito Posto, e esperando eu que em tudo quanto lhe for encarregado do Real Serviço se empregará sempre com todo o zelo, e amor, e vigilancia fiel cumprimento da confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta Minha Carta faço) ao dito Reginaldo Leme da Silva de aprover no

Posto de Alferes da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá, que espera será em quanto eu o houver por bem, ou S. A. R. resolver Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará dos foros, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado em tempo e lugar competente por Mercê, sem embargo do Decreto de 1806, como he expresso nas Reaes Ordens para a creação destas Companhias de Milicias de 30 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas pela extinta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramarinos. Pelo que ordeno ao Tenente Coronel Commandante das sobreditas Legiões de Milicias, que tendo recebido a Patente junta, e feito prestar o juramento dos Santos Evangelhos, e assignar o termo de Fidelidade, e Obediencia, o mande reconhecer, e dar posse ao referido Alferes, e o faça reconhecer, e obedecer de todos os Officiaes, e Soldados da sua Companhia, e mais pessoas, que lhe pertencem, e lhe hajão de ser subordinados, e lhe guardem, e cumprão todas as ordens, que lhe der, tanto de palavra, como por escrito, em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e bem delle, e lhe não faltem em cousa alguma, que seja contra a boa ordem, e disciplina Militar, que debaixo de pena de ser castigado com todo o rigor das Ordenanças, e Leis Militares, que para isso lhe Mando, que use bem, e fielmente do referido Posto, em que o Provisor, e Governador do Bispado, e Governador das Armas, e mais Officiaes Militares, e Ministros Civis, lhe deverão dar posse, e juramento, e o farão escrever nos seus Livros, para lhe ser contado o tempo, que nelle servir, e lhe ser feito o assento, que lhe pertencer, e lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas, que se registrou na Secretaria deste Governo, e corre mais conforme. Certa, e registrada a fl. 12 do Livro 2º. Dada nesta Villa de Cuyabá aos 14 de Maio de 1819. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo o fez escrever = José Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Exª ha por bem fazer Mercê a Regimento Leme da Silva de exercer no Posto de Alferes da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá, como acima se declara. Para V. Exª ver

Manoel Filippe de Araujo

Registrada hoje nesta Secretaria de Estado a Carta Patente de Alferes da terceira Companhia do Esquadrão da Legião de Milicias de Cuyabá passada em favor de Antonio Pedro Falcão de Siqueira.

José Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo eu creado de novo a terceira Companhia do Esquadrão da Legião de Milicias de Cuyabá, e sendo de absoluta necessidade, que o Posto de Capitão da dita Companhia

seja occupado por pessoa de reconhecida capacidade; e
e carecendo-se nos Capitaes das Ordenanças da Villa
da Cuyabá Antonio Pedro Falcão de Siqueira de
todas as circunstancias, e requisitos necessarios para
bem desempenhar as obrigações do referido Posto,
e esperando eu que para o futuro elle continue
a empregar-se no Real Serviço com actividade, e
zelo, confirmo a confiança que delle faço: Hey
por bem fazer Mercê (como por esta Me faço) ao
dito Antonio Pedro Falcão de Siqueira de ser
ver no Posto de Capitão da terceira Companhia
da Cavallaria da Legião das Milicias da Cuyabá,
que esperará emquanto eu houver por bem, ou
o S. A. R. meu Monarcha e Senhor mandar o contrario.
Pelo qual
mando que vencerá o Soldo adiante, usará, gozará das hon-
ras, prerrogativas, liberdades, izenções, e franquezas,
que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro
de 1645, e será attendido, e estimado pelos compa-
nheiros Officiaes dos seus Postos pregos, sem ser obrigado do De-
creto de 1796, como se ordena nas Reaes Ordens
para a creação destes Corpos de Milicias de 1 de
Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758 e de 13 de
Agosto de 1771 expedidas a este Governo pela
Secretaria de Estado dos Negocios dos Senhores e
Domimos Ultramarinos. Sendo obrigado a
pedir a S. A. R. confirmação desta Patente
pelo seu Conselho Supremo Militar, e a que
sentada confirmada na Secretaria deste Go-

Governo dentro de anno e meio, ou certidão de que se
acha entregue para este fim na Secretaria do dito
Conselho, com pena de se lhe dar baixa, e assim
o mais executar. E pelo que ordeno ao Coronel Co-
mandante da dita Legião de Milicias passar a
ordem bica, haja e entre, e deixe exercitar, e uzar
os Officiaes e Soldados seus subordinados Ordens
tambem lhe obedeção, cumpraõ, e guardem as suas Ordens
de palavra, e por escripto, como devem, e são obrigados em
tudo aquo pertencer ao Real Serviço, e elle pretendente
ajuramento de estillo de que se lavrará termo nas
costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei
passar esta para Mim assignada, e sellada com
o Sinete das Minhas Armas, registrando-se nos Se
cretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada
e registrada Cuyabá
aos 14 de Maio de 1813. Manoel Filippe
de Araujo, Official Maior encarregado da Secretaria
do Governo o fiz escrever e subscrevi = José Carlos Augusto
d'Oeynhausen = Carta Patente
porque V. Ex. Me faz bem fazer Mercê ao Ante
nio Pedro Falcão de Siqueira, de ser hum no Posto
de Capitão da terceira Companhia de Cavallaria
da Legião de Milicias de Cuyabá. Para V. Ex.

Manoel Filippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto de Alferes da segunda Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuyabá passada a Jozé de Almeida e Sá

João Carlos Augusto de Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da segunda Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuyabá pelo accesso de Jozé Joaquim da Fonseca, que o exercitava, e cancellado na pessoa do Sargento da mesma Companhia Jozé de Almeida e Sá todas as circumstancias e requisitos necessarios para bem desempenhar o dito Posto, e esperando eu, que em tudo o mais lhe for encarregado do Real Serviço se empregará com zelo de honra, e amor da Patria, com promptidão, que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Jozé de Almeida e Sá, de o prover no Posto de Alferes da segunda Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuyabá, que espero cumprirá em tudo o houver por bem, ao S. A. R. ou S. A. R. meu Mordar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará das honras, privilegios, liberdades, izempções e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1643, e mais attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, tem a seu cargo o Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens para o accesso destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1775, expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios de Marinha, e Domenios Ultramarinos. E sendo obrigado a assistir a S. A. R. Carta mesma dita Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada em Secretaria deste Governo debaixo de sinal, e sello, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa, se assim não executar. Pelo que Ordeno ao Coronel Commandante destas Capitanias, Governador de Matto Grosso, que tanto que lhe for reconhecida, haja, e tenha, e use pelo referido Posto de Alferes da segunda Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuyabá, e lhe deem posse delle, e lhe sejam dadas as Ordens para lhe serem obedecidas, cumpridas, e guardadas as Ordens, e Instrucções, que lhe forem dadas por mim, ou por outro como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle pratique, e ajunte tudo o estilo de que se lavrará termo nos autos delles, que para firmeza de tudo lhe mandei passar esta, e vai por Mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, registrando-se na Secretaria deste Governo, e cumpra-se, e guarde-se como nella se contem. Dada, e Registrada 12 p 960. Dada na Villa do Cuyabá em 14 de Março de 1813. = Manoel Estevão de Araujo, Official Maior Servindo de Secretario do Governo,

ate, exclusivamente. João Carlos Augusto de Oeynhausen =
S. S. = Carta Patente porque V. Exª há
por bem fazer mercê ao Sargento José de Annuncia
Sá de exercer no Posto de Alferes da Segunda
Companhia do Batalhão de Infantaria da
Legião de Milicias de Cuyabá, como acima
se declara. Para V. Exª ver =

Manoel Felippe de Araujo =

Registro de huma Carta Patente de Posto
de Alferes da sexta Companhia do Batalhão de In-
fantaria da Legião de Milicias de Cuyabá
passada a Manoel Pereira Mendes =

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente
Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S.
Bento de Aviz, Governador, e Capitão General
da Capitania de Matto Grosso. Faço saber
aos que esta Minha Carta Patente virem, que achan-
do-se vago o Posto de Alferes da Sexta Companhia
do Batalhão de Infantaria da Legião de Mi-
licias de Cuyabá, pelo accesso de João Pereira
Caldas, que o exercitava, e attendendo eu ao que
pertence a Augusto da referida Companhia
Manoel Pereira Mendes concorrem todas
as circumstancias, e requisitos necessarios para
bem desempenhar o dito Posto, e para esperar

que em tudo guarde Thesouro encarregado de Real
Serviço, e emprego sempre com todos a honra, e
respeito devido, confiando eu da sua fidelidade, e
Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe
faço) ao dito Manoel Pereira Mendes, de apro-
ver no Posto de Alferes da Sexta Companhia do
Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias
de Cuyabá, que encarregará emquanto eu o houver
por bem, ou S. A. R. meu Senhor mandar o contrario.
Pelo que mando a todos a quem, e a cada hum
de todos os bens privilegios, liberdades, izempções
ens, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará
de 24 de Novembro de 1643 e mais ordenado, e des-
pachado, conforme os Officios das Mesas, pagas,
sem embargo do Decreto de 1766, como he expresso
nas Reais Ordens para accrescer certas Corpos de
Milicias de 1º de Junho de 1757, de 22 de Agosto
1758, e de 15 de Agosto de 1771, expedidas a vista
Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da
Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo
obrigado a guardar as S. A. R. confirmação certas
Patentes pelo seu Conselho Supremo Militar,
e apresentada confirmada na Secretaria deste
Governo dentro de annos emeio, ou Certidão de que
se acha entregue para o certo fim na Secretaria
dito Conselho, com pena de ser lhe dada baixa, se
assim o não executar. E pelo que ordeno ao Com-
mandante das ditas Legião de Mili-
cias por tal o reconheça, hajame, vistame, e dei-
xe exercitar, e as honras que lhe tocam se lhe dem

Subordinados, Ordeno tambem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas Ordens de palavra, e pior escrito como devem, estão obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e lhe prestarão o juramento do estilo do que se lavrará termo nos autos de posse, que por Provisão de tudo lhe Mandei passar, vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada, e Registrada 12$960. Dada na Villa de Cuyabá aos 14 de Março de 1813. Manoel Philippe de Araujo Official Maior Servindo de Secretario do Governo a fiz, e subscrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = L.S. = Carta Patente porque V.Ex.ma ha por bem fazer mercê a Manoel Ferreira Vieira de ser Sargento no Posto de Alferes da Sexta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá, como acima se declara.

V.Ex.ma vem

Manoel Philippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente de Posto de Tenente da 4ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá passada a favor de Francisco Antonio Cardanhas.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gramkburg

do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S. Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá pela promoção de Alberto José Joaquim de Araya, que o ocupava; e tendo consideração aos merecimentos, e mais partes, que concorrem na pessoa de Sargento da mesma Companhia Francisco Antonio Cardanhas, e por esperar que em tudo ajustado Me sirva no emprego do Real Serviço, em que o Hei por encarregado de sua boa satisfação, e promptidão com toda a honra, e vigilancia, que delle espero. Hey por bem fazer-lhe (como pela presente lhe faço) mercê do dito Posto de Tenente Francisco Antonio Cardanhas de o servir no Posto de Tenente da referida Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá, que o exercerá em quanto eu houver por bem, ou S. A. R. nosso Senhor o determine. Com o qual não haverá soldo algum, mais gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e obedecido com farda e os officiaes dos Troços sem embargo do Alvará de 1706, como he ordenado nas Reaes Ordens para acrescentar estes Corpos de Milicias de 7 de Julho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 19 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo

pela Secretaria de Estado dos Negocios deste Reinado, e Dominios Ultramarinos. Sendo abonado ao
posto de S. A. R. Confirmação desta Patente pelo
Seu Conselho Supremo Militar, e apresentada nesta
Secretaria deste Governo dentro de
anno emais, ou Certidão de que se acha entregue para
este fim na Secretaria do dito Conselho, dará juram
de se lhe dar posse, e assim o mando ao Tenente
que Ordena ao Coronel Commandante desta Praça de
Legião de Milicias por todo encontrado, thamiz, entime,
e obsine enervitar, e aos pessoas que lhe forem subor-
dinadas Ordeno tambem lhe obedeção, e cumprão
e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como
devem, e ao dito posto exercitado sempre pertencer do
Real Serviço; e lhe passará o juramento do estilo
de que se tomará termo nas costas desta, porque
lhe Mando dei passar, e vai por Mim Assignado
e Sellado com o Sinete das Minhas Armas, regis-
trando-se na Secretaria deste Governo, e onde mais
convier. Dada, e registada na Villa de Cuyabá aos 12 de Março de 1813.
Manoel Philippe de Araujo Official Maior
servindo de Secretario do Governo o fez escrever =
L. P. S. José Carlos Augusto de Oeynhausen =
Carta Patente por que V. Exc. ha por bem fazer
mercê a Francisco Antonio Corrêa de Oliveira
no Posto de Tenente da quarta Companhia do
Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias
de Cuyabá, como acima se declara. Para V. Exc.
Manoel Philippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente de Posto
de Tenente Aggregado ao Batalhão de Infan-
taria da Legião de Milicias de Cuyabá, passa-
da a Antonio da Costa e Souza.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg,
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso
Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento
de Aviz, Governador e Capitão General da Capita-
nia de Mato Grosso. Faço saber aos que esta
Minha Carta Patente virem, que tendo eu respei-
são ao zelo do Real Serviço, que as Tropas Milici-
anas desta Capitania tenhão a seus Officiaes
Aggregados, afim de cumprirem a falta, e impedi-
mento dos effectivos, e assim fazer o Serviço com a re-
gularidade e actividade nas differentes Destacamentos
desta dilatada Fronteira, e outras diligencias em
que forem occupados; e tendo consideração ao me-
recimento, e mais partes, que concorrem na pes-
soa de Alferes Antonio da Costa e Souza, e ao
zelo com que tem empregado no Real Serviço, e
por esperar que de hoje em diante o faça com
mais promptidão, e actividade, confiando
delle o confiarem, que delle faço: Hey por bem
fazer mercê como por esta lhe faço ao dito
Antonio da Costa e Souza de o graduar no Post.
de Tenente Aggregado ao Batalhão de Infan-
taria da Legião de Milicias de Cuyabá que
exercerá emquanto eu houver por bem ou
S. A. R. não Mandar o contrario. Com

Com equalidade vencerá sobre alguns, aos que gozão
dos Honras, privilegios, liberdades, izenções, e pra-
gmaticas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de
Novembro de 1645, será attendido, e obrigado, e
conforme os Officiais dos Terços pagos, serão em-
bargo do Decreto de 1766, como he expresso nas
Reaes Ordens para se crearem estas Legoas de
Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto
de 1758, e de 15 de Agosto de 1771 expedidas na
Secretaria de Estado dos Negó-
cios da Marinha, e Domínios Ultramarinos. Será
elle obrigado a pedir a S. A. R. Confirmação
desta Patente pelo seu Conselho Supremo Mi-
litar, e apresentada confirmada na Secretaria
deste Governo dentro de anno e meio, sob pena
de que se lhe não entregará para este fim na Se-
cretaria do dito Conselho sem primeiro se lhe
dar busca, se acaso se não encontrar. Pelo
Ordeno ao Coronel Commandante da dita Legião de Mi-
licias, que tal encontrado, haja, e tenha, e dos pre-
sos, que lhe forem subordinados lhe hajão também
lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens
de palavra, e prazo assim, como devem, e são obri-
gados em tudo aquo pertencer ao Real Serviço,
e elle prestará o juramento do estilo de que se
lavrará termo nos autos destes, que para fir-
meza de tudo lhe Mandei passar, e vou por
Mim Assignado, e Sellada com o Sinete
das Minhas Armas, registrando-se nos Se-

nos Secretarias deste Governo, e onde mais convier.
Dentro, e registro 92 p 960. Dada na Villa
da Cayabú aos 25 de Junho de 1813 = Manoel
Filippe de Araujo, Official Maior Servindo
de Secretario do Governo a pés, e subscreveu = João
Carlos Augusto d'Oeynhausen = Pagou 1$ =
Carta Patente pela qual V. Exª há por bem por
Sua Mercê a Antonio da Costa e Faria, de apro-
var ao Posto de Tenente Aggregado ao Batalhão
de Infantaria da Legião de Milicias da Cayabú,
como acima se declara. Para
Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente de Posto
de Capitão Aggregado ao Batalhão de Infan-
taria da Legião de Milicias da Cayabú para
sador a Manoel Antonio Reis.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Greverburg,
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso
Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento
de Aviz, Governador, e Capitão General da Capi-
tania de Matto Grosso. Faço saber aos que
esta Minha Carta Patente virem, que sendo
conveniente ao Real Serviço, que na Cam-
pina Militar nesta Capitania, tenhão al-
guns Officiais aggregados a fim de cumprimen-

a patente, e cumprimento das effectivas, e de se fazer
menção com a necessaria anticidade nas differentes
Destacamentos abertos fóra larga Fronteira, e outras
deligencias em que são occupados, e tendo con-
sideração ao merecimento, e mais partes que
concorrem na pessoa do Alferes Manoel Ma-
tonio Pires, e ao zelo com que tem empregado
no Real Serviço, espera ser agraciado com
Mercê que for servido fazer-lhe. Deos
Guarde a Vossa Excellencia (caso para este fim peço)
ao abito Manoel Antonio Pires de Aguiar ao
Posto de Capitão Aggregado ao Batalhão de
Infantaria da Legião de Milicias do Cuyabá,
que exercerá emquanto eu houver bem Mercê
ao S. A. R. não Mandar o contrario. Com o
que não virará a todo algum, mas gozará das
honras, prerrogativas, liberdades, isenções, e prer-
rogativas, que lhe competem pela Alvará de 24
de Novembro de 1645, e será attendido, e obedecido
do conforme os Officiais das Tropas pagas, como
embarga do Decreto de 1766, como he ordenado nas
Reaes Ordens para esse effeito abertas de 10 de
Julho de 7 de Junho de 1752, de 22 de Agosto de 1758,
e de 13 de Agosto de 1771, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha,
e Dominios Ultramarinos. Pedindo abonado
a despeza ao S. A. R. Conformando-se esta Patente
pelo seu Conselho Supremo Militar, e as

porque foi dada com a mesma data na Secretaria deste Governo
Dentro de seis mezes e tirado, ou Certidão de que se acha
entregue para este fim na Secretaria de Gover-
nos, com pena de se lhe dar baixa se assim o
não executar. Pelo que Ordeno ao Coronel Com-
dante Regio de Milicias para tal o reconhaça,
hamo, e lhe mande dar posse; e aos Officiaes que lhe
forem subordinados Ordeno tambem lhe obede-
çam, cumpram, e guardem suas ordens de prudencia,
que dentro, como fóra, e são obrigados em direito
a que pertencem ao Real Serviço; e lhe pertence
o juramento de estilo, de que se lavrará termo
nos autos deste, que por sentença de todos lhe
Mando passar, e vai por Alvará de Sello Pendente
Sellado com o Sinete das Minhas Armas, re-
gistrado nesta Secretaria deste Governo, e aonde
mais caiba. Dada, e registrada na Villa do Cuyabá aos 25 de Junho de 1813.
Manoel Filippe de Araujo Official Mayor
Primeiro do Governo o fiz escrever. João Carlos
Augusto de Oyenhausen. P. G. Carta
Patente pela qual V. Ex. me ha por bem fazer mercê
ao Alferes Manoel Antonio Pires, de graduar em Posto
de Capitão Aggregado ao Batalhão de Infan-
taria da Legião de Milicias do Cuyabá como se
declara. Para V. Ex. ver

Manoel Filippe de Araujo

Dita de Carta Patente de Capm. Aggregado ao Corpo de Milicias do Forte do Principe da Beira, para o Jozé Pereira da Silva Guimaraens.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R., Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Capm. General da Capitania de Matto Grosso &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel acharem-se Real Serviço, que os Corpos de Milicianos destas Capitanias tenhão alguns Officiaes aggregados afim de suppprirem as faltas, impedimento dos effectivos, e de fazer o serviço com mais promptidão nos differentes Destacamentos destas taõ largas Fronteiras, e outras diligencias em que são empregados, e tendo consideração aos bons serviços, que ao S. A. R. tem feito nesta Capitania o Alferes da quinta Companhia do Regimento de Milicias de Matto Grosso Jozé Pereira da Silva Guimaraens, e por esperar que em tudo quanto lhe for encarregado do Real Serviço, se empregará sempre com todo o zelo, e honra, e maior desvelo, conforme as esperanças, que delle faço. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Jozé Pereira da Silva Guimaraens de ser nomeado Capitaõ aggregado á Companhia de Milicias do Forte do Principe da Beira, que ao Porto de Capitaõ aggregado á Companhia de Milicias do Forte do Principe da Beira, que enquanto eu houver por bem, e S. A. R. não mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará das honras, precedencias, liberdades, izempções, e franquezas, que lhe competem pela Ordem de 14 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado em forma

os Officiaes das Ordenanças pagas, não embargo Ord. de Direito de 1752, como he expresso nas Ordens para annexação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Pelo obrigo a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente ficando sem effeito, e nenhum, sendo não confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno, e meio contado da data desta em que lhe dou posse, e entrego para este fim na Secretaria do Conselho, e mando que lhe hajão, e guardem as honras, izempções, e prerogativas, que direitamente lhe pertencem, e lhe são concedidas. Pelo que Ordeno ao Tenente Coronel Commandante da Legião de Milicias de Matto Grosso, o reconheça, e haja, e tenha por Capm. aggregado á dita Companhia, e lhe mande dar posse, e juramento de estylo, e que lhe obedeção, e cumpraõ as ordens, que lhe der, e lhe guardem as honras, izempções, e prerogativas, que direitamente lhe pertencem, e lhe pertencerá o juramento de estylo, que prestará em mão sua, e assignado por mim, e sellada com o sello das Minhas Armas, se registrará na Secretaria deste Governo, e cumprirá mais inteiramente. Data, e reg.to 12 de Janeiro de 1796.

Dada em V.a de Cuiabá aos 12 de Agosto de 1813. Manoel Felippe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario de Governo o fiz escrever. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = L. S. = Carta Patente por que V. Exc.a ha por bem

Fará mercê ao Alferes José Pereira de Sá Sarmento do premanér ao Porto de Leixões da Companhia de Milicias do Porto do Principe da Beira, como acima se declara. = Para V. Exª. ver.

Manoel Philippe d'Abreu

Registro de huma Carta Patente de Alferes da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a favor de José Carlos Augusto d'Oyenhausen

José Carlos Augusto d'Oyenhausen Conselheiro de Conselho de S. M. F. Commendador da Ordem de Christo, Governador, e Capm. General desta Capitania de Mato Grosso.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo eu elegido o Porto de Leixões da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por se achar o Alferes Joaquim José Pinto de Siqueira impossibilitado de continuar no Real Serviço, e José José Pinto de Siqueira dezeja continuar, e por saber na authoridade deste Governo, que concorre as circunstancias, que se requerem para se lhe dispensar do exercicio do Porto, em razão de se não achar ainda confirmado por S. M. R. na confirmidade das Ordens Regias; nomeando para exercitar o de Sargento da mesma Comp. Antonio Joaquim Ferró, todas as circunstancias, precisas para bem desempenhar o referido Porto, e por esperar que intendo quanto lhe for mandado dará sempre a melhor intelligencia ao seu zelo. Hey por bem fazer-lhe mercê (como por esta lhe faço) do dito Antonio Joaquim Ferró de Alferes do Porto de Leixões da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que ha de vencer em quanto for do meu agrado, e não mandar o contrario. Com a qual não vencerá soldo algum, mas gozará das honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem por Alvará de 24 de Novembro de 1654, e será attendido, e despachado em todos os Officios das Legiaes pagas, sem embargo da Ordem do Liv. 2º do Titulo 44, e Ordens Regias, para nomeação deste Corpo de Milicias de 7 de Janeiro de 1757, de 22 de Agosto de 1758 e de 12 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos. E sendo obrigado a quem isto Alferes a S. M. R. confirmando esta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, a apresentará confirmada na Secretaria deste Governo dentro do anno immediato, ou lhe será dada outra entregue por este fim na Secretaria dos Negocios da Guerra do mesmo Conselho sem pena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Coronel Commandante da dita Legião, por tal o reconheça, honre, estime, e deferir e exercitar, vão para as cousas, que lhe forem sobordinadas Ordens, que bem lhe obedeção, cumpão, e guardem suas Ordens, e lhe hajão, e tenhão, como devem, por obrigados a isso, e mais, que lhe pertencer ao Real Serviço; e elle por esta o juramento de estilo, dezeja e declarará na mão nas mãos deste, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, que vai por mim assignada, e sellada com o sinete das minhas

Feitas de approver o Porto de Alferes da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que ha de vencer em quanto for do meu agrado, e não mandar o contrario. Com a qual não vencerá soldo algum, mas gozará das honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem por Alvará de 24 de Novembro de 1654, e será attendido, e despachado em todos os Officios das Legiaes pagas, sem embargo da Ordem do Liv. 2º do Titulo 44, e Ordens Regias, para nomeação deste Corpo de Milicias de 7 de Janeiro de 1757, de 22 de Agosto de 1758 e de 12 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos. E sendo obrigado a quem isto Alferes a S. M. R. confirmando esta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, a apresentará confirmada na Secretaria deste Governo dentro do anno immediato, ou lhe será dada outra entregue por este fim na Secretaria dos Negocios da Guerra do mesmo Conselho sem pena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Coronel Commandante da dita Legião, por tal o reconheça, honre, estime, e deferir e exercitar, vão para as cousas, que lhe forem sobordinadas Ordens, que bem lhe obedeção, cumpão, e guardem suas Ordens, e lhe hajão, e tenhão, como devem, por obrigados a isso, e mais, que lhe pertencer ao Real Serviço; e elle por esta o juramento de estilo, dezeja e declarará na mão nas mãos deste, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, que vai por mim assignada, e sellada com o sinete das minhas

...mas, registando-se na Secretaria desta Governo
...demais concernentes. Porto, e Registo 12 de 960.
Dada na V.ª de Cuiabá aos 12 dias d'Agosto de 1813.
Manoel Filippe de Araujo Official Maior,
...vindo de Secretario do Governo o fiz escrever.
João Carlos Augusto d'Oeynhausen
Carta Patente, porque V.M. ha por bem fazer
mercê a Antonio ... de ... de ...
...ão no Posto de Alferes da quarta Companhia
Batalhão de Infantaria da Legião de Mi-
licias de Cuiabá, como acima se declara.
Para V. Sa. ver.

De Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Carta Patente de Posto
de Tenente da segunda Companhia
da Legião de Milicias de Cuyabá passada
a Bento da Silva Rondon

João Carlos Augusto d'Oeynhausen, Governador
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso
Senhor, Commandante das Ordens de S. Bento
de Aviz, Governador e Capitão General de Mato
Grosso. Faço saber aos que esta Minha
Carta Patente virem, que achando-se vaga
a Praça de Tenente da segunda Companhia
da Legião de Milicias de Cuyabá, pelo
accesso de João Gonçalves das Chagas Cruz, que
a exercia; e attendendo aos merecimentos
do Alferes da quinta Companhia do Batalhão
de Infantaria da mesma Legião, Bento da Silva Rondon concorrem

todos os circumstancias, e requisitos necessarios
para bem servir a referida Praça, e esperando eu,
que em tudo o que for encarregado do Real
Serviço se empregará sempre com muita honra,
aptidão, e zelo, confiando na confiança que delle faço:
Hey por bem fazer-lhe mercê (como por esta Minha
Carta lhe faço) da dita Praça de Tenente da Segunda Companhia da Legião de Milicias de Cuyabá, que ennovará
emquanto eu, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com a qual haverá soldo, alguns,
mas gozará de todas as honras, previlegios, izenções, e franquezas, que lhe competem pelo
Alvará de 24 de Novembro de 1645, e mais attendido, e despachado conforme os Officiaes das
Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1796,
como se ordena nos Mesmos Ordens para as ditas
ditas Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757,
de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771,
expedidas por este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos. E mando ao referido ... a S. A. R.
Confirmação desta Patente pelo seu Conselho
Supremo Militar, e apresentada lhe conferir a posse na Secretaria deste Governo dentro de hum mez,
em Certidão de que se ache entregue para este
fim na Secretaria do dito Conselho, com pena
de se lhe dar baixa se assim o não executar.
Pelo que Ordeno ao Coronel Commandante dos

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General das Capitanias de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da primeira Companhia do Esquadrão da Legião de Milicias do Cuyabá, pelo accesso de Jacinto Gomes da Costa, que serencia, e circumstancias na pessoa do Alferes Aggregado Antonio José Guimarães todas as circumstancias, e requisitos necessarios, para bem servir o referido Posto, e confiando eu, que em tudo quanto lhe for encarregado do Real Serviço se empregará sempre com honra, e fidelidade, como cumpre ao seu reconhecido zelo. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio José Guimarães de o prover no Posto de Tenente da primeira Companhia do Esquadrão da Legião de Milicias do Cuyabá, que exercerá emquanto eu, ou o Governador, que meus Mandados o contrario. Com o qual haverá, e gozará de todos os liberdades, izenções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme as Ordenações dos Foraes, e despachado conforme os Officios dos Foraes pagos, sem embargo do Decreto de 1706 como lhe ordenou as Reaes Ordens para o referido dito Corpo de Milicias de 7 de Junho de 1757, de

da dita Legião de Milicias, por todos reconhecer, haver, estimar, e delle ser obedecido, e respeitado, que lhe forem sobordinados ordens tambem lhe obedeçam, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo neste das Cartas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar esta por Mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, registrando-se na Secretaria deste Governo, e cumpra-se, e mais se cumpra. Dada na Villa Real do Cuyabá aos 25 de Junho de 1818. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo o fez escrever. João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg. P. D. S. =

Carta Patente por que V. Ex. há por bem fazer mercê a Bento da Silva Mendes de approvar no Posto de Tenente da segunda Companhia do Esquadrão da Legião de Milicias do Cuyabá, como acima se declara. Para V. Ex. ver —

Manoel Filippe de Araujo

Registrada hum Carta Patente do Posto de Tenente da primeira Companhia do Esquadrão da Legião de Milicias do Cuyabá passada a Antonio José Guimarães —

de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação destas Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala Confirmada na Secretaria deste Governo, dentro de anno, mais, ou menos, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Coronel Commandante da dita Legião de Milicias, por tal o reconheça, haja, estime, e deixe exercitar, e as pessoas que lhe forem subordinadas Ordeno tambem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas Ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nos autos destas, que por fim assigna de tudo Mim Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, registrando-se na Secretaria deste Governo, onde vinte e cinco Datas, e registou 12$960. Dada na Villa do Cuyabá aos 25 de Junho de 1813 = Manoel Philippe de Araujo, Official Maior, e Serrindo de Secretario do Governo o fiz, e subscrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = S. A. R. o Conde

Carta Patente por que V. Exc. ha por bem fazer mercê a Antonio José Guimarães de approvar no Posto de Tenente da primeira Companhia do Esquadrão das Legião de Milicias do Cuyabá, como declara. Para V. Exc. ver.

Manoel Philippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente de Capitão da decima Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso, passada a Caetano de Castro e Araujo e Mello.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenberg, do Conselho de S. A. R., Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Senhor Commendador da Ordem de Christo, Governador e Capm. General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo vago o Posto de Capitão da decima Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso, deque vai Capitão Antonio Francisco de Sales Brito, que o exercitou, me attendendo aos seus muitos annos, e a huma absoluta diffidencia de bens, cabendo na minha vontade dito Governo poder dispensar para se nelle haver de conferir por S. A. R. no dito Posto a pessoa que mais merecesse, e exigisse do mesmo Real Serviço que emmencionado Posto se achava occupado por pessoa que tinha as circumstancias, e requisitos necessarios, nomeando para este no Tenente da mesma Companhia Caetano

Não tem effeito esta Patente por não ser assignada, e juramentado do Capm. Sallis, &c. como acontece, e se declara.

da Costa Araujo e Mello, q. esperar que entendo
quanto lhe for encarregado do Real Serviço, sempre
pregará sempre constante ahonra, e maior lustre,
conforme a confiança que delle faço: Hey
por bem fazer mercê (como por esta lhe faço)
ao dito Caetano da Costa Araujo e Mello de o
prover no referido Posto de Capitão da decima
Companhia da Legião de Milicias de Mato-
Grosso, que serve [illegible] Sargento Mor
das ordenanças, em homem pardo. Com igual
graõ vencerá soldo algum, mas gozará todas
as honras, privilegios, liberdades, izempçoens,
e franquezas, que lhe devem pertencer, pela
de 24 de Novembro de 1645 [illegible] será attendido, e
despachado conforme o Officiais das Tropas
pagas, sem embargo da Ordem de 1790 nesta
lhe expresso nas Reaes Ordens [illegible] desta
Corte de Milicias de 7 de Junho de 1757 de 22
de Agosto de 1768, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas
deste Governo pela Secretaria de Estado dos
Negocios da Marinha, e Domins Ultramarinos
Sendo obrigado a apedir a Patente competente
desta Patente pelo seu Conselho Supremo
Militar, e apresentalla conforme a Ordenança
ria deste Governo, dentro de anno [illegible] Con-
tado de que sendo [illegible] pena de lhe dar baixa
cantaria do Conselho, sempena de lhe dar baixa
ção, se assim não executar. Pelo que Ordeno
ao Tenente Coronel Commandante da referida Legião
o reconheça, haja, e tenha por Capitão da
sobredita Companhia, e aos Officiais, e
Cadetes que lhe forem subordinados lhe dem
lhe obedeçam, cumpram, e guardem suas Ordens
de palavra, e por escrito, como devem, e são
Rt.

e são obrigados em tudo o que pertence ao Real
Serviço; e elle prestará o juramento de estilo
de que se lavrará termo nas costas desta, q. fir-
mado de Sua Mercê, e mandei passar, e por
Mim assignada, e sellada com o Sinete das
Minhas Armas, a qual se registrará na Secretaria
deste Governo, e aonde mais convier. Dada
na Villa de Cuiabá aos 23 de Outubro de
1813. Manoel Philippe de Araujo, Official
Maior encarregado da Secretaria do Governo e fis
cal interino. = João Carlos Augusto d'Oy-
enhausen = (L. S.) = Carta Patente por
que V. Ex.ª há por bem fazer mercê ao Tenente
Caetano da Costa Araujo e Mello do posto
de Capitão da decima Compa-
nhia da Legião de Milicias de Mato Grosso,
como acima se declara = para V. Ex.ª ver.

Manoel Philippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente
de Capm aggregado á Legião de
Milicias de Cuiabá, passada
a Miguel João de Castro

João Carlos Augusto d'Oynhausen Graven-
burg, do Conselho de S. A. R. o Principe Re-
gente Nosso Senhor, Commendador da Ordem
de S. Bento de Aviz, Commendador da Ordem
de [illegible] Governador, e Capm General da Capitania
de Mato Grosso. &c. Faço saber aos que

estas minha Carta Patente virão, que attendendo
ao Serviço relevante, que a S. A. R. tem feito
Miguel João de Castro, empregando por
minha ordem, na abertura da communicação
por terra desta Capitania com a de Goyaz para segurança dos
destas Capitanias com a de Goyaz para segurança dos
melhor fim esta agoita empresa, dirigindo-a
realisada pelo seu regresso certa desta Capi-
tania: Hey por bem entretanto que S.
A. R. não premeia tão grande serviço, por
mais proporcionada occasião, fazendo-lhe ag-
promover, como por este presente, ao dito
Miguel João de Castro ao Posto de Capitão,
aggregado á Legião de Milicias desta Capitania,
que encarrego encarregado pela bem, em
d. A. R. não Mandar acontrario. Com o qual
não gozará sobre algum, mas gozará todas
as honras, privilegios, liberdades, izempções,
franquezas, que lhe competem pelo Alvará
de 24 de Novembro de 1645 isto não attendido,
e derrogado somente os Officiaes das Corpos
pagos sem embargo do Decreto de 1766, co-
mo hei exposto nas R. Ordens para acerca
destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de
1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de
Agosto de 1771, expedidas deste Governo pe-
la Secretaria de Estado dos Negocios da
Marinha, e Dominios Ultramarinos. Se-
do obrigado agradecer a dita S. R. confirma-
ção desta Patente pelo seu Conselho Su-
premo Militar, ingrumtale confirma-
da na Secretaria deste Governo destro de
anno
ses, ou Certidão de que acaba

entregue p. esta feita na Secretaria dos Cons.
campos de substituto Launa se assim o
não encontrar. Pelo que Ordeno ao
Comm. da dita Legião de Milicias, por
Tal encarrego, honra, e distinção, e dous ex-
citar os inferiores Posto, aos Officiaes, e Sol-
que thes forem subordinados, Ordeno lhe
bem tho obedeção, cumprão, e guardem
suas Ordens, de palavra, ou por escrito, como
devem, e são obrigados entendo-o portan-
to a sua Real Serviço, e elle prestará o juram.
de estilo aliquo e tomará Termo nos autos
desta, que para firmeza delle lhe mandei
passar, mai. e minha assignada, e sellada
com o sello das Milicias destas, e qual
será registada na Secretaria deste Gover-
no e nenhum mais cumprir. Posto, em Regis-
tro 12 f 96 v. Dada na V. de Cuiabá
aos 3 de Novembro de 1813. Manoel Fi-
lippe d'Almeyda, Official Maior encar-
regado da Secretaria do Governo abaixo, e rubrica-
do. João Carlos Augusto d'Oyenhausen (L.S.)
Esta Patente, porque V. Exc. há por bem fa-
zer mercê a Miguel João de Castro de o
promover ao Posto de Capitão, aggregado
á Legião de Milicias de Cuiabá, como
acima se declara. Para V. Exc. ver.

Manoel Filippe d'Almeyda

Registo de huma Carta Patente do Posto
de Cap.m da decima Comp.a da Legião de
Milicias de Matto Grosso Passada a Cae
tano da Costa Araujo e Mello

João Carlos Augusto de Oeynhausen Grevenburg, do
Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor,
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governa
dor e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que
achando-se vago o Posto de Capitão da decima Companhia
da Legião de Milicias de Matto Grosso de que he Coro-
nel, pelo falecimento de Francisco de Salles Brito que
o exercia: attendendo a que na pessoa do Tenente da mes
ma Companhia Caetano da Costa Araujo e Mello concor
rem todas as circunstancias, e requizitos necessarios, para
bem desempenhar o dito Posto esperando eu que em tu
do quanto lhe for encarregado do Real Serviço, se empregará
sempre com toda a honra, e mais desvello, como
confio do seu conhecido zello. Hey por bem fazer
merce (como por esta lhe faço) ao dito Caetano da Costa
Araujo e Mello de prover no referido Posto de Capi-
tão da decima Companhia da Legião de Milicias
de Matto Grosso, que exercerá em quanto eu houver
por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario.
Com o qual não vencerá soldo algum mas gozará
de todas as honras, privilegios, liberdades, izençoens,
e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de
Novembro de 1645. e será attendido, e despachado com
forme os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do
Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens
para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho
de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto
de 1771. expedidas a este Governo pela Secretaria de Esta
do dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultrama
rinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confir
mação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Mi
litar, e aprezentalla confirmada na Secretaria deste Go

verno dentro de anno e meio; ou Certidão de que se acha
entregue para este fim na Secretaria deste Governo digo
do dito Conselho, com pena de se haver baixa nandando
não executar. Pelo que Ordeno ao Tenente Coronel Com
mandante da dita Legião de Milicias o reconhe
ça, honre, e estime por Capitão da referida Companhia,
e os Officiaes, e Soldados que lhe forem subordina
dos, o honrem tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem
suas ordens depostas, e por escripto como devem, e são
obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e
elle prestará o juramento do estillo de que se lavrará ter
mo nas Costas desta, que por firmeza de tudo lhe
Mandei passar, e vai por Mim Assignada e Sella
da com o Sello das Minhas Armas, a qual se
rá registrada na Secretaria deste Governo, e da onde
mais convier. Deste, e registro 12$960. Dada na
Villa do Cuyabá aos 10 de 9br.o de 1813. de 1813/
~~João Carlos~~ Manoel Felippe de Araujo Offi
cial Maior Servindo de Secretario do Governo a fis
e subscrevi = João Carlos Augusto de Oeynhau
sen (L. S.) Carta Patente por que Vossa Ex.a há
por bem fazer merce a Caetano da Costa Araujo e
Mello de prover no Posto de Capitão da decima
Comp.a da Legião de Milicias de Matto Grosso
como a Cima se declara = Para Vossa Ex.a
ver

Manoel Felippe de Araujo

Registo de huma Carta Patente de Te
nente da 1.a Comp.a da Legião de Mi
licias de Matto Grosso passada a An
tonio Roiz do Amaral

João Carlos Augusto de Oeynhausen Grevenburg, do Conse
lho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Com
mendador da Ordem de São Bento de Aviz, Go[illegible]

Capitão General do Exercito de Matto Grosso

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que vagando o Posto de Tenente da primeira Companhia de Granadeiros do Regimento de Milicias de Matto Grosso, deque sou Coronel, pella accesso de João Antonio Garcia de Mesquitta, que assenta, e entendendo eu que na pessoa do Alferes da mesma Companhia Antonio Rodrigues do Amaral, concorrem todas as circunstancias, e requisitos necessarios para bem desempenhar o referido Posto; confiando eu do seu zello, intrepidez, e fidelidade que por encarregado do Real Serviço, o empregará sempre com todo o valor, zelo, e actividade, que delle faço. Hey por bem de o fazer mercê, como por esta Patente faço, do dito Antonio Rodrigues do Amaral, de Alferes da primeira Companhia de Granadeiros do Regimento de Milicias de Matto Grosso, que ha de vencer o soldo, e gozar de todas as honras, prerrogativas, izempções, e franquezas, e mais pertences que lhe pertencem pella Ordem de 21 de Novembro de 1766. com attenção de se lhe passar carta firmada de Sua Real Mão, sem embargo do Decreto de 1796, como se espera nas Reaes Ordens para a creação destas Companhias de Milicias de 7 de Junho de 1757 de 22 de Agosto de 1762, e de 13 de Agosto de 1773. expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domynios Ultramarinos. Sendo obrigado a requerer á S. A. R. Confirmação desta Patente pello seu Conselho Supremo Militar, apresentada a confirmação nas Secretarias deste Governo, dentro de hum anno, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, competente, se lhe dar baixa, se assim assim o não executar. Pedro Leolino ao Tenente Coronel Commandante das Legiões, arcanhecas, honre, e estime por Tenente da sobredita Companhia, aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados, ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens, depois que vencido o tempo devem estar obrigados emquanto o não fizer ao Real Serviço, lhe prestarão o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim assignado, e sellada com o sello das Minhas Reaes Armas, aquella se registrará na Secretaria deste Governo, aonde couber. Dada, e registada 17 de 960 = Dada na Villa de Cuyabá aos 10 de Novembro de 1813 = Manoel Philippe de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo a fez, escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que Vossa Alteza Real ha por bem fazer mercê ao Alferes Antonio Rodrigues do Amaral de prover no Posto de Tenente da primeira Companhia dos Granadeiros do Regimento de Milicias de Matto Grosso, como acima se declara. = Para Vossa Alteza ver =

Manoel Philippe de Araujo

Registo de hum Carta Patente de Alferes da primeira Companhia de Granadeiros do Regimento de Milicias de Matto Grosso passada a Vicente Ribeiro Duarte.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Terceira Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso, de que sou Coronel, pelo accesso de Antonio Raiz de Azevedo, que acerceou; attendendo aos merecimento, serviços, partes, que concorrem na pessoa de Vicente Rebello Leite, sem embaraço de inteligencia, que tem feito com que serviu o Posto de Porta Bandeira da dita Companhia de Dragoens desta Capitania, e esperando eu delle que para o futuro elle continuará a empregar-se no Real Serviço com todo o zelo, capacidade e fidelidade, que delle faço. Hey por bem fazer mercê a elle por esta Patente do referido Posto de Alferes da dita Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso, que acerceou, em que será attendido, e despachado em quanto se não mandar o contrario. E a qual não vencerá soldo algum, mas gozará das honras, previlegios, liberdades, izempçoens, e prerogativas que lhe competem pelo Alvará de 21 de Novembro de 1645, será attendido, e despachado em quanto as Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706 como he expresso nas Reaes Ordens para na acerqação destas Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758 e de 13 de Agosto de 1771, expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domynios Ultramarinos. E mando ao Brigadeiro a quem pertencer a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada a confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno mais, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, comprida deste modo a boa ordem, mando ao Coronel Commandante da dita Legião de Milicias, ou mais pessoa, a quem tocar, tenha, e reconheça por Alferes da referida Companhia, todos os Officiaes, e Soldados seus subordinados, e lhe obedeção, cumpraõ, e guardem todas as Ordens, que lhe baixar, e por escrito, como devem ser obedecidas, e cumpridas, tudo pertencente ao Real Serviço, e Alferes tomará juramento de estilo de que se lavrará este termo nas costas desta, que por firmeza delle lhe Mandei passar esta por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, a qual será registada na Secretaria deste Governo aonde tocar convier. Dada na Villa de Cuyabá aos 10 de Novembro de 1813. Manoel Felippe de Araujo Official Maior que serve de Secretario do Governo a fiz escrever e subscreve. João Carlos Augusto de Oeynhausen. Carta Patente por que V. Exª ha por bem fazer mercê a Vicente Rebello Leite de Alferes da Terceira Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso como acima se declara. Para Vossa Excelencia ver.

Manoel Felippe de Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes da Terceira Companhia da Legião de Milicias de Cuyabá passada a João Paulino Caldas.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg do Conselho de S. A. R. Principe Regente Nosso Senhor Commendador da Ordem de S. Bento de

D. Luiz, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. &c.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Capitão da Companhia de Granadeiros do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por ter passado para a Cavallaria da mesma Legião, Antonio Joaquim Moreira Serra, que o servia, e tendo consideração ao merecimento, mais partes que concorrem na pessoa do Tenente da Sesta Companhia João Pompeo Caldas, esperando o em que para o dito lugar se ha de empregar se no Real Serviço com muito louvor, e zelo conforme a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê por esta Minha Carta ao dito João Pompeo Caldas de o nomear no dito Posto de Capitão da Companhia de Granadeiros da Legião de Milicias de Cuiabá, que o servirá emquanto eu houver por bem, ou S. A. Real Mandar o contrario. Com o qual não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izenções, e franquezas, que lhe pertencem, pela Ordenança de 21 de Novembro de 1645. emquanto estiver exercido, e bem procedido conforme as Ordenanças do Reyno sem embargo do Decreto de 1706, como há expresso nas Reaes Ordens para accrescentar ditas Cartas de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos. E sendo obrigado a que dito ou S. A. R. confirmando esta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, o requerimento a faça confirmar na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que nella não entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho com pena de se mudar bolla, se assim o não fizer. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias o reconheça, haja, e tenha por Capitão da referida Companhia, aos Officiaes, e Soldados que

Thesoureiro sobre direitos do seu lugar bem, e fielmente cumprirão, e guardarão suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, estão obrigados emquanto o que pertencer ao Real Serviço, e lhe prestará o juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta que para lhe ser dada lhe Mando fazer passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, a qual será registrada na Secretaria deste Governo, aonde pedio tocante. = Dada em Igreja 12 de 1801 = Dada na Villa de Cuiabá aos 15 de Novembro de 1815 = Manoel Filippe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o fiz, escrever, e subscrevi = D. L. = João Carlos Augusto de Oeynhausen = Carta Patente porque Vossa Ex. ha por bem fazer mercê a João Pompeo Caldas de o prover no Posto de Capitão da Companhia de Granadeiros da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima declarou. = Para Vossa Excellencia ver.

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Carta de Patente do Posto de Capitão da 2ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá passada a Antonio Thome de Franca.

Dom Carlos Augusto de Oeynhausen Sonnenburg de Carvalho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Governador dar das Ordenanças do Reyno e

Aviz, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. &c.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achandose vago o Posto de Capitão da segunda Companhia do 2º Batalhão de Infantaria das Legiões de Milicias do Cuiabá, por ter sido dispensado do Real Serviço em attenção ás suas justificadas molestias, Joaquim José Pinto de Morais que o occupava, cabendo em outro Official desta Guarnição, conceder-lhe a dita dispensa, por estar se achar ainda confirmado por S. A. R. no dito Posto, e concorrendo na pessoa do Tenente Antonio Thomé de Franca toda as circunstancias, e requisitos necessarios, para bem servir o referido Posto, e esperando eu que em tudo quanto Me for encarregado do Real Serviço, o empregará sempre com toda a honra, e mais decretto conforme as Ordenanças que delle faço. Hei por bem fazer mercê como por esta Me faz do dito Antonio Thomé de Franca de o prover no Posto de Capitão da segunda Companhia do Batalhão de Infantaria das Legiões de Milicias do Cuiabá, que exercerá emquanto eu houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, preeminencias, liberdades, izempções, e prerogativas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e obedecido, conforme os Officiaes das mesmas Tropas sem embargo do Decreto de 1706 e mais que em expresso nas Reaes Ordens para serem providos destes Postos de Milicias de 1º de Junho de 1751, de 22 de Agosto de 1766, e de 13 de Agosto de 1770, expedidas nesta Secretaria pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, sopprimentada a confirmação na Secretaria deste Governo dentro de anno emquanto as Certidões de que reccha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, comprova de lhe dar baixa, se assim o mesmo executar. Pelo que ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, a reconheça, haver, e tenha por Capitão da sobredita Companhia, e as Officiaes e Soldados seus subordinados ordeno hajão em lhe obedecer, cumprir, e guardar suas ordens, e patentes, e por este como devem, e são obrigados entendo o que pertencer ao Real Serviço, e elle sportará o juramento do estilo, de que será tomado assento. Dada, que para firmeza de tudo lhe Mandei passar esta por Mim assignada, e sellada com o Sello das Minhas Armas, a qual se registrará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada e Registrada 12$960 = Dada na Villa do Cuiabá aos 15 de Novembro de 1813. = Manoel Filippe de Araujo Official Maior Servindo de Secretario do Governo o fiz escrever = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = L. S. = Carta Patente por que Vossa Alteza ha por bem fazer mercê a Antonio Thomé de Franca de o prover no Posto de Capitão da Segunda Companhia do Batalhão de Infantaria das Legiões de Milicias do Cuiabá como acima se declara = Para Vossa Alteza ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente
do Posto de Capm. Aggregado a Cavallaria
da Legião de Milicias de Cuiabá
passada a Antonio José Guimarães.

Eu o Conde Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg
do Conselho de S. A. R. O Principe Regente Nosso
Senhor Commendador da Ordem de S. Bento de
Aviz, Governador e Capitão General da Capitania
de Mato Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente
virem que sendo indispensavel ao bem do Real
Serviço, que as Tropas Milicianas desta Capitania
tenhão alguns Officiaes aggregados a fim de suppri-
rem a falta e impedimento dos effectivos, e desempe-
nharem o serviço com amenidade e exactidão nas differentes Des-
tacamento, desta tão larga Fronteira, e outros diligen-
cias em que são occupados, attendendo ao desin-
teresse, intelligencia, e pratica com que tem servido
o Tenente da primeira Companhia de Cavallaria
da Legião de Milicias de Cuiabá Antonio José
Guimarães; esperando eu que do que em diante
continuará a desempenhar as suas obrigações com
toda a honra, zelo, e fidelidade que delle faço. Hei por bem fazer merce, como por
esta Mercê faço, ao dito Antonio José Guimarães
de o prover no Posto de Capitão aggregado á Cava
Maria da Legião de Milicias de Cuiabá, e que
ceda um gozarão as honras por bem, ou S. A. R.
mão Mandar accrescentar. Com o que não ven
cerá Soldo algum, mas gozará desde as honras,
Privilegios, Liberdades, Izempções, e franquezas

que lhe competem pelo Alvará de 26 de Novembro
de 1645, sendo attendido, e despachado conforme
os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do
Decreto de 1706, como hu empregou nas Reaes Ordens
para a creação destes Corpos de Milicias de 9 de Ju
nho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13
de Agosto de 1771, expedidas a este Governo pela
Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha,
e Dominios Ultramarinos. Sendo abrigado
do exposto a S. A. R. confirmação desta Patente
de posto dos Conselho Supremo Militar, e apre-
sentada confirmada na Secretaria deste Governo
dentro de anno e meio competente de se lhe dar baixa,
se assim o não executar, ou apresentar Certidão de
que se acha entregue para o dito fim, na Secre-
taria do dito Conselho. Pelo que Ordeno ao
Commandante da dita Legião de Milicias, que
tal o reconheça, honre, estime, e respeite as que lhe
forem sobreordenadas, Ordeno tão bem lhe obede-
ção, cumpra, e guarde, suas ordens, e proce
dam, que este evento, como devem, e são obrigados em
tudo o que pertencer ao Real Serviço, e lhe pres-
tará o juramento do estilo, de que se lavrará o Ter
mo para certeza disto, que lhe passa firmeza deferido
Mercê mando passar, e dar por Mim Assignada, e
Sellada com o Sinete das Minhas Armas, o qual
se registrará na Secretaria deste Governo, e donde se
o remetterá = Dada na Villa do Cuiabá aos 15 de
Novembro de 1812. Manoel Filippe de Araujo
Official Maior Servindo de Secretario do Governo
o fiz escrever e o escrevi = Joaõ Carlos Augusto de
Oeynhausen = L. S. = Carta Patente por que V.
Exa. ha por bem fazer merce a Anto. José Guima. de o
haver no Posto de Capitão, Aggregado a Cavallaria

das Legiões de Milicias do Cuiabá, como a
cima se declara = Para Vossa Excelen
cia ver =

Manoel Filippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente de Ten.
te da primeira Companhia da Cavallaria das
Legiões de Milicias de Cuiabá para
o Antonio Joaquim Moreira Serra

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conse
lho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Commenda
dor da Ordem de Christo, Governador e Capitão
General das Capitanias de Matto Grosso
&c. &c. &c.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que
tendo vagado o Posto de Capitão da primeira Companhia
de Cavallaria das Legiões de Milicias de Cuiabá, em
que serviu de Tenente Antonio Joaquim Moreira
Serra de Oliveiras, que requereo a mercê do mesmo Pos
to, visto achar-se verificada a molestia, por caber na antiguidade de
te Governo adiantar a que tem, e por não se achar
Corrido confirmado por S. A. R. no dito Posto, nem nas
outras precedentes, exigindo a nossa Real Serviço que
o mencionado Posto seja occupado por pessoa de inteira
da capacidade, valor, zelo, e actividade, Hei por bem
de Capitão da Companhia de Granadeiras da mesma Legião Antonio Joaquim
Moreira Serra, de que tenho toda a boa informação, e
mais circunstancias necessarias, e por esperar, que daqui em diante, se haverá com
a mesma honra, zelo, e diligencia no desempenho das suas obrigações, e
segundo as ordens que delle fores: Hei por bem fazer
lhe mercê como por esta Minha Carta Patente o faço
do dito Antonio Joaquim Moreira Serra de Posto de Capitão da primeira Com
panhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá,
que vencerá assignado na Thesouraria, por bem das Ordens
Mandar escriptorio. Com aquel que vencerá todo o
gozo, mais gozará de todas as honras, privilegios, liberdades
izempções, e franquezas que lhe caiba por Direito, e Alvará
de 24 de Novembro de 1645, será obedecido e cumprido

conforme as Ordenanças dos Troços pagos, sem embargo do
Decreto de 1796, como hei exposto nas Reaes Ordens para
a mercê desta Carta de Milicias de 27 de Junho de 1757,
de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas
aste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da
Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo
obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente
pelo seu Conselho Supremo Militar, inquirindo-se com
firmada na Secretaria deste Governo dentro de um anno
e, que Certidão tire que se acha entregue para este fim
na Secretaria do dito Conselho, com pena de ficar sem
vigor, e haver-se como cassada. Pelo que ordeno ao
Commandante dos ditos Legiões de Milicias, que sendo
ca honra, sirva, por Capitão da sobredita Companhia,
aos Officiaes, e Soldados seus subordinados, ordeno-lhes
bem hajão obedeção cumpram, e guardem suas ordens
e pontualmente, e por certo, como devem, sob abrigados
a entender, que pertence ao Real Serviço, e elle pro
cederá regularmente de estilo, e que se mandará tirar
Cartas destas, que por firmeza delas lhe Mandei passar
por mim, e por Meu Assignado, e Sellado com o
Sello das Minhas Armas, aquel se registrará na
Secretaria deste Governo, aonde mais convier. = Dado e
Registrado &c. = Dada na Villa de Cuiabá aos 15.
de Novembro de 1813. = Manoel Filippe de Araujo
Official Maior, servindo de Secretario do Governo a
fiz escrever, e subscrevi. = João Carlos Augusto de Oeyn
hausen = L. S. = Carta Patente por que Vossa
Alteza ha por bem fazer mercê a Antonio Joaquim
Moreira Serra de Capitão da primeira Companhia de
Cavallaria dos Legiões de Milicias de Cuiabá, como
acima se declara = Para Vossa Ex.ª ver.

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Carta Patente de Porta
de Tenente da primeira Companhia de Ca-
vallaria da Legião de Milicias do Cuiaba
passada a Manoel Joaq.m Corrêa

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenberg,
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz Gover-
nador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso
Faço saber aquelles a que Minhas Cartas Patentes virem que
achando-se vago o Posto de Tenente da primeira Com-
panhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá
pelo acesso de Antonio José Guimarães, que o exercia, e
attendendo aque concorrem na Pessoa de Alferes da Com-
panhia de Cavallaria da mesma Legião, Manoel
Joaquim Corrêa, concorrem todas as circunstancias, re-
quisitos necessarios, para desempenhar com todo o acerto
as obrigaçoens do dito Posto, esperando eu que para o
futuro haja de empregar-se no Real Serviço com
muita honra, actividade, e zelo, correspondendo a
confiança que de Mim faço: Hey por bem fazer
mercê (como por esta Mesma) ao dito Manoel Joaq.m
Corrêa de proover no Posto de Tenente da primeira
Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias
do Cuiabá, que exercerá em quanto eu houver por
bem, ao S. A. R. não Mandar ocupar com
o qual não vencerá soldo algum, mas gozará
de todas as honras preheminencias, liberdades, izenções
em, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará
de 21 de Novembro de 1645. com attendido o dispo
sto conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem
embargo do Decreto de 1766. como he custume nas
Reaes Ordens para occurrencias destas Corpos de Mi-
licias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758,
e de 3 de Agosto de 1761. expedidas deste Governo

pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha,
e Domminios Ultramarinos. E sendo obrigado ao
pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu
Conselho Supremo Militar, o apresentado competente
na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou
certidaõ daquelle Archivo extrahida para este fim na
Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar
baixa sem mais ordem intimar. Pelo que ordeno ao
Commandante das ditas Legiaõ de Milicias reconhe-
ça haver sido provido por Tenente da sobredita Com-
panhia, aos Officiaes, e Soldados della o sobredito, lhe
Ordeno hajaõ bem o tenhaõ por obedecido, cumprido, e guardem em
tudo as ordens, despachos, e mais procedido como devem, e
obrigados estiverem segundo o que pertencer no Real Serviço,
e elle prestará o juramento do estilo, do que se lavrará
termo nas costas destas, que por firmeza delle lhe Mando dar
provisaõ, vai por Mim assignada, e sellada
com o sello das Minhas Armas, que se registará
na Secretaria deste Governo, e cumprirá muito cum-
prir. Dada Registada 12$960 = Dada na Villa
do Cuiabá aos 15 de Novembro de 1813. = Manoel Filippe de Araujo Official Maior Servindo
de Secretario do Governo o fiz escrever e subscrevi = Joaõ
Carlos Augusto d'Oeynhausen = A. L. S. = Carta
Patente por que Vossa Ex.a hey por bem fazer
mercê a Manoel Joaquim Corrêa de proover no
Posto de Tenente da primeira Companhia de
Cavallaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá
como acima se declara = Para Vossa Ex.a ver

Manoel Filippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto de Tenente da Setima Compª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá passada a José Joaqm Ramos e Costa

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Commandador da Ordem de S. Bento de Aviz Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Tenente da Setima Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, por accesso de Antonio Corrêa da Costa, que o exercia, e attendendo a que na pessoa do Alferes da mesma Companhia José Joaquim Ramos e Costa, concorrem todas as circumstancias, e requisitos necessarios, para o cabal desempenho do dito, e por esperar delle, que de tudo quanto lhe for encarregado do Real Serviço, dará a melhor conta, como confio do seu reconhecido zelo: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Joaquim Ramos e Costa, de o prover no Posto de Tenente da Setima Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto enhouver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario. Com a qual não vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, ezempçoens, e franquezas q̃ lhe competem pelo Alvara de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, de como he expresso nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios, Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e a prezentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, o reconheça, honre e estime por Tenente da sobredita Companhia, e aos Officiaes e Soldados seus Sobordinados Ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra e por escreto, como devem, e são obrigados em tudo o que pertenser ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, a qual se registrará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Desta e registro 12$960. Dada na Vila do Cuiabá aos 15 de Novembro de 1813. = Manoel Filippe d'Araujo Official Maior Servindo de Secretario do Governo e fis escrever e o escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = L. S. = Carta Patente por que V. Exª há por bem fazer mercê a José Joaquim Ramos e Costa de o prover no Posto de Tenente da Setima Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Exª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto de Alferes da Setima Compª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá passada a Antonio Jose Ramos e Costa

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. o Imperador Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Alferes da Setima Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por promoção de José Joaquim Ramos e Costa, que o exercia, e recahindo na pessoa de Sargento da mesma Companhia Antonio Jose Ramos e Costa todas as circunstancias, requisitos necessarios, esperando do mesmo que para o futuro se haja de distinguir se empregando no Real Serviço com actividade, zelo, conforme a confiança que de si faço: Hey por bem fazer mercê como por esta Patente faço ao dito Sargento Jose Ramos e Costa de alferes no Posto de Alferes da Setima Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que enerea ora em quanto eu houver por bem, ou S. A. Real Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozara de todas as honras, prerogativas, liberdades, izenções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 15 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado com preferencia aos Officiais das Tropas pagas, sem embaraço do Decreto de 1766, como ha expresso nas Reaes ordens pela mesma rezolução destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1762, e de 13 de Agosto de 1764 expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo dirigido o despacho a S. M. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Carta que se lhe entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de ser tudo havido, e tratado como falso, e prezo o que o contrario fizer, ou mandar executar. Pelo que ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, ou cabo, a quem tocar, e tiver por Alferes ao sobredito da Companhia, e mais Officiaes, e Soldados seus subordinados Ordene que bem, e obedeção cumpraõ, e guardem as suas ordens, e disciplina, e por escrito se lhe derem, sejaõ obrigados a tudo que pertencer ao Real Serviço, e lhe prestara o juramento do estilo, de que se lavrara termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e ser por Mim assignada, e de Marco com o Sinete das Minhas Armas, o qual se registrará na Secretaria deste Governo, aonde couver. Dada e registada na Villa do Cuiabá aos 13 de Novembro de 1803. Manoel Filippe de Araujo. Official de Maior servindo de Secretario do Governo o fez escrever e escreveo. João Carlos Augusto de Oeynhausen. L. G. Carta Patente por que V. Exª ha por bem fazer mercê ao Alferes Jose Ramos e Costa de lhe passar para ser Alferes da Setima Compª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. Para V. Exª ver.

Manoel Filippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente de Posto de Tenente da Sexta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá passada a favor de Antonio José de Cerqueira Caldas

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. F. e Principal Regente e Tenente Coronel Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Tenente da Sexta Companhia do Batalhão de Infantaria das Legiões de Milicias de Cuiabá, pelo accesso de João Pereira Caldas, que sirvo, attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem na pessoa do Alferes da Companhia de Granadeiros Antonio José de Cerqueira Caldas, e esperando eu que exercido quando lhe for encarregado do Real Serviço, se comprehenda para sempre com muita honra, zelo, conforme a confiança que delle faço: Hei por bem fazer-lhe esta carta (por esta Mercê) pela qual hei o dito Antonio José de Cerqueira Caldas de exercer no Posto de Tenente da Sexta Companhia do Batalhão de Infantaria das Legiões de Milicias de Cuiabá, que encarrego em quanto eu houver por bem, em Nome de S. M. R. as sua Ordenanças. Com o qual haverá todo o alguem, que gozará de todas as honras, prerrogativas, liberdades, e izenções que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, sendo attendido da sua despacho conforme as Ordens das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1766, como se expresso nas Reaes Ordens para semelhantes Cartas de Milicias de 17 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos

Sendo obrigado expedir a S. M. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, sejão zentados confirmados na Secretaria deste Governo dentro de annos ennos, ou Certidão de que nella se entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, conforme as determinadas baixas, se acharão ordens executar. Pelo que ordeno aos Commandantes ante da dita Legião de Milicias, mesa, e Officiaes, tenente, estimem, por Tenente da referida Companhia, aos Officiaes, e Soldados della sua Subordinados ordens hão bem obedecidas, cumprirão, e guardarão suas ordens de palavra, e por escripto, como devem, e são obrigados, emitindo o seu parecer ao Real Serviço. Me prestará juramento de estilo de que se lavrará termo nas Costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, esta por Mim Assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, a qual será registrada na Secretaria deste Governo, aonde em mais cumprir. Dada nesta Cidade de Cuiabá aos 15 de Novembro de 1813. = Manoel Filippe de Araujo Official Maior encarregado de secretaria do Governo a fez escrever, e rubricar = João Carlos Augusto de Oeynhausen = Carta Patente por que V. Ex. ha por bem fazer mercê a Antonio José de Cerqueira Caldas de exercer no Posto de Tenente da Sexta Companhia do Batalhão de Infantaria das Legiões de Milicias de Cuiabá, como acima declara = Para V. Ex. ver

Manoel Filippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto de Tenente da Oitava Companhia do 1º Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a Manoel Pereira Mendes.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gremenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da Oitava Companhia do 1º Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por transferencia de Joaquim da Costa e Faria, que exercia, para a Companhia de Cassadores, e cumprindo nisso com o Alvará de 21 de Janeiro de 1764, que se acha recolhido no Archivo desta Secretaria, e Ordens posteriores, que determinão, que nos Postos vagos se não provejão Officiaes sem primeiro serem propostos pelos Corpos, a que pertencem, e pelos Governadores, e Capitães Generaes, e sem que se mostre, que os propostos são dignos de occupar os ditos Postos, e que nelles se hão de haver com honra, e zelo do Real Serviço, e bem do Estado, e que para isso concorrem nelles todas as circumstancias, e requisitos necessarios, para bem servir o referido Posto; Hey por bem, e me praz nomear, como por esta Patente nomeio, o dito Manoel Pereira Mendes para exercer no Posto de Tenente da Oitava Companhia do 1º Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que exercerá em quanto me não houver por bem, ou a S. A. R. não mandar o contrario. E Ei, o gual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e respeitado conforme as Ordenanças destes Reynos, sem embargo do Decreto de 1706, como he ingerido nas Reaes Ordens para occorrer a duvidas destas Cartas de

Patente, que se tem offerecido, e se offerecerem. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, ao Capitão Mor, e mais Officiaes, que lhe reconheção, hajão, e tenhão por Tenente da referida Companhia, e Soldados seus subordinados, ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem em suas ordens do que lhe for mandado, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e bem do referido Posto, e que pelo seu procedimento, e bom exemplo, que deve dar, se faça digno de subir a outro mais avantajado, que lhe hei de conferir, e que por fidelidade, e amor, que tem ao Meu Real Serviço, e bem do Estado, se empregará sempre com toda a vontade, e diligencia, que se lhe confia, e que se lhe não consentirá, que use mal do referido Posto, antes o fará exercer, e guardar inteiramente, como nelle se contem, e declara, sem duvida, ou embaraço algum, que a isso se lhe ponha, ou possa pôr, e que lhe será dado posse, e juramento, e lhe será mais logo registada esta Carta Patente nos Livros, que para isso ha nesta Secretaria, e pagará de novos direitos 1$229 reis. Dada nesta Villa de Cuiabá aos 7 de Junho de 1757, e de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1774, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramarinos. Sendo obrigado a expedir a presente confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentada a confirmação na Secretaria deste Governo, deverá de anno em anno, ou Certidão delle se lhe entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de ser mudar baixa, e assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, ao encarrego, haure, e tenha por Tenente da referida Companhia, aos Officiaes, e Soldados seus subordinados, ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem em suas ordens do que lhe for mandado, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e bem do referido Posto, e que pelo seu procedimento, e bom exemplo, que deve dar, se faça digno de subir a outro mais avantajado, que lhe hei de conferir, e que por fidelidade, e amor, que tem ao Meu Real Serviço, e bem do Estado, se empregará sempre com toda a vontade, e diligencia, que se lhe confia, e que se lhe não consentirá, que use mal do referido Posto, antes o fará exercer, e guardar inteiramente, como nelle se contem, e declara, sem duvida, ou embaraço algum, que a isso se lhe ponha, ou possa pôr, e que lhe será dado posse, e juramento, e lhe será mais logo registada esta Carta Patente nos Livros, que para isso ha nesta Secretaria, e pagará de novos direitos 1$229 reis. Dada nesta Villa de Cuiabá aos 15 de Novembro 1813. Manoel Filippe de Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo, que escrevi, e subscrevi. — João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Carta Patente por que V. Exª ha por bem fazer mercê a Manoel Pereira Mendes de prover no Posto de Tenente da Oitava Companhia do 1º Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara —

Para V. Exª ver

Manoel Filippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto de Alferes aggregado a Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá pertencente a Manoel Joaquim de Oliveira

Dom João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador de S. Bento de Aviz Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel alem do Real Serviço que as Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiaes Aggregados afim de suprirem as faltas, empedimento dos effectivos, e desempenharem o serviço com aquella exactidão nas differentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, e outras deligencias, que não accompanhão o attendimento dos embaraços, correspondencia, e partidas do Serviço das Ordenanças do Villa do Cuiabá Manoel Joaquim de Oliveira, e dirigindo em principalmente, e todos mais vantagens do Real Serviço, me parece empregar a sua reconhecido zelo. Ey por bem fazer lhe esta mercê como por esta Minha Carta Patente faço ao dito Manoel Joaquim de Oliveira de Alferes do Posto de Alferes aggregado a Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá interinamente e hei por bem, em S. A. R. meu Mandar o contrario. Com aquel não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, franquezas, e izenções que lhe competem pelo Alvara de 15 de Janeiro de 1645, será attendido e dirigido, conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens, para acerca destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a apresentar a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e jurar a Carta Constitucional da Monarquia. E mando a todos os Officiaes, Soldados, e mais pessoas a que o conhecimento desta pertencer, que a hajão por Alferes aggregado a Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, e lhe deem a posse, e juramento necessario, e lhe guardem as honras, e izenções que lhe competem, e pelo dito Manoel Joaquim de Oliveira for mandado, e lhe obedeção, cumprão, e guardem as ordens, que lhe der, e mandar dar, e lhe não ponhão duvida alguma, porque assim he minha mercê. E para clareza do referido, e que conste em todo o tempo, mandei passar esta Carta Patente, que vai por mim assignada, e sellada com o Sello das Minhas Armas, a qual será registrada na Secretaria deste Governo, e dada mais aonde convier. Dada nesta, e registrada 1796 = Dada na Villa do Cuiabá aos 25 de Novembro 1813 = Manoel Felippe de Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever e observei = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = P. S. P. = Carta Patente em que V. Ex.a ha por bem fazer mercê ao Manoel Joaquim de Oliveira de o fazer mover no Posto de Alferes aggregado á Cavallaria Mayor da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara = Para Vossa Ex.a ver

Manoel Felippe d'Araujo

ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de lhe dar baixa se assim não executar. Pelo que ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, que tal, que conhecer haver, estimo, as pessoas que lhe forem dirigidas Ordens tão bem Minha, cumprão, e guardem suas ordens, e graduarem, e por escrito, como devem, serão obrigadas entrando o que pertencer ao Real Serviço, e lhe prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, a qual será registrada na Secretaria deste Governo, e dada mais aonde convier. = Dita, e registrada 1796 = Dada na Villa do Cuiabá aos 25 de Novembro 1813 = Manoel Felippe de Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever e observei = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = P. S. P. = Carta Patente em que V. Ex.a ha por bem fazer mercê ao Manoel Joaquim de Oliveira de o fazer mover no Posto de Alferes aggregado á Cavallaria Mayor da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara = Para Vossa Ex.a ver

Manoel Felippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto de Alferes da quarta Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, passada a Manoel Pereira da Silva Coelho

D. João Carlos Augusto de Oeijnhausen Grevenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem q. achando-se vago o Posto de Alferes da quarta Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, por accesso de Manoel Joaquim Correa que occupava, e encarregando na pessoa do Alferes Aggregado Manoel Pereira da Silva Coelho todas as circunstancias, e requisitos necessarios para desempenhar com todo o exacto as obrigaçoens do dito Posto, esperando eu que para o futuro elle haja de distinguir-se empregando-se no Real Serviço com actividade, zelo, segundo a confiança que delle faço: Hei por bem fazer merce (como por esta lhe faço) ao dito Manoel Pereira da Silva Coelho de o prover no Posto de Alferes da quarta Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que encarrego emquanto eu houver por bem, ou S. A. R. mandar o contrario. Com o qual não gozará soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempçoens, e franquezas q. lhe competem pelo Alvara de 26 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme as Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para creação destes Corpos de Milicias de 17 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 12 de Agosto de 1798. expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos. E mando aberrogado a quem S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e que sendo confirmada na Secretaria deste Governo dentro de annos, e meis, em Conta de que se acha entregue para este fim na Secretaria deste Governo, e na Secretaria do dito Conselho, conforme as Ordens se acham, e pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, ao cabo, Mestre, Sargento, que por Alferes da referida Companhia, e aos Officiaes, e Soldados seus subalternos da ordem lhe dem a devida obediencia, e cumprão, e guardem suas ordens, e mandados, e por escrito, como devem, estão obrigados em direito a que pertencer ao Real Serviço. E lhe pertará juramento de estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, e por firmeza de tudo lhe Mandei passar esta por Mim Assignada, e sellada com o Sello das Minhas Armas, que se registrou na Secretaria deste Governo, e vai de mais com vir. Dada nesta cidade 12$960 = Dada na Villa do Cuiabá aos 15 de Novembro de 1813 = Manoel Philippe de Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevi = João Carlos Augusto de Oeijnhausen = P. L. P. = Carta Patente por que V. Ex.ª ha por bem fazer merce a Manoel Pereira da Silva Coelho de o prover no Posto de Alferes da quarta Comp.ª de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara = Para V. Ex.ª ver

Manoel Philippe de Araujo

Reg.to da Apostilla junta na Patente do Ten.e da P.a Joaquim da Costa Taveira por passagem á 1.o Tenr.e vaga da Comp.a de Caçadores da Legião de Milicias de Cuiabá.

Por achar vago o Posto de Tenente da Comp.a de Caçadores da Legião de Milicias de Cuiabá, em consequencia de ter sido dispensado do Real Serviço Francisco Fernandes Borges, que o exercia, em attenção ás suas verificadas molestias, mando se lhe passe a presente Patente, que vai assignada por mim, e sellada com o sello das Armas destes Reinos, pela qual Hey por bem e Nomeo a Tenente Joaquim da Costa e Faria, Tenente da sobredita Companhia de Caçadores da Legião de Milicias de Cuiabá, cujo Posto servirá com esta mesma Patente, e com as obrigações, e declarações que nella vão. Dada na Villa de Cuiabá aos 20 de Novembro de 1813. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior reformado de Secretaria do Governo a fiz, escrivi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen e Gravenburg.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Apostilla posta na Patente de Alferes aggregado Francisco José d'Araujo Ramos, por graduar de Alferes Effectivo da Comp.a de Granadeiros da Legião de Milicias de Cuiabá.

Hey por bem fazer mercê ao Alferes aggregado Francisco José de Araujo Ramos de o graduar ao posto de Alferes Effectivo da Companhia de Granadeiros da Legião de Milicias de Cuiabá

que vagou por accesso de Antonio José de Siqueira Caldas que serenou; cujo Posto exercerá com esta mesma Patente, com as obrigações, e declarações que nella vão. Dada nesta Villa de Cuiabá aos 20 de Novembro de 1813. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior reformado de Secretaria do Governo a fiz, escrivi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da sobredita Carta Patente de Capitão aggregado ao Corpo de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá passada ao Ten.e José Gonçalves dos Santos Cruz.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S. Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Gov.or e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso &c. &c. &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel ao bem do Real serviço, que o Corpo de Milicias desta Capitania tenha alguns Officiaes aggregados a fim de supprirem a falta, impedimento dos effectivos, e de assim o fazerem com a necessaria expedição nos differentes Destacamentos destes vastos Fronteiras, contas diligencias em que são empregados; cattendendo ao merecimento, intelligencias e prestimo com que tem servido o

o Tenente de Cavallaria da Legião de Milicias
do Cuiabá José Gonçalves dos Santos Cruz, el
esperando eu que daqui em diante continuará
a desempenhar as suas obrigações como todas a
honra, este segundo a confiança que delle faço:
Hey por bem fazer mercê (como por este lhe faço)
ao dito José Gonçalves dos Santos Cruz de o
promover ao Posto de Capitão aggregado ao
Corpo de Cavallaria da Legião de Milicias
do Cuiabá, que ensina emquanto eu houver
por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario.
Com o qual não vencerá soldo algum, mas go-
zará das honras, privilegios, liberdades, isenp-
ções, e franquezas que lhe competem pelo
Alvará de 21 de Novembro de 1645, e será
attendido, collocando-se conforme os Officiaes
das Tropas pagas, não embargo do De-
creto de 1796, como he expresso nas Reaes
Ordens para semelhantes Cartas de Offi-
ciaes de 7 de Janeiro de 1757, de 22 de Agosto
de 1758, e de 13 de Agosto de 1774, expedidas
pela Secretaria de Estado dos
Negocios da Marinha, e Domínios Ultra-
marinos. Sendo obrigado a pedir a S. A.
R. confirmação desta Patente pelo seu
Conselho Supremo Militar, e porque esta
Patente não será confirmada na Secretaria deste Go-
verno dentro de anno, mez, e dia, será
vinda sem effeito, e este sem nenhum de-

Secretario deste Conselho, competente de se
lhe dar baixa, se assim o não executar.
Pelo que Ordeno ao Comm.te da dita Legião
de Milicias por tal o reconheça, honre, e estime,
e as pessoas que lhe forem subordinadas o hajão
por bem subordinado, cumprão, e guardem todas
ordens de palavra, e por escrito, como devem,
e são obrigados em tudo o que pertencer ao
Real Serviço, e elle prestará o juramento
da Lei, de que se lavrará termo neste
certas dentro que é firmado de tudo lhe
mandei passar esta por mim assignada,
e sellada com o sinete das Armas
Armas, a qual se registará na Secretaria
deste Governo, e donde mais convier. Dada
na Villa
da Cuiabá aos 7 de Janeiro de 1814. Ma-
noel Felippe de Araujo, Official Maior
no Exercicio de Thesouro, Official Maior
reservado da Secretaria do Governo assim, e vol-
ver. = João Carlos Augusto d'Oyenhausen=
(L. S.) = Carta Patente porque V. Exc. há
por bem fazer mercê ao Tenente José Gonçalves
dos Santos Cruz, de o promover ao Posto de
Capitão aggregado ao Corpo de Cavallaria
da Legião de Milicias de Cuiabá, como
acima se declara. = Para V. Exc. ver
assim se declara. =

Manoel Felippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente de Alferes da primeira Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a João Caetano Xavier da Silva Pereira

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S.A.R. o Principe Regente N. S. Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo ao Porto de Alferes da primeira Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, pelo amor de Manoel Antonio Pires, que esquecia, e attendendo aqui naquillo ao de Portalegre João Caetano Xavier da S.ª Pereira, concorrem todas as circunstancias, requisitos necessarios para bem servir o dito Porto, esperando de sua pessoa que daqui em diante, elle haja de destinguir-se, empregando-se no Real Serviço com honra, e zelo, segundo delle fazia. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito João Caetano Xavier da Silva Pereira, de aprovete nomeado Porto de Alferes da primeira Comp.ª do 1.º Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que ora vago, emquanto eu houver por bem, e S.A.R. não mandar o contrario.

Com aquella não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e prerogativas, que lhe competem pelo Alvará de 11 de Novembro de 1645, será attendido, e deferido, conforme o Off.al das Ordens

passar, sem embargo do Decreto de 1766, como lhe expressas nas R.as Ordens p.as ao Corpo de Milicias de 7 de Janeiro de 1757, de 22 de Agosto de 1758, de 13 de Agosto de 1771, expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, ao Brigadeiro apresentará a S.A.R. o Senhor esta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno, e meio, ao Cidadão deque mandou entregue para este fim na Secretaria do Governo, se lhe, competirá de se lhe dar baixa, se assim não mandar.

Pelo que Ordeno ao Comm.te da dita Legião de Milicias, e mais Officiaes, e Soldados, que lhe jurarão, e prometerão obediencia, e fidelidade, que o hajão por seu Alferes, e lhe obedeção, cumpraõ, e guardem suas ordens, e palavra, e emquanto, como deve, as observar, assim o hajão de fazer. Em firmeza do que mandei passar a presente, que vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, e passada na Secretaria deste Governo, e Capitania de Mato Grosso. Dada na Villa do Cuiabá aos 18 de Janeiro de 1814. Manoel Thomaz de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L.S.) =

Carta Patente por que V.A.R. ha por bem

Sargento-mór do Porto Bandeira João Caetano Xavier da Silva Pereira despromoção no Posto de Alferes da primeira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara = Para N. Exp.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Tenente da quinta Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a Manoel de Almeida Pereiz.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Snr. Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto-Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo ao zelo e Porte de Tenente da quinta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, em que serve Joaquim José Ramos e Costa que attendendo, e concorrendo na pessoa de Manoel de Almeida Pereiz, Alferes da mesma Companhia todas as circunstancias, e requisitos necessarios para bem servir o Posto, e esperando Eu pela futura delle me contribuirá empregar-se no Real Serviço com actividade, zelo, e satisfação, que lhe hei encommendado, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel de Almeida Pereiz de propriedade no supradito Posto de Tenente da quinta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que vaga, em razão de ter sido promovido ao Posto de Capitão da mesma Companhia, e Batalhão, e Legião, e ordeno aos Officiaes, e mais pessoas, que pertencerem, lhe obedeção, e cumprão, e guardem as ordens, que lhe forem dadas, e pelo referido Posto de Tenente haverá o soldo, que lhe pertence, e lhe será contado o tempo desde o dia em que se lhe passou a Carta de Alferes, e gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e prerogativas, que lhe competem pela Ordenança de 24 de Novembro de 1764, e será attendido, despachado em tudo o mais pelos Officiaes das Tropas pagas, sem embargo da Ordenança de 1765, como se observa nas Reaes Ordens para isso passadas deste Corpo de Milicias de 17 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1768, de 13 de Agosto de 1771, expedidas pelo Governo, e pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Domínios Ultramarinos. E sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, exporá-se-lhe confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de como se acha entregue por este fim na Secretaria do Conselho, comprará desde logo baixa, e assim mais o executará. Pelo que Ordeno ao Comm.te das Legião de Milicias cumpra, faça cumprir, e certifique, e dê posse ao referido Tenente, para que haja de servir, e lhe pertencer, e lhe obedeção, cumprão, e guardem as ordens, que lhe forem dadas, e por escrito como devem, sob as obrigações inherentes ao que pertence ao Real Serviço, e elle prestará o juramento de estilo, de que se lavrará termo nas notas deste, que elle assignará, e passar, vai por elle assignado, e sellado com o sinete das Minhas Armas, e se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dereis de registro 12$960. Dada na Villa de Cuiabá aos 18 de Janeiro de 1814. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior, servindo

não d'Mandar escrever. Com o que não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e prerogativas, que lhe competem pela d.ª de 24 de Novembro de 1764, será attendido, despachado em tudo o mais pelos Officiaes das Tropas pagas, sem embargo da Ordenança de 1765, como se observa nas Reaes Ordens para isso passadas deste Corpo de Milicias de 17 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1768, de 13 de Agosto de 1771, expedidas pelo Governo, e pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, exporá-se-lhe confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de como se acha entregue por este fim na Secretaria do Conselho, comprará desde logo baixa, e assim mais o executará. Pelo que Ordeno ao Comm.te das Legião de Milicias cumpra, faça cumprir, e certifique, e dê posse ao referido Tenente, para que haja de servir, e lhe pertencer, e lhe obedeção, cumprão, e guardem as ordens, que lhe forem dadas, e por escrito como devem, sob as obrigações inherentes ao que pertence ao Real Serviço, e elle prestará o juramento de estilo, de que se lavrará termo nas notas deste, que elle assignará, e passar, vai por elle assignado, e sellado com o sinete das Minhas Armas, e se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dereis de registro 12$960. Dada na Villa de Cuiabá aos 18 de Janeiro de 1814. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior, servindo

de Sua Magestade o Governo assim o houvesse = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente por que V. M.de há por bem fazer mercê a Manoel de Almeida Reis de propriedade no Posto de Tenente da quinta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. M.de ver. =

Manoel Filippe d'Araujo

Registou-se huma Carta Patente do Posto de Alferes da quinta Companhia de Ordenanças da Legião de Milicias de Mato Grosso, passada a João Paulo Loreti.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. F. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capitam General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da quinta Companhia de Ordenanças da Legião de Milicias de Mato Grosso de que foi Coronel, e Governador José Pinto da Fonseca, e confiando eu do zelo, e actividade de João Paulo Loreti concorrem todas as circunstancias, e requisitos necessarios para bem servir o dito Posto, e esperando eu que para o futuro elle haja de distinguir-se, esmerando-se no Real Serviço com honra, zelo

aplicação e cumprimento de suas obrigações: Hey por bem fazer-lhe mercê do referido Posto de Alferes da quinta Companhia da Legião de Milicias de Mato Grosso que espero exercerá com zelo, e satisfação em tudo o que for do Real Serviço de S. M. F. e Mandar o contrario. Com a qual não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 21 de Novembro de 1766, pelo qual foi abolido, e derrogado em forma o Officio das Propinas pagas, na Secretaria de Guerra pelo Decreto de 1796, como se expressa nas Reais Ordens para a mercê da dita Carta passada pela Mesa de Milicias, de 7 de Junho de 1757, pela de 22 de Agosto de 1758 e de 13 de Agosto de 1778, em pedaços nesta Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha e Dominio Ultramarinos. E sendo obrigado a pedir ao S. A. R. confirmação da dita Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e aprompta-la nas primeiras naos de sua Armada que partirem deste Governo dentro de hum anno meio, ou Certidão de como se acha entregue na Secretaria do dito Conselho, sem pena de ficar nullo, e de nenhum vigor, e effeito, e se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Tenente Coronel Commandante da dita Legião de Milicias o encarregue, honre, e honre por Alferes da sobredita Companhia, e com os Officiais, e Soldados

seus subordinados Ordens taes, que as obedeçaõ cumprão, e guardem, mas Ordens de Guia de Marcha por inteiro, como dellas, e nas obrigações de cada hum pertence aos Officiaes, e Inferiores, e Soldados, e Estado de que estiverem de baixo nas ordens deste, aquelle que Mandar passar, ou a Patente assignada, e sellada com o Sello das Minhas Armas, será registada na Secretaria deste Governo, e donde mais convier. Dada na Villa de Cuiabá aos 6 de Fevereiro de 1814. = Manoel Filippe de Araujo, Official Maior encarregado de Secretaria do Governo, a fez escrever. (L. S.)

João Carlos Augusto d'Oynhausen. =

Carta Patente por que V. Alteza Real Ha por bem fazer mercê a João Paulo Curado de ser no Posto de Alferes da segunda Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso como acima se declara. = Para V. Alteza ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente de Capitaõ da Setima Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyaba, passada a Joaquim José Ramos e Costa

João Carlos Augusto d'Oynhausen Gruenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S.

Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo ao vago, e Posto de Capitaõ da Setima Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá, por ter sido dispensado do exercicio delle João Marcellino de Araujo, que o exercia, em attenção ás suas verificadas molestias, não sendo bastando ainda confirmado por S. A. R. no dito Posto pelas Informações das Ordens Regias, e concorrendo na pessoa do Tenente daquella Companhia do mesmo Batalhaõ Joaquim José Ramos e Costa todas as circumstancias, e requisitos necessarios para desempenhar com zelo, e acerto as obrigações do referido Posto, e esperando eu que em quanto lhe for encarregado do Real Serviço, se empregará sempre com tanta honra, e zelo como até agora o tem feito. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim José Ramos e Costa de prover-lhe no dito Posto de Capitaõ da Setima Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá, que exercerá emquanto eu houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izenções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 21 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado como os Officiaes dos Terços pagos, sem embargo do Decreto de 1766, como he exposto nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias, de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de

1775 expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. M. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do Conselho, com pena de se lhe dar baixa, se assim não o fizer cumprir. Pelo que Ordeno ao Commandante, Sargento mor da dita Legião de Milicias, Ajudante, e mais Officiaes, que o reconheção, e hajão por Capitão da sobredita Companhia, e aos Officiaes, e Soldados seus subordinados ordeno, que lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens na parte, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo aquilo que pertencer ao Real Serviço; e elle juntará ao juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar, que vai por mim assignada, sellada com o sello das Minhas Armas, e será registrada na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada na Villa de Cuiabá aos 16 de Novembro de 1813. Manoel Filippe d'Araujo Capitão Mayor, servindo de Secretario do Governo o fiz escrever. = José Carlos Augusto de Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente por que V. Exª ha por bem fazer mercê ao Tenente Joaquim José Ramos e Costa, de governar neste Porto de Capitão da Setima Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg. de huma Carta Patente de Alferes da Sexta Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá passada ao Porta Bandr.ª Albano de Souza Osorio.

José Carlos Augusto de Oeynhausen Gruenburg, do Conselho de S. M. R. a Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo-se ao Porta de Alferes da Sexta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que serve de Alferes Manoel Pinto Mendes, que envia e attendendo a que na provança do Porta Bandeira Albano de Souza Osorio concorrem todas as circunstancias, requisitos, e mais cousas para desempenhar com acerto as obrigações do dito Posto, espero de que para o futuro effectuhe de empregarse no Real Serviço com muita honra, zelo, e fidelidade com que dito Faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Albano de Souza Osorio da approvação no referido Posto de Alferes da Sexta Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que espero cuide em guardar e haver por bem, ser S. M. R. não mandar o contrario. Com a qual não venerá doloso algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e prerogativas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes dos Corpos pagos, sem embargo do Decreto de 1795 com que se reprovão as Reaes Ordens p.ª annual destes

Regimento de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1775, expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a ajudar a S. A. R. com fiel exacção deste Patente, pelo seu Conselho Supremo Militar, expedida e assinada na Secretaria deste Governo, deste dia em diante, em que este se acha, na Cidade de que [illegible] Pelo que lhe dar baixa se assina com o Secretario. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias que [illegible] e o mandem, hajam, e estimem por Alferes da sobredita Companhia, e aos Officiaes, e Soldados que lhe subordinado Camp[illegible], e aos Officiaes, e Soldados que lhe subordinado Ordens tais como deste Estado, cumprirá, e guardará as ditas ordens do que lhe for ordenado [illegible] como devem, e são obrigados muito [illegible] e Real serviço; e elle prestará juramento do estilo de, e lavrará termo nas costas desta, que por [illegible] za deste Mandado passou, que vai por elle Mandado assignado, e sellado com o Sello das Armas, e registará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada em 17 de 1760

Dada na Villa de Cuiabá aos 18 de Janeiro de 1814. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo assim o subscrevi. Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen

(L. S.) Carta Patente porque V. Ex. Rm. Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. e Cavalleiro Professo da Ordem de Christo, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c. &c. &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Porto de Alferes da quinta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por ausencia de Manoel de Almeida Paes, que o occupava, nomeando na pessoa do Sargento da mesma Companhia Antonio José da Silva todas as circumstancias, e requisitos necessarios para haver o dito Posto, e esperando eu, que em tudo guarde, e faça fiel, e exactamente o Real Serviço, me empregará sempre com muita honra, e zelo conforme a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio José da Silva de o querer no referido Posto de Alferes da quinta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que [illegible] em quanto eu for bem, ou S. A. R. [illegible] mandar o contrario. Com a qual haja de haver, e Soldo algum, mais gozará de todas as honras, [illegible] e franquezas que [illegible] competem pela Ordem de 24 de Novembro de 1644, será attendido, e despachado conforme as Ordens das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796 como he expresso nas Reaes Ordens que [illegible] deste Corpo de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de

de Agosto de 1758, de 13 de Agosto de 1773, expedidas
nesta Secretaria pela Secretaria de Estado dos Negó-
cios da Marinha, e Domínios Ultramarinos,
sendo obrigado apresentar a S. A. R. confirmação das
ditas Patentes pelo seu Conselho Supremo Militar,
e supremo confirmado na Secretaria deste Gover-
no dentro de anno, mais, ou menos, como se
acha entregue para este fim na Secretaria do
dito Conselho, empenho de se lhe dar causa, se assim
não o executar. Pelo que Ordeno aos Commandantes da
dita Legião de Milicias, aquartelamento, homens, e es-
timo por Alferes do sobredito Campo, aos Officiaes
e Soldados seus subordinados, sendo-lhe tambem lhe
obedeçam, cumpraõ, e guardem suas ordens de pa-
lavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados
em tudo o que pertence ao Real Serviço, e lhe pas-
tará o juramento de estilo, o que se lhe mandará lavrar
nas costas desta, que por firmeza de tudo se lhe man-
dou passar, e por mim assignada, e sellada das
armas do sello das minhas Armas, e que se registrará
na Secretaria deste Governo, aonde mais competir.
Dita, e registada Rio 760. Dada na Villa de Cuiabá
aos 18 de Janeiro de 1774. Manoel Filippe d'Araujo,
Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz,
escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen =
(L. S.) Carta Patente por que V. Exa ha por
bem fazer mercê a Antonio José da Silveira Sargento
da quinta Compa. do Batalhaõ de Infantaria de
Legião de Milicias de Cuiabá, de prover no Posto
de Alferes da mesma Compa, como acima se declara.
Para V. Exa ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente de Alferes
da 1ª Companhia do Corpo de Cavalleria
Real do Paraguay, passada a Manoel Le-
me do Prado.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gramberg, do
Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor,
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Gover-
nador, e Capm General da Capitania de Mato Grosso &c.
Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que
estando-se vago o Posto de Alferes da primeira Compa de
Corpo de Cavalleria Real do Paraguay, (de que hé Capm
Manoel Gonçalves Chaves) por ausencia do
Alferes Antonio que estava, e tomando-se informação de
Manoel Leme do Prado, todas as circumstancias,
requisitos necessarios para bem servir a mencionado
Posto, tendo alem disso servido com satisfação, e zelo
do Real Serviço, o Porto Infantaria naquelle Corpo, e es-
perando eu que para o futuro continuará a servir
de mesma sorte, segundo a confiança que delle faço:
Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito
Manoel Leme do Prado, de o prover no Posto de Alfes
da dita Companhia de Corpo de Cavallos Reaes
do Paraguay, que servirá emquanto eu houver por
bem, ou S. A. R. não mandar o contrario. Com a
qual haverá todas as honras, graças, liberdades, izempções, e
franquezas, que lhe competem pela Ordem de 24
de Novembro de 1645 será attendido, e despacha-
do conforme os Officiaes de Tropas pagas sem
embargo do Decreto de 1796, como hé expresso
nas Reaes Ordens para isso passadas. Sendo Corpos de
Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto
de 1758, de 13 de Agosto de 1773 expedidas nesta
Secretaria de Estado dos Negocios
da Marinha, e Dominios Ultramarinos.

Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão de alguma se não dentro de anno e meio, ou certidão de alguma se não achar entregue para este fim na Secretaria do Conselho, sempre que disto dahi causa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante do referido Corpo de Cavallaria Pardos de Paraguay, que reconheça, haja, e attenda por Alferes da referida Companhia, aos Officiaes e Soldados que lhe forem subordinados ordeno lhe dem posse deste Posto, e lhe mandem dar as ordens de Ordenanças, que lhe devem, não obrigado a tudo o que pertence ao Real serviço. E Elle pelo haver assim de ser lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, para a mais conveniencia. Data [illegible] Dada na V.a de Cuyabá aos 3 de Março de 1814

Manoel Filippe d'Araujo Official Maior, que o escrevi do Secretario do Governo o fiz, e assignei. = [L. S.] = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente porque V. A. R. ha por bem fazer mercê a Manoel Lemes do Prado de ser Alferes da primeira Companhia do Corpo de Cavallaria Pardos de Paraguay, como acima se declara = Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Alferes da quarta Comp.a de Ordenanças da V.a do Cuyabá passada a Gregorio Manoel de Gentes

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Snr Governador, e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da quarta Comp.a do Corpo de Ordenanças da V.a do Cuyabá, por accesso de Thomaz Dias Paes que o exercia; e confiando eu da pessoa de Gregorio Manoel de Gentes, concorrem todas as circumstancias, e requisitos necessarios para servir, e desempenhar com zelo, e exactidão as obrigações do referido Posto, e esperando eu que para o futuro o seu zelo corresponderá á confiança que delle faço: Hey por bem fazer-lhe mercê (como por esta lhe faço) do referido Posto de Alferes da quarta Comp.a do Corpo de Ordenanças da V.a de Cuyabá, que servirá o mesmo Posto com as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem em razão do mesmo Posto. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão de alguma se não achar entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sempre que disto dahi causa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Cap.m e Mr do dito Corpo de Ordenanças, haja, e attenda por Alferes da referida Companhia, dando-lhe juramento,

espere na forma de estilo, e os Officiaes, Soldados e seus subordinados ordenarão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens, e declarou, e por evento como devem, e são obrigados em tudo o que pertence ao Real Serviço. Em firmeza de que lhe mandei passar a presente, que vai por Mim, Assignada, e Sellada com o Sello das minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Data, e registrada 12$960. Dada na Villa de Cuiabá aos 15 de Setembro de 1809. Manoel Philippe de Araujo, Official de Maior, encarregado de Secretaria do Governo assim o escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente por que Sua Alteza Real Manda fazer mercê a Gregorio Manoel de Brito de Aprovar no Posto de Alferes da quarta Companhia de Ordenanças da V.a de Cuiabá, como acima se declara. = Para V.Sa ver =

Manoel Philippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente de Capitão Aggregado á 9.a Comp.a da Legião de Milicias de Matto Grosso, passada ao Ten.e Bartholomeu Bueno do Prado.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de N.a Senhora de Aviz, Conselheiro da Fazenda, Governador e Capm General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que, tendo respeito ao bem do Real Serviço que os Corpos de Milicias destas Capitanias tenhão alguns Officiaes aggregados afim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, cada vez que for acharem

com anuencia das partes dos differentes Destacamentos destas fronteiras, contras diligencias em que são occupados; e tendo consideração ao merecimento, e actividade com que tem servido o Tenente da terceira Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso Bartholomeu Bueno do Prado, e por assegurar que para o futuro continuará a empregar-se no Real Serviço com o seu costumado zelo. Hey por bem fazer-lhe mercê (como por esta lhe faço) do dito Tenente Bartholomeu Bueno do Prado de Aprovar-se no Posto de Capitão, em que fica aggregado á mesma Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso, debaixo do Comp.e do Commando do mesmo Corpo, e pregando entre os mesmos Officiaes do seu actual Capitão. Aquelle Posto exercerá emquanto se houver por bem. E S. A. R. ordenará Mandar o contrario, como lhe não reverta sobre alguns, mas o gozará, mas o gozará delle todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pela Ordem de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado em forma os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo da Ordem de 1706, como he expressamente das Reaes Ordens para isso passadas dentro dos Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1766 e de 13 de Agosto de 1771 expedidas nesta Secretaria pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a apresentar a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo, dentro de anno e meio, que contarão desde que se lhe entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho com pena de sello dar cassa se assim o não fizer. Pelo que Ordeno aos Comm.es de Corpos dito Le-

Legião de Milicias, por tal ordenhes, homens, athé nove, e
sua reunhem de exame-se servir, exercitar, com Offi-
ciais, e Soldados seus subordinados, ordens taõ bem lhe
obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e
por escrito, como devem, estaõ obrigados emtudo o que
pertencer ao Real Serviço, e Mo prestará juramento de
que se hade achar nos actos dittos, que por sua ordem
lhe mandei passar, e vaõ por Mim assignados, e sellados com o sello das minhas Armas, registados, e na Secretaria deste Governo, aonde se
convier. Dada na Cidade de Villa Bella aos
10 de Setembro de 1814 = Manoel Filippe d'Araujo,
Official Maior remendo de Secretario do Governo
o fiz, escrevi. = João Carlos Augusto d'Oynhausen =
(L.S.) = Carta Patente por que V.Mce. ha por bem
fazer mercê ao Tenente Bartholomeu Bueno do Prado
de ser promovido ao Posto de Capitaõ aggregado á nossa
Companhia da Legião de Milicias de Mato Grosso,
como acima se declara. = Para V.Mce. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Cap.m
Aggregado á Legião de Milicias de Ma-
to Grosso, passada ao Dor. Joaõ Thomas de Aquino.

João Carlos Augusto d'Oynhausen Greimburg, do
Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso
Senhor, seu Conselheiro da Fazenda, Commendador
da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Cap.m
General da Capitania de Mato Grosso &. Faço
saber aos que esta minha Carta Patente virem
que sendo indispensavel ao bem do Real Serviço, q.
os Corpos Milicianos desta Capitania tenhaõ
alguns Officiais aggregados, a fim de supprirem

a falta, impedimento dos effectivos, de fazer o ser-
viço com a necessaria expedição nos differentes Destacamentos desta há larga Fronteira, e outras diligencias
emq. saõ occupados; e attendendo ao merecimento, e
mais partes que concorrem na pessoa do Tenente José
Francisco de Faria, zelo, actividade com que tem
desempenhado as diversas incumbencias do Real
Serviço que tem a seu cargo, e esperando eu que p.a
o futuro continuará a servir taõ bem como até agora
tem feito. Hey por bem fazer-lhe mercê (como por esta lhe faço) ao dito Tenente José Francisco de Faria
de o promover ao Posto de Capitaõ Aggregado á Le-
gião de Milicias de Matto Grosso, que ha mercê em
haver por bem, e de S. A. R. naõ mandar exercitar
com o exercicio nem vencimento algum, mas gozara
de todas as honras, privilegios, liberdades, izenç-
oens, e franquezas que lhe competem, que lhe
competem pela Carta de 24 de Novembro de
1808, e será attendido, e despachado conforme as
Ordens destas Provincias gerais, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens
p.r. mandadas dittas Cartas de Milicias de 7 de Junho
de 1757; de 10 de Agosto de 1758; e dita de 2 de Agosto
de 1793, em quanto estas Cartas pela Secretaria
de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios
Ultramarinos. E tendo obrigado a guardar a S. A.
R. confirmará esta Patente pelo seu Conselho
Supremo Militar, e apresentada confirmada na
Secretaria deste Governo dentro de nove mezes, na
Cidade de Lisboa, e nesta outra qualquer para este fim
nas Cidades, e Villas do Conselho, competente de se
lhe dar posse, e assim onde se encontrar. Pelo
que Ordeno ao Tenente Coronel Comm.te das Legiaõs
de Milicias q. tal nomeou, haver, e attender

com Officiaes, e Soldados sus ordenanças, ordens tão bem obedecidas, cumpridas, e guardadas em suas ordens de palavras, e gerencia como devem, e são obrigados por tudo aquelle, que pertence ao Real Serviço, e delle prestará juramento de estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, e por firmeza de tudo lhe mandei passar, esta por mim assignada, e sellada com o Sello das minhas Armas, registada na Secretaria deste Governo, e Capitania, donde se remetterão as Datas nas Cartas de Conselho aos 13 de Março de 1814. Manoel Filippe de Souza Official Maior, que a mandei escrever. Sello. Está conforme. (L.S.) José Carlos Augusto d'Oyenhausen = (L.S.) Carta Patente por que V. Alteza ha por bem fazer mercê ao Tenente José Francisco da Cruz de aggregar-se ao Porto de Capitão aggregado á Legião de Milicias de Matto Grosso, como acima se declara = Para V. Alteza ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Tenente aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias da Cuiabá, passada a favor do Joaq.m da Rocha e Castro

José Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de Principe Regente Nosso Senhor Seu Conselheiro de Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Governador e Capm General da Capitania de Matto Grosso &a

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que sendo indispensavel a bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiaes aggregados afim de supprirem a falta, impedimento dos effectivos, este se fazer o serviço com a mesma regularidade nos differentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, e outras diligencias emquanto são occupados; attendendo aos merecimentos, intelligencia, e prestimo de José Joaquim da Rocha e Castro, e esperando eu q.e do futuro elle haja de empregar-se no Real Serviço com honra, zelo, e actividade, segundo as suas partes, que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Joaquim da Rocha e Castro de o nomear ao Posto de Tenente aggregado ao Batalhão de Infanteria da Legião de Milicias de Cuiabá, que mandará assentar em haver por bem, ord.e a S. A. R. não mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e era attendido, e despachado os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Ordens para a criação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1773 expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, ou certidão de que assim se cumpra entregue para este fim na Secretaria do d.o Conselho, comprova de reduzir a carta, sem o que não será expedida. Pelo que ordeno ao Comm.e da dita

Legião de Milicias de Cuiabá, por tal o nomeou, honre, e estime, caos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados, ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ obrigados entender e governar ao Real Serviço; e elle prestará juramento de que relavrará a forma nas ordens desta, que por mim lhe forem dadas lhe Mandei passar, e vay por mim assignada, e sellada com o sello das minhas Armas, registrando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Diffinitiva em Quito 12 de 960
Dada na Capital da Villa Bella aos 28 de Agosto de 1814. Manoel Philippe de Castro e Araujo Official Maior encarregado da Secretaria do Governo o fiz escrever. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen (L. S.) = Carta Patente por que Vossa Alteza Real ha por bem fazer mercê a José Joaquim da Rocha e Castro de o promover ao Posto de Tenente aggregado ao Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara = Para Vossa Alteza ver.

Manoel Philippe de Araujo

Registe de huma Carta Patente de Alferes aggregado ao Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a favor de Antonio José da Rocha e Castro.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, e seu Conselheiro da Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Capm General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que sendo indispensavel haver nos Reaes Dominios que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhaõ alguns

Officiais aggregados afim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, e de fazer o serviço com assistencia e practica nos differentes Destacamentos desta taõ larga Fronteira, contras deligencias em que saõ occupados; e attendendo aos merecimentos, intelligencia, e prestimo de Antonio José da Rocha e Castro, cuja pessoa em que para o futuro elle haja de empregar-se no Real Serviço com honra, zelo, e aptidaõ, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio José da Rocha e Castro de o promover ao Posto de Alferes aggregado ao Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por cuja mercê lhe mando expedir esta Carta Patente, pela qual o hey por bem, e Mando que o dito Antonio José da Rocha e Castro haja, e lhe seja dado o dito Posto de Alferes aggregado ao Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, com o qual haja de vencer, e lhe sejaõ guardadas todas as honras, prerogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pela Ordem de 22 de Novembro de 1766, e mais Ordens a este respeito expedidas, e que lhe saõ concedidas, e outorgadas aos Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, e mais Ordens em contrario, que nesta parte hey por derogadas para este effeito somente, e para gozar do Foro Militar, como lhe compete pela Ordem de 7 de Junho de 1764, de 22 de Agosto de 1766, e de 13 de Agosto de 1795, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. E mando ao Governador desta Capitania, que havendo por bem confirmar esta Patente, e do Seu Conselho de Governo Militar, a apresentará confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno meio, em que lhe assigno para este fim na Secretaria do dito Conselho, e lhe mando dar baixa do seu Posto, e assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias de Cuiabá por tal o haja de reconhecer, honrar, e estimar, caos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno taõbem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ obrigados

cumbido o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará juramento de que o lavrará termo nas costas desta, que por firmeza delle lhe mandei passar, e vai por mim assignada, e sellada com o sello das minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e cazo de mais comissão. Despacho, veg.ª 12 de 1806
Dada na Capital de Villa Bella aos 25 de Agosto de 1814 = Manoel Filippe de Araujo Official Maior encarregado da Secretaria do Governo o escrevi = (L.S.) = João Carlos Augusto de Oeynhausen = (L.S.)

Carta Patente porque V. Alteza Real ha por bem fazer mercê a Francisco das Chagas de Castro de o nomear no Posto de Alferes aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Alteza Real ver.

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Alferes aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a Francisco das Chagas de Castro

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Estribeiro mor da Rainha, Commendador de Ayr na Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que sendo-me saberpensavel o bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiaes aggregados a fim de occuparem o logar de um proprietario dos effectivos, e desempenhar o serviço necessario, em tempo de guerra nas differentes Derrotas desta tão larga Fronteira contra as deligencias

inimigas são occupados; cattendendo ao desembaraço, intelligencia, e prestimo de Francisco das Chagas de Castro, e esperando eu que para o futuro elle haja de empregar-se no Real serviço de hum modo correspondente ao conceito que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco das Chagas de Castro de o nomear no Posto de Alferes aggregado ao Batalhão de Infantaria das Legiões de Milicias de Cuiabá, para nesta conformidade o haver por bem, e S. A. R. mais Mandar o contrario. Com o qual não virá a dito alguns, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempções e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 15 de Novembro de 1645, e será attendido e despachado conforme os Officiaes de Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796 como he expresso nas Reaes Ordens para annexação dos Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1798 e de 13 de Agosto de 1774 expedidas ao Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Sendo designado o posto de S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e aprovação lavrada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, mais o certidão de que se cache entregue para ser lançada na Secretaria do Conselho, carregada de sello dobrado, e assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante das Legiões de Milicias de Cuiabá por tal o reconhecer, haver, attender, e que reconhecer, aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escripto como devem, e são obrigados, entendo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo de que o lavrará termo nas costas desta. E. Sendo-me outra dada lhe mandei passar, que [illegible]

Assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde deverá servir. Dada, e registada 120960. Dada na Capital de Villa Bella aos 25 de Agosto de 1814. Manoel Philippe d'Araujo Official Maior, encarregado da Secretaria do Governo a fiz escrever = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. Sª. ha por bem fazer mercê a José Pereira de Castro de aprovimento de Alferes aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara = Para V. Sª. ver =

Manoel Philippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes da 4ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá passada a favor de José da Silva.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Seu Conselheiro em o Seu Supremo Tribunal da Guerra, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Governador e Com.te General da Capitania de Mato Grosso &c.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da 4ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por ter sido dispensado do exercicio delle Antonio Antunes Penaes por causa; e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Custodio José da Silva, e esperando eu que para o futuro elle haja de empregar-se no Real Serviço de hum

modo correspondente ao conceito que delle faço: Hey por bem fazer mercê, como por esta lhe faço ao dito Custodio José da Silva de prover no Posto de Alferes da 4ª Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que ameriá em quanto eu o houver por bem, e S. A. Real Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, isenções, izempções, e franquezas que lhe competem pela Real Ord.ª de 20 de Novembro de 1645, e será attendido, despachado em todos os Officios das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como foi ordenado na Real Ordem para ameriá dito Corpo de Milicias de 17 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1766 e de 13 de Agosto de 1771, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado apresentar a S. A. R. esta Carta Patente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Governo deste Conselho Supremo Militar, e apresentada com a certidão da Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, em que a recebo entregue p.ª este fim na Secretaria do dito Conselho com pena de se lhe dar baixa se a não vier a buscar. Pelo que Ordeno ao Comm.te da dita Legião de Milicias as reconheça, haja, e tenha por Alferes da referida Companhia, e os Officiaes, e Soldados seus subordinados o ordenem tão bem lhe obedeçam, cumpram, e guardem todas as ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo o que pertence ao Real Serviço; e elle prestará o juramento de estilo de que se lavrará Termo na costas desta que por firmeza delle mandei

Mandei passar, vai por Mim Assignada, Sellada com o Sello das Minhas Armas: igual se registará na Secretaria deste Governo, e cumpra-se mais como nella. Data, e Registe-se. Dada na V.ª de Cuiabá aos 14 de Março de 1814. Manoel Filippe d'Araujo: Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente por que V. Ex.ª ha por bem fazer mercê ao Tenente José da Silva de prover no Posto de Alferes da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver. =

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Cap. dada a 4.ª Comp.ª da Legião de Milicias de Mato Grosso, passada em favor de João Paes do Amaral.

D. João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Conselheiro de Estado, do Supremo Tribunal da Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Capitão da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Mato Grosso daquella Capitania, e havendo dispensado da Real Ordem Tenente de Infantaria das Tropas Pagas que o ocupava, informação da pessoa de que se trata, e consultando na pessoa de Tenente

João Paes do Amaral todas as circumstancias, e requisitos necessarios para desempenhar com todo o acerto as obrigações do dito Posto, e por esperar que para o futuro elle continuará a empregar-se no Real Serviço com aquella actividade, e probidade que lhe reconheço: Hey por bem fazer mercê (como por esta Patente faço) ao dito Tenente João Paes do Amaral de prover no referido Posto de Capitão da quarta Companhia da Legião de Milicias de Mato Grosso que vago se acha, e o haverá, e exercerá por bem, e como o Real Serviço o ordena. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pela Ordenança de 24 de Novembro de 1645, e mais attendidas, e observadas conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796 em que se expressou nas Reaes Ordens que annullará dellas as disposições da de 17 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas pelo Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domminios Ultramarinos. E sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno, e dia, ou Certidão de que a tinha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho com pena de ser logo dada baixa se assim o não fizer. Pelo que Ordeno ao Comm.te da dita Legião de Milicias por tal o reconheça, honre, e estime, e aos Officiais, e Soldados seus subordinados, ordeno lhe dem a devida obediencia, cumpra, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados entendo o que pertence ao Real Serviço, e elle o praticará

ajuramento de estillo, de que se lavrará Termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, vai por Mim assignada, e sellada com o sello das minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde se mais convier. Datal e Registe 12$960. Dada na Capital de Villa Bella aos 11 de Setembro de 1814. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo o fiz escrever. = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente por que V. Exª ha por bem fazer mercê ao Tenente Joaõ Paes de Azevedo de exercer no Porto de Capitaõ da quarta Companhia da Legiaõ de Milicias de Mato Grosso, como acima se declara. = Para V. Exª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes aggregado ao Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Cuiabá, paga por ao Manoel Rodrigues de Carvalho

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen, Graveburg, do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, seu Conselheiro em o Regio Tribunal da Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Governador e Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso &c. &c. &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo eu presente as Reaes ordens que o Corpo Miliciano desta Capitania deve haver alguns Officiais aggregados a fim de suppor os que faltem, impedimento aos effectivos, e de se fazer o Serviço com a necessaria regularidade nos differentes Destacamentos desta larga Fronteira, e outras diligencias em que saõ empregados; e tendo consideração ao zelo, e

actividade com que Manoel Rodrigues de Carvalho tem servido o Porto Imperiores na Legiaõ de Milicias de Cuiabá, e esperando eu que para o futuro me continue a empregar no Real Serviço com a mesma promptidaõ, zelo, e igualdade com que delle faço Hey por bem fazer mercê (como pela presente lhe faço) ao dito Manoel Rodrigues de Carvalho de o promover ao Posto de Alferes aggregado ao Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Cuiabá, e esperando eu que haja de bem, e com A. R. me Mandar continuar. Pela qual mando a pessoa alguma, sobre alguma, ou para alguma das honras, graças, liberdades, izempções, e prerogativas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Ordens pagar, sem embargo do Decreto de 1755 como tal ajuramento nas Reaes Ordens para semelhantes Cartas de Milicias de 7 de Junho de 1757 de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir ao Sr. R. confirmação desta Patente, e do seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, sob Contestação de que nunca entrará para a ella fim na Secretaria do dito Conselho, comprova de seu devido cumprimento. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legiaõ de Milicias que tal a mantenha, haja, estime, e faça manter, e dos postos que lhe forem subordinados ordene que lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento de estillo de que se lavrará Termo nas costas desta, que por firmeza de tudo

Thesouro ei por bem mandar passar esta Carta Patente assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registrada na Secretaria deste Governo, e mais pertencente. Despacho, Registre-se. Palacio, Registro 12 de 960. Dada na Capital da Villa Bella aos 26 de Outubro de 1814. Manoel Rodrigues de Carvalho de Mendonça Telles d'Araujo. Official Maior, que mandei fazer, subscrevi, e sellar com o sello de Santhiago do Governo a que se destina.

(Segue a Carta Patente de Coymbrausen)

(Fl. 1) = Carta Patente porque V. A. R. ha por bem fazer mercê a Manoel Rodrigues de Carvalho de oppromover ao Posto d'Alferes aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiaba, como acima se declara. = Para V. A. R. ver

Manoel Telles d'Araujo

Reg.to da Patente de Alferes aggregado ao Esquadrão da Legião de Milicias de Matto Grosso, passada a Joaquim José da Rocha.

José Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de Sua Alteza Real a Princeza Regente Nossa Senhora, Conselheiro em o Regio Tribunal do Thesouro, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Capm. General da Capitania de Matto Grosso &a

Faço saber aos q. esta minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel, alem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania, tenhão alguns Officiaes aggregados a seus Batalhões, e independente das suas effectivas, e de se fazer o Serviço com a necessaria pratica dos differentes Destacamentos destas tão largas fronteiras, outras diligencias emquanto são occupados; e tendo consideração aos precistos, e actividade com que Joaquim José da Rocha tem servido os Postos Inferiores na Legião de Milicias desta Capital, e esperando ser que elle continuará a empregar-se no Real Serviço com toda a honra, e o maior desvello das suas obrigações. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim José da Rocha de o promover ao Posto de Alferes, aggregado ao Esquadrão da Legião de Milicias de Matto Grosso, que muito o agradecerá emquanto assim o houver por bem, ao Real Serviço não mandar o contrario. Com o qual não usará de todo, ou em parte das honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem por Alvará de 20 de Novembro de 1645, mas será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, na conformidade do Decreto de 1806, como he expresso nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. E sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, mais, ou menos, debaixo de cuja cominação lhe mando a entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho com pena de ser lhe dada baixa, se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, que tal o reconheça, honre, atenda, e faça reconhecer, cás pessoas que lhe forem subordinadas ordenando lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens, e palavra, e procedendo como devem, e são obrigados entendo o que pertence ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas notas desta que por primeira deste mando passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello

das Minhas Armas, registando-se na Secretaria
deste Governo, e onde mais pertencer. Dada
na Capital de Villa Bella aos 27 de Ou-
tubro de 1814. Manoel Filippe de Araujo
Official Maior, servindo de Secretario do Governo
a fiz, e subscrevi. = João Carlos Augusto d'Oey-
nhausen = (L. S.) = Carta Patente por que
V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Joaquim José
da Rocha, Furriel de Milicias, de o promover
ao Posto de Alferes aggregado ao Esquadrão
da Legião de Milicias de Mato Grosso, como
acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente do Posto
de Capitão Aggregado ao Esquadrão da
Legião de Milicias de Mato Grosso pas-
sada ao Official Maior da Secretaria
Manoel Filippe de Araujo.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg
do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, seu
Conselheiro em o Regio Tribunal da Fazenda, Com-
mendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governa-
dor e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem
que sendo conveniente, e até conforme á pratica
observada em outras Capitanias, que os Secreta-
rios dos Governos estejão condecorados com alguma
Patente Militar, o que nesta de Mato Grosso por
confinar com tres Governos Hespanhoes, parece
ser ainda mais necessario. E attendendo a se a-
char servindo de Secretario deste Governo, o actu-
al Official Maior da Secretaria Manoel Fi-

Filippe de Araujo, cujas funcoens tem exercido
com o mais louvavel comportamento, e satisfação, m.ª
e esperando eu que para o futuro continue a ser-
vir tão bem como até agora o tem feito: Hey por
bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito
Official Maior da Secretaria Manoel Filippe
de Araujo de o promover ao Posto de Capitão Aggre-
gado ao Esquadrão da Legião de Milicias de
Mato Grosso, que exercerá emquanto enhouver
por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario.
Com o qual Posto não vencerá Soldo algum, mas
gozará de todas as honras, previlegios, liberdades,
izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo
Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será atten-
dido e despachado conforme os Officiaes das Tro-
pas pagas sem embargo do Decreto de 1706,
de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771
expedidos a este Governo pela Secretaria de Estado
dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultrama-
rinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. con-
firmação desta Patente pelo Seu Conselho Su-
premo Militar, e a prezentala confirmada na
Secretaria deste Governo dentro de anno e meio,
ou Certidão de que se acha entregue para este
fim na Secretaria do dito Conselho, com pena
de se lhe dár baixa se assim o não executar.
Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Le-
gião de Milicias por tal o reconheça, honre, esti-
me, e faça reconhecer, e aos Officiaes, e Soldados seus
subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cum-
prão, e guardem suas ordens de palavra, e por
escrito como devem e são obrigados em tudo o
que pertence ao Real Serviço; e elle prestará
o juramento do estilo, de que se lavrara termo nas
costas desta que por firmeza de tudo lhe Man-
dei passar e vai por mim assignada e sella-
da com o Sello das Minhas Armas, registan-
do-se nesta Secretaria deste Governo e aonde mais
convier. Dada na Capital de Villa Bella

aos 25 de Outubro de 1814. O mesmo Official Ma-
ior da Secretaria Manoel Filippe de Araujo
servindo de Secretario do Governo a fes escrever =
João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.)
Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem
fazer mercê a Manoel Filippe de Araujo
Official Maior da Secretaria do Governo desta
Capitania de o promover ao Posto de Capitão
Aggregado ao Esquadrão da Legião de Mili-
cias de Mato Grosso como acima se declara =
Para V. Ex.ª ver =

Manoel Filippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente de Ten.e
da 10.ª Comp.ª da Legião de Milicias
de Mato Grosso passada a Francisco
da Costa Araujo e Mello

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg
do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor,
Seu Conselheiro em o Regio Tribunal da Fazenda
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Gov.or
e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso &.
Faço saber aos que esta minha Carta Patente vi-
rem que achando-se vago o Posto de Tenente da de-
cima Companhia da Legião de Milicias de Mato-
Grosso, por accesso de Caetano da Costa Araujo e
Mello que o exercia, e concorrendo na pessoa do Alfe-
res da mesma Companhia Francisco da Costa
Araujo e Mello todas as circunstancias, e requi-
zitos necessarios para desempenhar com acerto as
obrigaçoens do dito Posto, e esperando eu que p.a
o futuro elle haja de empregar-se no Real Ser-
viço tão louvavelmente como até agora
o tem feito: Hey por bem fazer mercê (como
por esta lhe faço) ao dito Francisco da Costa

Araujo e Mello de o prover no dito Posto de Tenente
da decima Companhia da Legião de Milicias de
Mato Grosso, que exercerá enquanto eu houver
por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario.
Com o qual não vencerá soldo algum, mas go-
zará de todas as honras, previlegios, liberdades,
izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo
Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendi-
do, e despachado conforme os Officiais das Tropas
pagas sem embargo do Decreto de 1706 como he
expresso nas Reaes Ordens para a creação destes
Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22
de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 ex-
pedidas a este Governo pela Secretaria de Es-
tado dos Negocios da Marinha, e Dominios
Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A.
R. confirmação desta Patente pelo Seu Conselho
Supremo Militar, e apresentala confirmada
na Secretaria deste Governo dentro do anno e
meio, ou Certidão de que se acha entregue p.a es-
te fim na Secretaria do dito Conselho, com
pena de se lhe dar baixa se assim o não exe-
cutar. Pelo que Ordeno ao Comm.e da dita
Legião de Milicias por tal o reconheça, honre,
estime, e faça reconhecer, e aos Officiaes, e Sol-
dados seus Subordinados ordeno tão bem lhe
obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de pa-
lavra, e por escrito como devem, e são obrigados
em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle
prestará o juramento do estilo de que se lavrará
termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe
mandei passar, e vai por Mim assignada, e
sellada com o Sello das Minhas Armas, regis-
tando-se na Secretaria deste Governo, e aonde
mais convier. Dada na Capital de Villa
Bella aos 25 de Outubro de 1814. Manoel
Filippe de Araujo, Official Maior servindo

de Secretario do Governo assi, subscrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) =

Carta Patente por que V. Sª ha por bem fazer mercê ao Alferes Francisco da Costa Chaves e Mello, de provêr no Posto de Tenente da decima Companhia da Legião de Milicias de Mato Grosso, como acima se declara = Para V. Sª ver.

Manoel Filippe de Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto de Alferes aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias, do Cuiabá, passada a Joaquim José Barbosa.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Cons.º de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, seu Conselheiro em o Regio Tribunal da Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Cap. General da Capitania de Mato Grosso &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel ao bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns officiaes aggregados afim de supprirem a falta, impedimento dos effectivos, e desempenhar o serviço com a promptidão nos differentes destacamentos desta tão larga fronteira, e outras diligencias em que saõ empregados; e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Joaquim José Barbosa, e por esperar que para o futuro elle saberá distinguir-se, empregando-se no Real serviço com muito honra, zelo, e pontualidade, segundo me asseverou que delle fazem: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim José Barbosa de o promover ao Posto de Alferes aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá emquanto eu houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario. Em cujo real não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas q. lhe concedem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como se expressa nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, de 13 de Agosto de 1775 expedidas ambas por cuja determinação de Estado do Reyno da Marinha e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum mez, ou Certidão de como nella entrou para este fim na Secretaria do dito Cons.º, e cumprir de reconhecer Caixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Comm.e da dita Legião de Milicias por tal o reconheça, honre, e trate, e para reconhecer, e dar as Officiaes, e Soldados seus subordinados ordens tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem as ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará juramento de estilo de que se lavrará Termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, que vai por mim assignada

sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada neste registro 12 folhas. Dada na V.a de Cuiabá aos 24 de Dezembro de 1814. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo o escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente por alguns V. Ex.as há por bem fazer mercê a Joaquim José Barboza de promover no Posto de Alferes aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente de Alferes da Oitava Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a Francisco Garcia Ferr.a

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de Sua Magestade Regente Nosso Senhor, Fidalgo da Sua Real Casa, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Oitava Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá por passagem do Antonio da Costa Viana ao exercicio para a Companhia de Caçadores, e

nomeando na pessoa de Francisco Garcia Ferreira todas as circumstancias, e requisitos necessarios para desempenhar com todo o acerto as obrigações annexas ao dito Posto, tendo alem disto servido na Guarnição do dito Porto, tendo alem disto servido na mesma Legião os Postos Inferiores com muita honra, zelo do Real Serviço, esperando eu que para o futuro se haverá da mesma sorte: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco Garcia Ferreira de prover no referido Posto de Alferes da Oitava Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que servirá emquanto eu houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 15 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1756, como se acha nas Minhas Ordens para annexo dito Corpo de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, ou Certidão alguma exacta entregue para este fim na dita Secretaria do dito Conselho, sempre que se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias para lhe dar a posse, honras, izenções, e praças que lhe competem, e aos Officiaes, e Soldados seus subordinados, que lhe tão bem lha obedeção, como por

Digitalizado com CamScanner

guardem suas ordens de palavra, e o cumprido como devem, e são obrigados em tudo aquillo que pertencer ao Real Serviço; e lhe guardará o juramento de estilo, de que se lavrará este termo nas costas desta, que por firmeza disto lhe Mandei passar, vai por mim assignada, sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Villa de Cuiabá aos 14 de Março de 1814. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o fiz escrever.

// Isaó Carlos Augusto de Oeynhausen //

= L. S. = Carta Patente por que V. A. R. ha por bem fazer mercê ao Sargento Francisco Garcia Pereira do Posto de Alferes da Oitava Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes da 1.ª Comp.ª de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuyabá passada a Antonio José Alves Pereira

N.

Isaó Carlos Augusto de Oeynhausen Greverburg, do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador Capitaó General da Capitania de Matto Grosso &c.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da primeira Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuyabá, por haver sido dispensado do exercicio delle Francisco José d'Oliveira, que o exercia, em attenção aos seus justificados impedimentos; e concorrendo na pessoa do Furriel da mesma Companhia Antonio José Alves Pereira as necessarias qualidades para desempenhar completamente as obrigações inherentes ao dito Posto, confiando alem disso que de tudo quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço, dará sempre a melhor conta, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio José Alves Pereira de aprasmorar o referido Posto de Alferes da primeira Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuyabá, que exercerá emquanto eu houver por bem, ou Sua Alteza Real não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 25 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado, conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1766, como lhe expresso nas Reaes Ordens para a creação destas Tropas de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos: Sendo obrigado a pedir a Sua Alteza Real confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, ca-

e aprezentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidaõ de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa, se assim o naõ executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legiaõ de Milicias por tal o reconheça, honre, e estime, e aos Officiais e Soldados seus subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Desta e registo 124960. Dada na Villa do Cuyabá aos 14 de Maio de 1814. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo a escrevi = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) Carta Patente por que V. Exª há por bem fazer mercê ao Furriel Antonio José Alves Pereira de o promover ao Posto de Alferes da primeira Companhia de Cavallaria da Legiaõ de Milicias do Cuyabá, como acima se declara = Para V. Exª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes da Companhia de Granadeiros da Legiaõ de Milicias do Cuyabá passada a Luiz Pedrozo de Barros.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg do

do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso. &c.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Companhia de Granadeiros da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, por accesso de Francisco José de Araujo Ramos que o exercia, e concorrendo na pessoa do Sargento Luiz Pedrozo de Barros, digo do Sargento da mesma Companhia Luiz Pedrozo de Barros as necessarias qualidades para desempenhar completamente as obrigaçoens inherentes ao dito Posto; e esperando alem disso que de tudo quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço, dará sempre a melhor conta, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Luiz Pedrozo de Barros de o prover no referido Posto de Alferes da Companhia de Granadeiros da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu houver por bem, ou Sua Alteza Real naõ Mandar o contrario. Com o qual naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para a creaçaõ destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a Sua Alteza Real confirmaçaõ desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e aprezentala confirmada na-

na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio ou
Certidaõ de que se acha entregue para este fim na
Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dár
baixa, se assim o naõ executar. Pelo que Ordeno
ao Commandante da dita Legiaõ de Milicias por
tal o reconheça, honre, e estime, e aos Officiais, e Sol-
dados seus subordinados ordeno taõ bem lhe obe-
deçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra
e por escrito como devem, e saõ obrigados em tudo
o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará
o juramento do estilo de que se lavrará termo
nas costas desta que por firmeza de tudo lhe
Mandei passar, e vai por Mim Assignada
e Sellada com o Sello das Minhas Armas,
registando-se na Secretaria deste Governo, e aon-
de mais convier. Desta e registo 12$960.
Dada na Villa do Cuiabá aos 14 de Maio de
1814. Manoel Filippe de Araujo, Official Ma-
ior, servindo de Secretario do Governo a escrevi =
João Carlos Augusto d'Oeynhausen. (L. S.)
Carta Patente por que V. Exª há por bem fazer
mercê ao Sargento Luiz Pedrozo de Barros de
o promover ao Posto de Alferes da Companhia de
Granadeiros da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, como
acima se declara. = Para V. Exª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente
de Tenente da Oitava Companhia
do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ
de Milicias do Cuiabá passada a
Jozé Antunes de Magalhaens.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg do-

do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Re-
gente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda,
Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Co-
ronel addido ao Estado Maior do Exercito, Gover-
nador, e Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso &c.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente vi-
rem que achando-se vago o Posto de Tenente da Oi-
tava Companhia do Batalhaõ de Infantaria da
Legiaõ de Milicias do Cuiabá, por passagem de
Manoel Pereira Mendes que o exercia para a
terceira Companhia do mesmo Batalhaõ; e concor-
rendo na pessoa de José Antunes de Magalhaens
as necessarias qualidades para desempenhar
completamente as obrigaçoens inherentes ao dito
Posto, tendo servido com notorio zelo, e actividade
os Postos Inferiores na mesma Legiaõ, e esperan-
do eu que para o futuro se haverá da mesma
forma em tudo quanto lhe for encarregado do
Real Serviço, segundo a confiança que delle
faço: Hey por bem fazer mercê (como por
esta lhe faço) ao dito José Antunes de Maga-
lhaens de o prover no referido Posto de Tenente
da Oitava Companhia do Batalhaõ de Infan-
taria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, que
exercerá em quanto eu houver por bem, ou Sua
Alteza Real naõ Mandar o contrario. Com o
qual naõ vencerá soldo algum, mas gozará
de todas as honras, previlegios, liberdades, izemp-
çoens, e franquezas que lhe competem pelo Al-
vará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido,
e despachado conforme os Officiais das Tropas pa-
gas, sem embargo do Decreto de 1706, como he
expresso nas Reaes Ordens para a creaçaõ destes
Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de
22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771
expedidas a este Governo pela Secretaria de
Estado dos Negocios da Marinha e Dominios

Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a Sua Alteza Real confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dár baixa se assim o não executar.

Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias por tal o reconheça, honre, e estime, e aos Officiaes, e Soldados seus Subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Desta e registo 12$960. Dada na Villa do Cuiabá aos 14 de Maio de 1814. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo a escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L.S.)

Carta Patente por que V. Ex.ª há por bem fazer mercê a José Antunes de Magalhaens de o promover ao Posto de Tenente da Oitava Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara =

Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes da Sexta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá passada a Joaquim de Assumpção e Cunha.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevemburg do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Sexta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá por accesso de Albano de Souza Ozorio que o exercia; e concorrendo na pessoa de Joaquim de Assumpção e Cunha as necessarias qualidades para desempenhar completamente as obrigaçoens inherentes ao dito Posto, tendo servido na mesma Legião os Postos Inferiores com muito zelo, e actividade; e esperando eu que da mesma forma se haverá para o futuro, em tudo quanto lhe for encarregado do Real Serviço, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim de Assumpção e Cunha de o prover no referido Posto de Alferes da Sexta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu houver por bem, ou Sua Alteza Real não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, exempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, com

como hé expresso nas Reaes Ordens para a criação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado apedir a Sua Alteza Real confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para esta fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dár baixa, se assim não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, Portal e Escrivaens, Sargentos, e mais Officiais, e Soldados seus subordinados, ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e lhe prestará o juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Desta, emgisto 15$#960. Dada na Villa do Cuiabá aos 14 de Maio de 1814. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior servindo de Secretario de Governo a escrevi = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = / L.S. / Carta Patente por que V.Ex.a há por bem fazer mercê a Joaquim de Assumpção e Cunha de promover ao Posto de Alferes da sexta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara = Para V.Ex.a ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes da primeira Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, passada a Manoel Nunes de Brito.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso. &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da primeira Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, por accesso de Joaõ Caetano Xavier, que o exercia; e concorrendo na pessoa de Manoel Nunes de Brito todas as circumstancias, e requisitos necessarios para desempenhar com acerto as obrigaçoens inherentes ao dito Posto, e esperando eu que de tudo quanto lhe fôr encarregado do Real Serviço, dará sempre a melhor conta, como confio de seu reconhecido zelo: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel Nunes de Brito de aprovar no Posto de Alferes da primeira Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu lhe não mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1766, como hé expresso nas Reaes Ordens, para a criação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Se-

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a Sua Alteza Real confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidaõ de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dár baixa se assim o naõ executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legiaõ de Milicias o reconheça, honre, e estime por Alferes da sobredita Companhia, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados, ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, a qual se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Desta e registo 12$960. Dada na Villa do Cuiabá aos 14 de Maio de 1814. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo a escrevi = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = L.S. = Carta Patente por que V. Exª há por bem fazer mercê a Manoel Nunes de Brito de aprovêr no Posto de Alferes da primeira Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. Para V. Exª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Capitaõ da 2ª Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá passada ao Capitaõ aggregado Antonio Correa da Costa.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Capitaõ da Segunda Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, por ter sido dispensado do exercicio delle Antonio Thomé de França que o exercia, em attençaõ aos seus frequentes, e justificados impedimentos; e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa do Capitaõ aggregado Antonio Correa da Costa, e esperando eu que de tudo quanto for encarregado do Real Serviço dará sempre a melhor conta, como confio do seu reconhecido zelo: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio Correa da Costa de aprovêr no referido Posto de Capitaõ da Segunda Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu houver por bem, ou Sua Alteza Real naõ Mandar o contrario. Com o qual naõ vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como hé expresso nas Reaes Ordens para a creaçaõ destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo pela Secretaria de

de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a Sua Alteza Real Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e aprezentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dár baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, por tal o reconheça, honre, e estime, e aos Officiais, e Soldados seus sobordinados Ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas Ordens de palavra, e por escrito, como devem e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, e será registada na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Desta e registo 12$960. Dada na Villa do Cuiabá aos 14 de Maio de 1814. — Manoel Filippe d'Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo a escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = L. S. = Carta Patente por que Vossa Excellencia há por bem fazer mercê a Antonio Correa da Costa de o provêr no Posto de Capitão da Segunda Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes da Segunda Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, passada ao Sargento José da Fonceca e Morais

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Segunda Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, por ter sido dispensado do exercicio delle José de Arruda e Sá, que o exercia, em attenção ás suas verificadas molestias, e concorrendo na pessoa do Sargento da mesma Companhia José da Fonceca e Morais todas as circunstancias, e requisitos necessarios para desempenhar com todo o acerto as obrigaçoens do dito Posto; e esperando eu que assim mesmo se haverá em tudo quanto lhe for encarregado do Real Serviço, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José da Fonceca e Morais de o provêr no mencionado Posto de Alferes da Segunda Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu houver por bem, ou Sua Alteza Real não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reais Ordens para a creação deste Cor-

Corpos de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a Sua Alteza Real confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e aprezentala confirmada na Secretaria deste Governo, dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do mesmo Conselho, com pena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, por tal o reconheça, honre, e estime, e aos Officiais, e Soldados seus subordinados, ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo e aonde mais convier. Desta e registo 12$960. Dada na Villa do Cuiabá aos 14 de Maio de 1814. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior servindo de Secretario do Governo a escrevi // João Carlos Augusto d'Oeynhausen // L. S. //

Carta Patente por que V. Ex.ª há por bem fazer mercê ao Sargento José da Fonceca e Morais de oprover no Posto de Alferes da Segunda Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara.

Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Tenente da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, passada ao Alferes Reginaldo Leme da Silva.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso. &ª Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, por haver sido dispensado do exercicio delle, em consequencia de ter recebido differente commissão José Manoel de Araujo que o exercia, e concorrendo na pessoa do Alferes da mesma Companhia Reginaldo Leme da Silva, as necessarias qualidades para desempenhar completamente as obrigaçoens inherentes ao dito Posto, e esperando alem disso, que de tudo quanto lhe for encarregado, para o futuro do Real Serviço, dará sempre a melhor conta, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Reginaldo Leme da Silva de oprover no referido Posto de Tenente da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu houver por bem, ou Sua Alteza Real não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como hé expresso nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de

de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a Sua Alteza Real confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dár baixa se a fim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias por tal o reconheça, honre, e estime, e aos Officiais, e Soldados seus subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta, registando-se na Secretaria deste Governo, digo desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Desta e registo 124960. Dada na Villa do Cuiabá aos 14 de Maio de 1814. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo a escrevi // João Carlos Augusto d'Oeynhausen // L. S. // Carta Patente por que V. Ex.ª há por bem fazer mercê ao Alferes Reginaldo Leme da Silva de o provêr no Posto de Tenente da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara =

Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, passada ao Sargento João Paes de Barros.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso. &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, por accesso de Reginaldo Leme da Silva que o exercia; e concorrendo na pessoa do Sargento da mesma Companhia João Paes de Barros as necessarias qualidades, para desempenhar completamente as obrigações inherentes ao dito Posto, e esperando alem disso, que de tudo quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço, dará sempre a melhor conta, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito João Paes de Barros de o provêr no referido Posto de Alferes da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu houver por bem, ou Sua Alteza Real não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como hé expresso nas Reaes Ordens para a creação desta Cor-

Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a Sua Alteza Real confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e aprezentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dár baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias por tal o reconheça, honre e estime, e aos Officiais, e Soldados seus Subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estillo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Desta e registo 12$960. Dada na Villa do Cuiabá aos 14 de Maio de 1814. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen // L. S. // Carta Patente por que V. Exª há por bem fazer mercê ao Sargento João Paes de Barros de aprovêr no Posto de Alferes da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara = Para V. Exª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Capitão da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, passada ao Tenente Francisco Antonio Castanhos.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso. &ª Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Capitão da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, por ter sido dispensado do exercicio delle em attenção ás suas verificadas molestias Francisco de Paula Nunes Martins, que o exercia; e concorrendo na pessoa do Tenente da mesma Companhia Francisco Antonio Castanhos as necessarias qualidades para desempenhar completamente as obrigações inherentes ao dito Posto, e esperando alem disso, que de tudo quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço, dará tão boa conta, como até agora o tem feito, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco Antonio Castanhos de aprovêr no referido Posto de Capitão da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu houver por bem, ou Sua Alteza Real não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como hé expresso nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de-

de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a Sua Alteza Real confirmação desta Patente, pelo Seu Conselho Supremo Militar, e aprezentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dár baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias por tal o reconheça, honre, e estime, e aos Officiais, e Soldados seus subordinados ordeno tão bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra e por escrito como devem, e saõ obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe Mandei passar e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Desta e registo 12$960. Dada na Villa do Cuiabá aos 14 de Maio de 1814. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo a escrevi // João Carlos Augusto de Oeynhausen // L. S. // Carta Patente por que V. Exª há por bem fazer mercê ao Tenente Francisco Antonio Castanhos de aprover no Posto de Capitaõ da Quarta Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, como acima se declara = Para V. Exª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Tenente da Quinta Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, passada ao Sargento Marcelino Nunes de Brito.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso. &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da Quinta Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, por ter sido dispensado do exercicio delle Manoel de Almeida Roriz, que o exercia, em attençaõ aos seus mui frequentes impedimentos; e concorrendo na pessoa de Marcelino Nunes de Brito as necessarias qualidades para desempenhar completamente as obrigaçoens inherentes ao dito Posto, tendo servido na mesma Legiaõ os Postos Inferiores com o maior zelo e actividade; e esperando eu que assim mesmo se haverá para o futuro em tudo quanto lhe for encarregado do Real Serviço, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Marcelino Nunes de Brito de aprovêr no referido Posto de Tenente da quinta Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu houver por bem, ou Sua Alteza Real naõ Mandar o contrario. Com o qual naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como hé expresso nas Reais Or-

Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 15 de Agosto de 1771, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado apedir a Sua Alteza Real confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, ou certidão de que nella foi entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com a pena de se lhe dár baixa, se assim não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, pantal encarregue, faça, e estime, e aos Officiais, e Soldados, seus Subordinados ordeno taõ bem lhe obedeção, cumpraõ, e guardem suas ordens da palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo o que pertence ao Real Serviço, e elle prestará o juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada e registo 12$960. Dada na Villa de Cuiabá aos 14 de Março de 1814. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo o escrevi // João Carlo Augusto d'Oeynhausen // L.S. // Carta Patente por que V. Ex.ª ha por bem fazer mercê ao Sargento Marcellino Nunes de Brito de promover ao Posto de Tenente da quinta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente de Tenente, e Ajudante de Campo de Granadeiros da Legião de Milicias de Cuiabá, passadas em favor de João Caetano Xavier da Silva Pereira.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e seu Secretario Real da Fazenda, Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da Companhia de Granadeiros do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por passagem de Antonio Nunes d'Oliveira que occupava para a promoção de Capm. de mesmo Batalhão, e consistindo nas pessoas de João Caetano Xavier da Silva Pereira as necessarias qualidades para desempenhar completamente as obrigações inherentes ao mencionado Posto, e esperando eu delle disso que deste quanto pode dependerá o bem ser encarregado de Real Serviço, Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito João Caetano Xavier da Silva Pereira, do referido Posto de Tenente da Companhia de Granadeiros da Legião de Milicias de Cuiabá, que servirá emquanto eu houver por bem, e S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pela Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, sobrepujando conforme as Officiais das Tropas pagas, sem embargo de Decreto de 1706, como se ingere nas Reaes Ordens de Sua Magestade Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22

Com huma Apostilla que acha registada nesta mesma Livro a fol.as 191

Araujo

de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que pedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, que apresentada e confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que nella foi entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, compenso de o theor desta, sua fiel observancia. Pelo que ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, que tal e quantos, Honras, Isenções, que os Officiaes, e Soldados seus subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e que sendo lhe como devem, estão obrigados entender o que pertencer ao Real Serviço, e lhe prestará juramento de estilo, e que na Secretaria desta se lhe mandou passar, vai por Mim Assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Porta, Registo 12$960. Dada na Villa de Cuiabá aos 1 de Maio de 1814. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior encarregado da Secretaria de Governo assignei. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente por que V. Sa. ha por bem fazer mercê ao Alferes João Caetano Xavier da Silva Pereira Segunda na Porta da Companhia de Granadeiras da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Sa. ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo da Apostilla posta na Patente do Tenente Antonio Nunes de Oliveira

Em virtude de arranjamentos posteriores á data desta Patente, servirá Antonio Nunes de Oliveira o Posto que por ella lhe foi conferido, na primeira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, e he nesta conformidade que deve ser havido como necessaria confirmação de S. A. R. E para constar mandei lavrar esta declaração que assignei. Cuiabá 25 de Abril de 1815. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior encarregado da Secretaria do Governo assignei. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen =

Manoel Filippe d'Araujo

Registo da Apostilla posta na Patente do Tenente Manoel Pereira Mendes.

Em virtude de arranjamentos posteriores á data desta Patente, servirá Manoel Pereira Mendes o Posto que por ella lhe foi conferido, na Segunda Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, e he nesta conformidade que deve ser havido como necessaria confirmação de S. A. R. E para constar mandei lavrar esta declaração que assignei. Cuiabá 25 de Abril de 1815. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior encarregado da Secretaria do Governo assignei. = João Carlos Augusto de Oeynhausen. =

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Apostilla posta na Patente do Alferes Antonio da Costa Siqueira

Em virtude de arranjamentos posteriores

á data desta Patente, servirá Antonio da Costa Vianna, o Posto que por ella lhe foi conferido, na Companhia de Caçadores da Legião de Milicias do Cuiabá, e lhe manda cumprir a formidade que deve reguiar as necessarias confirmação de S. A. R. E para constar mandou lavrar esta declaração que assignou. Cuiabá 25 de Abril de 1815. Manoel Filippe d'Araujo. Official Maior servindo de Secretario do Governo o escrevi. E José Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Registrou-se huma Carta Patente de Alferes da decima Companhia da Legião de Milicias do Cuiabá, passada a Joaquim Manoel dos Anjos.

José Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e seu Secretario de Estado, e Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capm. General da Capitania de Matto Grosso

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo-se ao Posto de Alferes da decima Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso, pelo accesso de Furriel do Tenente Araujo e Mello que annuncia, e nomeando na pessoa do Porta Estandarte Joaquim Manoel dos Anjos as circunstancias, e requisitos necessarios para servir bem o dito Posto, e esperando eu que para o futuro elle dê mais louvavel desempenho ao grande de que for encarregado do Real Serviço, como confio de seu zelo. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Porta Estandarte Joaquim Manoel dos Anjos da provisão do referido Posto de Alferes da decima Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso, que exercerá emquanto eu houver por bem, ant. S. A. R. não mandar o contrario. Com aquel não virá a soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e despachado, conforme as officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente, pelo seu Conselho Supremo Militar, apresentada a confirmação da mesma Secretaria deste Governo, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sem a qual não haverá se lhe dará posse. Pelo que ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias o faça assim o haja o executar. E por tal o reconheça, honre, estime, e faça ser

cacs Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordens taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e já obrigados emtudo o que pertence ao Real Serviço; e elle prestará o juramento de estilo do que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza delhe Mandei passar esta por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada, registada 12$360. Dada na Villa de Cuiabá aos 1º de Julho de 1815. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo o fiz escrever. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = (L. S.) = Carta Patente porque Vossa Alteza Real Hey por bem fazer mercê ao Cadete Estandarte Joaquim Manoel dos Anjos de promover ao Posto de Alferes da Decima Companhia da Legião de Milicias de Mato Grosso, como acima se declara. = Para V. Alteza ver. =

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes aggregado á Legião de Milicias de Cuiabá, passada a favor de J. Manoel Machado

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg

do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capm. General da Capnia de Mato Grosso. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo Eu bem informado do Real Serviço que as Companhias de Milicias desta Capitania, tenhaõ alguns Officiaes aggregados a fim de desempenharem a falta, e impedimento dos effectivos, e de se fazer o serviço com a mesma exactidaõ nos differentes destacamentos desta taõ larga Fronteira, contras diligencias emquanto estaõ occupados; e attendendo ao zelo, actividade, e amor que Francisco José Machado tem desempenhado varias commissoens do Real Serviço, de que tenho sido encarregado, e por esperar que para o futuro haja de empregar-se nos mesmos Reaes Serviços com toda a honra, e maior disvello das suas obrigaçoens: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco José Machado de o promover ao Posto de Alferes aggregado á Legião de Milicias de Cuiabá que ensurará emquanto em bem lhe parecer. E Mando a todos os Officiaes de S. A. R. naõ Mandar o contrario. Com o qual naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e obedecido conforme a ordem dos Officiaes das Tropas pagas, sem embargo de Direito

de 1796, como hé expresso nas Rs Ordens de 7 de Janeiro de 1754, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1791 expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos: Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo, se lhe passará Certidão de que nella foi entregue, para ser lançada na Secretaria do dito Conselho com pena de suspensão. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias de Cuiabá, portal o reconheça, honre, estime, e faça reconhecer, aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, ordeno tambem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens do Palacio, e por quanto assim devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento de estilo de que, e lavrará termo nas costas desta que por primeira delle mando lhe passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Despacho, e registo 1209605 Dada na Villa de Cuiabá em 1.º de Julho de 1815. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o assignei. = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = (L. S.) = Carta Patente por que V. A. R. ha por bem fazer mercê a Francisco José Machado de Aguiar de mover ao Posto de Alferes agregado á Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver. =

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes Aggregado á Companhia de Cavallaria do Destacamento de Caçadores do Rio Paraguay, passada a Manoel Francisco Pires.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que sendo indispensavel aos bem do Real Serviço que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiaes aggregados aos que supprão a falta, impedimento dos effectivos, de sorte que se possa o serviço com assistencia executado nos differentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, contras diligencias emquanto são occupados; attendendo a Manoel Francisco Pires ter servido muitos annos nesta Capitania na graduação de Soldado da Companhia de Dragões, com muito zelo, e actividade, por esperar que d'ora em diante elle haja de empregar-se no Real Serviço com o mesmo zelo, honra, e pontualidade segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como pela presente faço) ao dito Manoel Francisco Pires de o fazer mover ao Posto de Alferes aggregado á Com-

á Companhia de Cavallaria do Corpo de Cassadores Pedestres do Paraguay, que enteará emquanto lhe houver por bem, de S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempçoẽs, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para creação deste Corpo de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1756, e de 13 de Agosto de 1774, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. E mais obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e por ella tomada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum mez, ou Certidão digna de fé, que se lhe entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de suspensão, e baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Sargento Mór Commandante do dito Corpo de Cassadores Reaes do Paraguay, que tal a reconheça, haja, e atenda, e faça reconhecer, aos Officiaes, e Soldados seus subordinados, ordenando-lhe bem que obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta, e se lhe passará Patente. Mando ao Conselho Supremo Militar, e de Justiça, e mais Tribunaes, Governadores, Capitães Generaes, Officiaes de Guerra, e mais Pessoas destes Reinos, e Dominios, a quem o conhecimento desta pertencer, que a hajão por bem passada, e a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma, e lhe dem posse, e juramento, e o mais que for necessario, e lhe pertencer, e o hajão por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registrada na Secretaria deste Governo, aonde for mais conveniente. Data, e registro 12 de 962. Dada na V.ª de Cuiabá aos 14 de Julho de 1815. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi. = José Carlos de Augusto d'Oyenhausen = (L. S.) = Carta Patente por que V. Exc.ª ha por bem fazer mercê a Manoel Fernandes Pires de promover ao Posto de Alferes aggregado á Companhia de Cavallaria do Corpo de Cassadores R.s do Paraguay, como acima se declara = Para V. Exc.ª

Manoel Filippe de Araujo

Registe-se huma Nomeação de Furriel de Dragoens, com a graduação de Alferes de Milicias, passada a Manoel Fernando Pimentel.

Tomando em consideração o que me expoz o Expedicionario Manoel Fernando Pimentel, attendendo ao seu bom conceito, que elle tem merecido ao Coronel Commandante Geral da Fronteira do Paraguay, debaixo das suas ordens me constou q. elle tem servido sempre da sua actividade, promptidão, e zelo: Hey por bem Nomeallo Furriel da Companhia de Dragoens: com o qual Posto haverá o vencimento competente, ficando porem sugeito, como até agora, ao curativo do Capitão Militar de Coimbra, sem que por esta segunda commissão perceba soldo algum, nem possa dispensar-se delle. Deferindo

assim acoguse me negueo o mesmo Manoel Fernando Pimentel: Hey por bem fazer lhe mercê do graduar em Alferes da Legião de Milicias de Cuiabá, em attenção aos seus bons serviços, zelo com que o tem feito, com expressa declaração, que nunca em tempo algum se referida graduação deste lhe faça mercê entrará a gozar dos privilegios que elle pessoa vai ater pelos seus serviços da Companhia de Dragoens.

O Coronel Commandante Geral tendo-o assim entendido o dará a mesma das insignias desta graduação. Cuiabá 28 de Abril de 1815 = José Carlos Augusto d'Oeynhausen =

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes de Capitão Aggregado á Cavallaria desta Legião de Milicias de Cuiabá passada a José Luis Manteiro

José Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de Sua Alteza Real Principe Regente Nosso Senhor, seu Governador e Capitão General desta Capitania Real Fasendas, Commissario Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitão General desta Capitania de Matto Grosso = Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo respeito aos bons Serviços que tem feito ao S. A. R. José Luis Manteiro Alferes de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, no desempenho das diversas commissoens de Real Serviço, de que tem sido encarregado; outrosim attendendo particularmente á agilidade que acaba de fazer, desembarcando de Esquadra Real que vai da V.a de Cuiabá para a Capital de Villa Bella, dos Gentios que ainfestavão; e por esperar que para o diante continuará a empregar a bem do Real Serviço o seu zelo, fidelidade, e manifestada capacidade: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Luis Manteiro de agregar ao Posto de Capitão e Aggregado á Cavallaria da mesma Legião de Milicias de Cuiabá, que entrará a gozar de tudo quanto lhe houver por bem, ou S. A. R. mais Mandar ordenar. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará delle todas as honras, prerogativas, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 26 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, em que he expresso mas Reaes Ordens, para que mercês de ter Campos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1775 expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultram.s Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho de Guerra Militar, e para constar se confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno em cuja Cidade digo vencida entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, compena em que se lhe dará baixa logo que não entregar.

Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias, por Mal o cumprirem, hon-
re, e outros, aos Officiaes, e Soldados, que
lhe forem subordinados, ordene tão bem lhe
obedeção, cumprão, e guardem suas ordens
de palavra, e por escrito como devem, e são
obrigados em tudo o que pertencer ao Real
Serviço, e elle prestará o juramento de estilo
de que se lavrará Termo nas costas desta que
por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e
vai por Mim assignada, e sellada com
o Sello das Armas destes Reinos, registando-se
na Secretaria deste Governo, aonde mais con-
venha. Deferiu, e registou 12$196 rs. Dada
na Villa de Cuiabá aos 5 de Agosto de 1815.
Manoel Filippe de Araujo. Official Ma-
ior servindo de Secretario do Governo o fez.
João Carlos Augusto d'Oyenhausen e Gra.

Carta Patente por que V. Exª ha por bem
fazer mercê a José Luis e Monteiro Alferes
de Cavallaria da Legião de Milicias de Cu-
iaba, de ogo remanuer ao Posto de Capitaõ e aggre-
gado ao mesmo Corpo, como acima se declara.

Para V. Exª ver. ~

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Carta Patente do
Posto de Alferes, Aggregado á Le-
gião de Milicias de Cuiabá pas-
sada pelo Sargento Constantino José
de Santos.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gre-

Greenburgo, do Conselho de Sua Alteza Real
o Principe Regente Nosso Senhor, Juiz da Sua
Real Fazenda, Commendador da Ordem de
S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado
Maior do Exercito, Governador, e Capitaõ Ge-
neral da Capitania de Mato Grosso. Faço sa-
ber aos que esta Minha Carta Patente virem,
que attendendo digo que tendo consideração
aos merecimentos, e mais partes que concorrem
na pessoa do Constantino José dos Santos, Sar-
gento da Legião de Milicias de Cuiabá, e at-
tendendo ao seo bom intelligencia, e prestimo com
que tem desempenhado com muita satisfação
minha [illegible] da Secretaria do Governo da Legião
minha, e esperando que para o futuro elle
servirá com a mesma exactidaõ, e cabal ame-
lhor conta de tudo quanto lhe for encarregado
do Real Serviço, segundo a confiança que
delle faço. Hey por bem fazer mercê (como
por esta lhe faço) ao dito Constantino José dos
Santos de o promover ao Posto de Alferes, Ag-
gregado a mesma Legião, cujo Posto exercerá
e gozará tudo quanto eu o houver por bem, ou S. A. R.
não Mandar o contrario, e com elle não com-
padeça algum, mas gozará de todas as
honras, privilegios, liberdades, izempções, e
franquezas que lhe competem pelo Alvará
de 22 de Novembro de 1645, e será attendido,
e despachado conforme os Officiais das Tropas
pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como
se expresso nas Reas Ordens para a nomeação
de 7 de Junho de 1757
deste Corpos de Milicias de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de
1771, expedidas neste Governo pela Secreta-
ria de Estado dos Negocios da Marinha, e
Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado
a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente
pelo seo Conselho Supremo Militar, e
apresentada confirmada na Secretaria dos-

deste Governo dentro de anno, e meio, ou Certidaõ
donde se acha entregue para este fim na Secreta-
ria do dito Conselho, com pena de se lhe dar bai-
xa se o assim naõ executar. Pelo que Ordeno ao
Commandante da sobredita Legiaõ de Milicias
do Cuiabá, portaõ arrecadação, hanne, estenda e
faça recolher, e aos Officiais, e Soldados, que
lhe forem subordinados ordeno taõ bem lhe obe-
deçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palla-
vra, e por escrito como devem, e saõ obrigados em-
tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle pres-
tará o juramento do estilo, de que se lavrará
termo nas costas desta, que por firmeza delle
lhe Mandei passar, e vai por Mim assi-
nada, e sellada com o sello das Minhas Ar-
mas, registando-se na Secretaria deste Gover-
no, e sahindo mais carnier. Dada e passada
digo Dada na Villa do Cuiabá aos 30 de
Setembro de 1815. E Manoel Filippe de
Araujo, Official Maior, servindo de Secretario
do Governo a escrevi = João Carlos Augusto d'
Oeynhausen = E. S. = Carta Patente por
que V. Exª há por bem fazer mercê a Capitaõ
Tenente José dos Santos, Sargento da Legiaõ de
Milicias do Cuiabá, de aprovar ao Posto de
Alferes Aggregado á mesma Legiaõ, como acci-
ma se declara = Para V. Exª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto
de Alferes das Comp.as de Cavallaria do Cor-
po de Caçadores Reaes do Paraguay
passada a favor de Manoel José da Fonseca de
Carvalho.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg,
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso
Senhor, e seu da sua Real Fazenda, Commendador
da ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido
ao Estado Maior de Tenente, Governador, e Ca-
pitaõ General da Capitania de Matto Grosso.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente
virem, que achando-se vago o Posto de Alferes
da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caça-
dores Reaes do Paraguay, por accesso de José Ma-
nuel Gomes Manoel que o exercia; e comparecendo na pessoa
de José da Fonseca de Carvalho, Furriel de Cavallaria
da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, todas asseri-
cavallarias, e requisitos necessarios para desempe-
nhar acertadamente as obrigaçoens do dito Posto,
e esperando que para o futuro continuará a em-
pregar-se no Real Serviço com lealdade, zelo, acti-
vidade, segundo a confiança que delle faço: Hey
por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito
José da Fonseca de Carvalho de prover no dito
Posto de Alferes da Companhia de Cavallaria do
Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, que exerce-
rá, emquanto assim o houver por bem, a mesma A. R.
não Mandar o contrario. Com a qual mercê haverá
soldo algum, mas gozará de todas as honras, pre-
vilegios, liberdades, izempçoens, e prerogativas que
lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de
1645, e será attendido, e despachado, conforme os
Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decre-
to de 1706, como hé expresso nas Reaes Ordens para
a mesma dos Corpos de Milicias de 7 de Junho
de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto
de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria
de Estado dos Negocios da Marinha, e Domi-
nios Ultramarinos. E sendo obrigado a pedir a
S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Con-
selho Supremo Militar, e apresentala confirma-
da na Secretaria deste Governo dentro de anno e
meio, ou Certidaõ de que se acha entregue para

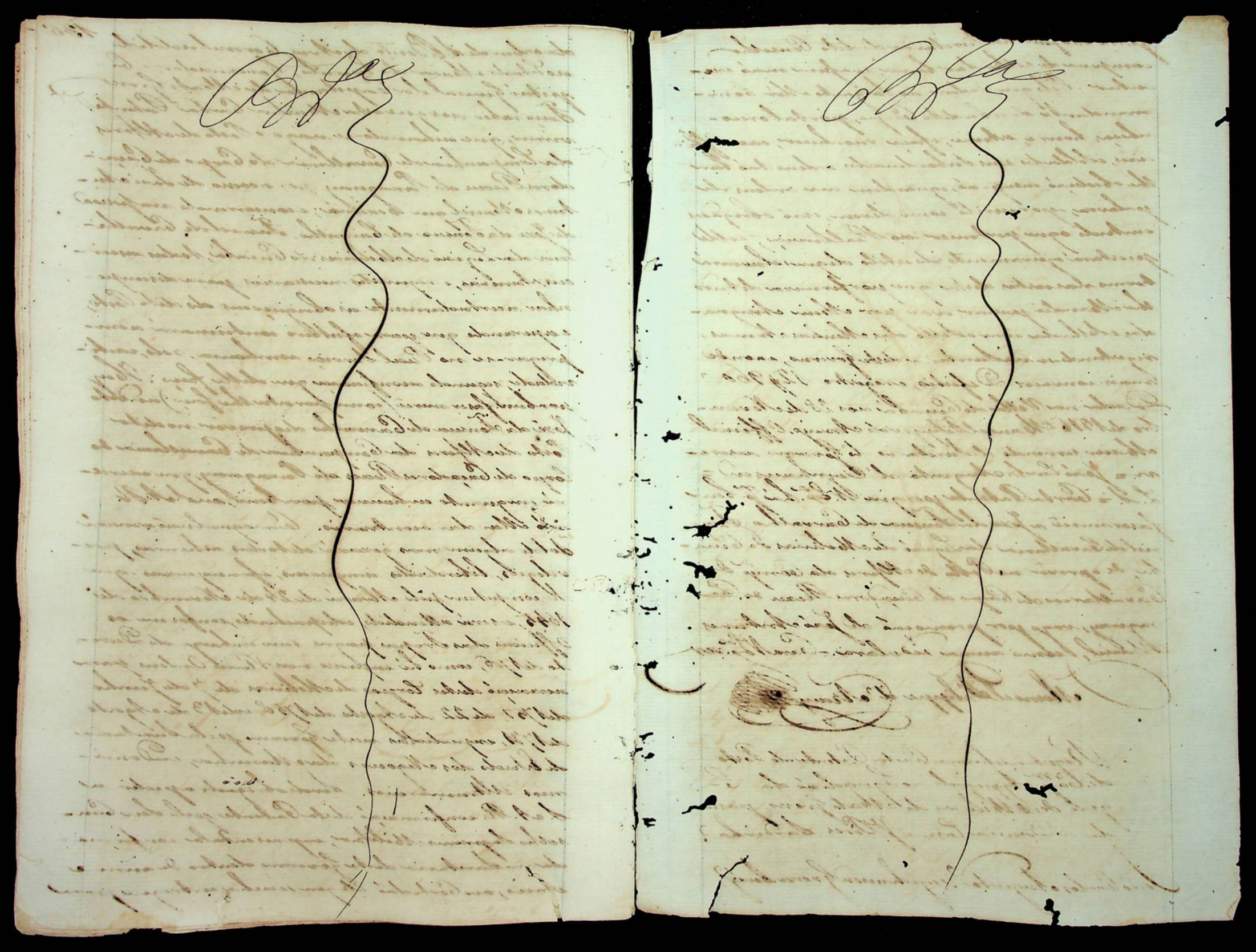

para este fim na Secretaria do dito Conselho
compena de se lhe dar baixa, se assim o não exe-
cutar. Pelo que Ordeno ao Sargento Mór Com-
mandante do sobredito Corpo, por tal o reco-
nheça, honre, estime, e faça reconhecer, e aos Offi-
ciaes, e Soldados seus Subordinados ordeno tão bem
lhe obedeção, e cumprão, e guardem suas ordens de
palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados
em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle
prestará o juramento do estilo de que se lavrará
termo nas costas desta que por firmeza de tudo
lhe Mandei passar, e vai por Mim Assigna-
da, e Sellada com o Sello das Minhas Armas,
registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde
mais convier. Defeitio, e registro 12$960
Dada na Villa do Cuiabá aos 28 de Novem-
bro de 1815. Manoel Filippe de Araujo, Official
Maior servindo de Secretario do Governo a escre-
vi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen =
L. S. = Carta Patente porque V. Ex.ª há p.r bem
faser mercê a Jozé da Fonseca de Carvalho Tenen-
tiel de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuia-
bá, de o prover no Posto de Alferes da Comp.ª de
Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Pa-
raguay, vago por promoção de João Antunes
Maciel, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto
de Cap.m Aggregado ao Esquadrão da Le-
gião de Milicias de Mato Grosso, passa-
da a Damião Cosme J.e Pires Sardinha.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg

do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Snr.
e do da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem
de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do
Exercito, Governador, e Cap.m General da Capitania de
Mato Grosso &c. = Faço saber aos que esta Mi-
nha Carta Patente virem, que sendo indispensavel
a bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos des-
ta Capitania tenhão alguns Officiaes Aggregados
a fim de supprirem a falta, e impedimento dos effec-
tivos, e de se fazer o Serviço com a necessaria exactidão
nos differentes Destacamentos desta tão larga Fron-
teira, e outras diligencias em que são occupados;
e attendendo aos merecimentos, e mais partes que
concorrem na pessoa de Damião Cosme Jozé Pires
Sardinha, e esperando que para o futuro haja
de empregar-se no Real Serviço com toda a honra,
e maior desvello das suas obrigaçoens: Hey p.r bem
fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Da-
mião Cosme Jozé Pires Sardinha de o promover
ao Posto de Capitão Aggregado ao Esquadrão
da Legião de Milicias de Mato Grosso, que exerce-
rá em quanto S. A. R. não Mandar o contrario, e eu
o houver por bem. Com o qual não vencerá soldo al-
gum, mas gozará de todas as honras, previlegios, li-
berdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem
pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será atten-
dido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas
pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he ex-
presso nas Reaes Ordens p.a a creação destes Corpos de
Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto
de 1758, e de 13 de Agosto de 1777 expedidas
neste Governo pela Secretaria de Estado dos Ne-
gocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos.
Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta

Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar,
e apresentada e confirmada na Secretaria deste Go-
verno dentro de anno e meio, ou Certidaõ digna
se lhe entregue para este fim na Secretaria
do dito Conselho, sempena de ser tido e havido
se assim e naõ executar. Pelo que Ordeno ao
Commd.e da dita Legiaõ de Milicias, por todo re-
conhea, honre, estime, e faça reconhecer, e aos
Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados or-
dene haõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem
suas ordens depalavra, e por escrito, como devem,
e naõ obrigados emtendo o que pertencer ao Real
Serviço; e elle prestará o juramento de estilo,
digno se lavrará termo nas costas desta que, e
firmeza debaixo lhe mandei passar, e vai por
Mim assignada, e sellada com o Sello das
Minhas Armas, registando-se na Secretaria
deste Governo, e cumbre mais cartorio. Dada
na Villa de Cuiabá aos 4 de Dezembro de
1815 = Manoel Filippe d'Araujo, Official
Maior, servindo de Secretario do Governo
o escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen =
(L. S.) = Carta Patente porque V. A. R. ha por
bem fazer mercê a Damião Cosme José Pires
Cardinha de promover ao Posto de Cap.m
e aggregado ao Regimento da Legiaõ de Mili-
cias de Matto Grosso, como acima se declara.
Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe d'Araujo

139

Reg.to de huma Carta Patente do Posto
de Cap.m da 1.a Companhia de Ar-
tilharia da Legiaõ de Milicias de
Cuiabá, passada a José Pereira Vidal

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenberg,
do Conselho de Principe Regente Nosso Senhor, e
do da Sua Real Fazenda, Commendador da Or-
dem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Es-
do Maior do Exercito, Governador e Cap.m Gen.al
da Capitania de Matto Grosso &.a Faço
saber aos que esta Minha Carta Patente virem
que havendo-se me annunciado por Portarias
da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros,
da Guerra de 16 de Outubro de 1811, e de 26
de Junho de 1813 as Ordens que S. A. R.
tem dado de estabelecer na Legiaõ de Milicias de
Cuiabá, que ultimamente creou, e sendo diabo-
lita necessidade que as Companhias do dito
Corpo tenhaõ os seus competentes Officiais, cum-
prindo acommodamento, emprego aos bons que com-
comum satisfação do José Pereira Vidal, Capitaõ
aggregado á mesma Legiaõ, e por esperar que
para o futuro elle haja de empregar com van-
tagem do Real Serviço o zelo, e intrepidez que
tem mostrado: Hey por bem fazer mercê como
pela Presente faço ao dito José Pereira Vidal
por elle ter feito face de Capitaõ da primeira
das tres Companhias do referido Corpo de Artilharia
da Legiaõ de Milicias de Cuiabá que exerce-
rá emquanto eu o houver por bem, ou S. A. R.
naõ mandar o contrario. Com a qual naõ ven-
cerá soldo algum, mas gozará de todas as honras
privilegios, liberdades, izempções, e franquezas
a

que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e despachado conforme os Offs.es das Tropas pagas, sem embargo de Decreto de 1796, como hei expresso nas Reaes Ordens para ouvirão dittos Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigados a pedir ao d.o S.r R. confirmação ditta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, na primeira sessão depois de ser apresentada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno e meio, ou Certidão donde se acha entregue p.a este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim não executar. Pelo que Ordeno ao Comm.e da d.a Legião de Milicias de Cuiabá, pertence a mesma, hum, e hum, e fora reconhecer, seus Officiais, e Soldados seus subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens, e baixa, e por escrito, como dizem, estão obrigados, em tudo aquio pertencer ao Real Serviço; e elle pela sua parte observará o juramento de estilo que se costuma nas cartas desta q. por firmeza de tudo lhe mandei passar, que por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, se registando-se na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada na Villa de Cuiabá aos 20 de Agosto de 1815. Manoel de Filippe d'Araujo, Official Maior, que o fez escrever. = José Carlos Augusto d'Oeynhausen. = (L. S.) = E a Carta Patente pela q.l Sua Alteza Real he servido fazer mercê a José Pereira Leite, Capitão Aggregado á Legião de Milicias de Cuiabá, de aprovar no Posto de Capm. da 1.a Comp.a do Corpo de Artilharia da mesma Legião, como acima se declara. = Para V.ce = Manoel de Filippe d'Araujo

Regista-se hum Carta Patente do Posto de Primeiro Tenente da 1.a Comp.a de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a Manoel Pereira de Mesquita

José Carlos Augusto de Oeynhausen Gruenberg, do Conselho de Sua Alteza Regente Nosso Senhor, e de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capm. General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que havendo-se-me communicado por Cartas da Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos da Guerra de 10 de Outubro de 1814, e de 26 de Junho de 1813 a Ordem que vão dirigidas a Mim Regente Nosso Senhor, para crear, e estabelecer na Capitania de Mato Grosso a Legião de Milicias de Cuiabá, que ultimamente creou, e sendo de absoluta necessidade, que as Comp.as de dito Corpo tenhão os seus competentes Officiais; cumprindo outrosim muito principalmente, que os mais postos que vão a ser providos, sejão pessoas de Manoel Pereira de Mesquita, e haver recahido as Cartas Patentes na mesma Legião, commum zelo, actividade, e prestimo, e esperando em que para o futuro dará a melhor conta do que lhe for mandado encarregado do Real Serviço. Hey por bem em nome de Sua Alteza Real (que Deos guarde) fazer mercê, e por esta lhe faço) ao dito Manoel Pereira de Mesquita de o promover ao Posto de Primeiro Tenente da primeira Comp.a do dito Corpo de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, que ora serve de Capm. Com aqual não vencerá soldo algum mais que o que lhe pertencer pelas suas honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645. e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo de Decreto de

de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens p.e annexas deste Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, de 13 de Agosto de 1791, expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domynios ultramarinos, sendo o Brigadeiro apodir ad.t R.e confirmadas por Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro do anno corrente, ou Certidaõ de que se acha entregue p.e este fim na Secretaria do dito Conselho, sem pena de se lhe dar baixa se assim anaõ executar. Pelo que Ordeno ao Comm.e da dita Legiaõ de Milicias de Cuiabá, portal o reconhecha, honre, attenda, e faça reconhecer, aos Officiaes, e Soldados seus Subordinados ordeno haõ bem obedecelo, cumprao, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ obrigados emtudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle por sua parte fará o mesmo do estilo, do que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta, que vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Armas Reaes, registrada em a Secretaria deste Governo, e conde mais convier. Defeitio, e Registro 12 p.e 960. Dada na Villa de Cuiabá aos 20 de Agosto de 1815. = Manoel Filippe de Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo assinou. = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen. = (L.S.) Do Conto Patente porque V. Ex.a ha por bem fazer mercê a Manoel Pereira de Araujo, Sargento da Legiaõ de Milicias de Cuiabá, de promover ao Posto de 1.o Tenente da primeira Comp.a do Corpo de Artilharia da Legiaõ de Milicias de Cuiabá, como acima declara. = Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Posto de Segundo Tenente da 1.a Comp.a de Artilharia das Legiaõ de Milicias de Cuiabá passada a Francisco de Paula Xavier

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruemberg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Snr. do de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos q.e esta Minha Carta Patente virem, que havendo-se-me communicado por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra de 10 de Outubro de 1811, e de 26 de Junho de 1813 a Approvaçaõ de S. A. R. ao Corpo de Artilharia da Legiaõ de Milicias de Cuiabá que alli mando crear; e sendo de absoluta necessidade que os Compos. do dito Corpo tenhaõ os seus competentes officiaes; e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Francisco de Paula Xavier, e por esperar delle que dando quanto p.a futuro lhe for mandado do Real Serviço, dará a mostrar tanto como confio de seu zelo, e pontualidade: Hey por bem fazer mercê como por esta lhe faço ao dito Francisco de Paula Xavier de o promover ao Posto de Segundo Tenente da primeira Companhia do referido Corpo de Artilharia da Legiaõ de Milicias de Cuiaba, que ennumera enquanto eu houver por bem, ou de Ordem de S. A. R. mandar o contrario. Com tudo, ou dita Patente naõ mandar o contrario. Com tudo, ou dita Patente naõ haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempçoes, e franquezas que lhe pertencem, e pela Ley de 24 de Novembro de 1645, lhe será attendido, despachado, conforme os officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens p.e annexas aos ditos Corpos de

Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Comm.e da dita Legião de Milicias do Cuiabá por tal o reconheça, honre, estime, e faça reconhecer, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por Mim Assignada, e sellada com o sello das minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeitio, e registro 12$960 rs. Dada na Villa do Cuiabá aos 20 de Agosto de 1815. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. Ex.a há por bem fazer mercê a Francisco de Paula Xavier de o promover ao Posto de Segundo Tenente da primeira Comp.a do Corpo de Artilharia da Legião de Milicias do Cuiabá, novam.e criado, como acima se declara. = Para V. Ex.a ver. =

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente do Posto de Capitão da 2.a Companhia do Corpo de Artilharia da Legião de Milicias do Cuiabá passada a José Joaquim da Gama

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que havendo-se-me annunciado por Avisos da Secretaria d'Est.o dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra de 1.o de Outubro de 1811, e de 26 de Junho de 1813 a Aprovação de S. A. R. ao Corpo de Artilharia da Legião de Milicias do Cuiabá que ultimam.e creei; e sendo de absoluta necessidade que as Comp.as do dito Corpo tenhão os seus competentes Officiais; e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de José Joaquim da Gama Alferes da Segunda Companhia do Batalhão de Infantaria da mesma Legião, e por esperar que para o futuro elle empregará com vantagem do Real Serviço o zelo, e prestimo que lhe reconheço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) do dito José Joaquim da Gama de o provêr no Posto de Capitão da Segunda Companhia do referido Corpo de Artilharia da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado, conforme os Off.es das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas R.es Ordens p.a a creação destes

Reg.te de huma Carta Patente do Posto de Primeiro Ten.te da segunda Comp.a de Artilharia dos Legiões de Milicias do Cuiabá, passada a favor de José Soares de Caiz.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Juiz da Real Fazenda, Contendor, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes nesta Capitania, Corregedor da Comarca, e Ouvidor geral do Crime por Sua Alteza Real nella, Governador, e Capp.m General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que havendo-se me communicado por Avisos da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra de 10 de Outubro de 1811, e de 26 de Junho de 1813 a Approvação de S. A. R. ao Corpo de Artilharia da Legião de Milicias do Cuiabá, que ultimamente creei; e sendo de absoluta necessidade, que as Companhias do dito Corpo tenhão os seus competentes Officiaes; e attendendo ao merecimento, mais partes, e conhecimento na pessoa de José Soares de Caiz, e alem destas as Partes Inferiores, de que me Legião he muito rica, actividade, e prestimo, e esperando eu que p.a o futuro elle continuará a servir com a mesma aptidão, segundo a confiança que delle faço. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Soares de Caiz de o promover ao Posto de Primeira Tenente da segunda Companhia do referido Corpo de Artilharia da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá emquanto eu for ouver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual haverá, soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pela Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado em tudo como os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, em tudo o que não for nas Reaes Ordens p.a este Corpo de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1776 expedidas acerca

Corpo de Milicias, de 7 de Junho de 1757, e 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1776, expedidas neste governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos. E sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e que ella seja confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno, e meio, ou Certidão de haver cahido entre os papeis, que para este fim ha de estar na Secretaria do dito Conselho com pena de lhe ser dada baixa se assim não executar. Pelo que ordeno ao Commandante da d.a Legião de Milicias do Cuiabá, que por tal o reconheça, haja, e reconheção, como tal Official, e Soldado extremo, e para o reconhecerem, todos os Officiaes, e Soldados seus subordinados, ordeno tão bem lhe obedeção, cumpraõ, e guardem suas ordens, e patentes, e para que este como devem, estão obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle para o haver o juramento de estilo, que lhe dará em forma nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, vai por mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se em na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na Villa do Cuiabá aos 20 de Agosto de 1815. Manoel Felippe d'Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi. = João Carlos Augusto Oyenhausen = (L. S.) = Carta Patente, porque V. Mag.de ha por bem fazer mercê a José Joaquim da Gama, e Alferes da segunda Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, de o prover no Posto de Capitão da segunda Companhia do Corpo de Artilharia da mesma Legião, como acima se declara. = Para V. Mag.de ver. =

Manoel Felippe d'Araujo

Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, e tendo obrigado a apoiar a S. A. R. confirmação destas Patentes pelo Seu Conselho de Guerra e Militar, as quaes sendo assim confirmadas na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, e meio, ou Contado desde que se acha entregue p.ª este fim na Secretaria do Dito Conselho, cahirão na pena de se haverem boa, e nullas, e como tal não poderão vencer. Pelo que Ordeno ao Coronel da dita Legião de Milicias portal o reconheça, honre, obedeça, e faça reconhecer, e dos Officiaes, e Soldados seus subordinados o ordenado vão bem lhe obedecão, cumprão, e guardem suas ordens de pazes, e guerra, e procedão como devem, visto obrigados em tudo o que pertencer ao Real serviço; e pelle pertencer á assignamento de estilo de que se passará termo nos Registos desta que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Armas Reaes, registando-se na Secretaria deste Governo aonde mais convier. Defunto, e Registo 12$200 Dada na Villa do Cuiabá aos 20 de Agosto de 1815. Manoel Philippe de Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque S. A. R. ha por bem fazer mercê a José Soares de Couto, Furriel da Legião de Milicias de Cuiabá, de promover ao Posto de Primeiro Tenente da Segunda Companhia do Corpo de Artilharia desta Legião de Milicias como acima se declara. Para V. Sp.ª ver.

Manoel Philippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Posto de Segundo Tenente da segunda Comp.ª de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a Victoriano José de Couto.

144

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Cambundador da Ordem de Aviz, Coronel adjunto ao Estado Maior de Exercito, Governador e Comm.te Geral da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que havendo-se mandado por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra de 10 de Outubro de 1811, e de 26 de Junho de 1818 a Ordenação de S. A. R. ao Corpo de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, pertencente a esta; e tendo de absoluta necessidade que as Companhias do dito Corpo tenhão os seus competentes Officiaes; attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Victoriano José de Couto, e ter servido os Postos Inferiores na mesma Legião, com muita honra, pericia, exactidão, e pontualidade que para o futuro dará a melhor conta de si tudo quanto lhe for encarregado do Real serviço, conforme as esperanças que delle faço: Hey por bem fazer-lhe mercê (como por esta lhe faço) do dito Victoriano José de Couto de promover ao Posto de Segundo Tenente da segunda Companhia do referido Corpo de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, que ficará imediato em o haver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não haverá direito algum, nas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 11 de Novembro de 1654, e será attendido, e despachado em tudo conforme aos Officiaes das Tropas pagas, em observancia do Decreto de 1796, como lhe Ey por feito nas Reaes Ordens p.ª a mesma de Corpos

de Milicias de Infantaria de 1757, de 22 de Outubro de 1758,
e dita de 8 de Agosto de 1771 expedidas pela Secretaria
de Estado dos Negocios da Marinha,
e Domicios Ultramarinos. Sendo obrigado a apre-
sentar-se S. M. B. em informação desta Patente pelo Dis-
Conselho Supremo Militar, e para lhe ser conferi-
da pela Secretaria deste Governo dentro de cin-
co annos, ou Certidão de que se acha entregue pe-
la referida Secretaria do dito Conselho, compe-
tente para lhe dar baixa se assim o requerer.
Pelo que Ordeno ao Comm.te da dita Legião de
Milicias por ella o reconheça, honre, estime,
e faça reconhecer, e as Officiaes, e Soldados que
lhe forem subordinados ordena lhe bem lhe obe-
decão, cumprão, e guardem suas ordens de pa-
lavra, e por escrito como devem, e são obrigados
em tudo o que pertencer ao Real serviço, e elle
prestará o juramento de estilo de que lavrará
termo nas costas desta que por firmeza dada e
lhe mandei passar, e vai por mim assignada,
e sellada com o sello das Armas minhas. Re-
gistando-se na Secretaria deste Governo, e com-
prindo-se o mais que convier. Defferida e Registro 1820 360
Dada na Villa de Cuiabá aos 2 de Agosto de
1815. Manoel Filippe de Araujo Official Mai-
or, servindo de Secretario de Governo o escrevi. =
Luiz Caetano Augusto d'Oliveira Mendes = Luiz
Carta Patente porque V. A. R. ha por bem fazer m.
a Victoriano José de Conto, Sargento da Legião
de Milicias de Cuiabá, de approvação ao Posto
de Alferes Tenente da Segunda Comp.a do Corpo
de Artilharia da mesma Legião de Milicias como
acima se declara. = Para V. A. R. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente do Posto de Capi-
tão da terceira Comp.a de Artilharia da Legião
de Milicias de Cuiabá, passada a Luiz
Matheus da Silveira.

Dom Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do
Conselho de S. M. B. o Principe Regente Nosso Senhor,
e do da sua Real Fazenda, Commendador da Or-
dem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Es-
tado Maior do Exercito, Governador, e Capm Gen.al
da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos
que este Alvará Patente virem, que havendo-
se-me annunciado por Avisos da Secretaria
de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra
de 10 de Outubro de 1811, e de 26 de Junho de
1813 a Approvação de S. A. R. ao Corpo de
Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá,
que ultimamente creei, e sendo da absoluta ne-
cessidade que as Companhias do dito Corpo te-
nhão os seus competentes Officiaes; attendendo
ao merecimento, e mais partes que concorrem
na pessoa de Luiz Matheus da Silveira, Tenente da
Segunda Companhia do Batalhão de Infan-
taria da mesma Legião, e esperando que pe-
la sua pontualidade bem dará as suas obrigações em
como até agora tem feito: Hey por bem fa-
zer mercê ao sobredito Luiz
Matheus da Silveira de o promover ao Posto de
Capitão da referida Companhia de que pende Com-
posto de Artilharia da Legião de Milicias de Cuia-
bá que vinha a ser vago por haver por bem ou
S. A. R. mandar acontrario. Com o qual
não será mandado dar alguns mais gozará dito de
todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, im-
munidades que lhe competem pelo Alvará
de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e
despachado conforme os Officiaes das Tropas
pagas, sem embargo do Decreto de 1766, como se

expresso nas Reaes Ordens p.e ausuaes deste Governo de Milicias de 7 de Junho de 1757 de 22 de Agosto de 1775 e de 13 de Agosto de 1771 expedidas aeste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domi-nios Ultramarinos. Sendo obrigado a expedir a Carta de Confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo e Militar, e apresentada a confirmada na Secretaria deste Governo destino de annotações, ou Certidão de Registo se acha entregue p.a este fim na Secretaria do dito Conselho competente dispensada Ordem, se deferio. Pelo que Ordeno aos Commd.es das sobreditas Legiões de Milicias de Cuiabá, por bem da Ordenança, honra, obri-me, e faça reconhecer, aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordens tão bem lhe obe-decerão, cumprirão, e guardarão suas ordens de que lavra, e por escrito, como devem, tão obrigados estando aque pertencer ao Real Serviço, e bem Com-mum, e na Secretaria deste Governo, sem de-mais contheudo. Deferio, e Registou aos 12 de 960. Da-da na Mal.a de Cuiabá aos 20 de Agosto de 1815. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior, servindo de Secretario de Governo o escrevi. João Carlos Augusto d'Oynhausen e Gravenburg. Dom Carta Patente por que V. Sp.e ha por bem fazer mercê a Luis Mathias da Silva, Tenente da Se-guida Companhia de Pedestres de Infan-taria da Legião de Milicias de Cuiabá, Dis-pensador ao Posto de Capitão da primeira Companhia de Artilharia da mesma Legião, as-sim acima se declara. = Para V. Sp.e ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Posto de Pri-meiro Tenente da primeira Compa.a de Artilha-ria da Legião de Milicias de Cuiabá para nella a Francisco José de Araujo Ramos.

João Carlos Augusto de Oynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. F. do Principe Regente Nosso Sr. e do da sua Real Fazenda, Commendador da Or-dem de S. Bento de Aviz, Coronel adjutante do Es-tado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &a. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que havendo-se me annunciado por Avisos da Secretaria de Estado dos Negocios Es-trangeiros, e da Guerra de 16 de Outubro de 1811, e de 26 de Junho de 1813 a Approvação de S. A. R. ao Corpo de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, que ultimamente ereci; e sendo de absoluta necessidade, que as Compa-nhias do dito Corpo tenhão os seus competen-tes Officiaes; e attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem na pessoa de Fran-cisco José de Araujo Ramos Alferes da Grana-deiros desma Legião, e esperando eu que para o futuro continuará a empregar-se no Real ser-viço com zelo, e actividade; segundo as confi-anças que delle faço: Hey por bem fazer mer-cê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco José de Araujo Ramos de o promover ao Posto de Pri-meiro Tenente da primeira Companhia do referido Corpo de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, que vencerá interinamente em observer por Lei, em S. M. R. não mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum mas gozará de todas as honras, graduações, liberdades, isen-ções, franquezas que lhe competem pela Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, e sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens para

creaçaõ destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757,
de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, ex-
pedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos
Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos.
Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmaçaõ desta
Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e
apresentalla confirmada na Secretaria deste Gover-
no dentro de anno e meio, ou Certidaõ de que se
acha entregue para este fim na Secretaria do dito
Conselho, com pena de se lhe dar baixa, se o
naõ executar. Pelo que Ordeno ao Commandante
da sobredita Legiaõ de Milicias de Cuiabá q.
tal o reconheça, honre, estime, e faça reconhecer, aos
Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados or-
deno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas
ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ
obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço;
e elle prestará o juramento do estillo de que se
lavrará termo nas costas desta que por firmeza
de tudo lhe Mandei passar, vai por Mim
Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas
Armas, registando-se na Secretaria deste Gover-
no, e aonde mais convier. Defeito, Negativo
12$260. Dada na Villa de Cuiabá aos 20 de
Agosto de 1815. Manoel Filippe de Araujo
Official Maior servindo de Secretario do Governo
a escrevi. = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen =
(L. S.) = Carta Patente porque V. Ex.a hé por bem
fazer mercê a Francisco José de Araujo Ramos, Al-
feres de Granadeiros da Legiaõ de Milicias de
Cuiabá, de o promover ao Posto de Primeiro Te-
nente da terceira Comp.a do Corpo de Artilharia
da mesma Legiaõ como acima se declara. = Para
V. Ex.a ver.

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente do Posto de Se-
gundo Tenente da terceira Companhia de Ar-
tilharia da Legiaõ de Milicias de Cuiabá,
passada a Antonio da S.a de Albuquerque

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do
Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor,
e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Or-
dem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exer-
cito, Govern.or e Cap.m General da Cap.nia de Matto Grosso.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente
virem, que havendo-se me annunciado por Avizos
da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e
da Guerra de 10 de Outubro de 1811, e de 26 de Ju-
nho de 1812 a approvaçaõ de S. A. R. ao Corpo
de Artilharia da Legiaõ de Milicias de Cuiabá
que ultimamente creei; e sendo de absoluta neces-
sidade que as Companhias do dito Corpo tenhaõ
os seus competentes Officiaes; attendendo ao
merecimento, e mais partes que concorrem na pes-
soa de Antonio da Silva de Albuquerque, Porta
Bandeira da primeira Companhia de Fuzileiros
da mesma Legiaõ, e por esperar que para o futuro
elle empregará com vantagem do Real Serviço o zelo,
e prestimo que lhe reconheço: Hey por bem fazer
mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio da
Silva de Albuquerque de o prover no Posto de Se-
gundo Tenente da terceira Comp.a do referido Corpo
de Artilharia da Legiaõ de Milicias de Cuiabá,
que exercerá emquanto eu o houver por bem, ou S.
A. R. naõ Mandar o contrario. Com o qual naõ
vencerá soldo algum, mas gozará de todas as hon-
ras, privilegios, liberdades, isempçoens, e franque-
zas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de No-
vembro de 1645, e será attendido, e despachado
conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem
embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas
Reaes Ordens p.a creaçaõ destes Corpos de Milicias

de

de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. E sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e para esse fim haver mandado confirmadas na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho para em tempo se lhe dar baixa, e não encontrar comprimento de semelhante baixa, e não poder ser admittido. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias do Cuiabá, por tal o reconheça, e lhe honre, estime, e para o reconhecer, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados, ordeno tudo bem lhe cumprirá, cumpra, e guardem suas ordens depois da data, e por ella lhe mando, como devem, e são obrigados embora e que pertence ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo do qual se lavrará termo nas costas desta que V. S. firmeza debaixo de lhe mandei passar, vai por mim assignada, e sellada com o sello das Milicias destas partes, registando-se na Secretaria deste Governo, e cumprindo mais cumprir. Defendo, etc. Reg.to 12 260

Dada na V.a de Cuiabá aos 20 de Agosto de 1815.

Manoel Filippe d'Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo assignei = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente por que V. Mc. há por bem fazer mercê a Antonio da Silva de Albuquerque, Porta Bandeira da primeira Companhia de Ordenanças dos Moradores do Porto de Cuiabá, do Regimento de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima = Reconhecida a firma do Official Maior, que assignou a Carta Patente, e Provisão retro, que se passou por Certidão, e Portaria do Governo, em 20 de Agosto de 1815. Sem emolumentos. Cuiabá 20 de Agosto de 1815. Em testemunho de verdade = Manoel Filippe d'Araujo.

Reg.to de huma Carta Patente de Porta de Capitão da quarta Comp.a de Artilharia do Regimento de Milicias de Cuiabá passada a Manoel Rodrigues Tavares.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gmeinburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel reformado do Estado Maior de Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso &.a Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que havendo-se me communicado por Avisos da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra de 10 de Outubro de 1811, e de 26 de Junho de 1813, a Approvação de S. A. R. ao Corpo de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, que ultimamente ereci; sendo de absoluta necessidade que as companhias do dito Corpo tenhão os seus competentes officiais; attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Manoel Raiz Tavares, e Hei por agregado á mesma Legião, e por especial graça que para o futuro elle empregará com vantagem do Real Serviço o zelo, e fidelidade que tem reconhecido. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel Rodrigues Tavares, de aprazer no Posto de Capitão da quarta Companhia denominada Corpo de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, que exercerá emquanto S. A. R. não mandar o contrario, e em o haver por bem. Com o qual não vencerá soldo algum; mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 26 de Dezembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como se expressa nas Reais

Ar-

Ordenanças para a criação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação destas Patentes pelo Seu Conselho Supremo Militar, o apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, comtudo debaixo da pena de serem logo cassadas, e sem mais andarem. Pelo que ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias de Cuiabá, Patente e mais Hierarchia, Sargentos, Cabos, e mais inferiores, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno, que bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e Elle pontualmente o juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza delas lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde é mais conveniente. Dada fielmente e Registrada 12 960. Dada na Villa de Cuiabá aos 20 de Agosto de 1815. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior encarregado da Secretaria do Governo assim o fez = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. A. R. Ha por bem fazer mercê a Manoel Rodrigues Tavares, Alferes Aggregado á Legião de Milicias de Cuiabá, de ser Provido no Posto de Capitão da quarta Companhia do Corpo de Infantaria da mesma Legião, como acima se declara. = Para V. A. ver.

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente do Posto de Primeiro 149
Tenente da quarta Companhia de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a Albano de Souza Osorio:

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e do seu Real Erario, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto-Grosso &. &. &. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo consideração a me ser presente a Sentença do Conselho dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra de 10 de Outubro de 1811, e de 26 de Junho de 1813 a Approvação de S. A. R. ao Corpo de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que ultimamente creei; e sendo de absoluta necessidade que as Companhias do dito Corpo tenhão os seus competentes Officiaes, e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Albano de Souza Osorio, Alferes da dita Companhia de Fronteiras da mesma Legião, e esperando que para o futuro continuará a empregar-se no Real Serviço com o zelo, e actividade, e pelas mais obrigações: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Albano de Souza Osorio de o prover no Posto de Primeiro Tenente da quarta Companhia do mencionado Corpo de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que vaga no seguinte em o haver por bem, e S. A. R. mandar ao contrario. Com o qual não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e despachado em todas as suas Cartas, passes, sem embargo do Decreto de 1796, como se expresse nas Reaes Ordenanças, que mandou fazer os ditos Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757 de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expe-

Registo de huma Carta Patente de Posto de Segundo Tenente da Segunda Companhia de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a Vicente Lopes Anjo.

Dom João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. o Principe Regente Nosso Senhor, e de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao seu Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que havendo-se me annunciado por Avizos da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra de 16 de Outubro de 1811, e de 26 de Junho de 1813 a approvação de S. A. R. ao Corpo de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, que ultimamente criei; e sendo de absoluta necessidade que as Companhias do dito Corpo tenhão os seus competentes Officiais; e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Vicente Lopes Anjo, Furriel de Cavallaria da mesma Legião, e esperando que para o futuro elle haja de empregar-se no Real Serviço, com toda a actividade, e zelo das suas obrigações; segundo a confiança que delle faço. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Vicente Lopes Anjo do posto de Segundo Tenente da Segunda Companhia do dito Corpo de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, que exercerá emquanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. E com qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, franquezas, que direitamente pertencem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, despachado conforme os Officiais das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1796, como se exprime

expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios das Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que a houve entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de ficar inhabil para se aposentar ou reformar. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias de Cuiabá, que tal a reconheça, honre, estime, e faça reconhecer, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordene, que bem lhe obedeção, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real serviço; e elle Secretario o fará assim lançar neste Livro, que lhe fiz dar, e lavrará termo nas costas desta, que lhe fiz passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas. Registando-se na Secretaria deste Governo, e cazo de mudar de Domicilio, e Regimento. Dada na V.a de Cuiabá aos 20 de Agosto de 1815. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo a escrevi. = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen. = (L. S.) = Carta Patente por que V. A. R. ha por bem fazer mercê ao Alferes da Segunda Companhia de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, do Posto de Primeiro Tenente da Segunda Companhia do Corpo de Artilharia da mesma Legião, como acima se declara. = Para V. A. R. ver =

Manoel Filippe d'Araujo

mais Reaes Ordens, para sua mayoria dittas Cartas de Mobilidade de 7 de Janeiro de 1757, de 22 de Agosto de 1758 e de 13 de Agosto de 1774, expedidas sobre Graves pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação dita Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria dette Governo dentro de anno e meio, ou Cartidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sem pena de se lhe vedar baixa se assim não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias de Cuiabá, parta a reconheça, honre, atome, e dirija servir, aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, ordeno tão bem lhe obedeção, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados emtendo agora pertencer ao Real serviço; e elle prestará o juramento de estilo, de que se lavrará termo nas costas desta que fe. Firmeza deste lhe Mandei passar, vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e sendo mais sanvir. Difinitiva, e Registro 120360 Dada na Villa de Cuiabá aos 2 de Agosto de 1815. Manoel Phelippe de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo a escrevi = José Carlos Augusto de Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente por que A. Alteza Real ha por bem fazer merce a Vicente Lopes Araujo, Furriel da Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, de prover no Posto de Segundo Tenente da quarta Companhia do Corpo de Artilharia da mesma Legião, como acima se declara. Para V. Alteza ver.

Manoel Phelippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Posto de Sr. Bam. da Companhia de Artilharia montada da Legião de Milicias de Cuiabá, passada de Alberto José Joaq.m de Souza.

151

Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que havendo-se me annunciado por Avizos da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra de 10 de Outubro de 1811, e de 26 de Junho de 1813 a Approvação de S. A. R. ao Corpo de Artilharia que ultimamente criei, e faz parte da Legião de Milicias de Cuiabá, e sendo de absoluta necessidade que as Companhias do dito Corpo tenhaõ os seus competentes Officiaes; e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Alberto José Joaquim de Souza, Tenente da quarta Companhia de Infantaria da mesma Legião, e por esperar que para o futuro elle continuará a empregar-se no Real Serviço com o mesmo zelo, e actividade e sangue frio devido. Hey por bem fazer merce (como por esta lhe faço) ao dito Alberto José Joaquim de Souza, da proveer no Posto de Capitão da Companhia de Artilharia montada da referida Legião de Milicias de Cuiabá, que exercerá emquanto eu a houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado, em forme as Officiaes das Tropas pagas, sem embargo de Decreto de 1706, como

como hé expresso nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramar.os Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e a prezentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno, e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias do Cuiabá, por tal o reconheça, honre, estime, e deixe servir, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas; registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. De fictio, e registro 128960. Dada na V.a do Cuiabá aos 20 de Agosto de 1815. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior servindo de Secret.o do Governo o escrevi. = João Carlos Augusto d'Oynhausen = (L. S.) Carta Patente porque V. Ex.a há por bem fazer mercê a Alberto José Joaquim de Souza, Tenente da quarta Companhia de Fusileiros da Legião de Milicias do Cuiabá, de o promover no Posto de Capitão da Companhia de Artilharia montada da mesma Legião, como acima se declara. = Para V. Ex.a ver. =

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto de Primeiro Tenente da Companhia de Artilharia Montada da Legião de Milicias do Cuiabá, passada a Francisco de Paula Per.a

João Carlos Augusto d'Oynhausen Grevenburg, do Cons.o de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Govern.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Mato Grosso, Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que havendo-se-me annunciado p.r Avisos da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra de 10 de Outubro de 1811, e de 26 de Junho de 1813 a Approvação de S. A. R. ao Corpo de Artilharia que ultimamente crei, e incorporei a Legião de Milicias do Cuiabá; e sendo de absoluta necessidade que as Companhias do dito Corpo tenhão os seus competentes Officiais, ao que attendendo, e acomorrerem na pessoa de Francisco de Paula Per.a todas as circunstancias, e requizitos necessarios, para ser empregado no dito Serviço, e esperando que p.a o futuro dê provas do zelo, e prestimo que lhe reconheço, desempenhando com toda a honra, e o maior desvello as commissoens que receber do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco de Paula Pereira de o prover no Posto de Primeiro Tenente da Companhia de Artilharia Montada da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá emquanto eu houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado, conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como hé expresso nas Reaes Ordens p.a a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22

de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas aes-
te Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da
Marinha, e Dominios Ultramarinos. E sendo
obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Pa-
tente pelo seu Conselho Supremo Militar, e
apresentala confirmada na Secretaria deste Go-
verno dentro de anno, e meio, ou Certidão de que
se acha entregue p.a este fim na Secretaria do
Conselho, debaixo pena de se lhe dar baixa se assim
não executar. Pelo que Ordeno aos Comm.es da
sobredita Legião de Milicias de Cuiabá, por
tal reconhecam, honrem, estimem, e deixem servir, e aos
Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados
Ordeno hão lhe obedeção, cumprão, e guardem
suas ordens de palavra, e por escrito, como devem,
e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real
Serviço, e elle prestará juramento de estilo
de que se lavrará Termo nas costas desta que
por firmeza delle lhe mandei passar, que vai
por mim assignada, e sellada com o sello
das Minhas Armas, registando-se na Se-
cretaria deste Governo, e aonde mais convier.
Definitis, e registro 128 e 96. Dada na
Villa de Cuiabá aos 20 de Agosto de 1816.
Manoel Filippe d'Araujo Official Maior,
servindo de Secretario do Governo o escrevi. =
Joaõ Carlos Augusto d'Oynhausen. = (L. S.) =
Carta Patente por que S. Ex.a ha por bem fa-
zer mercê a Francisco de Paula Pereira de o
prover no Posto de Primeiro Tenente da Com-
panhia nova.m.e criada, de Artilharia Monta-
da da Legião de Milicias de Cuiabá, como
nella Declara. = Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente do Posto de Se-
gundo Tenente da Comp.a de Artilharia
Montada da Legião de Milicias de Cuia-
bá, passada ha Luis da Costa Ribeiro.

Joaõ Carlos Augusto d'Oynhausen Gruemberg, do Con.o
de S. A. R. e Almoxe. Regente e Vereador, Cav.o da Ord.m
Real Extraord.a, Commendador da Ordem de Aviz, Cor-
nel reformado do Estado Maior de Exercito, Governa-
dor e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &.
Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem,
que havendo-se me annunciado por Ordens da
Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guer-
ra de 10 de Outubro de 1811, e de 26 de Junho de 1813, a
Approvação de S. A. R. ao Corpo de Artilharia que
ultimamente criei, e incorporei á Legião de Milicias
de Cuiabá, e sendo de absoluta necessidade que as Com-
panhias do dito Corpo tenhaõ os seus competentes Offi.es
ao que attendendo, e concorrerem na pessoa de Luiz
da Costa Ribeiro todas as circunstancias, enquisitos ne-
cessarios para ser empregado no dito Serviço; e esperando
que para o futuro dê provas do zelo, e prestimo que lhe
reconheço, desempenhando com toda a honra, e ma-
ior direito as commissões que receber do Real Serviço:
Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito
Luiz da Costa Ribeiro de o prover no Posto de Segundo
Tenente da Companhia de Artilharia montada da
Legião de Milicias de Cuiabá, que governará emquanto
eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario.
Com o que não vencerá soldo algum, mas gozará de
todas as honras, previlegios liberdades, izempções, e
franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de No-
vembro de 1645, e será attendido, e despachado, como
os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decr.to
de 1706, como hei expresso nas Reaes Ordens para ema-
nação destas Cartas de Milicias de 7 de Junho de 1757, de
22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas

Registo de huma Patente do Posto de Tenente da Companhia de Caçadores da Legião de Milicias de Cuiabá passada ao Alferes da mesma Companhia Antonio da Costa Vianna.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Ide da sua Real Fazenda, Cavalleiro Condecorado da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da Companhia de Caçadores da Legião de Milicias de Cuiabá, por haver sido dispensado do exercicio delle Joaquim José dos Santos, e attendendo em razão das suas verificadas molestias, nomeando do na pessoa de Antonio da Costa Vianna Alferes da mesma Companhia, todas as circumstancias, que concorrem para desempenhar com todo o acerto as obrigações inherentes ao mencionado Posto, e esperar que para o futuro continue a dar boa conta, como até agora o tem feito, de tudo quanto lhe for encarregado do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio da Costa Vianna de o prover no referido Posto de Tenente da Companhia de Caçadores da Legião de Milicias de Cuiabá, que ocupava em quanto Eu assim o houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como se expressa nas Reaes Ordens de 7 de Janeiro de 1757, de 22 de Agosto de Milicias de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas acerte

assim pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. E sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, e dia, se lhe dará o que se achar entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, e sempre de o haver haja se o que assim não executar. Pelo que Ordeno aos Commandantes da referida Legião de Milicias de Cuiabá, Capitaes, Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, o hajão tão bem por Tenente, e lhe dem a obediencia, e cumprimento que devem as ordens de Patente, e por escrito, como dito tem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento de estilo, de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta por mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Defeitio, e registo 12$960

Dada na Villa de Cuiabá aos 20 de Agosto de 1815.

Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = (L. S.) = Carta Patente por que V. Exc. ha por bem fazer mercê a Luis da Costa Ribeiro de o prover no Posto de Segundo Tenente da Companhia de Artilharia Montada da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Exc. ver =

Manoel Filippe d'Araujo

Goarne pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sempena de se lhe dár baixa, se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Cabo, e mais Officiaes da referida Legião de Milicias, por antiguidade, honra, estimação, e graça reconhecer, e aos Officiaes, e Soldados seus subordinados ordeno terão bem lhe obedeção, cumprirão, e guardem suas ordens, e participarão, e para o referido, como dicto he, estão obrigados emtendo o que pertencer ao Real serviço; e elle prestará o juramento de estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Defertir, emguis 12$960. Dada na Villa do Cuiabá aos 15 de Maio de 1816. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo o escrevi. = João Carlos Augusto de Oeynhausen. = (L. S.) = Carta Patente porque V. A. R. ha por bem fazer mercê a Antonio da Costa Vianna, Alferes da Companhia de Caçadores da Legião de Milicias do Cuiabá, de approvar no Posto de Tenente da mesma Companhia, vago por demissão de Joaquim José dos Santos, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Carta Patente de Cap.m Aggr.to 155

Dada á Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, passada ao Tenente José Manoel de Araujo.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruemburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m Gen.al da Capitania de Matto Grosso &.ª = Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel ao bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiaes aggregados a fim de supprirem o impedimento dos effectivos, e de se fazer o Serviço com a necessaria exactidão nos differentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, e outras diligencias em que vão empregados; e attendendo á boa intelligencia, prestimo, e zelo com que José Manoel de Araujo, Tenente da terceira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá tem desempenhado as diversas commissões do Real serviço, de que tem sido encarregado, e por esperar que para o futuro continue a servir do mesmo modo, segundo a vantagem que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Manoel de Araujo do predicto posto de Capitão de Aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que haverá emquanto o houver por bem, ou de Mim não mandar o contrario. Com o qual não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1644, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como Mandei nas Reaes Ordens de 7 de Janeiro

acreação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão de que se acha entregue p.ª este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Comm.e da dita Legião de Milicias por tal o reconheça, honre, estime, e faça reconhecer, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem Subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Villa do Cuiabá aos 24 de Maio de 1816. Manoel Filippe de Araujo. Official Maior, servindo de Secretario do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. Ex.ª há p.r bem fazer mercê a José Manoel de Araujo Tenente da terceira Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, de o promover ao Posto de Cap.m Aggregado ao mesmo Corpo, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Patente de Posto de Alferes da Companhia de Caçadores da Legião de Milicias do Cuiabá, passada a Manoel Rodrigues de Carvalho.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso S.r, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Govern.or e Cap.m General da Cap.nia de Mato-Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Companhia de Caçadores da Legião de Milicias do Cuiabá, por accesso de Antonio da Costa Vianna que o exercia; e concorrendo na pessoa do Alferes Aggregado Manoel Rodrigues de Carvalho todas as circunstancias, e requizitos necessarios para o perfeito desempenho das obrigações inherentes ao dito Posto, e por esperar que para o futuro continue a empregar-se no Real Serviço com toda a honra, pericia, e zelo, segundo a confiança q. delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel Rodrigues de Carvalho, de o prover no Posto de Alferes da Companhia de Caçadores da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, exempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para acreação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas deste Governo pe-

pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e a prezentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue p.ª este fim na Secretaria do d.º Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias do Cuiabá por tal o reconheça, honre, estime, e faça reconhecer, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeitão, e registo 12@960. Dada na Villa do Cuiabá aos 15 de Maio de 1816. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo o escrevi. = João Carlos Augusto de Oynhausen. = (L. S.) = Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem fazer mercê ao Alferes Aggregado Manoel Rodrigues de Carvalho de o prover no Posto de Alferes Effectivo da Comp.ª de Caçadores da Legião de Milicias do Cuiabá, vago por acesso de Antonio da Costa Vianna que o exercia, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver =

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Patente do Posto de Alferes da 3.ª Companhia de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, passada a Florianno da Silva Nogueira.

João Carlos Augusto de Oynhausen Grevenburg do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Cap.nia de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da terceira Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, por haver sido dispensado do exercicio delle João Paes de Barros, em razão do meu justificado impedimento que allegou; e tendo consideração a Florianno da Silva Nogueira ter servido muitos annos na Companhia de Dragoens desta Capitania, em que fes a S. A. R. meu relevantes serviços, tanto na praça de simples Soldado, como nas de Porta Estandarte, e Furriel da mesma Companhia, e por esperar que d'ora em diante continuará a empregar-se no Real Serviço com toda a honra, pericia, e zelo segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Florianno da Silva Nogueira de o prover no Posto de Alferes da terceira Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em q.to eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, exempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado, conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens p.ª a creação destes Corpos

de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas ao Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e a prezentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias do Cuiabá por tal o reconheça, honre, estime, e faça reconhecer, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeitio, e registo 120960. Dada na Villa do Cuiabá aos 15 de Maio de 1816. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Florianno da Silva Nogueira, de o provêr no Posto de Alferes da 3.ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, vago por demissão de João Paes de Barros que o exercia, como acima declara. = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Pat.e de Capitão Aggregado á Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá passada a Francisco Rodrigues da Fonseca e S.a

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Govern.or e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel a bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiaes Aggregados a fim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, e de se fazer o Serviço com a necessaria exactidão nos differentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, e outras diligencias em que são occupados; e attendendo ao merecim.to, e mais partes que concorrem na pessoa de Francisco Rodrigues da Fonseca e Silva, e por esperar delle o melhor desempenho das suas obrigaçoens, como confio do zelo, e prestimo que lhe reconheço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco Rodrigues da Fonseca e S.a de o promovêr ao Posto de Capitão Aggregado á Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá enquanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Como q.al Posto não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izençoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens p.a a creação destes Corpos de Milicias de 7 de

de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1773 impedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos? Sendo obrigado a pedir a S. M. confirmação desta Patente pelo seu Conselho de Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum mez, ou Certidão de que se acha entregue p.ª este fim na Secretaria do dito Conselho, sem pena de ser obedecida, sem a qual não será encartado. Pelo que Ordeno ao Comm.te das sobreditas Legião de Milicias de Cuiabá, portal e reconheça, honre, estime, e faça reconhecer, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, ordeno, hão de lhe obedecer, cumprirão, e guardarão as ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, vai por elle assignada, e sellada com o sello das Armas reaes, registrando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Defeitos, e Registo na forma. Dada na Villa de Cuiabá aos 1.º de Junho de 1816. Manoel Filippe de Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi. João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = (L. S.) = Carta Patente porque V. Alteza Real ha por bem fazer mercê a Francisco Rodrigues da Fonseca e Silva do Posto de Capitão Aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Alteza Real ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Tenente Aggregado á Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a José Rodrigues da Silva

159

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenburg Wemyss Sr. do Conselho de S. M. e S. R. do Principe Regente Nosso Sr. do Conselho da Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel ao bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos destas Capitania tenhão alguns Officiaes Aggregados, afim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, e fazer o serviço com a necessaria expedição nos differentes Destacamentos destas tão larga fronteiras, e outras diligencias em que são empregados, attendendo a consideração ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de José Rodrigues da Silva, e por esperar delle de diante o melhor desempenho das suas obrigações, e prompta satisfação de tudo quanto lhe for encarregado do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Rodrigues da Silva de o promover ao Posto de Tenente Aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que exercerá emquanto Eu houver por bem, ou S. A. R. não mandar dar contrario. Pelo qual Posto não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pela Ordenança de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme as Ordens das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de

1771 expedidas deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, ou certidão de que nella foi entregue para ser ahi feita na Secretaria do d.º Conselho, sempena de ser logo dada baixa, e não poder mais ser promovido. Pelo que ordeno ao Commandante do sobredito Regimento de Milicias de Cuiabá por tal reconhecer, honrar, obedecer, e fazer reconhecer; aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, ordens dará bem, lhe obedeção, sempre, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar. Escrita por Mim, e assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Defeitos, e emenda 12 ℔ 960.

Dada na Villa de Cuiabá em 1.º de Junho de 1815. Manoel Filippe de Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo a escrevi = João Carlos Augusto de Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. A. R. ha por bem fazer mercê a José Rodrigues da Silva de promover ao Posto de Tenente Aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara = Para V. A. R. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Alferes Aggregado á Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá passada a favor de Antonio Rodrigues da Fonseca.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gruenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S. seu da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel ao Real Serviço, que as Corpos de Milicias destas Capitania tenhão alguns Officiaes Aggregados afim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos; e desempenharem o Serviço com a necessaria actividade nos differentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, e outras diligencias em que são occupados; e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio Rodrigues da Fonseca, esperando eu q.º de futuro elle haja de empregar-se no Real Serviço com toda a honra, distincção, e pontualidade, que segundo confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio Rodrigues da Fonseca de o promover ao Posto de Alferes Aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que encarrego emquanto eu houver por bem, que S. A. R. não Mandar o contrario. E mando que este Posto não venção soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Bando de 1706. e como Lei expressa nas Reaes Ordens para

creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidos a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue p.ª este fim na Secretaria do d.º Conselho com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Comm.e da sobredita Legião de Milicias do Cuiabá por tal o reconheça, honre, estime, e faça reconhecer, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeitio, e registo 12$960. Dada na Villa do Cuiabá em o 1.º de Junho de 1816. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = (L. S.) = Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Antonio Rodrigues da Fonseca de o promover ao Posto de Alferes Aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara = Para V. Ex.ª ver =

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de 1.º Ajudante da Legião de Milicias de Mato Grosso, passada a Vicente Rebello Leite.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos q. esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Primeiro Ajudante da Legião de Milicias de Mato Grosso, por falescimento de Joaquim José Felis Marques Aranha, e concorrendo na pessoa do Porta Estandarte da Companhia de Dragoens Vicente Rebello Leite, todas as circumstancias, e requisitos necessarios para desempenhar completamente as obrigaçoens inherentes ao dito Posto; havendo-se praticado as formalidades prescritas nos §§ 13 e 14 do Alvará de 17 de Dezembro de 1802, e por esperar que em tudo quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço, se haverá com toda a honra, pericia, e zelo, e segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Vicente Rebello Leite de o prover no referido Posto de Primeiro Ajudante da Legião de Milicias de Mato Grosso, que exercerá emquanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual Posto vencerá o Soldo estabelecido, e gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izençoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1706, como tem expresso nas Reaes Ordens para a creação destes,

Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757 de 22 de Agosto de 1758, e de 15 de Agosto de 1771. expedidas aste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. sendo obrigados a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno, e meio, ao Certidoão de que se acha entregue p.ª este fim na Secretaria do d.º Conselho, sem pena de selhe dar baixa se assim anão executar. Pelo que ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias, pantal arruanheça, haure, etcinie, e faça reconhecer, aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ obrigados emtudo aquo pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo do que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registrando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella em 1.º de Julho de 1816. Manoel Telles Lisboa de Araújo Secretario interino do Governo a escrevi. = José Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. A. R. ha por bem fazer merce a Vicente Rebello Leite Porta Estandarte da Campanha de Dragoens, de aprovêr no Posto de primeiro Ajudante da Legião de Milicias de Matto Grosso, vago p.º falecimento de Joaquim José Pires Malheiro Chanha, como acima se declara. Para V. A. R. ver

Manoel Telles Lisboa de Araújo

Registo da Patente de 2.º Ajudante da Legião de Milicias de Matto Grosso passada a Matheus Vaz Pacheco.

José Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S., Commendador da ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capm. General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Segundo Ajudante da Legião de Milicias de Matto Grosso, por falecimento de Antonio de Mello do Rego que occupava; attendendo aos prestimos, actividade, e boa conducta com que o Porta Estandarte da Companhia de Dragoens Matheus Vaz Pacheco tem servido a S. A. R., tanto nesta Capitania, como na Brigada Real da Marinha, em Lisboa, por espaço de bastantes annos; attendendo, digo, ao referido, havendo procedido todas as formalidades prescriptas nos §§ 13 e 14 do Alvará de 17 de Dezembro de 1802, e por esperar que emtudo quanto lhe for encarregado do Real Serviço se haverá com toda a honra, perricia, zelo, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer merce (como por esta lhe faço) ao dito Matheus Vaz Pacheco de aprovêr no Posto de Segundo Ajudante da Legião de Milicias de Matto Grosso, que exercerá emquanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario. Com o qual vencerá o soldo estabelecido, e gozará de todas as honras privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado, conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens para a mesma já destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de

de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, a apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão daquelle Secretaria de como a tem entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sem pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias por tal o reconheça, honre, estime, e deixe servir, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem estão obrigados em tudo que pertencer ao Real serviço; e elle prestará juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por elle assignada, e sellada com o sello das armas reaes, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella em 01. de Julho de 1816. Manoel de Filippe de Araujo Cantarino entretanto do Governo a escrevi. = João Carlos de Augusto de Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente por que V. Exa. há por bem fazer mercê a Matheus Vaz Pachus Porta Estandarte da Companhia de Dragoens do Presidio no Porto de Seguro e Ajudante da Legião de Milicias de Matto Grosso, vago por fallecimento de Antonio de Mello de Rego, como acima se declara. = Para V. Exa. ver.

Manoel Filippe de Araujo

Alvará de huma Carta Patente do Posto de Tenente aggregado á quinta Companhia do Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá passada a favor de Joaquim José da Silva.

163

Dom João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S. e do seo de Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Commandante Geral do Estado e Mayor de Cuiabá, Governador e Commandante Geral da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel, ao bem do Real serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiaes aggregados a fim de suppritem a falta, e impedimento dos effectivos, e desempenhem as diversas commissões com a precisa exactidão nos differentes destacamentos desta tão larga Fronteira, contras diligencias em que estão occupados; e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Joaquim José da Silva, e por esperar que imitando o quinto seo futuro lhe forem encarregados do Real serviço, se haverá com toda a honra, perícia, zelo, segundo a confiança que delle faço. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim José da Silva de o prover no Posto de Tenente aggregado á quinta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que vencerá emquanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario. Com o qual não venerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pela Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado em conformidade as Ordens das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1796, como se expressa

nas Reaes Ordens para acreação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas aeste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias por tal o reconheça, honre, estime, e faça reconhecer, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, e cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por Mim Assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada em Villa Bella em 1º de Julho de 1816. Manoel Filippe de Araujo Secretario interino do Governo a escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. Exª. há por bem fazer mercê a Joaquim Jozé da Silva de o prover no Posto de Tenente aggregado á quinta Compª. do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara = Para V. Exª. ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes aggregado á Infantaria da Legião do Cuiabá, passada a Caetano Jozé da Silva.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capm. General da Capnia de Mato Grosso. Faço saber aos que esta minha carta Patente virem, que sendo indispensavel a bem do Real Serviço que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiais aggregados a fim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, e de se fazer o serviço com a necessaria exactidão nos differentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, e outras diligencias em que são ocupados; e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Caetano Jozé da Silva, e por esperar que em tudo quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço se haverá com toda a honra, pericia, e zelo, segundo a confiança que delle faço. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Caetano Jozé da Silva de o prover no Posto de Alferes aggregado á quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, e sempiçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado, conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como lhe expresso nas Rs. ordens para acreação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, -

de 13 de Agosto de 1771 expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, a apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho a pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias por tal o reconheça, honre e estime, e faça reconhecer, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordenando-lhe bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta que vai por Mim assignada, sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada em Villa Bella em 1º de Julho de 1816. Manoel Filippe de Araujo Secretario interino do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente pela qual V. Exª ha por bem fazer mercê a Caetano José da S.ª do provimento do Posto de Alferes agregado á quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara.

Para V. Exª ver

Manoel Filippe de Araujo

Reg.º da Carta Patente de Alferes da Companhia de Caçadores de Cazalvasco, passada ao Furriel Francisco Alves Pereira

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, seu do seu Real Erario, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo eu provido o Posto de Alferes da Companhia de Caçadores de Cazalvasco, em pessoa propria para o Serviço aque he destinada a dita Companhia, e confiando na pessoa do Furriel Francisco Alves Pereira todas as circumstancias, e requisitos necessarios para desempenhar completamente as obrigações inherentes ao dito Posto, e esperando eu que para o futuro continuará a empregar-se no Real Serviço, com tanto zelo, como até agora tem feito, segundo a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco Alves Pereira do provimento no referido Posto de Alferes da Companhia de Caçadores de Cazalvasco, que exercerá emquanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pela Carta de 24 de Novembro de 1645, que será attendido, e despachado conforme as Ordens dos Troppas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes ordens para a criação deste Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo

obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou lhe tirará do que se achar entregue para este fim na Secretaria do d. Conselho, sem pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que ordeno aos Camaras de Cuyabá e Villa Maria, e da mencionada Companhia de Cavadores do seu Distrito, q. juntas ou reunidas, hajão, estejão, e sejão reconhecer, e aos Officiais, e Soldados seus Subordinados ordeno tambem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e estão obrigados em tudo o que pertencer ao Real serviço, e elle prestará o juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e cahindo mais em vigor. Dada na Capital de Villa Bella aos 15 de Agosto de 1816. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino de Governo a escrevi. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

L. d. = Carta Patente porque V. Ex.ª ha por bem fazer mercê ao Furriel Francisco Alves Pereira de approvar no Posto de Alferes da Companhia de Cavadores de Cavalleria, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe de Araujo

Reg.ª da Patente de Tenente da 4.ª Companhia de Infantaria da Legião de Matto Grosso, passada ao Alferes José Porfirio de Almeida.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S. e do da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel adotado do Estado Maior de Exercito, Governador e Cap.ª General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos q. esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da quarta Companhia de Infantaria da Legião de Milicias de Matto Grosso pelo accesso de Manoel Rebello Leite da Fonseca que o exercia; confiando na pessoa de Alferes José Porfirio de Almeida todas as circunstancias, e requisitos necessarios para desempenhar completamente as obrigações inherentes ao d.º Posto, e esperando eu que em tudo quanto para o futuro lhe for encarregado do Real serviço, elle se haverá com tanta honra, e brio, como até agora o tem feito. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Porfirio de Almeida de Alferes, no referido Posto de Tenente da quarta Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso, que exercerá emquanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o que não vencerá soldo algum mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, isenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e sua attendida, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens para semelhantes Postos de Milicias de 7 de Junho

de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio ou Certidão de que se acha entregue p.a este fim na Secretaria do d.o Conselho sem pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Commandante da referida Legião de Milicias de Cuiabá, por tal o reconheça, honre, attenda, e deixe servir, aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordene tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escripto, como disem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por elle assignada e sellada com o sello das Armas destes Reinos, registando-se na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella aos 13 de Agosto de 1816. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino de Governo a escrevi. = João Carlos Augusto D'Oeynhausen. = / L. S. / = Carta Patente porque V. Ex.a ha por bem fazer mercê ao Alferes José Porfirio de Almeida de approvar no Posto de Alferes da quarta Comp.a do Infantaria da Legião de Milicias de Mato Grosso, vago pelo aviso de 7 de Março de Rebello Leite da Fonseca que o enerece, como acima se declara.

Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel ao bem do Real Serviço, que os Corpos de Milicianos desta remota Capitania tenhão alguns Officiaes aggregados afim de supprirem na falta, impedimento dos effectivos, e de se fazer o serviço com a necessaria exactidão nos differentes Destacamentos desta tão larga fronteira, com as diligencias mayor tão e completas; e tendo consideração ás circumstancias, e requisitos que concorrem na pessoa de José Alves da Cunha, esperando eu que desempenhe o que lhe fiar para o futuro em mercê do Real Serviço delrá tão boa conta, como espero, com fio do zelo que lhe reconheço: Hey por bem fazer-lhe mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Alves da Cunha de Despromover ao Posto de Capitão aggregado á Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, em Posto enquanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario; com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará delle das honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme as Ordens das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1708, como he expresso nas Reaes Ordens para assim se observar. Cumpra o de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758 e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria d'Estado dos Ne-

Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos.

Tendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do Conselho competente dezembargador bania, e espero o mais executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias de Cuiabá, Capitaes reunidos, hasre, etimes, e sua reunhecer, aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção e cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados tendo o que pertence ao Real Serviço; e elle pessoalmente o fará lançar o assentamento do estilo, e se lavrará Termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por elle assignada, e sellada com o sello das Armas reaes, registando-se na Secretaria deste Governo, e cumprindo-se como nella se contem. Dada na Capital de Villa Bella em 1º de Junho de 1816. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto de Oeynhausen = Carta Patente porque V. A. R. ha por bem fazer mercê a José Alves da Cunha do promover ao Posto de Capitão aggregado á Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. A. R. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to 7

Reg.to de huma Patente de Capitão aggregado ao Corpo de Cavadores Reaes do Paraguay passada a José Alves de Oliv.a

168

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S. e do seu Real Erario, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Tenente General e Cap.m Gen.al da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel haver do Real Serviço nesta Capitania taõ numerosos officiaes aggregados a fim de supprirem a falta, impedimento dos effectivos, e dos fazer o Serviço com a necessaria exactidaõ nos differentes Destacamentos desta taõ larga Fronteira, contras dilligencias em que saõ occupados; e tendo consideração ás circumstancias, e requisitos que concorrem na pessoa de José Alves de Oliveira: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Alves de Oliveira de promover ao Posto de Capitaõ aggregado ao Corpo de Cavadores Reaes do Paraguay, esperando eu que nas obrigações em de mencionado Posto se haverá como deve, com a firme confiança que delle faço; cujo Posto servirá emquanto eu o houver por bem, ou S. A. R. naõ Mandar o contrario: com o qual naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas q. lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1764, e será attendido, e despachado em todos os officios das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para a mesma aos ditos Corpos de Milicias de 7 de [illegible] de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de [illegible] de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da

Marinha e Domínios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente, pelo Seu Conselho Supremo Militar, e aprezentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de annos meios, ou certidão digam se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, compena de se lhe dar baixa se assim não executar. Pelo que ordeno ao Sargento Mor Commandante do referido Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, prantalonemenha, hanja, atenie, e faça reconhecer, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordens taõ bem lhe obedeção, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrita como devem, e são obrigados fazendo o que pertence ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, digo se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella em 1.º de Julho de 1816. Manoel Filippe d'Abreu. Secretario Interino do Governo o escrevi. (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oynhausen = Carta Patente porque V. Exª. ha por bem fazer mercê a José Alves de Oliveira de o promover ao Posto de Capitaõ aggregado ao Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, como acima se declara = Para V. Exª ver.

Manoel Filippe d'Abreu

Reg.to de huma Patente de Alferes aggregado á Infantaria da Legião de Milicias do Cuyabá, passada a Joaquim José da Rocha.

João Carlos Augusto d'Oynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. F. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel ao bem do Real Serviço que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhaõ alguns Officiaes aggregados afim de supprirem a falta, ou impedimento dos effectivos, e de se fazer o serviço com a ordenança exactidaõ nos differentes Destacamentos desta taõ larga Fronteira, e outras diligencias em que saõ occupados; e tendo consideração ás circumstancias, e requisitos que concorrem na pessoa de Joaquim José da Rocha, e esperando de sua intelligencia quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço se haverá como deve, conforme a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim José da Rocha de o promover ao Posto de Alferes aggregado ao Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuyabá, em cujo Posto exercerá a mesma jurisdicção, e haverá as honras, prerogativas, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme as Ordens dos Corpos regulares sem embargo do Decreto de 18 de Agosto de 1806, como se exprime nas Reaes Ordens para em caso destes Corpos de Mili-

Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas aeste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir ao Mesmo Senhor confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do d.º Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias do Cuiabá por tal o reconheça honre, estime, e faça reconhecer, e aos Officiaes e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, e cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella em 1.º de Julho de 1816. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem faser mercê a Joaquim José da Rocha de o promover ao Posto de Alferes aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Patente de Alferes aggregado á Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá passada a Luis Annes da Fonseca.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Govern.or e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel a bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Cap.nia tenhão alguns Officiaes aggregados a fim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, e de se fazer o Serviço com a necessaria exactidão nos differentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, e outras diligencias em que são occupados; e tendo consideração ás circunstancias, e requisitos que concorrem na pessoa de Luis Annes da Fonseca, Porta Estandarte de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, e esperando eu que em tudo quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço se haverá como deve, e conforme a confiança que delle faço: Hey por bem faser mercê (como por esta lhe faço) ao dito Luis Annes da Fonseca de o promover ao Posto de Alferes aggregado ao mesmo Corpo de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para a criação destes Corpos de Milicias de 7 de

Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas aute Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. E sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, a apresentará confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sem pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Comm.e da sobredita Legião de Milicias de Cuiabá, por tal o reconheça, haja, attenda, e faça reconhecer, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, ordens taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, sendo obrigados tudo o que por ella lhe for mandado em razaõ do seu Posto, e elle prestará o juramento costumado, de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, a qual por mim assignada, e sellada com o sello das Armas de minhas Armas, se registará na Secretaria deste Governo, cada de mais convier. Dada na Capital de Villa Bella aos 1.º de Julho de 1816. Manoel Filippe d'Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Ex.ª há por bem fazer mercê ao Porta Estandarte Luiz Alves da Fonseca de o promover ao Posto de Alferes aggregado á Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. = Para V.ª Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Patente de Sargento aggregado á Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, passada a Manoel José da Silva.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S., e do da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &.a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo indispensavel cabedal do Real Serviço, que os Corpos de Milicianos destas Capitanias tenhaõ alguns Officiaes aggregados a fim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, ideo para fazer o serviço com a necessaria exactidaõ nos differentes Destacamentos desta taõ larga Fronteira, e outras diligencias em que saõ occupados; attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Manoel José da Silva, e esperando que para o futuro haja de empregar-se no Real Serviço com toda a lhaneza, e bom dizer, e de todas as suas obrigações, segundo a confiança que delle faço. Hey por bem fazer mercê, como por esta lhe faço, ao dito Manoel José da Silva de haver o posto de Sargento aggregado ao Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que haverá daqui em diante, e lhe mando que bem, e verdadeiramente sirva o dito posto, e que se haja nelle como deve, e he obrigado, que assim o faça, e cumpra, e que haja, e guarde, e mande haver, e guardar a todas as pessoas de seu Regimento, e a todos os mais que lhe forem subordinados, todas as honras, graças, mercês, franquezas, liberdades, isenções, e prerogativas que lhe pertencem, e que lhe devem ser guardadas, e que lhe pertencem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e que lhe será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1765, como he expresso nas Reaes Ordens para as mais destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757 de 22 de Agosto de 1758, de 13 de Agosto de 1771 expedidas aute Governo pela Secretaria de

Estado dos Negocios da Guerra e Domenios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. a confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão digna, e acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sempena de ser lhe dada baixa se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Commandante da Legião de Milicias de Cuiaba, por tal o reconheça, haja, e reconheça, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordens tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados entendo o que pertence ao Real Serviço; e elle prestará o juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por Mim assignada e sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella em 1º de Junho de 1816

Manoel Filippe d'Araujo Secretario Interino do Governo o escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oynhausen. = = Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Manoel José da Silva de provizão no Posto de Tenente aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiaba, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Summa Patente de Capitaõ da Segunda Companhia do Terço de Ordenanças de Villa Bella e Seu Destricto, passada a Antonio Raposo Tavares.

João Carlos Augusto d'Oynhausen Greenburg, do Conselho de Sua Magestade, e do da Real Fazenda, Commendador da ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que attendendo ao vago e Posto de Capitaõ da Segunda Companhia do Terço das Ordenanças da Capital de Villa Bella, e seu Destricto pelo falecimento de Joaquim de Almeida Sanches que o exercia, e tendo consideração ao haver merecido proposto pelo Capitaõ Mor das mesmas ordenanças, e Officiaes da Camera, em conformidade do Alvará de 10 de Agosto de 1709 e Provisão de 12 de Dezembro de 1749, Antonio Raposo Tavares em primeiro lugar, para o occupar o mencionado Posto em razão das suas boas qualidades, e tendo alem disso nas suas tres Companhias procedido na paragrafo quinto do Decreto de 9 de Outubro de 1772 por se achar provido no Posto de Alferes da mesma Companhia, e encarregado do Commando della: por todos estes motivos Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio Raposo Tavares de o prover no referido Posto de Capitaõ da Segunda Companhia do Terço das Ordenanças desta Villa Capital, e seu Destricto, esperando eu que nas obrigações do mencionado Posto se haverá como deve, conforme a confiança que delle faço, e o Posto requere, e garante, em haver

porbem, ou S. Mg. não mandar o contrario. Com o qual não virará á soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izenções, e franquezas que lhe pertencerem. Sendo obrigado a pedir ao Mesmo Senhor confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno emq.to, em contrario disso se lhe mandará entregar para este fim na Secretaria do d.o Conselho, competente dos seus soldos. E pelo que ordeno ao Capitão Mór do referido Terço de Ordenanças, por tal o reconheça, honre, obtenha, e deve ser servido dos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados, e lhe obedeção, e cumprão, e guardem suas ordens, e palavra, e porque assim lhe deve, e he obrigado, e pertencer ao Real Serviço; e elle prestará juramento de estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Capital da Villa Bella aos 26 de Agosto de 1816. Manoel Filippe d'Araujo Secretario do Governo a escrevi. = L. S. = Joaõ Carlos Augusto Oeynhausen = Carta Patente por que V. Mg. ha por bem fazer mercê ao Alf.es Ant.o Pinto Pizarro Tavares de ser no Posto de Cap.m da Segunda Companhia do Terço de Ordenanças da Cap.a de V.a Bella, e seu Destricto, vaga pelo Patente.to de Joaõ Xav.er de Almeida Sanches, q. serve, como acima se declara. = Para V. Mg. ver.

O Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Tenente da quinta Comp.a de Auxiliares da Legião de Matto-Grosso, passada a Joze Bernardino Botelho de Carvalho

J.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Graevenburg, do Conselho de S. Mg. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S.t Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo sido dispensado do exercicio do seu Posto o Tenente da quinta Companhia de Auxiliares da Legião de Milicias de Matto Grosso, Pedro Gomes de Assumpção, em razão das suas verificadas molestias, e attendendo a assentar residindo nesta Capital Joze Bernardino Botelho de Carvalho, Alferes aggregado á Legião de Milicias de Cuiabá, e concorrendo nelle as circunstancias, e requisitos necessarios para desempenhar completamente as obrigações inherentes ao d.o Posto, e como espero, confio de zelo, e pontualidade que lhe reconheço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joze Bernardino Botelho de Carvalho de o prover no mencionado Posto de Tenente da quinta Companhia de Auxiliares da Legião de Milicias de Matto Grosso, cujo Posto ocupará emquanto eu delle o não houver por bem. E S. Mg. será obedecido, e cumprido, e guardado, como nesta se contem, e declara, sem duvida alguma, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izenções, e franquezas que lhe pertencem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1764, e será attendido, e lhe pagará, conforme os Officiais das Tropas pagas, e mais Corpos do Decreto de 1796, como se acha expresso nas Reaes Ordens para a criação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela de-

Regº de huma Carta Patente de 2 de Setembro de 1816 pela qual V. Exª ha por bem fazer mercê ao Tenente Graduado da 8ª Companhia de Artilharia da Legião de Milicias de Mato Grosso, Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen, Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e Governador desta Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso. Para saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel ao bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhaõ alguns Officiais aggregados, afim de suprirem a falta, impedimento dos effectivos, e deste fazer o Serviço com a necessaria exactidaõ nos differentes Destacamentos desta taõ larga Fronteira, e outras diligencias em que saõ empregados; e tendo consideração ás circumstancias, e requisitos que concorrem na pessoa de Duarte José da Cunha Ponte, Furriel da 8ª Companhia da Legião de Milicias de Mato Grosso, e esperando eu que em tudo quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço, se haverá como deve, e conforme a confiança que delle faço: Hei por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Duarte José da Cunha Ponte de o graduar em Alferes do Posto de Segundo Tenente, aggregado á Retaguarda Companhia de Artilharia da Legião de Milicias de Mato Grosso, em cujo Posto servirá em quanto eu outra cousa não houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario; e com elle haõ haverá soldo algum mas gozará das honras, prerogativas, liberdades, izempções, e franquezas, que direitamente pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, lhe saõ attendidas, e despachado, conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796,

Lisitania de Reyde dos Negocios da Marinha, e Domenios Ultramarinos. Sendo obrigado apedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e para lhe ser embiada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de annos emcio, ou Certidaõ daque se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dár baixa se assim, o naõ executar. Pelo que Ordeno ao Commandante das sobreditas Legiaõ de Milicias, Portal, e mais Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados, ordens taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens depalavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados, entendendo o que pertence ao Real Serviço; e elle prestará Juramento de estilo, de que se lavrará Termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta por mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella aos 4 de Julho de 1816. Manoel Filippe d'Almeida Secretario Interino do Governo a escrevi = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Exª ha por bem fazer mercê ao Alferes José Bernardino Botelho de Carvalho de approvar-se no Posto de Tenente da quinta Companhia de Fuzileiros da Legião de Mato Grosso, vaga por demissão de Pedro Gomes da Assumpção, como acima se declara. Para V. Exª ver

Manoel Filippe d'Almeida

como he expresso nas Reaes Ordens q' acompanhão
dittas Cartas de Patentes de 7 de Junho de 1757 de
22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771,
expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir ao Mesmo Senhor confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentalla confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que acha entregue para este fim na Secretaria dos Negocios do Reino com pena de se lhe dár baixa, se assim o não especificar. Pelo que ordeno ao Commandante das Reaes Tropas da Legião de Milicias por Tal ou Tal que o reconheça, honre, estime, e faça reconhecer, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, segundo se achará determinado nas cartas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por mim assignada, e sellada com o Sello das Armas Reaes, registando-se na Secretaria deste Governo, e donde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella aos 4 de Julho de 1815. Manoel Filippe d'Araujo e Castro Secretario Interino do Governo assim o escrevi. = D. João Carlos Augusto de Oeynhausen. = Carta Patente por que V. Ex.ª ha por bem fazer mercê ao Capitão Duarte José da Cunha Ponte de promover ao Posto de Segundo Tenente agregado á 8.ª Companhia de Infantaria da Legião de Milicias de Matto Grosso, como acima se declara.
Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo e Castro

Patente de huma Carta Patente de Alferes da Sexta Companhia de Fuzileiros da Legião de Milicias de Matto Grosso para Francisco José Gonsalves.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Fidalgo da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que attendendo ao Posto de Alferes da Sexta Companhia de Fuzileiros da Legião de Milicias de Matto Grosso, por haver sido despromovido de igual Posto Joaquim Caetano da Fonseca que occupava, em razão das suas verificadas molestias, e attendendo aos bons Serviços que foi ao Sr. Mestre Capitania Francisco José Gonsalves, e esperando eu que para o futuro continuara a empregar-se no Real Serviço com zelo, e prestimo que lhe reconheço. Hey por bem Fazer-lhe mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco José Gonsalves de o promover no dito Posto de Alferes da dita Sexta Companhia de Fuzileiros da Legião de Milicias de Matto Grosso, cujo Posto espero haverá exercitar com o louvor por bem em S. A. R. se acha mandar ensinar; e com elle não vencerá soldo algum, mas gozará dittas as honras, graças, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem por Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e expachado conforme os Officiais da Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens para assim o dittas Cartas Patentes de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado

do Regente da estabelecida, e Dominios ultramarinos. Tendo obrigado a aceitar a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e dos Dominios Ultramarinos, e depois estabelecida confirmada na Junta da Fazenda deste Governo dentro de annos ordinarios, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na dita Junta do dito Conselho, sompena de ser logo dada baixa de assim o não executar. Pelo que ordeno ao Commandante das sobreditas Legiões de Milicias, por tal os reconheça, honre, obedeça, e deste sirvão, aos Officiais, e Soldados, que lhe forem subordinados ordeno, hão bem lhe obedeçam, cumpraõ, e guardem suas ordens, e palavra, e por este, lhe devem, e hão obrigados em tudo o que pertencer ao Real serviço, e elle prestará o juramento de estilo, e que se lavrará termo nas costas desta Carta. Que foi feita nesta Cidade de Matto Grosso para ser remettida por via de Santos, e Rio de Janeiro, e ser registada nos Livros da Secretaria deste Governo, e cassada a mais nenhuma. Dada nesta Capital de Villa Bella em 4 de Julho de 1816. El Rei nosso Senhor Manoel Telles de Menezes Secretario do Governo a escreveo. = (L. S.) = José Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Exc. Ha por bem fazer mercê ao Thesoureiro José Gonsalves do Porto de Alferes da 4ª Companhia de Fuzileiros da Legião de Milicias de Matto Grosso, vago pelo demissão de Joaquim Caetano da Fonseca, como acima se declara. = Para V. Exc. ver

El Rei Manoel Telles de Menezes

Reg.to de huma Carta Patente de Alferes da 4ª Companhia de Fuzileiros da Legião de Milicias de Matto Grosso, passada a Jeronimo Fernandes da Silva

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruemburg, do Conselho de S. M. F. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Juiz da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso

Faço saber aos que esta minha carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da quarta Companhia de Fuzileiros da Legião de Milicias de Matto Grosso, pelo accesso de Alferes Theodoro Tavares da Silva, que o exercia, e concorrendo na pessoa de Jeronimo Fernandes da Silva, Familiar de Cavallaria da mesma Legião, todas as circunstancias, e requisitos necessarios para desempenhar completamente a sua obrigação sem inconveniente ao dito Posto, e esperando delle que de tudo quanto for, e futuros lhe forem encarregado do Real Serviço dará boa conta em tempo, e prestará o juramento que lhe recahe: Hei por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Jeronimo Fernandes da Silva de o prover no referido Posto de Alferes da quarta Companhia de Fuzileiros da Legião de Milicias de Matto Grosso; em que o Posto exercerá emquanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario; e com elle haverá vencimento algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pela Carta de 2 de Novembro de 1645, e será attendido, e reputado de sua forma os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como se expressa nas Reaes Ordens para as Cartas Patentes de 7 de Junho de 1757, e 22 de Agosto de 1758, e de 3 de Agosto de 1771 expedidas neste Governo pela Secretaria de Est.o

dos Reynos da Lusitania, e Dominios ultramarinos. Sendo obrigado a pedir ao Lusitano Senhor confirmação desta Patente pelo seu Conselho de Guerra e Mercês, a apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que a cauza entregue para este fim na Thesouraria do dito Conselho, sempena de selhe dar baixa se assim não executar. Pelo que ordeno ao Commandante das Tropas deste Legião de Mercês, por tal o reconheção, honre, estime, deste servir, aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhes obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados emtendo que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella em 4 de Junho de 1816. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo as escrevi = (L. S.) = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Exª. Ha por bem fazer mercê ao Tenente Manoel Jeronimo Fernandes da Silva, de haver no Posto de Alferes da quarta Companhia de Fuzileiros da Legião de Mercês de Mato Grosso, asaqui pelo assento de Manoel Theodoro Tavares de Lª, como acima se declara. = Para V. Exª. ver.

Manoel Filippe de Araujo

177

Reg.to de huma Carta Patente de Primeiro Tenente da Setima Companhia de Infantaria da Legião de Mercês de Mato Grosso passada a Manoel Fernandes Machado.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capm. General da Capnia de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo ao vago Posto de Primeiro Tenente da Setima Companhia de Infantaria da Legião de Mercês de Mato Grosso por falecimento de Manoel de Azevedo Coutinho que o exercia; e nomeando eu para o mesmo Manoel Fernandes Machado Segundo Tenente da mesma Compa. todas as circunstancias, e requisitos necessarios para desempenhar completamente as obrigações inherentes ao dito Posto; e esperando de elle o que entendo quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço; e haverá como devê, e conforme a confiança que delle faço. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel Fernandes Machado de o prover no referido Posto de Primeiro Tenente da Setima Companhia de Infantaria da Legião de Mercês de Mato Grosso; e o Posto exercerá em quanto eu o houver por bem, ou elle não mostrar cousa em contrario; e com elle não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pela Ley, e Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1766, como se expressou nas Reaes ordens para as mais deste Corpo de Mercês de 7 de Junho de 1757, de 2 de Agosto de 1758, de 13 de Agosto de 1771 expedidas ante

Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, tendo obrigado a pedir a S. Alt. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada a confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno meio, ou Certidão de que se acha entregue p.r este fim na Secretaria do dito Conselho, sempre que lhe chegar esta ordem, sem a qual não poderá continuar a exercitar o referido Posto, e lhe será levado em conta o tempo que o fizer sem ella. Pelo que ordeno ao Commd.e das Tropas da referida Legião de Milicias, e mais Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, que sendo-lhe V.m. obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle gozará a graduação de Alferes de que se lavrará Termo nas costas desta, e p.r firmeza de tudo lhe mandei passar esta por mim assignada, e sellada com o sello das Armas destes Reinos, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella em 4 de Julho de 1816.

Manoel Telles de Menezes. Secretario interino do Governo a escrevi. = Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen. = Carta Patente por que V. Ex.a ha por bem para mercê ao Tenente Manoel Fernandes Machado, Segundo Tenente da Setima Companhia de Artilharia da Legião de Milicias de Matto Grosso, de ser provido no Posto de Primeiro Tenente da mesma Companhia, vago p.r fallecimento de Marcellino de Oliveira Leitenho, como acima se declara. Para V. Ex.a ver.

Manoel Telles de Menezes

Reg.to de huma Patente de 2.o Tenente da 7.a Comp.a de Artilharia da Legião de Milicias de Matto Grosso, passada a José Estevão Fernandes. 178

Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. Alt. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Segundo Tenente da Setima Comp.a de Artilharia da Legião de Milicias de Matto Grosso, pelo accesso de Manoel Fernandes Machado, que o exercia; e convindo nas pessoas de José Estevão Fernandes, Sargento da mesma Companhia, todas as circumstancias, e requisitos necessarios, para desempenhar completam.te as obrigações inherentes ao dito Posto, esperando eu que emtudo quanto p.r elle for encarregado do Real Serviço, se haverá como deve, confiando da sua fidelidade que delle faço. Hey por bem fazer mercê (como p.r esta lhe faço) ao dito José Estevão Fernandes, de o prover no referido Posto de Segundo Tenente da Setima Companhia de Artilharia da Legião de Milicias de Matto Grosso, em que o Provisor governante em o haver por bem, ou S. Alt. R. mais Mandar acertadamente, e com elle não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pela Ordem de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1708, como se expressa nas Reaes ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1774 [illegible] pela Secretaria de [illegible] Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. Alt. R.

confirmação desta Patente pelo dito Conselho
Supremo Militar, e apresentada e confirmada
na Contadoria deste Governo dentro de anno,
e meio, ou convidado Regio se acha embargue
este fim na Secretaria do Conselho, com
pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Comm.te da
sobredita Legião de Milicias G. tal o re-
conheça, honre, estime, e lhe mande servir, tan. Officiaes
e Soldados que lhe forem subordinados, o re-
nho tão bem lhe dêem, cumprão, e guardem
suas ordens de palavra, e por escripto, como de-
vem, e são obrigados em tudo o que pertencer
ao Real Serviço, e elle prestará o juramen-
to de estilo, de que se lavrará termo nas cos-
tas desta, que por primeira, dirigido lhe man-
dei passar, e vai por elle assignada, e
sellada com o sello da Armas de Armas, re-
gistando-se na Secretaria deste Governo,
aonde mais convier. Dada na Capi-
tal da Villa Bella em 4 de Julho de 1814.
Manoel Filippe de Araujo Secretario in-
terino do Governo assim o escrevi. = (L. S.) = João
Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Pa-
tente por que Vossa Ex.ª há por bem fazer mercê
ao Sargento Jozé Gomes Fernandes de pro-
ver no Posto de Segundo Tenente da Setima
Companhia de Artilharia da Legião de
Milicias de Mato Grosso, vago pelo accesso
de Manoel Fernandes Machado, como acima declara. = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de 2.a Ten.te 179
da 8.a Comp.a de Artilharia da Legião de
Milicias de Mato Grosso, passada
a Joaquim Mariano Leite

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg,
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S.
e do da sua Real Fazenda, Commendador da Or-
dem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Es-
tado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da
Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber
aos que esta minha Carta Patente virem, que
achando-se vago o Posto de Segundo Tenente
da Oitava Companhia de Artilharia da Le-
gião de Milicias de Mato Grosso, pelo accesso
de Jozé Gomes de Miranda que o exercia, e
convindo nas pessoa de Joaquim Mariano
da S.ta Thereza da P.te Cabo da mesma Legião
todas as circumstancias, e requisitos necessarios p.a
desempenhar completamente as obrigações inhe-
rentes ao dito Posto, e esperando eu que em tudo
quanto para o futuro lhe for encarregado do Real
Serviço se haverá como deve, conforme a confian-
ça que delle faço: Hey por bem fazer mercê (es-
tas por esta lhe faço) ao dito Joaquim Mariano
de Silva, de o prover no referido Posto de Se-
gundo Tenente da 8.a Companhia de Artilha-
ria da Legião de Milicias de Mato Grosso; e
o Posto haverá emquanto eu o houver por bem ou
S. A. R. não ordenar o contrario, e com elle não
vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras,
privilegios, liberdades, izenções, e franquezas
que lhe competem pelo Alvará de 24 de No-
vembro de 1645, e será attendido, despachado
conforme os Officiaes das Tropas pagas sem
embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas
Reaes ordens para semelhantes Cartas de Mi-
licias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto
de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste

Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios de Marinha e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir ao Mesmo Senhor confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, a apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para ahi ser feita. Pelo que ordeno aos Commandantes da sobredita Legião de Milicias, por tal reconhecam, honrem, estimem, e ouçam servir, e aos officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno haõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escripto como devem, e são obrigados em tudo o que pertence ao Real Serviço; e elle prestará o juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta por elle assignada, e sellada com o sello das Armas Reaes, e registada nesta Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella em 4 de Julho de 1795 e bem assim eu Filippe de Araujo Secretario interino do Governo a escrevi e L. V. = João Carlos Augusto de Oeynhausen = Carta Patente por bem V. Exc. Ha por bem fazer mercê ao Tenente Joaquim Marianno da Silva de ser provido no Posto de 2º Tenente da 8ª Comp.ª de Artilharia da Legião de Milicias de Matto Grosso, vago pelo accesso de Tenente Manoel de Miranda de que se passou, como acima se declara. = Para V. Exc. ver

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de 1º Tenente da Ordenança Compª de Artilharia da Legião de Milicias de Matto Grosso, passada a Joze Mourão de Abreu Leite.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gruemberg, do Conselho de Sua Mag.de El Rei o Principe Reg.te N. S., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Coronel Addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber, a aquelle a quem esta minha Carta Patente virem, que vendo-se vago o Posto de Primeiro Tenente da Ordenança Companhia de Artilharia da Legião de Milicias de Matto Grosso, pelo accesso de João Pires de Azevedo que a occupava; e conhecendo na pessoa de José Mourão de Miranda todas as circunstancias, e requisitos necessarios p.a desempenhar completamente as obrigaçoens inherentes ao dito Posto, e esperando eu que emtudo quanto p.a o futuro lhe for encarregado do Real Serviço, se haverá como deve, e conforme a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Mourão de Miranda de o prover no referido Posto de Primeiro Tenente da dita Companhia de Artilharia da Legião de Milicias de Matto Grosso, em que o Posto esperará emquanto eu o houver por bem, ou S. M. não mandar o contrario; com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem, e esta Carta ha de ter o seu effeito de 24 de Novembro de 1795, e será attendida, e despachada em forma de officiaes das Tropas pagas, e sem embargo do Decreto de 1766, como se expressa nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Ma-

Reg.to de huma Carta Patente de Alferes da 2.a Comp.a de Fuzileiros da Legião de Matto Grosso, passada a José Gomes d'Oliveira

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S., e do da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Cap.m General da Cap.nia de Matto Grosso. = Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Terceira Comp.a de Fuzileiros da Legião de Milicias de Matto Grosso, pelo accesso de Antonio Rodrigues de Amaral que o exercia; e tendo consideração ás circunstancias, e requisitos que concorrem na pessoa de José Gonsalves de Oliveira Porta Estandarte de Cavallaria da mesma Legião, e esperando eu q. continuado quanto para o futuro me for encarregado do Real Serviço, se haverá como deve, e nelle confio: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Gonsalves de Oliveira de o prover no referido Posto de Alferes da Terceira Companhia de Fuzileiros da Legião de Milicias de Matto Grosso; em que Porto exercerá emquanto eu o houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario; pelo que não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, e mais que exprimem nas Reaes ordens q. annexas dita Carta de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771. expedidas acerca do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue já este fim na Secretaria do dito Conselho, compenetrado se deste dever faixa se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Commandante da referida Legião de Milicias, que por tal o reconheça, honre, obedeça, e faça servir, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordene tão bem que lhe obedeçam, cumpram, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle proceda a juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella em 4 de Julho de 1816. Manoel Felippe d'Araujo e Castro Secretario Interino do Governo ausente = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Ex.a ha por bem fazer mercê a José Moraes de Miranda, Segundo Tenente da Pitava Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso, g.de d'Artilharia, de governar no Porto de 1.o Ten.te da mesma Comp.a vago p.o accesso de João Paes d'Azevedo, como acima se declara = Para V. Ex.a ver

Manoel Felippe d'Araujo

ao Illumo Senhor confirmação desta Patente
pelo seu Conselho Supremo Militar, e apre-
sentada confirmada na Secretaria deste Go-
verno dentro de anno e mais, ou Certidão de
que acha entregue para este fim na Secre-
taria do dito Conselho, competente certidão
baixa, na fim ora executar. Pelo que
ordeno ao Commandante das sobreditas
Legião de Milicias de Mato Grosso, e mais
subalternos, hajão, estimem, e deixem servir, aos
Officiaes, e Soldados que lhe forem subordi-
nados ordens taõ bem lhe obedeção, cumpraõ,
e guardem suas ordens de palavra, e por escri-
to, como devem; e taõ obrigados em tudo
o que pertencer ao Real Serviço; e elle pres-
tará o juramento de estilo de que se lavrará
termo nas costas desta; que por firmeza
de tudo lhe mandei passar, e vai por mim
assignada, e sellada com o sello das Armas
minhas e minas, registando-se na Secretaria des-
te Governo, aonde mais convier. Dada na
Capital da Villa Bella em 28 de Junho
de 1816. Manoel Filippe d'Almeyda Secre-
tario interino do Governo a escrevi. = (L. S.) =
João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Car-
ta Patente por que V. Exª ha por bem fazer
mercê ao Porta Estandarte José Gonsalves de
Oliveira de prover no Posto de Alferes da
Terceira Companhia de Fuzileiros da Legião
de Milicias de Mato Grosso, vago pelo accesso
de Ensenho Rodrigues de Almeyda que nesse
cia, como acima se declara = Para V. Exª ver

Manoel Filippe d'Almeyda

Reg.to de huma Patente de Tenente da 5ª
Comp.ª de Fuzileiros da Legião de Milicias
de Mato Grosso, passada a Domingos José
da Silva Galvão.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do
Conselho de S. Alt. R. o Principe Regente Nosso S.r,
e do da sua Real Fazenda, Commendador da Or-
dem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado
Maior do Exercito, Gov.r e Cap.m General da Capi-
de Mato Grosso. — Faço saber aos que esta Mi-
nha Carta Patente virem, que achando-se vago
o Posto de Tenente da quinta Companhia de Fuzi-
leiros da Legião de Milicias de Mato Grosso, pelo
accesso de José Bernardino Botelho de Carvalho,
que o exercia, e tendo consideração ás circunstan-
cias, e requisitos que concorrem na pessoa de Do-
mingos José da Silva Galvão, Furriel de Cavallaria
da mesma Legião, e aos bons serviços que fez a S.
A. R. na Companhia de Dragões desta Capi-
onde teve praça muitos annos, desperando em que
para o futuro continuará a dar provas do zelo, e
préstimo que lhe reconhecem. Hey por bem fazer
mercê (como por esta lhe faço) ao dito Domingos
José da Silva Galvão do referido Posto
de Tenente da quinta Companhia de Fuzileiros da
Legião de Milicias de Mato Grosso; cujo Posto exer-
cerá emquanto eu o houver por bem, ou S. A. R.
não mandar o contrario; com elle não vencerá
soldo algum, mas gozará de todas as honras,
prerogativas, liberdades, izenções, e franquezas,
que lhe competem pela Ordem de 24 de Novem-
bro de 1645; e será attendido, e despachado em for-
mi os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo
de Direito de 1705, como he expresso nas Reaes
Ordens para as praças destes Corpos de Milicias
de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758,
de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo

pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. E sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, em que representa-la confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sempre que se lhe dér baixa: se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Commandante das sobreditas Legiões de Milicias de Matto Grosso, que por tal o reconheção, honrem, estimem, e façam servir, aos Officiaes e Soldados q. lhe forem subordinados, ordens taõ bem lhe obedeção, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e estaõ obrigados entendo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta q. por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por elle assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Capital de Villa Bella em 28 de Julho de 1816.

Manoel Filippe de Araujo Secretario interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente porque V. Exc.ª há por bem fazer mercê a o Furriel Domingos José da S.ª Salvaõ de o prover no Posto de Tenente da quinta Comp.ª de Fuzileiros da Legião de Milicias de Matto Grosso, vago pelo decurso de J.º Bernardino Botelho de Carvalho que o exercia, como acima se declara. = Para V. Exc.ª ver

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Capitaõ aggregado á Legião de Milicias de Matto Grosso, graduada a José Bernardino Botelho de Carvalho.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravemburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S., e do da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel abem do Real Serviço, que os Corpos de Milicias nossa obedeção Capitania tenhaõ alguns Officiaes aggregados a fim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, e de se fazer o serviço com a mesma regularidade executado nos differentes Destacamentos desta taõ larga Fronteira, e outras diligencias em que saõ occupados; e tendo em consideração ás circumstancias, e requisitos necessarios que concorrem na pessoa de José Bernardino Botelho de Carvalho, Tenente da quinta Companhia de Fuzileiros da Legião de Milicias de Matto Grosso, e esperando de sua qualidade em tudo o futuro lhe for encarregado do Real Serviço, de que haverá nosso louvor, conforme a confiança q. delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Bernardino Botelho de Carvalho de o promover ao Posto de Capitaõ aggregado á Cavallaria da mesma Legião de Milicias de Matto Grosso; em que Posto servirá emquanto eu o houver por bem, ou o dito Sr. não mandar o contrario, e nelle não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izenções, e franquezas q. lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645 sem attendido, e observado conforme os Officiaes da Ordenança gozam sem embargo de Decreto de 1796, como se exprime nas Reaes Ordens

Reg.to de huma Patente de Alferes da 1.ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a Franc.co de Oliv.a Leite.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Mag.de, e do da Guerra Reformado, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governr. e Capm. General desta Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que authorisado-se o vago o Posto de Alferes da primeira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por ter sido dispensado do exercicio delle Manoel Nunes de Brito que o occupava, em razaõ da mui justificada impossibilidade em que athi se achou de continuar a servir, e commandando na pessoa de Francisco de Oliveira Leite Sargento da mesma Legião, todas as circumstancias, enquisitas necessarias para desempenhar completamente as obrigaçoens inherentes ao dito Posto, e esperando eu que em tendo quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço se haverá como deve, e confórme a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco de Oliveira Leite do ofício referido Posto de Alferes da primeira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que vencerá emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag.de naõ Mandar o contrario. Com o qual Posto naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pela Ordenança de 24 de Novembro

de 1766, de 22 de Agosto de 1768, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. confirmaçaõ desta Patente pelo seu Conselho de Guerra e Estado, a apresentala confirmada na Secretaria de dito Conselho, dentro de hum anno emeio, ao Cartorio, sem o que naõ lhe entreguem para este fim na Secretaria de dito Conselho, com pena de ser lhe dada baixa e assim naõ executar. Pelo que ordeno ao Comm.te da sobredita Legião de Milicias, por tal o reconheça, haja, reconheçam, e façaõ reconhecer, aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados, ordenando lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e lhe obrigado, em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento de fidelidade que se lavrará hum no nas costas desta que S. Firmeza detido lhe embandeirar passar, vai por elle assignada, e sellada com o sello das minhas armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na Capital de V.a Bella em 28 de Julho de 1816. Manoel Felippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por q. V. Ex.a ha por bem fazer mercê a José Bernardino Botelho de Carvalho, Tenente da quinta Companhia de Fuzileiros da Legião de Milicias de Matto Grosso, de o promover ao Posto de Capitaõ aggregado á Cavallaria da mesma Legião, como acima se declara. = Para V. Ex.a ver

Manoel Felippe de Araujo

de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he' expresso nas Reaes Ordens para serviçoá destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757 de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas neste Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir ao Mesmo Senhor confirmaçaó desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidaó de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sempena de ser lhe dár baixa sem mais anaó executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legiaó de Milicias, que por tal o reconheça, honre, e trate, e lhe mande servir, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordene taó bem lhe obedeçaó, cumpraó, e guardem suas ordens, e pena a pena que por escrito, como devem estaó obrigados em tudo o q. pertencer ao Real Serviço, e elle pontualá e ginalmente lhe estilla, e que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e eu por Mim assignada e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dr. feito, emquanto 12$960

Dada na Villa de Cuiabá aos 26 de Novembro de 1816. Manoel Filippe d'Estanje Secretario Interino do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto de Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem fazer mercê ao Sargento Francisco de Oliveira Leite, de approvar ao Posto de Alferes da primeira Companhia do Batalhaó de Infantaria da Legiaó de Milicias do Cuiabá, vago por demissaó de Manoel Nunes de Brito, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Estanje

Registo de huma Carta Patente de Ajudante do Terço de Ordenanças de Villa Bella, passada a Joaquim Pereira da Cunha.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Greivenburg, do Conselho de S. M., e Seu da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Ajudante do Terço de Ordenança da Capital de Villa Bella, e seu Destricto, por ter sido dispensado de exercicio delle Joaquim Francisco da Silva que o exercia, em razaó das suas verificadas molestias; e sendo me proposto pelo respectivo Capitaó Mór, para o occupar o dito Posto Joaquim Pereira da Cunha, Familiar de Cavallaria da Legiaó de Milicias de Matto Grosso, por concorrerem nelle todas as circunstancias exequistas para [illegible] no Decreto de nove de Outubro de mil oito centos e doze; e segurando-se em que emtudo quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço se haverá como deve, conforme a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim Pereira da Cunha de o approvar no referido Posto de Ajudante do Terço de Ordenança da Capital de Villa Bella, e seu Destricto, em cujo Posto servirá emquanto eu o houver por bem, ou S. M. não mandar o contrario, e não vencerá

soldo algum, mas gozará de todas as honras, pre-
vilegios, liberdades, izenções, e franquezas que em razão
do mesmo Posto lhe competem. Sendo obrigado a pedir ao Mes-
mo Senhor confirmação desta Patente pelo Seu
Conselho Supremo Militar, e apresentala con-
firmada na Secretaria deste Governo dentro de
anno e meio, ou Certidão de que se acha entre-
gue para este fim na Secretaria do dito Con-
selho com pena de se lhe dár baixa, se assim
o não executar. Pelo que ordeno ao Capitão Mór
do sobredito Corpo de Ordenança da Capital
de Villa Bella e seu Districto, por tal o reco-
nheça, honre, estime, e deixe servir, e aos Offi-
ciais, e Soldados que lhe forem subordinados
ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem
suas ordens de palavra, e por escrito, como devem,
e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real
Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que
se lavrará termo nas costas desta, que por fir-
meza de tudo lhe Mandei passar, e vai por
Mim Assignada, e Sellada com o Sello das
Minhas Armas, registando-se na Secretá-
ria deste Governo, e aonde mais convier. De
feitio e Registo 120960. Dada na Villa do
Cuiabá aos 2 de Dezembro de 1816. Manoel
Filippe d'Araujo. Secretario Interino do Go-
verno o escrevi. = João Carlos Augusto d'Oey-
nhausen = (L. S.) = Carta Patente por que
V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Joaquim Pereira
da Cunha, Furriel de Cavallaria da Legião de
Mato Grosso, de o provêr no Posto de Ajudante do
Terço de Ordenança de Villa Bella e seu Districto,
vago por demissão de Joaquim Francisco da Silva
que o exercia, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

21 Reg.to de huma Carta Patente de Te-
nente aggregado á Legião de Milicias
de Mato Grosso, passada a Joaquim
Caetano da Fonseca.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg
do Conselho de S. Mag.de, e do da Sua Real Fa-
zenda, Commendador da Ordem de S. Bento de
Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exer-
cito, Governador e Cap.m General da Capitania
de Mato Grosso. Faço saber aos que es-
ta Minha Carta Patente virem, que sendo in-
dispensavel a bem do Real Serviço, que os Cor-
pos Miliciannos desta Capitania tenhão al-
guns Officiais aggregados, a fim de supprirem
a falta, e impedimento dos effectivos, e de se fazer
o Serviço com a necessaria exactidão nos differentes
Destacamentos desta tão larga Fronteira, e contras
diligencias em que são occupados; e attendendo
á pericia, e zelo com que tem servido o Alferes
da Sexta Companhia da Legião de Milicias de
Mato Grosso Joaquim Caetano da Fonseca, e a
se achar encarregado da Escrituração, e arranjo
da Vedoria Geral da Gente de Guerra desta Cap.nia,
em cujo Emprego espero que continuará a dár
provas da intelligencia, e prestimo q̃ lhe reconheço
por todos estes motivos: Hey por bem fazer
mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim
Caetano da Fonseca de o promover ao Posto
de Tenente aggregado á mesma Legião de Mi-
licias de Mato Grosso, que exercerá em quanto
eu o houver por bem, ou S. Mag.de não Mandar
o contrario; e com elle não vencerá soldo algum,
mas gozará de todas as honras, previlegios,
liberdades, izenções, e franquezas que lhe com-
petem pelo Alvará de 24 de Novembro de
1645, e será attendido, e despachado conforme

os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas aeste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramar.os Sendo obrigado a pedir ao Mesmo Senhor confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e aprezentala confirmada na Secretaria deste Governo, dentro de anno, e meio, ou Certidão de que se acha entregue p.a este fim na Secretaria do d.o Conselho com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Comm.e da sobredita Legião de Milicias de Mato Grosso, por tal o reconheça, honre, estime, e deixe servir, e aos Off.es e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim e Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. De feitio, e registo 120960. Dada na Villa do Cuiaba aos 2 de Dezembro de 1816. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente porque V. Ex.a há por bem fazer mercê a Joaquim Caetano da Fonseca Alferes da Sexta Comp.a de Infantaria da Legião de Milicias de Mato Grosso, de o promover ao Posto de Tenente aggregado á m.ma Legião, como acima se declara. Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente de Alferes aggregado á 2.a Comp.a de Infantaria da Legião de Milicias de Mato Grosso passada a Manoel Rodrigues Montemor.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. Mag.de e do da Sua Real Faz.da, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Cap.nia de Mato Grosso. &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel o bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiais aggregados afim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, e de se fazer o Serviço com a necessaria exactidão nos differentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, e outras diligencias em que são occupados; e attendendo ao zelo, inteligencia, e prestimo com que tem servido Manoel Rodrigues Montemór, Sargento da 2.a Comp.a da Legião de Milicias de Mato Grosso, e esperando eu que para o futuro seja tão exacto no cumprimento das suas obrigaçoens, como até agora o tem sido. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel Rodrigues Montemór de o promover ao Posto de Alferes aggregado á Segunda Companhia da Legião de Milicias de Mato Grosso, que exercerá em quanto eu o houver por bem, ou Sua Mag.de não Mandar o contrario; e com elle não vencerá soldo algum mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izençoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de

de 1706, como hé expresso nas Reaes Ordens para
a criação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho
de 1757, de 22 de Agosto de 1768, e de 13 de Agosto
de 1771. expedidas deste Governo pela Secretaria de
Estado dos Negocios da Marinha e Dominios ul-
tramarinos. Sendo obrigado a pedir ao Mesmo
Senhor confirmação desta Patente, pelo Seu Con-
selho Supremo Militar, e apresentada confir-
mada na Secretaria deste Governo dentro de anno
e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este
fim na Secretaria do Conselho, e tempo de se
lhe dar baixa se assim não executar. Pelo que
ordeno ao Commandante das sobredita Legião de
Milicias por tal o reconheça, honre, estime,
e deixe servir, e aos Officiais, e Soldados que lhe
forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção,
cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por
escrito como devem, e são obrigados em tudo o que
pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o jura-
mento do estilo, de que se lavrará termo nas
costas desta que por firmeza de tudo lhe Mandei
dei passar, e vai por Mim assignada, e sellada
com o sello das Minhas Armas, registando-se
na Secretaria deste Governo, e onde mais convier.
Defitiva, e registo 12 de 960. Dada na Villa de Cu-
iabá aos 2 de Dezembro de 1816. Manoel Ca-
etano de Araujo Secretario Interino do Go-
verno o escrevi. = Joaõ Carlos Augusto de Oey-
enhausen = (L.S.) = Carta Patente por que
V. Exª. ha por bem fazer mercê a Manoel Ro-
drigues Montemór, Sargento da 2ª Companhia de
Infantarias da Legião de Milicias de Ma-
to Grosso, de o poder haver ao Posto de Alferes aggre-
gado á mesma Companhia, como acima se declara.
Para V. Exª. ver.

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de
Tenente da decima Companhia da Legião de
Milicias de Mato Grosso, passada
a Constantino Ribeiro da Fonseca.

188

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg,
do Conselho de S. M., e seu Tenente da Sua Real Fazenda,
Commendador da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo de Alvaiazere,
Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Gover-
nador e Capitaõ General da Capitania de Ma-
to Grosso. Faço saber aos que esta Minha
Carta Patente virem, que attendendo-se aos ser-
viços de Tenente da decima Companhia da Legião
de Milicias de Mato Grosso, pelo fallecimento de
Francisco da Costa Araujo e Mello que a servia;
e concorrendo na pessoa de Constantino Ribeiro da
Fonseca, Tenente aggregado ao mesmo Corpo, todas
as circunstancias, e requisitos necessarios, para
desempenhar completamente as obrigações inhe-
rentes ao dito Posto, esperando eu que para o fu-
turo continuará a empregar-se no Real Serviço,
constando-me, o praticará como até agora o tem
feito. Hey por bem fazer mercê (como por esta
Me faço) ao dito Constantino Ribeiro da Fonseca
de o prover no referido Posto de Tenente da deci-
ma Companhia da Legião de Milicias de Ma-
to Grosso, que servirá emquanto eu o houver por
bem, ou S. M. não Mandar o contrario. Com o
qual Posto não se lhe dará soldo algum, mas gozará
de todas as honras, prerrogativas, liberdades, isen-
ções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará
de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e des-
pachado conforme os Officiais das Tropas pagas
sem embargo da Direita de 1706, como hé expresso
nas Reaes Ordens para o que mando a este Corpo de

de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. M. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentá-la confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim não executar. Pelo que ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias de Mato Grosso, por tal o reconheça, honre, estime, e deixe servir, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. De feitio, e registo 12$960. Dada na Villa do Cuiabá em 23 de Janeiro de 1817. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente por que V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Constantino Ribeiro da Fonseca, Tenente aggregado ao Corpo de Cavallaria da Legião de Milicias de Mato Grosso, de o prover no Posto de Tenente effectivo da decima Companhia da mesma Legião, vago pelo falecimento de Fran.co da Costa Araujo e Mello, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes aggregado á Legião de Milicias do Cuiabá, passada a Antonio de Mesquita Moniz.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. M., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel a bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiais aggregados a fim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, e de se fazer o serviço com a necessaria exactidão nos differentes Destacamentos desta tão larga Fronteira, e outras diligencias em que são occupados; e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio de Mesquita Moniz, e esperando eu que para o futuro se haverá no desempenho das suas obrigações com tanta honra, e exactidão, como confio do zelo, e prestemo que lhe reconheço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio de Mesquita Moniz de o promover ao Posto de Alferes aggregado á Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em quanto eu o houver por bem, ou S. M. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado, conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo

pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a S. M. confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e a prezentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dár baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias, por tal o reconheça, honre, estime, e faça reconhecer e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, e cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeitio, e registo 120960. Dada na Villa do Cuiabá em 6 de Fevereiro de 1817. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Carta Patente porque V. Exª há por bem faser mercê a Antonio de Mesquita Moniz de o promover ao Posto de Alferes aggregado á Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. Para V. Exª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Regto de huma Carta Patente de Alferes da quinta Companhia do Terço de Ordenanças da Vª do Cuiabá, passada ao Sargto dom Corpo Manoel Nunes da Silva.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Greivenburg do Conselho de S. M., e do da Sua Real Fazda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capm General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da quinta Companhia do Terço de Ordenanças da Villa do Cuiabá, e Seu Districto, pelo falescimento de Antaõ da Roza Nunes que o exercia, e tendo consideração ás boas qualidades que concorrem na pessoa de Manoel Nunes da Silva, e estando elle nas circumstancias ponderadas no paragrafo quinto do Decreto de nove de Outubro de 1812, por ser Sargento da primeira classe da primeira Companhia do mesmo Corpo, em cujo Posto tem servido com notoria capacidade, e approvação de seus Superiores: por todos estes motivos: Hey por bem faser mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel Nunes da Silva de o prover no referido Posto de Alferes da quinta Compª do Terço de Ordenanças da Villa do Cuiabá, e Seu Districto, esperando eu que nas obrigaçoens do mencionado Posto se haverá como deve, e conforme a confiança que delle faço. Cujo Posto exercerá em quanto eu o houver por bem, ou S. M. não Mandar o contrario. Como qual não vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades,

izenções, e franquezas que em razaõ do mesmo Posto lhe pertencerem. Sendo obrig.do a pedir ao Mesmo Senhor Confirmaçaõ desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentá-la confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidaõ de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dár baixa se assim o naõ executar. Pelo que Ordeno ao Capitaõ Mór do sobredito Terço de Ordenanças por tal o reconheça, honre, estime, e deixe Servir, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeitio, e registo 12$960. Dada na Villa do Cuiabá aos 6 de Maio de 1817. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto de Oeynhausen. = Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Manoel Nunes da Silva, Sargento da primeira classe da primeira Companhia do Terço de Ordenanças da V.ª do Cuiabá, de o prover no Posto de Alferes da quinta Comp.ª do mesmo Corpo, vago por falecimento de Antaõ da Roza Nunes, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Apostilla posta na Patente do Tenente da Comp.ª de Granadeiros da Legiaõ do Cuiabá João Caetano Xavier da S.ª Pereira.

Com esta mesma Patente, e com as obrigaçoens que nella vaõ, servirá João Caetano Xavier da Silva Pereira o Posto de Primeiro Tenente da Companhia de Artilharia montada da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, vago pela dispensa do Serviço, concedida a Francisco de Paula Pereira, que naõ havendo conseguido, e aprezentado a Confirmaçaõ Regia da sua Patente no prazo que se lhe havia assignado, requereu a dita dispensa pelos motivos que justificou. E para que nesta conformidade requeira a necessaria confirmaçaõ de S. Mag.de mandei lavrar esta declaraçaõ que assignei. Cuiabá aos 28 de Julho de 1817. Manoel Filippe d'Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. —

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente do Posto de Capitaõ da Companhia de Artilharia montada da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, passada a Bento da Silva Rondon

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Greuenburg, do Conselho de S. Mag.de, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do

do Exercito, Governador e Capm General da Capitania de Matto Grosso. &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo sido dispensado do exercicio do seu Posto o Capitaõ da Companhia de Artilharia montada da Legiaõ de Milicias do Cuiabá Alberto José Joaquim de Souza, em attenção aos justificados motivos com que requereo a sua demissaõ, e vaõ se achando assim nisto verificado nella por S. Mag.de; e devendo eu prover o dito Posto em pessoa que tenha capacidade, e conhecimento na de Tenente da segunda Companhia de Cavallaria da mesma Legiaõ Bento da Silva Rondon todas as boas qualidades q.e. desempenhar completamente as obrigaçoens inherentes ao mencionado Posto: por estas razoens, e por esperar que para o deante continue a servir a S. Mag.de com tanto zelo, e desembaraço, como até agora o tem feito: Hey por bem fazer mercê (vosmo por esta Me faz) ao dito Bento da Silva Rondon do provimento no dito Posto de Capitaõ da Companhia de Artilharia montada da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, que encarrego muito em o haver por bem, em S. Mag.de tal o não Mandar outra mais. Com o qual Posto naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, Prerogativas, liberdades, izenções,

e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Bando de 1706, como hé expresso nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir ao mesmo Senhor confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno, e meio, ou Cidade alguma se ache entregue para este fim na Secretaria do d.o Conselho com pena de se lhe dar baixa se assim não o executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legiaõ de Milicias do Cuiabá por tal o reconheça, honre, estime, e deixe servir, como Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens e pratiquem, e por visto como devem, e saõ obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará Termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, vai por Mim Assignada, e Sellada com o delle das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo,

cazo de mais convier. Despacho, e Registo 120 $960. Data na Villa de Cuiabá aos 28 de Julho de 1817. Manoel Filippe d'Araujo Secretario Interino do Governo o fez escrevi. (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen e Gravenburg. = Carta Patente por que V. Exª ha por bem fazer mercê a Bento da Silva Rondon Tenente da Segunda Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, de aprovêr no Posto de Capitão da Companhia de Artilharia montada da mesma Legião, vago por demissão de Alberto José Joaquim de Souza, como acima se declara. = Para V. Exª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente do Posto de Capitão da 4ª Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá passada ao Capm Aggrg.do Antonio Jozé Guimarães em 28 de Julho de 1817.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Mag.de, e do da Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Cavalleiro do Conselho de Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Capitão da quarta Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, pela demissão que requereu, obteve Manoel Correa de Mello, que o ocupava, em attenção ás serias verificadas molestias, e porque se acha ennobrecido confirmado por S. Mag.de no dito Posto; e encommendado na pessoa do Capitão Aggregado ao mesmo Corpo Antonio Jozé Guimarães em.to Pessoa de todas as circumstancias, e requisitos necessarios para occupar dignamente o mesmo Posto, e esperando eu delle dizer, que continuará a empregar-se no Real serviço com a mesma actividade exactidão: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio J.e Guimarães em.to de o prover no referido Posto de Capitão da quarta Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá emquanto eu o houver por bem ou S. Magestade não Mandar o contrario. E Emquanto o Posto não vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pela Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado em tudo como os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para semelhantes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas

deste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a prestar ao Mesmo Senhor Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão daquella entrega para este fim na Secretaria do dito Conselho sempre debaixo de lhe dar baixa de aposentar. Pelo que Ordeno ao Commandante da 3ª Brigada Legião de Milicias do Cuiabá, portal o reconheça, honre, attenda, colenio servir, como Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordens taõ bem lhe obedeçaõ cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados entanto o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo do que se lavrará Termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Publique-se, e Registre-se 12$960 Dada na Villa do Cuiabá aos 28 de Junho de 1817 Manoel Filippe d'Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = Carta Patente por que V. Exª ha por bem fazer mercê a Antonio José Gomes e Silva Capitaõ Aggregado ao Corpo de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá de hoje em diante no Posto de Capitaõ Effectivo da quarta Companhia do mesmo Corpo, vago pela demissaõ de Manoel Thomas de Abreu, como acima se declara. Para V. Exª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Tenente da 1ª Companhia do Corpo de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, passada a M.el Pereira da Silva.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. de Mag.e, e seu Gov.or Real Effectivo, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da Segunda Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, por accesso de Bento da Silva Barradas que o exercia, e nomeando na pessoa de Manoel Ferreira da Silva Coelho, Alferes da quarta Companhia do mesmo Corpo todas as circunstancias, e requisitos necessarios para servir bem o dito Posto, e esperando eu delle disso que para o diante elle continue a empregar-se no Real Serviço com tanta honra, pericia, e zelo, como até agora tem

feito: Hey por bem fazer mercê (como por esta Patente faço) ao dito Manoel Pereira da Silva Coutho de prover no referido Posto de Tenente da Segunda Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que ouverá emquanto eu o houver por bem, ou S. Magestade não Mandar o contrario.

Com o qual Posto não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempsens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, que será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como há emprezo nas Reaes Ordens para semelhantes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1779 emprezidas neste Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Marinha e Dominios Ultramar.

E mando a todos a quem pertencer o conhecimento desta Patente, que lhe cumprão, e guardem inteiramente, e fação cumprir, e guardar, sem duvida alguma, e ao referido Manoel Pereira da Silva Coutho hajão, e tenhão por Tenente da Segunda Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, e lhe deixem servir o referido Posto, e lhe guardem todas as honras, privilegios, liberdades, izempsens, e franquezas que lhe competem, e pertencem, e que lhe vão declaradas, que assim he minha Mercê.

Pedro Gomes Ordens ao Commandante da referida Legião de Milicias do Cuiabá, por tal o mande haver, honra, estime, e deixe servir aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, ordeno haja bem lhe obedeção, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento de estillo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por mim assignada, e sellada com o sello das minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defuntos, e emolumentos 12$960 rs.

Dada na Villa do Cuiabá aos 28 de Junho de 1817. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen. = Carta Patente porque V. Exª há por bem fazer mercê a Manoel Pereira da Silva Coutho Alferes da quarta Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, de prover no Posto de Tenente da Segunda Companhia do mesmo Corpo, vago pelo amesso de Bento da Silva Bandeira que o occupava, como acima se declara. = Para V. Exª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Alv.to da Patente de Alferes da 5.ª Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a Joaquim da Silva de Albuquerque.

Dom Carlos Augusto d'Oynhausen Grevenburg, do Conselho de S. M., etc. da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S.t Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se atraço o Posto de Alferes da quinta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá pelo accesso de Antonio José da Silva, e vacando na pessoa de Joaquim da Silva de Albuquerque Porta Bandeira da primeira Companhia do mesmo Corpo, todas as circumstancias, exigidas nas ordenanças para bem o exercer, e desempenhar as suas obrigações com prompta satisfação, zelo do Real Serviço:

Hey por bem encarregar e mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim da Silva de Albuquerque do provêr no referido Posto de Alferes da quinta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que encorrerá em q.to em o haver por bem, em S. M. não Mandar o contrario. Como vai não vencerá soldo algum mas gozará de todas as honras,

privilegios, liberdades, izempções, e prerogativas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1766, como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que forão expedidas pela Secretaria de Governo para a creação destes Corpos de Milicias. E será obrigado a requerer a S. M. a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão digna de cauza entregue no dito Secretaria do dito Conselho, com pena de ser tido por auzente e ser lançado fora. Pelo que Ordeno ao Comm.e da referida Legião de Milicias de Cuiabá o portal o reconheça, honre, attenda, e faça servir, aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados em ordens tudo bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço, e dito prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, e por firmeza de tudo lhe Mandei passar esta, que vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Definitiva, e Registro 12 de 960. Dada na Villa de Cuiabá aos 4 de Agosto

de 817. Manoel Filippe d'Araujo. Secretario Interino do Governo as escrevi. = João Carlos Augusto d'Oynhausen (2 Vs) =

Carta Patente porque V. Exª ha por bem fazer mercê a Joaquim da Silva d'Albuquerque, Carta Bandeira da primeira Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, de provêr no Posto de Alferes da quinta Companhia do mesmo Corpo, vago pelo accesso de Antonio J.e da Silva, como acima se declara. = Para V. Exª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Alferes da 2.a Comp.a de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, passada a Jacinto Gomes da Costa.

João Carlos Augusto d'Oynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Alferes da Segunda Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, pela dispensa de Servir, que obteve a Domingos da Costa Monteiro, que não havendo conseguido,

e apresentado a confirmação Regia da sua Patente no posto que lhe havia assignado, requereu o dito dispensa pelos motivos que justificou, concorrendo na pessoa de Jacinto Gomes da Costa todas as circumstancias, e requisitos necessarios para bem o exercer, desempenhar as suas obrigações com promptidão satisfação, zelo e Realdenvio: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Jacinto Gomes da Costa de prover no referido Posto de Alferes da Segunda Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que servirá emq.to eu o houver por bem, ou S. M. não ordenar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum; mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem, e de que deverá de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1795, como lhe compete nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757 de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que forão expedidas ao Governo para as Companhias dos Corpos de Milicias. E será obrigado a requerer a S. M. a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno em que, ou certidão de que acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de ser logo privado, e não admittido a exercitar. E bem que ordeno aos Comman-

da sobredita Legião de Milicias de Cuiabá, por tal os reconhecer, honra, attenção, e boa vontade com que se offerecem a servir, e os Officiaes, Soldados que lhe forem subordinados ordens tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escripto, como devem, e são obrigados por entender que por d'Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Definitiva, e registro 12$960. Dada na Villa de Cuiabá aos 4 de Agosto de 1817. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. Exª. ha por bem fazer mercê a Joaquim Gomes da Costa, Furriel da Segunda Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá de Provedor no Posto de Alferes da mesma Companhia, vaga pela Demissão de Domingos da Costa Monteiro, como acima se declara. Para V. Exª. ver

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to da Patente de Alferes da 4ª Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá passada a Joaquim Gomes da Costa. Furriel da 2ª Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., Juiz da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capm. General da Capitania de Matto Grosso

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Alferes da quarta Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, pelo accesso de Manoel Pereira da Silva Coutto que occupava, e nomeado na pessoa de José de Pinto Viegas, Furriel da mesma Companhia, todas as circunstancias, requisitos necessarios para o occupar dignamente, e desempenhar as suas obrigações com prompta satisfação, e zelo do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José de Pinto Viegas do referido Posto de Alferes da quarta Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que servirá emquanto eu o houver por bem, ou S. M. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem, pelo Alvará de 21 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme o Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens de 17 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 que foraõ expedidas ao Governo para servirem nos Corpos de Milicias. E será obrigado a assignar o Termo de Menagem nesta

Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada a confirmada na Secretaria deste Governo dentro do anno mais ou menos, que dahi deguerra acha intregue para este fim na Secretaria do Conselho, competente se lhe dará baixa, se assim não executar. Pelo que ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias de Cuiabá, por tal o reconheça, haja, attenda, e dê inteiro serviço, aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, ordens taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e jaõ obrigados os mesmos que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento dos estilos de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza delas lhe mandei passar, vai por mim assignada, e sellada com o sello das minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na Fortaleza, e Registro 12 de 960. Dada na Villa do Cuiabá aos 14 de Agosto de 1817. Manoel Filippe d'Araujo, Secretario do Governo o escrevi. = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = (L.S.) = Carta Patente por S. A. R. Ex.ª Real por bem fazer mercê a José de Pinho Vieyra, Furriel da 4.ª Comp.ª de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, do provimento no Posto de Alferes da mesma Comp.ª vago pelo accesso de Manoel Per.ª da Silveira, como acima se declara. = Para S. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Capitaõ da 4.ª Comp.ª do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Cuiabá, passada a Antonio Nunes da Cunha

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., este da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel reformado nos Exercitos Maiores deste Estado, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Capitaõ da 4.ª Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, pelo fallecimento de Francisco Antonio Castanhos, que o servia, convindo na pessoa de Antonio Nunes da Cunha, Tenente da mesma Companhia todas as circunstancias, e requisitos necessarios para o occupar dignamente, e desempenhar as suas obrigaçoens com prompta satisfaçaõ, exemplo do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio Nunes da Cunha de o prover no referido Posto de Capitaõ da quarta Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que servirá emquanto eu o houver por bem, ou S. M. não mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796 em

hé expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758. e de 13 de Agosto de 1771 que forão expedidas a este Gov.no para a creação do Corpo de Milicias. Eu hei obrigado a reguardar a S. M. a confirmação desta Patente pelo seu Conselho de Guerra Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, ou lhe dar baixa se assim o não fizer: e mando ao Secretario desta Capitania lhe dar baixa se assim o não fizer executar. Pelo que Ordeno aos Commandantes da referida Legião de Milicias de Cuiabá, e mais Officiaes e Soldados que lhe forem subordinados ordeno hajão tanto lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo aonde couver. Dada, e registrada no Registro 12 f.º 96 v.º Dada na Villa de Cuiabá aos 4 de Agosto de 1817. Manoel Philippe de Araujo Secretario Interino do Governo o escrevi. = João Carlos Augusto de Oeynhausen. = (L. S.) = Carta Patente por q. V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Antonio Nunes da Cunha, Tenente da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, de q.

prover no Posto de Capitão da mesma Companhia, vago pelo fallecimento de Francisco Antonio Caetanhos, como consta da sua Secretaria. = Para V. Ex.ª ver

Manoel Philippe de Araujo

Registro da Patente de Tenente da 4.ª Compa. do Batalhão de Infantaria da Legião de Cuiabá passada a Antonio J.e da S.a

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. este da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá pelo accesso de Antonio Nunes da Cunha, e nomeando para o dito Posto na pessoa de Antonio José da Silva, e attendendo aos merecimentos da referida Companhia do mesmo Batalhão, e todas as circunstancias, e requisitos necessarios para bem o exercer, e cumprir completamente as suas obrigações, como pronta satisfação, zelo do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio José da Silva de o prover no referido Posto de Tenente da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que exercerá emquanto eu o houver por bem, ou S. M. não mandar o contrario. Como goza não vence soldo algum, mas

gozarão de todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempsoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conformes Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como tambem as Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que forão impedidas aute Governo para a graduação dos Corpos de Milicias. E será obrigado a requerer a S. M. a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão de que a ha entregue para este fim na Secretaria do d.o Conselho competente debaixo da sua inteira responsabilidade, e não o fazendo assim não a encontrar. E lo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias de Cuiabá por tal o reconhesa, honre, estime, e dentro de servir, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe deferão, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escripto, como devem, e são obrigados entendo que pertence ao Real Serviço; e elle prestará o juramento de estilo de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defuntei, e Registro 12 e 960. Dada na Villa de Cuiabá aos 4 de Agosto de 1817. Manoel Filippe d'Araujo e Castro Secretario Interino do Governo o fiz escrevi. = João Carlos Augusto d'Oyenhausen =

= L. S. = Carta Patente porque V. Ex.ª ha por bem fazer mercê a Antonio Jozé da Silva e Alfaia da quinta Companhia do 2.º Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá de ir prover no Posto de Tenente da quinta Companhia deste mesmo Corpo, vago pelo accesso de Antonio Nunes da Cunha, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registro da Patente de Alferes da 5.ª Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Cuiabá passada a Francisco Nunes Maciel.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., Coronel da sua Real Armada, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Alferes da 5.ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, pela dispensa de Servir concedida a Custodio Jozé da Silva, que não houve sem effeito, e apresentado a confirmação Regia da sua Patente, no praso que se lhe havia assignado, requereu a dita dispensa pelos motivos que lhe ficou, e convem a mesma na pessoa de Francisco Nunes Maciel, Sargento da mesma Companhia, pelas suas circunstancias, e requisitos necessarios para bem o exercer, e desempenhar as suas obrigações com prompta satisfação, uzo do Real Serviço: Hey por bem fazer-lhe mercê

...(por esta Mercê) ao dito Francisco Nunes Martins o provido no referido Posto de Alferes da quarta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que muito o hei por bem e Me apraz que o sobredito o sirva no referido Posto, em quanto Eu não Mandar o contrario. Com o qual não haverá direito algum, mas gozará de todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempsoens, franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado, conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Bando de 1706, e mais Ordens impressas nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 que forão expedidas deste Governo para a reunião dos Corpos de Milicias. E será obrigado a requerer a S. M. a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentá-la confirmada na Secretaria deste Governo, dentro de hum mez, ou certidão de que a acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sempena de se lhe dar baixa se assim o não fizer. Pelo que ordeno ao Comm.te da sobredita Legião de Milicias por bem e mando, hom, e estime e deixe servir, e aos Officiaes, Soldados que lhe forem subordinados ordeno hajam tenham e obedeção, cumpraõ, e guardem suas ordens e palavra, e por cumprir como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço; e lhe prestará o juramento de estilo, de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e ai por

Mim assignada, sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Despacho e registro 120960. Dada na Villa de Cuiabá aos 4 de Agosto de 1817. Manoel Filippe d'Araujo Secretario Interino do Governo ausente. = João Carlos Augusto de Oeynhausen. = (L. S.) = Carta Patente por que V. Ex.ª ha por bem fazer mercê a Francisco Nunes Martins, Alferes da quarta Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, de o prover no Posto de Alferes da mesma Companhia, vago por demissão de Custodio José da Silva, como acima se declara = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registro da Patente de Alferes da 6.ª Comp.ª do Batalhão de Infantaria da Legião de Cuiabá passada a João Bap.ta de Almeida

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., e o seu Ministro da Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber a virgem esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Sexta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, pela dispensa de Serviço,

concedida a Joaquim d'Assumpção e Cunha,
que não havendo conseguido, e apresentado
a confirmação Regia da Sua Patente, no pra-
zo que se lhe havia assignado, requereu a dita
dispensa pelos motivos que justificou, e
concorrendo na pessoa de João Baptista de
Almeida, Porta Estandarte de Cavallaria
da mesma Legião, todas as circunstancias, e
requizitos necessarios para bem o exercer,
e desempenhar as suas obrigaçoens com
pronta satisfação, e zelo do Real Serviço:
Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe
faço) ao dito João Baptista d'Almeida
de o prover no Posto de Alferes da Sexta
Companhia do Batalhão de Infantaria
da Legião de Milicias do Cuiabá, que exer-
cerá emquanto eu o houver por bem, ou S. M.
não Mandar o contrario. Com o qual não
vencerá soldo algum, mas gozará de todas as
honras, previlegios, liberdades, izempçoens,
e franquezas que lhe competem pelo Alvará
de 24 de Novembro de 1645, e será attendido,
e despachado conforme os Officiaes das Tro-
pas pagas, sem embargo do Decreto de 1706,
como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Ju-
nho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13
de Agosto de 1771 que forão expedidas a este
Governo para a creação dos Corpos de Milicias.
E será obrigado a requerer a S. M. a confir-

a confirmação desta Patente pelo Seu Conselho
Supremo Militar, e apresentá-la confirmada na Se-
cretaria deste Governo dentro de o anno e meio, ou
Certidão de que se acha entregue para este fim
na Secretaria do dito Conselho com pena de
se lhe dar baixa se assim o não executar.
Pelo que ordeno ao Comm.te da sobredita
Legião de Milicias do Cuiabá, por tal o re-
conheça, honre, estime, e deixe servir, e aos Offi-
ciaes, e Soldados que lhe forem subordinados
ordeno tão bem lhe obedeção, e cumprão, e guardem
suas ordens de palavra, e por escrito, como devem,
e são obrigados em tudo que pertencer ao Re-
al Serviço; e elle prestará o juramento do es-
tilo, de que se lavrará termo nas costas desta
que por firmeza de tudo lha Mandei passar,
e vai por Mim Assignada, e Sellada com
o Sello das Minhas Armas, registando-se
na Secretaria deste Governo, e aonde mais con-
vier. Defeito, e registro 120960. Dada
na Villa do Cuiabá aos 4 de Agosto de 1817
Manoel Filippe d'Araujo Secretario In-
terino do Governo a escrevi. = João Carlos Au-
gusto d'Oeynhausen. = (L. S.) = Carta Patente
p.r q. V. Ex.a há p.r bem fazer mercê a João Baptista
de Almeida P.ta Estand.e de Cavallaria da Legião de
Milicias do Cuiabá, de o prover no Posto de Alferes
da 6.a Comp.a do Batalhão de Infantaria da m.ma
Legião, vago por demissão de Joaq.m d'Assumpção
e Cunha, como acima se declara. = Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Alferes da 8.ª Comp.ª do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Cuiabá, passada a Theodozio Pereira Coelho da Silva

Joaõ Carlos Augusto d'Oynhausen Greuemburg do Conselho de S. M., seu do da Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Gov.or e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Alferes da Bandeira da Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Cuiabá, pelo accesso de Francisco Garcia Pereira, e nomeando na pessoa de Theodozio Pereira Coelho da Silva, Sargento da mesma Companhia, todas as circunstancias, e requisitos necessarios para bem conhecer e desempenhar as suas obrigaçoens com prompta satisfaçaõ, exceto do Real Serviço: Hey por bem fazer merce como por esta Me faço ao dito Theodozio Pereira Coelho da Silva do prover no referido Posto de Alferes da Bandeira Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Cuiabá, que servirá enquanto eu Houver por bem, ou S. M. naõ Mandar o contrario. Com o qual naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido e aquartelado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1765, como Lei expressa nas Reaes ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 que foraõ expedidas neste Governo para as Tropas de Milicias. Será obrigado a requerer a S. M. a confirmaçaõ desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidaõ de que se acha entregue para esse fim na Secretaria do dito Conselho, comp.a de se lhe dar baixa, se assim naõ executar. Pelo que Ordeno aos Comm.es do sobred.o Legiaõ de Milicias de Cuiabá por tal o reconheçaõ, honre, estime, e dentro de servir, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens, e preceitos, e por escrito, como oluem, saõ obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e nas mais que convier. Pagou de Novos 12$960 réis. Dada na Villa de Cuiabá aos 4 de Agosto de 1817. Manoel Filippe de Araujo Secretario interino do Governo o escrevi. = Joaõ Carlos Augusto de Oynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. Ex.a Ha por bem fazer merce a Theodozio Pereira Coelho da Silva, Sargento da Bandeira Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Cuiabá, de prover no Posto de Alferes da mesma Comp.ª

vago pelo amisso de Francisco Garcia Pereira, como acima declara. Carta Patente =

Manoel Filippe de Araujo

Alvará da Patente de Tenente da Companhia de Granadeiras da Legião de Milicias de Cuiabá passada a Luiz Pedroso de Barros.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., Coronel da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo de Alvaiazere, Veador e Mordomo do Estado e Casa do Infante, Governador e Capm. General da Capitania de Mato Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da Compa. de Granadeiras da Legião de Milicias de Cuiabá, pela passagem que fez para a Compa. de Artilharia da Mesma Legião João Caetano Xavier da Silva Pereira, e concorrendo na pessoa de Luiz Pedroso de Barros, as circunstancias, e requisitos necessarios para bem o exercer, desempenhar as suas obrigações com prontidão satisfação, e zelo do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Luiz Pedroso de Barros, de o prover no referido Posto de Tenente da Companhia de Granadeiras da Legião de Milicias de Cuiabá que ocupará, emquanto eu o houver por bem, ou S. M. não Mandar o contrario.

Com o qual não acudirá a lugar algum, mas gozará de todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 18 de Novembro de 1645, e será attendido, e obedecido conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como se acha impresso nas Reaes ordens ~~para ouvidos destes Corpos de Artilharia~~ de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 que foraõ expedidas deste Governo para a izenção dos Corpos de Milicias. E ficará obrigado a Repartir a S. M. a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno meio, ou dentro do que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sempena de se lhe dar baixa se assim o não fizer. Pelo que ordeno ao Commandante da referida Legião de Milicias de Cuiabá por tal o reconheça, honre, estime, e deste ser vir, aos Officiais, e Soldados que lhe forem debaixo de seo mando ordeno, hajão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens do palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Despacho, e registo 12 de 950. Dada na Villa de Cuiabá aos 4 de Agosto de

de 1817. Manoel Philippe d'Araujo Secretario Interino do Governo assignei. = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = (L. S.) = Carta Patente pela qual S. Ex.ª há por bem fazer mercê ao Alferes Pedroso de Barros, Alferes da Companhia de Granadeiros da Legião de Milicias de Cuiabá, de ajuda vêrno Posto de Tenente da mesma Companhia, vago por passagem que fez João Caetano Xavier da Silva Pereira para a Companhia de Artilharia montada, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Alferes da Comp.a de Granadeiros da Legião de Cuiabá, passada a Caetano Xavier da S.a Per.a

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburgo do Conselho de S. M. e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. — Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Companhia de Granadeiros da Legião de Milicias de Cuiabá pelo accesso de Luiz Pedroso de Barros que obtivera; nomeando na pessoa de Caetano Xavier da S.a Pereira, Sargento da mesma Companhia, todas as circumstancias, e requisitos necessarios para bem servir, desempenhar as suas obrigações em prompta satisfação, e zelo do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Caetano Xavier da Silva Pereira de prover no referido Posto de Alferes da Companhia de Granadeiros da Legião de Milicias de Cuiabá, que servirá emquanto eu houver por bem, que servirá emquanto eu o não mandar o contrario. Com que S. M. não mandar o contrario. Com o qual não servirá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempsões, e franquezas, que lhe competem pelo Alvara de 24 de Novembro de 1645, será attendido e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796 como he expresso nas Reaes Ordens de 1706 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que foraõ expedidas neste Governo para ser cazaõ do Corpos de Milicias. E será obrigado a requerer a S. M. a confirmaçaõ desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidaõ de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho sempre de sete dias cada hum, sem o não fazer. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias de Cuiabá por tal o reconheça, honre, estime, e deixe servir, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ,

e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lha Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeitio, e reg.to 120960

Dada na Villa do Cuiabá aos 4 de Agosto de 1817. Manoel Filippe d'Araujo, Secretario Interino do Governo o escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. Ex.a há por bem fazer mercê a Caetano Xavier da Silva Pereira, Sargento da Companhia de Granadeiros da Legião de Milicias do Cuiabá, de o prover no Posto de Alferes da mesma Companhia, vago pelo acesso de Luiz Pedroso de Barros, como acima se declara. Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Tenente da Comp.a de Caçadores da Legião de Milicias do Cuiabá passada a Francisco Garcia Ferreira.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. M., e do da Sua Real Faz.da

Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Govern.or e Cap.m General da Cap.nia de Mato Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Tenente da Companhia de Caçadores da Legião de Milicias do Cuiabá, pelo falescimento de Antonio da Costa Vianna, e concorrendo na pessoa de Francisco Garcia Ferreira, Alferes da Oitava Companhia do Batalhão de Infantaria da m.ma Legião; ~~de Milicias do Cuiabá~~ todas as circunstancias, e requizitos necessarios para bem o exercer, e desempenhar as suas obrigaçoens com pronta satisfação, e zelo do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco Garcia Ferreira de o prover no referido Posto de Tenente da Companhia de Caçadores da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá emquanto eu o houver por bem ou S. M. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, exempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reais Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que forão expedidas a este Governo

para aurecadação dos Corpos de Milicias.
E será obrigado a requerer a S. E. M. a confirmação deste Patente pelo seu Conselho
Supremo Militar, apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro
de anno e meio, ou certidão de que acha
entregue para este fim na Secretaria
do dito Conselho, sempena de ser dado á
baixa se assim o não executar. Pelo que
ordeno ao Comm.te da sobredita Legião de
Milicias do Cuiabá, portal o reconheça,
honre, attenda, e faça servir, aos Officiaes,
e Soldados que lhe forem subordinados nas
ordens tão bem lhe obedeça, cumpra,
e guarde as suas ordens de palavra, e por
escrito, como devem, e são obrigados, entre-
do que pertencer ao Real Serviço; e elle
prestará o juramento do estilo, do que se la-
vrará termo nas costas desta que por firme-
za de tudo lhe mandei passar, e vai por
Mim assignada, e sellada com o sello das
Minhas Armas, registando-se na Secre-
taria deste Governo, e aonde mais convier.
Despeitio e registro 1.20.960. Dada na
Villa do Cuiabá aos 4 de Agosto de 1817.
Manoel Philippe d'Araujo, Secretario
Interino do Governo o escrevi. = João Carlos
Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta
Patente porque V. Exª há por bem fazer
mercê a Francisco Garcia Ferreira, e Alferes
da Oitava Companhia do Batalhão de
Infantaria da Legião de Milicias de Cu-
iabá, de prover no Posto de Tenente da
Companhia de Caçadores da mesma Legião
vago pelo falecimento de Ca-
etano da Costa Vianna, como acima se
declara. — Para V. Exª ver

Manoel Philippe d'Araujo

Reg.to da Patente de 2.º Tenente da
1.ª Compª de Artilharia da Legião
de Milicias do Cuiabá, passada
a Theodoro Antonio da Rocha

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Greven-
burg, do Conselho de S. M., seu do seu Real
Erario, Commendador da Ordem de S.
Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Mai-
or do Exercito, Governador e Capitão General
da Capitania de Mato Grosso — Faço sa-
ber aos que esta Minha Carta Patente vi-
rem, que achando-se vago o Posto de Segun-
do Tenente da primeira Companhia de Ar-
tilharia da Legião de Milicias do Cuiabá,
pela dispensa de Serviço concedida a Francis-
co de Paula Xavier, que não havendo conse-
guido, apresentado a confirmação Regia de
sua Patente no prazo que se lhe havia assig-
nado, requereu a dita dispensa pelos mo tivos
que justificou; e nomeando na pessoa de Theo-
doro Antonio da Rocha, Sargento da mes-
ma Companhia, todas as circumstancias, e
requisitos necessarios para bem o exercer, e

desempenhar as suas obrigações com
prontas satisfação, exato do Real Serviço:
Hey por bem fazer-lhe mercê (como por esta
lhe faço) ao dito Theodoro Antonio da
Rocha de provêr no referido Posto de Se-
gundo Tenente da primeira Companhia
de Artilharia da Legião de Milicias de
Cuiabá, que vencerá emquanto eu houver
por bem, e na S. M. não ordenar o contrario.
Com aqual não vencerá soldo algum, mas
gozará de todas as honras, privilegios, liber-
dades, izempções, e franquezas que lhe com-
petem pelo Alvará de 21 de Novembro
de 1645, e será attendido, e respeitado, con-
forme os Officiais das Tropas pagas, sem
embargo do Decreto de 1706, e mais leis expres-
sos nas Reais Ordens de 7 de Junho de 1757,
de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de
1771, que foraõ expedidas a este Governo para
a creação dos Corpos de Milicias. E será obri-
gado a requerer a S. M. a confirmação desta
Patente pelo seu Conselho Supremo Mi-
litar, e apresentála confirmada na Secre-
taria deste Governo dentro de anno e meio,
ou certidão de que se acha entregue para
este fim na Secretaria do dito Conselho,
e pena de ser lhe dada baixa sem mais exe-
cutar. Pelo que Ordeno ao Commandante da
sobredita Legião de Milicias de Cuiabá,
por tal o reconheça, honre, estime, e deixe ser-
vir, como Officiais, e Soldados que lhe fiquem
subordinados ordeno-lhe o cumpraõ, e
cumpraõ, e guardem as suas ordens, e pala-
vra, e por escrito, como devem, e são obrigados
em tudo o que pertence ao Real Serviço; e
elle prestará o juramento de estilo, de que
se lavrará termo nas costas desta, que por
firmeza delle lhe mandei passar, vai
por mim assignada, e sellada com o
sello das minhas armas, registando-se
na Secretaria deste Governo, aonde mais
convier. Definitiva, e registro 120960
Dada na Villa de Cuiabá aos 4 de Agos-
to de 1817. Manoel Filippe d'Araujo,
Secretario Interino do Governo a escrevi. =
João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) =
Carta Patente porque V. Exª há por bem
fazer mercê a Theodoro Antonio da Ro-
cha, Sargento da primeira Companhia
de Artilharia da Legião de Milicias de
Cuiabá, de ser prover no Posto de Segundo
Tenente da mesma Companhia, vago pe-
la demissão de Francisco de Paula Xavier, co-
mo acima se declara. = Para V. Exª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Capitão aggre-
gado á Pitaroa Companhia do Bata-
lhão de Infantaria da Legião de Mi-
licias de Cuiabá, passada a favor de José Joaq.m M.el

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg,
do Conselho de S. A. R. M., e do da Sua Real Fazenda

Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido
ao Estado Maior do Exercito, Governor e Capm Genal
da Capitania de Mato Grosso. &c. = Faço saber
aos que esta Minha Carta Patente virem, que
sendo indispensavel a bem do Real Serviço, que
os Corpos Milicianos desta remota Capitania,
tenhaõ alguns Officiaes aggregados afim de
supprirem a falta, impedimento dos effectivos,
e de se faser o serviço com a necessaria exactidaõ nos
diferentes Destacamentos desta taõ larga Fron-
teira, e outras diligencias em que saõ occupados;
e tendo consideraçaõ ás circunstancias, e requizi-
tos que concorrem na pessoa de Jozé Joaquim
Vieira para ser impregado nesta Capita-
nia com vantagem do Real Serviço. Hey
por bem fazer mercê (como por esta lhe faço)
ao dito Jozé Joaquim Vieira para ser em-
pregado nesta Capitania com vantagem do
Real S., digo, ao dito Jozé Joaquim Vieira
de o promover ao Posto de Capitaõ aggregado
á Oitava Companhia do Batalhaõ de In-
fantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá,
esperando eu que no desempenho das suas obri-
gaçoens se haverá como deve, com o seu reco-
nhecido zelo; cujo Posto exercerá emquanto
eu o houver por bem, ou S. M. naõ Mandar
o contrario; e com elle naõ vencerá soldo algum,
mas gozará de todas as honras, previlegios, li-
berdades, isempçoens, e franquezas que lhe com-
petem pelo Alvará de 24 de Novembro de
1645, e será attendido, e despachado conforme
os Officiais das Tropas pagas, sem embargo
do Decreto de 1706, como he expresso nas

Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22
de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771.
que foraõ expedidas a este Governo para a creaçaõ
dos Corpos de Milicias. E será obrigado a re-
querer a S. Magde a confirmaçaõ desta Patien-
te pelo seu Conselho Supremo Militar, e
apresentala confirmada na Secretaria deste
Governo dentro de anno e meio, ou Certidaõ
de que se acha entregue para este fim na
Secretaria do dito Conselho, em pena de se
lhe dar baixa se assim o naõ executar. Pelo
que Ordeno ao Commandante da sobredita
Legiaõ de Milicias do Cuiabá, por tal o reco-
nheça, honre, estime, e deixe servir, e aos Offi-
ciaes, e Soldados que lhe forem subordinados
ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem
suas ordens de palavra, e por escrito, como devem,
e saõ obrigados em tudo que pertencer ao Real
Serviço; e elle prestará o juramento do estilo,
de que se lavrará termo nas costas desta, que
por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e
vai por Mim assignada, e sellada com o
sello das Minhas Armas, registando-se
na Secretaria deste Governo, e aonde mais
convier. Defeitio, e registro 12096 ors
Dada na Villa do Cuiabá aos 4 de Agosto
de 1817. Manoel Filippe d'Araujo Se-
cretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) =
João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta
Patente porque V. Exa. há por bem fazer
mercê a Jozé Joaquim Vieira de o promo-
ver ao Posto de Capitaõ aggregado á Oi-
tava Companhia do Batalhaõ de Infanta-
ria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, como

acima se declara. = Para V. Ex.ª ver =

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Carta Patente do Posto de Alferes aggregado á Cavallaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, passada a Domingos de Almeida Campos.

João Carlos Augusto d'Oynhausen Grevenburg, do Conselho de S. Mag.de, e do da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Govern.or e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que sendo indispensavel, a bem do Real Serviço, que os Corpos Milicianos desta Capitania, tenhaõ alguns Officiais aggregados a fim de supprirem a falta, e impedimento dos Effectivos, e de se faser o Serviço com a necessaria exactidaõ nos differentes Destacamentos, e Presidios desta taõ larga Fronteira, onde effectivamente saõ empregados os mesmos Milicianos, e em outras diligencias em que saõ occupados; e attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Domingos de Almeida Campos, para ser empregado nesta Capitania com proveito do Real Serviço: Hey por bem faser mercê (como por esta lhe faço) ao dito Domingos de Almeida Campos de o promover ao Posto de Alferes aggregado á Cavallaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá; esperando eu que no desempenho das suas obrigaçoens se haverá como deve,

e com o seu reconhecido zelo; cujo Posto exercerá emquanto eu o houver por bem, ou S. Magestade naõ Mandar o contrario; e com elle naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas a este Governo para a creaçaõ dos Corpos de Milicias. E será obrigado a requerer a S. Mag.de a confirmaçaõ desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidaõ de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o naõ executar. Pelo que Ordeno ao Comm.e da sobredita Legiaõ de Milicias do Cuiabá por tal o reconheça, honre, estime, e deixe servir, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada como Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeitio, e registro 120960. Dada na Villa do Cuiabá aos 24 de Setembro de 1817 = Manoel Filippe d'Araujo Secretario Interino

do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = (L. S.) = Carta Patente porque V. Exª. há por bem faser mercê a Domingos de Almeida Campos de o promover ao Posto de Alferes Aggregado á Cavallaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Exª. ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Regto. da Patente de Capitão da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Res. do Paraguay, passada a João Antunes Maciel.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. M., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capm. General da Capitania de Mato Grosso. &a. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Capitão da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, pelo accesso de Leonardo Soares de Souza ao Posto de Coronel, e tendo falecido o Tenente della Antonio Alves da Cunha: Hey por bem faser mercê (como por esta faço) a João Antunes Maciel de o prover no referido Posto de Capitão da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay por ser Alferes da mma. Compa.,

e concorrerem nelle todas as circunstancias, e requisitos necessarios para occupar o mencionado Posto, cujas obrigaçoens e quero desempenhará com toda a honra, e maior zelo do Real Serviço, e o exercerá emquanto eu o houver por bem, ou S. Magestade não Mandar o contrº. Não vencerá soldo algum com o referido Posto, mas gozará de todas as honras privilegios liberdades, exempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que forão expedidas a este Governo para a creação dos Corpos de Milicias. E será obrigado a requerer a S. Magde. a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentála confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Sargento Mór Commte. do referido Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay por tal o reconheça, honre, estime, e deixe exercitar, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe

Mandei passar, vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e donde mais convier. Defuntos, e reg.to 12$960 Dada na Villa de Cuiabá aos 13. de Outubro de 1817. Manoel Filippe de Araujo, Secretario Interino do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto de Oeynhausen. = (L. S.) = Carta Patente porque V. Exª. há por bem fazer mercê a João Antunes Maciel, Alferes da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, de aprovação no Posto de Capitão da mesma Companhia, vago pelo accesso de Leonardo Soares de Souza ao Posto de Coronel, como acima se declara. Para V. Exª. ver

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to da Patente de Alferes da Comp.ª de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, passada, a Antonio Gomes da Silva.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., etc. da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, pelo accesso de João Antunes Maciel, ordenando na pessoa de Antonio Gomes da Silva, Furriel da mesma Companhia todas as circumstancias e requisitos necessarios para bem o exercer, e desempenhar as suas obrigações com prompta satisfação, ex.te ao Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio Gomes da Silva de aprovar no dito Posto de Alferes da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, que vencerá emquanto eu houver por bem, ou S. M. não mandar o contrario. Com o qual Posto não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempções, e prerogativas que lhe competem, pela Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo para os Corpos de Milicias. E será obrigado a requerer a S. M. a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentá-la confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou lhe tirada a alguem que se ache entregue para este fim, para a Secretaria do dito Conselho, com pena de ser lhe dada baixa se a pena não executar. Pelo que

Ordeno ao Sargento Mór Comm.e do referido Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay por tal o reconheça, honre, estime, e deixe exercitar, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim e Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. De feitio, e registro 120960. Dada na Villa do Cuiabá aos 13 de Outubro de 1817. Manoel Filippe d'Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Carta Patente porque V. Ex.a há por bem faser mercê a Antonio Gomes da Silva, Furriel da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay de o prover no Posto de Alferes da mesma Companhia, vago pelo accesso de João Antunes Maciel, como acima se declara. Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo da Patente de Alferes da primeira Comp.a de Infantaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, passada a Francisco da Cunha Ribeiro.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. M., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Govern.or e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Carta ~~de Patente~~ virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da primeira Companhia de Infantaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay pelo accesso de João Lopes Vianna, e concorrendo na pessoa de Francisco da Cunha Ribeiro, Sargento da mesma Companhia, todas as circumstancias, e requisitos necessarios para bem o exercer, e desempenhar as suas obrigaçoens com pronta satisfaçaõ, e zelo do Real Serviço: Hey por bem faser mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco da Cunha e Arruda de o prover no dito Posto de Alferes da primeira Companhia de Infantaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, que exercerá em quanto eu o houver por bem, ou S. M. naõ Mandar o contrario. Com o qual Posto naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, exempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo

do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que foraõ expedidas a este Governo para a creaçaõ dos Corpos de Milicias. E será obrigado a requerer a S. M. a confirmaçaõ desta Patente pelo Seu Conselho Supremo e Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidaõ de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho com pena de se lhe dár baixa se assim o naõ executar. Pelo que Ordeno ao Sargento Mór Commandante do sobredito Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay por tal o reconheça, honre, estime, e deixe servir, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. De fictio, e registo 12$960. Dada na Villa do Cuiabá aos 13 de Outubro de 1817 Manoel Filippe d'Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente porque

V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Francisco da Cunha Ribeiro, Sargento da primeira Comp.ª de Infantaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay de o prover no Posto de Alferes da mesma Comp.ª, vago pelo accesso de João Lopes Vianna, como acima se declara. Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Patente de Alferes Aggregado á 2.ª Comp.ª do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, passada a João da Fonseca e Moraes

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. M., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel a bem do Real Serviço, que os Corpos Miliciannos desta Capitania tenhaõ alguns Officiaes aggregados a fim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, e de se fazer o Serviço com a necessaria exactidaõ nos differentes Destacamentos desta taõ larga Fronteira, e outras diligencias em que saõ occupados; e concorrendo na pessoa de João da Fonseca e Moraes todas as circunstancias, e requisitos necessarios para ser empregado nesta Capitania com utilidade do Real Serviço. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito João da Fonseca e Moraes de o promover ao Posto

de Alferes aggregado á Segunda Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá que exercerá emquanto eu o houver por bem, ou S. M. naõ Mandar o contrario. Com o qual Posto naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que foraõ expedidas a este Governo para a creaçaõ dos Corpos de Milicias. E será obrigado a requerer a S. Magestade a confirmaçaõ desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentála confirmada na Secretaria deste Governo, dentro de anno, e meio, ou Certidaõ de que se acha entregue para este fim na Secretaria do d.º Conselho compena de se lhe dar baixa e assim o naõ executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da Legiaõ de Milicias do Cuiabá por tal o reconheça, honre, estime, e deixe servir, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem Subordinados Ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e vai por mim assignada, e sellada com o sello das minhas Armas, registando-se

na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. De feitio, e registo 1.2$960. Dada na Villa do Cuiabá aos 5 de Novembro de 1817. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo o escrevi. = (L. S.) = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Ex.ª Ha por bem fazer merce a Joaõ da Fonseca e Moraes de o promover ao Posto de Alferes aggregado á Segunda Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, como acima se declara. Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente do Posto de Ajudante do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, passada ao Cabo de Dragoens Antonio Rodrigues da Costa.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Greevenburg, do Conselho de S. M., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que havendo-me representado o Sargento Mór Commandante do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, a necessidade

de encarregar-se o Posto de Ajudante do dito Corpo; e proposto o Cabo de Esquadra da Companhia de Dragoens Antonio Rodrigues da Costa, como pessoa mais propria para occupar o dito Posto, não só pelos muitos annos que tem servido a S. M. na Companhia de Drag.s como por concorrerem nelle todas as qualidades, e requisitos necessarios para o exercer dignamente, e desempenhar as suas obrigações com prontidão satisfação, e zelo do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio Rodrigues da Costa de o prover no dito Posto de Ajudante do Corpo de Caçadores Pardos do Paraguay, que vencerá emquanto eu for servido, ou S. M. não mandar o contrario. Como geral Posto vencerá os mesmos Soldos que vencia como Cabo da Companhia de Dragoens, que lhe será pago na forma das Reaes Ordens, pelo Cofre do Real Herario; e gozará dos dittos das honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796 como hé expresso nas Reaes Ordens de 30 de Janeiro de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 3 de Agosto de 1773 que se não entendão nesta parte com os Corpos de Milicias. Sendo obrigado a pedir a S. Mag.de Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Sargento Mór Commandante do dito Corpo de Caçadores Pardos do Paraguay, por tal Ajudante o reconheça, honre, estime, e deixe exercitar, como Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados o ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por fermeza de tudo lhe mandei passar, vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dezerto, e emquanto 12$965. Dada na Villa de Cuyabá aos 9 de Janeiro de 1818. Manoel de Lippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = L.do = José Carlos de Augusto o fiz Registar na Secretaria. Carta Patente por que V. Ex.ª hey por bem fazer mercê a Antonio

in Antonio Rodrigues da Costa, Cabo de Esquadra da Companhia de Dragoens, de o proveer no Posto de Ajudante, novamente criado, do Corpo de Caçadores Reaes de Paraguay, como assim se declara. Para V. Exª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.ª de huma Carta Patente de Alferes aggregado á Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a José Francisco Fialho.

Dom Luiz Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., e do da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Coronel effectivo do Estado Maior de Exercito, Governador e Capp.m General da Capp.nia de Matto-Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel haver no Real Serviço destes Corpos Milicianos desta Capitania alguns Officiaes aggregados afim de supprirem a falta, e empedimento dos effectivos, e de se fazer o devido a Diligencias ordenadas nos differentes Destacamentos destas tão largas Fronteiras, e as mais diligencias urgentes são encarregados

e attendendo ao zelo, intelligencia, e pontualidade com que tem servido José Francisco Fialho, Furriel da Primeira Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, e esperando delle que para adiante continuará a empregar-se no Real Serviço com o mesmo disvello, zelo das suas obrigaçoens: Hey por bem fazer mercê ao dito José Francisco Fialho, ~~[illegible]~~ de o promover ao Posto de Alferes aggregado ao mesmo Corpo de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que servirá emquanto eu o houver por bem, ou S. M.ge não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, que será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1791 que forão expedidas a este Governo para a criação dos Corpos de Milicias. Será obrigado a requerer a S. M. a confirmação desta Patente, pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno mais ou menos, que se lhe dará entregue o seu

fim na Secretaria do dito Conselho, com
pena de se lhe dar baixa se assim o não exe-
cutar. Pelo que Ordeno ao Command.
da sobredita Legião de Milicias por tal o
reconheça, honre, estime, e deixe exercitar,
e aos Officiais, e Soldados que lhe forem
subordinados ordeno tão bem lhe obedeção,
cumprão, e guardem suas ordens de palavra,
e por escrito, como devem, e são obrigados em
tudo que pertencer ao Real Serviço; e elle
prestará o juramento do estilo, de que se la-
vrará termo nas costas desta, que por fir-
meza de tudo lhe mandei passar, e vai por
Mim Assignada, e Sellada como Sinete
das Minhas Armas; registando-se na
Secretaria deste Governo, e aonde mais con-
vier. Defeitio e registo 12$960. Dada
na Villa do Cuiabá aos 9 de Fevereiro de
1818. Manoel Filippe d'Araujo, Secreta-
rio Interino do Governo a escrevi. = L. S. =
// João Carlos Augusto d'Oeynhausen =
Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem
faser mercê a José Francisco Fialho, Furriel
de Cavallaria da Legião de Milicias do Cu-
iabá, de o promover ao Posto de Alferes
Aggregado ao mesmo Corpo, como acima
se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente
de Segundo Ajudante da Le-
gião de Milicias do Cuiabá, pas-
sada ao Furriel de Dragoens
Francisco Xavier Ribeiro

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gre-
venburg, do Conselho de S. M., e do da
Sua Real Fazenda, Commendador da Or-
dem de S. Bento de Avez, Coronel addido
ao Estado Maior do Exercito, Governor e Cap.m
General da Capitania de Mato Grosso.
Faço saber aos que esta Minha Carta Pa-
tente virem, que sendo muito conveniente
ao Real Serviço, e á disciplina da Legião de
Milicias do Cuiabá, que se crie o Posto de
Segundo Ajudante da mesma Legião; e
e tendo consideração aos longos serviços, que
tem feito a S. M. o Furriel da Compa-
nhia de Dragoens Francisco Xavier Ribr.o,
havendo-se mostrado habil, na forma do
Alvará de 17 de Desembro de 1802, para
exercer o dito Posto; e esperando eu que no des-
empenho das suas obrigaçoens, e em tudo q.to
lhe for encarregado do Real Serviço se have-
rá com toda a honra, pericia, e zelo: Hey
por bem faser mercê (como por esta lhe faço)
ao dito Francisco Xavier Ribeiro de o pro-
vêr no mencionado Posto de Segundo Aju-
dante da Legião de Milicias do Cuiabá, que
exercerá em quanto eu o houver por bem, ou
S. M. não Mandar o contrario. Com o qual

Porto vencerá o mesmo soldo que vencia, como Furriel da Companhia de Dragoens, que lhe será pago na forma das Reaes Ordens pelo Cofre da Real Fazenda; egozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 25 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 17 de Janeiro de 1765, como hé expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 que forão expedidas neste Governo para as Companhias dos Corpos de Milicias. E será obrigado a requerer a S. M. a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sompena de lhe ser dada baixa se assim o não fizer. Pelo que Ordeno ao Commandante da Legião de Milicias de Cuiabá, Sargento mor, Capitaens, Tenentes, Alferes, Sargentos, Furriel, Cabos de esquadra, Anspeçadas, Tambores, e Soldados que lhe forem subordinados, que lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real serviço, e elle Furriel tomará o juramento de estilo de que se

lavrará termo nas costas desta que por firmeza delle lhe mandei passar esta por mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, que se tem servido mandar uzar neste Governo, e nos mais convier. Dada e passada nesta Villa de Cuiabá aos 12 de Fevereiro de 1818. Manoel Filippe de Araujo Cardozo Centenino do Governo a escrevi. = D. L. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Carta Patente porque V. Exa. hà por bem fazer mercê ao Francisco Xavier Ribeiro, Furriel da Companhia de Dragoens deste provimento no Posto de Segundo Ajudante, novamente creado, da Legião de Milicias, do Cuiabá, como nella se declara. = Para V. Exa. ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Portaria pela qual S. Exa. fez mercê de Guarnição no Posto de Alferes das Ordenanças da V. de Cuiabá a Manoel de Souza.

Havendo eu considerado a sufficiencia, probidade de Manoel de Souza, natural da Capitania de S. Paulo, e estabelecido nesta V.a, contribuido aos serviços que tem feito a S. Mag. na introducção de muitas carregaçoens de negros, e até na mesma carga com que tem frequentado, queira nó alabrida

communicação dita com aquella Capitania pelo Rio da Prata athe a navegação.

Hey por bem Nomear para servir o Mariscal de Campo no Posto de Alferes das Ordenanças da V.a de Cuiabá, com a declaração porem de que juntamente com esta mercê, lhe faço delle se não despachar perpetuamente os Indios, que para o seu Corpo athe hoje, e fora desta V.a para com a sua applicação, e industria se exercitarem exclusivamente nos negocios de que se navegão os Rios para a nova expedição que mando fazer para huma mais commoda, facil, e segura navegação, e os mais expedientes, que lhe seguirem depois da referida expedição.

O Capitão Mor das Ordenanças tendo-o assim entendido o cumprirá, e fará cumprir, e assim o dito Manoel de Souza como Alferes do seu Corpo.

Cuiabá 3 de Outubro de 1817 = João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Portaria pela qual Sua Ex.a fez mercê do Posto de Alferes de Ordenanças a Izidoro da S.a Manoel

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S.to Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitão General de Capitania de Matto Grosso. = Certifico que em consideração, da perfeição, segurança, e habilidade com que Izidoro da Silva e Manoel no alto Rio Guaporé, conduzio a Tropa da Aguada de Lua Cruz para a Villa Bella por occasião da Guerra, e de abatimento que no preço da quella obra fez, do quantia de quinhentas oitavas de ouro, por seu patriotismo, e amor do bem publico, e Nomeei o dito Izidoro da Silva Manoel Alferes do Corpo de Ordenança de Cuiabá (como lhe havia prometido na occasião da referida arrematação)

Realisando pois por este modo aquella minha primeira, e obrigando-me a solicitar a Confirmação de S. Alt.a (em Cujo Real Nome o fiz para que por este Governo nunca possa ser navegada) em dar alem disso os meus agradecimentos, e os dou a todas as pessoas que para aquella obra concorrerão, ao dito Alferes Izidoro da Silva Manoel, e mando ao Capitão Mor das Ordenanças, e todas as mais pessoas da mesma, ou outras Corporações Militares, ou Civis que por tal Alferes o reconhecão, hajão, e attendão, como lhe compete pela minha propensão e Nomeação, e mais menos pelos talentos, e habilidade com que no seu officio o sobredito. E para que assim conste será esta registada, na Secretaria deste Governo, nos Livros da Camera desta Villa, na Secretaria de Ordenanças, e onde mais competir. Cuia-

Cuiabá 13 de Março de 1818 = João Carlos Augusto d'Oyenhausen

Manoel Philippe d'Araujo

Registe da Patente de Alferes do N.º Comp.ª da Ordenanças de Cuiabá, pertencente a Pedro Teixeira de Carv.º

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S.A. Magestade, e do da Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo aos serviços do Porto de Alferes da primeira Companhia do Terço de Ordenanças desta Villa de Cuiabá, em Districto pelo ancião Ouvidor Manoel Rodrigues de Siqueira que enumera: Attendo ao mesmo tempo aos ditos serviços, e desinteresse com que Pedro Teixeira de Carvalho tem servido a S.A.R. em todo emquanto tem sido encarregado por este Governo, e muito particularmente na commissão que teve na Real Administração de Obras Publicas desta Villa; attendo alem disso ás circumstancias prevenidas no Decreto de 9 de Outubro de 1812, tanto pela sua validade, como pelo longo serviços que fez ao mesmo Senhor como Miliciano: portodos estes motivos, e

por ultimar que não obrigação ser de menos valor do Porto se haverá nesta Villa, hei por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Pedro Teixeira de Carvalho de o prover no dito Porto de Alferes da primeira Companhia de Terço de Ordenanças desta Villa de Cuiabá, que vencerá emquanto eu o houver por bem, e S.A. Magestade não mandar o contrario. Com aquella não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempções, e franquezas que em razão do mesmo Porto lhe pertencem: sendo obrigado a pedir ao mesmo Senhor confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidão legal que a haja entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sem pena de ser lhe dada baixa se assim não o fizer. Pelo que Ordeno ao Capitão Mór do sobredito Terço de Ordenanças, por tal Alferes o reconheça, honre, estime, e deixe servir, dando-lhe posse, juramento na forma do estilo; e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escripto como devem, e são obrigados em tudo que for relativo ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta Patente, sendo por Mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, a qual se registará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na Villa de

do Cuiabá aos dezoito de Março de mil oito
centos e dezoito. Manoel Filippe de Araujo
Secretario Interino do Governo o escrevi. =
(L. S.) = João Carlos Augusto d'Oy-
nhausen. = Carta Patente porque V. Ex.ª
há por bem fazer mercê a Pedro Teixeira
de Carvalho, de o prover no Posto de Alferes
da primeira Companhia do Terço de Ordenanças
da Villa do Cuiabá, vago pelo acesso de An-
tonio Machado de Sequeira que o exercia,
como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente
de Capitaõ da primeira Comp.ª do
Terço de Ordenança da V.ª do Cuiabá,
passada a Antonio Mach.do de Sequ.ª

João Carlos Augusto d'Oynhausen Grevenberg,
do Conselho de S. Mag.de, e do de sua Real Fazenda,
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz,
Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Go-
vernador e Cap.m General da Cap.nia de Mato Grosso.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente
virem que achando-se vago o Posto de Capitaõ
da primeira Companhia do Terço de Ordenan-
ças da Villa do Cuiabá por falecimento de Paulo
Luiz Barata que o exercia; e tendo consideraçaõ
a haver-me sido proposto pelo Capitaõ Mór,

e Camera da mesma Villa, na forma do Al-
vará de 18 de Outubro de 1709, para occupar o di-
to Posto, Antonio Machado de Sequeira, naõ
só em attençaõ ás boas qualidades, e serviços
que nelle concorrem, mas por ser Alferes da
mesma Companhia, e como tal favorecido
pelo §. 5.º do Decreto de nove de Outubro de
1812: por todos estes motivos, e por esperar
que nas obrigaçoens do mencionado Posto
se haverá como deve, e conforme a confiança
que delle faço: Hey por bem fazer mercê
(como por esta lhe faço) ao dito Antonio Ma-
chado de Sequeira de o prover no dito Posto
de Capitaõ da primeira Companhia do Ter-
ço de Ordenanças da Villa do Cuiabá, que
exercerá emquanto eu e houver por bem, e S.
Magestade naõ Mandar o contrario. Com
o qual naõ vencerá soldo algum, mas gozará
de todas as honras, privilegios, liberdades,
izempçoens, e franquezas que em razaõ do
mesmo Posto lhe pertencerem. Sendo obrigado
a pedir ao Mesmo Senhor Confirmaçaõ desta
Patente pelo seu Conselho Supremo Militar,
e apresentala confirmada na Secretaria des-
te Governo dentro de anno e meio, ou Certi-
daõ de que se acha entregue para este fim
na Secretaria do dito Conselho, com pena
de se lhe dár baixa se assim o naõ executar.
Pelo que Ordeno ao Capitaõ Mór do dito
Corpo o reconheça, honre, e estime por Ca-
pitaõ da sobredita Companhia, dando-lhe
posse, e juramento na forma do estilo, de que

se lavrará termo nas costas desta; e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem Subordinados, ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe Mandei passar a presente, que vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, e se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. De feitio, e registo 120960. Dada na Villa do Cuiabá aos dezoito de Março de mil oito centos e dezoito. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi = L. S. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem faser mercê a Antonio Machado de Sequeira, Alferes da primeira Companhia do Terço de Ordenanças da Villa do Cuiabá, de aprovêr no Posto de Capitaõ da mesma Companhia vago pelo falecimento de Paulo Luis Barata como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente do Posto de Sargento Mór de Ordenanças de Villa Bella passada ao Cap.m de Milicias João Paes de Azevedo.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenburg, do Conselho de S. Mag.de, e do de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Govern.or e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Sargento Mór do Terço de Ordenanças da Capital de Villa Bella, pelo accesso de Antonio Joaquim de Vasconcellos Pinto que o exercia ao Posto de Tenente Coronel de Milicias; e tendo consideração a haver-me sido proposto pelo Capitaõ Mór, e Camara da mesma Villa, na forma do Alvará de 18 de Outubro de 1709 para occupar o dito Posto o Capitaõ de Milicias João Paes de Azevedo naõ só em attenção á sua notoria capacidade, e relevantes Serviços que tem feito a S. M. nesta Capitania, mas por concorrerem nelle todas as circunstancias declaradas no Decreto de nove de Outubro de 1812: por todos estes motivos, e por esperar delle que continuará a empregar-se no Real Serviço com tanta fidelidade, e honra como até agora o tem feito. Hey por bem faser mercê (como por esta lhe faço) ao dito João Paes de Azevedo de aprover no mencionado Posto de

de Sargento Mor do Terço de Ordenanças da Capital de Villa Bella, que exercerá em quanto eu houver por bem. E S. M. não Manda dar ordenados. Como geral não vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as Honras, Privilegios, Izenções, Izempções, e Franquezas, que em razão do mesmo Posto lhe pertencerem. E será obrigado a prestar ao Mesmo Senhor Confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, ou Certidão de que se acha entregue para se lhe passar Carta na Secretaria do dito Conselho, com pena de ser tido por banido se assim o não executar. Pelo que Ordena ao Capitão Mor das Ordenanças de Villa Bella o encontre, hum, estime, colloque em Posse, dando-lhe juramento, que preste na forma do estilo, do que se lavrará hum termo nas costas desta, e os Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno lhe tambem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço. E para forma desta lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello das Armas Reaes, registando-se na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dezeseis,

emprito 24$360. Dada na Villa de Cuiabá aos trinta de Março de 1818. Manoel Ortigão de Araujo Secretario interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto de Oeynhausen = Carta Patente por que S. A. R. Ha por bem fazer mercê ao João Pan d'Azevedo, Capitão da quarta Comp.ª de Infantaria da Legião de Milicias de Villa Bella, de ao provêr no Posto de Sargento Mor do Terço das Ordenanças deste mesmo Destricto, vago pelo accesso de Antonio Joaquim de Vasconcellos Pinto como acima se declara = Para V. S.ª ver.

Manoel Ortigão de Araujo

Registo de huma Carta Patente de Cap.ª da 4.ª Comp.ª da Legião de Matto Grosso, passada a José Porfirio de Almeida.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Sprenburg, do Conselho de S. M., e de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel Addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Capitão da quarta Companhia de Infan-

de Infantaria da Legião de Milicias de Matto-
Grosso pelo ausente de João Paes de Azevedo,
que vencerá ao Posto de Sargento Mor de Or-
denanças, vencendo na pessoa de Ponte
da mesma Companhia José Porfirio de Al-
meida todas as ordenanças, e aquartelar nos
ditos Postos de seu Commando, e
desempenhar as suas obrigações com prom-
tidão, e satisfação, como Deos Manda. Hey por
bem fazer mercê (como por esta Patente faço) do dito
José Porfirio de Almeida do provimento no mar-
cionado Posto de Capitão da quarta Companhia
de Infantaria da Legião de Milicias de Mat-
to-Grosso, que servirá emquanto eu houver
por bem, ou S. M. não Mandar o contrario.
Com a qual Posto não vencerá soldo algum, mas
gozará de todas as Honras, Privilegios, Liber-
dades, Izempções, e Franquezas que lhe competem
pela Ordenação de 14 de Novembro de 1645, e
será attendido, e despachado conforme os Officiais
das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de
1806, como lhe expresso nas Reaes Ordens de
7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e
de 3 de Agosto de 1771, que ficarão expedidas
neste Governo para execução dos Corpos de
Milicias. Sendo obrigado a pedir a S. M.
Confirmação desta Patente pelo seu Conselho
Supremo Militar, e apresentala confirmada
na Secretaria deste Governo dentro de anno,
e meio, ou Certidão de como se acha entregue

para este fim na Secretaria do dito Conselho,
e empenhe-se em haver baixa se assim o não
executar. Pelo que Ordeno ao Commd. da Ba-
teria dita Legião de Milicias por tal o reconheça,
honre, estime, e lhe dê as devidas, e os Officiais,
e Soldados que lhe forem subordinados ordens
não lhe obedeção, cumprão, e guardem
suas ordens de palavra, e por escrito, como
devem, e são obrigados em tudo que pertu-
cer ao Real Serviço; e elle prestará o juramen-
to de estilo, de que se lavrará termo na notas
desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei
passar, que vai por elle assignada, e sella-
da com o sello das Armas destes Estados, regis-
trando-se na Secretaria deste Governo, aonde
mais convier. Dafeita, em 12 de 1760.
Dada na Villa de Cuyabá em Frente de
Março de mil oitocentos e sessenta. Ma-
noel Philippe de Araujo Secretario Interi-
no do Governo assinou. = (L.S.) = João
Carlos Augusto d'Oynhausen. = Carta
Patente porque V. Ex. há por bem fazer
mercê a José Porfirio de Almeida Ponte
da quarta Companhia de Infantaria da
Legião de Milicias de Matto-Grosso, de pro-
vimento no Posto de Capitão da mesma Comp. va-
go pelo ausente de João Paes de Azevedo, como
acima se declara. = Para V. Ex. ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Alferes da quarta Comp.a da Legião de Mato Grosso, passada a Manoel José de Araujo de Amaro.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. Fidelissima Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso. — Faço saber ao que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo-se ao Porto de Alferes da quarta Companhia de Infantaria da Legião de Milicias de Mato Grosso pelo merito de João Paulo Curado, que serve, e Me tem mandado na pessoa do Tenente Manoel dames Commandante na dita Companhia Manoel José de Araujo Silva todas as circumstancias, requisitos necessarios para bem servir o dito Posto, e desempenhar as suas obrigações com promptidão satisfação, e zelo do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel José de Araujo Silva de aprovar no dito Posto de Alferes da quarta Companhia de Infantaria da Legião de Milicias de Mato Grosso, que ele servirá emquanto eu Houver por bem, e S. M. não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará das honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado em forme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como lhe emprestou nas Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que forão expedidas a este Governo para annuação dos Corpos de Milicias. Sendo obrigado a apedir a S. M. confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias por Mim o reconheça, honre, estime, e obedeça, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem as suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço, e elle pontualmente o guarde de estilo, de que se lavrará hum termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandei passar, vai por elle assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas.

registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Deferido. Registo 12 de 960. Dada na Villa do Cuiabá em trinta de Março de mil oitocentos e cinco. Manoel Vieira de Teixeira de Araujo, Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = Carta Patente porque V. Ex. ha por bem fazer mercê a Manoel José de Araujo e Silva Ribeiro, Capitão reformado da Legião de Milicias de Mato Grosso, de o prover no Posto de Alferes da quinta companhia da mesma Legião, vago pelo accesso de João Paulo Loreti, como acima se declara. = Para V. Ex. ver.

Manoel de Teixeira de Araujo

Registo de huma Carta Patente de Alferes da terceira Companhia da Legião de Mato Grosso, passada a Francisco da Silva Ribeiro.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. Mag. de de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Cap. General da Capitania de Mato Grosso. = Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da terceira Companhia de Ribeiros da Legião de Milicias de Mato Grosso,

pelo falecimento de José Gonçalves da Fonseca, e sendo-me presente a diligencia feita na Freguezia de Ribeiro a fim de se eleger hum Cidadão benemerito, que tivesse bons e relevantes serviços na companhia de Dragões da dita Capitania, em que serviu na praça de Cabalado, e de cabo de esquadra por espaço de mais de vinte annos, e por esperar que no exercicio do dito Posto, elle se haverá como deve, conformando-se com as Ordens que lhe forem participadas: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco da Silva Ribeiro, de o prover no dito Posto de Alferes da terceira Companhia de Ribeiros da Legião de Milicias de Mato Grosso, que interinamente vai servir, e haver por bem, e S. Mag. não o mandar o contrario. Com a graça de não haver de dar emolumentos algum, mas gozará de todas as honras, graças, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 2 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como se ordena nas Reaes ordens de 7 de Junho de 1767, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1778, que forão expedidas antes deste Governo para a criação dos Corpos de Milicias. E será obrigado a segurar a S. Mag. a Patente, pelo seu Conselho Supremo de Milicias, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, com Certidão de que se fez a entrega, para se lançar na Secretaria do d. Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o não fizer. E pelo que Ordeno ao Commandante

da robrica de Legiaõ de Milicias, por tal obrigado, honras, izenções, e izempçoens, que lhe devem gozar Officiaes, e Soldados, que lhe forem subordinados. Ordeno tambem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados debaixo de pena de que por omissaõ de algum destes deveres, que por firmeza de tudo lhe mando passar esta Patente, sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e donde mais convier. Dada na Villa de Cuiabá aos desoito de Março de mil oito centos e quatro. Manoel Philippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L.S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Exa. ha por bem fazer mercê a Francisco da Silva Ribeiro de prover no Posto de Alferes da primeira Companhia do Terço de Milicias de Mato Grosso, vago pelo fallecimento de José Gonçalves de Oliveira que servia, como acima se declara = Para V. Exa. ver

Manoel Philippe d'Araujo

Reg.to de huma Patente de Alferes da 1.a Comp.a do Terço de Ordenanças da Cuiabá, passada a Joaquim José Ramos

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., e seu Tenente Coronel de Cavallaria Addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitaõ General da Capitania de Mato-Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da primeira Companhia do Terço de Ordenanças da Villa de Cuiabá, pela dispensa concedida a Pedro Teixeira de Camargo que o exercia, em attenção aos justificados motivos que allegou; e sendo-me proposto pelo respectivo Capitaõ Mor, para occupar o dito Posto, o Alferes aggregado ás mesmas Ordenanças Joaquim José Ramos, pessoa que reune nella as circumstancias, requisitos declarados no Decreto de 9 de Outubro de 1812, e esperando eu que no exercicio do mencionado Posto se haverá como deve, conforme a confiança que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim José Ramos de o aprover no dito Posto de Alferes effectivo da primeira Companhia do Terço de Ordenanças da Villa de Cuiabá, que exercerá emquanto eu houver por bem, e S. M. não Mandar o contrario. Com o qual Posto não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e prerogativas que lhe saõ devidas pelo mesmo Posto

lhe pertencerem. E sendo obrigado a pedir ao Mesmo Senhor confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro diannos emviei, ou certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho competente, deste dia em diante a Capitão mor do dito Corpo, o reconheça, honre, atenda, e faça reconhecer por Officiais da sobredita Companhia, dando-lhe posse, e juramento na forma do estilo, de que lavrará termo nas costas desta para os Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordens boa bem lhe obedeçam, cumpram, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente que vai por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Def.to e registo 120 $\frac{\text{a}}{\text{a}}$ 260.

Dada na Villa de Cuiabá aos trinta de Março de mil oitocentos e doze. O Manoel Pilippe d'Oliveira Secretario interino do Governo o escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem fazer m.ce a Joaquim José Ramos Officiais aggregados ao Corpo de Ordenanças da Villa de Cuiabá, de o promover no Posto de Officiais effectivo da primeira Companhia do mesmo Corpo, vago por demissão de Pedro Teixeira de Carvalho, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Pilippe d'Oliveira

Registo de huma Patente de Officiais aggregados da Legião de Mato Grosso, passada a Luis Pereira da Rocha

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruemburg, do Conselho de S. M., e seu de dous Reaes Thesouros, Commendador da Ordem de N. S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Tenente, Governador e Capp.m General da Capp.nia de Mato Grosso. — Faço saber aos que este Alvará com força de Carta Patente virem, que sendo muito preciso, e louvavel, alem de Real Serviço, que os Corpos de Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiais aggregados a fim de suppriremos faltas, e impedimentos dos effectivos, cabe fazer o seu serviço com a mesma regularidade nos differentes destacamentos distantes larga fronteira; e nas diligencias em que são empregados; e tendo consideração, às boas qualidades, e circunstancias, que concorrem na pessoa de Luis Pereira da Rocha Cabo de Esquadra da Cavallaria da Legião de Villa Bella, e aos bons Serviços que fez a S. M. na Companhia de Dragões desta Capitania em que serviu por espaço

de bastantes annos, e por esperar que para
o diante continuará a empregar-se no Real
Serviço com o zelo, e prestimo que tem mani-
festado: Hey por bem fazer-lhe mercê (como por
esta lhe faço) do dito Luis Pereira da Rocha
Saldanha ser promovido ao Posto de Alferes aggregado
ao Regimento da Legião de Milicias de Villa
Bella, que venceráo emprestimo emquanto eu houver por
bem, e S. M. não Mandar o contrario. Com
o qual não vencerá Soldo algum, mas gosará
de todas as honras, privilegios, liberdades,
izempçoens, e franquezas que lhe competem
pella Carta de 24 de Novembro de 1645, e
será attendido, e despachado conforme os
Officiaes das Tropas pagas, sem embargo
do Decreto de 1708, como hey inteiramente por
Reaes Ordens de 7 de Junho de 1754, de 22 de
Agosto de 1758, e de 3 de Agosto de 1771, que
ficaráo em seu vigor para o augmento
dos Corpos de Milicias. Sendo obrigado
a pedir a S. M. a confirmação desta Pa-
tente pelo seu Conselho Supremo Militar
e apresentala confirmada na Secretaria de
Estado do Governo dentro de anno e meio, ou Certi-
dão de que se acha entregue para este
fim na Secretaria do dito Conselho, com
pena de lhe dar baixa e a fazer o que
executar. Pelo que Ordeno ao Commis-
sario Geral da sobredita Legião de Milicias que tal
o reconheça, honre, e trate, e aos Officiaes
e Soldados que lhe forem subordinados os deixe
ir, e lhes dê baixa, uma vez que, e quando lhe
ordens de palavra, e por escrito lhe mandar, e dar
obrigados entrando a que pertence ao Real Serviço
e lhe prestará o juramento de estilo, de que se lha-
verá como convem fazer, que por firmeza
da verdade lhe mandei passar, e vai por mim
assignada, e sellada com o sello das Ar-
mas reinaes, registando-se na Secretaria
deste Governo, e donde mais convier. Pa-
dre Geral, em 12 de 760. Bata na Villa de
Cuiabá aos vinte e tres de Julho de mil
oitocentos e desoito. Manoel Filippe de
Araujo Secretario interino do Governo
o escrevi = (L. S.) = João Carlos Augusto
d'Oyenhausen = Carta Patente porque
V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Luis Pe-
reira da Rocha, de o promover ao Posto
de Alferes aggregado ao Esquadraõ da
Legião de Milicias de Matto Grosso, co-
mo acima se declara = Para V.ª Ex.ª ver

Manoel Filippe de Araujo

Registo da Patente de Capitaõ da 2ª
Comp.ª do Terço de Ordenanças de Cuiabá
passada a Vicente Mariz de Oliv.ª

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg,
do Conselho de S. M., e de sua Real Camara,
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz,

Coronel addido ao Estado Maior de Exercito Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que attendendo-se ao zelo e Porte de Capitão da Segunda Comp.ª de Pedes de Ordenanças da Villa de Cuiabá, pela diligencia de servir emquanto a Manoel Ignacio de Paredes, que não tem sido conseguido, e apresentado a confirmação Regia da sua Patente na parte em que se lhe havia assignado, requereu a dita diligencia pelos motivos que justificou, e tendo consideração a haver sido proposto pelo Capitão Mor, e Camara da mesma Villa na forma do Alvará de 18 de Outubro de 1783 para occupar o dito Posto, Vicente Marques de Oliveira, não só em attenção ás boas qualidades, serviços que nelle concorrem, mas por ser Alferes da mesma Comp.ª, e assim tal favorecido pelo §. 5.º do Decreto de nove de Outubro de 1812: por todos estes motivos, e por outros, que me não obrigação a isso, hei por bem fazer mercê ao dito Vicente de Oliveira de o prover no dito Posto de Capitão da Segunda Companhia de Cavallos de Ordenanças da Villa de Cuiabá, que enquanto eu houver por bem, e S. Alteza não mandar o contrario. Como geral não

venera todos algum, mas gozará de todas as honras, graças, liberdades, izenções, e franquezas que gozam os mais Officiaes de mesmo Posto pertencentes. E sendo obrigado a pedir ao referido Senhor confirmação desta Patente pelo Conselho Supremo Militar, e apresentala a confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio por certidão de que constar haver cumprido para delle se não tomar razão nesta Secretaria do dito Conselho, e sem pena de se lhe dar baixa nem assim o não executar. Pelo que ordeno ao Capitão Mor das mesmas Ordenanças o mande dar, honras e assento por Capitão da sobredita Companhia, dando-lhe posse, juramento na forma do estilo delle, e lavrará termo nas costas desta, e os Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço. E para firmeza lhe mandei passar a presente, que vai por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas, a qual se registará na Secretaria deste Governo, e donde mais convier. Do Registo a registo 12 960. Dada na Villa de Cuiabá aos trinta de Março de mil oito centos e desoito. Manoel Rodrigues de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Alteza ha por bem fazer mercê a Vicente Marques de Oliveira Alferes da Segunda Comp.ª

Companhia do Pedro de Ordenanças da Villa
do Cuiabá, de que promovêr ao Posto de Capitão
da mesma Companhia, vago por demissão
de Manoel Francisco Rondon, como acima
se declara. = Para V. Exc.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Alferes da
2.ª Comp.ª do Corpo de Ordenanças
do Cuiabá, passada a Ignacio
Gonçalves Netto.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., do de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capm General da Capitania de Mato Grosso.
Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Segunda Companhia do Corpo de Ordenanças da Villa do Cuiabá, pelo accesso de Tenente Marques de Oliveira que o exercia; e sendo-me proposto pelo respectivo Capitão Mór para occupar o dito Posto, Ignacio Gonçalves Netto, antigo Sargento da mesma Companhia, pois concorrem nelle as circunstancias, e requisitos declarados no Decreto de nove de Outubro de 1812, e es-

pirando o em que no exercicio do dito Posto se achava, como consta, conformando-me com o que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Ignacio Gonçalves Netto da approvação no dito Posto de Alferes da segunda Companhia de Ordenanças da Villa do Cuiabá que exercita, emquanto eu houver por bem, e Sua Mag.de não mandar o contrario. Com o qual Posto não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe pertencem. E sendo obrigado a apoiar ao referido Senhor a confirmação desta Patente pelo seu Conselho de Guerra, o apresentará a confirmada na Secretaria do dito Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho com pena de lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que ordeno aos Capitães Mór das mesmas Ordenanças, o reconheção, hajão, e tenhão como tal Alferes da dita Companhia, dando-lhe posse, e juramento na forma do estilo, do que lavrará termo nas costas desta; e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno, que lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados emquanto que pertencer ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, que vai por mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas

registando-se na Secretaria delle Governo, e avendo mais convier. Despacho em 12/1760

Dada na Villa de Cuiabá aos trinta de Março de mil sete centos e sessenta. Manoel Philippe de Araujo Secretario interino do Governo assignei. = (L. S.) =

João Carlos Augusto d'Oeynhausen =

Carta Patente por que V. Sa. ha por bem fazer mercê a Ignacio Gonsalves Netto Sargento da Segunda Companhia de Ordenanças da Villa de Cuiabá, de aprovei no Posto de Alferes da mesma Companhia, vago pelo anno de Vinte e Hum por delatorias que houveria, como acima se declara = Para V. Sa. ver =

Manoel Philippe de Araujo

Registo de huma Patente de Alferes da Comp.ª Avulsa de Voluntarios de Alburquerque, passada a Pedro Gomes do Prado.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gremburg, do Conselho de S. M., e de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. = Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que attendendo = ao Posto de Alferes da Companhia Avulsa de Voluntarios de Alburquerque, na Fronteira do Paraguay, pelo anno de Ruina de Pinheiros Guimarães que ouvia; e attendendo ás circunstancias, e boa qualidades que concorrem na pessoa de Pedro Gomes do Prado, ha se achar encarregado de ultimar as explorações, por elle mesmo principiadas, de hum novo caminho, desta Capitania para a de S. Paulo, por meio de huma mais breve, e facil navegação; e esperando eu que não só esta importante diligencia, mas todas as mais que para o futuro houver, desempenhará do modo mais conveniente ao Real Serviço de El Rei Nosso S.r Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Pedro Gomes do Prado, de prover no dito Posto de Alferes da Companhia Avulsa de Voluntarios de Alburquerque, que ouvera emquanto eu o houver por bem, e S. M. não mandar o contrario. Com que elle não haverá soldo algum, mas gozará de todas as Honras, Privilegios, Liberdades, Izenções, e Franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1755, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1711, que hão de ficar inteiramente para a guarda dos Corpos de Milicias. Sendo o Coronel aprender a S. M. a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sem pena de serem lhe dadas baixa se assim

Reg.to da Patente de Capm da 3ª Comp.ª de Ordenanças do Cuiabá passada a José Leite Pereira Gomes.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Mg.de, e do de Sua Real Alteza Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Cap.m Gen.al das Capitanias de Matto Grosso

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Capitão da Terceira Comp.ª de Ordenanças da Villa do Cuiabá, por falecimento do Capitão Antonio de Oliveira Gago, que o exercia; e tendo consideração á boa informação que tenho do procedimento, prestimo, e Zelo do Alferes da mesma Villa José Leite Pereira Gomes, não só em attenção ás boas qualidades, e serviços que me tem mostrado, mas por ser Alferes da mesma Companhia, com todas as circunstancias requisitas para ser admittido, na forma do Alvará de 18 de Outubro de 1709, e por ser comprehendido na excepção estabelecida no § 1º do Decreto de 20 de Outubro de 1822, portados estes motivos, e por esperar que no exercicio de sua obrigação haverá como deve, com o seu costumado zelo: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Leite Pereira Gomes de o prover no mencionado Posto de Capitão da Terceira Companhia do Terço de Ordenanças da Villa de

anão encontrar. Pelo que ordeno ao Commandante Geral da Fronteira do Paraguay, e mais Officiaes, que nelle, e mais por elle forem subordinados, ordeno lhe hajam, lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens, e palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados, em tudo que pertencer ao Real serviço; e elle gozará, e haverá o gozará inteiramente de todas as honras, graças, izenções, e liberdades, que por razão de seu Posto lhe devem ser guardadas, e lhe pertencem, sem lhe faltar couza alguma, para que em tempo algum se lhe possa pôr duvida, nem embaraço algum, antes lhe mando, que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Governo se lhe passe Carta Patente em forma, e se registe em todas as partes, onde se costumão registar semelhantes Cartas, e se lhe dê posse, e juramento, que em tal caso se requer, e se lhe deve dar, e prestar, e lhe será guardado, e cumprido tudo o que lhe pertence, e se lhe deve inteiramente guardar, e cumprir, e lhe será contado o tempo, que servir, para se lhe fazer mercê, que Eu houver por bem, e lhe será feito o assento, que deve ter na Secretaria de Estado dos Negocios do Governo, e pagará de novos direitos 12$760 réis. Dada na Villa do Cuiabá aos Vinte e cinco de Março de mil oito centos e desoito. Manoel Felippe de Araujo, Secretario interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Carta Patente porque V. Sª. ha por bem fazer mercê a Pedro Gomes do Prado de prover no Posto de Alferes da Companhia avulsa de Voluntarios de Alburquerque, na Fronteira do Paraguay, vago pelo accesso de Raimundo Pereira dos Guimarães, como acima se declara. = Para V. Sª. ver.

29 de Maio de 1818 -

Manoel Felippe d'Araujo

do Cuiabá, que enviará emquanto eu houver por bem, e de V. M. não ordenar o contrario.
Como o qual não vencerá soldo algum, mas gozará todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempções, e franquezas que emviarão de mercê Porto the pertencerem. Sendo obrigado a pedir ao Mestre de Campo Confirmação desta Patente pelo seu Conselho de Guerra, e Mar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno, e meio, ou brevidade de que escaha entrege para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de ser riscada a Patente, e assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Capitão Mor desta mesma Ordenança, o reconheça, honre, obedeça, e dele receba, dando-lhe posse, e juramento na forma do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, e os Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados o hajão tambem por obedecer, cumprir, e guardem suas ordens tocante á guerra, e por quanto, como devem, estão obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço. Pelo que mando debaixo de pena de ser riscado, e lançado fora do Exercito, que todos lhe obedeção, e cumprão suas ordens, e mandados, que por elle sejão assignados, e sellados com o Sello das suas armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Despacho, e reg.to 12 de 760. Dada na Villa do Cuiabá aos trinta de Março de mil oito centos e doze. Manoel Philippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = Carta Patente porque V. A. R. ha por bem fazer mercê a José Leite Pereira Gomes, Alferes da terceira Companhia de Ordenanças da Villa do Cuiabá, de aprovar no Posto de Capitão da dita Companhia, vago por falecimento de Apolinario de Oliveira Lago, como acima se declara. = Para V. A. R. ver.

Manoel Philippe de Araujo

Registo da Patente de Alferes da 3.ª Comp.ª de Ordenanças da Villa do Cuiabá, passada a Thomaz Filis de Aguino.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., e seu de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da terceira Companhia dos Terços de Ordenanças da Villa de Cuiabá pelo accesso de José Leite Pereira Gomes que o exercia, e sendo-me proposto pelo Capitão Mor das mesmas Ordenanças, para occupar dito Posto, o Funriel de Milicias Thomaz Filis de Aguino, por concorrerem nesta pessoa as circunstancias, e requisitos declarados no Decreto de nove de Outubro de 1812, e esperando eu que no desempenho das suas obrigações, elle haverá com toda a honra, e o maior zelo do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Thomaz Filis de Aguino, de aprovar no dito Posto de Alferes da terceira Comp.ª de Ordenanças da Villa do Cuiabá, que vencerá emq.to eu houver por bem, e de V. M. não mandar em contrario. Como qual não vencerá soldo algum

mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que emsua jo de mesmo Posto lhe pertencerem. E sendo obrigado a pedir ao Eterno Senhor Confirmação desta Patente, pelo seu Conselho Supremo Militar, a presentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno emeio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sompena de lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Capitão Mór do dito Corpo de Ordenanças o reconhesa, honre, estime, e faça reconhecer por Alferes da sobredita Companhia, dando-lhe posse, juramento, na forma do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta; e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe Mandei passar a presente Carta Patente, por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, que se registrada na Secretaria deste Governo, e conste mais convier. Dada na Villa de Cuiabá em trinta de Março de mil oito centos e desoito. Manoel Philippe d'Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L.S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Carta Patente porque V. Exª ha por bem fazer M.ce a Thomás Luis de Aquino, Furriel de Milicias, de prover no Posto de Alferes da Terceira Companhia do Terço de Ordenanças da V.ª de Cuiabá vago por Mce de José Leite Pereira Gomes de que acima se declara = Para V. Exª ver. =

Manoel Philippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Capitaõ do quarto Terço de Ordenanças de Cuiabá, passada a Gregorio Eleuterio de Pontes

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruvenburg, do Conselho de S. Mag.e, este de sua Real Bastidão, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Mag.e Geral da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo-se vago o Posto de Capitaõ da quarta Companhia do Terço de Ordenanças da Villa de Cuiabá, por passagem que fez para as Milicias o Antonio Pedro de Siqueira de Cabral que o occupava; e tendo consideração a haver-me sido proposto pelo Capitaõ Mór, e Camara da mesma Villa na forma do Alvará de 18 de Outubro de 1709 para o occupar o dito Posto, Gregorio Eleuterio de Pontes não só em attenção ás boas qualidades, e serviços que me tem consagrado, mas por ser Alferes da mesma Companhia, e como tal favorecido pelo § 5.º do Decreto de nove de Outubro de 1812: por todos estes motivos, e por esperar que nas occupações em que fica occupado Posto não haverá cousa alguma, com fiança em que delle faço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Gregorio Eleuterio de Pontes de o prover no referido Posto de Capitaõ da quarta Companhia do Terço de Ordenanças da Villa de Cuiabá, que vagará em quanto em elle o houver por bem, e S. Alt.za não mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções

izemprasens, e franquezas que emmaraõ do mesmo
Porto lhe pertenecem. E sendo obrigado a pedir ao
Mesmo Senhor a confirmaçaõ desta Patente pelo
seu Conselho Supremo Militar, a presentala con-
firmada na Secretaria deste Governo dentro de anno
e meio, ou Certidaõ de que a cacha entregue p.a este
fim na Secretaria do d.o Conselho com pena de
Perder baixa se assim o naõ executar.
Pelo
que Ordeno ao Capitaõ e Mor do dito Porto o reco-
nheça, honre, estime, e faça reconhecer por Capitaõ
da sobredita Companhia, dando-lhe posse, e jura-
mento de que elle fará termo nas costas desta,
aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados,
ordenando-lhe bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas
ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ
obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço.
E para firmeza de tudo lhe mandei passar a pre-
sente por mim assignada, e sellada com o sello
das Armas Reaes, registando-se na Secreta-
ria deste Governo, e cumprindo mais o estilo. De
feitio e registo 1$960. Dada na Villa de Cuia-
bá aos trinta de Março de mil oito centos e doze.
Manoel Philippe de Azevedo Secretario Interi-
no do Governo o escrevi = (L.S.) = João Carlos
Augusto de Oeynhausen = Carta Patente
por que V. Ex.ª ha por bem fazer mercê a Gregorio
Manoel de Fontes, e Alferes da quarta Comp.ª de
Pretos de Ordenanças da V.ª de Cuiabá, de aprovar
no Posto de Capitaõ da mesma Companhia, vago
por passagem que foi p.a as Milicias = Para V. Ex.ª ver
Fallaõ, como acima se declara = Para V. Ex.ª ver

Manoel Philippe de Azevedo

Reg.to da Patente do Porto de Alferes
da quarta Comp.ª de Ordenanças de Cuiabá
Passada a José Roque da Costa.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do
Conselho de S. M.; de de Sua Real Fazenda, Com-
mendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel Adi-
do ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitaõ Gen.al
da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber ao que esta Minha Carta Patente virem
que vagando se o Posto de Alferes da quarta Com-
panhia de Pretos de Ordenanças da Villa de Cuiabá,
pelo accesso de Gregorio Manoel de Fontes que occupava;
e sendo me proposto pelo respectivo Capitaõ Mor, p.a
occupar o dito Posto José Roque da Costa, antigo Sar-
gento da mesma Companhia, por concorrerem nelle
as circunstancias, e requisitos declarados no Decreto
de nove de Outubro de 1812, e esperando eu que desem-
penhará as obrigaçoens do dito Posto com prontidaõ sa-
tisfaçaõ, exacto de Real Serviço: Hey por bem fazer
mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Roque
da Costa do referido Posto de Al-
feres da quarta Companhia de Pretos de Ordenanças
da Villa de Cuiabá, que enquanto eu o hou-
vêr por bem, e S. M. naõ mandar o contrario.
Com o qual naõ venha a tempo algum, mas gozará
de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções,
e franquezas que emmaraõ do mesmo Posto lhe
pertencem. E sendo obrigado a pedir ao mesmo
Senhor a confirmaçaõ desta Patente pelo seu
Conselho Supremo Militar, a presentala
confirmada na Secretaria deste Governo dentro de
anno e meio, ou Certidaõ de que a cacha entregue p.a
este fim na Secretaria do d.o Conselho, com pena

Patente de Alferes aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Cuiabá, passada a Antonio José Soares Guimarães.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gruenburg, do Conselho de S. M., Cabo de sua Real Guarnição, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Capp.am General da Capp.nia de Matto Grosso. Faço saber ao que esta minha Carta Patente virem, que servindo indispensavelmente ao bem do Real Serviço, que os Corpos Militares desta Capitania tenhão alguns Officiais aggregados, a fim de lhes proporcionar a falta, e impedimento aos effectivos, de modo a fazer-se sempre com a necessaria regularidade os differentes Destacamentos destas tão largas Fronteiras, e outras diligencias empregados; attendendo ás circumstancias, e requisitos, que concorrem na pessoa de Antonio José Soares Guimarães, e por esperar da sua reconhecida capacidade, e cabedais, que venha para o futuro a fazer a S. M. muito bons serviços: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio José Soares Guimarães de o promover ao Posto de Alferes aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que ora exercita, emquanto eu o houver por bem, e S. Mag.de não mandar o contrario. Com o qual Posto não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e mais Leis, e Des-

Pela qual Ordeno ao Capitão Mor das minhas Ordenanças, Governador, Armas, e Conquista, e faça reconhecer por Alferes da dita Companhia, dando-lhe juramento, e posse na forma do estilo, e que lavre a Carta nos livros delle; e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados, ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas, registando-se na Secretaria desta Governança, e nas mais em que for preciso. Dada na Villa de Cuiabá aos trinta de Março de mil oitocentos e doze. E Manoel Felippe de Araujo Secretario interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = Carta Patente porque V. Ex.ª ha por bem fazer mercê a José Roque da Costa, Sargento da Guarda Composta de Pretos de Ordenanças da Villa de Cuiabá, de o prover no Posto de Alferes da mesma Companhia, pago pelo cofre de Gregorio Manoel de Fontes que o vira, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Felippe de Araujo

despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1766, como tem provido nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1768, e de 13 de Agosto de 1771, que forão expedidas acerca do Governo para as Companhias dos Corpos de Milicias. Será obrigado a requerer a Carta de confirmação desta Patente pelo dito Conselho de Guerra e Milicias, e apresentada a confirmação na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, e imposta do sello devida, se lhe dará baixa sem o que não encetará. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião de Milicias por tal o reconheça haver, estimar, e deixe encetar, aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados o proceder tão bem lhe o pedirão, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, não obrigados em tudo que pertencer ao Real serviço; e elle prestará o juramento do estilo, segue se haverá termo nas costas desta, que por firmeza deferido lhe Mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeitos, e registo 12$950. Dada em Villa Bella aos vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e desesseis. E Manoel Philippe de Araujo Chiribano Interino escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Carta Patente porque V. Ex.ª ha por bem fazer mercê

a Antonio José Soares Guimarães de promover ao Posto de Alferes aggregado ao Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver =

Manoel Philippe de Araujo

Reg.to da Patente de Alferes da Companhia de Caçadores da Legião de Milicias de Cuiabá, passada a Felis de Miranda Barbosa.

D. João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., e do de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Capm General da Capitania de Mato Grosso. &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Companhia de Caçadores da Legião de Milicias de Cuiabá, por dispensa de serviço, concedida a Manoel Rodrigues de Carvalho, que não tendo conseguido, e apresentado a Confirmação Regia da sua Patente no prazo que lhe havia assignado, requereu a dispensa pelos motivos que justificou; e querendo nas pessoa de Felis de Miranda Rodrigues Alferes aggregado á mesma Legião todas as attendiveis circumstancias, para entrar na occupação do

do dito Porto, e esperando eu que o mesmo á digna-
mente, como mais proveito do Real Serviço: Hey
por bem fazer mercê (como por este Me faço) ao dito
Felis de Miranda Rodrigues de proover no dito
Porto de Alferes da Companhia de Cassadores da de-
gria de Cavallaria do Cuiabá, que exercitará em q.
ora se acha com bom procedimento de Alferes atlandar com-
os soldos juntamente com o Alferes atlandar com-
tario. Como geral Porto não vencerá soldo al-
gum, mas gozará de todas as honras, garantias
liberdades, izempções, e franquezas que lhe com-
petem pelo Alvará de 24 de Novembro de
1645 será attendido e despachado conforme
os officiais das Tropas pagas, sem embargo do
Banco de 1706, como se expressa nas Reaes Ordens
de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e
de 13 de Agosto de 1771, que foraõ expedidas ao
te Governo para auxiliar os Corpos de Milicias.
Sendo obrigado a pedir a S. M. a confirmação
desta Patente pelo seu Conselho Supremo Mi-
litar, e apresentala confirmada na Secretaria
deste Governo dentro de hum mez, ou Certidão
de que recorra extinguer para este fim na Secre-
taria do dito Conselho, comina de se lhe dar
baixa se assim o não executar. Pelo que or-
deno ao Commandante das sobreditas Legiaõ
de Milicias por tal o reconheça, honre, estime,
e deixe servir, dando-lhe posse, juramento de
dito Posto, pelo que lhe lavrará termo nas con-
ditas, e os officiais, e Soldados que lhe forem
subordinados o ordeno tão bem lhe obedeçaõ, cum-
praõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito

como devem, estaõ obrigados em tudo que pertencer ao
Real Serviço. Em firmeza do que lhe Mandei passar
a presente por Mim assignada, e sellada com o Sello
das Minhas Armas, registando-se na Secretaria do
Governo, para onde mais convier. Defuntis, e Regis-
to dette Sem Pagamento. Dada na Villa do Cuiabá
aos quatro de Junho de mil oitocentos e doze. Ma-
nuel Filippe de Araujo Secretario interino do Go-
verno o escrevi. = (L. S.) = João Carlos Au-
gusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que
V. Ex.ª Me faz bem fazer mercê a Felis de Miranda
Rodrigues, Alferes aggregado ás Legiaõ de Milicias
do Cuiabá, de proover no Posto de Alferes effecti-
vo da Companhia de Cassadores da mesma Legiaõ,
vago por demissaõ de Manoel Rodrigues de Car-
valho que era, como acima se declara = Pa-
ra V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Carta Patente de Capi-
tão da Oitava Companhia do Ba-
talhaõ de Infantaria da Legiaõ de
Milicias do Cuiabá, passada a
o Alf.e aggreg.do José Joaquim Vieira

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg,
do Conselho de S. M., e seu de Sua Real Fazenda,
Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz,
Coronel addido ao Estado Maior do Exercito,
Governador e Capm General da Capnia de Mato Grosso.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente

verem, que achando-se vago o Posto de Capitão da Ditava Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, pela dispensa de Servir concedida a Manoel Dias Gonçalves, que não tendo conseguido, e apresentado a Confirmação Regia da sua Patente, no praso que lhe marca a Ordenança, requereu a dita dispensa, allegando a molestia, e moderação pelos motivos, que justifica, e a mesma lhe mandou passar a favor de José Joaquim Vieira, Capitão aggregado á mesma Companhia, todos as attenções, e circunstancias para entrar na effectividade do dito Posto, e exercitando-o, que o deverá como mais antigo na conta do Real Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Joaquim Vieira de propriedade do Posto de Capitão Effectivo da Ditava Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que exercerá emquanto eu o houver por bem, e S. M. não mandar o contrario. Com o qual Posto não vencerá soldo algum mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Ponto de 1796, como se expressa nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que forão expedidas neste Governo, para as mercês dos Postos de Milicias. E sendo obrigado a apresentar a S. M. a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e para

apresentalo confirmado na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certifica-se que se acha entregue para ahi fazer na Secretaria do dito Conselho, com pena de ser havido por caduco e nullo o não encontrar. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião de Milicias, por tal o reconheça, haja, trate, e obedeça como deve, dando-lhe posse do dito Posto, depois de prestar o juramento de estilo, e que se lavrará termo nas costas desta, aos Officiais, e Soldados, que lhe forem subordinados, ordeno tambem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escripto sendo o devem, e são obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço. Em firmeza de que lhe mandei passar a presente por Mim Assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dita feita, e registada nesta Villa 12 de 960. Dada na Villa de Cuiabá aos quatro de Junho de mil oito centos e oito. E eu Manoel Filippe de Araujo Secretario interino deste Governo o escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oyenhausen. = Carta Patente por que V. Exª ha por bem fazer mercê a José Joaquim Vieira, Capitão aggregado á Ditava Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, de approvar no Posto de Capitão Effectivo da mesma Companhia, vago por demissão de Manoel Dias Gonçalves, como acima se declara. = Para V. Exª ver

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Capitaõ da 5.ª Comp.ª do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Cuiabá passada a Antonio J.e Cerqueira Caldas.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. M.de, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Capitaõ General da Capnia de Matto Grosso.

Faço saber ao que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Capitaõ da quinta Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Cuiabá, pela mercê que lhe fez a Rainha N. Senhora o Senhor D. José Pinheiro dos Santos que o exercia para a Cidade de Lisboa do Rio de Janeiro, e nomeando na pessoa de Antonio José de Cerqueira Caldas Tenente da dita Companhia do mesmo Corpo, tendo registadas as circumstancias, requisitos necessarios para occupar o dito Posto, cujas obrigaçoens espero desempenhará com todo o honra, pontualidade, e zelo, como confio de seu reconhecido prestimo: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio José de Cerqueira Caldas de ogual ver no dito Posto de Capitaõ da quinta Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Cuiabá, que exercerá emquanto eu houver por bem, e S. M.de naõ mandar o contrario. Com o qual Posto naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, Privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pela Ordem de 24 de Novembro de 1645, que será attendida, e cumprida conforme, e os Officiais das Tropas pagas,

Carta que passou a 4.ª Comp.ª de Cavallaria da Legiaõ de que hoje he Sargento mor o Tenente Coronel Lourenço Leite Velho Pereira Azeredo Coutinho Sampaio

Nesta mesma Patente, que esta fica registada nesta mesma Repartição no Livro a f.ls 60

Treslado

sem embargo do Decreto de 1706, como lhe expresto nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que foraõ expedidas a este Governo para a criaçaõ dos Corpos de Milicias, sendo obrigado a pedir a S. M.de a confirmaçaõ desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno immediato, se lhe dará de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sem pena de se lhe dar baixa se assim o naõ executar. Pelo que ordeno ao Commandante da sobredita Legiaõ de Milicias por tal o reconheça, honre, obedeça, e deixe servir, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escripto, como devem, e saõ obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço; e elle prestará juramento do estilo, e depois se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, e esta por elle assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Despachos, e registo desta 12 de 960. Dada na Villa de Cuiabá aos quatro de Junho de mil e sete centos, e sessenta. Manoel Filippe d'Estanjo Secretario Interino do Governo a escrevi. (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = Carta Patente, porque V. Ex.ª ha por bem fazer mercê a Antonio J.e de Cerqueira Caldas Tenente da sexta Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do

de Cuiabá, lhe provêr no Posto de Capitão da quinta Companhia do mesmo Batalhão, vaga pela mudança de José Pinheiro dos Santos que o ocupava para a Cidade do Rio de Janeiro, como acima se declara = Para Constar

Manoel Philippe d'Araujo

Registo de huma Patente de Mestres da quinta Companhia do Terço de Ordenanças de Cuiabá, passada a José Arnaldo de Barros

João Carlos Augusto d'Oynhausen Gruenberg, do Conselho de S. Mg.de, Cabo de Esq.a Real Basmada, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governr. e Capm. General da Capnia de Mato Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Mestres da quinta Companhia do Terço de Ordenanças da Villa de Cuiabá, por passagem que fez para as Milicias José Paes de Araujo que o ocupava, e sendo-me proposto pelo respectivo Capitão Mor para o cumprir o dito Posto, José Arnaldo de Barros, por concorrerem nelle as circumstancias declaradas no Decreto de nove de Outubro de 1812, não só por ter servido na Legião de Milicias desta Villa muitos annos, como por ser antigo Sargento da mesma Companhia, tendo outrosim em outros tempos encetado as commissoens de que bem e fielmente encarrega-se com prudencia, zelo, fazendo que os mais

zelo do Real Serviço, prestando os seus bons exemplos, e por esperar que dignamente desempenhará as obrigaçoens da mencionado Posto: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Arnaldo de Barros de o Nomear Mestres Effectivo da quinta Companhia do Terço de Ordenanças da Villa de Cuiabá, que encarrá emquanto eu o houver por bem e elle não mandar o contrario. Com o qual Posto não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, izenções, e franquezas que emsinalmente ao mesmo Posto lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão Mor da mesma Ordenança o reconheça, haja, attenda, e faça reconhecer, dando-lhe juramento, e posse na forma do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta, e aos Officiaes e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeçam, e cumpram suas ordens de palavra, e por escrito como devem, sob as obrigações impostas que pertencem ao Real Serviço: E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello das Armas Reaes, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada e registada nesta 12 de 960. Dada na Villa de Cuiabá aos trinta de Março de mil oito centos e oito. E Manoel Philippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oynhausen = Carta Patente por que V.ce ha por bem

por bem fazer mercê a José Anastacio de Barros, sargento da quinta companhia de Infantaria de Ordenanças da Villa de Cuiabá, de o prover no Posto de Alferes da mesma Comp.ª vago por passagem de José Paes de Soares, que serve para as Milicias, como acima se declara = Para V. Sª ver =

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Patente de Capitão aggregado ao Corpo de Cavalleiros Reaes do Paraguay passada a José Moreira de Mattos.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Mag.de, e de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S.to Bento de Aviz, Coronel reformado ao Estado Maior de Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso — Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel haver neste Real Serviço, que os Corpos Milicianos destas Capitania tenhão alguns officiaes aggregados afim de supprirem a falta, e impedimento dos effectivos, e desempenharem o serviço com promptidão necessaria em occasião nos differentes Destacamentos destas tão largas Fronteiras, com certas obrigações, e vencimentos de soldos, que lhes hão de ser abonados, e pagos pelos Cofres da Fazenda Real, em quanto estiverem empregados; e attendendo á consideração ás circunstancias, e requisitos que concorrem na pessoa de José Moreira de Mattos, e por esperar delle muita boa conducta capacidade, e actividade, que venha para o futuro a fazer a S. Magestade muitos bons serviços. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Moreira de Mattos de o prover no Posto de Capitão aggregado ao Corpo de Cavalleiros Reaes do Paraguay, que numera cinquenta homens por Companhia, de que não haverá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competirem pelo Alvará de 21 de Novembro de 1645, que será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo da Ordem de 1796, como he expressa nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771. que forão expedidas a este Governo para a nomeação dos Corpos de Milicias. E mando ao Pagador, que requerer a dita confirmação deste Patente pelo seu Conselho Supremo de Lisboa, e a apresentar a confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Sargento Mor Commandante dos Reformados Corpo de Cavalleiros Reaes do Paraguay, que tal o reconheça, honre, obedeça, e faça reconhecer, e ao Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, Ordenará bem o dito Official, que assim o faça, e guarde, e

marcadens de palavra, e por este, e seus herdeiros, e sucessores ficarão obrigados em tudo que pertencer ao Real serviço, e elle prestará juramento de estilo, de que, e lavrará termo nas costas desta, e qual deque, e lavrará termo nas costas desta, e qual lhe Mando passar, por Mim assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas, sellada com o sinete das Minhas Armas, e registando-se na Secretaria deste Governo, e registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeito, em 12 de 960

Dada na Villa de Cuiabá em Outubro de Março de mil oitocentos e desoito. Manoel Filippe de Oliveira, Secretario Interino do Governo assignou. = (L. S.) = Dom Luiz Carlos Augusto de Oeynhausen. = Carta Patente porque Sua Alteza Real Ha por bem fazer mercê a João Manoel de Castro do Canto e Mello da propriedade do Posto de Capitão agregado ao Corpo de Cavadores Pedestres do Paraguay, como acima se declara = Para V. Alteza ver

Manoel Filippe de Oliveira

Registo da Patente de Tenente da quarta companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso, passada a João Pinto Loreto.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de Sua Alteza, Cabo de Esquadra, Commendador da Ordem de Christo, Grande Cruz da Ordem de S. Bento de Aviz, Fidalgo cavalleiro da Casa Real, Marechal de Campo, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. = Faço saber aos que esta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da quarta companhia de Infantaria da Legião de Milicias de Matto Grosso pelo anno de José Portes de Almeida, que o exercia, por nomeação que fez em João Pinto Loreto, Alferes da quinta companhia do mesmo Corpo Todas as circumstancias, e requisitos necessarios para bem servir o mencionado Posto, e Desempenhar as suas obrigações com prompta satisfação, e zelo do Real serviço: Hey por bem fazer-lhe (como por esta lhe faço) mercê do dito Posto de João Pinto Loreto de Tenente no referido Posto de Tenente da quarta companhia de Infantaria da Legião de Milicias de Matto Grosso, que haverá emquanto eu for servido, e Sua Alteza Real não mandar o contrario. Com qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pela Ordenança de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e despachado em tudo conforme as Ordenanças das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1705, como se expressa nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1752, de 22 de Agosto de 1758, de 13 de Agosto de 1766, que foraõ expedidas a este Governo, para cessarem os Corpos de Milicias. Sendo obrigado a pedir a S. Alteza a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro do anno em que, ou Certidão de que tendo-a entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, ainda a não tem alli visto se assim o não executar. Pelo que

Ordeno ao Comm.e da sobredita Legiaõ de Mili-
cias por tal o reconheça, honre, estime, e deixe ser-
vir, e aos Officiais, e soldados que lhe forem su-
bordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ,
e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, co-
mo devem, e saõ obrigados em tudo que pertencer
ao Real Serviço; e elle prestará o juramento do es-
tilo, de que se lavrará termo nas costas desta, que
para firmeza do referido lhe Mandei passar,
por Mim Assignada, e Sellada com o Sello
das Minhas Armas, a qual se registará na
Secretaria deste Governo, e aonde mais convier.
Defeitio, e registo desta 12 de 96. Dada na
Villa do Cuiabá em trinta de Março de mil
oitocentos e dezoito. Manoel Filippe d'Araujo
Secretario Interino do Governo a escrevi. =
(L. S.) = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhau-
sen. = Carta Patente porque V. Ex.a há por
bem faser mercê a Joaõ Paulo Loreti, Alferes
da quinta Companhia de Infantaria da Legiaõ
de Milicias de Mato Grosso de o prover no Posto
de Tenente da quarta Companhia do mesmo
Corpo, vago pelo accesso de Jozé Porfirio de
Almeida que o era, como acima se declara.
Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Patente de Tenente da Sex-
ta Companhia do Batalhaõ de Infanta-
ria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá,
passada a Jozé Paes de Proença.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenberg,
do Conselho de S. Mag.de, e do de Sua Real Fazenda,
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Co-
ronel addido ao Estado Maior do Exercito, Govern.or
e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente vi-
rem, que achando-se vago o Posto de Tenente da
Sexta Companhia do Batalhaõ de Infantaria
da Legiaõ de Milicias do Cuiabá pelo accesso de
Antonio Jozé de Cerqueira Caldas que o exercia;
e concorrendo na pessoa de Jozé Paes de Proença,
Alferes de Ordenanças do mesmo Districto to-
das as attendiveis circumstancias para entrar
na occupaçaõ do dito Posto, e esperando eu que
o servirá dignamente, e com o maior proveito
do Real Serviço: Hey por bem faser mercê (co-
mo por esta lhe faço) ao dito Jozé Paes de Pro-
ença de o prover no dito Posto de Tenente da
Sexta Companhia do Batalhaõ de Infantaria
da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, que exercerá
em quanto eu o houver por bem, e S. M. naõ
Mandar o contrario. Com o qual Posto naõ
vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as
honras, privilegios, liberdades, izempçoens,
e franquezas que lhe competem pelo Alvará
de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e
despachado conforme os Officiais das Tropas

pagas sem embargo do Decreto de 1796, como
he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de
1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto
de 1771, que forão expedidas neste Governo p.ª
a criação dos Corpos de Milicias. Sendo
obrigado a pedir a S. M. a confirmação des-
ta Patente pelo Seu Conselho Supremo Mi-
litar, a apresentala confirmada na Secreta-
ria deste Governo dentro de anno e meio, ou cer-
tidão de que se acha entregue para este fim
na Secretaria do dito Conselho, sem pena de
se lhe dar baixa se assim o não executar.
Pelo que ordeno ao Commandante da sobre-
dita Legião de Milicias que tal o reconheça,
honre, estime, e deixe servir, dando-lhe posse
e juramento na forma de estilo, depois de ta-
vrar a bem nas sortes dita; e os Officiaes,
e Soldados que lhe forem subordinados or-
dens boa bem lhe obedeção, cumprão, e guar-
dem suas ordens de palavra, e por escrito, co-
mo devem, e são obrigados debaixo das pe-
nas que lhes Reaes Serviços. E para firmeza de
referido lhe mandei passar a presente por
Mim assignada, e sellada com o sello das
Minhas Armas, registando-se na Secre-
taria deste Governo, e conde mais convier.
Registrada, em data 12 de 1760. Dada na Villa
do Cuiabá em trinta de Março de mil sete-
centos sessenta. Manoel Philippe d'Estrada
Secretario. Antonio de Gouveia escrevi. =
(L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen =

Carta Patente por que V. Ex.ª ha por bem

fazer mercê a José Paes de Oliveira, e Alferes de
Ordenanças, do provimento no Posto de Tenente da
dita Companhia do Batalhão de Infantaria
da Legião de Milicias do Cuiabá, vago pelo
accesso de Antonio José de Siqueira a outro
exercicio, como acima se declara = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Philippe d'Estrada

Registo da Patente de Capitão da Setima
Companhia de Ordenanças do Cuiabá
passada a Antonio José Soares Guimarães.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do
Conselho de S. M., e do de sua Real Fazenda, Com-
mendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel
addido do Estado Maior do Exercito, Governador e Ca-
pitão General da Capitania de Matto Grosso
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem,
que sendo-me reposto o Posto de Capitão da Setima
Companhia dos Terços de Ordenanças do Cuiabá, por
ser vagado o ultimo della, Commandada por Do-
mingos Pedro da Silva Prado, que S. M. Fidelissimo Con-
firmou no de Capitão da quinta Companhia do
mesmo Terço, e na forma do Regimento das Ordenan-
ças § 15. tendo-me proposto pelo Capitão Mór e
Camara desta Villa para occupar o dito Posto, e to-
Antonio José Soares Guimarães, Alferes de Milicias des-
ta mesma Capitania, por estar nas circunstancias de
Alvará de 18 de Outubro de 1709, e com as de tem-
po de serviço que determina o Decreto de 3 de Outu-
bro de 1812: Tendo consideração á notoria capacida-
de do referido Official, e attendendo que no desempenho das

suas obrigações terá sempre a mesma e attentos deveres
ao Real Serviço de Sua Alteza Real o Senhor Dom João Sexto que Deus
guarde. Hey por bem fazer mercê (como por esta Patente faço)
ao dito Antonio José Soares Guimarães de Provedor no dito Porto de Capitaão da
Setima Companhia do Terço das Ordenanças do Cuiabá, que
ora vago por haver-se dimenado o que nelle servia, e
S. Alteza não Mandar o contrario. Com o qual não
venderá, nem haverá alguns, nem gozará de todas as honras,
privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que
em razaõ do mesmo Posto lhe pertencerem. E sendo
obrigado a pedir ao Mesmo Senhor a Confirmação
desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar,
e apresentála confirmada na Secretaria deste Governo
dentro de hum anno em Cuiabá aonde se acha
entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho,
debaixo da pena de lhe dar baixa se assim não executar.
Pelo que Ordeno aos Capitaes Mor das mesmas Ordenanças
portal os reconheça, honre, estime, e deixe servir,
dando-lhe posse, juramento na forma do estilo,
e que se lavrará termo neste livro, e aos Officiais,
e Soldados que lhe forem subordinados ordeno taõ bem
lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de pa-
lavra, e por escrito, como devem, e são obrigados entre-
do que pertence ao Real Serviço: E para mayor clareza
lhe Mandei passar a presente por Mim assignada,
e sellada com o sello das Minhas Armas, e qual
será registrada na Secretaria deste Governo, e onde
mais couver. E fiz este aos 12 de Agosto de 1765. Dada na
Villa do Cuiabá em tres de Março de mil oito-
centos e doze. Manoel Filippe d'Araujo, Se-
cretario Interino do Governo o escrevi. = (L. S.) =
João Carlos Augusto d'Oyenhausen. = Carta Pa-

tente porque V. Exc.ª há por bem fazer mercê a Antonio
José Soares Guimarães Alferes de Milicias, de
Prover no Posto de Capitaõ da Setima Companhia do
Terço de Ordenanças do Cuiabá, vago por haver-se
dimenado o que nelle servia, do Comando
do Capitaõ desta Companhia, como acima se
declara. = Para V. Exc.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registada a Carta Patente de Alferes da
Setima Companhia do Terço das Orde-
nanças do Cuiabá, passada ao Al-
feres aggregado Estevaõ Alves Correa.

João Carlos Augusto de Oyenhausen Gravenburg
do Conselho de S. M. Magestade, e seo Ajudante Real
Tenente, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito,
Governador e Capitaõ General da Capitania de Mato-
grosso. = Faço saber aos que esta minha Car-
ta Patente virem, que havendo-se mandado estabelecer Com-
panhia de Terço das Ordenanças do Cuiabá, por haver-
se diminuido desta Companhia do mesmo Terço,
a gente do Setimo Destricto desta Villa, que ora com-
poem a referida nossa Companhia; e sendo-me pos-
posto pelo Capitaõ Mor das mesmas Ordenanças, pa-
ra o Alferes della, o Alferes aggregado Estevaõ Alves
Correa, naõ só por ser residente naquelle Destricto, co-
mo por ter idade, e tempo de serviço que determina
o Decreto de nove de Outubro de 1812, por estes motivos,
e mais considerações á notoria capacidade, e inteligencia

como que o dito Alferes aggregado tem servido a S. Magestade nesta Capitania, e por esperar que continuará a empregar-se no Real Serviço com a mesma actividade. Hey por bem fazer-lhe mercê pela presente Carta Patente de Alferes Effectivo da dita Companhia de Artilheria do Terço das Ordenanças do Cuiabá, que enumera e designa em o houver por bem, e S. M. não Mande o contrario. Pela qual Patente não gozará delle algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que em razão do mesmo Posto lhe pertencerem. E logo que Ordene o Capitão Mor das mesmas Ordenanças, o reconheça, honre, estime por Alferes da dita Companhia, e o deixe servir, dando-lhe posse, e juramento na forma do estilo, dogue se lavrará termo no verso desta, para os Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno também lhe obedeçam, cumpram, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço. E para mayor clareza do que lhe Mando passar a presente por mim assignada e sellada com o sello das Minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Definitivo Reg.to 12960. Dada na Villa do Cuiabá em Palacio de Março de mil oito centos e vinte. Manoel Filippe d'Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = Carta Patente por que V. Ex.ª Ha por bem fazer mercê a Antonio Alves Correa, Alferes aggregado ao Terço das Ordenanças do Cuiabá, de Provimento no Posto de Alferes

effectivo da Sitima Companhia do mesmo Terço, novamente creada, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver. =

Manoel Filippe d'Araujo

Registo da Patente de Capitão da Sexta Companhia do 1.º Brigada de Artilheria do Regimento de Milicias do Cuiabá, passada ao Joaquim da Costa Faria.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gruemberg, do Conselho de S. M., Coronel de Real Estado Mayor, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, em Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber ao que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago pelo fallecimento de Antonio da Costa Vianna, o Posto de Capitão da dita Companhia da 1.ª Brigada de Artilheria do Regimento de Milicias do Cuiabá, destinada para Guarnição das Barcas Artilheiras que servem de navio nesta Capitania por ordem de S. Mag.de conservando na posse de Joaquim da Costa Faria, Primeiro de Cavadores da mesma Legião todas as circunstancias e requisitos necessarios para desempenhar completamente as obrigações inherentes ao dito Posto, e esperando eu que se exercite delle para o Real Serviço de Sua Magestade: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim da Costa Faria de o prover no mencionado Posto de Capitão da Sexta Companhia da Brigada =

de Artilharia da Legiaõ de Milicias do Cuiabá
que exercerá emquanto eu o houver por bem, e S.
Mag.de naõ Mandar o contrario. Com o qual
naõ vencerá Soldo algum, mas gozará de todas
as honras, privilegios, liberdades, exemplo, ens,
e franquezas que lhe competem pelo Alvará de
24 de Novembro de 1645, e será attendido, e
despachado conforme os Officiaes das Tropas
pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he
expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho
de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de
Agosto de 1771, que foraõ expedidas a este Go-
verno para acreaçaõ dos Corpos de Milicias
Sendo obrigado a pedir a S. M. a confirmaçaõ desta Pa-
tente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresen-
tala confirmada na Secretaria deste Governo den-
tro de anno e meio, ou Certidaõ de que se acha en-
tregue para este fim na Secretaria do dito
Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim
o naõ executar. Pelo que Ordeno ao Comm.e da
sobredita Legiaõ de Milicias por tal o reconheça
estime, e deixe servir, dando-lhe posse, e juramento,
na forma do estilo, de que se lavrará termo no ver-
so desta, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem
subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, e cumpraõ,
e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como
devem, e saõ obrigados em tudo que pertencer ao
Real Serviço. Em firmeza do que lhe Mandei pas-
sar a presente por Mim Assignada, e Sellada com
o Sello das Minhas Armas, que se registará
na Secretaria deste Governo e onde mais convier.
De feitio e registro 120960. Dada na Villa do

Cuiabá em Oito de Agosto de mil oitocentos e desoito.
Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do
Governo a escrevi = (L. S.) = Joaõ Carlos Augusto
d'Oeynhausen = Carta Patente porque V. Ex.a há
por bem fazer mercê a Joaquim da Costa e Faria,
Tenente de Caçadores da Legiaõ de Milicias do
Cuiabá, de o prover no Posto de Capitaõ da Sexta
Companhia da Brigada de Artilharia da
mesma Legiaõ, vago pelo falecimento de Anto-
nio da Costa Vianna, como acima se declara
Para V. E. D. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo da Patente de Primeiro Tenente
da Sexta Companhia da Brigada de Arti-
lharia da Legiaõ de Milicias do Cuiabá,
passada a Carlos de Souza Moreira.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Con-
selho de S. Mag.de, e do de Sua Real Fazenda, Commenda-
dor da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao
digo Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e
Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem,
que sendo destinada para Guarniçaõ das Barcas Ar-
tilheiras que se construiraõ nesta Capitania por Or-
dem de S. Mag.de, a Sexta Companhia da Brigada
de Artilharia da Legiaõ de Milicias do Cuiabá,
e mostrando-se muito preciso para o melhor Serviço
das mesmas barcas, que se nomeem Officiaes Subal-
ternos para a dita Companhia; e tendo consideraçaõ,
ao merecimento, e mais partes que concorrem na
pessoa de Carlos de Souza Moreira, primr.o Sargento

da mesma Companhia, e por elle jurar que continuará
a bem e fielmente dar as suas obrigações, e as commissões
do Real Serviço, de que for encarregado, em tempo de
notorio rebate, comtudo até agora tem servido. Hey
por bem fazer mercê de o nomear (como por esta
Nomeio) ao dito Carlos de Souza Moreira Pre-
mio Tenente da sobredita Sexta Companhia da
Brigada de Cavallaria da Legião de Milicias
de Cuiabá, que servirá em quanto eu
houver por bem, e S. M. não ordenar o contrario.
Com o qual Posto não vencerá Soldo algum, mas gosa-
rá de todas as honras, privilegios, liberdades, izen-
ções, e franquezas que lhe mando gozar pela Alvará
de 24 de Novembro de 1645, que será attendido, e des-
pachado conforme os Officiaes das Tropas pa-
gas, sem embargo do Decreto de 1764, como lhe
ha mandado pelas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757,
de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771,
que foraõ expedidas a este Governo para aquelle
dos Corpos de Milicias. Sendo obrigado a pedir
ao Mestre Senhor a confirmação desta Patente
pelo seu Conselho de Guerra e Milicias, e apresentala
confirmada na Secretaria deste Governo dentro
de anno e meio, ou certidão de que se acha entre-
gue para este fim na Secretaria do dito Conse-
lho, com pena de se lhe dar baixa se assim o
não executar. Pelo que ordeno ao Commandante
da sobredita Legião de Milicias, que tal o reconhe-
ça, haja, estime, e dentro servir, dando-lhe juram-
mento, e posse do mencionado Posto, segundo se la-
vrará termo no verso desta, e aos Officiaes, e Sol-
dados que lhe forem subordinados, ordeno tão bem

lhe obedeção, e cumprão, e guardem suas ordens e apontamentos,
e por assim ser, mando dizer, estão obrigados em tudo que
pertencer ao Real Serviço. Em firmeza de que lhe
Mandei passar a presente por mim assignada, e
sellada do meu sello das Armas que se re-
gistrará na Secretaria deste Governo, e aonde mais
convier. Defferito, e registrado a 12 de 960. Dada
na Villa de Cuiabá em vinte de Agosto de mil oito-
centos e desoito. Manoel Telles Pinto de Araujo Se-
cretario Interino do Governo o escrevi. = (L. S.) =
João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta
Patente por que V. Ex. ha por bem fazer mercê
a Carlos de Souza e Moreira, Sargento da Sexta
Companhia da Brigada de Cavallaria da Le-
gião de Milicias de Cuiabá, do provimento do Posto
de Primeiro Tenente da mesma Companhia, co-
mo acima se declara. = Para V. Ex. ver.

Manoel Telles Pinto de Araujo

Registo da Patente de Segundo Tenente
da Sexta Comp.ª da 1.ª Brigada de Cavalla-
ria da Legião de Milicias de Cuiabá,
passada a Pedro da Mata Leitão.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg &
Conselho de S. M. Ex. de Sua Real Fazenda, Com-
mendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel
addido ao Estado Maior, dito, Brigadeiro dos Reaes
Exercitos, Governador e Cap.m General da Capitania de
Matto Grosso. = Faço saber aos que esta Carta
Patente virem, que sendo destinada para a
Guarnição das Barras e Fortalezas, que se acabaõ
de construir nesta Capitania por Ordem de S. Alteza,

a Sexta Companhia da Brigada de Artilharia
da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, e mostrando-se
muito preciso para o melhor Serviço das mesmas
Barras, que se nomeiem Officiaes Subalternos
para a dita Companhia; e tendo consideraçaõ
ao merecimento, e mais partes que concorrem
na pessoa de Felis da Mota Leitaõ, Sargento da
mesma Companhia, e por esperar que continua-
rá a desempenhar as suas obrigaçoens, com pron-
ta satisfaçaõ, e zelo do Real Serviço, como com ef-
feito o tem reconhecido praticar: Hey por bem fazer
mercê (como por esta faço) ao dito Felis da Mota
Leitaõ de o Nomear Segundo Tenente da referi-
da Sexta Companhia da Brigada de Artilharia
da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, cujo Posto exer-
cerá emquanto eu o houver por bem, e S. Mag.de
naõ Mandar o contrario; e com elle naõ vencerá
soldo algum, mas gozará de todas as honras, pri-
vilegios, liberdades, isençoens, e franquezas que
lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro
de 1645, e será attendido, e despachado conforme
os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do
Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Or-
dens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de
1758, e de 13 de Agosto de 1771, que foraõ expe-
didas a este Governo para a creaçaõ dos Corpos de
Milicias. Sendo obrigado a pedir a S. Mag.de
a confirmaçaõ desta Patente pelo Seu Conse-
lho Supremo Militar, e apresentala confir-
mada na Secretaria deste Governo dentro
de anno e meio, ou Certidaõ de que se acha
entregue para este fim na Secretaria do dito

Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o naõ
executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da
sobredita Legiaõ de Milicias por tal o reconheça,
honre, estime, e deixe servir, dando-lhe juramento,
e posse do dito Posto, de que se lavrará termo no verso
desta, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem
subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ,
e guardem suas ordens de palavra, e por escripto como
devem, e saõ obrigados em tudo que pertencer ao
Real Serviço. Em firmeza do que lhe Mandei pas-
sar a presente por Mim Assignada, e Sellada
com o Sello das Minhas Armas, que se registará
na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier.
Deposito e registro 12$960. Dada na Villa do
Cuiabá em oito de Agosto de mil oito centos e dezoi-
to. Manoel Filippe de Araujo Secretario Inte-
rino do Governo a escrevi. = (L.S.) = Joaõ Carlos
Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que
V. Ex.a há por bem fazer mercê a Felis da Mota
Leitaõ, Sargento da Sexta Companhia da Bri-
gada de Artilharia da Legiaõ de Milicias do
Cuiabá, de o prover no Posto de Segundo Te-
nente da mesma Comp.a, e como acima se declara.
Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to da Patente de Capitaõ da Sexta
Comp.a do Batalhaõ de Infantaria da Le-
giaõ de Milicias do Cuiabá, passada a
Manoel Pereira de Albuquerque

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg
do Conselho de S. Mag.e, e do de Sua Real Fazenda,

Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Cap.am Geral da Capitania de Matto grosso. = Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Capitaõ da Centa Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, pela promoçaõ de Antonio Gonçalves Ley que emprego ao Posto de Sargento Mór de Ordenanças; e tendo consideraçaõ aos Zelo, e fidelidade com que tem servido Manoel Pereira de Mesquita Primeiro Tenente da Companhia de Bombeiros da mesma Legiaõ; e esperando eu que no exercicio do dito Posto fará a Mim, e ao Serviço muito bons serviços, como confio do seu reconhecido procedimento. Hey por bem fazer merçê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel Pereira de Mesquita de o prover no referido Posto de Capitaõ da dita Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, que vencerá emquanto eu houver por bem, e S. Magestade naõ mandar o contrario. Pelo geral Porte naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e prerogativas que lhe competem pela Ordenança de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e obedecido conforme os Officiais da sua Patente vencem, sem embargo do Decreto de 1796, como he expressado nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1775, que foraõ expedidas a este Governo para a execuçaõ dos Corpos de Milicias. E sendo obrigado a pedir ao Mo. de confirmaçaõ desta Patente pelo seu Conselho de Guerra o Militar a quem for apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno e meio, ou Certidaõ de que se acha entregue para ser expedida na Secretaria do dito Conselho, sem pena de ser tida e havida por suspensa, e mandar o Pelaque ordens aos Commandantes das sobreditas Legiaõ de Milicias, que lhe reconheçaõ, honrem, estimem, e dem seus devidos, dando-lhe o que pertence, e juramento de dito Posto de que elle lavrará termo neste livro, e os Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordens taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados em tudo que pertence ao Real Serviço. Em firmeza do que lhe Mandei passar a presente por Mim assignada, e sellada com o sello das Armas Reaes, que se registrará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá aos vinte de Agosto de Mil oitocentos e dezoito. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo assim o escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto de Oeynhausen = Carta Patente porque V. Exa. ha por bem fazer merçê a Manoel Pereira de Mesquita, Primeiro Tenente da Companhia de Bombeiros da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, de o prover no Posto de Capitaõ da dita Companhia do Batalhaõ de Infantaria da mesma Legiaõ de Milicias ~~do Cuiabá~~ vago pelo promoçaõ de Antonio Gonçalves Ley ao Posto de Sargento Mór de Ordenanças, como acima se declara = Para V. Exa. ver.

Manoel Filippe de Araujo

Regulo de huma Carta Patente de Alferes da Terceira Companhia do Corpo de Caçadores Reaes do Porto que passada em Manoel da Silva Ran dan

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de Sua Magestade, e do de Sua Real Fazenda, Comendador da Ordem de Christo, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitam mor das Reaes Caçadas, Guarda mor, e Provedor da Provedoria de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da Terceira Companhia do Corpo de Caçadores Reaes de Villa Maria, pella desistencia, que fez delle Manoel Leme do Prado, que o exercitava, e Manoel da Silva Randam, não havendo sahido contemplado na promoção Regia do Exercito ultimamente nella feita, e havendo-se-lhe outrossim assignado Regimento a esta dita Companhia pelo mesmo Senhor, que justificasse, e concorresse para o despacho de Manoel da Silva Randam, Sargento da mesma Companhia todas as circunstancias, que para ser admitido ao dito Posto, esperando de ser gratificado pelo mesmo Senhor, obrigando-se a cumprir, e guardar inteiramente o dito Regimento, e mais Ordens, que lhe forem participadas, para haver de Sua Magestade a Mercê do Real Sumario: Hey por bem fazer-lhe mercê como por esta lhe faço, do dito Posto de Alferes da Terceira Companhia do Corpo de Caçadores Reaes de Villa Maria, que vencerá em quanto se não mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, nem gozará delle todas as izenções, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas em cumprimento do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes ordens de 7 de Junho de 1757, e de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que forão expedidas a este Governo para a creação dos Corpos de Milicias. Pelo que mando ao Senado obrigado a guardar, cumprir, e fazer inteiramente cumprir, e guardar esta minha Carta Patente, feita em Conselho de Guerra, e passada pela Secretaria dentro de anno e meio; e em Virtude de que mesma entregue a propria nesta Secretaria do dito Conselho para este fim na Secretaria do dito Conselho, para compensar de seus soldos dous mil reis em cada hum anno, que lhe ficão assignados. Pelo que ordeno ao Tenente Coronel Commandante do dito Corpo de Caçadores Reaes de Villa Maria, passe logo a dita Patente, e a faça registrar em hum dos livros da Secretaria deste Governo, para nella se lhe dar posse, e juramento, e para que em todo o tempo, e lugar, em que for chamado, e lhe for mandado, use bem, e fielmente do dito Posto, e seja obedecido, e respeitado pelos Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, ordeno tambem lhe seja obedecido, e cumprido tudo o que lhe for ordenado em suas ordens, e patentes, como devem ser obrigados. E mando que lhe pertença o dito Posto com o Soldo, que lhe fica assignado, e della se lhe dará carta aparente por mim assignada, e della se dará conta no Conselho das Minhas Armas, que se registará nesta Secretaria deste Governo, a que se não dará posse sem ella apparecer. Dada, e passada na Villa do Cuyabá em vinte oito de Agosto de mil oito centos coatro oito. Manoel Telles Lobo de Barros, Secretario do Governo. Sylpe de Araujo. Secretario interino do Governo o assignei. D. João Carlos Augusto de Oeynhausen. = Carta Patente por que V. Ex.ª ha por bem fazer mercê a Manoel da Silva Randam, bem fazer mercê a Manoel da Silva Randam, Sargento da terceira Companhia do Corpo de Caçadores Reaes de Villa Maria, do Posto de Alferes da mesma Companhia vago por demissão de Manoel Leme do Prado, que o exercia como acima se declara. Para V. Ex.ª ver.

Manoel Telles de Araujo

Registo de huma Patente de Segundo Ajudante da Legião de Milicias de Cuiabá, passada ao Furriel da Companhia de Dragoens Antonio Pinto da Fonseca.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg do Conselho de S. Mag.de, e seu de Guerra Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Mato-Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo-se vago o Posto de Segundo Ajudante da Legião de Milicias de Cuiabá, pelo accesso de Francisco Xavier Ribeiro que o era, attendo eu consideração ao que pertence, actividade, e boa conduta com que tem servido o Furriel da Companhia de Dragoens Antonio Pinto da Fonseca, e aos relevantes serviços que tem feito a S. M. nos diversos Destacamentos desta Fronteira em que tem sido empregado; e fazendo-se portanto attendiveis circunstancias muito dignas de ser admittido ao dito Posto, para que nelle exercitando se mostrar habilitado na forma do Alvará de 19 de Dezembro de 1802. Hey por bem fazer-lhe mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio Pinto da Fonseca de o prover no referido Posto de Segundo Ajudante da Legião de Milicias de Cuiabá que enumera; emquanto eu houver por bem, e S. M. não Mandar o contrario. Com o qual Posto vencerá o mesmo soldo que vencia como Furriel da Companhia de Dragoens que lhe será pago na forma das Reaes Ordens pelo Cofre da Real Fazenda; e gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pela de 15 de Novembro de 1645, e será attendido, despachado em primeiro os Officiais das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1796, como se expresso nas Reaes Ordens de 7 de Janeiro de 1757, de 22 de Agosto de 1763, e de 19 de Agosto de 1775 que forão expedidas a este Governo para a conservação dos Corpos de Milicias. Sendo obrigado a dar a S. Mag.de a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno immediato, ou certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, competente de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da referida Legião de Milicias, Capitaes, Subalternos, Soldados, e mais pessoas que a compuzerem, lhe dem posse, e o reconheção, e hajão por Segundo Ajudante da referida Legião de Milicias, dando-lhe juramento, e posse de Segundo Ajudante do Porto, de que se lavrará termo no livro destas ordens, tão bem aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados, que o cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Gov.no e aonde mais convier. Defeitos emendados 12 e 960. Dada na Villa de Cuiabá em nove de Setembro de mil oitocentos e dezoito. Manoel Filippe d'Araujo Secretario interino do Governo a escrevi. = L. S. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Carta Patente por q. S. Ex.a há por bem fazer mercê a Antonio Pinto da Fonseca Furriel da Companhia de Dragoens, de o

prover no Porto de Segundo Ajudante da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, vago pelo accesso de Francisco Xavier Ribeiro que o era, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver. =

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Cap.m da 3.a Comp.a do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, passada a Francisco X.er Rib.o

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg do Conselho de S. M., e do de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Govern.or e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Porto de Capitaõ da terceira Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, pela dispensa de serviço concedida a Francisco de Paula Correa, que naõ tendo conseguido, e apresentado a confirmaçaõ Regia da sua Patente no praso que se lhe havia assignado, requereu a dita dispensa pelos motivos que justificou; e tendo consideraçaõ aos longos, e mui attendiveis serviços que tem feito a S. M. Francisco Xavier Ribeiro, naõ só na dita Legiaõ, de que era o Segundo Ajudante, mas taõ bem na Companhia de Dragoens em que servio pelo espaço de mais de vinte e cinco annos com louvavel desempenho das suas obrigaçoens, e por esperar que continuará a empregar o seu reconhecido pres-

timo a bem do Real Serviço. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco Xavier Ribeiro de o prover no referido Porto de Capitaõ da terceira Comp.a do Batalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá que exercerá emquanto eu o houver por bem, e S. M. naõ Mandar o contrario. Com o qual Porto naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izençoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1766 como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 que foraõ expedidas a este Governo para acreçaõ dos Corpos de Milicias. Sendo obrigado a pedir a S. M. a confirmaçaõ desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidaõ de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o naõ executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legiaõ de Milicias por tal o reconheça, honre, esteme, e deixe exercitar, dando-lhe posse, e juramento do mencionado Porto, de que se lavrará termo no verso desta, e aos Officiais, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno taõ bem lhe obedeçaõ cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço. Em firmeza do que

Hey Mandei passar a presente por Elle Assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, q. se registrará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defuntos e Ausentes 12$960. Dada na Villa do Cuiabá aos doze de Setembro de mil oitocentos e doze. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo o escrevi. = (L.S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Carta Patente porque V. Exª. ha por bem fazer mercê a Francisco Xavier Ribeiro, segundo Ajudante da Legião de Milicias do Cuiabá de prover no Posto de Capitão da terceira Comp.ª do 1º Batalhão de Infantaria da mesma Legião, vago por demissão de Francisco de Paula Leme que cessa como acima se declara. = Para V. Exª. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Sargento Mór de Ferros das Ordenanças do Cuiabá, passada ao Cap.m de Milicias André Gaudie Ley.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Mg.de, e do de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governr.or e Capm. General da Capitania de Matto Grosso. = Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Sargento Mór de Ferros de Ordenanças da Villa do Cuiabá por falecimento de Antonio da Silva de Albuquerque que cessa, e tendo consideração a haver-me sido proposto

pelo Capitão Mór e Camera da mesma Villa, na forma do Alvará de 18 de Outubro de 1709 para ocupar o dito Posto o Capitão da Sexta Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá André Gaudie Ley, não só em attenção á sua notoria capacidade, e bons serviços que tem feito a S. Mag.de na dita Legião, como propria paga desta Capitania, em que ha bem servido por espaço de bastantes annos; mas tão bem por concorrerem nelle todas as circumstancias declaradas no Decreto de nove de Outubro de 1812: por todos estes motivos, e por esperar que continuará a empregar-se no Real Serviço com tanta fidelidade, e honra como até agora tem feito: Hey por bem fazer mercê (como por esta Patente faço) ao dito André Gaudie Ley de prover no dito Posto de Sargento Mór de Ferros das Ordenanças da Villa do Cuiabá, que servirá emquanto eu houver por bem, e S. Mag.de não Mandar o contrario. Com o qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izenções, e franquezas que em razão do mesmo Posto lhe pertencerem. E sendo obrigado a apresentar ao Mesmo Senhor a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de annos emcos, ou Certidão de que isto se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho com pena de seis de soldo, mas sim o não executar. Pelo que Ordeno ao Capitão Mór do sobredito Ferros de Ordenanças, por tal o reconhecer, e ver, e tenha, e use, emquanto o mesmo Posto, do qual lhe dará posse, e juramento na forma do estilo, de que se lavrará termo no verso desta, e as

Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, lhe ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados em tudo que for do Real Serviço. Em firmeza do que lhe Mandei passar a prezente por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, a qual se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada na Villa do Cuiabá em Seis de Setembro de mil oitocentos e dezoito. Manoel Felippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S.) = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Carta Patente porque V. Ex.ª ha por bem fazer mercê ao Capitaõ de Milicias André Gaudie Ley, de o prover no Posto de Sargento Mór do Terço das Ordenanças da Villa do Cuiabá, vago por falecimento de Antonio da Silva de Albuquerque, que era, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Felippe de Araujo

Reg.to da Patente de Cap.m da nova Companhia da Legiaõ de Milicias de Matto Grosso passada a Constantino Ribeiro da Fonseca.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. M., Fidalgo de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso. = Faço 259

saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Capitam da nova Companhia da Legiaõ de Milicias de Matto Grosso, pelo accesso de Bernardo Lopes da Cunha, ao Posto de Sargento Mor em que Sua Magestade Foi Servido Reformallo; e devendo entrar na dita vaga o Tenente da Nova Companhia da mesma Legiaõ Constantino Ribeiro da Fonseca, naõ só em desempenho da promessa que lhe foi feita por este Governo em attençaõ ao acerto, fidelidade, e exactidaõ com que cumprio varias incumbencias do Real Serviço de que foi encarregado, mas taõ bem por concorrerem na sua pessoa todas as circumstancias e requisitos necessarios para bem servir o mencionado Posto por todos estes respeitos: Hei por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Constantino Ribeiro da Fonseca de o prover no referido Posto de Capitaõ da nova Companhia da Legiaõ de Milicias de Matto Grosso que servirá em quanto eu o houver por bem e Sua Magestade naõ Mandar o contrario. Com o qual Posto naõ vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, isempçoens, e franquezas que lhe competirem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido e equiparado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706 como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que foraõ expedidas a este Governo para a creaçaõ dos Corpos de Milicias. Sendo obrigado a pedir ao Mesmo Senhor a confirmaçaõ desta Patente pelo Seu Conse

Conselho Supremo Militar, e apresentada a confirmada Carta Patente deste Governo dentro de seis mezes, ou Certidão, que exacta entregue para este fim na Secretaria deste Conselho, Campos de Rothaia Baixa mandou ao referido Tenente pela guia ordem, ao Commandante da Praça de Villa Leguas de Melicias, por tal lavrou Patente, hoje, oitenta, e dous Reais, dando lhe posse, e juramento do dito Posto, que assim o fez, tendo nome, e dita, e as Officiaes, e Soldados que Mostrou Subordinados, Ordenou lhe bem lhe obedecerão, cumprirão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e sob as penas ordenadas entende que fica tocante ao Real Serviço. Confirmou a dada que lhe mandou passar a presente por Elle assignada, e sellada com o sello das Mesmas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Data e Registo deste 12 de 960

Dada na Villa do Cuiabá em dezanove de Setembro de mil de mil oito centos e dezoito

Manoel Philippe de Araujo Secretario do Governo a fez escrever. D. João Carlos Augusto de Oeynhausen. Carta Patente por que V. Exa. Ha por bem fazer mercê a Bento Pinto de Araujo, Tenente da Companhia da Ordenança, Tenente da Nona Companhia da Ligeira de Melicias de Matto Grosso, de preencher o Posto de Capitam da Ordenança Companhia da ennunciada Ligeira, vago pela Reforma de Bernardo Lopes da Cunha, que fica com a mesma Relação. Para V. Exa. ver

Manoel Philippe de Araujo

Reg.to da Patente de Tenente de Bento Pinto de Araujo Carneiro da Ligeira de Melicias de Matto Grosso passada a Diogo de Barros Cardozo.

Dom João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Magestade Fidelissima Rainha Nossa Senhora, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber que achando se vago o Posto de Tenente da Companhia da Ligeira de Melicias de Matto Grosso pelo accesso de Constantino Ribeiro da Fonseca, que fica, e tendo me informado na pessoa de Diogo de Barros Cardozo Alferes da mesma Companhia, da mesma Ligeira, todas as boas qualidades e contiguidade para bem acudir este Posto, e querendo eu fazer mercê como confio de seu procedimento proveitoso Hei por bem fazer mercê a elle Diogo de Barros Cardozo, de o nomear no dito Posto de Tenente, da dita Companhia da Ligeira de Melicias de Matto Grosso, que assim na conformidade em observar por bem, e de Mando Guardar, não Mostrando o contrario. Com qual Posto não haverá Soldo algum, e gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, izempções, e franquezas, que lhe competem pela Alvará de 24 de Novembro de 1645, e mais attendido, e despachado se informe os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1706 com que emporas nas Reaes Ordens de 9 de Junho de 1750

Lei de 13 de Agosto de 1771, que foraõ imprudentes a certa Governo para a aprendizagem das Campas de Milicias, fendo obrigado a aprendiza de Magestade exercer firmou a dita Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, expedida a confirmada na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra e dentro de hum anno e meio, ou Certidaõ de que nella entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se haver com boa ma se assim naõ executar. Pelo que ordeno ao Commandante da referida Legião de Milicias por tal ordenhada, leve, eterne, e dou ser vir, dando lhe posse, e juramento do dito Posto, de que se tomará termo no livro desta, e as Officiaes e Soldados sua Subordinados Cumpraõ, e guardem suas ordens, e palavras, e por direito como Commandante obrigados entende que por tocante a offerta Secretaria. Conferencia de que se Mandou passar a presente por Mim assignada, e sellada com o sello das minhas Armas, que se registará na Secretaria do dito Conselho. Belem e Regio de Janeiro 12 de 956. Dada na Nossa Cidade da Bahia em vinte e hum de Setembro de mil e oito centos e oito e sete. Manoel Diogo de Araujo, Chefe Servio Ordinario do Governo, a fez escrever S. M. João Carlos Augusto de Oeynhausen. Carta Patente, por que V. Esa há por bem fazer mercê ao Diogo de Barros Cardozo, Alferes da nova Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso, de que foi provido no Posto de Tenente, da dita Companhia da mesma Legião vago pelo accesso de Constantino Ribeiro da Fonseca, que era, como dito

declara. Pará 15 de Março de 1811

Manoel Filippe de Amaro

Registo de huá Carta Patente de Alferes da nova Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso para o Francisco Xavier da Costa Lima

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravemburg, do Conselho de S. Magestade, e do de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando se vago o Posto de Alferes da nova Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso pelo accesso de Diogo de Barros Cardozo, que era, e tendo consideração a Francisco Xavier da Costa Lima, ter servido na Tropa paga desta Capitania com desembaraço, e boa conducta, e pelo que nomeei do dito Posto para o Exercito do Senhor muito bem servido, segundo asseguram a que delle faço. Hei por bem (como por esta lhe faço) ao dito Francisco Xavier da Costa Lima a dito prover no sobre dito Posto de Alferes da nova Companhia da Legião de Milicias de Milicias de Matto Grosso, que exercerá emquanto me Sua Magestade naõ mandar o contrario. Com o qual Posto naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 25 de Novembro de 1645, e será attendido, e deve ser achado conforme as Officiaes das Tropas pagas, sem embargo de Dum

Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que forão expedidas a este Governo para a creação dos Corpos de Milicias. Sendo obrigado a cumprir as Mercês feitas nesta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão digna se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, cumprirá desde logo sem duvida alguma inteiramente executar. Pelo que Ordeno ao Commandante das ordens da dita Legião de Milicias portadores, canhoas, bandeira, estandarte, e divisa servindo de Porta Bandeira se ajuntamento denunciando o Porta, diante delas fará alto no verso desta, e as Officiaes, e Soldadas, seus Subordinados, cumprirão e guardarão suas Ordens de palavra, e por escrito, como devem, e são obrigados em tudo, que por lo concerne ao Real Serviço. Confirmada do que lhe Mando dar a presente por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo e a cumbrará as cumprir. Dada nesta Villa do Cuiabá em dez de Setembro de mil oito centos e doze annos. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi.

Carta Patente por que V. Exª. há por bem fazer mercê a Antonio Xavier da Costa Lima de prover no Posto de Alferes da nona Companhia da Legião de Milicias de Matto Grosso vago por accesso de Diogo de Barros Cardoso que o exercia, como acima se declara. Para V. Exª. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo da Patente de Quartel Mr. da Legião de Milicias de Matto Grosso passada a favor da Carta Francozetta.

Dom Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. Mde, e de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capm. General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Quartel Mestre da Legião de Milicias de Matto Grosso, pela mudança de José Francisco Guimarães que ora passa para a Cidade do Rio de Janeiro, e havendo respeito aos bons Serviços que fez a S. Mde. nesta Capitania e Aldeã da Carta Francozetta, na Companhia de Dragoens, em que serviu desde a praça de Soldado, até a de Furriel, pelo espaço de mais de vinte e dois annos, e esperando eu que no emprego de dito Posto continuará a servir com muito proveito de Real Serviço. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Aldeã da Carta Francozetta do provimento no mencionado Posto de Quartel Mestre da Legião de Milicias de Matto Grosso, que exercerá emquanto eu o houver por bem, e de Mag. não Mandar o contrario. Com o qual Posto não vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas são de custume. Dada em 1706, and

Registo de huma Carta Patente de Capitaõ da segunda Companhia de Pedestres de Ordenanças do Destricto de Villa Bella, passada ao Sargento de Milicias Domingos Alves Fernandes de Abreu Lemos. —

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Magde, e Seu de Campo Real Effectivo, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capm General de Capitania

Registo de huma Carta Patente do Capm Antonio José de Siqueira Calabar, pela mesma clausula que foi p.a a 4.a Comp.a de Cavallaria.

Em virtude de arranjamentos pertencentes a data desta Patente, serve o Antonio José de Siqueira Calabar o Posto que por ella lhe foi confirmado na quarta Companhia de Cavallaria da mesma Legiaõ, que vagou por passagem de Antonio José Guimaraens para a primeira Companhia do mesmo Corpo; e lhe manda confirmar a Carta de que deve requerer a Regia confirmaçaõ de S. Magde. E para constar mandou lavrar esta declaraçaõ que assignou. Cuiabá em 5 de Outubro de mil oitocentos e desoito. Manoel Filippe de Araujo Secretario interino do Governo a escrevi. = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen. /

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Carta Patente de Capitaõ da segunda Companhia de Pedestres de Ordenanças do Destricto de Villa Bella, passada ao Sargento de Milicias Domingos Alves Fernandes de Abreu Lemos.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen, do Conselho de S. Magde, e Seu de Campo Real Effectivo, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capm General de Capitania

he empregado nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1775, que forão expedidas a este Governo para arranjo dos Corpos de Milicias. Sendo obrigado a apoiar a Patente que lhe confirmaraõ, deita dos Registos, e Mestres, em que se acha lançada com despacho, e Mercês, e apresentada com fé pela Secretaria deste Governo declarando na mesma Secretaria de Governo de todo o que para este fim mandou a dita Carta de Conselho, e tempo que se lhe dá, havia se assim por feito, e tempo de se lhe dár havia se assim o mandaõ cumprir. Pelo que Ordeno ao Commandante do sobredito Legiaõ de Milicias portador desta, reconheça, honre, obtenha, e delle receba, dando-lhe posse, juramento do dito Posto, depois do que lavrará termo no verso desta, em que os Officiaes, e Soldados seus subordinados cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, por escrito, como devem estaõ obrigados em tudo que pertencer ao Real Serviço. E confirmara-lhe o que lhe Mando passar a presente por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Despacho, e registo 12 de 960. Dada na Villa de Cuiabá aos vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e desoito. Manoel Filippe de Araujo Secretario interino do Governo a escrevi. = (L.S.) = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Carta Patente por que V. Ex.a ha por bem fazer mercê a Joaõ da Costa Guimarães de approvar no Posto de Quartel Mestre da Legiaõ de Milicias de Matto Grosso, vago pela mudança de Joaõ Francisco Guimarães para o de Ajudante de Praça, como acima se declara = Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe d'Araujo

de Matto Grosso. = Faço saber aos que esta Ptl-
nhal carta Patente virem, que achando-se vago
o Porto de Capitaõ da Segunda Companhia
do Terço de Ordenanças do Destricto de Villa-
Bella, por falecimento de Antonio Rapozo
Tavares que era, estando envidiveraõ a ha-
ver-me hey por proposto para o dito Capitaõ Mor
Camera da mesma Villa, na forma do Al-
vará de 18 de Outubro de 1709, para o cur-
par o dito Porto, o Tenente Domingos Mar-
tins Fernandes de Abreu Lemos, naõ só
em attenção á sua notoria capacidade,
mas taõ bem por se achar, pela sua
idade, e tempo de serviços, na circunstan-
cias do Decreto de nove de Outubro de 1812,
porto dos ditos motivos, e por esperar delle
que continuará a empregar-se no Real de-
vis em toda a boa, como até xelo das
suas obrigaçoens. Hey por bem (como
mercê) e lhe faço) ao dito Domin-
gos Martins Fernandes de Abreu Lemos de
aprovar no robredito Porto de Capitaõ da
Segunda Companhia do Terço de Ordenanças
do Destricto de Villa Bella, que servirá de
emquanto eu houver por bem, e S. Mag.
naõ Mandar o contrario. Com o qual Posto
naõ vencerá soldo algum, mas gozará de to-
das as honras, prerrogativas, liberdades, isen-
ções, e franquezas que em razaõ do mesmo
Posto lhe pertencerem. E sendo obriga-
do a dar a S. Mc. a confirmaçaõ desta Pa-
tente, pela Real Junta do Governo e Fazenda
desta Capitania, lhe mandei passar a pre-
sente por mim assignada, e sellada com
o sello das minhas armas, que se regista-
rá na Secretaria deste Governo, e onde mais
convier. Defuntos, e registo 12$960. Da-
da na Villa de Cuiabá aos dez de Outu-
bro de mil oito centos e dezoito. Manoel
Filippe de Araujo Secretario Interino
do Governo o escrevi. = (L. S.) = Joaõ
Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Carta
Patente porque V. Ex.ª há por bem fazer
mercê a Domingos Martins Fernandes de
Abreu Lemos Tenente de Milicias, de aprovar
no Porto de Capitaõ da segunda Comp.ª do Or-
denanças do Destricto de V.ª Bella vago por
falecimento de Antonio Rapozo Tavares, co-
mo acima se declara. = Para V. Ex.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.te de huma Patente de Alferes
Aggregado á Cavallaria da Legião
de Matto Grosso, passada a José
de Souza Guimaraens.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg,
do Conselho de S. Mag.de e de sua Real Estribeira,
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz,
Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governr. e Ca-
pitão General da Capp.nia de Matto Grosso.
Faço saber ao que esta Minha Carta Patente
virem, que sendo indispensavel a Bem do Real
Serviço, que os Corpos Milicianos destas Capp.nias
tenhão alguns officiaes aggregados a fim de
supprirem a falta, impedimento dos effectivos,
e das fazer o serviço com a mesma exactidão
nos differentes Destacamentos desta tão larga
Fronteira, como outras algumas empregados;
Hey por bem nomear na pessoa de José
de Souza Guimaraens, Cabo de Cavallaria da
Legião de Milicias de Matto Grosso, muitas
boas qualidades, discernimento, e posses; por es-
tar assim, e esperar que continuará a servir
a Elrei Nosso Senhor com muita vantagem
do seu Real Serviço. Hey por bem fazer-lhe
(como por esta lhe faço) mercê do Posto de Alferes
aggregado ao Corpo de Cavallaria da Legião de
Milicias de Matto Grosso, que mandará empos-
sar em lhe havendo por bem, e S. Mag.de de
Fronteira. Como qual Posto não vencerá soldo
algum, mas gozará de todas as honras, privile-
gios, izenções, e liberdades, de que gozão os mais
Officiaes

que lhe são permittidos pelo Alvará de 24 de Novem-
bro de 1645, e mais ordens expedidas conforme
os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo
do Decreto de 1705, como lhe Ensinuão nas Reaes Or-
dens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de
1758, e de 13 de Agosto de 1771, que forão expe-
didas ao Governo pª. as mesmas dos Corpos de Mili-
cias. Sendo obrigado a fazer a S. Mag.de tal
alem fazer a esta Patente pelo seu Conselho
Ultramarino, e Militar, e apresentalla confirmada
na Secretaria deste Governo dentro de anno e
meio, ou Certidão de que se acha entregue para
este fim na Secretaria do dito Conselho sob
pena de se lhe dar baixa se assim não fizer.
Pelo que ordeno ao Comm.te das sobreditas
Legião de Milicias, que tal o reconheça, honre, es-
time, e delle mande dar-lhe juramento, e posse
de dita Patente, e os Officiaes, e Soldados seus Subor-
dinados, sempre que, guardem suas ordens de palla-
vra, e por escrito, que lhe derem, que são obrigados em
tudo que pertencer ao Real Serviço. Em fir-
meza do que lhe Mandei passar a presente por
Mim assignada, e sellada com o sello das Mi-
nhas Armas, que se registará na Secretaria
deste Governo, e aonde mais convier. Despacho,
e registe. Dada na Villa de Cuiabá em dous
de Outubro de mil oito centos e dous. Manoel
Filippe de Araujo Secretario interino do Go-
verno a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto
d'Oyenhausen. = Carta Patente porque V. Exc.ª
ha por bem fazer mercê a José de Souza Guim.es
Cabo de Esquadra da Cavallaria da Legião de Mili-
cias de Matto Grosso, de promover ao Posto
de Alferes Aggregado ao Corpo de Cavallaria
como acima se declara.

Para V. Exc.ª ver

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to da Patente de Tenente da 2.a Comp.a de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Mato Grosso, passada a Pedro Taques de Almeida Falcaõ.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho de S. M., Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Conselheiro da Real Fazenda, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capitaõ General da Cap.nia de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta ~~de Patente~~ virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da Segunda Companhia de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Mato Grosso, pela promoçaõ de Domingos Martins Fernandes de Abreu Lemos que o era; e tendo consideraçaõ ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Pedro Taques de Almeida Falcaõ, e aos bons serviços que fes na Fronteira do Paraguay onde servio por espaço de dez annos com a praça de Cadete da Companhia de Dragoens: por todos estes motivos, e por esperar que continuará a empregar-se no Real Serviço com a mesma assiduidade, e zelo: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Pedro Taques de Almeida Falcaõ de o promover ao dito Posto de Tenente da Segunda Companhia de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Mato Grosso, que exercerá em quanto eu o houver por bem, e S. Mag.de naõ Mandar o contrario. Com o qual Posto naõ vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, ezençoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido e despachado conforme os Officiaes das Tropas

pagas sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que foraõ expedidas a este Governo para a creaçaõ dos Corpos de Milicias. Sendo obrigado a pedir ao Mesmo Senhor a confirmaçaõ desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou certidaõ de que se acha entregue para este fim na Secretaria do mesmo Conselho, com pena de se lhe dar baixa se assim o naõ executar. Pelo que ordeno ao Commandante da sobredita Legiaõ de Milicias por tal o reconheça, honre, estime, e deixe servir, dando-lhe juramento, e posse do dito Posto de que se lavrará termo no verso desta, e os Officiaes, e soldados seus subordinados, lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como devem, e saõ obrigados em tudo que for tocante ao Real Serviço. Em firmeza do que lhe Mandei passar a presente por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeitio, e registo 12/960. Dada na Villa do Cuiabá aos doze de Outubro de mil oitocentos e dezoito. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo o escrevi = (L. S.) = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente p.a que V. Ex.a há por bem fazer mercê a Pedro Taques de Almeida Falcaõ de o promover ao Posto de Tenente da Segunda Comp.a de Infantaria da Legiaõ de Milicias de Mato Grosso, vago pelo accesso de Domingos Mez Vrz de Abreu Lemos q. o exercia, como acima se declara = Para V. Ex.a ver =

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Carta Patente de Primeiro Tenente da Companhia de Bombeiros da Brigada de Artilharia da Legião de Milicias do Cuiabá passada a favor de Antonio da Silva de Albuquerque

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. Mag.de, e do de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capp.m General da Capp.nia de Mato Grosso. = Faz saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Primeiro Tenente da primeira Companhia (de Bombeiros) da Brigada de Artilharia da Legião de Milicias do Cuiabá, pelo accesso de Manoel Pereira de Magalhães, que obtem, e concorrendo na pessoa de Antonio da Silva de Albuquerque, Segundo Tenente da terceira Companhia deste mesmo Corpo, todas as circunstancias, e requisitos necessarios para ser admittido ao dito Posto, confiando eu pela confiança que delle faço, que continuará a empregar-se no Real Serviço com toda a honra, e maior zelo das suas obrigações: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio da Silva de Albuquerque do referido Posto de Primeiro Tenente da Companhia de Bombeiros da Brigada de Artilharia da Legião de Milicias de Mato Grosso, dita do Cuiabá, que haverá emquanto se houver portado bem, e S. Magestade não mandar o contrario. Em virtude do qual Posto naõ vencerá soldo algum mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e

e será attendido, despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1796, como Lei imposta nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1761, que foraõ expedidas a este Governo para a creação dos Corpos de Milicias: Sendo obrigado a pedir ao Illustrissimo Senhor a confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno mais, ou certidão de aprezentação entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, vencerá de soldo cada hum mez assim o não executar. Pelo que ordeno ao Commandante do referido Corpo de Milicias, por hum ou outro, lhe dê posse, e juramento, e posse do mesmo Posto, de que se lavrará termo no verso desta, os Officiaes, e Soldados seus subordinados o hajaõ, e guardem como de seu Capitaõ, e por verdade, como devem, estaõ obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sello das Armas destas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Bifurcada, e registada 12 de 960. Dada na Villa do Cuiabá aos doze de Outubro de mil oito centos e doze. E Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo o escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oyenhausen. = Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Antonio da Silva de Albuquerque, Segundo Tenente da terceira Comp.ª da Brigada de Artilharia da Legião de Milicias do Cuiabá, de o promover ao Posto de Primeiro Tenente da Primeira Companhia do mesmo Corpo, vago pelo promoção de

de Manoel Pereira de Magalhães que sirva
como nelle se declara. = Para V. Exª ver

Manoel Filippe de Araujo

Registo da Patente de Capitaõ
da primeira Comp.ª de Cavallaria
da Legiaõ de Cuiabá, passada
ao Cap.m Antonio Jozé Guim.es

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg,
do Conselho de S. Mag.de, e de Sua Real Caza,
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz,
Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Ca-
pitaõ General da Capitania de Matto Grosso.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente
virem, que achando-se vago o Posto de Capitaõ
da primeira Companhia de Cavallaria da Le-
giaõ de Milicias de Cuiabá, pelo ouvido de Ma-
noel Joaquim Marinho Serra, que servia, ao Por-
to de Sargento Mór empregado Supl.te Fr. Leonardo
Reformado; e exigindo o Real Serviço que o dito
Posto seja occupado por pessoa de reconhecida
capacidade, e merecendo no Capitaõ da qua-
ta Companhia do mesmo Corpo Antonio José
Guimaraens todas as circunstancias, e requi-
sitos necessarios, para se esperar que desempe-
nhará dignamente as obrigaçoens inherentes
ao referido Posto = Hey por bem fazer mercê
(como por esta lhe faço) ao dito Capitaõ Anto-
nio José Guimaraens de o transferir para a
primeira Companhia de Cavallaria da Legiaõ
de Milicias de Cuiabá, em que servirá como
Capitaõ della, emquanto eu houver por bem,
e el Magestade não mandar o contrario.

Como qual Posto não vencerá soldo algum, mas go-
zará de todas as honras, privilegios, liberdades
izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo
Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendi-
do, e despachado em todos os officios das
Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1806,
como he ingerto nas Reaes Ordens de 18 de Junho
de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de
1775, que foraõ expedidas neste Governo para a
criação dos Corpos de Milicias. E rogo obrigado
a pedir a S. Mag.de haja de a confirmar; a qual
se pede ser consultado tanto em Tempo de Guerra,
como de Paz. E esta será confirmada na Secretaria deste Go-
verno dentro de hum anno immediato, ou certidaõ de que
se acha entregue para este fim na Secretaria de
Estado e Conselho, sem pena de ser havida esta Carta
assim como não existente. E pelo que ordeno ao Com-
mandante das sobreditas Legiaõ, Portal e mais offi-
ciaes, Sargentos, e mais Soldados, que lhe for
jurisdicçaõ deste Posto, que o hajaõ, e reconheçaõ
no referido Posto, e os officiaes, e Soldados seus subor-
dinados cumpraõ, e guardem suas ordens de pala-
vra, e por escrito, como devem, e são obrigados, entendo
que por tocante aos Reaes Serviços. E em firmeza de que
lhe mandei passar a presente por Mim assigna-
da, e sellada com o Sello das Minhas Armas,
que se registará na Secretaria deste Governo, e
aonde mais convier. Dada [illegible] Reg.to = 12$360
Dada na Villa de Cuiabá aos 30 de Outubro
de mil oitocentos e sete. Manoel Filippe de
Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi =
" L. S. " = João Carlos Augusto d'Oyenhausen =
Carta Patente por que V. Ex.ª ha por bem fazer
mercê a Antonio José Guimaraens Capi-
taõ da quarta Companhia de Cavallaria da
Legiaõ de Milicias de Cuiabá, de transferir pa-

passagem no mesmo Porto para a primeira
Companhia do dito Corpo de Cavallaria, que
vago pela Reforma de Antonio Joaquim
Ribeiro Lima, que era, como acima se
declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Tenente da 1.ª
Comp.ª de Cavallaria da Legião de
Cuiabá, passada ao Alferes da mes-
ma Companhia Antonio José Alz. Pereira.

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenberg,
do Conselho de S. M., Sargento Mor de Sua Real Armada,
Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz,
Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador,
e Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso.
Faço saber aos que esta minha carta Patente
virem, que achando-se vago o Posto de Tenente
da primeira Companhia de Cavallaria da Le-
giaõ de Milicias de Cuiabá, pelo accesso de
Manoel Joaquim Corrêa que o occupava, e con-
formando-me na pessoa de Antonio José Alves Pereira,
Alferes da mesma Companhia todas as circum-
stancias, e requisitos necessarios para bem servir
o mencionado Posto, e desempenhar as suas obriga-
ções com a prompta satisfaçaõ, e zelo do Real
Serviço: Hey por bem fazer mercê (como por es-
ta lhe faço) ao dito Antonio José Alves Pe-
reira de o prover no dito Posto de Tenente da
primeira Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias
de Cuiabá, que exercerá emquanto eu houver
por bem, e S. M. não mandar o contrario.
Com aquel Posto naõ vencerá soldo algum

mas gozará de todas as honras, prerrogativas, liber-
dades, izempções, e franquias que lhe competem pe-
la Ordem de 24 de Novembro de 1645, e será attendi-
do, despachado uniformemente nos officios das Tropas
pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como hé
expresso nas Reaes ordens de 17 de Junho de 1757,
de 22 de Agosto de 1755, de 13 de Agosto de 1715,
que foraõ expedidas deste Governo para as reparti-
ções dos Corpos de Milicias. E sendo obrigado a pedir
a S. M. a confirmação desta Patente pelo seu
Conselho Supremo Militar, a apresentará con-
firmada na Secretaria deste Governo dentro de
hum anno, ou certidaõ de que a tenha entregue
para este fim na Secretaria do dito Conselho,
com pena de ser tida por nulla se assim naõ fizer
e cumprir. E pelo que ordeno ao Commandante
das referidas Legiaõ, por bem das ordenanças, faça
lhe dar posse, e juramento do dito Posto, de que se lavrará termo no
seu livro, e o mesmo se praticará com os officiaes, e Soldados seus subor-
dinados, a que pertencer, e guardem as ordens de
palavra, e por escripto, que lhe devem, e naõ obe-
decendo, incorrerá em que pertencer ao Real Serviço:
E para firmeza de que lhe Mando passar a presen-
te por mim assignada, e sellada com o sello
das Minhas Armas, que se registrará na Se-
cretaria deste Governo, e cumprirá como nella
se contem. Dada na Villa de
Cuiabá aos doze de Outubro de Mil oito cen-
tos e sesenta. E Manoel Filippe de Araujo
Secretario Interino do Governo a escrevi. =
/ L. S. / Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen /
Carta Patente porque V. Ex.ª Rm.º por bem fa-
zer mercê a Antonio José Alves Pereira, Al-
feres da primeira Companhia de Cavallaria
da Legião de Milicias de Cuiabá, de o prover

no Porto de Pirenite da mesma Companhia, vago pelo accesso de Manoel Joaquim Coelho que será, como acima declara. = Para a V. Exc.ª ver.

Manoel Philippe de Araujo

Reg.to da Patente de Alferes da 1.ª Companhia de Cavallaria da Legião de Cuiabá passada a Luiz Antunes da Fonseca

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Mag.de, Sargento de Dragões, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. = Faço saber aos que esta minha carta Patente virem que achando-se vago o Porto de Alferes da primeira Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá pela promoção de Antonio José Alves Pereira que o occupava; e attendendo aos serviços, zelo, e boa conducta de Alferes aggregado ao mesmo Corpo Luiz Antunes da Fonseca, e por esperar que continuará a empregar-se no Real serviço em toda a fidelidade, e honra: Hey por bem fazer mercê como por esta lhe faço ao dito Luiz Antunes da Fonseca de o prover no dito Porto de Alferes da primeira Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que ouvera a emolumento em observancia por bem, e S. Mag.de não mandar o contrario. Como igualmente Porto não venero sobre algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pela Ordenação de 24 de Novembro de 1645, e será attendido

e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo de Direito de 1796, como lhe imporem nas Reaes Ordens de 1 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1721 que forão expedidas aos Governos para nellas serem dos Corpos de Milicias. Sendo obrigado a apresentar a S. Mag.de esta Patente por ella confirmada no Conselho Supremo Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno e meio, ou certidão de como a acha entregue por elle feita na Secretaria do dito Conselho com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Commandante do sobredito Corpo o por tal o reconheça, honre, obedeça, e deste servir dando-lhe posse, e juramento de menagem. Porto, digo, e tomará lugar no reverso desta, os Officiaes, e Soldados seus subordinados cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escripto como devem, e são obrigados em tudo que for tocante ao Real serviço. Em firmeza de que lhe mandei passar a presente por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e valerá mais vencer. Dispatcho em Agosto 12 de 1760. Dada na Villa de Cuiabá aos doze de Outubro de mil setecentos e sessenta. Manoel Philippe de Araujo Secretario do Governo o escrevi. = L.d = João Carlos Augusto de Oeynhausen = Carta Patente por que V. Mag.de ha por bem fazer mercê a Luiz Antunes da Fonseca Alferes aggregado á Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, de o promover ao Porto de Alferes effectivo da primeira Companhia do mesmo Corpo de Cavallaria, vago pelo accesso de Antonio José Alves Pereira, como acima declara = Para a V. Exc.ª ver.

Manoel Philippe de Araujo

Registo da Patente de 2º Tenente da 3ª Comp.ª da Brigada d'Artilharia da Legião de Cuiabá, passada a Antonio de Mesquita Moniz.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., e do seu Real Estado, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber ao que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Segundo Tenente da terceira Companhia da Brigada de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, pela ausencia de Antonio da Silva de Albuquerque que o occupava; e consumindo na pessoa de Antonio de Mesquita Moniz, Alferes aggregado á mesma Legião todas as attendiveis qualidades para ser admittido ao dito Posto, e esperando eu que não só no emprego delle, mas em tudo o mais que lhe for encarregado do Real Serviço, se haverá com toda a fidelidade, e honra. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Antonio de Mesquita Moniz de o promover ao Posto de Segundo Tenente da terceira Companhia da Brigada de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, que ineira emprego em tudo haver por bem, e El-Rey Nosso Senhor Mandar Contar o Soldo ao Porto que lhe pertence, e não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1643, e será attendido, e despachado como os Officiais das Tropas pagas, sem em-

bargo do Decreto de 1796, como he ordenado nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1765, de 22 de Agosto de 1768, e de 13 de Agosto de 1771, que foraõ expedidas acerca do Governo para annuaes do Corpos de Milicias. E sendo obrigado a expedir ao dito Antonio a confirmação desta Patente pelo Conselho Supremo Militar, e apresentável confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue pª. ser feito na Secretaria do dito Conselho, com pena de ser chamado a dar a razão porque assim o não executou. Pelo que Ordeno ao Commandante da sobredita Legião, por tal o reconheça, honre, attenda, e dahi em diante sirva, deferindo-lhe juramento, e posse do dito Posto, de que se lavrará termo no Livro delle, e os Officiais, e Soldados seus subordinados lhe obedeçaõ, e cumpraõ suas ordens de palavra, e por escrito, como devem, e saõ obrigados em tudo o que for tocante ao Real Serviço. E Confirmo-lhe de que lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo, e cumprirá mais inteiramente. Defferido, e registado 12/1960. Dada na Villa de Cuiabá em doze de Outubro de mil oitocentos e sessenta. Manoel Filippe d'Araujo, Secretario interino do Governo a escrevi. = L. S. = João Carlos Augusto d'Oyenhausen. = Carta Patente por que V. Exª. ha por bem fazer mercê a Antonio de Mesquita Moniz, Alferes aggregado á Legião de Milicias de Cuiabá, de o promover ao Posto de Segundo Tenente da terceira Companhia de Artilharia da mesma Legião, na vaga pelo recurso de Antonio da Silva de Albuquerque, que cita, como acima se declara. = Para V. Exª. ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to da Patente de Cap.m da 5.ª Companhia de Infantaria da Legião de Cuiabá, passada a Manoel Seaguim Correa

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruemberg, do Conselho de S. Mag.de, e do de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo ao vago o Posto de Capitaõ da quinta Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, pela passagem de Antonio José de Cerqueira Cabral para a Companhia de Cavallaria desta Legião; nomeando na pessoa de Manoel Seaguim Correa, Tenente da primeira de Cavallaria, he das suas circunstancias, exigindo nelle os precisos requisitos para bem servir a mencionado Posto, e esperando eu que naõ só no merecido delle mas antes quanto para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço, se haverá com toda a honra, e fidelidade: Hey por bem fazer-lhe mercê como por esta lhe faço do dito Manoel Seaguim Correa do provido no referido Posto de Capitaõ da quinta Companhia do Batalhaõ de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que interinamente exercitará emquanto eu Sua Mag.de naõ Mandar o contrario. Com o qual Posto haverá a honra de todos alguns, mas gozará de todas as Honras, Cartas de Seguro, Liberdades, Izenções, e Franquezas que lhe competem pela Ordem de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, despachado, conforme os Officiais das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como he

empresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757 de 22 de Agosto de 1758 e de 3 de Agosto de 1771 que foraõ expedidas a este Governo para a criação dos Corpos de Milicias. E sendo obrigado a expedir a dita Mag.de a Confirmação desta Patente pelo dito Conselho de Guerra Militar, e apresentada confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno e mais outro dará seguida conta entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, sem pena de se lhe dar baixa sua sem ella naõ encontrar. Pelo que Ordeno ao Commandante das sobreditas Legiaõ por tal o reconheça, honre, estime, e dentro em seu posto, e gozando dele, e das honras, izenções, e franquezas que lhe pertencem, e pelo referido Posto, de que declarará Termo no verso desta, os Officiais, e Soldados seus subordinados o cumpraõ, e guardem suas ordens di palavra, e por escrito como devem e são obrigados em tudo o que for tocante ao Real Serviço: E Confirmeza de que lhe Mandei passar a presente por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas que se registrará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada nesta Villa do Cuiabá em tres de Outubro de mil oito centos e dez annos. Manoel Felippe de Araujo e Castro Secretario interino do Governo a escrever = L.S. = Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Carta Patente por que V. Exc.ª ha por bem fazer mercê a Manoel Seaguim Correa, Tenente da primeira Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, de approvar ao Posto de Cap.m da quinta Companhia do Batalhaõ de Infantaria da mesma Legião, vago pela passagem de Antonio José de Cerqueira Cabral para o Corpo de Cavallaria, como acima se declara = Para V. Exc.ª ver. =

Manoel Felippe de Araujo

Patente de Alferes aggregado à Cavallaria da Legião de Cuiabá, passada a Manoel de Faria Albernás.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Mag.de, e de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Gov.or e Cap.m Ge-neral da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha alvará Patente virem, que sendo indispensavel, alem de Reaes Serviços, que os Corpos Militares destas remo-tas Capitanias tenhão alguns Officiaes aggrega-dos, afim de suppprirem a falta, impedimento dos effectivos, e de se fazer o derviço com ancura-ria na tropa nos differentes Destacamentos destas taõ largas Fronteiras, e em outras diligen-cias em que saõ effectivamente empregados, e attendendo ás circunstancias, boas qualidades, e poses que concorrem na pessoa de Manoel de Faria Albernás, e por esperar que saberá em-pregar bem, e prestimo que lhe resultem de modo mais vantajoso ao Real serviço: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) ao dito Manoel de Faria Albernás de o promover ao Posto de Alferes aggregado á Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que ficará em-quanto eu não houver por bem, ou Mag.de não Mandar o contrario. Como aqui o Posto não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as Honras, Privilegios, Liberdades, Izenções, e Franquezas que lhe competem, pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, estará attendido, e despachado em primeiros Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1726, como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1752, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Set.bro de 1771,

que foraõ expedidas acerca do Governo para admissaõ dos Corpos de Milicias. E sendo obrigado a pedir a S. Mag.de a confirmaçaõ desta Patente, que apre-sentará na Secretaria deste Governo dentro de an-no e meio, ou Certidaõ de aquella entrega que p.a este fim na Secretaria do Conselho Supremo Militar, com pena de se lhe dar baixa se assim o naõ executar. - Pelo que Ordeno ao Commandante da referida Legiaõ de Mi-licias, que tal o reconheça, haja, e trate como deve ser, dando-lhe posse, e juramento de dito Posto, de que se lavrará Termo no verso desta, os Officiaes, e Soldados seus Subordi-nados cumpraõ, e guardem suas ordens de pa-lavra, e por escrito, como devem, e saõ obriga-dos em tudo que for tocante ao Real serviço. Em firmeza do que lhe Mandei passar a presente por Mim assignada, e sellada com o Sello das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e cazando mais cumprir. Dispensa, emquanto 12,900. = Dada na Villa de Cuiabá em quatro de Novembro de mil oito centos e desoito. Ma-noel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = L.S. = João Car-los Augusto d'Oeynhausen. = Carta Pa-tente por que V. A. R. há por bem fazer mercê a Manoel de Faria Albernás de o promover ao Posto de Alferes aggregado á Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara = Para V. A. R. ver

O Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Patente de Alf.m
Aggregado á Companhia Avulsa do
Forte do Principe da Beira pas-
sada a José Francisco da Cunha.

Dom João Carlos Augusto d'Oynhausen Gravenburg,
do Conselho de S. Mag.de Fid.e de Sua Real Ha-
venda. Commendador da Ordem de S. Bento
de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Go-
vernador e Cap.m General da Capitania de Ma-
to Grosso. = Faço saber aos que esta Carta
Patente virem, que sendo indispensavel,
alem do Real dezejo, que os Corpos de Milicianos
desta remota Capitania tenhão alguns Offi-
ciais Aggregados, afim de suprirem a falta
dos Effectivos nos seus frequentes impedi-
mentos, e de fazerem o serviço com a mesma regularidade
nos differentes Destacamentos desta fatigo-
sa Fronteira, contras diligencias emquetaõ
effectivamente occupados, attendo eu consideração
a José Francisco da Cunha, Tenente da Compa-
nhia Avulsa de Milicianos do Forte do Principe
da Beira, ter feito a S. M. com sua pessoa,
bens, mais relevantes serviços no Destricto
do mesmo Forte, emquanto morador, e por esperar
que continuará a servir a S. Real N. S. com toda a
fidelidade, e honra: Hey por bem fazer mercê
(como por esta lhe faço) ao dito José Francisco
da Cunha de o promover ao Posto de Capitaõ
Aggregado á dita Companhia Avulsa dos Mi-
licianos do Forte do Principe da Beira; cujo
Posto ensinará, e gozará emquanto eu houver por bem, e
S. Magestade não mandar o contrario; e com
elle naõ vencerá soldo algum, mas gozará de to-
das as Honras, Privilegios, Liberdades, Izenções,

e Franquezas que lhe competem, pela Ordem
de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e des-
pachado conforme os Officiaes das Tropas pagas,
como foi expresso nas Reaes ordens de 7 de Junho
de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto
de 1771, que foraõ expedidas neste Governo para
ouvirem os Corpos de Milicianos. E manda o obri-
gado apedir a S. M. a confirmação desta Pa-
tente, e a apresentá-la na Secretaria deste Go-
verno dentro de hum anno e meio; ou certifi-
que que a carta entregue para este fim na Se-
cretaria do Conselho Supremo Militar,
sem pena de lhe dar baixa se assim naõ exe-
cutar. Pelo que ordeno ao Commandante Ge-
ral da Repartição do Forte do Principe da Beira
goarde e faça inteiramente goardar, cumprir, e
haver, como nella se contem, e declara, sem
duvida alguma. E mando a todos os Officiaes
Inferiores, e Soldados de sua Subordinação, que
lhe obedeção, e cumpraõ, e goardem suas ordens de palavra, e por escri-
pto, como devem, e naõ obrigado, em tudo que
for tocante ao Real serviço. E para firmeza do que
lhe mandei passar a presente por mim
assignada, e sellada com o sello das Armas
destas Armas que se custuma na Secretaria deste Go-
verno, aos dezoito dias do mez
de Novembro do anno de mil setecentos e sessenta
e dois. Dada na Villa de Cuiabá em quatro
de Novembro de mil setecentos e sessenta. Manoel
Felippe de Araujo Secretario interino do
Governo a escrevi. = (L. S.) = João Carlos Aug.to
d'Oynhausen = Carta Patente por que V. M. ha
por bem fazer mercê = José Francisco da Cunha, Ten.te
da Companhia Avulsa dos Milicianos do Pos-
to do Principe da Beira, de o promover ao Pos-
to de Alf.m Aggregado á mesma Companhia, como acima se
declara. = Para V. Ex.ca ver

Manoel Felippe de Araujo

Reg.to de huma Carta Patente de Alferes aggregado á 2.a Comp.a de Cavallaria da Legião de Cuiabá, passada a Salvador Rodrigues Moreira.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., e Seo de seus Reaes Exercitos, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo indispensavel o augmento do Real Serviço, que os Corpos Milicianos destas Capitanias alguns Officiaes aggregados a fim de se proverem na falta, impedimento dos effectivos, ede se fazer ordenado com assistencia nas differentes Destacamentos destas tão larga Fronteira, contras diligencias enquanto occupados, e tendo consideração a Salvador Rodrigues Moreira achar-se estabelecido no Destricto de Cuiabá, tendo desembaraçado actividade, e zelo para entrar a servir a S. Magestade com muito proveito do Real Serviço, animo confio dozelo, e prestimo que lhe reconheço: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Salvador Rodrigues Moreira do poder ser Alferes aggregado á Segunda Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, em que Posto ser nova em quanto eu Houver por bem, e S. M. não ordenar o contrario, com elle não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competirem pela Ordenança de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado, conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como se expressa nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1759, de 22 de Agosto de 1788, e de 13 de Agosto de 1791, que foraõ expedidas neste Governo para semelhantes Corpos de Milicias. Sendo obrigado a pedir a S. M. a confirmação desta Patente, e a apresentalla na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do Conselho Supremo Militar, sempena de ser havida a baixa e assim será encartado. Pelo que ordeno ao Commandante da sobredita Legião o portal, e reconheça, honre, estime, e obedeça, dando-lhe juramento, e posse deste Posto, de que se lavrará termo no verso desta, e os Officiaes, e Soldados seus Subordinados cumprirão, e guardarão suas ordens, e palavra, e por verdade, como devem, e são obrigados, em tudo que pertencer ao Real Serviço. E confirmesa de que lhe Mando passar a presente por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dafeitas, e registo desta 12 de 960. Dada na Villa de Cuiabá em quatro de Novembro de mil oito centos e doze. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = Lid = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = Carta Patente porque V. Ex.a ha por bem fazer mercê a Salvador Rodrigues Moreira do poder ser Alferes aggregado á Segunda Companhia de Cavallaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe de Araujo

Rgto de huma Patente de 2º Tenente Aggregado á Sexta Companhia da Brigada de Artilharia da Legião de Cuiabá, passada a favor de Manoel da Fonseca Souza Guimaraens.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Magde, e do de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Carta de Serventia virem, que sendo indispensavel ao bem do Real Serviço, que os Corpos de Milicianos desta Capitania tenhão alguns Officiaes aggregados afim de supprirem a falta, impedimento dos effectivos, e desempenhar o Serviço com a necessaria exactidão nos differentes Destacamentos desta sua larga fronteira, e outras diligencias em que são empregados, e concorrendo na pessoa do Sargento de Milicias Manoel da Fonseca Souza Guimaraens, habilidade, e circunstancias muito attendiveis, que o fazem digno da contemplação deste Governo: por estes motivos, e por esperar delle que continuará a empregar-se no Real Serviço com todo o zelo, e fidelidade. Hei por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel da Fonseca Souza Guimaraens de o promover ao Posto de Segundo Tenente Aggregado á Sexta Companhia da Brigada de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, que vacou com o fallecimento de Antonio Pedro de Alvarenga, e Mando ao Commandante da mesma Brigada lhe dê posse, e use delle na forma do costume, e lhe hajão, e lhe deixem haver, e gozar todos os Privilegios, Graças, Izenções, Liberdades, e Franquezas que direitamente lhe pertencem, e pertencer devem, e que lhe são concedidas pelo Alvará de 21 de Novembro de 1643, e será attendido, e despachado conforme o, os Officiaes das Tropas pagas, como he ezpresso nas Reaes ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, que forão expedidas a este Governo para semelhante Corpos de Milicias. Pelo que ordeno ao Commandante da sobredita Legião, que tal o reconheça, haja, e trate, e deixe servir o mencionado Posto, jurando o primeiro debem, e fielmente cumprir as suas obrigações, e gozará tempo no ouzo delle, que os Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, lhe dem em ordem, que o cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito em o devem, e são obrigados em tudo que for tocante ao Real Serviço. Em firmeza do que lhe Mandei passar a presente por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada em Villa de Cuiabá em quatro de Novembro de mil oito centos e doze. Manoel Philippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = L. S. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente por que V. Exª ha por bem fazer mercê a Manoel da Fonseca Souza Guimaraens, Sargento de Milicias, de o promover ao Posto de Segundo Tenente Aggregado á Sexta Comp.ª da Brig.ª de Artilharia da Legião de Milicias de Cuiabá, como acima se declara. = Para V. Exª ver

Manoel Philippe de Araujo

Reg.to de huma Patente de Tenente da
Terceira Comp.a de Fuzileiros da Legião
de Milicias de Matto Grosso, passada
a Antonio Pereira de Azevedo.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg
do Conselho de S. Mag.de e do de sua Real Fazenda,
Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz,
Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Cap.m
General da Capitania de Matto Grosso.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente
virem, que achando-se vago o Posto de Tenente
da Terceira Companhia de Fuzileiros da Legião
de Milicias de Matto Grosso, pelo accesso de Bar-
tholomeu Bueno do Prado que servia, e con-
vindo nomear pessoa de Antonio Pereira de Azev.do
Tenente aggregado á mesma Legião, todas as
circumstancias, requisitos necessarios para ser
admittido ao dito Posto, e esperando em que
não só no exercicio delle, mas antes de quanto
para o futuro lhe for encarregado do Real serviço,
se haverá com toda a honra, como sempre costu-
mada encontrará. Hey por bem fazer mercê (co-
mo por esta lhe faço) ao dito Antonio Pereira
de Azevedo de propriedade no dito Posto de Tenen-
te, da sobredita Terceira Companhia de Fuzi-
leiros da Legião de Milicias de Matto Grosso,
que ervirá, gozando de todas as honras, e
S. Magestade não ordenar o contrario. Com
aquelle Posto não vencerá soldo algum, mas go-
zará de todas as honras, privilegios, liberdades
izempções, e franquezas que lhe competem pe-
la Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será
attendido, e despachado conforme as Officiaes
das Tropas pagas, como Lhe ordenou nas Rs.
Ordens de 17 de Junho de 1757, de 5.to de Agosto de 1758,
e de 13 de Agosto de 1771, que forão expedidas aos
de Governo para a criação dos Corpos de Milicias.

sendo obrigado a pedir a S. Magestade a con-
firmação desta Patente pelo seu Conselho Ul-
tramarino Militar, a apresentará confirmada na
Secretaria deste Governo dentro de anno e meio,
ou lhe dará despacho a entregue para este
fim na Secretaria do dito Conselho, com pena
de lhe ser cassada se assim o não executar.
Pelo que ordeno ao Commandante da sobre-
dita Legião de Milicias, que tendo-o reco-
nheça, honre, atemi, e faça servir, dando-lhe
juramento, e posse e determinado Posto, de
que se lavrará termo no verso desta, os Offi-
ciaes, e Soldados que lhe forem subordinados,
cumpra, e guardem suas ordens, e pratica,
e por escrito como devem, e são obrigados em
tudo que for tocante ao Real serviço. En fir-
meza de que lhe mandei passar a presente
por Mim assignada, e sellada com o sello das
Minhas Armas, que se registará na Secre-
taria deste Governo, aonde mais convier.
Dada na Villa
Diamantino em Cuiabá em dous de Novembro de mil oito cen-
tos e quatro. Manoel Filippe de Araujo de-
terminou o Tenente Interino de Governo o escrever. = L.S. =
João Carlos Augusto d'Oyenhausen. = Carta
Patente por que V. Ex.a ha por bem fazer mercê
a Antonio Pereira de Azevedo, Tenente aggre-
gado á Legião de Milicias de Matto Grosso, de
o prover no Posto de Tenente da Terceira Comp.a
de Fuzileiros da mesma Legião, vago pelo accesso
de Bartholomeu Bueno do Prado que o era, co-
mo acima se declara. = Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Patente de Tenente da Comp.a de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay passada a Bento José de Oliveira Paes.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenburg, do Conselho de S. Mag.de, e do de sua Real Fazenda Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, pela mudança de José da Fonseca de Carvalho, que acha, para o Estado do Pará, e nomeando na pessoa de Bento José de Oliveira Paes muitas boas qualidades, desembaraço, e zelo para bem servir o dito Posto, e esperando eu que no exercicio delle hade haver com toda a honra, e nas mais obrigações: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Bento José de Oliveira Paes de o prover no dito Posto de Tenente da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, que ficará emquanto eu houver por bem, e S. Mag.de não mandar o contrario. O Comandante do Posto não levará soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, izenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 15 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado em conformidade dos Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1766, como tambem nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 que foraõ expedidas a este Governo para a mesma cauza dos Corpos de Milicias. Sendo obrigado a acudir a S. Magestade aonde

a confirmação desta Patente pelo Conselho Supremo Militar, e apresentala confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno em que, em tempo algum de que nella entregue pelo Secretario do dito Conselho, sempre era de nella dar baixa se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Tenente Coronel Commandante do dito Corpo por tal o reconheça, honre, estime, e haja como tal dando-lhe juramento, e posse do mencionado Posto, e que se lavrará termo no Livro desta, em que os Officiaes, e Soldados seus subordinados o cumprão, e guardem nas ordens de palavra, e por escrito como devem, e são obrigados em tudo que for tocante ao Real serviço. Em firmeza de que lhe Mandei passar a presente por elle assignada, e della de cera e sello das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Villa de Cuiabá em seis de Dezembro de mil oito centos e sessenta. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo a escrevi. = L. S. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente porque V. Exa. ha por bem fazer mercê a Bento José de Oliveira Paes de lhe mandar passar Patente do Posto de Tenente da Companhia de Cavallaria do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay, que vagou pela mudança de José da Fonseca de Carvalho que acha, p.a o Estado do Pará, como acima se declara. = Para V. Exa. ver.

Manoel Filippe de Araujo

Registro de huma Patente de 2º Tenente Aggregado ao 6º Companhia da Brigada de Artilharia do Legião de Cuiabá passada a Manoel do Espirito Santo.

Jacó Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg do Conselho de S. Magestade, coronel de Real Corpo, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo consideração ao zelo, prestimo, e assiduidade com que Manoel do Espirito Santo Sargento da 1ª Brigada de Artilharia da Legião de Milicias do Cuiabá, tem exercitado com muita satisfação minha as obrigações do Emprego que actualmente occupa, de Official da Companhia da mesma Legião, e esperando eu que assim mesmo continuará a servir a S. Magestade com o mesmo zelo, actividade, e intelligencia, que tem mostrado até agora no referido exercicio, e occupação como tambem as mais que para o futuro lhe for encarregado do Real Serviço: Hei por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel do Espirito Santo da promover ao Posto de Segundo Tenente Aggregado á Sobredita Companhia da Brigada de Artilharia da Legião de Milicias do Cuiabá que exercerá emquanto eu houver por bem, e dura a Mercê do não e Mandar o contrario. Com o qual Posto haverá, vencerá, tudo, alguns, mais, gozará, todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempções, e franquezas q lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e mais extraviados, e despachados conforme os Officiaes dos Exercitos pagos, como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e 13 de Agosto de que faraõ especiaes neste Governo para a mesma Legião de Milicias. Sendo obrigado a dita Legião a S. Magestade a dita Confirmação desta Patente, e cumprimento della mandei passar a presente por mim Assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, que se registrará nas Secretarias deste Governo, e mais aonde convier. Despacho que registe R.$960. Dada nesta Villa do Cuiabá aos 6 de Novembro de 1818. Manoel Philippe de Ab.ª Secretario Interino do Governo assignei = L. S. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Carta Patente porque V. Sa. ha por bem fazer mercê a Manoel do Espirito Santo, Sargento da Brigada de Artilharia da Legião de Milicias do Cuiabá de o promover ao Posto de Segundo Tenente Aggregado á Sobredita Companhia do dito Corpo de Artilharia, como acima declara = Para V. Sa. ver.

Manoel Philippe d'Abreu

Registo de huma Carta Patente de Porta de Bandeira de Ordenanças dada [illegible] passada a João do Nascimento Siqueira,

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de S. Magestade, do seu Conselho, Commendador dos Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Matto Grosso

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que

sendo me proposto pela Camara desta Cidade para
Capm. da dezima Comp.a de Ordenanças João Dant.o Nog.a
Guarda Mr.e de Milicias na forma das Ordens de S.A
Magestade por concorrerem nelle todas as circunst.as
exigidas, recommendadas pelas Leys, como tão bem
pela mesma conducta: Hey por bem fazer merce (como
por esta Patente faço) ao dito João Dant.o Nogueira de o
prover no dito Posto de Capm. da dita Comp.a de Ordenan-
ças da Cidade do Cuyabá, o qual posto ensercerá em
quanto eu não houver por bem, e S.A Mag.e não Mandar
o contrario, e não venceraõ soldo algum: mas gozaraõ
de todos os ditos, privilegios, liberdades, izempçoes,
e franquezas, que direitamente lhe competem;
sendo obrigado a pedir a dita S.A Mag.e Confir-
maçaõ desta Patente pelo seu Conselho Supremo
Militar; cuja representada Confirmada na Secre-
taria deste Governo, na Certidaõ de que se acha entregue
para este fim na Secretaria do dito Conselho, den-
tro de hum anno e meio competente lhe sejaõ passadas,
e sem o que não poderá exercitar. Pelo que: Ordeno aos Capm.es
das Ordenanças reconheçaõ, honrem, estimem, e fa-
ção reconhecer, dando lhe posse, e juramento na
forma do estilo, do que se lavrarão termos nos Li-
vros destas, que pela primeira destas lhe Mando dar posse,
e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete
de Minhas Armas que se registrarão na Secret.a
deste Governo, e onde mais convier. Dada e
dada nesta Cidade do Cuyabá aos 15 de Junho de 1820 = Francisco Xavier de
Azevedo Tavares de Carvalho Secretario do Gover-
no o fiz escrever, e subscrevi = D. L.s Francisco de
Paula Maggessi Tavares de Carvalho = Carta
Patente porque V.Ex.a ha por bem fazer Merce ao

João dos Sn.os Nogueira Guarda Mr.e de Milicias, de
o prover no Posto de Capm. da decima Comp.a de Ordenan-
ças desta Cidade do Cuyabá, como acima declara.
Para V.Ex.a ver.

Nacional extraord.a

Francisco X.r de Azevedo Tavares de Carvalho

Registro da Patente, que passa de ser o João dos Santos
Nogueira do Posto de Capm. da dita Comp.a de Ordenanças
Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Cavalei-
ro da Ordem de Nossa Senhora de Conceição de Villa Viçosa, e
Senhor das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da
Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reais
Exercitos, Governador e Capm. General da Provincia de Mato Grosso &.
Faço saber aos que esta Carta Patente virem, que
sendo me proposto pela Camara desta Cidade para
Capm. da dita Comp.a de Ordenanças João Dant.o Nogueira,
Guarda Mr.e de Milicias, na forma das Ordens de S.A Mag.e
se concorrerem nelle todas as circunstancias exigidas
recommendadas pelas Leys; como tão bem pela mesma
conducta: Hey por bem fazer Merce (como por esta faço)
ao dito João dos Sn.os Nogueira, de o prover no Posto de Capm.
da dita Comp.a de Ordenanças da Cidade do Cuyabá, o qual
Posto exercerá em quanto eu não houver por bem, e S.A Mag.e
não Mandar o contrario, e não vencerá soldo al-
gum, mas gozará dos ditos, privilegios, liber-
dades, izempçoes, e franquezas, que direitamente lhe competem, sendo obrigado a pedir a dita S.A Mag.e
Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supre-
mo Militar, cuja representada Confirmada na Secre-
taria deste Gov.o, na Certidaõ de que se acha entregue
para este fim na Secret.a do dito Conselho, dentro de
hum anno e meio, competente lhe sejaõ passadas, e sem o que não
poderá exercitar. Pelo que: Ordeno aos Capitaens

das Ordenanças, ancoinha, portal, Capitaõ, homne, e estiverne, e deve servir dando lhe posse, e juramento na forma do estillo, do que selavrará termo nos Livros desta. Os Officiaes, e Soldados, que lhe forem subordinados, ordens taõ bem lhe dedicaõ, e cumpraõ, e guardem suas Ordens como devem, e saõ obrigados em tudo o for relativo ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta Patente, e Alvará com o Sinete das Minhas Armas que se registrará na Secretaria deste Governo, e cassada mais convier. Dada nesta Cidade de Cuiabá aos 15 de Junho de 1820 = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho Secretario do Governo a fez escrever, e subscreve = D. Francisco de Paula Maggessi Tavares = Carta Patente, para que V. Sa. hei por bem fazer Mercê ao Capm. José Ramos Guimarães de Siqueira Quartel Mestre de Milicias de infantaria Paga do Corpo de Artilharia desta Cidade de Cuiabá, como acima se declara = Para V. Sa. ver =

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho

Registo de hua Carta Patente do Posto de Capitaõ da 8ª Compª de Ordenanças, passada a Joaquim José Ramos

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho Fidalgo da Casa de S. Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceiçaõ, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitaõ General da Provincia de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo-me proposto pela Camara desta Cidade de Cuiabá para Capitaõ da 8ª Companhia de Ordenanças

o Alferes graduado Capitaõ Joaquim José Ramos, na forma das Ordens de S. Magestade, por concorrerem nelle todas as circunstancias, exigidas nas mesmas Ordens pelas Leis, como tambem pela sua conducta. Hey por bem fazer Mercê como por esta lhe faço, ao dito Joaquim José Ramos de o prover no Posto de Capitaõ da dita sua Companhia de Ordenanças desta Cidade de Cuiabá, o qual Posto exercerá enquanto eu o houver por bem, e de Magestade naõ mandar o contrario, e naõ vencerá soldo algum, mais gozará todas as honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas, que em razaõ do dito Posto lhe competem, sendo obrigado a pedir a Sua Magestade Confirmaçaõ desta Patente, pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada a Confirmada na Secretaria deste Governo, ou tendo-a alguem em seu poder entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, dentro de hum anno, e meio, com pena de lhe ser dada baixa se o mesmo naõ executar. Pelo que, ordeno ao Capitaõ Mor das Ordenanças, ancoinha, portal, Capitaõ, homne, e estiverne, o deixe servir dando lhe posse, e juramento na forma do estillo, do que selavrará termo nos Livros desta. E os Officiaes, e Soldados, que lhe forem subordinados, ordeno taõ bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens como devem, e saõ obrigados, em tudo o que for relativo ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta Patente, por Mim assinada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e cassada mais convier. Dada nesta Cidade de Cuiabá aos 15 de Junho de 1820 = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario do Governo a fez

escrever, subscrevi = L.S. Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho = Carta Patente porque V. Exª hâ por bem fazer Mercê a José Ramos Alferes Graduado Capitaõ, de prover no Posto de Capitaõ da 2ª Companhia de Ordenanças da Villa de Cuiabá, como acima se declara = Para V. Exª ver

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Car

Registo de hum Carta Patente de Capitaõ da 1ª Companhia passada a José da Silva Lima.

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Caza de Sua Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceiçaõ, Cavalleiro de Carne, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador e Capm General da Provincia de Mato Grosso -

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo-me proposto pelo Commandante desta Villa de Cuiabá para Capitaõ da undecima Companhia de Ordenanças, José da Silva Lima, na forma das Ordens de S. Magde por concorrerem nelle todas as circumstancias, exigidas nas mesmas Ordens, como tambem pela sua conducta: Hey por bem fazer Mercê ao referido José da Silva Lima de aprovar no dito Posto de Capitaõ da undecima Companhia de Ordenanças da Villa de Cuiabá, o qual Posto exercerá, emquanto eu houver por bem, e Sua Magestade não mandar o contrario, e não haverá delle alguem, os mais gozos, honras, liberdades, izempçoens, e franquezas, que pertencem ao dito Posto lhe competirão, sendo obrigado a pedir ao Magestade, Confirmaçaõ desta Patente, pelo seu Conselho Supremo Militar, e aprezentallo na Secretaria deste Governo, da Certidaõ de que se lhe entregue para este fim no Secretario do dito Conselho dentro de hum anno, e meio, com pena de ser logo dada baixa, e sem mais ser admittido a exercitar. Pelo que ordeno ao Capitaõ Mór das Ordenanças, encommendo, e mando, que lhe dê posse, e juramento na forma do estilo, do que se lavrará termo nas costas desta, e os Officiaes, e Soldados, que lhe forem subordinados, ordeno lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas Ordens, como devem, e saõ obrigados, emquanto fôr no serviço de Sua Magestade. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta Patente, por Mim assinada, sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada, e passada nesta Cidade de Cuiabá aos 15 de Julho de 1822 = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario de Governo a fiz escrever, e subscrevi = L.S. Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho = Carta Patente porque V. Exª hâ por bem fazer Mercê ao José dos Santos Lima, de prover no Posto de Capitaõ da undecima Companhia de Ordenanças da Villa de Cuiabá, como acima se declara. Para V. Exª ver -

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carvalho

Registro de hum Carta Patente de Posto de Capm que passou a dar ao Joaq.m dos Santos Prado dos 9os Campos de Ordenanças

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho

da Caza de S. Magestade, do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição; Cavall.ro da Tor, e Espada, Ten.te General dos Reaes Exercitos, Gov.r, e Cap.m Gen.al da Prov.a de Matto Grosso &.ª Faço saber aos que este Minha Carta Patente virem, que sendo me proposto pela Camª desta Cidade, para Capitaõ da 9ª Comp.ª Joaquim da Silva Prado Ajudante, na forma das Ordens de S. Mag.de, por concorrerem nelle todas as circunstancias, enquisito recommendadas pelas Leys, como taõ bem pela sua conducta: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim da Silva Prado, de o prover no dito Posto de Capitaõ da nona Companhia de Ordenanças da Cidade de Cuiabá, o qual posto exercerá emquanto eu o houver por bem, e S. Mag.de não mandar o contrario; e não vencerá soldo algum, mas gozará das honras, privilegios, liberdades, izenções, franquezas que em virtude do dito Posto lhe competirem; sendo obrigado a pedir ao S. Magestade Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, cuja apresentada a Confirmada na Secretaria deste Governo, ao Cabido aque se achar, lhe quebrará o escudo de Armas nesta Fortaleza do Casco, e em seu lugar se lançará o escudo das Armas Reaes. Pelo que ordeno ao Cap.m mor das Ordenanças ou Coronel, Capitaõ, Homens, e mais Officiaes, e Soldados, que lhe forem subordinados, as ordens taõ bem lhe obedeção, cumprão, e guardem as suas ordens como devem, e são obrigados emtudo aque for relativo ao Real Serviço. Gov.º Fiz mercê de Carta Patente, pela qual hei por bem fazer mercê ao Ajud.te Joaquim da Silva Prado de aprover no Posto de Cap.m da 9ª Comp.ª de Ordenanças da Cidade de Cuiabá, como acima se declara. Por V.ª Ex.ª ver.

Francisco X.er de Azevedo Tavares [illegible]

Reg.to de huma Carta Patente do Posto de Alferes da 9ª Comp.ª de Ordenanças, passada a favor de Luis do Rt.º do Amaral.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Caza de S. Magestade, do seu Conselho, Commendador das ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Gov.r, e Capitaõ General da Provincia de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo me proposto pelo Capitaõ da 9ª Comp.ª do Posto das Ordenanças desta Cidade, com a approvação do Cap.m mor do mesmo Terço, para o Alferes desta Companhia Jozé Luis do Rego Barros do Amaral na forma das Ordens de S. Mag.de, por concorrerem nelle todas as circunstancias, enquisito recommendado pelas Leys, como taõ bem pela sua conducta: Hey por bem fazer mercê, como por esta lhe faço, ao dito Jozé Luis do Rego do Amaral, de o prover no Posto de Alferes da 9ª Companhia de Ordenanças da Cidade de Cuiabá, o qual Posto exercerá emquanto eu o houver por bem, e S. Mag.de não mandar o contrario, e não vencerá

cará Isento alguns, mas gosará todas as honras, gra-
ças, liberdades, izenções, e prerogativas que in-
dou do dito Posto lhe competem, sendo obrigado a ir-se
ao Mayr Confirmo. desta Patente pelo seu Coronel Regi-
mento Militar, e apresentalla confirmada na Secre-
taria deste Governo, antes de que se lhe entre
gue para este fim na Secretaria do dito Conselho, den-
tro de anno, e meio com pena de se lhe dar baixa, se as-
sim o não executar. Pelo que ordeno aos Capm. das Or-
denanças, encarrego, e mando, lhe dem, entreguem, e co-
mo lhe vem dando lhe posse, juramento na forma
do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta,
e os assente, e matricule, que lhe pertence, e deferi-
dos, sendo obrigado, que lhe ensine, e ordene, or-
dens, bem, e lhe obedeção, cumpra, e guardem suas or-
dens, como devem, e são obrigados em tudo
o que for relativo ao Real Serviço. E p.ª firmeza de tudo lhe mandei pas-
sar esta Carta Patente, q. assinada por mim, e sellada
com o Sinete das Minhas Armas, que se registará
na Secretaria deste Governo, aonde mais convier.
Dada nesta Cidade de Cuiabá aos 15 de Junho de 1822 = Francisco Xavier
de Azevedo Tavares de Carvalho Secretº de Gov.º a fez escre-
ver, e subscrevi = L. S. = Fran.co de Paula Magessi Tav.es
de Carvalho = Carta Patente p.ª que V.Ex.ª ha p.ª bem ferir
Mercê ao Ten.te Luis dos Sant.os do Estado de prover no Posto de Al-
feres da 2.ª Comp.ª de Ordenanças da Cid.e de Cuiabá, como a-
cima se declara = Para V.Ex.ª ver =

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carvalho

Registo de hua Carta Patente de Posto de Capm.
da 2.ª Comp.ª de Ordenanças passada a Manoel Ignácio
Peixoto.

Francisco de Paula Magessi Tav.es de Carv.º Cavalleiro
do Habito de Christo, e do de Aviz, Conselheiro dos Conselhos
de S. Bento de Aviz, e Nova de Torre e Espada, Cavallr.º da Torre
e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capm. General da

Provincia de Matto Grosso. &c. &c. &c. Faço saber aos que esta
Minha Carta Patente virem, que sendo me pro-
posto pela Camara desta Cidade, para Capitaõ Lugt.e Com-
panhia de Ordenanças, Manoel Joaõ de Queiroz, Capitaõ Pro-
vido, na forma das Ordens de S. Magestade, por
concorrer nelle todas as circunstancias, e requisitos re-
comendados pelas Leys, como taõbem pela sua boa conduc-
ta: Hey por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço,
ao dito Capm. Graduado Manoel Joaõ de Queiroz, do posto
referido no dito Posto de Capm. da primeira Comp.ª de Ordenanças
desta Cidade de Cuiabá, o qual Posto irá servindo
enquanto eu o houver por bem, e Sua Magestade
não mandar o contrario; e não virá vencer soldo al-
gum, mas gosará de todas as honras, prerrogativas, li-
berdades, izenções, e prerogativas, que em razaõ do
dito Posto lhe competem; sendo obrigado a hir-se
ao Mayr Confirmo. desta Patte. pelo seu Coronel e Milici-
tar, e apresentalla Confirmada na Secretaria desta
Governo, antes de que se lhe entregue, o que
para este fim na Secretaria do dito Conselho, dentro
de hum anno, e meio, com pena de se lhe dar baixa, se as-
sim o não executar. Pelo que Ordeno aos Capm. das
Ordenanças, encarrego, pertenço, e mando, lhe dem, entreguem, e dei-
xe vir posse, e juramento na forma
do estilo, de que se lavrará termo nas costas desta,
e os assentem, e matriculem, que lhe pertence, e deferi-
dos, sendo obrigado, que lhe ensine, e ordene, or-
dens, bem, e lhe obedeção, cumpra, e guardem suas
suas ordens, como devem, e são obrigados em tudo
o que for relativo ao Real Serviço; E para firmeza de
tudo lhe mandei passar esta Carta Patte, e sellada com o
sinete das minhas Armas, que se registará na Secretª deste Gov.º, aonde mais convier.
Dada nesta Cidade de Cuiabá aos 15 de Junho de 1822 = Fr.co Xer de Azd.o Tavs de Carv.º
Secretº de Gov.º a fez escrever, e subscrevi = L. S. = Fran.co de

Paulo Maggessi Tavares de Carvalho = Carta Patente de Capitão de Infantaria para Francisco Fernandes Pinto Pereira Coelho graduado do mesmo posto = Ordenança do Regimento de Infantaria para o Terço de Auxiliares da Capitania de Mato Grosso = Para V. Ex.as ver =

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho

Registro da Carta Patente do Posto de Alferes do 3.o Terço de Ordenanças passada a favor de Fernandes Pinto

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de S. Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo-me proposto pelo Capitão do Terceiro Terço de Auxiliares da Villa de Cuiabá, com approvação do Capitão Mór do mesmo Terço, para Alferes do mesmo Terço, José Fernandes Rodrigues na forma das Ordens de S. Magestade, por concorrerem nelle todas as circunstancias, exigidas e recommendadas pelas Leis; caindo-me muito a gosto a sua conducta. Hey por bem fazer mercê, como por esta lhe faço, ao dito José Fernandes Rodrigues, de o prover no Posto de Alferes do 3.o Terço de Ordenanças da Villa de Cuiabá, igual Posto exercerá emquanto eu o houver por bem, e a Magestade não Mandar o contrario; e não vencerá soldo algum; mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempções, e franquezas que em razão do dito Posto lhe competirem; sendo obrigado a expedir-se a Magestade, Confirmação desta Patente, pelo Conselho Supremo Militar, e emquanto a não confirmação não chega a esta Capitania, se lhe dará posse, e juramento na forma do estilo, e obrigará a tomar nos livros delle, como Officiaes, e Soldados, que lhe forem debaixo de seo Mando, as ordens, tão bem, tudo observará, cumprirá, e guardará nas ordens, como deverá, e são obrigados, instruindo aos que forem relativas ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta Patente, pella qual o nomeio, e dou por nomeado como Cidadão de Ordenanças, que vença as honras, e soldo, que lhe pertencem, e que lhe tocarão, emquanto não mandar o contrario. Dada nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá aos quinze dias do mez de Junho de 1820 = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho = Por Ordem de Sua Excellencia o Governador, e Capitão General = Joaquim José Pinto de Magalhães = Carta Patente pela qual Vossa Excellencia ha por bem fazer mercê ao já referido José Fernandes Rodrigues de o prover no Posto de Alferes do 3.o Terço de Ordenanças desta Villa de Cuiabá, como acima se declara = Para V. Ex.as ver =

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho

Reg.o de huma Carta Patente do Posto de Alf.s do 1.o Terço de Ordenanças passada a favor de João Pedro de Alferes graduado do mesmo

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de S. Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo-me proposto pelo Capitão do 1.o Terço de Ordenanças da Villa de Cuiabá, como Capitão Mór do mesmo Terço, para Alferes do mesmo Terço, João Pedro, por concorrerem nelle todas as circunstancias, exigidas e recommendadas pelas Leis; caindo-me muito a gosto a sua conducta. Hey por bem fazer mercê, como por esta lhe faço, ao dito João Pedro, de o prover no Posto de Alferes do 1.o Terço de Ordenanças da Villa de Cuiabá, igual Posto exercerá emquanto eu o houver por bem, e a Magestade não Mandar o contrario; e não vencerá soldo algum; mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempções, e franquezas que em razão do dito Posto lhe competirem; sendo obrigado a expedir-se a Magestade, Confirmação desta Patente, pelo dito Conselho Supremo Militar, e emquanto a não confirmação não chega a esta Capitania, se lhe dará posse, e juramento na forma do estilo, e obrigará a tomar nos livros delle, como Officiaes, e Soldados, que lhe forem debaixo de seo Mando, as ordens, tão bem, tudo observará, cumprirá, e guardará nas ordens, como deverá, e são obrigados, instruindo aos que forem relativas ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta Patente, pella qual o nomeio, e dou por nomeado como Cidadão de Ordenanças, que vença as honras, e soldo, que lhe pertencem, e que lhe tocarão, emquanto não mandar o contrario. Dada nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá aos quinze dias do mez de Junho de 1820 = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho = Por Ordem de Sua Excellencia o Governador, e Capitão General = Joaquim José Pinto de Magalhães = Carta Patente pela qual Vossa Excellencia ha por bem fazer mercê ao já referido João Pedro de o prover no Posto de Alferes do 1.o Terço de Ordenanças desta Villa de Cuiabá, como acima se declara = Para V. Ex.as ver =

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho

Reg.o de huma Carta Patente do Posto de Alf.s do 1.o Terço de Ordenanças passada a favor de João Pedro de Alferes graduado do mesmo

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de S. Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo-me proposto pelo Capitão do 1.o Terço de Ordenanças da Villa de Cuiabá, como Capitão Mór do mesmo Terço, para Alferes do mesmo Terço, João Pedro, por concorrerem nelle todas as circunstancias, exigidas e recommendadas pelas Leis; caindo-me muito a gosto a sua conducta. Hey por bem fazer mercê, como por esta lhe faço, ao dito João Pedro, de o prover no Posto de Alferes do 1.o Terço de Ordenanças da Villa de Cuiabá, igual Posto exercerá emquanto eu o houver por bem, e a Magestade não Mandar o contrario; e não vencerá soldo algum; mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempções, e franquezas que em razão do dito Posto lhe competirem; sendo obrigado a expedir-se a Magestade, Confirmação desta Patente, pelo dito Conselho Supremo Militar, e emquanto a não confirmação não chega a esta Capitania, se lhe dará posse, e juramento na forma do estilo, e obrigará a tomar nos livros delle, como Officiaes, e Soldados, que lhe forem debaixo de seo Mando, as ordens, tão bem, tudo observará, cumprirá, e guardará nas ordens, como deverá, e são obrigados, instruindo aos que forem relativas ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta Patente, pella qual o nomeio, e dou por nomeado como Cidadão de Ordenanças, que vença as honras, e soldo, que lhe pertencem, e que lhe tocarão, emquanto não mandar o contrario. Dada nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá aos quinze dias do mez de Junho de 1820 = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho = Por Ordem de Sua Excellencia o Governador, e Capitão General = Joaquim José Pinto de Magalhães = Carta Patente pela qual Vossa Excellencia ha por bem fazer mercê ao já referido João Pedro de o prover no Posto de Alferes do 1.o Terço de Ordenanças desta Villa de Cuiabá, como acima se declara = Para V. Ex.as ver =

damente Feito, para o Alferes da mesma Comp.ª João Pedroso de Almeida, na forma das Ordens de Sua Magestade por concorrerem nelle todas as circunstancias, e requisitos recommendados pelas Leys; como tambem pela sua conducta. Hey por bem fazer Mercê como por esta Carta faço ao dito João Pedroso de Almeida, Alferes Graduado, de aprovar no Posto de Alferes effectivo da primeira Comp.ª de Ordenanças da Cidade de Cuiabá, aquel Posto enquanto em elle houver por bem, el Rey Nosso Senhor mandar o contrario, mas não deixará de gozar todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas, que em razão delle lhe competem, sendo obrigado a pedir a dita Confirmação dentro da Patente, pelas Leys Extravagantes do Reyno. E para firmeza de tudo, lhe mandei passar esta Carta Patente, que vai por mim assignada, e sellada com o Sello de Minhas Armas, que se registará nas partes aonde tocar. Dada nesta Cidade de Cuiabá aos 15 de Junho de 1822. Francisco Navier de Alves de Faria Telles de Carvalho, Secretario do Governo, a fez escrever, e subscrevi. L. S. Francisco de Paula e Mattos Magessi Tavares de Carvalho.

Carta Patente porque V. Ex.ª ha por bem fazer Mercê ao Alferes Graduado do Terceiro Regimento de Ordenanças, de prover no Posto de Alferes effectivo da 1.ª Comp.ª das mesmas Ordenanças da Cidade de Cuiabá, como acima se declara = Para V. Ex.ª ver.

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carv.º

Registo da Patente de Alferes da 1.ª Comp.ª de Ordenanças, passada a favor de José de Mattos Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo eu respeito pela Carta da 1.ª Comp.ª do Terço das Ordenanças desta Cidade de Cuiabá com approvação do Capitão Mor Governador do Terço, para Alferes da mesma Companhia José de Mattos Magessi Tavares de Carvalho, na forma das Ordens de Sua Magestade, por concorrerem nelle todas as circunstancias, e requisitos recommendados pelas Leys, como também pela sua conducta. Hey por bem fazer Mercê como por esta Carta faço ao dito José de Mattos, Nas condições, de aprovar no Posto de Alferes da dita 1.ª Comp.ª de Ordenanças da Cidade de Cuiabá, aquel posto enquanto em elle houver por bem, el Rey Nosso Senhor não mandar o contrario; mas não deixará de gozar todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que em razão delle lhe competem; sendo obrigado a pedir a dita Confirmação dentro da Patente, pelas Leys Extravagantes do Reyno

Militar, e para se lhe passar Carta Patente, Confirmação, ou Provisão desta Secretaria deste Governo, ou Certidão do que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, dentro do mesmo mez, em que lhe baixou, se assim o não executar. Pelo que: Ordeno ao Capm. Mor das Ordenanças desconheça por tal Alferes, homem, contra quem se dirige servir, dando-lhe posse, juramento na forma do estilo; e que se lhe não dê tempo nas contas dentro, e aos Officiais, Soldados, e mais subordinados ordeno, que bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens como devem, sob as penas em tudo, e por tudo relativo ao Real serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta Patente, por mim Assinada, sellada com o sello de Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Cidade do Cuyabá aos 15 de Junho de 1822. Eu Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Governador, e Capm. General da Provincia de Mato Grosso o fiz escrever. Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho.

Carta Patente porque Vossa Magestade Imperial Hade Ser Servido Nomear a Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Caza de Sua Magestade, Cavalleiro da Ordem de Christo, Commendador da Ordem de Santiago da Espada, e Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capm. General da Provincia de Mato Grosso. Hade saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendome proposto pelo Conselho da Real Junta deste Governo, que sendo me proposto pelo Conselho da Real Junta deste Governo, que sendo vago o Posto de Alferes da 1ª Companhia de Ordenanças desta Cidade, com a approvação do Capm. Mor deste Governo, para ser nelle provido Manoel Luiz Antonio de Souza Villas Boas na forma das ordens de Sua Magestade, por concorrerem nelle todas as circunstancias, e requisitos necessarios para bem Servir, como tem dado provas de seu procedimento, e zelo, que tem para com o Real Serviço, como por esta Patente lhe hey por bem nomear para o dito Posto de Alferes da dita Companhia de Ordenanças desta Cidade do Cuyabá, aqual Posto exercerá emquanto eu houver por bem, e Sua Magestade não mandar o contrario; e não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e prerogativas, que lhe pertencem, e lhe competem, sendo obrigado a pedir a Sua Magestade Confirmação desta Patente pelo dito Conselho da Real Junta Militar, e que se lhe não passe Carta Patente, Confirmação, ou Provisão nesta Secretaria deste Governo, ou Certidão do que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho dentro do mesmo mez, em que lhe baixou, se assim o não executar. Pelo que: Ordeno ao Capitão Mor das Ordenanças desconheça por tal Alferes, homem, contra quem se dirige servir, dando-lhe posse, juramento na forma do estilo, e que se lhe não dê tempo nas contas dentro, e aos Officiais, Soldados, e mais subordinados ordeno, que bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens como devem, e são obrigados em tudo, e por tudo que for relativo ao Real serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta Patente por mim Assinada, sellada com o sello de Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Cidade do Cuyabá aos 15 de Junho de 1822.

Provisão de Alferes de Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho

Registo de huma Carta Patente do Posto de Alferes da 1ª Comp.ª de Ordenanças, passada a Antonio de Souza Villas Boas

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Caza de Sua Magestade, Cavalleiro do Conselho, Commendador da Ordem de Christo, e Santiago da Espada, e Nomeado Governador, e Capm. General desta Provincia de Mato Grosso, Cavalleiro da Ordem da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capm. General da Provincia de Mato Grosso. Hade saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendome proposto pelo Conselho da Real Junta deste Governo, que sendo vago o Posto de Alferes da 1ª Companhia de Ordenanças desta Cidade, com a approvação do Capm. Mor deste Governo, para ser nelle provido Manoel Luiz Antonio de Souza Villas Boas na forma das ordens de Sua Magestade, por concorrerem nelle todas as circunstancias, e requisitos necessarios para bem Servir, como tem dado provas de seu procedimento, e zelo, que tem para com o Real Serviço, como por esta Patente lhe hey por bem nomear para o dito Posto de Alferes da dita Companhia de Ordenanças desta Cidade do Cuyabá, aqual Posto exercerá emquanto eu houver por bem, e Sua Magestade não mandar o contrario; e não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e prerogativas, que lhe pertencem, e lhe competem; sendo obrigado a pedir a Sua Magestade Confirmação desta Patente pelo dito Conselho da Real Junta Militar, e que se lhe não passe Carta Patente, Confirmação, ou Provisão nesta Secretaria deste Governo, ou Certidão do que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho dentro do mesmo mez, em que lhe baixou, se assim o não executar. Pelo que: Ordeno ao Capitão Mor das Ordenanças desconheça por tal Alferes, homem, contra quem se dirige servir, dando-lhe posse, juramento na forma do estilo, e que se lhe não dê tempo nas contas dentro, e aos Officiais, Soldados, e mais subordinados ordeno, que bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens como devem, e são obrigados em tudo, e por tudo que for relativo ao Real serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta Patente por mim Assinada, sellada com o sello de Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta Cidade do Cuyabá aos 15 de Junho de 1822.

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario do Governo assim o tenha entendido, e subscreveu = L. S. Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho - Carta Patente porque Vossa há por bem fazer Mercê a Antonio de Souza Villas Boas de ser provido no Posto de Alferes da Decima Comp.ª do Terço das Ordenanças da Cidade de Cuiabá como acima se declara = Para V. Ex.ª ver

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carvalho

Reg.to da Carta Patente do Posto de Alferes passada ao Cap.m Constantino de Almeida Botelho para a 10.ª Comp.ª de Ordenanças

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho Fidalgo da Caza de S. Mag.de, cav.ro das Ordens de S. Bento de Aviz, Commendador da Carr.ª Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Gov.or, e Cap.m General da Provincia de Matto Grosso Etc, saber aos que esta nossa Carta Patente virem, que sendo-me proposto pelo Cap.m da 11.ª Comp.ª do Terço das Ordenanças desta Cidade, com Approvação do Capitaõ mór deste Terço, para Alferes desta mesma Comp.ª o Cidadaõ Constantino de Almeida Botelho na forma das Ordens de S. Magestade passo a nomear nelle todas as circunstancias, enquanto pessoa recommendada pelas Leys, como taõ bem pela sua conducta: Hey por bem fazer-lhe mercê pela presente de o hir por dito Constantino de Almeida Botelho, de ser provido no Posto de Alferes da referida Comp.ª de Ordenanças desta Cidade de Cuiabá, e qual Posto exercerá emquanto eu Houver por bem, e S. Magestade não mandar o contrario, e não venderá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas, que direitamente lhe competem, sendo obrigado a pedir a S. Mag.de confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e que sendo nella confirmada na Secretaria deste Governo, e não lhe sendo dada entrada para este fim na Secretaria do dito Conselho, dentro de hum anno e meio completo desde a data desta, se assim não o executar. Pelo que ordeno ao Capitaõ Mór das Ordenanças, e mais Officiaes, Soldados, que lhe for subordinado, ordeno tambem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens, como devem, e saõ obrigados em tudo que for relativo ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe Mandei passar a presente Carta Patente, por mim assinada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e donde mais convier. Dada nesta Cidade de Cuiabá aos 15 de Junho de 1820 = Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Secretario do Governo assim o tenha entendido, e subscreveu = L. S. Francisco de Paula Maggessi Tav.res de Carvalho

Carta Patente porq. V. Ex.ª há por bem fazer Mercê ao Constantino de Almeida Bot.o Cap.m da Ordenanças, de ser provido no Posto de Alferes da undecima Comp.ª das Ordenanças desta Cidade de Cuiabá, como acima se declara. Para V. Ex.ª ver

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carvalho

Registo de huma Carta Patente do Posto de Segundo Ajudante do Terço das Ordenanças da Cidade do Cuiabá, passada a Joaquim da Silva Tavares.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de S. Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Gov.r e Cap.m General da Provincia de Matto Grosso &.a Faço saber, aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Segundo Ajudante do Terço das Ordenanças desta Cidade, por accesso de Antonio Paes de Barros, que serve; e sendo-me proposto pelo Capitão Mór do mesmo Terço, Joaquim da Silva Tavares, para nelle exercer o dito Posto na falta dos Ordenanças de S. Magestade, e para concorrerem nelle todas as circunstancias, e requisitos recommendados pelas Leis; como tão bem pela sua conducta: Hey por bem fazer Mercê (como parente que he) ao dito Joaquim da Silva Tavares, de exercer no Posto de Segundo Ajudante do Terço das Ordenanças da Cidade do Cuiabá, o qual Posto exercerá emquanto eu for ao houver por bem, ou S. Magestade mais Mandar o contrario, e não vencerá soldo algum, mas gozará delle todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempções, e franquezas, que lhe competem; sendo obrigado a pedir ao Posto lhe competente; sendo obrigado a pedir ao Magestade Confirmação desta Patente, pelo seu Conselho Militar, e apresentalla Confirmada na Secretaria deste Governo, ou Certidão de que o tenha entregue para este fim na Secretaria do dito Governo dentro de anno e meio com pena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Capitão Mór das Ordenanças, ou Coronel, ou Sargento Mór, Tenente, Alferes, e mais Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens, como devem, e são obrigados emtudo que for relativo ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta Patente por Mim Assignada, sellada com o Sinete de Minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo, e corre nos mais cartorios. Defendo dada, e escrita em 12 de 1760. Bardo na Cidade do Cuiabá aos 15 de Junho de 1760 e Francisco Xavier de Tavares de Lemº Secretario do Governo a fez escrever, e subscreve = D. S. Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho = Carta Patente porque V.ce ha por bem fazer mercê a Joaquim da Silva Tavares de exercer no Posto de Segundo Ajudante do Terço das Ordenanças desta Cidade do Cuiabá, como acima se declara. Para V.ce Ver.

Francisco X.er de Mendonça Tavares

Registo de huma Carta Patente do Posto de Segundo Ajudante do Terço das Ordenanças, passada a Francisco Manoel Campolim.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de S. Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Gov.r e Cap.m General da Provincia de Matto Grosso — Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto

de 1º Ajudante de Ordenanças desta Cidade por falecimento de Manoel Ferreira Leite dos Santos, que annexa, e concernente ao Serviço de Francisco Manoel Campolim todas assim circunstancias, e requisitos necessarios dos, pelas Leys de S. Magestade, como também pela sua Conducta. Hey por bem fazer mercê como por esta lhe faço ao dito Francisco Manoel Campolim, de Provedor no Posto de primeiro Ajudante do Terço das Ordenanças da Cidade de Cuiabá, aquel Posto elle servirá emquanto eu cá houver por bem, e S. Magestade não mandar o contrario; e não haverá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, Previlegios, Liberdades, Izempções, e franquezas que em razão do dito Posto lhe competem, sendo obrigado a pedir a S. Magestade Confirmação desta Patente, pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentallo na Secretaria dos Negocios deste Governo, ou certidão de que se acha entregue para ser tomada na Secretaria do dito Conselho dentro de quatro annos com pena de se lhe dar baixa, se assim não executar. Pelo que Ordeno aos Capitães Mores das Ordenanças e mais Officiaes, e Soldados que lhe forem subordinados, hajão lhe por bem, lhe obedeção, cumprão, e guardem suas Ordens como devem, e são obrigados em tudo que for relativo ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe Mandei passar a presente Carta Patente por mim assignada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registrou na Secretaria deste Governo, e onde mais couber. Dada nesta Cidade de Cuiabá aos 15 de Junho de 1822.

Bordo na Cidade de Cuiabá aos 15 de Junho de 1822.

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho

Secretario do Governo a fiz escrever, e subscrevi = J. G. Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho =

Carta Patente porque V. Exª há por bem fazer Mercê a Francisco Manoel Campolim, do provimento no Posto de 1º Ajudante de Ordenanças da Cidade de Cuiabá, como acima se declara. Para V. Exª ver

Francisco Xº de Azevedo Tavares

Registo da Portaria porque S. Exª Ha por bem prover no Posto de 1º Ajudante das Ordenanças a Manoel Bento de Lemos, desta Cidade de Matto Grosso.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Caza de S. Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo eu ao vago o Posto de 1º Ajudante do Terço das Ordenanças desta Cidade de Matto Grosso por fallecimento de Joaquim Ferreira de Cuiabá que o servia, e concorrendo na pessoa de Manoel Bento de Lemos todas as circunstancias, e requisitos necessarios dados pelas Leys, como também pela sua Conducta: Hey por bem fazer mercê como por esta lhe faço ao dito Manoel Bento de Lemos, de o prover no Posto de 1º Ajudante do Terço das Ordenanças desta Cidade de Matto Grosso, o qual Posto elle servirá emquanto eu cá houver por bem, e S. Magestade não Mandar o contrario, e não haverá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, Previlegios, Liberdades, Izempções, e franquezas, que em razão do dito Posto lhe competem

Carta Patente do Posto de Cap.m da decima Companhia do Terço das Ordenanças pessoa do Cap.m Graduado Manoel Nunes da Silva.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de S. Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro de Torre e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Gov.or e Cap.m General da Prov.a de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que sendo-me presente a Mercê, que sou servida fazer a Manoel Nunes da Silva, para Capitão da decima Companhia do Terço de Ordenanças desta Cidade de Cuyabá, na forma das Ordens de S. Magestade, e Capitão Graduado Manoel Nunes da Silva, por concorrerem nelle todas as circunstancias, e requisitos recommendados pelas Leys, como tão bem pela sua conducta, Valor, e bem fazer Me pareceo propor para a dita Capitão Graduado Manoel Nunes da Silva a dita Companhia de Capitão da decima Comp.a de Ordenanças desta Cidade de Cuyabá, e para Posto encarrego em quanto Eu o houver por bem, e dou Magestade não mandar o contrario, e não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas, que em razão do dito Posto lhe competem; sendo obrigado a pedir a Carta Magestade de Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentalla confirmada na Secretaria deste Governo, ou certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho dentro de anno, e meio, e compunha de selle dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno aos Capitães Mór das Ordenanças, ao Capitão Postal Capitão, Honras, Izenções, e Soldo lhe dem, e deixem dar, e lhe hajão, e guardem no posto de Capitão, que vai servir, e lhe guardarão Termo nas Cartas desta, os Officiaes, e

servido obrigado a pedir a S. Magestade a Confirmação desta Patente, pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentalla confirmada na Secretaria deste Governo, ou certidão de que se acha entregue na Secretaria do dito Conselho dentro de anno, e meio, e compunha de selle dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno aos Capitães Mór das Ordenanças, ao Capitão Postal Capitão, Honras, Izenções, e Soldo lhe dem, e deixem dar, e lhe hajão, e guardem no posto de Capitão, que vai servir, e lhe guardarão Termo nas Cartas desta, os Officiaes, e Soldados que lhe forão subordinados, Ordeno, tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas Ordens, como devem, e são obrigados a fazer, mandado, e que for relativo ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe Mandei passar a presente Carta Patente, por Mim assignada, sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e para se lhe dar o devido Cumprimento. Dada nesta Cidade, e registrada a 12 de 760. Pedro Joaquim Pereira de Lisboa, aos 15 de Janeiro de 1825 = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario do Governo a fiz escrever, subscrevi = L. L. Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho.

Carta Patente por que V. Ex.a ha por bem Mandar passar ao Manoel Bento de Lima alferes do Posto de 2.os Ajudante do Terço das Ordenanças da Cidade de Matto Grosso, para fallecimento de Joaquim Pereira de Lisboa, que acerca = Para V. Ex.a ver =

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carvalho

Soldados, que lhe forem subordinados, Ordens suas bem
lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens
como devem, saião obrigados emtudo que for relativo
ao Real Serviço; e para lhe serem sinceradas
lhe Mandei passar a presente Carta Patente,
por Mim Assinada, e Sellada com o Sinete
das Minhas Armas, que se registará na Secre-
taria deste Governo, e donde mais convier. Dada
feita nesta Cidade, aos 12 de Junho de 1826. Pedro na Cidade
de Cuiabá aos 5 de Junho de 1826. Francisco de Xavier
de Tavares de Carvalho, Secretario do Go-
verno o fiz escrever. = Luiz Carta Patente por
V. Exa. ha por bem fazer Mercê ao Capitão Grada-
do do Terço das Ordenanças Manoel Nunes da
Silva do Espirito Santo de Capitão effectivo da 1ª
Companhia do mesmo Terço, vago por fallecimen-
to de João de Oliveira Nogueira que o exercia. = Para
V. Exa. ver.

Francisco Xavier de Tav. Tav. de Carv.

Registo da Carta Patente do Posto de Alferes da
9ª Comp.ª do Terço das Ordenanças, para ser
a Antonio José do Canto

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho,
Fidalgo da Casa de Sua Magestade, e do Seu Conse-
lho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz
e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre
e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos
Governador, e Capm. General da Provincia de
Matto Grosso &. Faço saber aos que esta Mi-
nha Carta Patente virem, que tendo Eu
procurado pela Capitania da minha Companhia
do Terço das Ordenanças, desta Cidade, com
Approvação do Capitão Mór do mesmo
Terço para Alferes da mesma Companhia
Antonio José do Canto, na forma das Ordy

nanças de Sua Magestade, por concorrerem nelle to-
dos os circunstancias, que requerem nacommen-
dadas pelas Leys, como bem pelas mesmas Con-
decto: Hey por bem fazer Mercê (enquanto
for meu) ao dito Antonio José do Canto, de gover-
ver ao Posto de Alferes da mesma Companhia de-
clara das Ordenanças desta Cidade de Cuiabá,
o qual Posto exercerá emquanto bem lhe parecer
bem, e Sua Magestade mais Mandar o contrario
caso, e não servirá soldo algum, mas gozará
de todos os honras, prerrogativas, liberdades, izen-
ções, e prerrogativas, que em razão do dito Posto
lhe competirem, sendo obrigado a pedir a Sua Ma-
gestade Confirmação desta Patente, pela Sua Secretaria
de Estado dos Negocios da Guerra, e Marinha, e a presentar a Confirmação no
Governo desta Capitania, ou Cidade onde elle se achar
entregue para ser registrada na Secretaria do dito Go-
verno, dentro do anno, e meio, com pena de lhe ser dada
baixa, se assim o não fizer. E pelo que, Ordeno
ao Capitão Mór das Ordenanças, e mais Gen-
te delle, que, havendo, e reconhecendo, o dito
Alferes, bons, e certos, os deixe servir, e lhe
dem posse, e juramento na forma do estilo, do que
se lavrará termo nas costas desta, e o Official, e
Soldados, que lhe forem subordinados, Ordens suas
bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas Ordens,
como devem, e são obrigados, emtudo que for re-
lativo ao Real Serviço. E para lhe ser sinceradas,
lhe Mandei passar a presente Carta Patente,
por Mim Assinada, e Sellada com o Sinete
das Minhas Armas, que se registará na Secre-
taria deste Governo, e donde mais convier.
Dada feita nesta Cidade de Cuiabá aos 12 de Junho de 1826. Pedro na Cida-
de de Cuiabá aos cinco de Junho de 1826. Francis-
co de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Secretario do
Governo o fiz escrever, e subscrevi = L. S. Fran-
cisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho. =
Carta Patente, porque V. Exa. ha por bem fazer mer-
cê a Antonio José do Canto de aprender no Posto de Alfe-
feres da nova Companhia do Terço das Ordenanças, as

desta Cidade de Cuiabá, como acima se declara=
Para V.Sa. ver=

Francisco X.er de Ab. Taques de Carv.o

Registo da Patente do Posto de Capitão da 8.a Companhia dos Ordenanças, passada ao Capitão José de Mello e Vasconcellos=

Francisco de Paula Moggerri Tavares de Carvalho, Fidalgo da Caza de Sua Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens delle Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Matto Grosso &.
Faço saber, aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo-Me proposto pela Carnaval desta Cidade, para Capitão da 8.a Companhia dos Pretos dos Ordenanças, na forma das Ordens de Sua Magestade, o Alferes José de Mello, e Vasconcellos, por concorrerem nelle todas as circunstancias, e requisitos recommendados pelas Leis, como também pela sua Conducta, e Valor; porbem ser Minê ser como por esta lhe faço, pelo dito Alferes José de Mello e Vasconcellos, do que nomeio ao Posto de Capitão da dita 8.a Companhia dos Pretos dos Ordenanças desta Cidade de Cuiabá, ao qual Posto exercerá emquanto Sua Magestade Fidelissima não mandar o contrario, e não revogará este a alguem mais gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e prerogativas, que lhe pertencem. E tendo obrigado a que dita Magestade Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentada lá Confirmação na Secretaria desta Governo, ao seu tempo, dequie recolher entregue para este fim

na Secretaria do dito Conselho, dentro de hum anno, com pena de ser lhe dada Baixa, se assim o não fizer: Pelo que ordeno ao Capitão mór das Ordenanças o reconheça por tal Capitão, lhe mande dar posse, e lhe faça prestar juramento na forma do estilo, e lhe dê as ordens que lhe parecer subordinadas ordens tão bem lhe obedeça, cumpra, e guarde suas ordens, como deve, e será obrigado em virtude do que for obrar ao Real Serviço. Pedindo a Mesma de todos lhe Mando, passar o referido Carta Patente, por Mim assignada, sello grande das Minhas Armas, que se registará na Secretaria desta Governo, e conste mais convier. Dada nesta Cidade de Cuiabá aos 5 de Julho de 1825= Francisco de Xavier de Ataide Tavares de Carvalho Secretario do Gov.o assim o fez escrever, e subscrevi= L. de= Francisco de Paula Moggerri Tavares de Carvalho= Carta Patente por que V.Sa. hei por bem fazer mercê a este Fidalgo José de Mello Vasconcellos, do que mando ao Posto de Capm. da 8.a Comp.a dos Pretos dos Ordenanças desta Cidade de Cuiabá, por nomeação do Capm. Joaquim José Ramos, que a exercia= Para V.Sa. ver=

Francisco X.er de Ab. Taques de Carv.o

Francisco de Paula Moggerri Tavares de Carvalho Fidalgo da Caza de Sua Magestade, e do seu Conselho Commendador das Ordens delle Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada do Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador e Capitão General da Provincia de Matto Grosso &.

saber aos que esta Minha Carta Patente virem,
que achando-se vago o Posto de Alferes da 8.ª Com-
panhia das Ordenanças desta Cidade, por ac-
cesso de José de Mello, Mascarenhas que o servia,
sendo-Me proposto pelo Cap.m da mesma, com
approvação do Cap.m Mor do dito Terço, para
Alferes da referida Companhia Antonio
J.e Soares na forma das Ordens de S. Magesta-
de q. concorrerem nelle todas as circunstan-
cias, e requisitos recommendados pelas Leys,
como tambem pela sua Conducta: Hey
por bem fazer Mercê (com o parecer do Alferes)
ao dito Antonio José Soares de o prover no Posto
de Alferes da 8.ª Comp.a das Ordenanças desta Cid.e
do Cuiabá, o qual Posto exercerá emquanto Eu
o houver por bem, e Sua Magestade não Man-
dar o contrario, e não vencerá soldo algum,
mas gozará de todas as honras, privilegios,
liberdades, isenções, e franquezas, que em
razão do dito Posto lhe competirem, sendo obri-
gado a pedir a Sua Magestade Confirma-
ção desta Patente pelo Seu Conselho Supremo
Militar, e apresental-a Confirmada na Secre-
taria deste Governo, ou Certidão de que se acha
entregue para este fim na Secret.a do d.o Con-
selho dentro d'hum anno e meio com pena de se lhe dar
baixa se assim o não executar. Pelo que Ordeno
ao Capitão Mor das Ordenanças o reconheça
p.r tal Alferes, honre, e estime, e o deixe servir
dando-lhe posse, e juramento na forma do estillo,
de que se lavrarão termos nas Costas desta; e aos
Officiaes, e Soldados, que lhe forem subordina-
dos, ordeno tambem lhe obedeçao, cumprão,
e guardem suas ordens tão inteiramente, e são
obrigados em tudo, o que for relativo ao Re-

Serviço: E para firmeza de tudo, lhe Mande
passar a presente Carta Patente, q. vai por Mim assi-
gnada, e sellada com o sinete das Minhas
Armas, que se registará na Secretaria des-
te Governo, e aonde mais convier. Pagou
direitos, registo 12 ff 960 - Dada nesta Cidade
do Cuiabá aos 5 de Junho de 1821 = Franc.o Xer
de Azevedo Tavares de Carv.o a fiz escrever e sub-
screvi = L. S. Franc.o de Paula Maggessi Tavares
de Carv.o = Carta Patente porque V. Ex.a Ha
por bem fazer Mercê a Antonio J.e Soares de
o prover no Posto de Alferes da 8.ª Comp.a do Ter-
ço das Ordenanças desta Cidade do Cuiabá, va-
go por accesso de J.e de Mello Mas.as q. que o exer-
cia = P.a V. Ex.a ver.

Francisco X.er de Az.o Tavares de Carv.o

Registo de huma Carta Patente do Posto de
Alferes da 6.ª Comp.a das Ordenanças, passada
a Francisco Pinto de Arruda.

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carva-
lho, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, e do Seu
Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento
de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Conselheiro
da Fazenda, Tenente General dos Reaes Exer-
citos, Governador e Cap.m General da Prov.a de
Matto Grosso -
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente
virem, que achando-se vago o Posto de Alf.s
da 6.ª Comp.a do Terço das Ordenanças desta Cidade,
p.r accesso de Manoel Nunes da Silva, que o servia,
e sendo-Me proposto pelo Capitão da mesma
com approvação do Capitão Mor do dito Ter-
ço, para Alferes da referida Companhia Fran-

cisco Pinto de Araujo Alferes Graduado, no posto-
mo dos Ordens de Sua Magestade, por concorrerem
nelle todas as circunstancias, exigidas, e recom-
mendadas pelas Leys, como tão bem pela sua
Conducta: Hey por bem fazer Mercê ao dito Fr.
cisco Mafaes, ao dito Alferes Graduado Francisco Pin-
to de Araujo de o promover ao Posto de Alferes effe-
ctivo da 6ª Comp.ª do Terço das Ordenanças desta
Villa de Cuiabá vago por accesso de Manoel Ma-
nes Batista, que o exercia. Pelo que V. Ex.ª ver-

Francisco X.er de Att.e Tavares Leite

Registo. da Patente do Posto de Alf.es da 6.ª Com-
panhia das Ordenanças de Milicias desta Cidade,
passada a Antonio J.e da Silva.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fi-
dalgo da Casa de Sua Magestade, do seu Conselho, Com-
mendador das Ordens de N. Ponto de Aviz, e Nossa
Senhora da Conceição, Cavalleiro da Ordem de Jesus, Te-
nente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão
General da Provincia de Matto Grosso &. Faço saber
aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendo
ao serviço do Posto de Capitão da Setima Companhia
do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias desta
Villa de Cuiabá, por fallecimento de Joaquim J.e
Barros e Costa, que era, e conformando-me na per-
soa de Tenente da 6.ª Companhia do mesmo Batalhão
Antonio J.e da Silva todas as circumstancias, e requi-
sitos necessarios, para dos empenhar com zelo, e acer-
to as obrigações do referido Posto; e esperando eu,
que emquanto (que) lhe for encarregado de Real
serviço, se empregará sempre com todas as honras, e
zelo como até agora tem feito: Hey por bem fazer
Mercê, como por esta lhe faço, ao dito Antonio
José da Silva, de o nomear no dito Posto de Capitão
da 7.ª Companhia do Batalhão de Infantaria da
Legião de Milicias de Cuiabá, que encerrará emquan-
to eu assim o houver por bem, e Sua Magestade não mandar

do Arzenal Tavares de Carvalho, Secretario do
Governo o fiz escrever, e subscrevi = L. S. = Francis-
co de Paula Magessi Tavares de Carvalho =
Carta Patente, porque V. Ex.ª hey por bem fazer
Mercê a Francisco Pinto de Araujo Alferes Gra-
duado de o Promover ao Posto de Alferes effecti-
vo da 6.ª Comp.ª do Terço das Ordenanças desta Vi-
lla de Cuiabá vago por accesso de Manoel Ma-
nes Batista, que o exercia. Para V. Ex.ª ver-

o contrario: Com o qual não virão a Soldo algum,
mas gozarão todas as honras, privilegios, liberda-
des, izempçoens, e franquezas, que lhe competem
pelo Alvará de 21 de Novembro de 1645, e serão
attendidos, e despachados com preferencia aos Officiaes das
Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1766,
como he expresso nas Reaes Ordens para a Trasla-
cação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757,
de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expe-
didas pela Secretaria de Estado dos
Negocios do Reino, Domingos Antonio Rayão
sendo obrigado a expedir a Carta de Confir-
mação da dita Patente pelo Conselho de Guer-
Militar, que representa-lhe. Confirmada na Secretaria
deste Governo, dentro do mesmo mez, ou Cidade
de que se acha em antiguo para este fim nesta Capital
do dito Conselho de Guerra de que lhe dou fé, e
assim o não executar. Pelo que: Ordeno aos
Meus, diogo, Ordeno aos Tenentes das Companhias
de Milicias em cuja Capitania Reino, e
estiver, e deste serviço devendo lhe passe, e jun-
mente mais o theor do edital do que se deve observa
tenho nas Cartas dadas; e aos Officiaes Subal-
ternos que lhe forem subordinados deste ordeno
tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem
suas Ordens como devem, e são obrigados
em tudo que for relativo ao Real Serviço.
E para firmeza de tudo lhe mandei passar
a presente Carta Patente de Meu Sinal
e Mandei com o Sinete das Minhas Armas,
e Registrar na Secretaria deste Gov.º, em onde
mais convenha. Dada nesta Cidade do Cuiabá aos 5 de Junho
de 1821 = Francisco Xavier de Azevedo Barbosa de Car-
valho Secretario do Gov.º que fiz escrever, e subs-

subscrevi = L. S. = Francisco de Paula Magalhães
Taveira de Carvalho = Carta Patente, pela qual V. Mag.de
hei por bem fazer Mercê ao Tenente Antonio José da
Silva de lhe ser vir no Posto de Capm. da 3.ª Compa.ª do
Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias
da Cidade de Cuiabá, como acima se declara.
Para V. Mag.de ver

Francisco X.er de Az. Tavarez Lobo

Registo da Patente do Posto de Tenente da 4.ª Com-
pa.ª do Batalhão de Infantaria de Milicias
passada a Antonio J.e Ramos e Cunha.

Francisco de Paula Magalhães Taveira de Carvalho,
Fidalgo da Casa de Sua Magestade, do seu Conselho, Com-
mendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Torre
Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada,
Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capm.
General da Provincia de Matto Grosso &. Faço saber
aos que esta Minha Carta Patente virem, que
estando de vago o Posto de Tenente da 4.ª Compa.ª do
Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias
do Cuiabá por accesso de Antonio José da Silva, que
o servia, e concedendo eu graça do Officio da 3.ª
Companhia do mesmo Batalhão Antonio José
Ramos e Cunha todas as circunstancias, que
são necessarias para desempenhar com todo o
acerto as obrigações do referido Posto; e esperan-
do eu, que em tudo quanto for encarregado do
Real Serviço, se empregará sempre com todo o
honra, e zelo como até agora tem feito: Hey
por bem fazer Mercê (como por esta Hey faço) ao
dito Cunha Ramos e Cunha de o prover no dito
Posto de Tenente da 4.ª Companhia do Batalhão de In-
fantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que ora
se acha vago. Em observancia do que, mando a Magestade
não Mandar o contrario, e ao que não virão ver-

ará todos aquelles, que os gozarão, e lhe conservarão as honras, privilegios, liberdades, izempsões, franquezas que lhe estão outorgadas pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e lhes pachará conforme as Officiaes dos Troços pagos, sem embargo do Decreto de 1796, como se ordena nas Reaes Ordens, para a Tropa destes Corpos de Milicias de Vila Boa de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, Expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos; tendo obrigado a aceitar a Mercê de Confirmação deste Patente pelo seu Contracto Exponente Militar, e apresentalla Confirmada neste Secretaria deste Governo, dentro de seis mezes, ou Cidade de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho com pena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordeno aos Commandantes da Legião de Milicias e reconheção por tal Tenente, hajão, e tenhão, e lhe deixe servir; tendo lhe passe, e juramento na forma do estilo de que se deve usar: e lhe mando mais tenha, e haja este Officiaes, e Soldados que lhe forem dados, e obedeção, e cumprão, e guardem suas Ordens como devem, e são obrigados entendo o que for relativo ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta Patente, por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas; que se registará na Secretaria desta Governo, e nos mais aonde convier. Despacho desta, e registo 12$096. - Dada na Cidade de Cuiabá aos 5 de Junho de 1821. = Francisco Mer. de Assumpção Pays de Carvalho, Secretario do Governo assi escrever subscrevi. = L. S. = Francisco de Paula e Magalhães Tavares de Carvalho. = Carta Patente

porque V. Exc. há por bem fazer Mercê ao Alferes Antonio José Barbosa e Castro, de aprovar neste posto de Tenente da Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, como abaixo se declara ver-

Francisco X.er de Assumpção Pays de Carvalho

Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da 1.ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá por Patente que Mandei passar em favor de Francisco de Oliveira Leite de Almeida, atendendo as circunstancias, e requisitos necessarios para desempenhar com toda a exacção as obrigações deste Posto, esperando eu que em tudo o que for concernente ao Real Serviço se empregará sempre com todo o zelo, e actividade, como até agora o tem feito: Hey por bem fazer Mercê (como pela presente Patente faço) ao dito Francisco de Oliveira Leite de Almeida, de aprovar no dito Posto de Tenente da 1.ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá em

Eu ElRey faço saber pella Presente Carta Patente que Eu Hey por bem, e Mando que o Capitão Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, que serve de Ajudante de Ordens do Governador, e Capitão General desta Capitania de Mato Grosso, haja de ser Alferes da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias desta Capitania, que ora se acha creada, e ordenada pelo Governador, e Capitão General da mesma Capitania, em Consulta do Conselho Supremo Militar, de 22 de Agosto de 1822, e Decreto de 1 de Setembro do mesmo anno, em lugar do Alferes Francisco de Oliveira Leite, que serve de Ajudante de Ordens do Governador, e Capitão General da Capitania de Goyaz, e Commandante das Armas da mesma Capitania, que Eu Hey por bem Promover a Tenente da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias da Capitania de Goyaz, em lugar do Tenente Antonio Paes de Barros, que serve de Ajudante de Ordens do Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, que Eu Hey por bem fazer Mercê de lhe Mandar passar a presente Carta Patente por Mim assignada, e sellada com o Sello das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e cobrará mais o novo. Dada na Cidade de Cuiabá aos 5 de Junho de 1824.

Francisco Xavier de Oliveira de Tavares de Carvalho, Secretario do Governo a fiz escrever, e subscrevi = L. S. = Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho = Carta Patente porque Vossa Excellencia ha por bem fazer Mercê ao Alferes Francisco de Oliveira Leite de Mercê de Approvação para Tenente da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias da Capitania de Goyaz, como acima se declara = Para Vossa Excellencia ver.

Francisco Xavier de Oliveira de Tavares de Carvalho

Registo da Patente do Posto de Alferes da 1ª Compª. do Infantª. da Legião de Milicias, passada ao Capm. da 1ª de Cavª. Antonio Paes de Barros

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de S. Magestade, do seu Conselho, Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, e Nomeado Inspector da Cavallaria, Coronel de Infantaria, e Engenheiros, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Mato Grosso.

Faço saber ao que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da 1ª Companhia de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por accesso de Francisco de Oliveira Leite que o exercia, e conservando nas pessoas de Sargento da 1ª Companhia de Infantaria deste, da 1ª Compª. de Cavallaria da mesma Legião Antonio Paes de Barros, todas as circumstancias, e requisitos necessarios, para desempenhar com todo o acerto as obrigações do referido Posto, e esperando eu que sendo lhe encarregado do Real Serviço, o desempenhará sempre com todo o adiantamento, zelo, como até agora o tem feito: Hey por bem fazer Mercê por esta lhe fazer, e ao dito Ofi-

tonio Paes de Barros de approuver ao dito Porta de Alferes da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que nesta data faço mercê conferir-lhe por bem fazer mercê ao Sargento José Antonio Paes de Barros, de approuver ao Porta de Alferes da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como assim se declara = Para V. Exª ver

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevi = L. S. Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho = Carta Patente porque V. Exª Ha por bem fazer Mercê ao Sargento Antonio Paes de Barros, de approuver ao Porta de Alferes da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como assim se declara = Para V. Exª ver

Registo

Registo da Carta Patente porque V. Exª Ha por bem fazer mercê ao Sargento José Antonio Ramos, de approuver no Porto de Alferes da sobredita Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias da dita Cidade.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Cavalleiro da Ordem de Christo, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Matto Grosso, Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem: que attendendo ao Porto de Alferes da sobredita Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por accesso de Antonio José Ramos e Costa que exercia, e concorrendo na pessoa de Sargento da mesma Companhia da dita Legião José Antonio Ramos todas as circumstancias, requisitos necessarios para bem desempenhar o dito Porto de Alferes as obrigações delle inherentes, e em que entrando quanto lhe for encarregado do Real Serviço, sempre o fará sempre

agisto 12 de 1760. Dada na Cidade de Cuiabá aos 5 de Junho de 1821 = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevi = L. S. Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho = Carta Patente porque V. Exª Ha por bem fazer Mercê ao Sargento Antonio Paes de Barros, de approuver ao Porta de Alferes da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como assim se declara = Para V. Exª ver

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevi = L. S. Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho = Carta Patente porque V. Exª Ha por bem fazer Mercê ao Sargento Antonio Paes de Barros, de approuver ao Porta de Alferes da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como assim se declara = Para V. Exª ver

Registo

Registo da Carta Patente porque V. Exª Ha por bem fazer mercê ao Sargento José Antonio Ramos, de approuver no Porto de Alferes da sobredita Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias da dita Cidade.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Cavalleiro da Ordem de Christo, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Matto Grosso, Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem: que attendendo ao Porto de Alferes da sobredita Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por accesso de Antonio José Ramos e Costa que exercia, e concorrendo na pessoa de Sargento da mesma Companhia da dita Legião José Antonio Ramos todas as circumstancias, requisitos necessarios para bem desempenhar o dito Porto de Alferes as obrigações delle inherentes, e em que entrando quanto lhe for encarregado do Real Serviço, sempre o fará sempre

tonio Paes de Barros de approuver ao dito Porta de Alferes da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que nesta data faço mercê conferir-lhe por bem fazer mercê ao Sargento José Antonio Paes de Barros, de approuver ao Porta de Alferes da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como assim se declara = Para V. Exª ver

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevi = L. S. Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho = Carta Patente porque V. Exª Ha por bem fazer Mercê ao Sargento Antonio Paes de Barros, de approuver ao Porta de Alferes da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como assim se declara = Para V. Exª ver

Registo

Registo da Carta Patente porque V. Exª Ha por bem fazer mercê ao Sargento José Antonio Ramos, de approuver no Porto de Alferes da sobredita Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias da dita Cidade.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Cavalleiro da Ordem de Christo, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Matto Grosso, Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem: que attendendo ao Porto de Alferes da sobredita Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por accesso de Antonio José Ramos e Costa que exercia, e concorrendo na pessoa de Sargento da mesma Companhia da dita Legião José Antonio Ramos todas as circumstancias, requisitos necessarios para bem desempenhar o dito Porto de Alferes as obrigações delle inherentes, e em que entrando quanto lhe for encarregado do Real Serviço, sempre o fará sempre

tonio Paes de Barros de approuver ao dito Porta de Alferes da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, que nesta data faço mercê conferir-lhe por bem fazer mercê ao Sargento José Antonio Paes de Barros, de approuver ao Porta de Alferes da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como assim se declara = Para V. Exª ver

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevi = L. S. Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho = Carta Patente porque V. Exª Ha por bem fazer Mercê ao Sargento Antonio Paes de Barros, de approuver ao Porta de Alferes da 1ª Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, como assim se declara = Para V. Exª ver

Registo

Registo da Carta Patente porque V. Exª Ha por bem fazer mercê ao Sargento José Antonio Ramos, de approuver no Porto de Alferes da sobredita Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias da dita Cidade.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Cavalleiro da Ordem de Christo, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Matto Grosso, Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem: que attendendo ao Porto de Alferes da sobredita Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias de Cuiabá, por accesso de Antonio José Ramos e Costa que exercia, e concorrendo na pessoa de Sargento da mesma Companhia da dita Legião José Antonio Ramos todas as circumstancias, requisitos necessarios para bem desempenhar o dito Porto de Alferes as obrigações delle inherentes, e em que entrando quanto lhe for encarregado do Real Serviço, sempre o fará sempre

com toda a honra, zelo, como até agora o tem feito: Hey por bem fazer Mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Antonio Ramos de o promover ao dito Posto de Alferes da Settima Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá emquanto Eu o houver por bem, e Sua Magestade não mandar o contrario, com o qual Posto não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, izempções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645; e será attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes ordens para a creação deste Corpo de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, digo dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos, sendo obrigado a pedir a Sua Magestade Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentala Confirmada na Secretaria deste Governo dentro de annos, aliàs com pena de se lhe dar baixa se assim o não executar. Pelo que ordeno ao Commandante da dita Legião, o reconheça por tal Alferes, honre, estime, e deixe servir, dando-lhe posse e juramento na forma do estillo, do que se lavrará termo nas costas desta; e aos Officiaes, e Soldados, que lhe forem subordinados, ordeno tão bem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens, como devem, e são obrigados em tudo o que for relativo ao Real Serviço. E para firmeza de tudo lhe Mandei passar a presente Carta Patente, por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. De feitio desta e registo 12$960. Dada na Cidade do Cuiabá aos 15 de Junho de 1821 = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario do Governo a fiz escrever, e subscrevi = L. S. = Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho = Carta Patente porque V. Ex.a ha por bem fazer mercê ao Sargento José Antonio Ramos de o promover ao Posto de Alferes da settima Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá como acima se declara = Para V. Ex.a ver

Francisco X.er de Az.do Tav.es de Carv.o

Registo da Carta Patente passada ao Sargento Manoel Antonio Ramos do Posto de Alf.s da 2.a Comp.a do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá.

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de S. Magestade, e do Seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Matto Grosso &c.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Alferes da 2.a Companhia do Batalhão de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá por accesso de José da Fonseca e Moraes, que o occupava, e concorrendo na pessoa do Sargento da 2.a Companhia do mesmo Batalhão Manoel Antonio Ramos todas as circunstancias, e requesitos necessarios para desempenhar com todo o acerto as obrigações do referido Posto; e esperando Eu que entendido quanto

thefor Encarregado do Real Serviço, e empregará
empregará contella a honra, exito, como até agora tem
feito: Hey por bem fazer Mercê (como por esta
Mercê faço) ao dito Manoel Antonio Ramos de Gouvea
ver ao dito Posto de Alferes da 2ª Companhia do Batalhão
de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá,
que vagou pela Promoção do Capitão Luiz Antonio
Cha Magestade manda Mandar a contrario,
com aquelle mais vencimentos, tanto alguns, que
gozará de todas as honras, prerrogativas, liberdades,
izempções, e franquezas que lhe competem pelo
Alvará de 24 de Novembro de 1645, e mais ao
tendido, e pelo pertence conforme os Officiaes das
Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1796,
como lhe ordena nas Reaes Ordens, para as
Creações destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de
1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1774
expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ul-
tramarinos: Sendo obrigado a guardar a Charta
gestade Confirmação dada Patente pelo Seu
Conselho Supremo Militar, e a mandada lhe Confir-
mar na Secretaria delle Governo, dentro do
tempo de annos mais competentes de Mercê dar-
lhe se assim o mais executar, digo, outrossim
de que se acha entregue Certa finalmente
data de dito Conselho competente de Mercê dar
baixa, se assim o mais executar. Pelo
que: Ordeno ao Conde da Legião de Milicias
Commandante Geral Alferes, honre, e trate
e obedeça e cumpra, dando-lhe posse, e juramento
na forma do estilo, de que relevo a Mercê
lhe mando Certa: Dada, Officiaes, e Soldados
que lhe forem subordinados ordeno Pelo
bem lhe obedeção como devem, e que lhe dem

dias Ordens, como devem, e são obrigados em
tudo, que for relativo ao Real Serviço. Gozará
Foro de Fidalgo da Casa de Sua Majestade com
Carta Patente, q se Mande Passar, e Registar
com o direito das Minhas Armas, que se re-
gistarão na Secretaria deste Governo, e onde
mais convier. Despacho desta, em Agosto 12 de 1796.
Pardo na Cidade do Cuiabá aos 5 de Junho
de 1825 = Francisco Xavier de Azevedo Tavares
de Carvalho Secretario do Governo o fiz escrever,
e subscrevi = L. L. = Francisco de Paula e Souza
gerente Tavares de Carvalho = Carta Patente
porque V. Exª. há por bem fazer Mercê ao
feito Manoel Anto. Ramos de Gouvea
Porto de Alferes da 2ª Compª do Batalhão de Infan-
tª da Legião de Milicias do Cuiabá, como
acima se declara = Para V. Exª. Ver

Francisco Xavier de Azevedo Tavares

Reg.to da Carta Patente do Tenente da 2ª Co
Companhia Luiz Antonio da Fonseca.

Francisco de Paula Magalhães Tavares de Carvalho
Fidalgo da Casa de Sua Majestade com Exercicio
na Secretaria dos Negocios de S. Bento de Ativa e Secre-
tario da Conselho, Cavalleiro da Ordem, e Espa-
da, Ernesto Geral dos Reaes Exercitos, Gov.or, e Capi-
General da Capitania de Matto Grosso &

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente vi-
rem que atendendo-se ao q. o Posto de Tenente da 2ª Compª
de Infantaria da Legião de Milicias do Cuiabá, Estando
vago de Manoel Pereira dos Santos Castro que entrou a
servir no lugar de Luiz Antonio da Fonseca
Alferes da 2ª Compª da Companhia dita Legião to-
dos as circunstancias, exigindo mais serviços para
despender-se com elle de accordo as obrigações em
dito Posto, e esperando eu q. elle [illegible]

Mefor encarregado do Real Serviço sempregará
sempre com todo o ahinco, zêlo, como até agora
tem feito: Hey por bem fazer Mercê ao dito Ga-
nito Mefor, do dito Luis Antunes da Cruz Escalada e
prometter-lhe ao dito Posto de Sargento Mor 2º Comp.ª do Ter-
ço da Legião de Milicias do Cuiabá, que exercerá
emquanto bem servir, e se haverá bem, e S. Mag.de será ser-
vido ordenar o contrario; com o qual Posto não virá á
soldo algum, mas gozará de todas as honras, pre-
rogativas, liberdades, izempções, e franquezas, que
lhe competem pela Ordenança de 24 de Novembro
de 1645; e será attendido, e lhe passado conforme
os Officiaes dos Terços pagos, sem embargo
do Decreto de 1796, como tambem nas Reaes
Ordens para a creação dos ditos Terços de Milicias
de 17 de Junho de 1757 e de 22 de Agosto de 1758, e de
13 de Agosto de 1771, expedidas pela Secretaria
de Estado dos Negocios de Marinha, e Domin-
ultramarinos; sendo obrigado a pedir ao dito Mag.de
Confirmação desta Patente pelo seu Conse.º
Supremo Militar, e apresentada e confirmada
na Secretaria deste Governo dentro de hum anno,
e meio, ou lhe dará baixa, e se lhe passará a
passar esta fim na Secretaria do dito Conse.º,
com pena de nella dar baixa, se assim o
não executar. Pelo q.e Ordeno ao Coronel dos
Leg.es de Milicias ordenanças da Capital Real, fasse
lhe dar, e dispa posse, dando-lhe posse, ejecu-
tando na forma do estilo, e lhe lançará
termo nas costas desta: e sendo feito, e lançado
o Mefor fará observar inviolavelmente
o Mandado, cumprirá, e guardará as ordens
como devem, e são obrigados, entendendo o que for relativo
aos Reaes Serviços. Pela firmeza de tudo
lhe mandei passar esta Patente por mim assinada, sellada com o sinete

das Minhas Armas, que se registrará nas Se-
cretarias deste Governo, e Conde mais ao Archivo
Reservado deste Governo 12 de 96. Pousada na Cidade
do Cuiabá aos 5 de Junho de 1821. Conde de Palma
Port.al do Conselho Supremo Militar, e de Ultramar, etc. Fasse
vi = Luis da Cruz Grande de Paula Marggessi Port.al de
Carvalho = Carta Patente porque V. Mag.de ha por bem
fazer Mercê ao Capitão Luis Antunes da Cruz
de Governador ao Posto de Sargento Mor da Comp.ª de
Cavallos do Leg.ão de Milicias do Cuiabá como
acima se declara = Para V. Mag.de ver =

Francisco X.er de Ataide Tavares de Carvalho

Registo da Carta Patente do Posto de Sar-
gento Mor da Comp.ª de Cavallos passada ao Capitão Gabriel Dias
Leme

Francisco de Paula Marggessi Tavares de Carvalho
Cavalleiro da Ordem de Christo, Com-
mendador das Ordens de Aviz e Torre e Espada
do Conselho de Sua Mag.de, Coronel de Cavallos
Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso
Faço saber aos que esta Carta Patente
virem, que achando-se vago o Posto de Sargento Mor
Commandante da Companhia de Cavallos do Leg.ão de Milicias do
Cuiabá por accesso de Luis Antunes da Cruz
e Comarca recorrendo na pessoa de Sargento Mor
Comp.ª de Cavallos do mesmo Leg.ão Gabriel
Dias Leme, de dous annos antes, em quanto
necessario para dar-se cumprimento ao acer-
to ao obrigação a que referido Posto, e querendo
eu fazer Mercê aquem tem feito bem serviço
do Real Serviço sempregará sempre com todo
do ahinco, zêlo, como até agora tem feito
Hey por bem fazer Mercê (como por esta faço)
ao dito Gabriel Dias Leme do referido Posto
dito Posto de Sargento Mor da Comp.ª de Cavallos
do Leg.ão de Milicias do Cuiabá, que exercerá
em quanto bem e ahonrar por bem, e Mag.de

não Mandar o contrario, como qual Porto
não venerá Soldo algum, mas gozará de
todas as honras, graças, liberdades, i-
senções, e prerogativas que lhe são pelo
pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645,
e será attendido, e despachado conforme
os officiaes das Tropas pagas, sem embar-
go do Decreto de 1796, como he expresso
nas R.s Ordens 9.ª e Provisão desta Corpo
de Milicias, de 17 de Junho de 1757, de 22 de
Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expe-
dida pelo Gen.al pelo Secret.o de Estado dos
Negr.os da Marinha, e Dom.s ultramar.s. Ser-
lhe obrig.do a pedir ao M.e Confirmação desta
Patente pelo seu Cons.o Supr.mo Militar, ca-
paz outra Confirmada na Secretaria de
este Governo dentro de hum anno, e hum
dia, que se lhe não entregue pena alguma na
Secretaria do dito Conselho, com pena de
pelo dar baixa, se assim o não executar.
Pelo que: Ordeno ao Cor.el da dita Leg.ão de Mi-
licias, e mais Officiaes, Sargentos, Soldados, e Mi-
licianos, o reconheção, e hajão como tal Mestre,
me, e o deixem servir, dando-lhe posse, e juram-
mento na forma das ordens, dos q.es lhe mando
tenho nos cortar dita, como Official, e Sold.os
que lhe forem subordinados, entendo não
lhe dando obediencia, cumprirão, e guardarão as
Ordens, como devem, e não obrig.do cumprida
q.e for relativo ao Real Serviço. E para
firmeza de tudo lhe mandei passar a pre-
sente Carta Patente, q.e hirá assinada,
sellada com o sinete das Minhas Armas,
que se registará na Secret.a desta Governo,
e como de mim o envio. Dada nesta Cidade
de 12 de 1760. Paula na Cidade de Cuiabá
aos 6 de Junho de 1825 = Gr.l Alv.e da Sr.a
Fran.co de Paula Secretario do Governo assim
o escrevi, e subscrevi = Dr.l Fran.co de Pau-
la Magalhães Navarro de Carvalho = Carta Pa-
tente de Mestre de Campo para Joze Gon-
çalves da Silveira Lima, de propriedade do Porto de
Albuquerque desta Corp.o de Cav.a da Leg.ão de Milicias
de Cuiabá, como acima se declara = Para o Cid.o
ver =

Francisco X.er de Azv.do Sec.ro do Gov.no

Reg.to da Carta Patente do Porto de Cav.a
2 Mestre de Campo de Milicias, passada a favor
de Mariano =

Francisco de Paula Magalhães Navarro de Car-
valho Fidalgo da Casa de S. Mag.de, e seu Conselho,
Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz
e Torre, Senhor da Villa de Cairú, Governador das
Armas, e Capitão General do Estado do Pará, e Gen.al
da Provincia de Mato Grosso &c
Faço saber aos que esta Minha Carta Paten-
te virem, que achando-se vago o Posto de Guar-
da Mestre da Legião de Milicias de Cuiabá pelo
despacho de Sargento Mor, que exercia, e com o man-
do regresso a 1.º Batalhão 2.º Companhia de Infan-
taria da mesma Legião José Gonçalves e Silveira
tem dos mais merecimentos, e requisitos necessarios pa-
ra desempenhar cumpridamente as obrigações deste
referido Posto, esperando eu que em todo o quan-
to me for encarregado de Reais Serviços, sempre
guardará sempre o ponto da honra nelle, como
até agora tem feito: Hey por bem fazer Mer-
cê (como por esta Me faço) do dito Posto de Guar-
da Mestre de Legião a mesma Joze Gonçalves
e Mando ao Governador, ou dito Posto delle
Guarde, e faça guardar em todo, e por todo
como nelle se contem, que será de Milicias
de Cuiabá, que exercerá, emquanto tiver bom
procedimento, e Me for Mercê mandar
o contrario, como o dito Posto não vencerá
soldo algum, mas gozará de todas as

privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas q̃
que lhe competem pello Alvará de 24 de Novembro
de 1645, e sua attendendo, e despachando conforme
os officiaes dos Corpos q̃ daqui, sem embargo do
Bando de 1796, como se expressa nas Reaes or-
dens para a creação destes Corpos de Milicias
de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e
de 13 de Agosto de 1771, expedidas ao Gov.
pela Secretaria de Estado dos Negocios da
Marinha, e Domínios ultramr. sendo o
obrigado apresentar ao Marq. de Pombal aluara
Patente pelo seu Conselho Supremo, Milli-
tar, e governativo confirmando nesta
secretaria deste Governo dentro de hum mez
ou Certidão de que se acha entregue para
ser lançada na Secretaria do dito Conselho,
e nella se lhe dará baixa, sem a q̃
não executar. Pelo que: Ordeno ao Cor.
do dito Leg.º de Milicias o mande logo dar
sua Patente ao Mestre, homem, atrinq, e ofici-
ais q̃ servir, dando lhe posse, juramento nesta
do estilo do que se deve mandar tirar nos co-
pos destes, e os officiaes, obtendo, e lhe forem
subordinados. Ordeno tambem lhe obedeção,
cumprão, e guardem suas ordens emquanto
contra, direito, e são obrigados. Pertencer sub-
stituir ao Real Serviço. Q̃ firmou a de todo
theor dei para ser cumprido Carta Patente
q̃ Mestre atrimestre, Mestre dos Corpos como direito
dos Milicias Armas, que se registará
na Secretaria deste Governo, e donde mais
constar. Registo desta em 12 de 960
Bando na Cidade de Cuiabá aos 5 de Ju-
nho de 1771 = Bn.º de Mz. de Cruz de Lara
Secretº do Gov.º a fiz escrever, e subscrevi = Luiz
Pinto de Paula Magessi Tav.º de Carv.º = Carta

Patente porque V. Ex.ª há por bem fazer
Mercê ao Alf.º J.º do Cor.º de Milicias, do gover-
no das Pedras de Guaratelhatuba do Regimento
de Milicias da Cid.º de Cuiabá, como abaixo
se declara = Para V. Ex.ª ver

Francisco X.er de Mz. Sal.z de Carv.º

Registo da Patente do Posto de Alf.º do 2º
Corpo de Cavallaria de Quadrilhas Pedras do Paraguay
Manoel da Silva Barradas =
Fran.co de Paula Magessi Tavares de Carvalho
Mz. Fidalgo da Casa de Sua Mag.de, etc. do seu Conselho,
Commendador da Ordem de Christo de Santo Estevão,
e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da
Torre, e Espada, Tenente Gen.al dos Reaes Exer-
citos, Governador, e Capp.m General dos Reaes Pedras de
Guaratelhatuba &c
Faço saber aos que esta Carta Patente
virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da
2ª Companhia do Corpo de Cavallaria Pedras do Paraguay,
attendendo ao merecimento, mais partes que
concorrem na pessoa de Manoel da
Silva Barradas para desempenhar o mesmo
posto em obrigações de Real Serviço, segundo
ao supplicou, que desde já faço: Hey por bem fazer
Mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel da
Silva Barradas do Provimento do Posto de Alferes
da dita Companhia do Corpo de Cavallaria
Pedras do Paraguay, em quanto se não houver por
bem outra cousa. Pelo que Mando ao Cor.º do
mesmo Corpo, e mais Officiaes, e Soldados, que
lhe obedeção, cumprão, e guardem as ordens, e
disposições, que deste Posto lhe mandar dar
como a tal Alferes, e lhe deixem, e consintão
haver, e gozar de todas as honras, privilegios, liber-
dades, izempçoens, e franquezas que lhe compe-
tem pello Alvará de 24 de Novembro de 1645, e
sua attendendo, e despachando conforme os
Officiaes dos Corpos de Cavallaria de
Guarnição de 1796 como se expressa nas Reaes
Ordens para a creação destes Corpos de Milicias

de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramarinos, sendo o Brigadeiro effectivo da Real Marinha, e Governador da Praça de Santos Luis Antonio Mourão, cap.am mór, e Governador interino da Capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em cujo destricto se acha entregue ao Commando do dito Corpo, encommendou particularmente, houvesse, attime, e tivesse servido de Sargento mór, e juramentado na forma do Artigo 2.º do que assim o fez no termo nas costas da dita Carta Patente, e Officiaes, e Soldados que lhe foram subordinados lhe deo a obediencia, cumprio, e guardou todas as Ordens emanadas que foram attinentes ao Real serviço; em firmeza do que lhe mandou passar a presente Carta Patente por Mim assignada, sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará nas Secretarias deste Governo, e Capitania mais aonde convier. Registada nesta Secretaria de Governo aos 12 de 1796 — Pedro Antonio Pereira de Lucena Escrivão da Secretaria do Governo o escrevi, e subscrevi — Francisco Xavier de Tavora Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevi = L. L. Conde de Povolide = Francisco Xavier de Tavora = Carta Patente por que V. Ex.ª ha por bem fazer Mercê ao Sargento Manoel da Silva Bandeira de promover ao Posto de Alferes da 3.ª Companhia de Caçadores Reaes do Paraguay, como nella se declara = Para V. Ex.ª ver —

Francisco Xavier de Tavora

Registo da Patente do Posto de Alferes da 3.ª Companhia de Caçadores Reaes do Paraguay passada ao Sargento Pedro José Ferreira.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Cavalleiro da Real Ordem Militar de Christo, Conde de Povolide, Senhor da Villa de Sarzedo, e do Lugar de Carvalho, Governador das Armas da Provincia de Santa Catharina, e Regente da Capitania de S. Pedro do Rio Grande, e Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General desta Provincia de Monte Video &c. &c. &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da 3.ª Companhia do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay por accesso de Manoel da Silva Bandeira, que o exercia, e commandando na pessoa do Sargento Pedro José Ferreira, todas as circumstancias, enquisitas necessarias para desempenhar os mitos deste posto as obrigações do referido Posto; esperando eu que estando quanto antes for encarregado do Real serviço, se empregará com todo o ardor, zelo. Hei por bem fazer Mercê, como por esta lhe faço, ao dito Pedro José Ferreira do referido Posto de Alferes da 3.ª Companhia de Caçadores Reaes do Paraguay, inquanto eu assim o houver por bem, e lhe mandei passar a presente Carta Patente por Mim assignada, sellada com o Sinete das Minhas Armas, com a qual lhe hão de ser dados, e guardados todos os Foros, Honras, Privilegios, Liberdades, Izempções, e Prerogativas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e mais attendidos, e declarados conforme os Officiaes das Tropas pagas em virtude do Decreto de 1796 como he expressado nas Reaes Ordens para a Arrecadação destas Cartas de Alferes de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramarinos, sendo o Brigadeiro effectivo da Real Marinha, e Governador da Praça de Santos Luis Antonio Mourão, cap.am mór, e Governador interino da Capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em cujo destricto se acha entregue ao Commando do dito Corpo, encommendou particularmente, houvesse, attime, e tivesse servido de Sargento mór, e juramentado na forma do Artigo 2.º do que assim o fez no termo nas costas da dita Carta Patente, e Officiaes, e Soldados que lhe foram subordinados lhe deo a obediencia, cumprio, e guardou todas as Ordens emanadas que foram attinentes ao Real serviço; em firmeza do que lhe mandou passar a presente Carta Patente por Mim assignada, sellada com o Sinete das Minhas Armas, que se registará nas Secretarias deste Governo, e Capitania mais aonde convier. Registada nesta Secretaria de Governo aos 12 de 1796 — Pedro Antonio Pereira de Lucena Escrivão da Secretaria do Governo o escrevi, e subscrevi — Francisco Xavier de Tavora Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevi = L. L. Conde de Povolide = Francisco Xavier de Tavora = Carta Patente por que V. Ex.ª ha por bem fazer Mercê ao Sargento Manoel da Silva Bandeira de promover ao Posto de Alferes da 3.ª Companhia de Caçadores Reaes do Paraguay, como nella se declara = Para V. Ex.ª ver —

Francisco Xavier de Tavora

deste Governo dentro do anno emeio, ao Cabido debaixo
de cuja entrega ficará na Secretaria do dito Conselho, com-
prando-lhe Sua Magestade a mesma execução.
Pelo que Ordeno ao Commandante do dito Corpo
que o faça assim haver, e cumprir, e que o dito Capitão
Mor Governador, e mais Officiaes, e Soldados
do mesmo Corpo, e a todos os mais Vassallos
de Sua Magestade, a quem o conhecimento
deste pertencer, o cumpram, e guardem
na forma nelle declarada, sem duvida
alguma, que assim he Sua Mercê. Pela
qual Mercê ha por bem, que a dita Carta
Patente haja inteiro vigor, e se cumpra
como nella se contem, e declara, e que
se registe nos Livros da Secretaria
deste Governo, e nos mais Livros
aonde tocar. Dada nesta Cidade de
Lisboa aos 5 de Janeiro de 1822. Francisco
Xavier de Abreu de Faria de Carvalho
Secretario do Governo a fez escrever.
Conde de Palmella = Carta Patente
porque V. Mag.de ha por bem fazer
mercê ao Capitão Mor dos Pedestres
Alferes do 3.o Corp.o de Caçadores Ricardo
de Camargo, como acima se declara =
Para V. Mag.de ver =

Francisco Xavier de Abreu Faria de Carvalho

Registo da Carta Patente do Posto de
Capm. da 3.a Comp.a de Caçadores Ricardo
de Camargo passada em Data
Mostrador, diz Luiz Lopes de Sousa

Francisco de Paula Magano Tavares de Carvalho Fi-
dalgo da Casa de Sua Magestade, Cavalleiro
das Ordens de Christo, e Torre e Espada, Ministro

Secretario; Commendador da Ribeira, e Espada, Ministro
Geral dos Reaes Conselhos, Contractos, e Fazenda
da Provincia de Matto Grosso &.a Faço saber ao que
esta Minha Carta Patente virem que tendo-se
vago o Posto de Capitão Mor Governador
dessa Praça de Camargo por diversas
duvidas, que tem havido sobre a Successão
do dito Posto, e Governo dos Capitães Mores
Governadores, e Commandantes dos Corpos
de Cavallaria, e Infantaria, para haverem
de governar interinamente as Armas em dous
provimentos successivos, e ao Governador
mais antigo, e Capitão Mor Governador
que fosse encarregado do Real serviço nas fronteiras
em tempo de guerra, coube a mim até agora o tempo
de Hey por bem fazer mercê ao dito Posto
de Capitão Mor dos Pedestres
da Companhia de Corpo de Caçadores Ricardo
de Camargo, ao mesmo Posto, que servia, dispensando
com elle na Ordenação do Liv.o 2.o Tit.o 40. §. 1.o
que lhe impede ser provido em Officios
de Justiça, e Fazenda, e Guerra, e mais cousas
que lhe competem pela Ordenação do Liv.o 2.o Tit.o 44
do Liv.o 3.o Tit.o 20. §. 10. e Ordenação do Liv.o 2.o Tit.o 40
de 1645 em observancia do que pelos Officiaes
dos Corpos de Milicias de 1796 como he empossado nos Reaes Ordens
de Sua Magestade de 17 de Janeiro de 1757 do Liv.o
do Registo de 1758; de 1.o de Agosto de 1771, expedidas pela
Secretaria de Estado dos Negocios
Interiores do Reino, e Repartição de Guerra
do Ultramar, e Reino, dando
juramento aos Santos Evangelhos de bem, e fielmente
haver o dito Posto, e Governo, e Capitania
Mor, e Governador, e Commandante
dos Caçadores Ricardo de Camargo, e
de lhe guardar as Ordenações, Leis, Provisões,
Regimentos, e Ordens de Sua Magestade
que Deos Guarde, e de fazer tudo o mais
que for a bem do Real Serviço, e
Conservação, e Augmento do dito Corpo
de Caçadores Ricardo de Camargo, e
Governo, e Capitania Mor, e Governador
e Commandante delle, e de lhe
obedecerem, e cumprirem todos os
Officiaes, e Soldados do dito Corpo
de Caçadores Ricardo de Camargo
debaixo de cuja entrega ficará na Secretaria
do dito Conselho, com-
prando-lhe Sua Magestade a mesma execução.
Pelo que Ordeno ao Commandante do dito Corpo
que o faça assim haver, e cumprir, e que o dito Capitão
Mor Governador, e mais Officiaes, e Soldados
do mesmo Corpo, e a todos os mais Vassallos
de Sua Magestade, a quem o conhecimento
deste pertencer, o cumpram, e guardem
na forma nelle declarada, sem duvida
alguma, que assim he Sua Mercê. Pela
qual Mercê ha por bem, que a dita Carta
Patente haja inteiro vigor, e se cumpra
como nella se contem, e declara, e que
se registe nos Livros da Secretaria
deste Governo, e nos mais Livros
aonde tocar. Dada nesta Cidade de
Lisboa aos 5 de Janeiro de 1822. Francisco
Xavier de Abreu de Faria de Carvalho
Secretario do Governo a fez escrever.
Conde de Palmella = Carta Patente
porque V. Mag.de ha por bem fazer
mercê ao Capitão Mor dos Pedestres
Alferes do 3.o Corp.o de Caçadores Ricardo
de Camargo, como acima se declara =
Para V. Mag.de ver =

Francisco Xavier de Abreu Faria de Carvalho

Registo da Carta Patente do Posto de
Capm. da 3.a Comp.a de Caçadores Ricardo
de Camargo passada em Data
Mostrador, diz Luiz Lopes de Sousa

Francisco de Paula Magano Tavares de Carvalho Fi-
dalgo da Casa de Sua Magestade, Cavalleiro
das Ordens de Christo, e Torre e Espada, Ministro

procedimentos Armada, Militar como também nas Mi-
nhas Armas, que se registarão na Secretaria deste
Governo, e se passarão ... [illegible] Pagou de direitos ...
quitos 12$960. Dada nesta Cidade de Cuiabá aos 5 de
Junho de 1821 = Francisco Xavier de Azevedo Tavares
de Carvalho, Secretario do Governo a fez escrever =
[illegible] = L.S. = Francisco de Paula Maggessi Tavares
de Carvalho = Carta Patente por que V. Ex.a ha por
bem fazer Mercê de José Lopes ... [illegible] de Alferes de Cavalaria
Ligeira do Posto de [illegible] ... [illegible] Cavalaria Ligeira
do Paraguay, como acima se declara = P.a V. Ex.a ver.

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carvalho

Reg.o da Carta Patente do Posto de Tenente da 1.a
Comp.a de Cavalaria Ligeira do Paraguay, passada
ao Alferes José Lopes [illegible]

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho,
Fidalgo Cavalleiro da Caza de Sua Magestade, do seu Conselho,
Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nos-
sa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espa-
da, Tenente General dos Reaes Exercitos, Gov.or e Cap.m
General da Provincia de Matto Grosso &c.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente vi-
rem, que achando-se vago o Posto de Tenente da Pri-
meira Companhia de Cavalaria Ligeira do Para-
guay por fallecimento de Manoel [illegible] do Para-
guay, que o exercia, e convindo nomear-se sto-
dos, que concorrião, nomeando ao
Alferes José Lopes [illegible] todos os requisitos
... necessarios para desempenhar
... [illegible] as obrigaçoens do mencionado
Posto, esperando em que delle ... quanto forem
encarregados do Real Serviço, se empregará com
... [illegible] ... [illegible]
... Hey por bem fazer Mercê (com S.Pr.
...) ao dito Alferes José Lopes [illegible] de
o nomear ao Posto de Tenente da Primeira

Companhia de Cavalaria Ligeira do Paraguay,
com o qual Posto não vencerá soldo algum, mas
gozará de todas as honras, privilegios, liberda-
des, isenções, e franquezas, que lhe competem,
pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, emquan-
to em indicado, e despachando conforme os Officiaes
das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706
como tambem nas Reaes Ordens para a nova
creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757,
de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, ex-
pedidas a este Governo pela Secretaria de Estado
dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultrama-
rinos, sendo obrigado a pedir a Sua Magestade
Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Su-
premo Militar, e apresentala Confirmada
na Secretaria deste Governo dentro de anno e
meio com pena de [illegible], digo
dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha
entregue na Secretaria do dito Conselho, corre-
pondendo-se lhe da Carta, se assim o mereceu
Pelo que Ordeno ao Commandante do dito Corpo, o
reconheça, e tenha por Tenente, honre, estime, e deixe
servir, dando-lhe posse, e juramento na forma
do estillo, de que se lavrará termo nas costas
desta; e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem subor-
dinados, ordeno outro sim lhe obedeção e cumprão,
e guardem suas ordens, em tudo o que for rela-
tivo ao Real Serviço. Em firmeza do que lhe
Mandei passar a presente por Mim assigna-
da, e sellada com o Sinete das Minhas Ar-
mas, que se registará na Secretaria deste
Governo, e onde mais convier. Pagou
direitos 12$960. Dada nesta Cidade
de Cuiabá aos 5 de Junho de 1821 = Francisco Xer
de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario do
Governo a fez escrever = L.S. = Francisco de Paula Mag-
gessi Tavares de Carvalho = Carta Patente por

V. Ex.ª hey por bem fazer Mercê ao Alferes Luiz Dias Soares, de o promover ao Posto de Tenente da Primeira Companhia do Corpo de Cavalleria Ligeira do Paraguay, como actualmente se acha= Para V. Ex.ª ver=

Francisco Xavier de Tavares de Lima

Registo de huma Carta Patente do Posto de Alferes do Primeiro Corpo de Cavalleria Ligeira do Paraguay, passada a favor de Luiz Dias Soares na Forma abaixo declarada=

Francisco de Paula Marques Tavares de Lima Fidalgo da Casa de Sua Magestade, Cavalleiro da Ordem de Christo, Cavalleiro Ensaiador das Ordens de Aviz, e de Santiago, e Veador da Fazenda da Capitania, Tenente de Mestre de Campo, e Governador, e Capitão General da Provincia de Mato Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes da primeira Companhia de Cavalleria Ligeira do Paraguay por falleimento de Manoel Lemes de Faria de que o mesmo, e concorrendo na pessoa de Sargento Francisco Tavares de Oliveira, todos os circumstancias, exquisitos necessarios para dignamente occupar o referido Posto. Hey por bem fazer Mercê ao referido Francisco Tavares de Oliveira de o promover ao dito Posto de Alferes da Primeira Companhia de Cavalleria Ligeira do Paraguay, com o qual Posto haverá parte activa, e passiva, nas graças, liberdades, privilegios, izenções, izempções, franquezas, e liberdades, que gozão os Alferes da Cavalleria Ligeira do Exercito, em virtude da Ordem de 24 de Novembro de 1645, e mais ditta Ordem

vão pontualmente conforme os Officiaes dantiguidade pagos, sem embargo do Decreto de 1796, visto ter gozado nas Reaes Ordens para a Creação destes Corpos dietas de 1$200 de Junho de 1754, de 2$400 de Agosto de 1758, e de 3$600 de Agosto de 1762 respectivas a este Governo, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Pelo que ordeno ao Governador, e Capitão General do Cuyabá, e Matto Grosso, que logo que lhe for apresentada esta Carta Patente pelo dito Francisco Tavares, o mande empossar do referido Posto, e lhe faça dar o exercicio, e mais pertenças delle, e que lhe deixe gozar delle por tempo de tres annos, em cada hum dos quaes lhe mandará vencer o soldo, que lhe pertence, e lhe não mudará, nem alterará, sem Ordem Minha, ou do Governador, e Capitão General de Cuyabá, e Matto Grosso, que em seu lugar estiver, e lhe mandará dar posse, e juramento na forma do estilo, e que na primeira Revista, que se lhe passar, lhe faça assentar praça, e o faça escrever no Livro, que para isso ha de haver, e lhe deixe gozar de todas as honras, graças, izenções, e liberdades, que lhe pertencem, e de que devem gozar os Alferes da Companhia de Cavalleria Ligeira do Paraguay, e lhe não vá, nem consinta ir contra o referido em cousa alguma, porque assim he Minha Mercê. Dada na Villa Bella da Santissima Trindade aos 12 de Fevereiro de 1760. Pedro Alexandrino Cardoso de Menezes a fez escrever em observancia da Ordem de Sua Magestade de 2 de Junho de 1821. Francisco Xavier de Tavares de Lima. Secretario do Governo a fez escrever, e subscrevi. L.S. Francisco de Paula Marques Tavares de Lima. Nada mais se continha em dita Carta Patente, que bem e fielmente se trasladou para aqui bem, e verdadeiramente do proprio Original, ao qual me reporto, e dou minha fé. Para V. Ex.ª ver=

Francisco Xavier de Tavares de Lima

Regº da Patente do Posto de Alferes da 1ª Compª de Infantª de Milicias de Matto Grosso passada ao Sargento José Pereira da Silva

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Caza de Sua Magestade, do Seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capm. General da Provincia de Matto Grosso &ª.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Alferes da Primeira Companhia de Infantaria da Legiaõ de Milicias da Cidade de Matto Grosso por acesso de Ignacio Ferreira de Barros, digo, Ignacio Ferreira de Barros que o exercia, e concorrendo na pessoa do Sargento da mesma José Pereira da Silva todas as circunstancias, e requisitos necessarios para desempenhar exactamente as obrigaçoens do referido Posto, esperando em que em tudo quanto lhe for encarregado do Real Serviço se emprogará em ponto de o honrar como até agora o tem feito. Hey por bem fazer-lhe mercê, como por esta lhe faço, ao dito José Pereira da Silva, de o Promover ao Posto de Alferes da primeira Companhia de Infantaria da Legiaõ de Milicias da Cidade de Matto Grosso, com o qual Posto naõ vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, isençoens, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, sendo attendidos, e dispensados conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para estes Corpos de Milicias de 28 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771

Nao teve effeito este Regto

Registo da Patente de Capm. passada ao Tenente da 5ª Compª de Cavallaria da Legiaõ de Milicias desta Cidade – a Antº Jé. de Cer. Caldas

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia Arabia, Percia, e da India &ª. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem. Que Attendendo aos merecimentos, e mais partos que concorrem na pessoa de Antonio José Cerqueira Caldas Tenente da sexta Companhia do Bathalhaõ de Infantaria da Legiaõ de Milicias do Cuiabá, e achar-se promovido por João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, Governador, e Capitaõ General que foi da Capitania de Matto Grosso, no Posto de Capitaõ da quinta Companhia do mesmo Batalhaõ, vago pela mudança de Joze Pinheiro dos Santos, que o exercia; e esperar delle que tudo o de que encarregado for servirá Muito ao Meu Contentamento, por todos estes respeitos Sou Servido de o Confirmar, como por esta o Confirmo no mencionado Posto de Capitaõ que servirá emquanto Eu o Houver por bem, e com elle naõ vencerá Soldo algum de Minha Real Fazenda mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, isençoens, e franquezas, que direitamente lhe pertencerem. Pelo que Mando ao actual Governador, e Capitaõ General daquella Capitania, que o deixe Servir, e exercitar, debaixo da posse, e Juramento, que já prestou, e ao Commandante do dito Bathalhaõ

Regt.º da Patente do Posto de Alferes da 1.ª Comp.ª de Infant.ª de Milicias de Matto Grosso passada ao Sargento José Pereira da Silva

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, do Seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Cap.m General da Provincia de Matto Grosso &.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo a se achar vago o Posto de Alferes da Primeira Companhia de Infantaria da Legião de Milicias da Cidade de Matto Grosso por accesso de Ignacio Teixeira de Barros, digo, Ignacio Correa do Nascimento que o exercia, e concorrendo na pessoa do Sargento da mesma José Pereira da Silva todas as circunstancias, e requisitos necessarios para desempenhar exactamente as obrigações do referido Posto, esperando eu que em tudo quanto lhe for encarregado do Real Serviço se empregará com o acerto, e honra com que até agora o tem feito: Hei por bem fazer-lhe Mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Pereira da Silva, de o Promover ao Posto de Alferes da primeira Companhia de Infantaria da Legião de Milicias da Cidade de Matto Grosso, com o qual Posto não vencerá Soldo algum, e gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e serão attendidos, e despachados conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens q.e citas Legiões de Milicias de 20 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771

309

expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a Sua Magestade Confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentala com o registo na Secretaria [illegible] dentro de hum anno [illegible] que se não entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, comprehenderá [illegible], e assim o mando executar. Pelo que Ordeno ao Commandante da dita Legião o reconheça, e haja por Alferes, honre, estime, e o deixe servir, e dando-lhe posse e juramento na forma do estillo de que se lavrará termo nas costas desta: e aos Officiaes, Soldados seus subordinados ordeno tambem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas Ordens, em tudo que for relativo ao Real Serviço. Em firmeza do que lhe Mandei passar a presente Carta Patente por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, que se registará nas Secretarias deste Governo, e onde mais convier. [illegible] 12$960. Dada nesta Cidade de Cuiabá aos 20 de Junho de 1821 = Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho = Secretario do Governo a fiz escrever, e subscrevi. = L. S. = Carta Patente porque V. Ex.ª ha por bem fazer Mercê ao Alferes, digo, fazer Mercê ao Sarg.to José Pereira da Silva de o Promover ao Posto de Alferes da primeira Companhia de Infantaria da Legião de Milicias da Cidade de Matto Grosso, com o mais a cima declarado. Para V. Ex.ª ver.

Francisco X.er de Arr.do Sá de [illegible]

Registo da Carta Patente porque V. Ex.ª houve
por bem mandar passar ao Ten.e de Cavallaria
de Milicias de Matto Grosso Antonio Peixoto
de Azevedo.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho,
Fidalgo da Caza de Sua Magestade, e do Seu Conselho,
Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e
Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e
Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Gov.or
e Capitão General da Provincia de Matto Grosso &c.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem,
que achando-se vago o Posto de Primeiro Tenen-
te d'Artilharia encorporada na Legião de Mili-
cias desta Cidade, por passagem de Joaõ Cae-
tano Xavier que o ocupava, e concorrendo na
pessoa do Tenente de Cavallaria da Legião
de Milicias da Cidade de Matto Grosso Antonio
Peixoto de Azevedo todas as circunstancias, e
requisitos necessarios para desempenhar o ca-
bal cumprimento as obrigações do referido Posto,
esperando eu que de tudo quanto lhe for encar-
regado se haverá com toda a honra, exa-
cto regimento e confiança que delle faço: Hey
por bem fazer Mercê (como por esta lhe faço)
ao dito Tenente Antonio Peixoto de Azevedo
de o transferir no Posto de Primeiro Tenente da
Companhia de Artilharia encorporada da Legião
de Milicias desta Cidade, com o qual Posto não
vencerá soldo algum, mas gozará de todas as
honras, privilegios, liberdades, isenções, e fran-
quezas que lhe competem pelo Alvará de 24
de Novembro de 1645, e será attendido, e equipa-
rado conforme aos Officiaes das Tropas pagas
sem differença do Decreto de 1706 como hé
expresso nas Reaes Ordens para o Exercito
destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de
Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas pela
Secretaria de Estado dos Negocios da
Marinha, e Dominios Ultramarinos, sendo obriga-
do a pedir a Sua Magestade Confirmação desta
Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apre-
sentala Confirmada na Secretaria deste Governo
dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha
entregue para este fim na Secretaria do dito Con-
selho com pena de se lhe dar baixa, e ocorrendo
executar. Pelo que Ordeno aos Ministros, e Or-
deno ao Comm.te da dita Legião o reconheça por tal
Tenente, honre, estime, e o deixe servir, dando-lhe
posse, juramento na forma do estillo de que
se lavrará termo nas costas desta, e aos Officiaes,
e Soldados, que lhe forem subordinados ordeno
que bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas
Ordens como devem, e saõ obrigados em tudo que
for relativo ao Real Serviço. Em firmeza do que
lhe Mandei passar a presente Carta Patente
por Mim Assignada, e Sellada com o Sinete
das Minhas Armas, que se registará na Se-
cretaria deste Governo, e onde mais convier.
Deposito desta, e registo 12$960. Dada na Ci-
dade de Cuiabá, aos 5 de Junho de 1821. = Francisco
Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Se-
cretario do Governo a fiz escrever, e subscrevi =
L. S. Carta Patente porque V. Ex.ª ha por bem
fazer Mercê ao Ten.te de Cavallaria da Legião de
Milicias de Matto Grosso Ant.º Peixoto de Azeve-
do de o transferir para a Comp.ª de Artilharia
desta Cidade no Posto de 1.º Tenente, como acima
se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Francisco X.er de Az.do Tav.es de Carv.º

Regisito do Alvará de Patente de Capm. da 2ª de Infantaria de Milicias de Matto Grosso ao Pde Ignacio de Barros Ferreira

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho Fidalgo da Caza de Sua Magestade, e do seu Conselho Ministro de Estado dos Negocios do Reino, Cavalleiro da Ordem de Christo, Commendador da Commenda de Santa Maria de Alvito na Ordem de Santo Bento de Aviz, e Nosso Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e Inspector, Ouvidor Geral dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Matto Grosso &.

Faço saber aos que este Meu Alvará de Patente virem, que tendo respeito ao Posto de Capitão da 2ª Companhia de Infantaria da Legião de Milicias da Cidade de Matto Grosso, e Patrimonio de Villa Bella da Santa Trindade, que ora se acha vago, e de nella se dar Provimento a Ignacio de Barros Ferreira de todas as mais circunstancias, exigidas necessarias para ahi ser provido como de facto he: Hey por bem fazer Mercê (como por este Alvará faço) ao dito Ignacio de Barros Ferreira de o Promover ao Posto de Capitão da dita Segunda Companhia de Infantaria da Legião de Milicias da Cidade de Matto Grosso, aquel Posto esperando a Honra, e Mercê, que Lhe faço, de o Haver por bem, e Mercê de não ser obrigado a Contribuições, nem a aquellas a que não for obrigado, nem a Lugares, Tutellas, Curadorias, Vereanças, e Procuranças, e Ministerios, que o Supplicante allegar, e provar, que lhe competem pelo Alvará de 21 de Novembro de 1645, nem será constrangido, sob pena de perder o Posto, a servir os Officios dos Lugares sem embargo do Alvará de 1706, e nem lhe serão passadas nem Ordens para a Execução destas Cartas depois de 3 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e Mandos, e Provimentos ultimamente dados pelo Governo aos Officiaes de Milicias, sem que primeiro se lhe passe a Carta de Confirmação, sob pena de ficar sem effeito o Posto, para que for Provido, e de pagar pessoalmente as despezas, que se fizerem com a factura delle, e mais que for condemnado pelo Conselho Militar, a que pertencer o conhecimento da Causa, que se lhe fizer, e de ficar inhabilitado para ter Posto algum de Milicias, ou Ordenanças, e de ser lançado fora do Exercito, e Capitanias, em que assistir, e Servir, tendo-lhe porem, quando lhe parecer, guardado na factura de cada hum dos referidos Postos, a antiguidade, que lhe pertencer, e os mais Officiaes, e Soldados, que lhe forem subordinados, lhe obedecerão, cumprirão, e guardarão suas Ordens em tudo o que for relativo ao Real Serviço. Em firmeza de que lhe Mandei passar o presente por Mim Assignado, e sellado com o Sello das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria de Estado dos Negocios, aonde mais convier. Dado em Lisboa, e registado 12 f 96. Dado em Lisboa aos 8 de Junho de 1821 = Francisco de Paula de Tavares de Carvalho Ouvidor do Governo, o fez escrever, e subscrevi = A. de Carvalho Patente porque V. Mce. hey por bem fazer Mercê ao Tenente Ignacio de Barros Ferreira de o Promover ao Posto de Capm. da 2ª Companhia de Granadeiros da Legião de Milicias desta Cidade de Matto Grosso, como acima se declara = Para V. Mce. ver =

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho

Registo do Patente do Posto de Tenente
que houve a Companhia do Regimento
Milicias do Cuiabá de Mato Grosso pas-
sada ao Alferes Ignacio José Sarmento
Francisco de Paula Magalhães Navarro de Lar-
mento, Fidalgo da Casa de Sua Magestade Fi-
dellissima, Cavalleiro da Ordem
de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Con-
ceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente
General dos Reaes Exercitos, Governador e
Capitão General da Capitania de Mato
Grosso &c.

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente
virem, que achando-se vago o Posto de Tenen-
te da primeira Companhia do Regimento de Mi-
licias da Cidade de Mato Grosso, por passar
gem de Antonio Ricardo de Brito, que assen-
cia, e concorrendo na pessoa do Alferes da
primeira Companhia de Infantaria da
mesma Regimento Ignacio José Sarmento
todas as circumstancias, e requisitos necessa-
rios, para se desempenhar com satisfação
as obrigações do referido Posto, e esperando
do zelo, actividade, e inteligencia de
Real Serviço, se empregará com
toda a honra, e zelo como até agora tem
feito. Hey por bem fazer Mercê, como por
esta lhe faço ao dito Francisco José Sarmen
to, de Tenente da primeira Companhia de Infantaria
do Regimento de Milicias da Cidade de Mato
Grosso, com a qual Posto mando haver
soldo alguem mais, gozará de todas as
honras, prerogativas, liberdade, izempções
e franquezas, que lhe competirem

pelo Alvará de 24 de Novembro de 1643 e será
obedecido, despachando conforme as Ordens
e Leis, sem embargo de Re-
gimento de 1766 com que se expedirão as Reaes Or-
dens para Criação destas Companhias de Milicias
de 20 de Junho de 1757 e de 22 de Agosto de 1788
e 18 de Agosto de 1811 em virtude das quais Provi-
são pelo Ouvidor e Corregedor da Comarca dos Alegres
da Maravilha, e Barreiras Ultramarinas
sendo obrigado a pedir a Sua Magestade Con-
firmação destas Patentes pelo seu Conselho
Supremo Militar, e apresentando esta Provi-
são na Secretaria deste Governo dentro
de anno, e dia, ou Certidão de que o conhe-
cimento passou neste primeiro dia útil
do Real Tributo do anno para dentro se
não entender. Pelo que Ordeno ao Tenente da dita Legião
a reconheça, por tal, lhe passe, e dê posse,
e juramento ao seu
mando de estilo do que se lavrará hum termo
costa; e aos Officiaes, e Soldados, que forem da
sua ordenança Ordeno tambem lhe obedeção,
cumpraõ, e guardem as suas Ordens, como
devem, e são obrigados em tudo o que
for relativo ao Real Serviço. Em firmeza
do que lhe mandei passar esta que
por mim assinada, e sellada com o sel-
lo das Armas, com a clausula das Minhas Armas,
que se registrará na Secretaria deste
Governo, e aonde mais convier. Dada na Cida-
de de Cuiabá aos 12 de Junho de 1820.
Francisco Ramos de Brito Navarro de Lar-
mento Secretario do Governo a fez escrever
subscrevi = L. d. Costa Pereira por que

Vossa Excia. hoje ponhaes por Mercê ao Alferes da primeira Companhia de Infantaria da Legião de Milicias da Cidade de Matto Grosso Francisco Xavier Serrano que vossa Excia. ha de ser

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho

Registo da Patente do Posto de Tenente da Companhia da Legião de Matto Grosso, para ser passada ao Alferes Joaq.m Thomé Lobo Henriques

Francisco de Paula e Maggessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Caza de Sua Magestade, e seu Conselho, Governador das Ordens de Nosso Senhor Jesus Christo, Commendador da Commenda de Santa Maria de Cezimbra, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Matto Grosso &

Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que achando-me na Villa do Bom Jesus de Cuyabá da Comarca do Rio de Cima da Provincia de Matto Grosso, por occasião de Jornada que fazia, e concorrendo nesta pessoa de Alferes da dita Companhia de Cavallaria da Legião Joaquim Manoel dos Anjos Tedores as circunstancias, e requisitos necessarios para poder ter hum tal accesso de accordo as obrigações de meu Officio de Patente, em que devido pareceo-me fazer a Mercê que lhe faço de o Mandar Empregar sempre como tal dos Officiaes, que lhe são abaixo, e acima postos, Hey por bem fazer-lhe Mercê como por esta lhe faço, para elle Tenente da dita Companhia Joaquim Manoel dos Anjos de que primeiramente Posto de Tenente

da mesma Companhia da Legião de Milicias da Cidade de Matto Grosso, com o qual Posto não vencerá soldo algum, mas gozará dos ditos ordenados, privilegios, liberdades, izempções, e prerogativas, que lhe competirem pelo Alvará de 1.º de Novembro de 1644 e mais ordenados, e despachados em seu favor pelos Officiaes dos Troços pagos, sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes Ordens, para o provimento destes Corpos de Milicias de 30 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1774, as quaes estão em Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos. Pelo que obrigado fica o dito Senhor Magestade Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, a apresentará para ser passada Carta na Secretaria deste Governo dentro do anno, findo o qual, ou tendo-o, de que se achar entregue na Secretaria do dito Conselho para este fim, competente, se lhe não dará baixa, se dirá sem a não executar. Pelo que Ordeno aos Commandantes da dita Legião a reconheçam, e hajam por tal Tenente, e lhe deixem servir donde lhe pertence, e jurar o mesmo na forma do estilo, do que se lavrará termo nas costas desta, e os Officiaes, e Soldados, que lhe pertencem subordinados, Ordeno também lhe obedeçam, e cumpram, e guardem as Ordens, e Leis, que devem, e são obrigados, emquanto não for revogada, ou alterada em outra. Em firmeza do que lhe Mandei passar a presente por Mim assignada, e sellada com o sello pequeno das Minhas Armas, que se registará na Secretaria desta Governo, e cumpra, e mais corra. Bastido desta, e registada 12 de 960. Dada na Cidade de Cuyabá aos 5 de Janeiro de 1820. Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho Cavalcante de Lacerda Governador, e Capitão General que o fez escrever, e subscrevi = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho = Carta de Patente pela qual Vossa Excia. ha por bem fazer Mercê ao Alferes Joaquim Manoel dos Anjos de ser Tenente da Companhia da Legião de Milicias da

Cidade de Matto Grosso, como nella se declara =
Para V. Ex.ª ver.

Francisco X.er de Ar.o Tavares de Carv.º

M

Reg.to da Carta Patente do Posto de Alf.s
da 10.ª Comp.a da Leg.aõ de Matto Grosso pas-
sada ao Sarg.to Bento José Sobre.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho
Fidalgo da Caza de S. Magestade, e do Seu Conse-
lho, Comm.dor das Ordens de S. Bento de Aviz, e de
Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre,
e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Go-
vernador, e Cap.m Gen.al da Prov.a de Matto Grosso &.
Faço saber aos que esta Minha Carta Patente vi-
rem, que achando-se vago o Posto de Alferes da
decima Companhia da Legiaõ de Milicias da
Cidade de Matto Grosso por accesso de Joaquim
Manoel dos Anjos que o exercia, e concorrendo
na pessoa do Sargento da 5.ª Companhia de In-
fantaria da mesma Legiaõ Bento José Sobre
todas as circunstancias, e requisitos necessarios
para desempenhar com todo o acerto as obriga-
çoens do referido Posto; e esperando-se que delle
do quanto for encarregado do Real serviço
se empregará sempre com toda a honra e zelo
como até agora o tem feito: Hey por bem fa-
zer Mercê (como Ajuda Infante) ao dito Sar-
gento Bento José Sobre de o promover ao Pos-
to de Alferes da decima Companhia da Le-
giaõ de Milicias da Cidade de Matto Grosso, com
o qual Posto naõ vencerá soldo algum,
mas gozará de todas as honras, privi-

legios izempçoens, e franquezas que lhe competirem
pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e seraõ atten-
didos, e despachados como os Officiaes das Tropas
pagas, sem embargo do Decreto de 1706 o naõ lhe ex-
primir nas Reaes Ordens, para a Creaçaõ destes Corpos
de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758,
e de 13 de Agosto de 1771, expedida a este Governo pela
Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Do-
minios ultramarinos; Sendo obrigado a pedir a
Sua Magestade Confirmaçaõ desta Patente pelo
Seu Conselho Supremo Militar, e apresentalla con-
firmada na Secretaria deste Governo dentro
de anno e meio, ou Certidaõ de que se acha entre-
gue na Secretaria do dito Conselho, para o dito
fim, com pena de se lhe dar baixa, se assim
o naõ executar. Pelo que Ordeno aos Comm.es da
dita Legiaõ o reconheçaõ, hajaõ, e tenhaõ
e deixem servir dando-lhe posse, e juramento
na forma do estillo, de que se lavrarão termos
nas costas desta; e aos Officiaes, e Soldados, que
lhe forem subordinados Ordeno tambem lhe
obedeçaõ, cumpraõ, e guardem suas ordens,
como devem, e saõ obrigados em tudo que for
relativo ao Real Serviço. Em firmeza do que
lhe Mandei passar a prezente por Mim as-
signada, e Sellada com o Sinete das Minhas
Armas que se registará na Secretaria deste
Governo, e aonde mais convier. Dada nesta
Villa [illegible] 17/1860 - Francisco Xavier de Azevedo
Tavares de Carvalho Secretario do Governo a fiz
escrever, e subscrevi = L. S. Francisco de Paula Ma-
gessi Tavares de Carvalho = Carta Patente por
que V. Ex.a há por bem fazer Mercê ao Sargento
Bento José Sobre de o promover ao Posto de
Alferes da decima Companhia da Legiaõ

das Milicias dos Bolards do Monte Grande, como
ommissar 1.o Ordenanças = Porto 1.o Tenente nem

Dromicio X.er de Sá Sar.a de Jan.o

Registo da Patente do Porto de Alferes da 1.a Comp.a do Corpo de Cavallaria da Legião de Milicias
passada ao Sarg.to Miguel de Sousa Lima

Nós Regedores das Justiças Governativa e Provisoria
da Thesouraria do Monte Grande &.a Fazemos saber aos
que esta Carta Patente virem, que attendendo ao merecimento
e Porte de Alferes da 1.a Companhia do Corpo de Cavallaria da
Legião de Milicias desta Cidade pertencente ao Sargento
Gabriel Nunes do Valle, que servio, e continua
na presente campanha ao Sargento Miguel de Sousa
Lima, todas as circunstancias, e requisitos necessa-
rios para bem servir o dito Porto, por esperarmos
que nelle nos sirva, como de Real Serviço
lhe fizemos mercê, e lhe mandamos passar esta Patente
de Alferes da dita Companhia de Cavallaria da Legião de Mili-
cias desta Cidade, que encarregamos ao Sargento Mor
governador das Armas, Coronel Alferes Manuel
das Chagas. Com o qual Porto mais vencimento
não haverá algum, mais gozará de todas as honras,
franquezas, liberdades, izempções, e prerogativas
que lhe competirem pelo Alvará de 2 de Novembro
de 1645, e será attendido, e dos parentes com-
forme os Officiaes das Tropas pagas, sirva em
todos os Casos do Decreto de 1706, como se explana nas
Reaes ordens, de 15 de Junho de 1757, de 22 de Agosto
de 1758, de 13 de Agosto de 1771, que deverão expedidas
neste Governo para se cumprirem todos os Corpos de Milicias,
Terços e Brigadas, sujeito ao Real Conhecimento de
Sua Alteza Real Conselho Supremo Militar, e ap-
presentado ao Confirmador das Ordenanças deste Gover-
no dentro de hum mez, ou Cidade de que se acha
entregue na Secretaria do dito Conselho para certo
fim, e para que se lhe dem baixas, de assim o
haver em Certo. Pelo que Ordenamos aos Commen-
dantes, Comprehendidos Legião por tal o reconhecam, hajam,
tenham, e obedeçam, servir, dando-lhe posse, e juramento
dito Porto, digo, e declarando-lhe hum no verso deste
aos Officiaes seus subordinados, cumprão, e guardem
deste seus ordens, e preceitos, e pareçam cumpra
e Brigadeiros e Mestre de Campo, e Sargento Mor
governador das Armas, Coronel Alferes Manuel
das Chagas. Em fé, e firmeza do que lhe Mandamos
passar esta, que vai por Nós e Assignados,
e sellada com o Sello das Armas Reaes, que servirão
nesta Secretaria deste Governo, aonde mais
convier. Dada nesta, e Muy Leal Cidade do Espirito Santo
de Cariacica, Manuel do Espirito Santo, Official
Maior interino da Secretaria aos 15 de
Agosto de 1822 / Dromicio X.er de Alvarenga Soares
de Carvalho Secretario do Governo a fizemos escrever e
subscrevi = Luiz Geronimo Joaquim Nunes = Agos-
tinho Luiz Gularte Peixoto Pinto Manso = José de
Silva Costa = Andre Gonçalves Leyo Antonio Cond.e
da Cunha = Certo Patente, portanto V.Ex.a mando p.a
hum fazer Mercê a Miguel de Sousa Lima, Sarg.to
da Legião de Milicias desta Cidade, de aprazer haver
o Porto de Alf.es da primeira Companhia do Cor-
po de Cavallaria da mesma Legião, como acima se
declara. Para V.Ex.a ver mandei

Dromicio X.er de Sá Sar.a de Jan.o

Registo da Patente de Capm
da ao Tenente da 6ª Companhia de Ca
vallaria da Legião de Milicias
desta Cidade

Nada teve
effeito este
Reg.to

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino-
Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem
e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Con-
quista Navegação Commercio da Ethiopia Ara-
bia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que
esta Minha Carta Patente virem Que Attendendo
aos merecimentos, mais partes que concorrem
na pessoa de Antonio Jose Leguiça Caldas
Tenente da sexta Companhia do Batalhão
de Infantaria da Legião de Milicias do Districto
ia achar-se prezo por Jorge Carlos Augus-
to de Beyerhausen Greyenburg, Governador, e
Capitão General que foi da Capitania de Matto Gros-
so, no Posto de Capitão da quinta Companhia
do mesmo Batalhão, vago pela Reformação
de Jose Pinheiro dos Santos, que o exercia,
e Esperando delle que tudo o de que for encarregado o ser-
virá Muito a Meu contentamento, por todos estes
respeitos Hei Por Bem de o Confirmar, como por esta
o Confirmo no mencionado Posto de Capitão, que
servirá emquanto Eu o Houver por bem, e com
elle gozará de todas as honras, prerro-
gativas, liberdades, izenções, e franquezas, que direi-
tamente lhe pertencerem, pelo que Mando
ao actual Governador, e Capitão General desta
Capitania, que o dito Servir, e exercitar,
e lhe dar posse, e juramento, que já por mes-
tre o Commandante do dito Batalhão

Officiaes Mayores, e mais Cabos de Guerra, que por
tal o hajão reconhecido, honrem, estimem, e os Officiaes, e Cadetes
destes Meus Reynos, e Dominios Ultramarinos lhe obedeção, e guardem
suas Ordens em tudo, aquillo que lhe for ao Meu Real
Serviço tão inteiramente, como devem, e são obri-
gados. Em firmeza do que lhe Mandei passar
a presente Carta por Mim Assignada, e Sella
da com o Sello Grande das Minhas Armas.
Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 16
dias do mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1819.
El Rey Nosso Senhor Fez Mercê
D. J. Lobo

Foi Registada

Reg.to por Declaração, por Despacho do Su-
premo Conselho Militar de dez de Dezembro do cor-
rente mez, que o Posto, que foi concedido ao Of-
ficial de Ordenanças nesta Patente, se deve entender
ficar vaga na quinta Companhia do Batalhão
da marinha Legião, visto por passagem
do Tenente Jose Guimarães, para esta Com-
panhia, que fica pertencendo pelo Gover-
no da Provincia de Matto Grosso, como se
evidencia da Ajuntada Carta de Data nesta
mesma data, por onde se extrahio a presente
Patente, e pela qual deve ser passado.
O Brigadeiro Reg.to e Alcaide mor pelos Con-
selhos de Guerra encarregado pelos Ex.mos
Ex.mos do Conselho de Sua Alteza Real Prin-
cipe Jose de Saxe Coburgo Gotha &c. &c.
Cidade do Rio de Janeiro aos 20 dias do
mez de Abril do anno de 1820. João Baptista
Ex.mo Ex.mo Ex.mo Ex.mo Ex.mo
Ex.mo Ex.mo Ex.mo Ex.mo Ex.mo

José Caetano de Lima

Registo da Apostilla exara-
da em Patente de Antonio José
Ferreira Caldas Cap.m da 4ª
Comp.ª de Cavallaria de Milicias
cujo Original se deixou neste Registo
da ordem Segunda

Registo de hum Carta Patente do Post.
de Cap.m da 2ª Comp.ª de Artilheria posta
a favor de José Joaquim Ramos e Lobo Tenente desta
Comp.ª de Infantaria.

Nós Considerando, a Deputados da Junta Governativa
Provisoria destas Provincias do Alto Douro. Fazemos
saber a os que esta Carta Patente virem, que achan-
do-se vago o Posto de Capitão da 2ª Companhia da
Brigada de Artilheria do Regimento de Milicias destas
por demissão de José Joaquim Lobo Ramos, que esteve
exercendo naquelle o de Capitão José Joaquim Ramos
e Lobo, Tenente da 4ª Companhia de Infantaria da-
mesma Legião enquanto, necessario para nelle
se empregar os abaixo assignados do dito Lobo, segundo
se certificou, que delle fizemos. Havemos por bem
fazer mercê, como por esta fazemos ao dito José
Joaquim Ramos e Lobo de querermos ver ao referido
Posto de Cap.m da 2ª Companhia de Artilheria da Le-
gião de Milicias destas Cidade, que delle vai encarregado
Manoel [illegible] e Lobo, Ajudante Reformado de Mayor
[illegible] Commandante, com as Patentes, e Ordenanças do dito
[illegible] pois lhe [illegible] Ordenanças, para elle exercer

Liberdade, e Independencia, e pois que nesse se acha pela
Ordem de 14 de Novembro de 1820, ficará sem effeito
[illegible] Carta Patente de Capitão da Companhia de Artilheria
[illegible] Legião de Milicias destas Cidade, que lhe foi dada
[illegible] Ordens, que regem a Companhia de Milicias de 27 de
Junho de 1707, de 22 de Agosto de 1758, e de 22 de Agosto
de 1771, expedidas pelo Governo pelos Secretarios de Estado
dos Negocios do Reino, e Ministros ultramarinos,
sendo obrigado a expedir a dita Carta Patente
[illegible] pelo Conselho do Governo estabelecer,
[illegible] Confirmados no Governo, dentro de tres mezes, ou tendo de que se
[illegible] entregue na Secretaria do dito Governo, com-
pena de se lhe dar baixa, e assim ficará encartado.
Pelo que Ordenamos aos Ten.tes Coronel Commandante da sobre-
dita Legião de Milicias para a reconhecer, e haver, como
tal, e dispor exercitar, e aos mais Officiaes, que lhe forem
subordinados, ordenamos tambem, que obedeção, cumpra, e
guardem suas Ordens de palavra, e por escripto, em-
tudo aquelle [illegible] relativo ao Real Serviço, e lhe prestem
toda a assistencia, e auxilio, de que [illegible] mandar. Pedimos
aos Cartas dito, que por firmeza de tudo lhe Mandamos
mos passar, e vai por Nós Assignada, e sellada com
o Sello das Armas Reaes, que se registará na Secreta-
ria deste Governo, e valerá de mais conveniencia. Despacho
dito, e registo 12/1960. Dada na Cidade do Espirito
Santo, aos [illegible] de Março de 1822. Francisco
Xavier de Athayde Torres e Almeida Secretario do
Governo a fez escrever, e subscrevi. L.S. Antonio José
de Carvalho Chaves. Presidente. Joaquim Joaquim
Nunes. Vice Presidente. Antonio Cezar de Abreu
Deputado Secretario. Felix Nunes. Antonio
Navarro de Abreu. José Pereira Calheiros. e Fi-
dré Geraldo Lz. Coutinho. Vr Pinto de Siqueira

Carta Patente porque Vossa Alteza ha por bem fazer Mercê
ao Tenente Joaquim Ramos de Magalhães do Posto
de Sargento Mor 2º Chefe de Brigada do Estado Maior da
Legião de Milicias desta Cidade de Cuiabá, por demis-
são de Seu Posto pedida da forma que acerca dela,
ordena a Ordem neste Real nome.

Para Vossa Alteza ver

Registo da Patente do Posto de Capm
da 1ª Companhia de Artilharia pertencente
ao Alferes Caetano José de Albuquerque

Nós Presidente, e Deputados da Junta Governativa
Provisoria desta Provincia de Mato Grosso mandamos
que esta Carta Patente virem, que achando-se vago
o Posto de Capitania da 1ª Compª de Artilharia
do Legião de Milicias desta Cidade de Cuiabá, pa-
ra cujo exercicio tem proposta a Carta de Ro-
zé Ricardo Nadal que exercia, e achando-se
pessoa do Tenente Ble Cavalleiros do mesmo Legi
Caetano José de Albuquerque todas as circunstancias,
requisitos necessarios para desempenhar completamente as obrigações inherentes
ao dito Posto, e por esperarmos nelle pessoa
official que se conduzirá do mesmo modo, como
tem feito agora, para tudo o quanto for do Real
Serviço, Ordenado ocasionarmos, que delle fa-
zemos: Havemos por bem fazer Mercê como
pela presente Carta fazemos ao dito Francisco Pires de
Campos, ao dito Caetano José de Albuquerque
de Capm para servir no Posto de Capitania da 1ª Compª de

de Artilharia do Legião de Milicias desta Cidade
de Cuiabá, que exercerá emquanto houvermos por
bem, dando Ordens Reaes para Mandar o contrario,
como aqui o Posto não vencerá soldo algum, mas
gozará, dito, todos os Honras, Privilegios, Liberdades, Isen-
ções, e Franquezas, que lhe competem pelo Alvará
de 24 de Novembro de 1645, será attendido, e obe-
decido pelo conforme os officiaes das Tropas pagas, sem
embargo do Decreto de 1796 como se expressa nas
Reaes Ordens para a creação destes Corpos de Milí-
cias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1762 e
de 13 de Agosto de 1774 expedidas a este Governo pela Se-
cretaria de Estado dos Negocios do Maranhão e Domi-
nios ultramarinos, sendo obrigado a pedir a Sua
Alteza Real Confirmação desta Patente pelo seu
Conselho Ultramarino Militar, e apresentada Confir-
mada na Secretaria deste Governo dentro de anno,
meio, ou Cartta dará de que se acha entregue para
este fim, na Secretaria do dito Conselho, como jo-
ra de 5$ 200 de dar baixa, se assim o não executar.
Pelo que: Ordenamos ao Commandante dos obra-
dito Legião de Milicias por tal o reconheça, honre,
estime, e obedeça como servir, e exercitar os officiaes, e sol-
dados, que lhe forem subordinados ordenando-lhes
tambem lhe obedeçam, cumpram, e guardem suas
Ordens, como devem, e são obrigados, em tudo
o que for relativo ao Real Serviço, e elle prestará
o juramento de estilo, de que se lavrará termo
nos Livros destas, que, por firmeza de tudo lhe
mandamos passar esta, que é Nós Assignados,
sellada das Armas Reaes, que se
se registará na Secretaria deste Governo, e nas
de Armas competentes. Do Estilo deste, emolumentos 12$200.
Dada e passada nesta Cidade de Cuiabá, aos Março de 1822.
Eu José Leite Pinto Official Maior da Secretaria a fiz

aos 6 de Dezembro de 1822 = Francisco Xer. de Ara-
nzo do Tavares de Carvalho, Secretario do Governo
afiz escrever, e subscrevi = L. S. = Antonio José
de Carv.º Chaves Prezidente = Jeronimo Joa-
quim Nunes = Vice Prezidente = Antonio Correa
da Costa Deputado Secretario = Felix Merme-
Andre Gaudie Ley = João Crispino Caldas =
Constantino José Pinto = Carta Patente por-
que Vossas Excell.as hão por bem fazer Mercê
ao Ten.te de Cavallaria Caetano da S.a Albuq.e
de o promover ao Posto de Capp.am da 1.a Comp.a
d'Artilh.a da Leg.ão de Milicias desta Cidade,
como acima se declara. Para V. Ex.as verem =

Francisco X.er de Ar.º Tav.s de Carv.º

Reg.to da Patente do Posto de Ten.te da
4.a Comp.a de Cavallaria da Legião
de Milicias passada ao 2.º Ten.te
Luiz da Costa Ribeiro

Nós Prezidente, e Deputados da Junta Go-
vernativa Provisoria desta Provincia de Fa-
ço saber aos que esta Nossa Patente virem:
que achando-se vago o Posto de Tenente da 4.a Comp.a
de Cavallaria da Legião de Milicias da Cidade do
Cuiabá por accesso de Caetano da S.a e Albuq.e
que o servia, e concorrendo na pessoa do 2.º
Ten.te de Artilharia montada Luiz da Costa Ri-
beiro todas as circunstancias, e requisitos neces-
sarios para desempenhar o dito Posto, e por
esperarmos, que elle para o futuro se con-
duzirá do mesmo modo, como até agora

para tudo quanto for do Real Serviço, segundo
a confiança, que delle fazemos: Havemos por
bem fazer Mercê (como por esta se lhe faz) ao dito Luiz
da Costa Ribeiro de o promover ao referido Posto
de Tenente da 4.a Companhia de Cavallaria da Le-
gião de Milicias da Cidade do Cuiabá, que exercerá
enquanto Nós o havermos por bem, e Sua Alteza Real
não Mandar o contrario, com o qual Posto não
vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as
honras, privilegios, liberdades, izenções, e franque-
zas, que lhe competirem pelo Alvará de 24 de No-
vembro de 1645, e será attendido, e despachado con-
forme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo
do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes
Ordens para a Creação destes Corpos de Milicias de
7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 3 de
Agosto de 1771, expedidas a este Governo pela Secre-
taria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Do-
minios ultramarinos; sendo obrigado a pedir a
Sua Alteza Real Confirmação desta Patente pelo
seu Conselho Supremo Militar, e apresentala
confirmada na Secretaria deste Governo dentro
de anno, e meio, ou Certidão, de que se acha en-
tregue para este fim na Secretaria do dito Conse-
lho, com pena de se lhe dar baixa, se assim o não
executar. Pelo que: Ordenamos ao Commandante
da sobredita Legião de Milicias q.e assim o reconhe-
ça, honre, e estime, e o deixe servir, e exercitar;
e aos Officiaes, e Soldados, que lhe forem subor-
dinados ordenamos tambem lhe obedeção, cum-
prão, e guardem suas Ordens, em tudo o que
for relativo ao Real Serviço, e elle prestará
o juramento do estillo de que se lavrará ter-
mo nas costas desta, que por firmeza de tu-
do lhe Mandamos passar, e vai por Nós Assi-

Assignados, Mandey passar com o Sello das Armas
Reaes, que vierão registar na Secretaria deste
Governo, e cumprido mais avante. Despacho
Secretaria em 12 de 1760. Rondon na Cidade
de Cuiabá, e Mariano de Espirito Santo
Official Maior da Secretaria o fez escrever. Feito
Novembro de 1822 = Francisco de
Assis de Fonseca Galvão Secretario
do Governo o fez escrever, e subscreveu = D. S.
Antonio José de Carvalho Chaves = Presi-
dente = Joaquim Nunes = Vice
Presidente = Antonio Cesar da Costa = De-
putado Secretario = Felix Mendes = Andre
de Gouveia Ley = João Pereira Caldas =
Constantino José Pinto = Carta Patente
porque Vossa Alteza ha por bem fazer Mercê
ao Alferes Luiz da Costa Ribeiro de ser pro-
vido no Posto de Tenente da 4ª Comp.ª de Cavalla-
ria da Legião de Milicias da Cidade de Cuia-
bá, como acima se declara. Para Vossa Alteza
ver =

Francisco X.er de Sta Ana Gal.do escrevi

Registo da Carta Patente do Posto
de 2º Tenente passada a favor do Sargento
Antonio Pinato de Azevedo -

Nós Presidente, e Deputados da Junta Gover-
nativa e Provisoria desta Provincia de Matto Gros-
so = Fazemos saber aos que esta Carta
Patente virem que achando-se vago o Posto de
2º Tenente da 2ª Comp.ª da 2ª Artilheria da Legião de Milicias
desta Cidade por accesso do Alferes Luiz da Costa
que o exercia, e conservando na pessoa do Sargento
de Artilheria Antonio Pinato de Azevedo as so-

das as circunstancias, requisitos necessarios para
desempenhar completamente as obrigações in-
herentes ao dito Posto, e por esperarmos que elle pa-
ra o futuro se conduzirá do mesmo modo como
até agora o fez para bem de quanto for do Real ser-
viço, segundo a confiança, que delle fazemos Ha-
vemos por bem fazer Mercê / como por esta lhe
fazemos / ao dito Antonio Pinato de Azevedo de o
promover ao Posto de Segundo Tenente da Se-
gunda Companhia de Artilheria da Legião de
Milicias desta Cidade de Cuiabá, que vencerá em
tempo de paz, pelo Cofre do Real Patrimonio
Mandamos ao Contratador, ou Thesoureiro
que vencerá soldo algum, mas gozará de todas as
honras, privilegios, izenções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará
de 24 de Novembro de 1645, e será attendido,
este passado como se fosse um dos Officiaes dos Troços
pagos sem embargo do Decreto de 1796, como
he expresso nas Reaes Ordens para este Corpo
de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto
de 1758, de 13 de Agosto de 1771, expedidas pela
Secretaria de Estado dos Negocios
da Marinha, e Dominios ultramarinos, sendo
obrigado a pedir ao A. R. a confirmação desta Pa-
tente pelo seu Conselho Militar, e apresentada
confirmada na Secretaria deste Governo dentro
de anno, e meio, ou Certidão de que se acha em
andar para este fim na Secretaria do dito
Conselho, com pena de lhe dar baixa, e assi-
sim o mais se encontrar. Pelo que Ordenamos
ao Commandante dos sobredita Legião de Mili-
cias que tal sorte a haja, haver, certifique, e de-
se servir e exercitar, como Official, e Soldado
que lhe for em subordinadas Ordenanças

Mercê obedecerá cumprirá, e guardará em tudo as ordens
immediatas, que forem relativas ao Real Serviço, e
lhe prestará vigiosamente o devido Juramento, que
lhe será tomado na Mão do Mandamos passar, e vai
por Nós Assignada, e Sellada com o Sello das
Armas Reaes, que se registará na Secretaria
deste Governo, aonde mais convier. Palácio
deste, aos 12 de 1960 — Bahia na Cidade da
Conceição do Monte alto Empossado Santa, Official
Maior desta Secretaria o fez aos 5 de Novembro
de 1822 = Francisco Mel. de Argollo de Barros
de Carv.º Secretario do Governo o fiz escrever,
e subscrivi = Lic.º = Antonio José de Carv.º
Chamou Presidente = Giovanni Joaquim Mar-
ques Vice Presidente = Antonio Gomes da Silva
Bispo Secret.º = Felix Mamede = André Gaudie
Ley = Joaq.º Pereira Caldas = Constantino José
Pinto = Carta Patente porque V. Exc.ª Hão por
bem fazer Mercê a Antonio Pereira de Alv.º
Sarg.º de Artilheria de o promover ao Posto
de 2.º Tenente do 2.º Batalhão de Artilheria da Le-
gião de Milicianos do Cuiabá, como acima
se declara = Para V. Exc.ª ver = Para V. Exc.ª ver =

Francisco X.º de Sta Anna Jacinto Lopes

Registo da Carta Patente do Posto
de Alf.º do 2.º Batalhão passado ao
Sarg.º Mor Antonio Pereira de Alv.º

Ao Presidente, e Deputados do Conselho Gover-
nativo Provisorio da Provincia de Matto Gros-
so. Fazemos saber aos que esta Carta Pa-

Patente virem, que attendendo ao Zelo, e Amor
de Alferes da Antonio Companhia do 2.º Legião
de Milicianos desta Cidade, por parte de
Thomé Correia Pereira Leitão, que serviu
e concorreu no exercicio do Sargento de
Bombeiros Manoel do Paz Leite de Almeida
todas as circunstancias, exigidas nos necessa-
rios para completar o dezempenho ao
Posto, que se intenta ao dito Posto, e por
fazer mercê que elle para o futuro se con-
duzirá do mesmo modo, como até agora
para tudo quanto for do Real Serviço, se-
gundo certificação que delle fazemos: Ha-
vemos por bem fazer Mercê como por esta
Patente fazemos ao dito Sargento Manoel do Paz Lei-
te de Almeida, de o promover ao Posto de
Alferes da Antonio Companhia do Infantaria
da Legião de Milicias do Cuiabá. Com o qual
Posto não vencerá soldo algum, mais gozará
de todas as honras, previlegios, liberdades, izen-
ções, e franquezas que lhe competem na for-
ma do Alvará de 24 de Novembro de 1645,
será attendido, e despachado, conforme os Of-
ficiaes dos Troços pagos sem embargo de
Decreto de 1796, como se não fizesse mas Reaes
Ordens para a creação destes Corpos de Mili-
cias, de 7 de Janeiro de 1757, de 22 de Agosto de 1798
e de 13 de Agosto de 1775, expedidas sobre este Gover-
no pela Secretaria de Estado dos Negocios
da Marinha, e Dominios Ultramarinos, e en-
do obrigado a obedecer a este M. C. Conforme
dita Patente pelo seu Conselho Supremo
Militar, e para se lhe cumprir mandou ma-
dar a Secretaria deste Governo dentro de quinze
annos, vias Cartas de que se acha encarregue
para este fim na Secretaria do dito Conselho

com pena de lhe darem baixa se assim o não
executar. Pelo que ordenamos ao Conde
dos sobreditos Legião de Milicias por todo
o reconhecer, honra, e estimo, ao dito serviço
seus officiaes, e soldados que
lhe forem subordinados, ordenamos tam-
bem lhe obedeção, cumprão, e guardem
suas ordens emtudo que for relativo ao
Real Serviço; e elle pontualmente o juramento
do estilo de que se deve usar nestes
Cartas de Carta, que por firmeza de tudo
lhe mandamos passar esta, que vai por Nós
Assignada, Sellada com o Sello das
Armas. Rio Janeiro se registará na Secre-
taria deste Governo, e corra tudo mais com-
prido. Despacho dito, em 12 de 960. Dada
na Cidade do Rio de Janeiro aos Legião
Atlante Official Maior da Secretaria
do Governo aos fez aos 5 de Novembro de 1822
Francisco Xavier de Oliveira Cabral da Camara Secretario
Secretario do Governo aos fiz escrever, e subscrevi.
Despacho dito, em registo = Diogo = L. S. Carta Pa-
tente pela qual Vossa Alteza Real por Graça = L. S. = An-
tonio José de Camp.e Chaves e Barbedo Presidente Se-
nado Camara Joaquim Nunes Vice Presidente
Antonio Caetano da Costa Deputado Secreta-
rio. Felix Mendes Augusto Luiz Gabri-
el Ribeiro = José Borges Carneiro = José da Si-
lva Lisboa = Miguel Pereira de Telles
Ribeiro = Carta Patente pela qual Vossa Alteza
por bem fazer Mercê ao Marechal de Campo
Luiz de Almeida Soares Portugal de Bandeira
de o promover ao Posto de Alferes da 1.ª Com-
panhia de Infantaria da Legião de Mili-
cias desta Cidade, como nesta se declara -

Para Vossa Alteza ver -

Francisco Xavier de Oliveira Cabral da Camara

Registo da Carta Patente do Posto de Tenente
da 2.ª Companhia de Infantaria da Legião de
Milicias desta Cidade, vago pelo fallecimento
de Manoel Pereira Mendes.

Nós Presidente, e Deputados da Junta Gover-
nativa Provisoria da Provincia de Minas Geraes.
Fazemos saber aos que esta Carta Patente
virem, que havendo nos o Posto de Tenente
da 2.ª Companhia de Infantaria da Legião
de Milicias desta Cidade por fallecimento
que teve de Manoel Pereira Mendes, que exer-
cia; e concorrendo na pessoa de Caetano Al-
ves da Silva Pereira Alferes da Granadeira da mes-
ma Legião todas as circunstancias, e requisi-
tos necessarios para desempenhar com to-
do o zelo as obrigações inherentes ao dito
Posto; e por esperarmos que elle para o fazer
se conduzirá com a mesma actividade
zelo para tudo o que for do Real Serviço,
segundo asseguramos; que assim fazemos: Ha-
vemos por bem fazer Mercê como por
esta o faz ao dito Alferes Caetano Alves
da Silva Pereira de o promover ao Posto de
Tenente da 2.ª Companhia da dita Le-
gião de Milicias desta Cidade do Rio de Janeiro; com
que este Posto nada vencerá até lhe
serem gozará delle todas as honras, previle-
gios, liberdades, izenções, e franquezas,
que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novem-
bro de 1645, e será attendido, e despachado conforme
os Officiaes desta Patente gozão, sem prejuizo de Direito de-

de 1756, como hé expresso nas Reaes ordens q.e
ora annexo destes Cargos de Milicias de Infantaria
nesta Villa de Cuyabá, de 17 de Março de 1752, e de 3 de
Agosto de 1771, expedidas pelo Governo
pelo Ultramar ao Estado dos Negocios da
Guerra, e Provisão ultramarinos,
tendo o Assignado despacho ordinario Magestade
Sua Confirmação destes Postos pelo
Seu Conselho Ultramar Militar expedirá
Carta Confirmadora nesta Secretaria deste
Governo dentro do anno em que, ou Cartão
dará, depois se acharem entregues passar este
fim na Secretaria do dito Conselho, com-
pena de nelle dar baixa, se assim o não
executar. Pelo que: Ordenamos aos Cabos
do sobredito Legião portal o reconheçam, hon-
re, cumpra, e deixe servir, dando lhe posse,
juramento na forma do estilo, depois
se houverão por nas cartas destas: caso
Officiaes, Soldados, que lhe forem subor-
dinados ordenamos tambem lhe obedeção,
cumprão, e guardem suas ordens; em-
tudo o que for relativo ao Real serviço,
Em firmeza do que lhe Mandamos passar
por apresente, que vai por Nós assignada,
sellada com o sello das Armas Reaes,
que se registrará na Secretaria deste Go-
verno, correndo mais conveniencias. Defunto
dito, emquanto 12$960. Dada na Cidade
do Cuyabá. Manoel do Espirito Santo
Official Maior da Secretaria a fez aos 7 de
Dezembro de 1822. = Francisco Xavier de Re-
zende Tavares do Cuyabá Secretario do Gover-
no a fiz escrever, e subscrevi = L.S. = Antonio
José de Castro e Chaves = Presidente = Francisco José
Rodrigues Pereira da Costa = Deputado Secretario = Felix

Mariano Gonçalves Luiz Gularte Pereira =
Joaquim Pedro Pinto Calde = Joaquim Gonçalves =
Miguel Theotonio de Araujo Ribeiro = Carta Patente
porque V.Ex.as hade ser servido fazer Mercê ao
Alferes Caetano Joaquim Ribeiro de prover
ver ao Posto de Tenente da 2.a Comp.a de Infantaria
da Legião de Milicias desta Cidade, vago
por fallecimento de Manoel Pereira Mendes,
como acima se declara = Para V.Ex.as ver =

Cumpra-se. Rio de Janeiro 21 de Fevereiro de 1823

Reg.to da Carta Patente do Posto de Alferes
de Granadeiros passada ao Sarg.to Bom-
cio Manoel Vieira Barcellos de Cast.o
Mr. da S.ta Pereira, que o exercia.

Nós Presidente, e Deputados do Governo
do Governo Provisorio da Provincia de Mato
Grosso &.a Fazemos saber aos que esta Carta
Patente virem, que achando-se vago o Pos-
to de Alferes de Granadeiros da Legião de Mi-
licias desta Cidade do Cuyabá, por accesso de Cae-
tano Joaquim Ribeiro, que o exercia,
concorrendo na pessoa de Sargento da Artilha
Comp.a de Infantaria da Legião de Milicias
desta Cidade Francisco Manoel Vieira todas
as circunstancias, e requisitos necessarios
para com pontualidade desempenhar as obriga-
ções do dito Posto, e por esperarmos que elle
para o futuro, debaixo quanto for encar-
regado do Real serviço, servirá com zelo,
e actividade como convem: Havemos por
bem fazer Mercê de o promover ao dito Posto
de Alferes de Granadeiros da mesma Legião
com a qual não haverá Soldo algum, mas
gozará de todas as honras, previlegios, liber-
dades, izenções, e franquezas, que lhe com este

pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e
será attendido, e observado conforme os
Officiaes das Tropas pagas, sem embarço
go do Decreto de 1796, como hé exposto
nas Reaes Ordens, para a Creação destes
Corpos de Milicianos, de 1 de Junho de 1797
de 22 de Agosto de 1796, e de 12 de Agosto de
1791, expedidas neste Governo para a
Creação destes Corpos de Milicianos, dig-
este Governo pela Secretaria de Estado dos
Negocios dos Marinhos, e Domin-
ultramarinos. Sendo obrigado a
dir athe a Margem desta Confirmação
desta Patente pelo dito Conselho de
Justiça Militar, e representada com
firmada na Secretaria deste Governo
dentro de anno, meio, ou Entidade
que se acha entregue para este fim
na Secretaria do dito Conselho, com
pena de se lhe dar baixa, e assim o
mado executar. Pelo que Ordenamos ao Com-
mandante das sobreditas Legião de Milicias Fi-
tal, que se confia, bem, certo, e dedicado serviço
seus Officiaes, Soldados, que lhe forem subor-
nados obedeçam, e tambem lhe obedeçam, cum-
prão, e guardem suas ordens, em tudo o que for
relativo ao Real Serviço, elle praticará inje-
ramente na forma do estilo, e que se acha
terno nas cartas desta, que por firmeza de tudo
lhe mandamos passar esta, que por Nós assi-
gnada, sellada com o sello das Armas Reaes,
que se registará na Secretaria deste Governo, e cor-
de mais carreio. Dada nesta dita, e registo 12 de 960
Dada na Cidade de Cuiabá, e Manoel de Legião
po Santo Official Maior da Secretaria que fez aos
6 de Dezembro de 1822 de Francisco de Paula
Fonseca de Carvalho Secretario do Governo a-

fiz escrever, e subscrevi = D. D. Antonio Luiz de
Carvalho Chaves - Presidente = Geraldino Luiz
Nunes Vieira Brazio Secretario = Antonio Camandor Costa
Deputado Secretario = Felix Mendes Ferreira
Estevão Luiz Gonçalves Ferreira = Eduardo Pamplona
Cardoso = José da Silva Guimarães = Miguel
Athanasio de Freitas Ribeiro - Carta Patente
porque V. Exc. hão por bem fazer Mercê ao
Francisco Manoel Vieira Sargento da Legião
de Milicianos de guarnecer no Porto de Cuyabá
de Granadeiros da 2ª Legião vago por ac-
cesso de Cadete N. Ex. do Sr. Pereira que assim
cion, como acima se declara = Para V. Exc. Re-
rem =

Francisco X. es de Paula Vas. de Leon

Registo de huma Carta Patente pela
da ao Francisco Dias da Costa Sargento da
da Legião de Milicianos, do Porto de Cuyabá da
Comp. de Artilheria Montada, como
abaixo se declara =

Nós Presidente, e Deputados do Governo
vernativo Provisorio da Provincia de Mat
Grosso &c Fazemos saber aos que esta Car-
ta Patente virem, que achando-se vago
o Porto de Segundo Tenente da Artilheria da
Legião de Milicias do Cuyabá por accesso
do Luiz da Costa Ribeiro que obtinha, e conce
rendo nós o de Sargento de Cavallaria
da mesma Legião Francisco Dias da Costa
em attenção as suas circunstancias,
e requisitos necessarios para desempenhar
completamente as obrigações inherentes
ao dito Porto, e por esperarmos que elle pa
ra o futuro se conduzirá do mesmo modo
com que até agora, e para tudo quanto for do
Real Serviço, segundo se confia que elle

fazemos: Havemos por bem fazer Mercê/ como por esta lhe fazemos/ ao dito Francisco Dias de Costa/ [illegible] Francisco Dias de Costa do seu Conselho de Sua Majestade Fidelissima, Capitão Tenente da Artilheria montada da Legião de Milicianos da Cidade de Cuiabá, que [illegible] e hei por bem que elle use do referido Posto de Capitão Tenente da Artilheria montada da Legião de Milicianos da Cidade de Cuiabá, que [illegible] com o qual Posto não vencerá soldo algum, mas gozará delle todas as honras, prerrogativas, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado conforme as Officiaes das Ordenanças pagas, e sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Reaes ordens que ordenarão serem Postos de Milicianos de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, de 3 de Agosto de 1771, expedidas neste Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios de Marinha, e Dominios ultramarinos; tendo obrigado expedir ordem Alteza Real Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e emquanto se lhe Confirmada na referida Secretaria deste Governo, deverão, e mando, como por esta lhe dou Posse, e assim o mando executar. Pelo que: Ordenamos aos Commandantes das abaixo Legião de Milicianos por tal os reconheção, hajão, e tenhão, como Officiaes, a todos os que lhe forem subordinados ordenamos tambem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas ordens, como devem, e são obrigados em virtude, e que por Milicianos ao Real Serviço, alli prestarão o juramento de estilo de que se lhe [illegible] será tomada nas costas desta, que lhe passamos, debaixo [illegible] e

sello, pertencente assignada, e sellada com o sello das Armas Reaes que se empregará na Secretaria deste Governo, [illegible] Dada nesta Cidade de Cuiabá e Manoel de Lyrio Rabello Official Maior da Secretaria aos [illegible] Novembro de 1822 = Francisco Nº de Abreu de Soares de Carvalho Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevi = L. S. Antonio José de Carvalho. Chaves = Presidente Caetano Joaquim Nunes Vice Presidente = [illegible] Secretario Lemos da Costa Deputados Secretarios = Delfim Moreira = Magestoso Luiz Galvão Pereira = Boaventura Joaquim Coelho = José Joaquim da Costa Guimarães = Miguel Theotonio de Freitas Pereira = [illegible] Costa Botando porque Vossas Senhorias José Dias Coelho Sargento de Cavallaria da Legião de Milicianos do Posto de Tenente d'Artilheria montada, como assim o declarem = Para Vossas Senhorias

Francisco Nº de Abreu

Registo de hum Carta Patente do Posto de Alferes do Campo annexo [illegible] Cavalleria da Legião de Milicianos pertencente ao Sargento Alves Moreira do Sargento da 1ª Companhia de Infantaria

Nós Presidente, e Deputados da Junta Governativa Provisoria da Provincia de Mato Grosso &c Fazemos saber aos que esta Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Alferes de Cavalleria da Legião de Milicianos da Cidade de Cuiabá por accesso

322

do Felix de Miranda Rodrigues, que o serviço, e concorrendo na pessoa do Sargento da 1.ª Companhia de Infantaria da mesma Legião todas as circunstancias, e requisitos necessarios para o desempenho das obrigações inherentes ao dito Posto, e por esperarmos que elle para o futuro se conduzirá como até qui com honra, e zelo para tudo o que for do Real Serviço: Houvemos por bem fazer Mercê (como por esta se lhe faz) ao dito Sargento Joaquim Alves Ferreira de o promover ao dito Posto de Alferes de Caçadores da mesma Legião, que exercerá emquanto houvermos por bem, e Sua Alteza Real não Mandar o contrario. Com o qual Posto não vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645; e serão attendidos, e despachados, conforme os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1706, como he expresso nas Reaes Ordens para a Creação destes Corpos de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1775, expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos; sendo obrigado a pedir a S. A. R. Confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, e apresentalla Confirmada na Secretaria deste Governo dentro de hum anno, ou [illegible] de que se-

326

acha entregue para esta firma a Secretaria do dito Conselho; o que para desembarcar lhe [illegible] não executar. Pelo que Ordenamos ao Commandante da sobredita Legião de Milicias que tal o conheça, honre, e estime, e o deixe servir, e exercitar; e aos Officiaes, e Soldados seus subordinados Ordenamos tambem lhe obedeção, cumprirão, e guardem suas Ordens em tudo o que for relativo ao Real Serviço, e elle prestará o juramento do estillo, de que se lavrará termo nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe Mandamos passar, e vai por Nós Assignada, e Sellada com o Sello das Armas Reaes, que se negitarão na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Dada nesta, e registo a fl. 960. Cidade da Cidade do Cuiabá. Manoel de Soiza Santos, Official Maior da Secretaria deste Governo a fez aos 5 de Novembro de 1822 = Francisco Mendes de Azevedo Pereira de Carvalho Secretario do Governo a fiz escrever, e subscrevi = L. S. Antonio José de Carvalho Chaves - Presidente. Jeronimo Joaquim Nunes Vice Presidente - Antonio Commandante [illegible] Deputado Secretario = Felix Merme = João Peregrino Caldas Constancio José Pinto = Com a Patente que V. Ex.as houverão por bem fazer Mercê ao Joaquim Alves Ferreira Sargento da 1.ª Companhia de Infantaria da Legião de Milicias de o promover ao Posto de Alferes da mesma Legião na Companhia de Caçadores, como acima se declara. Para V. Ex.as verem =

Francisco Lourenço de Azevedo [illegible] Pereira de Carvalho

Reg.to de hũa Carta Patente do Posto
de Ten.te de Caçadores passada a Felis
de Miranda Rodrigues

Nós Presidente, e Deputados da Junta Gover-
nativa Provisoria desta Provincia Fazemos
saber aos que esta Carta Patente virem,
que achando-se vago o Posto de Tenente
de Caçadores da Legião de Milicias da
Cidade do Cuiabá por passagem que teve
para o Estado do dito Corpo Francisco Gar-
cia Ferreira, e concorrendo na pessoa do
Alferes da mesma Felis de Miranda
Rodrigues todas as circunstancias, e
requisitos necessarios para desempenhar
com todo o acerto as obrigações inheren-
tes ao dito Posto, e por esperarmos que
elle para o futuro se conduzirá como
até agora para tudo q.to for do Real
Serviço, segundo a confiança que delle
fazemos: Havemos por bem fazer mer-
cê (como por esta se lhe faz) ao dito Felis
de Miranda Rodrigues de o promover ao
Posto de Tenente de Caçadores da mesma
Legião, que exercerá em quanto hou-
vermos por bem, e Sua Alteza Real não
Mandar o contrario. Com o qual Posto
não vencerá soldo algum, mas gozará
de todas as honras, privilegios, liberdades,
izenções, e franquezas, que lhe compe-
tem pelo Alvará de 24 de Novembro
de 1645; e será attendido, e despachado
conforme os Officiaes das Tropas pagas
sem embargo do Decreto de 1706 expedido
a este Governo pela Secretaria de Estado
dos Negocios da Marinha, e Dominios

ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a
Sua Alteza Real Confirmação desta Paten-
te pelo seu Conselho Supremo Militar,
e a apresentala Confirmada na Secreta-
ria deste Governo dentro d'anno, e meio,
ou Certidão de que se acha entregue p.a
este fim na Secretaria do dito Conselho,
com pena de se lhe dar baixa, se assim
o não executar. Pelo que: ordenamos
ao Comm.e da sobredita Legião de Milicias,
o reconheça q.to tal, honre, estime, e o deixe
servir, e exercitar, e aos Officiaes, e Soldados
que lhe forem subordinados ordenamos
tambem lhe obedeção, cumprão, e guar-
dem suas Ordens, em tudo que for rela-
tivo ao Real Serviço, e elle prestará o jura-
mento do estillo de que se lavrará termo
nas costas desta, que por firmeza de tudo
lhe mandamos passar, e vai por Nós
Assignada, e Sellada com o Sello das
Armas Imperiaes, que se registará
na Secretaria deste Governo, e aonde
mais convier. = Defeitio desta, e registo
12$960. Dada na Cidade do Cuiabá; Ma-
[illegible] do Espirito Santo Official Maior
da Secretaria deste Governo a fez aos 6 de
Dezembro de 1823 = [illegible] Xer de Azevedo Cout.o
de Cam.a Secretario do Gov.o a fiz escrever, e su-
bscrevi = L. S. = Antonio José de Cam.a [illegible] =
Presidente = Jeronimo Joaq.m Nunes Vice Pre-
zidente = Antonio Corr.a da Costa Deputa-
do Secretario = Felix Merme = André Gau-
die Ley = João Poupino Caldas = Constan-
tino José Pinto = Carta Patente p.q V.as Ex.as
hão p.r bem fazer Mercê a Felix de Miranda
Rodrigues Alf.s de Caçad.s da Leg.ão de Milicias
do Cuiabá, de o promover ao Posto de Ten.e da —

ma Companhia, como acima se declara. Porto 14 de Fevereiro.

Dominus X.el de Otr. do Sal. do Ferro

Registo do Patente de Porta Bandeira da 3.ª Comp.ª de Infantaria pertencente ao 2.º Esq.ão Victoriano José de Castro.

Nós Presidente, e Deputados da Junta do Governativa Provisoria deste Provincia de Portugal fazemos saber, aos que esta Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Tenente da 3.ª Comp.ª do 2.º Batalhão de Infantaria da Legião de Milicianos da Cidade do Luiabá por accesso de José Joaquim Ramos, que o exercia, e concorrendo na pessoa do 2.º Tenente da 2.ª Comp.ª do Artilheria Leal e nova Legião Victoriano José de Castro todas as circunstancias, e requisitos necessarios para desempenhar completamente as obrigações deste Posto, e porque esperamos que elle para o futuro se conduzirá do mesmo modo, como até agora tem feito quanto for do Real Serviço, e quando o contrario fizesse, que delle fazemos. Havemos por bem fazer Mercê pelo mesmo por este lhe fazer ao dito Segundo Tenente José Vicente Leite Chefe de prover no Posto de Tenente da 3.ª Comp.ª do 2.º Batalhão de Infantaria da Legião, que lhe servirá emquanto bem lhe parecer, e Sua Alteza Real não mandar o contrario. Pelo qual Posto haverá vencerá todo o alguem, mais gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e prerogativas, que lhe competirem. E Mandamos ao Conselho de Governo de 24 de Novembro

de 1645, que seja attendido, e despachado conforme as Ordens para gozar seu emprego de Outubro de 1796, que mandou observar as Reaes Ordens para este Corpo de Milicianos, que tem obrigado a expedir act. Reg.º de Milicianos de 1 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 3 de Agosto de 1774 expedidos pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, sendo obrigado a expedir ao C. A. R. Confirmação desta Patente pelo seu Conselho de Guerra Militar, competente Confirmadora na Secretaria deste Governo dentro de anno e meio, ou Certidão de que se acha entregue na para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de selhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que ordenamos aos Commandantes do sobredito Legião de Milicianos, que tal reconheça Honra, entre, e colloque, e dando-lhe posse, juramento de formar deste Posto, que solemnemente fará nas mãos de Nós; e aos Officiaes, e Soldados, que lhe forem subordinados ordenamos também lhe obedeção cumprirão, e guardem suas ordens em tudo o que for relativo ao Real Serviço; Enfermeiro do que lhe mandamos passar a presente, que por Nós assignada, e sellada com o sello das Armas Reaes, que se registrará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dada nesta Cidade do Cuiabá 16 de Agosto de 1822. Dada na Cidade do Cuiabá 16.º de Agosto Sandes Official Maior da Secretaria o fez aos 6 de Dezembro de 1822 = Francisco Xavier d'Azevedo Tavares de Carvalho Secretario de Governo o fez escrever, e subscreveu = J. S. Secretario José de Carvalho Roque Presidente

Jeronimo Joaquim Nunes Vice Presidente =
Antonio Corrêa da Costa Pego Secretario = Felix
Maximo Analdino Geraldo Ley = Joaõ Pinto
Coelho = Constantino José Pinto = Certifico
Patente porque V. Exas. hão provimento fa-
zer Mancel dos Santos Victoriano José d'Sou-
za de Sargento mor do Posto de Rio Verde da Ca-
pitania de Cuyabá, como acima se declara = Pa-
ra V. Exas. ver.

Doc. nº 1 de Fls. 1 dos documentos

Registo da Patente do Posto de Capm.
de Milicias passada ao Tente
Antonio Peixoto de Azevedo

Nós Presidente, e Deputados da Junta
Governativa Provisoria da Provª de Matto
Grosso =

Fazemos saber, aos que esta Carta Patente virem, que
attendendo aos merecimentos, e mais partes que con-
correm na pessoa do Tenente Antonio Peixoto de
Azevedo, aos relevantes Serviços, que tem feito
a Sua Magestade Imperial, ao Estado com
tão fauravel Patriotismo nas discordias do Rio
Arinos, na Conducção d'Artilharia da Cidade
do Pará para esta Provincia, na paz, e na guer-
ra, que consequio dos Indios Apiacaz, e final-
mente na fundação da Povoação do Diaman-
tino junto á foz do Rio Paranatinga, e porque es-
peramos que elle para o futuro se conduzirá
da mesma maneira, como até agora com to-
do o amor, perricia, e zelo para tudo quanto
for do Serviço de Sua Magestade Imperial
do Senhor Dom Pedro Segundo, a confiança que de

329

delle fazemos = Havemos por bem fazer Mercê
como por esta lhe fazemos ao dito Tenente Anto-
nio Peixoto de Azevedo de o Graduarmos ao
Posto de Capitam effectivo de Milicias des-
ta Cidade, Commandante da Povoação do
Diamantino junto á foz do Rio Paranatinga, e de
outras quaesquer Povoações, que se levanta-
rem nas margens do Rio Arinos, o qual
Posto exercitará emquanto nos assim for
bem, e Sua Magestade Imperial não Mande
dar o contrario, com tudo não vencerá sol-
do algum, mas gozará dito das ostensivas,
privilegios, liberdades, izempções, e franque-
zas, q lhe competem pelo Alvará de 24
de Novembro de 1645 e será attendido, como pra-
tica do conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem
embargo do Decreto de 1796 como hé expresso
nas Reaes Ordens para a creação destes Corpos
de Milicias de 7 de Junho de 1757 de 22 de
Agosto de 1758 e de 13 de Agosto de 1771, expe-
didas neste Governo pela Secretaria de Es-
tado dos Negocios da Marinha, e Dominios
ultramarinos, sendo obrigado apedir a Sua
Magestade Imperial a Confirmação desta Pa-
tente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e
presentada Confirmada na Secretaria deste
Governo dentro de anno e meio, ou perdida a graça de
que vai cha entregue para este fim na Secre-
taria do dito Conselho, com pena de se lhe
dar baixa, e as mais como ao cima se declara. Pelo
que, Ordenamos ao Commandante da
sobredita Legião de Milicias para tal em-
cumbença, Chefes, Officiaes, e Soldados, que lhe forem su-
bordinados, Ordenanças também, que lhe deferão
cumprimento, e guardem, suas Ordens, como devem,
e são obrigados, em tudo o que for relativo ao
Serviço Nacional, elle prestará o juramento
costumado, de que se lavrou termo nos Livros
desta, que por firmeza mandou passar esta Carta
da qual se passarão duas Iguaes, uma fica

sellada com o Sello das Armas Imperiais
que se registrará na Secretaria deste Gover-
no, e nos mais competentes. Despacho dito,
em agosto 12 de 1960. Dada na Cidade de Cu-
yabá. Manoel do Espirito Santo Official
Maior da Secretaria que o escrevi. E eu
Março dormi oito centos e vinte treg.: Fran-
cisco Xavier de Azevedo Tavares de Bar-
ralho Secretario do Governo que o fiz escrever
e subscrevi = L. S. = Antonio José de Bar-
ralho Chaves = Presidente = Joaquim
Joaquim Nunes = Vice Presidente = João Sacra-
mento Caldas = Agostinho Luiz Gular-
te Pereira = Felix Alberto Monteiro = José da Sil-
va Guimarães = Miguel Antonio
de Toledo Ribas. Carta Patente
porque V. Exª. hão por bem fazer mer-
cê ao Tenente Antonio Duarte de Oli-
veira do dito Provimento do Porto de Capitão
effectivo de Milicias desta Cidade, como
acima se declara = Para V. Exª. ver em

Francisco Xavier de Azevedo Tavares

Reg.to da Patente do Porto de Segundo
Ajudante da Legião de Milicias para cima
do Sarg.to Vicente Lopes Chaves

Nós Presidente, e Deputados da Junta do Gover-
no Provisorio desta Provincia de Matto Grosso &
Fazemos saber aos que Carta Patente virem
que achando-se vago o Porto de Segundo
Ajudante da Legião de Milicias desta Ci-
dade do Cuyabá por falecimento de Anto-
nio Porto de Oliveira, e consultando

mayor do Sargento de Ordenança de
Legião do dito Vicente Coelho, todos os circum-
stancias, e requisitos necessarios para desempe-
nhar completamente as obrigações inherentes
ao dito Posto, mais do que pelo seu reconhecido
zelo, e actividade, como pelos attendiveis ser-
viços que tem feito a S. A. R. em Lugar de com-
modo que tem feito a S. A. R. em Lugar de com-
modo habilitado na forma do Alvará
de 17 de Dezembro de 1802 para exercer o dito
Posto, ey por bem nomear que elle compri-
do Posto, ey por bem nomear que elle compri-
mesma exercitação e exercitação sobem
do Real Serviço, segundo de exercitação que
lhe fazem Mercês, e por bem fazer Mer-
cê como por esta lhe faz para dito Sargento
Vicente Porto de Segundo Ajudante
guinte Ajudante da Legião de Milicias de-
Cidade do Cuyabá, que exercerá emquanto
houverem por bem, e que elle Real
mercê Mandar o contrario. E Com o igual
Posto [illegible] dito algum mais go-
zarão todos os Honras, e privilegios, liber-
dades, isenções, e franquezas, que lhe
competem, digo, com o igual Posto gozarão
o dito Sargento Ajudante que lhe são pelas
naquelles Reaes Ordens pelo que dos Re-
gimentos Publicos, e gozarão dito das as honras,
preeminencias, liberdades, isenções, e fran-
quezas, que lhe competem pelo Alvará
de 24 de Novembro de 1645, e serão attendi-
dos, e despachados conforme os Officiaes de Pa-
tente, e gozarão sem embargo do Decreto de
1796 como se expressa nas Reaes Ordens
de 20 de Agosto de 1754, de 22 de Agosto de 1758, e
de 13 de Agosto de 1791, [illegible] e mais [illegible] dito
deste Governo pela [illegible] Estado

dos Negocios da Marinha e Dominios ul-
tramarinos. Ficaõ obrigado a pedir
a S. A. R. Confirmaçaõ desta Patente
pelo seu Conselho Supremo Militar e
apresentala Confirmada na Secreta-
ria deste Governo dentro de anno e meio,
ou Certidaõ de que se acha entregue
para este fim na Secretaria do dito
Conselho com pena de, lhe dar baixa,
se assim o naõ executar. Pelo que: or-
denamos ao Comm.^e do sobredito Le-
giaõ de Milicias o reconheça por tal,
honre, estime, e deixe servir, e exerci-
tar, e aos Officiaes, e Soldados, que lhe fo-
rem subordinados, ordenamos tam-
bem lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem
suas ordens emtudo o que for relativo
ao Real Serviço, e elle prestará o jura-
mento do estillo, de que se lavrará termo
nas costas desta, que firmará de tudo. Lhe
Mandamos passar, e vai por Nós assigna-
da, e sellada com o sello das Armas Ìm-
periaes, que se registará na Secretaria
deste Governo, e onde mais convier. Da-
fixa desta, e registo 12$960. Dada na Cid.^e
do Cuiabá, Manoel do Espirito Santo, Of-
ficial Maior da Secretaria a fez aos 7 de
Dezembro de 1822. Fran.^co X.^er de Azevedo
Tavares de Carv.^o Secretario do Governo
a fiz escrever, e subscrevi = L. S. = Antonio
José de Carv.^o Chaves = Presid.^e = Jeronimo Joaq.^m
Nunes, Vice Presidente = Antonio Corr.^a da Cos-
ta Deputado Secretario = Felix Merme =
Joaõ Pup.^e Caldas = Const.^o Jeronimo Joze
Pinto [illegible] Figueiredo = Carta Patente por
que [illegible] Ha por bem fazer Mercê a

Vicente Coelho Sargento de Cav.^ra da Legiaõ
de Linha de promover ao Posto de Segundo
Ajudante da Legiaõ de Milicias desta Ci-
dade, como acima se declara = Para V. Ex.^as
verem =

Fran.^co X.^er de Az.^do Tav.^es de Carv.^o

Reg.^to da Carta Patente do Posto de
1.º Ten.^e da 4.ª Comp.^a d'Artilharia
passada ao 2.º Ten.^e Vicente Lopes
Anjo =

Nós Presidente, e Deputados da Junta
do Governo Provisorio desta Provincia de
Matto Grosso &.

Fazemos saber aos que esta Carta Paten-
te virem, que achando-se vago o Posto de
Primeiro Tenente da 4.ª Companhia de Ar-
tilharia da Legiaõ de Milicias da Cidade
do Cuiabá por accesso de Alvaro de Souza
Rosario, que o exercia, e concorrendo na
pessoa do 2.º Ten.^e da m.^ma Comp.^a Vicente
Lopes Anjo todas as circunstancias pre-
cisas para desempenhar com todo o a-
certo as obrigaçoẽs inherentes ao dito Pos-
to, segundo a confiança que delle fazemos:
Havemos por bem fazer Mercê (como por es-
ta se lhe faz) ao dito 2.do Tenente de o promover digo
Tenente Vicente Lopes Anjo de o promover ao Pos-
to de 1.º Tenente da 4.ª Companhia d'Arte-
lharia da mesma Legiaõ com o qual naõ ven-
cerá soldo algum, mas gozará de todas as
honras, privilegios, liberdade, e franque-
zas digo liberdade, isençoẽs, e franque-

e franquezas que lhe competem conforme aos
Officiaes das Tropas pagas digo que lhe com-
petem pelo Alvará de 24 de Novem-
bro de 1645; e será attendido, e despa-
chado conforme os Officiaes das Tropas
pagas sem embargo do Decreto de 1706
como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de
Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758,
e de 13 de Agosto de 1771 para a crea-
ção destes Corpos de Milicias. Sendo o
brigado a pedir a Sua Magestade Im-
perial Confirmação desta Patente,
pelo Seu Conselho Supremo Militar, e a
presentalla Confirmada na Secretaria
deste Governo dentro de anno e meio
com pena de se lhe dar baixa, se assim
o não fizer digo o não executar. Pelo
que Ordenamos ao Commandante da
sobredita Legião por tal o reconheça
honre, e estime e o deixe servir dando-
lhe posse e juramento de que se lavrará
termo nas Costas desta, e aos Officiaes
e Soldados que lhe forem Subordina-
dos Ordenamos tambem o lhe deção
cumprão, e guardem suas Ordens em
tudo que for relativo ao serviço
de Sua Magestade Imperial, e do Es-
tado. Em firmeza do que lhe Man-
damos passar, e vai por Nós assignada,
Sellada com o Sello das Armas Im-
periaes que se registará na Secreta-
ria deste Governo, e aonde mais con-
vier. Defeitio desta, e registo 12$960
Da Cidade do Cuiabá, Ma-

Manoel do Espirito Santo, Official Maior da Se-
cretaria a fez aos 22 de Maio de 1823 = Francis-
co Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho
Secretario do Governo, a fiz escrever, e subscrevi =
// L. S. // = Jeronimo Joaquim Nunes - Vice
Presidente = Antonio Correa da Costa = Deputa-
do Secretario = Felix Mirme = João Pou-
pino Caldas = Agostinho Luis Gularte
Pereira = José da Silva Guimarães Mi-
guel Theotonio de Toledo Ribas = Carta
Patente porque V. Ex.as hão por bem fazer
Mercê ao 2.º Tenente da 4.ª Companhia
d'Artelharia da Legião de Milicias
desta Cidade Vicente Lopes Anjo de
o promover ao Posto de 1.º Tenente da mes-
ma, vago por acesso de Albano de Souza
Osorio que o exercicia, como acima se decla-
ra = Para V. Ex.as verem =

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carvalho

Registo de huma Carta Pa-
tente de 2.º Ten.te da 4.ª Comp.a
de Artelharia passada ao
Sarg.to da 8.ª Lourenço José
Rodrigues

Nós Vice Presidente e Deputados do
Governo Provisorio da Provincia de Mat-
to Grosso &c. Fazemos saber aos que es-
ta Carta Patente virem que achando-
se vago o Posto de 2.º Tenente da 4.ª Com-
panhia de Artelharia da Legião de
Milicias da Cidade do Cuiabá por ac-

accesso de Vicente Lopes Anjo, concorrendo na
prasa do Jargento da 8ª Companhia de Infantaria da Rainha Dona Maria Segunda, Lourenço
José Rodrigues: Hauendo por bem fazer
Mercê, como por esta lhe faz, ao dito Jar-
gento Lourenço José Rodrigues do pro-
mover ao Posto de 2º Tenente da 4ª Com-
panhia de Infantaria Dona Maria Se-
gunda, como igual não vencerá soldo
algum, mas gozará de todas as honras,
prerrogativas, liberdades, isenções, e fran-
quezas que lhe competem pela Alvará
de 24 de Novembro de 1643, será ob-
tervado e despachado conforme aos Offi-
ciaes das Tropas pagas sem embargo
do Decreto de 1706 como hé expresso nos Reais
Ordens de 7 de Junho de 1707 de 22 de Ag-
gosto de 1758 e de 13 de Agosto de 1775
para a execução destes Corpos de Infan-
cias: Sendo a Breja de apuvar a Mercê
ta Patente, pelo Seu Conselho Supre-
mo Militar, e apresentada a Confirma-
da na Secretaria deste Governo dentro
tro de anno e meio competente de se lhe dar bai-
xa, se assim ordenar executar. Pelo que Or-
dena ao Commandante da Sobredi-
ta Legião por tal o reconhecer lhe mande
cerbar o dito Servir dando-lhe posse
e juramento de que se lavrará o termo
nas Costas desta, e os Officiaes abaixo
dos que o dedição cumprirão, e guardem
suas Ordens e tudo o que for relativo
ao Serviço dita Magesta Imperi-

Imperial, do Estado. Em fé de que
lhe Mandamos passar, e vai por Nós assi-
nada, e sellada, com o Sello das Armas
Imperiais que se registará, na Secretaria
deste Governo, e onde mais convier. Dada
Paço deste, e registo 12 de 1830 = Dada na
Cidade do Cabo, Manoel do Espirito
Santo Official Maior da Secretaria
afixo aos 22 de Março de 1823 = Grana-
Conforme do Amaral de Gouveia de Carvalho,
Secretario do Governo que o fez escrever e
subscreveu = O D. = Jeronimo Joaquim
Nunes = Vice Presidente = Antonio Cor-
rea da Costa = Deputado Secretario =
Felix Alberto = Agostinho Luis Go-
dinho Pereira = João Carpinio Caldas =
José da Silva Guimarães = Miguel
Thomas de Valle do Rosas = Carta Pa-
tente por que V. Mag. hão por bem pa-
ser ao Jargento da 8ª Companhia de
Legião de Milicias Lourenço José Ro-
drigues de promover ao Posto de 2º Te-
nente da 4ª Companhia de Infantaria
Dona Maria Segunda, pago por accesso de
Vicente Lopes Anjo que o exercer em
como acima se declara = Para V.
Mag. as verem

Dr. Nº de Mod. 3º de 1830

Registo de hum Carta Paten-
te do Posto de Tenente da 3ª
Companhia de Infantaria
Dona Maria Segunda

Nós Vice Presidente e Deputados do

do Governo Provisorio da Provincia de Matto Grosso &c. Fazemos saber aos que esta Carta Patente virem: que achando-se vago o Posto de Tenente da 3ª Companhia de Infantaria da Legião de Milicias do Cuyabá por fallecimento de Reginaldo Leme da Silva que o exercia com conveniencia na pessoa de Manoel José da Silva Pereira Tenente aggregado á mesma Legião todas as circunstancias requisitas necessarios para que empenhar completamente as obrigações inherentes ao dito Posto, e para se esperar que ella para o futuro se conduzirá com promptidão, zelo e intelligencia em tudo o que for do serviço Imperial, e do Publico segundo a confiança que delle fazemos: Havemos por bem fazer Mercê como por esta se lhe faz ao dito Tenente aggregado Manoel José da Silva do promover ao Posto de Tenente effectivo da 3ª Companhia de Infantaria da mesma Legião, com a graduação que haverá de todas as honras, prerogativas, isempções, e franquezas que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido e despachado como for mister os Officiaes das Tropas pagas sem embargo do Decreto de 1766 como he expresso nas Reaes Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 para a creação destes Corpos de Milicias: Pedindo o privilegio de apresentar a Sua Magestade Imperial a Confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentada Confirmada na Secretaria deste Governo voluntario deverão mandar, como pena de se lhe dar baixa se ainda não executar. Pelo que Ordenamos, ao Commandante, dos sobreditos Legião portador desta conduza a honra, ustime, e lhe deixe servir dando-lhe posse e juramento de que se lavrará termo nas costas desta, e aos Officiaes, e Soldados que lhe forem Subordinados mandamos tambem lhe o obedeção cumpridão, e guardem suas Ordens emanadas que for pertencente ao serviço de Sua Magestade Imperial, e do Estado. Em firmeza de que lhe mandamos passar esta, que vai por Nós Assignada, e sellada com o Sello das Armas Imperiaes, que se registará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada nesta dita cidade do Cuyabá, Manoel do Espirito Santo Officiaes Maiores da Secretaria aos 22 de Maio de 1823 = Francisco de Paula e Silva de Oliveira Travassos do Conselho do Governo, a fiz escrever, e subscrevi = L. S. = Joaquim Gonçalves Nunes Vieira Presidente = Antonio Luiz Pereira da Costa = Deputado = Felix Antonio = Augustinho Luiz Gularte Cabreira = João Crispiniano Soares = José da Silva Guimarães = Miguel Antonio de Faria Ribas = Carta Patente porque Vossas Mercês hão por bem fazer Mercê ao Alferes Manoel José da Silva Pereira aggregado a 3ª Companhia de Milicias dos Guarnos ser Tenente effectivo da mesma vago por fallecimento de Reginaldo

Reginaldo Lins da Silva que o exercicia como acima se declara = Para Vossas verem.

Domingos X.er de Alv.as Vas. de Sá

Registo de huma Carta Patente de Capitão de Granadeiros passada ao Tenente Albano de Sousa Osorio

Nós Vice Presidente, e Deputados do Governo Provisorio da Provincia de Matto Grosso &. Fazemos saber aos que esta Carta Patente virem que achando-se vago o Posto de Capitão de Granadeiros por accesso de José Pompino Caldas que o exercia, e concorrendo na pessoa de Albano de Sousa Osorio Tenente da 4.ª Companhia de Artilharia desta mesma Legião de Milicias do Cuiabá todas as circumstancias e requisitos necessarios para completamente desempenhar as obrigaçoens inherentes ao dito Posto, e por esperarmos que elle para o futuro se conduzirá para tudo quanto for do serviço de Sua Magestade Imperial, e do Publico. Havemos por bem fazer-lhe Mercê, como por esta lhe fazemos ao dito Tenente Albano de Sousa Osorio de o promover ao referido Posto de Capitão de Granadeiros da mesma Legião, com o qual nelle vencerá soldo algum; mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izempçoens, e franquezas que lhe competem pelo

Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e dispachado conforme os Officios das Tropas pagas, e sem embargo do Decreto de 1706 do theor, e forma nelles Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 12 de Agosto de 1775 para acerca desta Corpos de Milicias: Sendo obrigado a apresentar a Patente pelo Sr. Conselho Supremo Militar, e para se mandar Confirmar pela Secretaria deste Governo dentro de hum anno com pena de se lhe dar baixa, se assim o não executar. Pelo que Ordenamos ao Commandante abaixo assignado a Legião por tal o reconheça, e honre, assim como deve servir dando-lhe posse, e juramento de que se lavrará termo nas costas desta; e aos Officiaes, Soldados que lhe forem subordinados Ordenamos tambem lhe o obedeção cumprão, e guardem suas Ordens em tudo o que for relativo ao serviço de Sua Magestade Imperial, e do Estado. En firmeza do que lhe mandamos passar esta por Nós assignada, sellada com o sello das Armas Imperiais, e se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Dezenove dias de Agosto de 1960 = Dada na Cidade de Cuiabá, Manoel do Espirito Santo Official Maior da Secretaria aos dezesseis de Maio de 1823 = Bernardo de Azevedo da Silveira e Menezes de Tavares de Carvalho, Secretario do Governo, a fez escrever, e a subscreveu = D. L. = Geronimo Joaquim Nunes Vice Presidente = Antonio Correa da Costa Deputado Secretario = Julio Manoel

Agostinho Luiz Gularte Pereira = João Pom-
peano Caldas = José da Silva Guimarães = Mi-
guel Theotonio de Toledo Ribas = Carta
Patente por que V.as Ex.as hão par bem fazer
Mercê ao Tenente da 4.ª Companhia
d'Artilharia da Legião de Milicias
de Cuiabá Albano de Souza Osorio
de o promover ao Posto de Capitão de
Granadeiros da mesma vago por
accesso de João Pompeu Caldas, que o
exercia como acima se declara. Pa-
ra V.as Ex.as verem.

Dirimidos d.tos de [illegible] de [illegible]

Registo de huma Carta Pa-
tente de Alferes da 10.ª Comp.ª
das Ordenanças passada ao
Sargento Luiz Luciano Pinto

Nós Vice Presidente, e Deputados
do Governo Provisorio da Provincia de
Matto Grosso &. Fazemos saber aos que
esta Carta Patente virem que achan-
do-se vago o Posto de Alferes da de-
cima Companhia do Terço das Orde-
nanças da Cidade do Cuiabá, por fal-
lecimento de Antonio de Souza Villas-
boas, que o exercia, e concorrendo na
pessoa de Luiz Luciano Pinto todas
as circunstancias, e requisitos necessa-
rios expressamente recommendadas
nas Ordens estabelecidas para des-
empenhar completamente as

as obrigações inherentes ao dito Posto, e por esperar-
mos que elle para o futuro se aplicará para o
todo quanto for do Serviço Imperial, e Na-
cional com actividade pericia e zelo. Havemos tam-
bem fazer Mercê (como por esta lhe fazemos) ao d.º
Sargento Luiz Luciano Pinto de o promover ao
referido Posto de Alferes da 10.ª Comp.ª do Terço
das Ordenanças desta Cidade do Cuiabá, que exer-
cerá em quanto houvermos por bem, e Sua Ma-
gestade Imperial não Mandar o contrario.
Com o qual Posto não vencerá Soldo algum
mas gozará de todas as honras, privilegios,
liberdades, isenções, e franquezas, que lhe
competem. Sendo obrigado a pedir a S. M. I.
a confirmação desta Carta Patente, e apresen-
tala na Secretaria deste Governo dentro de an-
no, e meio, ou Certidão de que se acha entregue
para este fim na Secretaria do Conselho Su-
premo Militar, com pena de se lhe dar baixa,
se assim o não executar. Pelo que Ordenamos
ao Coronel do sobred.º Corpo Estado Maior, honra,
e estime, e o deixe servir, dando-lhe posse, e juram.to
do estilo na forma da Carta desta, e aos Of-
ficiaes, e Soldados, que lhe forem subordina-
dos se ordena tambem lhe obedeção, cumprirão,
e guardem suas ordens no tocante que for rela-
tivo ao Serviço Imperial, e do Estado. Em fir-
meza do que lhe Mandamos passar a presen-
te por Nós Assignada, Sellada com o Sê-
llo das Armas Imp.as que se registará na
Secretaria deste Governo, e aonde mais com-
vier. Pagou desta, e registo 12$960. Dada na
Cidade de Santissima Trindade, digo na Cid.e
do Cuiabá, Manoel do Espirito Santo Official
Maior da Secretaria a fez aos 12 de Julho de 1823.
Pr. d.º [illegible] Pe. [illegible] Secretario

do Governo o fiz escrever, e subscrevi = L. S. = Jeronimo Joaq.m Nunes Vice Presidente = Antonio Corrêa da Costa Deputado Secretario = Agost.º Luis Gulart Pereira = João da S.ª Guim.es = Carta Patente porque V. Ex.ª hâ por bem fazer Mercê a Luis Lucianno Pinto Sarg.to das Ordenanças, de o promover ao Posto de Alferes da 11.ª Comp.ª do mesmo Corpo, vago pelo fallecim.to de Antonio de Souza Villas Boas que o exercia, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Fran.co Xer. de Mel.o Jozé de Carv.o

[illegible]

Reg.to da Patente passada a Man.el do Esp.to Santo Prim.ro Aggreg.do com a Graduação de Cap.m

O Governo Provizorio, e Legal da Prov.ª de Mato Grosso. Fazemos saber aos que esta Carta Patente virem, que não podendo deixar de attender com huma bem adequada remuneração aos notorios Serviços que tem testemunhado haver feito, nesta Provincia, a Sua Magestade Imperial, e ao Estado Manoel do Espirito Santo, Primeiro Tenente aggregado á Oitava Companhia da Brigada de Artilheria da Legião de Milicias da Cidade do Cuiabá, e empregado no Emprego de Official Maior da Secretaria deste Governo; e informando pelo respectivo Comand.e da dita Legião em data de 29 de Outubro do presente anno das molestias que impossibilitão ao actual Secretario deste Governo para exercer as funcções do seu Emprego, e ainda no tempo das circunstancias, e requisitos necessarios que concorrem na pessoa do dito Official Maior para o perfeito desempenho das obrigações daquella Secretaria que tem adquirido no trabalho della ha tres annos, e nesses

sarios conhecimentos: Hâ por bem fazer Mercê, como por esta lhe faz, ao dito Tenente aggregado Manoel do Espirito Santo, de o promover ao Posto effectivo para entrar no lugar de Secretario da mesma dita Legião de Milicias, logo que vagar daquelle Posto, e se verifique pela decisão dos requerimentos dirigidos pelo mesmo Secretario á Prezença de S. M. I. Cujo qual Emprego não vencerá Soldo, e Legião; mas gozará desde já da Graduação de Capitão, com todas as honras, privilegios, liberdades, isenções, e franquezas que lhe competem na conformidade do Decreto de 7 de Dezembro de 1811, e do de [illegible] e as mais Ordens Regias relativas á creação destes Corpos de Milicias expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Sendo obrigado a pedir a Sua Magestade Imperial a confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e apresentala Confirmada na Secretaria deste Governo dentro de anno, e meio, ou Certidão de que se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho, com pena de se lhe dar baixa, se a mesma não apresentar. Pelo que se ordena ao Comm.te da sobredita Legião de Milicias da Cidade do Cuiabá que tal o reconheça, honre, e estime, e o deixe exercitar, e aos Officiaes, e Soldados, que lhe forem subordinados se ordena tambem lhe obedeção, cumprão, e guardem suas Ordens, tanto de [illegible] e o que for relativo ao Imperial Serviço, e elle prestará o juramento do estillo de que se lavrará termo nas costas desta, e que por firmeza de tudo se lhe mandou passar a presente, Assignada, e Sellada com o Sello das Armas Imperiaes, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. = Dada na Cidade de Santissima Trindade

Capital de Matto Grosso aos 6 de Dezembro de 1823 =
Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Lima
Secretario do Governo abaixo escrevi, e subscrevi =
L. L. José da Silva Guimarães e Lima = Secretario
interino = Manoel Vieira Ribeiro Vasconcellos =
Caetano da Costa Araujo e Mello = Joaquim Paes de
Azevedo = Carta Patente por que V. Sa. hei por
bem fazer Mercê ao Manoel do Espirito Santo
Pereira Leite aggregado á 2ª Companhia da Ter-
ceira Divisão da Legião de Milicias da
Cidade de Cuiabá de preencher vaga com
a graduação de Capitão pela 2ª Companhia
de Infantaria da Legião de Milicias da
Cidade de Cuiabá de que se acha no lugar
de Secretario desta Legião, e pelo que haverá
ficar isenta de dita Patente pelas violencias q
pode obstar ao Secretario della = Joaquim Ber-
nardino Leite Pereira, como acima se declara =
Para V. Sa. ver =

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Lima

Reg.to da Patente passada aos Alf.es
Graduados Capitães de Infantaria da Legião
de Milicias de Cuiabá Antonio Pereira
do Prado

O Governo Provisorio, Regencial da Prov.a de Matto Gros-
so faz saber aos que esta Carta Patente virem, que
achando-se vago o Posto de Capitão das 2as Companhias
de Infantaria da Legião de Milicias da Cidade de
Cuiabá por falleciº de M.el Antonio Pereira, que
a servia, e estando lhe proposto pelo Sen.or Coronel Com-
mandante da mesma Legião Manoel Antonio Pereira
do Prado para ser provido no dito Posto pelas merecimentos
nelle haver as circunstancias, e requisitos que se acham
para o desempenho das obrigações, que lhe são
inherentes: Hei por bem nelle Governo fazer Mercê
ao dito Supplicante Manoel Antonio Pereira
do Prado de lhe passar a referida Carta de Patente
de Capitão das 2as Companhias de Infantaria da
2ª Legião de Milicias da Cidade de Cuiabá, regulan-
do-se pelo Soldo, que lhe pertence, e pelo que
se lhe mandará entregar pelo Almoxarifado desta Pro-
vincia, e Mercê, que lhe faço, e Ordeno, que
lhe seja guardada, e cumprida, como nella se
contem, e declara, e que lhe pertence, e pertencer
pode, e deve, sem duvida alguma, e lhe mando
dar posse do referido Posto, e que o haja, e
sirva nelle, e o exercite, e lhe sejam guardadas
todas as honras, graças, franquezas, liberdades,
izenções, e prerogativas, que lhe são concedidas
pelas Ordenanças, e Provisões Reaes, e que
lhe pertencem pelo Alvará de 15 de Outubro
de 1645, e lhe cumpra pelo Alvará de 15 de Outubro de 1645,
e outra sim attendido, e lhe passado conforme se
costuma passar aos mais Officiaes das Tropas pagas, sem embargo da Reno
vação de 1796 em contrario, e ingerindo mais Ordens Reaes
ao mesmo dito Corpo de Milicias depois delle
ser creado pela Carta de 12 de Agosto de 1758, e pela de 3 de Outubro
de 1757, de 22 de 1771, e foram expedidas ao dito Governo pelo Te-
nente Coronel Estado da Capitania de Matto Grosso, e do
mesmo ultramarinos.
Dando o Brigadeiro expedi-
da Senhora Rainha da Saudade Imperial Carta de confirmação des-
ta Patente pelo seu Conselho Militar, ingeren-
tando a Confirmação da referida Carta deste Gover-
no dentro de quatro mezes, meios, ou brevidade segun-
do a outra entregue para este fim na Secretaria
do Conselho, compenso de retardar Carta
ser mais usado executar. Pelo que ordeno
aos Commandantes das sobreditas Legião de Milicias da
Cidade de Cuiabá, e Capitães das companhias honra, e
antiga, os dois mais velhos Capitães, aos Officiaes, e Soldados,
que thiverem dita Divisão se ordenar tam-
bem lhe obedeção, e cumprão, segundo devem as
Ordens Reaes de Sua Magestade, que Deus guarde, as
quaes lhe obedeção, e cumprão, segundo devem as
forem relativas aos Imperiaes Decretos, sobre o juramento do estilo, que prestarão tomar
aos Capitães dita, que pertencem, e deverão ser
mandados passar, e as assignadas, e sellada
com o Sello das Armas Imperiaes que se usão
ter na Secretaria deste Governo, e cumpra-se
mais como vier. Dada na Cidade de Matto Grosso

ao 26 de Fevereiro de 1824 = Provido Alferes de Cavalaria do Paiz
de Matto Grosso Secretario do Governo assim o escrevi, subscrevi = (L. S.) Joze da Costa Corrêa = Carta
de Alferes = Ao Alferes Joaquim Antonio Pinto Guimarães = Carta
Patente = Pela qual Vossa Excellencia ha por bem fazer Mercê ao Alferes
Antonio Bueno de Toledo, Cavalleiro da Ordem de Christo da Legião de
Milicias da Cidade de Cuiabá, de promover ao Posto
de Alferes da 2ª Companhia de Infantaria daquella Legião, vago pelo fallecimento de Manoel Antonio Ra-
mos, que Deos haja, como assim o declara = Para
Vossa Excellencia ver =

Francisco X. de Azevedo e Vasconcellos

Carta de Patente pela qual Vossa Excellencia ha por bem fazer Mercê
ao Cavalleiro Felix de Miranda Rodrigues do Posto
de Capitão da 2ª Companhia

O Governo Provisorio, debaixo da Constituição da Monarchia Portugueza.
Faço saber aos que esta Carta Patente virem, que attendendo
ao merecimento, e mais partes que concorrem na Pessoa do Cavalleiro Felix de Miranda Rodrigues
por informação de Joaquim Mendes Machado, que serve
de Juiz de Fora da Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, e Provedor
da Fazenda Real, e Commissario Volante, e Encarregado pelo Governo
para a Demarcação dos Limites destes Dominios com os Hespanhoes, Hei por bem fazer Mercê ao
referido Cavalleiro Felix de Miranda Rodrigues de
promover ao Posto de Capitão da 2ª Companhia de Cavalleiros
da Legião de Milicias da Cidade de Cuiabá, que servirá em
quanto este Governo houver por bem, e S. M. não mandar
o contrario. Com igual Posto, aos que vencerão, ou alguns
mais gozarão de todos os honras, prerrogativas, liberdades,
izenções, e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de

24 de Novembro de 1645, sendo attendido, este gozará
conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo do
Decreto de 1707, e Provisões deste Governo, diga de 1706, como
hei por bem em Ordens de 18 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de
1758, e de 13 de Agosto de 1765, expedidas deste Governo, para alte-
rarem as ditas Cartas de Milicias. Sendo obrigado a guardar
a S. M. F. a confirmação dita Patente pelo seu Conselho
Supremo Militar, e apresentada a Confirmada na Se-
cretaria deste Governo dentro de anno, mez, ou Cidade
legar na dita entregue para este fim na Secretaria do
dito Conselho, com pena de ficar sem baixa, se assim o
não executar, e de que, apresentada a Confirmada na
Secretaria deste Governo, sem a qual não gozará do Posto
conferido, segundo as Imperiaes Determinações de Data
de 1ª de Novembro de 1822. Pelo que se ordena aos
Governadores das Armas, e mais Officiaes Superiores, e Subalternos
dos respectivos Corpos não admittão
ao Cavalleiro ao logar deste Patente, sem que primeiro
mostre ter satisfeito o Determinado. E para assim
constar a todo o tempo passou a presente, que vai as-
signada, sellada com o Sello das Armas Imperiaes,
que se registrará na Secretaria deste Governo, e onde
pertencer se remetter. Dada nesta Cidade de Cuiabá aos vinte e cinco dias do mez de Março
Ilustrissima Primeira do Logar de Matto
Grosso aos 25 de Março Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de 1824. Primeiro da Independen-
cia, e do Imperio. Manoel dos Reis Santos, Official Maior da
Secretaria de Estado = Pedro Alves de Azevedo Castello Secretario
do Governo = assim o escrevi, subscrevi = (L. S.) Manoel
Vieira Ribeiro Visconcellos = Carta de Patente Alferes
Miguel = Pedro Paes de Azevedo = Manoel Bento de
Lima = Carta Patente pela qual Vossa Excellencia ha por bem fazer mercê
ao Felix de Miranda Rodrigues Cavalleiro da Ordem de Christo do Conselho de Sua Magestade
da Legião de Milicias da Cidade de Cuiabá, de promover
ao Posto de Capitão da 2ª Companhia vago pela promoção de
Joaquim Mendes Machado, que serve, como nella
se declara = Para Vossa Excellencia ver =

Francisco X. de Azevedo e Vasconcellos

Regº da Patente passada a Joaqm Alves
Ferreira do Posto de Tenᵉ de Caçadores da
Legiaõ de Milicias da Cidade do Cuiabá

O Governo Provizorio, e Legal desta Provª de Matto Grosso.
Faz saber aos que esta Carta Patente virem, que achan
do-se vago o Posto de Tenᵉ da Compª de Caçadores da Le
giaõ de Milicias da Cidade do Cuiabá, por acesso de Felis
de Miranda Rodrigues, que o occupava, sendo-lhe
proposto pelo Tenente Coronel Commte. da mesma Le
giaõ, Joaquim Alves Ferreira, para exercello por con
correrem nelle todos os requesitos necessarios: Há
por bem fazer Mercê (como por esta lhe faz) ao dito Alfs
Joaquim Alves Ferreira de o promover ao referido
Posto de Tenᵉ da Compª de Caçadores da Legiaõ de Mi
licias da Cidade do Cuiabá, que exercerá em quan
to este Governo o houver por bem, e Sua Mages
tade Imperial naõ Mandar o contrario. Com
o qual Posto naõ vencerá Soldo algum, mas gozará
de todas as honras, privilegios, liberdades, isempçoẽs
e franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24
de Novembro de 1645; e será attendido, e despachado
conforme os Officiaes das Tropas pagas sem embar
go do Decreto de 1706, como se expressa nas Ordens de
7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de
Agosto de 1774, para a Creaçaõ destes Corpos de Mili
cias. Sendo obrigado a pedir a S. M. I. a confir
maçaõ desta Patente pelo seu Conselho Supremo
Militar, e apresentalla confirmada na Secrª des
te Governo, sem o que naõ gozará do Posto conferi
do, segundo as Imperiaes Determinaçoẽs do Decreto de 14 de
Novembro de 1822. Pelo que se ordena aos que pertencer
ao Governo do respectivo Corpo o hajaõ de admittir ao Exer
cicio do logo dos distinctivos, sem que primeiro
haja satisfeito o Determinado. Em firmeza do q.
se lhe mandou passar a prezente, que vai assignada
e sellada com o Sello das Armas Imperiaes, que se

registará na Secretaria deste Governo, e onde mais
convier. Defeitos desta 1$960. Dada na Cidade
da Santissima Trindade, Capital de Matto Grosso aos 25
de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e vinte e quatro, Terceiro da In
dependª, e do Imperio. Mel. do Espto Santo Offl. Maior da
Secretaria a fez. Francisco Xer. de Azevedo Pereira de
Carvalho, Secretario do Governo a fiz escrever, e subscrevi =
(L. S.) Manoel Velloso Rebello Vascos. = Caetano da Cos
ta Alz. e Mello = Joaõ Paes de Azevedo. Manoel Alberto
de Lima = Carta Patente porque V. Exª. há por bem fa
zer Mercê a Joaqm. Alz. Ferreira, Alfs. da Compª. de Ca
çadores da Legiaõ de Milicias da Cidade do Cuiabá de
o promover ao Posto de Tenᵉ da mesma, como acima se
declara. = Para V. Exª. ver.

Francisco Xer. de Azº. Pas. de Carº

Regto. do Posto de Alferes da Compª de Caça
dores da Legiaõ de Milicias da Cidade do
Cuiabá, passada a Franco. Xer. Pissarra
como abaixo se declara.

O Governo Provizorio e Legal desta Provincia de Matto gro
sso Faz saber aos que esta Patente virem, que achando-se vago
o Posto de Alferes da Compª de Caçadores da Legiaõ de Milicias
da Cidade do Cuiabá por acesso de Joaquim Alves Ferreira que
o occupava, e sendo-lhe proposto pelo Tenente Coronel Commte.
da mesma Francisco Xavier Pissarra Alfs. Aggregado por concor
rerem nelle todas as circunstancias, e requisitos necessarios:
Há por bem fazer Mercê (como por esta lhe faz) ao dito Fran
cisco Xavier Pissarra Alferes Aggregado de o promover a effe
ctividade do dito Posto, que exercerá em quanto este Governo o
houver por bem, e S. M. I. naõ Mandar o contrario. Com o
qual Posto naõ vencerá Soldo algum, mas gozará de
todas as honras, privilegios, liberdades, isempçoẽs, e fran
quezas, que lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro
de 1645; e será attendido, e despachado conforme os Officiaes
das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de 1706, como se
expressa

Empregou nas Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo para a creação destes Corpos de Milicianos. Sendo obrigado a expedir a S. M. D. a sua confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, a apresentala Confirmada na Secretaria deste Governo, sem o que não gozará do Porto concedido, segundo as Disposições Determinação é do Decreto de 11 de Novembro de 1822. Pelo que se ordena aos Commd.es dos respectivos Corpos não admittão aos Officiaes do seu Commando nos seus distantes Postos, sem que primeiramente haja satisfeito o determinado. Gozará assim como os demais Officiaes que actualmente existem no mesmo Posto, e da sua Patente, que vai assignada, e datada aos Cofres das Armas Imperiais, que se registrará na Secretaria deste Governo, e dará mais que convier. Dada na Cidade de S. Paulo aos 12 de Novembro de 1824. Barão de Congonhas, Visconde de Sabará, Marquez de Baependy, Conde de Valença, Visconde de Cayrú, Marquez de Queluz, Conde de Vianna, Marquez de Maricá, Marquez de Caravellas, Marquez de Lages, Marquez de Barbacena, Marquez de Paranaguá, Marquez de Inhambupe, Marquez de Aracaty, Marquez de Jundiahy, Marquez de Itanhaem, Marquez de Santos, Marquez de Olinda, Marquez de Pedra Branca, Marquez de Monte Alegre, Marquez de Valença, Marquez de Queluz, Marquez de Vianna, Marquez de Maricá, Marquez de Caravellas, Marquez de Lages, Marquez de Barbacena, Marquez de Paranaguá, Marquez de Inhambupe, Marquez de Aracaty, Marquez de Jundiahy, Marquez de Itanhaem, Marquez de Santos, Marquez de Olinda, Marquez de Pedra Branca, Marquez de Monte Alegre.

Francisco X.er de Ass.es Sat.o de Oliv.a

Reg.to de hoje a Carta Patente do Posto de Cap.m da Sexta Comp.a da Brigada de Art.ria da Legião de Milicias da Cidade de Cuiabá, passada a Carlos de Souza Moreira.

O Secretario Provisorio, e Legal da Provincia de Matto Grosso faz

saber aos que esta Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Cap.m da Sexta Comp.a da Brigada de Artilheria da Legião de Milicias da Cidade de Cuiabá, que se acha servindo de Sexta Patente, que exercia, e sendo elle despensado pelo Ten.te Coronel Commandante das mesmas Cartas de Souza Mor.a 1.º Tenente da mesma Comp.a para ser elle, e continuar nelle todas as circunstancias, e requisitos necessarios: Hão por bem fazer Mercê com a referida Patente ao dito Carlos de Souza Moreira de reconhecer aos referido Posto de Cap.m da Comp.a da Brigada de Artilheria, que exercerá emquanto este Governo o houver por bem, e sua Magestade Imperial o não mandar o contrario, e com elle não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, previlegios, liberdades, isempções, e franquezas, que lhe competem pelos Alvarás de 18 de Novembro de 1645, e será attendido, e despachado como os Officiaes dos mesmos postos sem embargo do Decreto de 1796, como he expresso nas Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, expedidas a este Governo para a creação destes Corpos de Milicias. Sendo obrigado a expedir a S. M. D. a sua confirmação desta Patente pelo seu Conselho Supremo Militar, a apresentala confirmada na Secretaria deste Governo, sem o que não gozará do Posto concedido, segundo as Disposições determinação é do Decreto de 11 de Novembro de 1822. Pelo que se ordena aos Commd.es dos respectivos Corpos não admittão aos Officiaes do seu Commando nos seus distantes Postos, sem que primeiramente haja satisfeito o determinado. Gozará assim como os demais Officiaes que actualmente existem no mesmo Posto, e da sua Patente, que vai assignada, e datada aos Cofres das Armas Imperiais, que se registrará na Secretaria deste Governo, e dará mais que convier. Dada nesta Cidade de S. Paulo aos 12 de Novembro de 1824. Barão de

Dada na Cidade da Santissima Trindade Capital
do Matto Grosso aos 25 de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de 1824. = Manoel do Esp.to Santo, Off.al Maior
da Secretaria a fez = Evaristo Nr. de Azevedo Tavares de
Carvalho = Secretario do Gov.no a fiz escrever, subscrevi =
(L.S.) Manoel Vitoriano Rebello Leite = Caetano da
Costa Taques e Mello = Joaõ Pires de Azevedo = Manoel
Bento de Lima = Carta Patente pela qual V. Mag.de ha por
bem fazer Mercê ao Cabo Manoel Moreira Chaves da Cr.a
Comp.a da Brigada de Artilheria da Legião de Milí-
cias da Cidade do Cuiabá, de ajudante escrivão ao Posto
de Cirg.no da dita Comp.a, digo, dara Comp.a, como acima
se declara = Para V. Mag.de ver

Pagou 1$ de Sello

Reg.to da Patente do Posto de Primeiro Tenente
da 6.a Comp.a da Brigada de Artilheria da
Legião de Milicias da Cidade do Cuiabá
passada ao Felix da Mota Leitaõ

O Governo Provisorio, Regal da Provincia de Matto Grosso Cabe-
ça della: aos que esta Carta Patente virem, que achando-se vago
o Posto de Primeiro Tenente da 6.a Comp.a da Brigada de Ar-
tilheria da Legião de Milicias da Cidade do Cuiabá, por
accesso do Cabo Antonio Moreira, que o occupava, e pro-
vendo eu por esta Carta Patente no Sargento Mor Commandante
da Praça de Villa Maria Felix da Mota Leitaõ, Segundo Tenente da 2.a Comp.a para
exercello se conservarem nelle todos os ditos annos, com as honras, e
emolumentos necessarios. Hei por bem fazer Mercê, como por
esta vertude faço ao dito Felix da Mota Leitaõ de o nomear
como por esta o nomeio Primeiro Tenente, e que haverá em
dito exercito Governo, e haver, e haja Mandado de Imperial
Mercê, Mando &c. e contrario, e como elle não consinta a dita
alguma, mas gozará dos ditos annos, privilegios, liber-
dades, izenções, franquezas, que lhe competem pelo

Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será attendido, e dou-
chado conforme as Ordens das Provas passas sem embargo
do Decreto de 1796, como tão ingenuo nos Artigos de 7 de Janeiro
de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 3 de Agosto de 1771, exigido
aonde Governo para a concessão destes Cargos de Milicias an-
dão obrigado as ditas Mercês ordena Mag.de Emperial Confirmação
para a qual Patente pelo seu Conselho Supremo de Milicias
e apresentada Confirmação na Secretaria deste Governo
sem a qual não goza do Posto conferido, regendo as
Ordenanças Determinações do Decreto de 1.o de Novem-
bro de 1822. Pelo que se ordena aos Commandantes respectivos
Corpos não admittão ao Exercicio algum dos ditos
Officios sem que primeiramente haja satisfeito o determinado.
E para assim constar mandou passar a presente que
vai assignada, e sellada com o sello das Armas do Imperio
que se registrará na Secretaria deste Governo, e dar-se-ha as
contas. Dada e passada nesta Cidade
da Santissima Trindade Capital do Matto Grosso aos
25 de Agosto de 1824 Terceira da Independencia, e do
Imperio. = O Manoel do Esp.to Santo Off.al Maior da Secre-
taria o fez = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carva-
lho Secretario do Governo o fiz escrever, o subscrevi = (L.S.) Manoel
Vitoriano Rebello de Carvalho = Caetano da Costa, Taques e Mello =
Joaõ Pires de Azevedo = Manoel Bento de Lima = Carta Patente
porque V. Exc.a ha por bem fazer Mercê ao Felix da Mota Leitaõ
do Posto de Primeiro Tenente da Brigada de Artilheria da Legião de Milicias
da Cidade do Cuiabá, de ajudante escrivão ao Posto de Pri.o Ten.te da
mesma Comp.a, como acima se declara, pela ancima
Cabo Antonio Moreira, que o exercia = Para V. Exc.a ver

Pagou 1$ de Sello

Reg.to da Patente passada ao Primeiro Tenente
Manoel da Fonseca e Costa da Cidade do Porto
da 6.a Comp.a da Brigada de Artilheria da Le-
gião de Milicias da Cidade do Cuiabá

O Governo Provisorio, Regal da Provincia de Matto Grosso

Faz saber aos que esta Carta Patente virem, que achando-se
vago o Posto de 2.º Tenente da 1.ª Comp.ª da Brigada de Arti-
lharia da Legião de Milicias da Cidade do Cuiabá p.º accesso
de Felix da Motta Leitão, que o exercia, e sendo-lhe proposto
pelo Tenente Coronel Comm.e da mesma Manoel da Fonseca
e Sousa o Segundo Tenente aggregado d'a Companhia
para o occupar p.ª concorrerem nelle as precisas circuns-
tancias: Há por bem fazer Mercê (como p.r esta lhe faz)
ao dito Segundo Tenente aggregado Manoel da Fonseca
e Sousa de o promover ao referido Posto de 2.º Ten.e effectivo;
o qual exercerá em q.to este Governo o houver por bem, e
Sua Magestade Imperial não Mandar o contra-
rio, e com elle não vencerá Soldo algum, mas gozará
de todas as honras, privilegios, liberdades, izempções, e
franquezas, que lhe competem pelo Alvará de 24
de Novembro de 1645, e será attend.o, e despachado
conforme os off.es das Tropas pagas sem embargo
do Decreto de 1706, como se expressa nas Ordens de 7 de
Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto
de 1775, expedidas a este Governo para a creação destes
Corpos de Milicias. Sendo obrigado a pedir a S. M. I.
a confirmação desta Patente pelo Seu Conselho Su-
premo Militar, e apresentala confirmada na Secre-
taria deste Governo (dentro de anno, e meio, ou Certidão de q.
se acha entregue para este fim na Secretaria do dito Con-
selho competente dig.) deste Governo, e em q.º não gozará
do Posto conferido. Pelo que recommenda aos primeiros
Officiaes da respectiva Corpo não admittir os Agra-
ciados ao uzo de seus distinctivos sem que primeiro
haja satisfeito o Determinado. E para assim constar
lhe mandou passar a present.e que deve assignada, e
sellada com o Sello das Armas Imp.es que se regis-
tará na Secretaria deste Governo, e onde mais con-
vier. Pagou deste, n.º 12#960. Dada na Cidade da
Santa Cruz, em Villa Bella, Cap.al de Matto Grosso aos 25 de Ag.to
Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e vinte quatro. Terceiro da Independ.a e do
Imperio. Manoel Alz' Cap.m Secret.o Official Maior da Secr.a
a fez. Francisco de Mello de Azevedo Tavares de Carvalho a fiz es-
crever, e subscrevi. L. S. = Antonio de Moraes Rebello, Vice-Prez.e
Caetano da Costa Araujo e Mello = João Soares de Azevedo =
Manoel Bento de Sousa. = Carta Patente porque V. Ex.a
há por bem fazer Mercê a Manoel da Fonseca e Sousa,
2.º Ten.e aggregado de o promover a effectivo do d.º Posto
na 1.ª Comp.a da Brigada de Artilharia da Legião de
Milicias da Cidade do Cuiabá vago pelo accesso de Felix
da Motta Leitão, que o exercia, como acima se declara.
Para V. Ex.a ver. —

Francisco Xer. de Ar.da Cas. de Cerq.a

Reg.to de huma Patente passada ao Alferes da
2.ª Comp.a de Cavallaria da Legião de Milicias
da Cidade do Cuiabá Jacinto Gomes da Costa
do Posto de Ten.e da 1.ª Comp.a de Cavallaria.

O Governo Provisorio, e Legal da Provincia de Matto Grosso, Faz
saber aos que esta Carta Patente virem, que achando-se vago
o Posto de Tenente da Primeira Companhia de Cavallaria da Le-
gião de Milicias da Cidade do Cuiabá, por fallecimento de
Antonio José Alves Pereira que o occupava (e sendo-lhe pro-
posto pelo Tenente Coronel Comm.e da mesma Legião)
Jacinto Gomes da Costa Alf.s da 2.ª Comp.a para o mesmo p.r
concorrerem nelle todas as circunstancias, e requesitos ne-
cessarios: Há por bem fazer Mercê (como por esta lhe
faz) ao dito Alf.s Jacinto Gomes da Costa de o promo-
ver ao referido Posto de Tenente da Primeira Comp.a
da Legião de Milicias da Cidade do Cuiabá, que exercerá
em quanto este Governo o houver p.r bem, e S. M. I. não
Mandar o contrario. Com o qual Posto não vencerá
Soldo algum, mas gozará de todas as honras, privi-
legios, liberdades, izempções, e franquezas, que lhe com-
petem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e será
attendido, e despachado conforme os Officiaes das Tro-
pas pagas sem embargo do Decreto de 1706 como se expres-

nas Ordens de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de
13 de Agosto de 1771, para a Creação destes Corpos de Mili-
cias. Sendo obrigado a pedir a S. M. I. a Confirmação
desta Patente pelo Seu Conselho Supremo Militar, e a a-
presentalla confirmada na Secretaria deste Governo
dentro de annos, e, mais, ou Certidaõ de que se acha entre-
gue o diplo. confirmado na Secretaria deste Governo,
sem o que naõ gozará do Posto conferido, segundo as
Imperiaes Determinações do Decreto de 11 de Novem-
bro de 1822. Pelo que se Ordena mui positivamente ao
Commandante do respectivo Corpo naõ admitta ao Agraci-
ado no gozo deste distinctivo, sem que primeiramente
haja satisfeito o Determinado. Em firmeza do que
lhe mandei passar a presente, que vai assignada e
sellada com o sello das Armas Imperiaes, que se re-
gistará na Secretaria deste Governo e aonde mais
convier. Registo deste, reg.ta 12/1960. Dada na Cidade
da Santissima Trind.e Capp.al de Matto Grosso aos 25 de
Ag.to Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de 1824 Terceiro da Independ.a pelo Snr. Mel. do Esp.
Santo Off.al Maior da Secretaria o fiz. Frand.co Mar. de Azevedo
Cunha de Carvalho Secretario do Governo o fiz escrever e subscrevo
(L. S.) Manoel Velloso Rebello Vasconcellos — Caetano da Costa Ale. e
Mello — Joaõ Paes de Azevedo — Manoel Bento de Lima. Carta
Patente porque V. Ex.a ha por bem fazer Merce a Joaquim Gomes da Ro-
sa Alferes da 2.a Comp.a de Cavallaria da Legiaõ de Milicias de
Cuiabá de promover ao Posto de Ten.te da Primeira Comp.a vago pelo
falecim.to de Antonio José Pereira que exercia como acima
se declara. Para V. Ex.a ver.

Francisco X.er de Lemos Tavares de Carv.º

Reg.o da Patente do Posto de Alf.s da 2.a Comp.a de
Cavallaria da Legiaõ de Milicias da Cid.e
do Cuiabá passada ao Alf.s Aggreg.do Salvador
Roiz Moreira

O Gov.or e Presidente, a Junta Provisoria da Prov.a de Matto Grosso. Faço

saber a todos os que esta Carta Patente virem, que achando-se
vago o Posto de Alferes da 2.a Comp.a de Cavallaria da Legiaõ de
Milicias da Cidade do Cuiabá, por acesso de Joaquim Gomes da Ro-
sa, que o exercia, e sendo-Me proposto (pelo Tenente Coronel Comman-
dante) Salvador Rodrigues Moreira Alferes aggre-
gado por concorrerem nelle todas as circunstancias e requisi-
tos necessarios: Hei por bem fazer Merce, como Por esta Me faço ao
dito Alf.s Aggregado Salvador Rodrigues Moreira de promo-
ver ao referido Posto de Alferes da 2.a Comp.a da Legiaõ de Mi-
licias da Cidade do Cuiabá, que exercerá emquanto este Go-
verno o houver por bem, e Sua Magestade Imperial naõ
Mandar o contrario, e com elle naõ gozará soldo algum,
mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, i-
senções e franquezas, que lhe competem pelo Alvará
de 24 de Novembro de 1645, e seraõ attendidos e despachados
conforme os Officiaes das Tropas sem embargo do Decreto de
1706 como lhe expresso nas Ordens de 7 de Junho de 1757, de
22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771, para a Crea-
çaõ destes Corpos de Milicias. Sendo obrigado a pedir
a S. M. I. a Confirmação desta Patente pelo Seu Conse-
lho Supremo Militar, e apresentalla Confirmada
na Secretaria deste Governo, sem o que naõ gozará do
Posto conferido, segundo as Imp.es Determinações do
Decreto de 11 de Novembro de 1822. Pelo que se Ordena
ao Commandante do respectivo Corpo naõ admitta ao Agra-
ciado no gozo deste distinctivo sem que primeiramente
haja satisfeito o Determinado. E para assim constar
lhe mandei passar a presente, que vai assigna-
da e sellada com o sello das Armas Imperiaes, q
se registará na Secretaria deste Governo, e aonde ma-
mais convier. Registo deste, a reg.to 12/96. Dada
na Cidade da Santissima Trindade Capp.al de Matto Grosso aos
25 de Agosto Anno do Nascim.to de N. Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e vinte quatro Terceiro da Independen-
cia e do Imperio. Mel. do Esp.o Santo, Official Maior da Secretaria
a fiz. Frand.co Mar. de Azevedo Cun.a de Carv.o Secretario
o fiz escrever e subscrevi. (L. S.) Manoel Velloso Rebello Vas.

Caetano da Costa Araujo e Mello e João Paes de Azevedo e
Manoel Bento de Lima. Carta Patente porque V. Ex.ª há por bem
fazer Mercê a Salvador Roiz Moreira Alf.es aggregado á Ca-
vallaria de o promover ao Posto de Alf.es effectivo da 1.ª Comp.ª de Ca-
vallaria da Legião de Milicias da Cidade do Cuiabá, vago
pelo accesso de Jacinto Gomes da Costa que o exerceo, como a-
cima se declara. Para V. Ex.ª ver.

Francisco X.ª de Azev.do Tav.ª de Carv.ª

Registo da Patente do Posto de Primeiro Ten.te d'Artilheria
Montada passada ao Alf.es da 4.ª de Cavall.ª
José de Pinho Viegas.

O Governo Provisorio, e legal da Prov.ª de Mato Grosso faz saber
aos que esta Carta Patente virem, que achando-se vago o Pos-
to de Primeiro Ten.te d'Artilheria Montada da Legião de
Milicias da Cidade do Cuiabá por accesso de Antonio Pinto
d'Azevedo, que o occupava, e sendo-lhe proposto pelo Ten.te
Coronel Comm.te da mesma José de Pinho Viegas Alferes
da 4.ª Comp.ª de Cavallaria, por concorrer em Elle todos os re-
quisitos necessarios. Há por bem fazer Mercê (como por esta
lhe faz) ao dito José de Pinho Viegas de o promover ao
referido Posto de Primeiro Tenente d'Artilheria Mon-
tada, que exercerá em q.to este Governo o houver por bem,
e Sua Magestade não Mandar o contrario, e com elle
não vencerá Soldo algum, mas gosará de todas as hon-
ras, privilegios, liberdades, izempções e franquezas, q.e
lhe competem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645,
e será attendido, e despachado conforme as Officiaes das
Propas pagas, sem embargo do Decreto de 1706 como he
expresso nas Ordens de 7 de Junho de 1757 de 22 de Agosto de
1758 e de 13 de Agosto de 1771. Sendo obrigado a pedir
a S. M. a Confirmação desta Patente pelo Conselho
Supremo Militar, e apresentar a Confirmada na
Secretaria deste Governo, sem o que não gosará do Posto
conferido, segundo as Imp.es Determinações do Decre-
to de 1 de Novembro de 1822. Pelo que se ordena em
possibilidade ao Comm.te do respectivo Corpo não admitta
ao Agraciado nogo [illegible] distinctivos sem que

haja satisfeito o Determinado. Pelo que digo, Em
firmeza do que se lhe mandou passar a presente, que
vai assignada, e sella da Nossa Sello das Armas Imp.es
que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais
convier. Refeito desta, e registo 1196. Dada na Ci-
dade da Santissima Trindade Capital de Mato Grosso
aos 25 de Agosto Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e vinte quatro, Terceiro da
Independ.ª e do Imperio. Manoel do Esp.º Santo, Of-
ficial Maior da Secretaria o fiz. Fran.co X.er d'Azevedo
Tavares de Carv.º Secretario do Governo o fiz escrever e
subscrevi. (L. S.) Manoel Vellozo Ribeiro Vasconcellos
Caetano da Costa Araujo e Mello e João Paes d'Azevedo
Mel.º Bento de Lima. Carta Patente porque V. Ex.ª há
por bem fazer Mercê a José de Pinho Viegas Alf.es da 4.ª
Comp.ª de Cav.ª da Leg.ão de Milicias da Cidade do Cuiabá
de o promover a Primeiro Ten.te d'Artilheria Montada
como acima se declara. Para V. Ex.ª ver.

Francisco X.ª de Azev.do Tav.ª de Carv.ª

Reg.to da Carta Patente do Posto de Alferes da 4.ª
Comp.ª de Cavallaria de Milicias passada a
Joaq.m José da Rocha Alf.es aggregado.

O Governo Provisorio, e legal da Provincia de Mato Grosso
faz saber aos que esta Carta Patente virem, que achan-
do-se vago o Posto de Alferes da 4.ª Comp.ª de Cavallaria
da Legião de Milicias da Cidade do Cuiabá, por accesso de
José de Pinho Viegas que o exercera, e concorrendo na pes-
soa de Joaq.m José da Rocha, Alferes Aggregado todas
as circumstancias, e requisitos necessarios para o de-
zempenho do dito Posto, e ser ao m.mo tempo proposto
pelo Ten.te Coronel Comm.te da m.ma Legião. Há por bem
fazer Mercê (como por esta lhe faz) ao dito Joaq.m José da Rocha
Alferes aggregado de o promover ao Posto de Alferes effectivo
da 4.ª Comp.ª de Cavallaria da d.ª Legião, que exercerá em
quanto este Governo houver por bem, e Sua Magestade Im-
perial não Mandar o contrario, e com elle não vencerá Sol-
do algum, mas gosará de todas as honras, privilegios, liber-
dades, izempções e franquezas, que lhe competem pelo Alvará
de 24 de Novembro de 164[illegible] attendido, e despachado

conforme os Officiaes pagos q vem do Reino do Decreto de 1796
como hé expresso nas Ordens de 30 de Junho de 1757, de 22 de Agosto
de 1758, e de 13 de Agosto de 1771. mandou este Governo q dessa
conta deste Corpo de Milicias. Sendo obrigado a q dis a Sua
Magestade Imperial se confirmasse dita Patente, pelo
Seu Conselho Supremo Militar, e apresentada se registrasse
na Secretaria deste Governo, o que não praticou, e
consta do Officio deste Governo de 22 de Novembro de 1796.
Pelo que se ordena ao Commandante do Corpo não
admitta aos Agraciados mayor desenvolvimento, sem que
primeiramente haja satisfeito o Determinado. Outro sim
ordena se lhe mande passar Ordem para q vai assignada,
e sellada com o sello das Armas Imperiais, que se
registrará na Secretaria deste Governo, e onde mais con-
venha. Officio dito, em 12 de 96. Pedro Velloso Rebello
Vasconcellos Diogo Rodrigues Secco Antonio Ferreira
Brandão Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio Antonio
Pinto Chichorro da Gama. Carta Patente em que V. Mag.de
Houve por bem Fazer Mercê a José Gomes
Ribeiro de Carvalho do Posto de Capitão de Milicias
desta Capitania de Mato Grosso, como acima se declara.
Para V. Ex.ce ver.

Francisco X.er de Mattos Velloso de Carvalho

Reg.do na Patente do Posto de Capm.am a J.e Gomes
Ribr.o de Carv.o

Governo Provisorio, Legal desta Prov.a de Mato Grosso
Faço saber aos que esta Carta Patente de Mercê virem, que achando-se vago o Posto
de Capitam de Cavallos Milicianos do Corpo de Cavallaria
da Capitania de Diamantino, por Provimento dado
pelo Governador, e Capitam General desta Capitania
de Mato Grosso, em data de 24 de Novembro de 1822,
em favor de José Gomes Ribeiro de Carvalho, e
havendo-se elle habilitado perante mim com todas as circumstancias,
e requisitos necessarios para se lhe expedir a
presente, Hey por bem fazer Mercê (como por esta
faço) ao dito Gabriel José Gomes de Oliveira do Posto de Capitam
de Cavallos Milicianos do Corpo que acima vai declarado
para que em virtude delle, e do Provimento
que acima vai referido, haja, e lhe pertença
todas as honras, Privilegios, Liberdades, izen-
ções, e franquezas, que lhe competem pelo
Decreto de 24 de Novembro de 1645, e será attendido,
e despachado com-
forme os Officiaes dos Progos pagos seus eguaes do
Decreto de 1796 como hé expresso nas Ordens de 30 de Junho
de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de
1771 expedidas por este Governo para se executar dita Patente
de Milicias. Sendo obrigado a q dis a Sua Magestade
Imperial se confirmasse dita Patente pelo
Seu Conselho Supremo Militar, e apresentada com-
firmada na Secretaria deste Governo, sem o que
não gosará do Posto conferido. (Pelo que) diga; com-
ferido, regendo as Ordenanças Reformadas de 1802.
crate. de 1.o de Novembro de 1822. Pelo que se ordena
mais positivamente ao Commandante do referido
Corpo não admittir aos Agraciados mayor desen-
distinctivos, sem que primeiramente hajão satisfeito
o Determinado. Outro sim ordena se lhe mande passar
dos ou mais ao presente, que vai assignada, e sellada
com o sello das Armas Imperiais que se registrará
na Secretaria deste Governo, e onde mais convier.
Deficio dito, e supra 12 de 96. Datada na Cidade da
Santissima Trindade, Capital de Mato Grosso aos quin-
ze de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos vinte quatro, Decimo da
Independencia, e do Imperio. Manoel dos Sp.os Santo
Official Mayor da Secretaria o fez. Francisco Xavier
Velloso de Carvalho Secretario do Governo o fiz escrever
e subscrevi = (L. S.) Manoel Velloso Rebello Vasconcellos =
Cumpra-se, e registe-se. Cuiabá 15 de Outubro de 1824 =
Manoel Pinto de Sampaio = Carta Patente por
Vossa Alteza ha por bem fazer a Mercê ao Tenente José Gomes

Furriel da Comp.ª e Miliciana de Caçadores da Guarnição de Carvalhaes do Porto de Alferes da m.ma, vago pelo fallecim.to de Francisco Alves da Cunha, que o exercia, como acima se declara = Para V. Ex.ª ver —

Francisco X.es de Ant.o Vaz.es de Carv.o